



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLV Nº 110

Brasília - DF, segunda-feira, 11 de junho de 2018

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Presidência da República	2
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	3
Ministério da Cultura	6
Ministério da Defesa	10
Ministério da Educação	13
Ministério da Fazenda	20
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	28
Ministério da Integração Nacional	29
Ministério da Justiça	29
Ministério da Saúde	31
Ministério das Cidades	50
Ministério de Minas e Energia	50
Ministério do Desenvolvimento Social	61
Ministério do Esporte	65
Ministério do Meio Ambiente	72
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	73
Ministério do Turismo	78
Ministério dos Direitos Humanos	79
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	79
Ministério Extraordinário da Segurança Pública	80
Ministério Público da União	83
Tribunal de Contas da União	90
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	126

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.409 (1)	
ORIGEM	: ADI - 4409 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: SÃO PAULO
RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S)	: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S)	: MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: Após o voto do Ministro Alexandre de Moraes (Relator), julgando improcedente a ação direta, pediu vista dos autos o Ministro Marco Aurélio. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 8.11.2017.

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta. Vencidos, em parte, os Ministros Marco Aurélio e Ricardo Lewandowski. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, Luiz Fux e Roberto Barroso. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 6.6.2018.

Tabela(8cm)	
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.596 (2)	
ORIGEM	: ADI - 4596 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: CEARÁ
RELATOR	: MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S)	: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S)	: MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
AM. CURIAE.	: CAMARA BRASILEIRA DE DIAGNOSTICO LABORATORIAL-CBDL
ADV.(A/S)	: JOÃO PAULO MORELLO (112569/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta, declarando a inconstitucionalidade do art. 11 da Lei nº 14.237/2008 do Estado do Ceará. Em seguida, o julgamento foi suspenso para votar-se, na sessão seguinte, a modulação dos efeitos da decisão. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, Luiz Fux e Roberto Barroso. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 6.6.2018.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.647 (3)	
ORIGEM	: ADI - 4647 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S)	: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN
ADV.(A/S)	: ANDRE ALENCAR PORTO (0025103/DF)
INTDO.(A/S)	: CÂMARA DOS DEPUTADOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, conheceu em parte da ação, e, na parte conhecida, julgou improcedente o pedido. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, Luiz Fux e Roberto Barroso. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 6.6.2018.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.712 (4)	
ORIGEM	: ADI - 4712 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S)	: CONFEDERACAO NACIONAL DA INDUSTRIA
ADV.(A/S)	: CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (0020016/DF, 20016/DF, 91152/RJ) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
AM. CURIAE.	: ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta, declarando a inconstitucionalidade do art. 11 da Lei nº 14.237/2008 do Estado do Ceará. Em seguida, o julgamento foi suspenso para votar-se, na sessão seguinte, a modulação dos efeitos da decisão. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, Luiz Fux e Roberto Barroso. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 6.6.2018.

AG.REG. NA AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 40 (5)	
ORIGEM	: ADC - 40 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. DIAS TOFFOLI
AGTE.(S)	: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRABALHADORES POLICIAIS CIVIS - COBRAPOL
ADV.(A/S)	: KAUE DE BARROS MACHADO (30848/DF) E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S)	: THAISI ALEXANDRE JORGE SIQUEIRA (35855/DF)
AGDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AGDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, Luiz Fux e Roberto Barroso. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 6.6.2018.

SEGUNDOS EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.241 (6)	
ORIGEM	: ADI - 6114 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: RIO GRANDE DO NORTE
RELATOR	: MIN. DIAS TOFFOLI
EMBTE.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
EMBDO.(A/S)	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADV.(A/S)	: ESEQUIAS PEGADO CORTEZ NETO (109119/RJ, 426A/RN, 191386A/SP)

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, não conheceu dos embargos, vencido o Ministro Marco Aurélio. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, Luiz Fux e Roberto Barroso. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 6.6.2018.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.241 (7)	
ORIGEM	: ADI - 6114 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: RIO GRANDE DO NORTE
RELATOR	: MIN. DIAS TOFFOLI
EMBTE.(S)	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADV.(A/S)	: ESEQUIAS PEGADO CORTEZ NETO (109119/RJ, 426A/RN, 191386A/SP)
INTDO.(A/S)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, não conheceu dos embargos, vencido o Ministro Marco Aurélio. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, Luiz Fux e Roberto Barroso. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 6.6.2018.

DECISÕES

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Julgamentos

SEGUNDO AG.REG. NA ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 361 (8)	
ORIGEM	: ADPF - 361 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. MARCO AURÉLIO
AGTE.(S)	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA
ADV.(A/S)	: ALBERTO PAVIE RIBEIRO (07077/DF, 53357A/GO) E OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AGDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, Luiz Fux e Roberto Barroso. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 6.6.2018.

AG.REG. NA ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 510 (9)

ORIGEM : 08012008372199914 - ÓRGÃO/ENTE DA ADMINISTRAÇÃO
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
AGTE.(S) : ASSOCIATRUS - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CITRICULTORES
ADV.(A/S) : MARIA TEREZA TILE FERREIRA (22596/SP)
AGDO.(A/S) : CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, Luiz Fux e Roberto Barroso. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 6.6.2018.

ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 413 (10)

ORIGEM : ADPF - 413 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARACI
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, converteu o julgamento do referendo à medida cautelar em decisão de mérito e julgou procedente a ação para declarar a não recepção da Lei nº 1.171, de 13 de novembro de 1987, com as alterações legais posteriores, do Município de Guaraci/SP. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, Luiz Fux e Roberto Barroso. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 6.6.2018.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

**A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas**

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 319, de 8 de junho de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.941.

CASA CIVIL

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA**

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL**

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1º DE JUNHO DE 2018

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO CEARÁ - SR(02)/CE, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº. 7.231, de 23 de outubro de 1984, restabelecido pelo Decreto Legislativo nº 002 de 09 e março de 1989, por seu Superintendente Regional do INCRA/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VI, do Art. 130 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, e tendo em vista a decisão adotada em sua 1ª Reunião Ordinária, realizada em 01de junho de 2018.

Considerando o saneamento do Processo Administrativo nº 54130.000528/2013-55, que trata da vistoria e avaliação, visando à desapropriação do imóvel rural denominado FAZENDA BARRO VERMELHO/SALGADO, com área avaliada de 1.861,4920ha (hum mil e oitocentos e sessenta e um hectares, quarenta e nove ares e vinte centiares), localizado no município de Boa Viagem, no Estado do Ceará, à luz da Instrução Normativa nº 83/2015, de 30 de julho de 2015, bem como na Portaria MDA nº 243/2015, de 08 de julho de 2015;

Considerando que a avaliação final da FAZENDA BARRO VERMELHO/SALGADO, conforme Ata do Grupo Técnico às fls., 499/500, apresenta um Valor Total do Imóvel - VTI de R\$ 1.561.317,02 (Hum milhão, quinhentos e sessenta e um mil, trezentos e dezessete reais e dois centavos, para o assentamento de 40 (quarenta) famílias, com o CUSTO POR FAMÍLIA de R\$ 39.032,93(Trinta e nove mil, trinta e dois reais e noventa e três centavos) que está abaixo do VALOR MÉDIO da PPR - Planilha de Preços Referenciais de Terra do Incra, às fls., 526, do citado processo Administrativo, que é de R\$ 39.098,00 (Trinta e nove mil e noventa e oito reais), estando dentro dos preceitos do art. 13, da Portaria/MDA/Nº 243/2015, de 08 de julho de 2015, que diz: "Para efeitos de obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, o valor máximo do imóvel por família beneficiária não poderá exceder ao valor médio por família da PPR - Planilha de Preços Referencias de Terra do Incra";

Considerando que conforme o art. 49 da Portaria nº 83/2015, capítulo XIII das Alçadas de Competência, compete ao CDR a aprovação das propostas de obtenção de imóveis rurais para a reforma agrária, desde que o custo por família beneficiária, não exceda o valor médio da PPR - Planilha de Preços Referenciais de Terras do Incra para a região de situação do imóvel; e

Considerando que, após análise, a leitura do Parecer Técnico da Divisão de Obtenção - SR(02)T, constante das fls., 527, o mesmo demonstra que as providencias administrativas do presente processo foram tomadas de acordo com as normas vigentes, com vistas ao seu saneamento e prosseguimento do feito, resolve:

Aprovar a proposta de desapropriação da FAZENDA BARRO VERMELHO/SALGADO, com área avaliada de 1.861,4920ha (hum mil e oitocentos e sessenta e um hectares, quarenta e nove ares e vinte centiares), localizado no município de boa Viagem/CE, para a Reforma Agrária, visando ao assentamento de 40 (quarenta) famílias de trabalhadores rurais sem terra da região.

MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA
Coordenador do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 1º DE JUNHO DE 2018

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO CEARÁ - SR(02)/CE, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº. 7.231, de 23 de outubro de 1984, restabelecido pelo Decreto Legislativo nº 002 de 09 e março de 1989, por seu Superintendente Regional do INCRA/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VI, do Art. 130 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, e tendo em vista a decisão adotada em sua 1ª Reunião Ordinária, realizada em 01de junho de 2018.

Considerando o saneamento do Processo Administrativo nº 54130.000236/2017-46, que trata da vistoria e avaliação, visando à desapropriação do imóvel rural denominado FAZENDA BOM JESUS E SÍTIO SALÃO, com área avaliada de 623,7300ha (seiscentos e vinte e três hectares e setenta e três ares), localizado no município de Mombaça, no Estado do Ceará, à luz da Instrução Normativa nº 83/2015, de 30 de julho de 2015, bem como na Portaria MDA nº 243/2015, de 08 de julho de 2015;

Considerando que a avaliação final da FAZENDA BOM JESUS E SÍTIO SALÃO, conforme Ata do Grupo Técnico às fls., 100/101, apresenta um Valor Total do Imóvel - VTI de R\$ 389.387,66 (Trezentos e oitenta e nove mil, trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos, para o assentamento de 15 (quinze) famílias, com o CUSTO POR FAMÍLIA de R\$ 25.959,18 (Vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos), que está abaixo do VALOR MÉDIO da PPR - Planilha de Preços Referenciais de Terra do Incra, às fls., 139/140, do citado processo Administrativo, que é de R\$ 55.448,46 (Cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos), estando dentro dos preceitos do art. 13, da Portaria/MDA/Nº 243/2015, de 08 de julho de 2015, que diz: "Para efeitos de obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, o valor máximo do imóvel por família beneficiária não poderá exceder ao valor médio por família da PPR - Planilha de Preços Referencias de Terra do Incra";

Considerando que conforme o art. 49 da Portaria nº 83/2015, capítulo XIII das Alçadas de Competência, compete ao CDR a aprovação das propostas de obtenção de imóveis rurais para a reforma agrária, desde que o custo por família beneficiária, não exceda o valor médio da PPR - Planilha de Preços Referenciais de Terras do Incra para a região de situação do imóvel; e

Considerando que, após análise, a leitura do Parecer Técnico da Divisão de Obtenção - SR(02)T, constante das fls., 143, o mesmo demonstra que as providências administrativas do presente processo foram tomadas de acordo com as normas vigentes, com vistas ao seu saneamento e prosseguimento do feito, resolve:

Aprovar a proposta de desapropriação da FAZENDA BOM JESUS E SÍTIO SALÃO, com área avaliada de 623,7300ha (seiscentos e vinte e três hectares e setenta e três ares), localizado no município de Mombaça/CE, para a Reforma Agrária, visando ao assentamento de 15(quinze) famílias de trabalhadores rurais sem terra da região.

MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA
Coordenador do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 1º DE JUNHO DE 2018

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO CEARÁ - SR(02)/CE, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº. 7.231, de 23 de outubro de 1984, restabelecido pelo Decreto Legislativo nº 002 de 09 e março de 1989, por seu Superintendente Regional do INCRA/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VI, do Art. 130 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, e tendo em vista a decisão adotada em sua 1ª Reunião Ordinária, realizada em 01de junho de 2018.

Considerando o saneamento do Processo Administrativo nº 54130.001338/2014-36, que trata da vistoria e avaliação, visando à desapropriação do imóvel rural denominado FAZENDA VOLTA DOS ALMEIDAS, com área avaliada de 1.238,7003ha (hum mil, duzentos e trinta e oito hectares, setenta ares e três centiares), localizado no município de Granja, no Estado do Ceará, à luz da Instrução Normativa nº 83/2015, de 30 de julho de 2015, bem como na Portaria MDA nº 243/2015, de 08 de julho de 2015;

Considerando que a avaliação final da FAZENDA VOLTA DOS ALMEIDAS, conforme Ata do Grupo Técnico às fls., 324/325, apresenta um Valor Total do Imóvel - VTI de R\$ 593.729,76 (Quinhentos e noventa e três mil, setecentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos), para o assentamento de 40 (quarenta) famílias, com o CUSTO POR FAMÍLIA de R\$ 14.843,24 (Quatorze mil, oitocentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos), que está abaixo do VALOR MÉDIO da PPR - Planilha de Preços Referenciais de Terra do Incra, às fls., 319, do citado processo Administrativo, que é de R\$ 44.523,87 (Quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos), estando dentro dos preceitos do art. 13, da Portaria/MDA/Nº 243/2015, de 08 de julho de 2015, que diz: "Para efeitos de obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, o valor máximo do imóvel por família beneficiária não poderá exceder ao valor médio por família da PPR - Planilha de Preços Referencias de Terra do Incra";

Considerando que conforme o art. 49 da Portaria nº 83/2015, capítulo XIII das Alçadas de Competência, compete ao CDR a aprovação das propostas de obtenção de imóveis rurais para a reforma agrária, desde que o custo por família beneficiária, não exceda o valor médio da PPR - Planilha de Preços Referenciais de Terras do Incra para a região de situação do imóvel; e



Considerando que, após análise, a leitura do Parecer Técnico da Divisão de Obtenção - SR(02)T, constante das fls., 333, o mesmo demonstra que as providências administrativas do presente processo foram tomadas de acordo com as normas vigentes, com vistas ao seu saneamento e prosseguimento do feito, resolve:

Aprovar a proposta de desapropriação da FAZENDA VOLTA DOS ALMEIDAS, com área avaliada de 1.238,7003ha (hum mil, duzentos e trinta e oito hectares, setenta ares e três centiares), localizado no município de Granja/CE, para a Reforma Agrária, visando ao assentamento de 40 (quarenta) famílias de trabalhadores rurais sem terra da região.

MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA
Coordenador do Comitê

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR-06/Nº 24, de 22 de março de 2007, que criou o Projeto de Assentamento MÁRIO PEREIRA, Código SIPRA MG0074000, localizado no município de Brasilândia de Minas/MG, publicada no DOU Nº 59, de 27 de março de 2007, Seção 1, página 146, **onde se lê** "... área de 2.907,7162 ha (dois mil novecentos e sete hectares, setenta e um ares e sessenta e dois centiares) ...", **leia-se** área de 2.907,2150 ha (dois mil novecentos e sete hectares, vinte e um ares e cinquenta centiares).

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHO

Processo nº 00100.004363/2018-23
Interessado: AR Narwhall
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR Narwhall, vinculada às AC CERTISIGN MÚLTIPLA e AC CERTISIGN MÚLTIPLA CODESIGNING..

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

DESPACHOS

Processo nº 00100.005032/2018-19
Interessado: AR EXATA SOLUÇÕES CONTÁBEIS
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR EXATA SOLUÇÕES CONTÁBEIS, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: AV ANTONINO CAMILO DE ANDRADE Nº 257 -SALA 01 - SETOR SUL I -CRISTALINA/GO.

Processo nº 00100.004029/2018-70
Interessado: AR AGIL CERTIFICAÇÃO DIGITAL
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR AGIL CERTIFICAÇÃO DIGITAL, vinculada às AC's CERTISIGN MÚLTIPLA e CERTISIGN RFB, com funcionamento no endereço: AV. BERNARDO VIEIRA DE MELO 1472, ANDAR I SALA 131, PIEDADE - JABOATÃO DOS GUARARAPES /PE.

Acolho a NOTA TÉCNICA nº 10394/2018/SEI-MCTIC e o PARECER nº 608/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a HOMOLOGAR a Concorrência nº 099/2000 - SSR/MC e promover a adjudicação de seu objeto à proponente vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

Processo nº 00100.001183/2018-90
Interessado: AR SEVEN CERTIFICADORA
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR SEVEN CERTIFICADORA, vinculada à AC DOCLOUD RFB, com sede no endereço: Rua INGAI, N º156, CONJ 1406, VILA PRUDENTE, São Paulo/SP.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

SECRETARIA-GERAL

SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA
E DA PESCA

PORTARIA Nº 61, DE 8 DE JUNHO DE 2018

Complementar a Portaria SEAP-PR nº 53, de 25 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA, DA SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições de que trata o art. 87, parágrafo único, I e II, da Constituição Federal e da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017 e o Decreto nº 9.330, de 05 de abril de 2018, considerando o constante dos autos do Processo nº 00350.000731/2018-12 e Processo nº 00350.001134/2018-13, resolve:

Art. 1º Complementar a Portaria SEAP-PR nº 53, de 25 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União no dia 29 de maio de 2018, Seção 2, página 3.

Art. 2º O Art. 3º da Portaria SEAP-PR nº 53, de 25 de maio de 2018, passa a vigorar acrescido dos seguintes membros:

X - Confederação Nacional dos Pescadores e Aquicultores - CNPA
Ivo da Silva
Edmir Manoel Ferreira

XI - Federação dos Pescadores de Santa Catarina - FEPESC
José Frutuoso Góes
Adriano Delfino Joaquim.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA

SECRETARIA DE GOVERNO

SECRETARIA NACIONAL DE ARTICULAÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 5, DE 8 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ARTICULAÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 44, de 22 de fevereiro de 2018, resolve:

DESPACHO Nº 1.079-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2018

Art. 1º Alterar a razão social do CNPJ 10.366.249/0001-79 para Secretaria Nacional de Articulação Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HENRIQUE VILLA DA COSTA FERREIRA

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.833-SEI, DE 1º DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.002856/2015-27, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 27.704/2017/SEI-MCTIC e nº 4.678/2018/SEI-MCTIC, canceladas pelo Parecer Jurídico nº 526/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC, e no Despacho SEI 3006104, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de dezembro de 2014, a concessão outorgada à Sociedade Barrabugrense de Comunicação Ltda., nos termos do Decreto de 28 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2002, cancelado pelo Decreto Legislativo nº 307, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Barra do Bugres, estado do Mato Grosso, posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

GILBERTO KASSAB

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
099/2000 - SSR/MC	RS	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	FM	RANGEL & LUZ LTDA.	53790.000407/2000-52

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO
DE SÃO PAULO

ATOS DE 4 DE JUNHO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 4.157 - LUMINARES LAZER E TURISMO LTDA. - ME, CNPJ nº 06.965.631/0001-21;

Nº 4.158 - MALOSSO BIOENERGIA S.A., CNPJ nº 49.976.251/0001-03

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 4.347, DE 6 DE JUNHO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) DURATEX S/A, CNPJ nº 97.837.181/0001-47 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATOS DE 7 DE JUNHO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao) :

Nº 4.377 - TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA, CNPJ nº 54.022.488/0001-87

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à(ao) :

Nº 4.378 - AGROINDUSTRIAL VISTA ALEGRE S/A, CNPJ nº 44.836.856/0001-77;

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 4.397, DE 8 DE JUNHO DE 2018

Expede autorização à TRANSCORTE TRANSPORTES E MECANIZACAO AGRICOLA LTDA, CNPJ nº 04.309.771/0001-16 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 3.796, DE 18 DE MAIO DE 2018

Processo nº 53508.002068/2018-16.
Expede autorização à OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA, CNPJ nº 21584896000173, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 3.681, DE 14 DE MAIO DE 2018

Processo nº 53500.018412/2018-69.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à M. V. L. - COMMUNICARE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ 12.071.310/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Monte Alegre/PA.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATO Nº 3.725, DE 15 DE MAIO DE 2018

Processo nº 53500.018722/2018-83.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à NORDESTE COMUNICACAO E MARKETING LTDA, CNPJ 12.152.860/0001-20, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de São Francisco do Pará/PA.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATOS DE 17 DE MAIO DE 2018

Nº 3.760 - Processo nº 53500.019110/2018-16.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à ABRIL RADIODIFUSÃO S/A, CNPJ 03.555.171/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Fortaleza/CE.

Nº 3.772 - Processo nº 53500.008875/2018-12.
Expede autorização à LINXBR TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 06.933.700/0001-15, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATOS DE 21 DE MAIO DE 2018

Nº 3.811 - Processo nº 53500.015929/2018-04.
Expede autorização à LENELSON PIANCO COSTA INFORMATICA, CNPJ/MF nº 05.040.676/0001-22, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.819 - Processo nº 53500.015107/2018-15.
Expede autorização à ATEKY INTERNET EIRELI, CNPJ/MF nº 10.717.962/0001-10, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

Nº 3.820 - Processo nº 53500.012942/2018-01.
Expede autorização à DCONEKTE MULTIMIDIA EIRELI, CNPJ/MF nº 15.097.886/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATOS DE 24 DE MAIO DE 2018

Nº 3.907 - Processo nº 53500.018381/2018-46.
Expede autorização à FERNANDA LAVINO CABRAL SUSKO - ME, CNPJ/MF nº 28.048.928/0001-65, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.908 - Processo nº 53500.021979/2018-12.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SM COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 05.801.067/0001-49, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Itabaianinha/SE.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATOS DE 28 DE MAIO DE 2018

Nº 3.958 - Processo nº 53500.022172/2018-05.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV UNIAO DE MINAS LTDA, CNPJ 20.060.471/0001-00, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Perdizes/MG.

Nº 4.005 - Processo nº 53500.022370/2018-61.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV UNIAO DE MINAS LTDA, CNPJ 20.060.471/0001-00, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Pains/MG.

Nº 4.007 - Processo nº 53500.022376/2018-38.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV UNIAO DE MINAS LTDA, CNPJ 20.060.471/0001-00, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Onça de Pitangui/MG.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATOS DE 29 DE MAIO DE 2018

Nº 4.009 - Processo nº 53500.022380/2018-04.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV UNIAO DE MINAS LTDA, CNPJ 20.060.471/0001-00, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Pitangui/MG.

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 6 DE JUNHO DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa.

Art.3º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.073310/2013	Rádio E Televisão Metropolitana Ltda	OM	São José dos Campos	SP	Multa	21.590,00	Art. 62 da Lei nº 4.117/1962.	Portaria DECEF nº 886, de 06/06/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.060550/2013	Associação Arroio-Grandense De Difusão Cultural	RADCOM	Arroio Grande	RS	Multa	913,86	Art. 40, inciso XXIX do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 911, de 06/06/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.028049/2013	Associação Comunitária Cuiabana P/ Cultura E Defesa Ambiental (Acudam)	RADCOM	Cuiabá	MT	Multa	2.741,59	Art. 40, inciso XXIX do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 918, de 06/06/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.055274/2013	Jet Radiodifusão Ltda	FM	Teresina	PI	Multa	30.705,78	Art. 62 da Lei nº 4.117/1962.	Portaria DECEF nº 920, de 06/06/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.024964/2013	Associação Comunitária De Radiodifusão De Esperantina - To	RADCOM	Esperantina	TO	Multa	913,86	Art. 40, inciso XXIX do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DECEF nº 968, de 06/06/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.060499/2013	Rádio Jornal De Cáceres Ltda	OM	Cáceres	MT	Multa	6.716,89	Art. 62 da Lei nº 4.117/1962.	Portaria DECEF nº 971, de 06/06/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011



53000.028048/2013	Associação Movimento Comunitário Rádio Educativa Fm De Cuiabá - Mt	RADCOM	Cuiabá	MT	Multa	913,86	Art. 40, inciso XXIX do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 974, de 06/06/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.043096/2013	Associação Cultural Comunitária De Santo Antonio De Leverger	RADCOM	Santo Antônio do Leverger	MT	Multa	1.827,73	Art. 40, inciso XXIX do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 976, de 06/06/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.055259/2013	Fundação Evangélica De Comunicação-Funec	FME	João Pessoa	PB	Multa	2.284,66	Art. 62 da Lei nº 4.117/1962.	Portaria DECEF nº 1117, de 06/06/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.055680/2013	Fundação Cultural Monsenhor Chaves	FME	Teresina	PI	Multa	6.853,97	Art. 62 da Lei nº 4.117/1962.	Portaria DECEF nº 1140, de 06/06/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.060538/2013	Fundação Cultural E Educativa Serro Azul	FME	Itabira	MG	Multa	913,86	Art. 62 da Lei nº 4.117/1962.	Portaria DECEF nº 2926, de 06/06/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 2.843-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 3.247, de 12 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no Município de CACHOEIRA PAULISTA, estado de SÃO PAULO, por meio do canal 45 (quarenta e cinco), reuso do canal de CRUZEIRO/SP, visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.078785/2017-01 e da Nota Técnica 12359/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 2.983/SEI, DE 5 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.031070/2018-68, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TV PARÁ LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Tailândia/PA, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação rege-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 3.005-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 3.247, de 12 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar RÁDIO E TV PORTOVISÃO LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no Município de DOIS IRMÃOS, estado do RIO GRANDE DO SUL, por meio do canal 32 (trinta e dois), reuso do canal de PORTO ALEGRE/RS, visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.080177/2017-59 e da Nota Técnica 12849/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 1.048/SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 1º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do processo nº 53500.017507/2018-65, resolve:

Acolher o disposto na Nota Técnica nº 12990/2018/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de mudança do sistema irradiante para coordenadas fora da localidade de outorga interposto pela FUNDAÇÃO TERCEIRO MILÊNIO, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Iporá, estado de Mato Grosso do Sul.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

INEZ JOFFILY FRANÇA

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 854/SEI, DE 8 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.051901/2008-91, resolve:

Acolher o disposto na Nota Técnica nº 10758/2018/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o pedido de prorrogação do prazo para apresentação do laudo de vistoria de estação para fins de licenciamento, formulado pela EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CULTURA LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no município de Ituverava, estado de São Paulo, mediante utilização da frequência 1.450 kHz (um mil quatrocentos e cinquenta), classe B.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO Nº 1.037/SEI, DE 5 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.029644/2018-38, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da SISTEMA TERRA DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de São Francisco do Guaporé-RO, utilizando o canal nº 204 (duzentos e quatro), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 12795/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO Nº 1.073/SEI, DE 8 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do Processo nº 01250.009681/2018-20, resolve:

Acolher o disposto na Nota Técnica nº 13171/2018/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o pedido de aprovação do local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, formulado pela EDITORA BOA VISTA LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de BOA VISTA, estado de RORAIMA, mediante utilização do canal nº 262 (duzentos e sessenta e dois), classe A2.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Diário Oficial da União Digital

PRÁTICO, GRATUITO E CERTIFICADO

ICP Brasil

República Nacional
Informações Oficiais
www.in.gov.br

Ministério da Cultura**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 59, DE 7 DE JUNHO DE 2018**

Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de propor aprimoramentos para a estrutura e o funcionamento do Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87 da Constituição Federal, o art. 11 do Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, e o art. 30 da Portaria nº 28, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho com o objetivo de debater, formular e encaminhar proposta de revisão dos instrumentos legais relacionados à composição e ao funcionamento do Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC.

Parágrafo único. O CNPC tem por finalidade propor a formulação das políticas públicas de cultura por meio da articulação e debate dos diferentes níveis de governo e a sociedade civil organizada, para o desenvolvimento e o fomento das atividades culturais no território nacional.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos representantes, titulares e suplentes, das seguintes unidades:

- I - representante do Gabinete do Ministro - GM;
- II - representante da Secretaria Executiva - SE;
- III - quatro representantes do Departamento de Desenvolvimento Institucional da Secretaria de Articulação e Desenvolvimento Institucional - SADI;
- IV - representante da Agência Nacional do Cinema - ANCINE;
- V - representante da Fundação Biblioteca Nacional - FBN;
- VI - representante da Fundação Casa de Rui Barbosa - FCRB;
- VII - representante da Fundação Cultural Palmares - FCP;
- VIII - representante da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE;
- IX - representante do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM;
- X - representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;
- XI - representante da Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural - SCDC;
- XII - representante da Secretaria da Economia da Cultura - SEC;
- XIII - representante da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura - SEFIC;
- XIV - representante da Secretaria de Infraestrutura Cultural - SEINFRA; e
- XV - representante da Secretaria do Audiovisual - SAV

§ 1º Os membros serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da publicação desta Portaria, e designados por ato do Ministro de Estado da Cultura.

§ 2º A Secretaria-Geral da Presidência da República, como órgão coordenador do Sistema Nacional de Participação Social - SNPS, será convidada a compor o Grupo de Trabalho, com designação de membros, titular e suplente.

§ 3º O Fórum Nacional dos Secretários e Dirigentes de Cultura dos Estados, como instância de pactuação política constante no desenvolvimento de capacidade de articulação e coordenação para a gestão integrada da cultura, será convidado a compor o Grupo de Trabalho, com designação de membros, titular e suplente.

§ 4º O Fórum dos Secretários e Gestores de Cultura das Capitais, como instância de pactuação política constante no desenvolvimento de capacidade de articulação e coordenação para a gestão integrada da cultura, será convidado a compor o Grupo de Trabalho, com designação de membros, titular e suplente.

§ 5º Poderão ser convidados membros da sociedade civil e/ou de outros órgãos ou entidades representativas do setor cultural, para contribuir com o desenvolvimento dos trabalhos, visando à promoção da participação social nos debates.

§ 6º O Grupo de Trabalho será presidido pelo Secretário de Articulação e Desenvolvimento Institucional, que convocará as reuniões e contará com o apoio técnico, operacional e logístico da Coordenação-Geral de Articulação e Mobilização e da Coordenação de Planejamento do Gabinete da SADI.

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho apresentar proposta de reestruturação do Conselho Nacional de Política Cultural, com o objetivo de conferir maior agilidade e eficiência em seu funcionamento, em conformidade com a sua finalidade.

Art. 4º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 5º O Grupo de Trabalho deverá apresentar relatório e minuta de novo decreto, para apreciação do Ministro de Estado da Cultura, em até 30 (trinta) dias, contados da data vigência desta Portaria nos termos do art. 6º, prorrogáveis por igual período.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação da designação de seus membros.

SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
DIRETORIA COLEGIADA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO
COORDENAÇÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

DESPACHO Nº 13-E, DE 8 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA DE GESTÃO FINANCEIRA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

14-0354 MINHA FORTALEZA - OS FILHOS DE FULANO.
Processo: 01580.063087/2014-19

Proponente: EXOTICA CINEMATOGRAFICA LTDA - EPP.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 19.886.089/0001-63

Valor total aprovado: R\$ 619.415,00

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 507.165,00 para R\$ 587.165,00

Banco: 001 - agência: 3560-2 conta corrente: 24785-5

Prazo de captação: até 31/12/2018.

17-0128 OS BACANINHAS.

Processo: 01416.010097/2016-15

Proponente: FILMES DO INTERIOR PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA ME.

Cidade/UF: Goiânia / GO

CNPJ: 27.795.226/0001-82

Valor total aprovado: R\$ 6.999.870,57

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 2.000.000,00

Banco: 001 - agência: 4148-3 conta corrente: 23974-7

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.649.870,57 para R\$ 1.649.870,57

Banco: 001 - agência: 4148-3 conta corrente: 23925-9

Prazo de captação: até 31/12/2019.

17-0745 PROCURA-SE UM MARIDO.

Processo: 01416.026703/2017-03

Proponente: FRAMBOESA FILMES E PRODUÇÕES EIRELI.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 24.029.216/0001-48

Valor total aprovado: R\$ 5.400.000,06

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 700.000,00

Banco: 001 - agência: 2795-2 conta corrente: 89148-7

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00

Banco: 001 - agência: 2795-2 conta corrente: 89149-5

Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 2.367.172,74

Banco: 001 - agência: 2795-2 conta corrente: 90058-3

Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.700.000,00 para R\$ 332.827,26

Banco: 001 - agência: 2795-2 conta corrente: 89150-9

Prazo de captação: até 31/12/2019.

17-0395 PAGLIACCI.

Processo: 01416.022582/2017-12

Proponente: BE BOSSA NOVA CRIAÇÕES E PRODUÇÕES S/A.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 07.533.507/0001-50 Valor total aprovado: R\$ 363.099,00

Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 344.944,05 para R\$ 304.944,05

Banco: 001 - agência: 3348-0 conta corrente: 5999-4

Prazo de captação: até 31/12/2020.

14-0456 QUANDO O BRASIL ERA MODERNO.

Processo: 01580.075775/2014-21

Proponente: OCEAN PRODUÇÃO DE FILMES LTDA.

Cidade/UF: Florianópolis / SC

CNPJ: 04.069.379/0001-47

Valor total aprovado: R\$ 1.500.000,00

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 200.000,00

Banco: 001 - agência: 3516-5 conta corrente: 25853-9

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 425.000,00 para R\$ 225.000,00

Banco: 001 - agência: 3516-5 conta corrente: 24703-0

Prazo de captação: até 31/12/2018.

16-0239 DAS - DIVISÃO ANTISSEQUESTRO.

Processo: 01416.000727/2016-43

Proponente: AA - AFROREGGAE AUDIOVISUAL S.A.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 03.247.208/0001-06

Valor total aprovado: R\$ 8.544.285,83

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 893.000,00

Banco: 001 - agência: 0183-X conta corrente: 39081-X

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 857.000,00

Banco: 001 - agência: 0183-X conta corrente: 8448-4

Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 2.000.000,00

Banco: 001 - agência: 0183-X conta corrente: 8449-2

Valor aprovado no Art. 41, MP nº 2.228-1/01: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 750.000,00

Banco: 001 - agência: 0183-X conta corrente: 8447-6

Prazo de captação: até 31/12/2018.

16-0216 OS HOMENS DE OURO A HISTÓRIA DE MARIEL MARYSCOTE.

Processo: 01580.008139/2016-56

Proponente: OCEAN PRODUÇÃO DE FILMES LTDA

Cidade/UF: Florianópolis / SC

CNPJ: 04.069.379/0001-47

Valor total aprovado: R\$ 8.095.431,40

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 500.000,00

Banco: 001 - agência: 0087-6 conta corrente: 47507-6

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.120.000,00 para R\$ 620.000,00

Banco: 001 - agência: 0087-6 conta corrente: 45985-2

Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.880.000,00

Banco: 001 - agência: 0087-6 conta corrente: 45986-0

Prazo de captação: até 31/12/2019

17-0421 GUERRAS E COPAS.

Processo: 01416.023235/2017-15

Proponente: OCEAN PRODUÇÃO DE FILMES LTDA.

Cidade/UF: Florianópolis / SC

CNPJ: 04.069.379/0001-47 Valor total aprovado: R\$ 1.550.000,00

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00

Banco: 001 - agência: 0087-6 conta corrente: 46518-6

Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de 900.000,00 R\$ 1.050.000,00

Banco: 001 - agência: 0087-6 conta corrente: 46519-4

Prazo de captação: até 31/12/2019

17-0667 NA ALEGRIA E A NA TRISTEZA.

Processo: 01416.026856/2017-42

Proponente: OCEAN PRODUÇÃO DE FILMES LTDA.

Cidade/UF: Florianópolis / SC

CNPJ: 04.069.379/0001-47

Valor total aprovado: R\$ 9.333.350,00

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 300.000,00

Banco: 001 - agência: 0087-6 conta corrente: 47508-4

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.500.000,00 para 1.200.000,00

Banco: 001 - agência: 0087-6 conta corrente: 46784-7

Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para 2.000.000,00

Banco: 001 - agência: 0087-6 conta corrente: 46785-5

Prazo de captação: até 31/12/2019

14-0520 DEPOIS DOS 40.

Processo: 01580.087031/2014-50

Proponente: BOSSA NOVA FILMS CRIAÇÕES E PRODUÇÕES LTDA.

Cidade/UF: São Paulo / SP

Valor total aprovado: R\$ 7.188.500,00

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 500.000,00 para 287.540,00

Banco: 001 - agência: 3348-0 conta corrente: 6020-8

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 500.000,00 para 2.741.535,00

Banco: 001 - agência: 3348-0 conta corrente: 5783-5

Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.529.075,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 300.000,00 para R\$ 800.000,00

Banco: 001 - agência: 3348-0 conta corrente: 46785-5

Prazo de captação: até 31/12/2018

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

13-0373 - CHORAR DE RIR.

Processo: 01580.028210/2013-74

Proponente: CORAÇÃO DA SELVA TRANSMÍDIA S.A.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 05.508.188/0001-05

Valor total aprovado: de R\$ 9.244.232,80 para R\$ 9.099.698,10

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 554.653,00

Banco: 001 - agência: 4305-2 conta corrente: 110994-4

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 1.600.000,00

Banco: 001 - agência: 4305-2 conta corrente: 109959-0

Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 2.853.465,30

Banco: 001 - agência: 4305-2 conta corrente: 109951-5

Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

LORRAYNE FADDOUL CABRAL DE MELLO



**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO NACIONAL**

**DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO
MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA**

PORTARIA Nº 34, DE 8 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 662, de 21/11/2017, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

III - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02 e Portaria SPHAN 07/88.

IV - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo V desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

VI - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VII - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VIII - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

IX- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO RIZZI CALIPPO

ANEXO I

01- Processo n.º 01516.000374/2018-15
Projeto: Resgate e Monitoramento da Obra de Restauração da Estação Ferroviária de Goiânia
Arqueólogas Coordenadoras: Fernanda Fonseca Cruvinel de Oliveira e Cristiane Loriza Dantas
Apoio Institucional: Superintendência do Iphan em Goiás
Área de Abrangência: Município de Goiânia, Estado de Goiás
Prazo de Validade: 10 (dez) meses

02- Processo n.º 01510.001836/2012-86
Projeto: Monitoramento e Educação Patrimonial na Área de Ampliação do Aeroporto Internacional Hercílio Luz - Novo Terminal de Passageiros e Obras Complementares
Arqueóloga Coordenadora: Vania Leandro de Sousa
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Pedro Ignácio Schmitz (LAPIS) do Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas (IPAT) - Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC)
Área de Abrangência: Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 14 (quatorze) meses

03-Processo n.º 01514.004119/2014-38
Projeto: Programa de Salvamento, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial para o empreendimento Linha de Transmissão 500 kV Itabirito II - Vespasiano II
Arqueóloga Coordenadora: Juliana Maria Martins
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)

Área de Abrangência: Municípios de Ouro Preto, Itabirito, Rio Acima, Nova Lima, Raposos, Sabará, Santa Luzia e Vespasiano, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 16 (dezesesseis) meses

04- Processo n.º 01512.000842/2009-09
Projeto: Programa de Resgate e Monitoramento Arqueológico das PCH's do Rio Toropi - PCH Rincão São Miguel
Arqueólogo coordenador: Alexandre Pena Matos
Apoio institucional: Museu de História Natural, Universidade Integrada do Vale do Taquari de Ensino Superior (UNIVATES)
Área de Abrangência: Municípios de Quevedo e São Martinho da Serra, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de validade: 12 (doze) meses

ANEXO II

01- Processo n.º.: 01401.000788/2015-99
Projeto: Prospecção Arqueológica intrusiva no sítio Templo dos Pilares- II Campanha
Arqueólogo Coordenador: Rodrigo Luiz Simas de Aguiar
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e História Indígena - Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD)
Área de Abrangência: Municípios de Alcínópolis, Estado do Mato Grosso do Sul
Prazo de Validade: 13(treze) meses

ANEXO III

01- Processo n.º 01492.000585/2013-69
Projeto: Salvamento Arqueológico em Cavernas Naturais no Corpo de N4WS, Serra Norte, Complexo Minerador Ferro Carajás
Arqueólogo Coordenador: Marlon Prado
Apoio Institucional: Fundação Casa da Cultura de Marabá
Área de Abrangência: Município de Parauapebas, Estado do Pará
Prazo de Validade: 08 (oito) meses

ANEXO IV

01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Giovanni Sanguinetti Transmissora de Energia S.A
Empreendimento: Linha de Transmissão 500 Kv Milagres II- Açu III C2 e Subestações Associadas
Processo n.º 01450.007372/2017-88
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Linha de Transmissão 500 Kv Milagres II- Açu III C2 e Subestações Associadas
Arqueólogo Coordenador: Onésimo Jerônimo Santos
Arqueólogo de Campo: Rafael Barreto Ruben Siqueira Negreiros
Apoio Institucional:Núcleo de Arqueologia e Semiótica do Ceará - NARSE-Universidade Estadual Do Ceará (UECE) e Laboratório de Arqueologia, Departamento de História -Larq/CCHLA- Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) e Núcleo de Documentação e Informação Histórica Regional - NDIHR - Universidade Federal da Paraíba (UFPB)
Área de Abrangência: Municípios de Milagres e Barro, no Estado do Ceará; Municípios de Cachoeira dos Índios, Cajazeiras, São João do Rio do Peixe, Sousa, Lastro, Santa Cruz e Bom Sucesso, Catolé do Rocha, no Estado da Paraíba; e Municípios de Alexandria, João Dias, Patu, Messias Targino, Janduís, Campo Grande, Paraú e Assú, no Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 03 (três) meses

02- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Eletrosul Centrais Elétricas S.A.
Empreendimento: Grupo Região Metropolitana A
Processo: 01512.002169/2015-81
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para os Empreendimentos do Grupo Região Metropolitana A: LT 525 kV Guaíba 3 - Nova Santa Rita C2, LT 525 kV Gravataí - Guaíba 3 e LT 230 kV Capivari do Sul - Viamão 3
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos
Arqueólogo de Campo: Bruno Leonardo Ricardo Ribeiro
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Museu de Ciências e Tecnologia (LA-MCT) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS)
Área de Abrangência: Municípios de Eldorado do Sul, Charqueadas, Triunfo, Montenegro, Nova Santa Rita, Gravataí, Alvorada, Viamão, Sapucaia do Sul, São Leopoldo e Capivari do Sul, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 03 (três) meses

ANEXO V

01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Schirmer e Corrêa Consultoria Florestal Ltda
Empreendimento: CGH Formigueiro
Processo nº 01512.001322/2017-15
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da CGH Formigueiro
Arqueólogo Coordenador: André Garcia Loureiro
Apoio Institucional: Núcleo de Pré História e Arqueologia - NuPHA - Universidade de Passo Fundo (UPF)
Área de Abrangência: Município de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 03 (três) meses

02- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Usina Geradora Eólica San Francisco I
Empreendimento: Usina Eólica
Processo nº 01496.000099/2018-15
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da CGE San Francisco I
Arqueóloga Coordenadora: Tatiana Costa Fernandes
Arqueólogo de Campo: Jonas Elias Volcov
Apoio Institucional: Instituto Cobra Azul de Arqueologia e Patrimônio - ICA
Área de Abrangência: Município de Paraipaba, Estado do Ceará
Prazo de Validade: 07 (sete) meses

03- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Quiuqui Mineracão Ltda EPP
Empreendimento: Quiuqui Mineração Ltda EPP
Processo nº 01409.900149/2017-17
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico em Área destinada à extração de areia, poligonal 896.173/2017 (9,9 ha), Quiuqui Mineração Ltda
Arqueóloga Coordenadora: Eliany Salaroli La Salvia
Apoio Institucional: Museu Municipal de São Mateus, Prefeitura Municipal de São Mateus
Área de Abrangência: Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

04- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Riqueza Energética SPE Ltda.
Empreendimento: PCH Riqueza
Processo n.º 01510.002708/2016-83
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na PCH Riqueza
Arqueóloga Coordenadora: Vania Leandro de Sousa
Arqueólogo de Campo: Cristiano de Jesus
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos do Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina (NEEA/CEOM) -Universidade Comunitária Regional de Chapecó (Unochapecó)
Área de Abrangência: Municípios de Descanso, Iporã do Oeste, Iraceminha e Riqueza, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 03 (três) meses

05- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Fibria Celulose Sul Matogrossense
Empreendimento: Terminal Intermodal
Processo n.º 01401.000342/2017-26
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Terminal Intermodal da Fibria Celulose
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bernal
Arqueólogo de Campo: Luis Vinicius Sanches Alvarenga
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e História Indígena - Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD)
Área de Abrangência: Município de Aparecida do Taboado, Estado do Mato Grosso do Sul
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

06- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Energisa Goiás Transmissora de Energia I S.A
Empreendimento: LT 230 kV Rio Verde Norte - Jataí CD, C1, C2 e Novo Pátio 230/500 kV da Subestação Rio Verde Norte
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Linha de Transmissão (LT) 230 kV Rio Verde Norte - Jataí CD, C1 e C2
Processo n.º 01516.900063/2017-77
Arqueóloga Coordenadora: Sâmara dos Reis
Arqueóloga de Campo: Ana Claudia de Arthur Jucá
Apoio Institucional: Museu Histórico de Jataí Francisco Honório de Campos - Prefeitura de Jataí
Área de Abrangência: Municípios de Rio Verde e Jataí, Estado de Goiás
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

07- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Cerâmica Massayo Ltda - ME
Empreendimento: Jazida Sumbinho I
Processo n.º 01504.001826/2017-34
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico no Empreendimento Jazida Sumbinho I
Arqueólogo Coordenador: Ronaldo José Ferreira Alves Santos
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - MAX, Universidade Federal de Sergipe (UFS)
Área de Abrangência: Município de Siriri, Estado de Sergipe
Prazo de Validade: 03 (três) meses

08- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Loteamento Cravinhos I SPE - Ltda
Empreendimento: Loteamento Santana do Alto
Processo n.º: 01506.000155/2018-55
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Santana do Alto
Arqueólogo Coordenador: Piero Alessandro Bohn Tessaro
Arqueóloga de Campo: Jordana Vieira Goulart
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano- Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Cravinhos, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

09- Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Grãos BB Mendes Ltda. - ME
Empreendimento: Grãos BB Mendes Ltda. - ME
Processo n.º 01494.000092/2018-13
Projeto: Acompanhamento Arqueológico Grãos BB Mendes Ltda.
Arqueóloga Coordenadora: Caroline Carvalho Almeida
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia da Universidade Federal do Maranhão (LARQ/UFMA)
Área de Abrangência: Município de São Luís, Estado do Maranhão
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

10- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Fabricio Miñre
Empreendimento: Fazenda Água Limpa
Processo n.º 01516.001889/2017-51
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Fazenda Água Limpa
Arqueóloga Coordenadora: Alessandra Teixeira Fontes
Arqueóloga de Campo: Alessandra Teixeira Fontes
Apoio Institucional: Museu Histórico de Jatá Francisco Honório de Campos- Prefeitura Municipal de Jatá
Área de Abrangência: Município de Britânia, Estado de Goiás
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

11- Enquadramento IN: Nível: III
Empreendedor: Mario José Costa Júnior
Empreendimento: Loteamento Residencial Costa Home
Processo n.º: 01506.004306/2016-82
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Costa Home
Arqueólogo Coordenador: Diego Barrocá
Arqueólogo de Campo: Diego Barrocá
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano- Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Araçatuba, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

12- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Seival Sul Mineração S.A.
Empreendimento: Mina Seival
Processo n.º 01512.001834/2016-09
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da Mina Seival
Arqueólogo Coordenador: Gil Passos de Mattos
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Museu de Ciências e Tecnologia (LA-MCT), Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS)
Área de Abrangência: Município de Candiota, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 21 (vinte e um) meses

13- Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Equatorial Energia S.A
Empreendimento: LT 500 Kv Rio das Éguas - Barreiras II- Buritirama-Queimada Nova II
Processo n.º 01450.007688/2017-70
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da LT 500 Kv Rio das Éguas - Barreiras II- Buritirama-Queimada Nova II
Arqueólogo Coordenador: Onésimo Jerônimo Santos
Arqueólogos de Campo: Amanda Nunes Cavalcante, Daniel Bertrand, Flávio Augusto de Aguiar Moraes, Danúbia Valéria Rodrigues de Lima e Rafael Barreto Ruben Silveira Negreiros
Apoio Institucional: ACERVO Centro de Referência em Patrimônio e Pesquisa e Laboratório de Arqueologia Pré-Histórica do Curso de Arqueologia e Preservação Patrimonial- Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF) - Serra da Capivara
Área de Abrangência: Municípios de Correntina, São Desidério, Barreiras, Angical, Riachão das Neves, Cotegipe, Santa Rita de Cássia, Mansidão, Buritirama, Pilão Arcado, Campo Alegre de Lourdes e Remanso, Estado da Bahia e Municípios de Dirceu Arcoverde, Coronel José Dias, Dom Inocêncio, Lagoa do Barro do Piauí e Queimada Nova, Estado do Piauí
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

14- Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Força Eólica do Brasil S/A
Empreendimento: Parque Eólico Lagoa 4
Processo n.º 01408.001512/2017-20
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de implantação do Parque Eólico Lagoa 4
Arqueóloga Coordenadora: Elaine Cristina Carvalho da Silva
Arqueóloga de Campo: Maritza dos Santos Dode
Apoio Institucional: Núcleo de Documentação e Informação Histórica Regional - Universidade Federal da Paraíba (NDIHR/UFPB)
Área de Abrangência: Municípios de Santa Luzia e São José do Sabugi, Estado da Paraíba
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

15-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Marumbi Empreendimentos Imobiliários
Empreendimento: Loteamento Marumbi
Processo n.º: 01403.000067/2018-10
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Loteamento Marumbi
Arqueóloga Coordenadora: Djnane Fonseca de Carvalho Almeida
Arqueóloga de Campo: Gléna Salgado Vieira

Apoio Institucional: Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas - IHGAL- Governo do Estado de Alagoas
Área de Abrangência: Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

16- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Litoral Sul Transmissora de Energia LTDA.
Empreendimento: Subestação (SE) 230 kV/138 kV/69 kV Tubarão Sul
Processo n.º 01510.900013/2017-40
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Subestação (SE) 230 kV/138 kV/69 kV Tubarão Sul
Arqueólogo Coordenador: Alexandre Pena Matos
Apoio Institucional: Fundação Cultural Camponovense Cid Caesar de Almeida Pedroso - Prefeitura Municipal de Campos Novos
Área de Abrangência: Município de Treze de Maio, Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

17- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: CRH Brasil
Empreendimento: Mina dos Varões
Processo n.º 01514.000125/2017-69
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Mina Serra dos Varões
Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo de Oliveira Enéas
Arqueólogo de Campo: Paulo Eduardo de Oliveira Enéas
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Município de Arcos, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

18- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Consórcio Fotovoltaico Marangatu X
Empreendimento: Complexo Fotovoltaico Marangatu X
Processo n.º 01402.900184/2017-04
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Complexo Fotovoltaico Marangatu X
Arqueóloga Coordenadora: Milena Acha
Arqueólogo de Campo: Tiago Attorre Penna
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia - Universidade Federal do Piauí
Área de Abrangência: Município de Brasileira, Estado do Piauí
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

19- Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Hospital Santa Julia
Empreendimento: Open Mall Ponta Negra
Processo: 01490.900037/2017-84
Projeto: Proposta de Acompanhamento Arqueológico na Área Diretamente Afetada pelo Empreendimento Open Mall Ponta Negra
Arqueólogo Coordenador: Adilon Pereira Inuma
Arqueólogo de Campo: Mick Jone Nogueira de Almeida
Área de Abrangência: Município de Manaus, Estado do Amazonas
Prazo de validade: 05 (cinco) meses

RETIFICAÇÕES

Na Portaria n.º 22, de 13 de abril de 2018, Seção 1, Anexo IV, Página 10, Autorização n.º 07, publicada em 16 de abril de 2018, onde se lê: "Arqueóloga de Campo: Girlene da Silva Sousa", leia-se: "Arqueóloga de Campo: Sílvia Kameyama Domingos Leal".

Na Portaria n.º 38, de 28 de julho de 2017, Seção 1, Anexo III, Página 219, Autorização n.º 02, publicada em 31 de julho de 2017, onde se lê: "Arqueólogas Coordenadoras: Denise Pahl Schaan e Antônia Damasceno Barbosa", leia-se: "Arqueóloga Coordenadora: Antônia Damasceno Barbosa" e onde se lê: "Área de Abrangência: Municípios de Rio Branco e Xapuri, Estado do Acre", leia-se: "Área de Abrangência: Municípios de Senador Guiomard, Rio Branco e Xapuri, Estado do Acre".

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 377, DE 8 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
181649 - IJC Apresenta: Vidativa
Juliana Castro Cultural e Esportiva LTDA
CNPJ/CPF: 07.744.665/0001-59
Processo: 01400009435201815

Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 243.890,00
Prazo de Captação: 11/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar oficinas gratuitas de ballet, jazz, sapateado, dança contemporânea, street sance, funk, street jazz e dança de salão para adolescentes, no Instituto Juliana Castro, buscando resgatar um conjunto de atividades orientadas, agradáveis e que fortaleçam a formação integral de nossos cidadãos. As oficinas serão estruturadas de modo que o aluno vivencie não apenas as habilidades e complexidades de uma atividade dançante, mas sim todas as suas habilidades motoras e as complexidades inerentes ao desenvolvimento humano.

181650 - MOVIMENTO CULTURA URBANA
M.L.M.DI BLASI PRODUÇÕES E EVENTOS - ME
CNPJ/CPF: 06.940.023/0001-62
Processo: 01400009436201851
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 557.820,00
Prazo de Captação: 11/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto propõe a realização de oficinas de dança, sendo Balé e Jazz para crianças e adolescente.

181632 - Reabilitando pela arte e cultura de paz
MARCELO FELICE ALBERTI DA SILVA RAMOS
CNPJ/CPF: 573.558.196-15
Processo: 01400009329201823
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 785.184,30
Prazo de Captação: 11/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realização de oficinas pedagógicas, artísticas e terapêuticas, ensaios, montagem teatral e apresentações do espetáculo "BIZARRUS". Montagem do Espetáculo Bizarrus, peça teatral cujo elenco é formado por presos do sistema prisional. Realização de O projeto consiste em um trabalho de reinvenção do indivíduo, trabalhando com ele o resgate de valores perdidos, a responsabilização pessoal e social de seus atos e o autoconhecimento mental e corporal por meio da atividade teatral. O resultado culmina com a apresentação do espetáculo para o público, tem por objetivo pavimentar o caminho do preso rumo à ressocialização e preparar seu retorno à sociedade ao fim do cumprimento de sua pena. Além de levar arte de qualidade a uma população carente de cultura, o espetáculo ajuda a reformar pessoas.

181599 - SEMEANDO CULTURA 2019
Ana Paula A dos Santos Produções Culturais ME
CNPJ/CPF: 14.029.271/0001-84
Processo: 01400009276201841
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.357.142,00
Prazo de Captação: 11/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto tem por objetivo a realização de oficinas culturais gratuitas de ballet e música para crianças e jovens de escolas da rede pública de ensino durante o ano de 2019, Serão realizadas apresentações artísticas oficiais de cada modalidade.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
181647 - Musica no Asilo
ROBSON GERALDO NOIA DE ASSIS
CNPJ/CPF: 556.082.216-72
Processo: 01400009378201866
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 178.433,30
Prazo de Captação: 11/06/2018 à 03/12/2018
Resumo do Projeto: Projeto de oficinas de música e apresentações de música instrumental para idosos que vivem em regime fechado nos asilos de Belo Horizonte.

181645 - Tocar & Encantar - Jundiáí II
SILVANO GASPAR ME
CNPJ/CPF: 11.701.249/0001-40
Processo: 01400009376201877
Cidade: Itu - SP;
Valor Aprovado: R\$ 596.584,50
Prazo de Captação: 11/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O objetivo geral aqui proposto é dar a continuidade ao Projeto "Tocar & Encantar" que teve seu início em 2015, através do aprendizado de Música Instrumental como um meio de mobilização e de transformação social de 150 jovens de 12 a 16 anos de idade, de ambos os sexos, da rede pública de ensino, bem como levar a democratização e o acesso da arte do aprendizado da música instrumental à periferia da cidade de Jundiáí-SP.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
181607 - Projeto Cultura e Cidadania Integrada
ASSOCIACAO DESPORTIVA, CULTURAL E ARTISTICA DE CAPOEIRA E CIDADANIA INTEGRADA,
CNPJ/CPF: 30.302.264/0001-60
Processo: 01400009285201831
Cidade: Ponte Nova - MG;
Valor Aprovado: R\$ 373.492,34
Prazo de Captação: 11/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Projeto é destinado a crianças, adolescentes e adultos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, assegurando direito de acesso à educação, esporte, lazer e cultura, de acordo com o nosso contexto social. Serão oferecidas aulas de Capoeira, Dança, Apoio Escolar e Oficina Profissionalizante de Confeção de Uniformes. Com objetivo de inclusão social, melhora no desempenho escolar e geração de renda, atenderemos estudantes



de escolas públicas, dos bairros: Fátima, Novo Horizonte, São Pedro, Bom Pastor, Cidade Nova, Ana Florência e nos distritos do Rosário do Pontal e Vau Açu, da Cidade de Ponte Nova- MG, aravés de Oficinas e Festival. Buscando desenvolver a socialização, respeito pelo outro, envolvendo a família e a sociedade de maneira geral, através da prática da Capoeira e Dança, trazendo benefícios no processo educacional, desenvolvendo habilidades físicas, motoras, musicais, além de disciplina e trabalho em grupo.

181633 - Restauro da Capela Menino Deus
IRMANDADE DO SENHOR JESUS DOS PASSOS E IMPERIAL HOSPITAL DE CARIDADE
CNPJ/CPF: 83.884.999/0001-06
Processo: 01400009330201858
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R\$ 2.931.731,23
Prazo de Captação: 11/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O presente projeto objetiva a restauração, conservação e adequações de segurança e acessibilidade, visando à preservação, uso e valorização da Capela Menino Deus, construída em 1762, tombada como patrimônio histórico do Estado de Santa Catarina, que integra o complexo do Imperial Hospital de Caridade.

181646 - ROTA DO SOL
Associação Cultural Pisada do Sertão
CNPJ/CPF: 08.842.657/0001-08
Processo: 01400009377201811
Cidade: Poço de José de Moura - PB;
Valor Aprovado: R\$ 739.770,88
Prazo de Captação: 11/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O presente projeto propõe realizar uma rota cultural de ação coletiva e integradora na micro região do alto sertão paraibano. Serão 10 dias de ações culturais coletivas (Seminário/oficinas/Apresentações artísticas/Vivências práticas), em prol de articulações e integração de grupos e agentes culturais em 10 municípios sertanejos.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
181644 - FEIRA LITERÁRIA PARA ZONA DA MATA MINEIRA JOVELINA SANTANA ARGOLO
CNPJ/CPF: 905.988.145-15
Processo: 01400009375201822
Cidade: São João de Meriti - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 964.472,70
Prazo de Captação: 11/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A Feira do Livro vai disponibilizar a população das cidades envolvidas, obras de diversos autores consagrados no Brasil e no mundo. Escritores estarão presentes para autógrafos e debate literário. Os preços serão populares, mais em conta que nas livrarias em no mínimo 30%, e atingirá todas as faixas etárias. Haverá doação de livros entre os presentes através de sorteio. Serão doados 40(quarenta) livros por município, ou seja, 10(dez) livresem cada dia de feira.

181618 - Poesia Movimental!
ZUZA ZAPATA ARTE E PRODUÇÃO EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 20.086.009/0001-74
Processo: 01400009315201818
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 442.332,00
Prazo de Captação: 11/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Poesia Movimental! pretende produzir livros de poesia de jovens escritores matriculados em escolas publicas. Com supervisão de experientes profissionais da área gráfica, editorial, da educação e psicologia, cada título será impresso e distribuído distribuídos gratuitamente à população de baixa renda, bibliotecas e instituições de ensino da cidade. Serão impressos livros em Braille para serem doados para pessoas com deficiência visual. Cada livro contará com um audiobook que será disponibilizado no site do projeto.

181648 - PROJETO CORDEL E REPENTE NA 25ª BIENAL INTERNACIONAL DO LIVRO DE SÃO PAULO
IMEPH INST META DE EDUC PESQUISA E FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA
CNPJ/CPF: 04.528.440/0001-77
Processo: 01400009434201862
Cidade: Eusébio - CE;
Valor Aprovado: R\$ 719.997,50
Prazo de Captação: 11/06/2018 à 31/10/2018
Resumo do Projeto: O evento acontecerá dentro da programação da 25ª. BIENAL INTERNACIONAL DO LIVRO DE SÃO PAULO oferecendo ao público um conjunto de atrações culturais e formativas articuladas ao cordel, repente e outras manifestações típicas da cultura tradicional brasileira. A programação constará de oficinas, palestras, debates, lançamento de livros, apresentações artísticas de repentistas, declamadores, narradores, teatro de bonecos, emboladores, sanfoneiros e outros grupos ligados ao cordel e ao repente. Haverá ainda exposição e comercialização da produção editorial de 22 editoras cearenses, de folhetos de editoras e produtores independentes e da produção de xilogravuristas; O tema do estande esse ano será MIL E UMA NOITES NO SERTÃO e abordará as influências da cultura árabe nas artes do cordel, do repente e no imaginário do sertão nordestino. O projeto de ambientação estará focado em elementos estéticos árabes presentes na cultura nordestina.

181620 - Publicação livro: MEDIO PIRACICABA ONTEM E HOJE
Mário de Carvalho Neto
CNPJ/CPF: 324.857.007-53
Processo: 01400009317201807
Cidade: Coronel Fabriciano - MG;
Valor Aprovado: R\$ 119.363,39
Prazo de Captação: 11/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Publicação de um livro com o tema: Médio Piracicaba ontem e hoje, o livro irá contar a história do médio piracicaba, cidades do interior de MG atraves das fotografias de Elvira Nascimento fazendo um paralelo do ontem e o hoje. Sendo a pesquisa do proponente e coordenador geral Mário de Carvalho.

181586 - Resiliência
JURANDIR BEZERRA MACHADO
CNPJ/CPF: 030.983.628-04
Processo: 01400009136201872
Cidade: Piracicaba - SP;
Valor Aprovado: R\$ 238.272,50
Prazo de Captação: 11/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O presente projeto consiste na edição do livro "Resiliência".

181631 - Stracioni pintando com café...
Apoena Produtos e projetos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 09.370.219/0001-57
Processo: 01400009328201889

Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 156.349,99
Prazo de Captação: 11/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Stracioni pintando com café... é uma obra de arte em forma de LIVRO ARTÍSTICO do artista Stracioni, que celebra 10 dos principais grandes pintores que serviram de inspiração para seu crescimento como artista. A obra é composta de 20 releituras pintadas com a apaixonante bebida denominada "café" que assim como a arte, também é uma paixão do artista. A técnica inusitada, aliada ao cuidado com os detalhes, nos transporta a contemplação de lindas imagens - harmonizando o contemporâneo com o clássico - numa homenagem a grandes nomes, proporcionando uma experiência valorosa.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
181612 - SHOW E GRAVAÇÃO DO DVD - Léo Paixão LICIOMAR INACIO DA ROCHA
CNPJ/CPF: 623.995.271-00
Processo: 01400009309201852
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R\$ 692.773,54
Prazo de Captação: 11/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto visa gravar um DVD do espetáculo "SHOW E GRAVAÇÃO DO DVD Léo Paixão"que combina canções de autorias diversas com a interpretação de grandes sucessos da música popular.o show terá uma pegada romantica, com todo uma preparação de som, de iluminação, afim de levar um espetáculo agradável de entretenimento e cultura a todo o público. através dos dvd's será divulgado o trabalho do proponente que também é o artista principal, buscando levar toda essa tradição da musica popuçar cantada, e do ritmo romantico para o território nacioal.

PORTARIA Nº 378, DE 8 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
15 0757 - O MENINO QUE ENCONTROU PETRÓLEO JOSE DANIEL LIVISKI 32012250963
CNPJ/CPF: 14.187.969/0001-28
PR - Curitiba
Período de captação: 01/06/2018 a 31/12/2018

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 83, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 do Anexo I do Decreto nº 8.837, de 17 de agosto de 2016, e, tendo em vista o disposto no Edital nº 11, de 27 de fevereiro de 2018, resolve:
Art. 1º - Tornar público o resultado dos recursos interpostos conforme Anexo I (resultado dos recursos interpostos), o resultado final da 8ª reunião de qualificação conforme Anexo II (projetos qualificados em caráter final) e Anexo III (projetos não qualificados em caráter final) do referido Edital.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA

ANEXO I

Resultado do recurso interposto:

Número de Inscrição	Nome do Evento	Empresa Proponente	UF	Decisão do Recurso
on-1134955879	FESTIVAL PERMANENTE DO MINUTO	UM MINUTO PRODUÇÕES CULTURAIS EIRELI	SP	Deferido parcialmente
on-469918647	FECIBA.7 - Festival de Cinema Baiano	Voo Audiovisual Produções Artísticas Ltda. ME	BA	Deferido pedido de ajuste e reanálise

ANEXO II

Projetos qualificados em caráter final:

Número de Inscrição	Nome do Evento	Empresa Proponente	UF	Categoria	Valor aprovado pela Comissão
on-1134955879	FESTIVAL PERMANENTE DO MINUTO	UM MINUTO PRODUÇÕES CULTURAIS EIRELI	SP	B	R\$ 300.000,00
on-12477003	XIV Cinefest Gato Preto	Trapézio Produções Culturais	SP	C	R\$ 120.000,00



ANEXO III

Projetos não qualificados em caráter final:

Número de Inscrição	Nome do Evento	Empresa Proponente	UF	Motivo da não qualificação
on-955001606	ANIMALDIÇOADOS 2018 - FESTIVAL INTERNACIONAL DE ANIMAÇÃO SOMBRIA. 8ª Edição	CROMAKEY PRODUÇÃO DE EVENTOS E FILMES	RJ	Projeto não qualificado de acordo com o subitem 10.5 e subitem 8.6 alínea "a".

PORTARIA Nº 85, DE 8 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 do Anexo I do Decreto nº 8.837, de 17 de agosto de 2016, e, tendo em vista o disposto no Edital nº 11, de 27 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º - Tornar público o resultado preliminar da 9ª reunião de qualificação conforme Anexo I (projetos qualificados em caráter preliminar) e Anexo II (projetos não qualificados em caráter preliminar) do referido Edital.

Art. 2º - Abrir prazo de recurso a ser enviado nos 04 (quatro) dias úteis seguintes à data da publicação desta portaria, o qual deverá ser realizado exclusivamente mediante o envio de formulário específico disponibilizado no portal do Ministério da Cultura e na plataforma Mapas Cultural, para o endereço eletrônico: festivais.sav@cultura.gov.br.

Art. 3º - Informar que, caso o projeto qualificado preliminarmente abdique do prazo de recurso, deverá encaminhar declaração assinada pelo responsável para o endereço eletrônico festivais.sav@cultura.gov.br formalizando a abdicação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA

ANEXO I

Projetos qualificados em caráter preliminar:

Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Categoria aprovada	Valor aprovado pela Comissão	Nota Final
on-1548713136	17ª Mostra de Cinema Infantil	LUME PRODUÇÕES CULTURAIS	SC	C. R\$100.000,00 até R\$200.000,00	R\$ 168.588,00	28
on-1880848672	29º Festival Internacional de Curtas metragens de São Paulo	Cinematográfica Superfilmes Ltda.	SP	B. R\$200.000,01 até R\$400.000,00	R\$ 400.000,00	39
on-1958697680	Festival Internacional de Animação - Anima Mundi	IMAN - IMAGENS ANIMADAS LTDA	RJ	C. R\$100.000,00 até R\$200.000,00	R\$ 200.000,00	35
on-1576619479	Festival Visões Periféricas 2018 - 12a edição	Supimpa Produções Artísticas e Culturais LTDA.	RJ	B. R\$200.000,01 até R\$400.000,00	R\$ 250.000,00	33
on-1549346377	28º Festival Ibero-americano de Cinema - Cine Ceará	M.Margarita Hernandez Pascual ME - Bucanero Filmes	CE	B. R\$200.000,01 até R\$400.000,00	R\$ 400.000,00	33
on-804598380	XIX FESTIVAL INTERNACIONAL PACHAMAMA - CINEMA DE FRONTEIRA	A.S.C E SOUZA - PRODUTORA NOME FANTASIA: SACI FILMES	AC	C. R\$100.000,00 até R\$200.000,00	R\$ 150.000,00	25
on-1118380525	Agenda Brasil - Festival Internazionale di Cinema Brasileiro	Christoffel Promoções e Produções Ltda.	CE	C. R\$100.000,00 até R\$200.000,00	R\$ 200.000,00	27
on-1387885470	12º BRAZIL FILM FEST TORONTO	CABOCLA FILMES LTDA	PA	C. R\$100.000,00 até R\$200.000,00	R\$ 200.000,00	26

ANEXO II

Projetos não qualificados em caráter preliminar:

Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Motivo da não qualificação
on-2046319282	Mobifilm - 3º Festival Brasileiro de Filmes sobre Mobilidade e Segurança de Trânsito	In Brasil Produção Cultural Ltda	SP	Projeto não qualificado de acordo com o subitem 10.5
on-1729307989	2º Seminário Internacional da Escola de Séries	AUTORIA C PRODUCAO E GESTAO DE CONTEUDO CRIATIVO LTDA	RJ	Projeto não qualificado de acordo com o subitem 10.5.
on-1685588190	42ª Mostra Internacional de Cinema em São Paulo	MOSTRA DE CINEMA, CULTURA E EVENTOS LTDA.	SP	Projeto não qualificado de acordo com a alínea "i" do subitem 8.6.
on-1682072335	8º SERCINE - FESTIVAL SERGIPE DE AUDIOVISUAL	Rolimã Filmes e Vídeo LTDA	SE	Projeto não qualificado de acordo com o subitem 10.5.
on-1934115796	17a Conferência Internacional do Documentário	Circunstância Cinematográfica e Produções Artísticas Ltda	SP	Projeto não qualificado de acordo com o subitem 1.1.
on-1974362809	Mostra Cinematográfica Satyricine	Ivam Cabral Produções - ME	SP	Projeto não qualificado de acordo com o subitem 10.5
on-930353497	46º FESTIVAL DE CINEMA DE GRAMADO	AM Produções LTDA ME	RS	Projeto não qualificado de acordo com o subitem 10.5
on-1461780904	3º SAPPI - SEMINÁRIO AUDIOVISUAL PARA PRODUTORAS E PRODUTORES INDEPENDENTES	Panaceia Filmes	GO	Projeto não qualificado de acordo com o subitem 1.1.
on-271396863	FESTIVAL CINEFUTURO - X SEMINÁRIO INTERNACIONAL D CINEMA E AUDIOVISUAL	LGA EVENTOS LTDA	BA	Projeto não qualificado de acordo com o subitem 10.5.

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 34/GM-MD, DE 8 DE JUNHO DE 2018

Revoga a Portaria Normativa nº 20/MD, de 7 de janeiro de 2005.

MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 26 de fevereiro de 2018, cumulado com o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o disposto no Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 60580.000038/2018-68, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria Normativa nº 20/MD, de 7 de janeiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM SILVA E LUNA

COMANDO DA MARINHA

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 181/DPC, DE 8 DE JUNHO DE 2018

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Amadores, Embarcações de Esporte e/ou Recreio e para Cadastramento e Funcionamento das Marinas, Clubes e Entidades Desportivas Náuticas - NORMAM-03/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário - LESTA), resolve:

Art. 1º Alterar as "Normas da Autoridade Marítima para Amadores, Embarcações de Esporte e/ou Recreio e para Cadastramento e Funcionamento das Marinas, Clubes e Entidades Desportivas Náuticas" (NORMAM-03/DPC), aprovadas pela Portaria nº 101/DPC, de 16 de dezembro de 2003, publicada no

7) Prazos para atendimento dos requerimentos:
a) até 10 dias de sua apresentação para o indeferimento ou recusa ao acesso à informação;
b) até 15 dias, contados a partir do registro do requerimento no órgão, para o fornecimento da Certidão; e
c) até 15 dias, contados a partir do registro do requerimento no órgão, no caso de desatendidas as exigências do art. 2º da Lei nº 9.051/95 (por não ter esclarecido os fins e razões do pedido); e
8) Consulta à DPC pelos Agentes da Autoridade Marítima (CP/DL/AG).

a) Quando a solicitação requerer informações sobre um conjunto de embarcações e proprietários, ou ainda ao banco de dados dos sistemas corporativos da DPC, as CP/DL/AG devem realizar consulta prévia de maneira a se verificar a possibilidade de fornecimento das informações solicitadas; e
b) Alerta-se que a DPC mantém termo de cooperação na forma da Lei com diversos órgãos para consulta dos bancos de dados de seus sistemas corporativos."; e

9. No item 0215 - "CLASSIFICAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES":
9.1 Na alínea d) "Tipos de Embarcações":
9.1.1 No número "9", na Coluna "DEFINIÇÃO":
9.1.1.1 Substituir pelo seguinte texto:

"Tradicionalmente, é um barco a vela com dois mastros. Atualmente há adaptações com motor de centro e acomodações para servirem de embarcações de esporte e recreio (atividades não comerciais).
As escunas só poderão ser classificadas como esporte e/ou recreio desde que destinadas exclusivamente ao uso próprio ou familiar. Quando classificadas como esporte e/ou recreio será gravado no campo de observações do TIE que é vedado o seu emprego em atividades comerciais."; e
9.1.2 No número "20", na Coluna "DEFINIÇÃO":
9.1.2.1 Substituir pelo seguinte texto:

"Embarcação construída normalmente em madeira. Nas originais e mais antigas até os pregos eram feitos de madeira.
Os saveiros só poderão ser classificados como esporte e/ou recreio desde que destinados exclusivamente ao uso próprio ou familiar. Quando classificados como esporte e/ou recreio será gravado no campo de observações do TIE que é vedado o seu emprego em atividades comerciais.";
III - No Capítulo 4 - "NORMAS E MATERIAIS DE SEGURANÇA E NAVEGAÇÃO PARA EMBARCAÇÕES":
a) Na Seção III - "MATERIAL DE NAVEGAÇÃO E SEGURANÇA PARA EMBARCAÇÕES":
1. No item 0414 - "DOTAÇÃO DE COLETES SALVA-VIDAS":
1.1 No 4º parágrafo:
1.1.1 Substituir pelo seguinte texto:

"Embarcações empregadas na Navegação Interior - as embarcações de médio porte deverão dispor de coletes salva-vidas classes III ou V e as de grande porte ou iates de coletes salva-vidas classe III; e"; e
1.2 No 5º parágrafo:
1.2.1 Substituir pelo seguinte texto:

"Embarcações Miúdas - deverão dispor de coletes salva-vidas classes III ou V.";
2. No item 0425 - "OUTROS DOCUMENTOS":
2.1 Na alínea b)
2.1.1 Substituir pelo seguinte texto:

"Bilhete de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações e sua Carga (DPPEM). Por ora, a obrigatoriedade está suspensa, em conformidade com a Lei nº 13.313 de 14 de julho de 2016. Qualquer alteração referente ao assunto será divulgada oportunamente.";
b) Na Seção VI - "RESUMO":
1. No item 0435 - "EMBARCAÇÕES QUANDO EM NAVEGAÇÃO INTERIOR":
1.1 Na coluna "ITEM" de nº "05":
1.1.1 Nas colunas "EMBARCAÇÕES MIÚDAS", "EMBARCAÇÕES DE MÉDIO PORTE" e "IATES":
1.1.1.1 Substituir pelo seguinte texto:

"A obrigatoriedade está suspensa em conformidade com a Lei nº 13.313 de 14 de julho de 2016. Qualquer alteração referente ao assunto será divulgada oportunamente.";
1.2 Na coluna "ITEM" de nº "09":
1.2.1 Na coluna "EMBARCAÇÕES MIÚDAS":
1.2.1.1 Substituir pelo seguinte texto:

"OBRIGATÓRIO (classes III ou V)"; e
1.2.2 Na coluna "EMBARCAÇÕES DE MÉDIO PORTE":
1.2.2.1 Substituir pelo seguinte texto:
"OBRIGATÓRIO (classes III ou V)";
2. No item 0436 - "EMBARCAÇÕES QUANDO EM NAVEGAÇÃO COSTEIRA":
2.1 Na coluna "ITEM" de nº "07":
2.1.1 Nas colunas "EMBARCAÇÕES DE MÉDIO PORTE" e "IATE":
2.1.1.1 Substituir pelo seguinte texto:

"A obrigatoriedade está suspensa em conformidade com a Lei nº 13.313 de 14 de julho de 2016. Qualquer alteração referente ao assunto será divulgada oportunamente.";
3. No item 0437 - "EMBARCAÇÕES QUANDO EM NAVEGAÇÃO OCEÂNICA":
3.1 Na coluna "ITEM" de nº "07":
3.1.1 Nas colunas "EMBARCAÇÕES DE MÉDIO PORTE" e "IATE":
3.1.1.1 Substituir pelo seguinte texto:

"A obrigatoriedade está suspensa em conformidade com a Lei nº 13.313 de 14 de julho de 2016. Qualquer alteração referente ao assunto será divulgada oportunamente.";

IV - No Capítulo 5 - "HABILITAÇÃO DA CATEGORIA DE AMADORES":

a) No item 0505 - "EMIÇÃO, RENOVAÇÃO, SEGUNDA VIA E DISPENSA DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO DE AMADOR (CHA)":

1. Na alínea c) "Agregação de categoria de MTA":

1.1 Na subalínea 2):

1.1.1 No inciso IV):

1.1.1.1 Substituir pelo seguinte texto:

"Atestado de treinamento para motonautas obtido junto aos estabelecimentos/pessoas físicas cadastrados para o treinamento náutico (Anexo 5-E) ou apresentação de informações e documentos que comprovem a sua capacidade na condução de moto aquática, dentre as quais:

(a) Tempo de posse do equipamento (TIEM) superior a um ano;

(b) Participação em eventos náuticos, regatas e competições;

(c) Cursos realizados;

(d) Filiação a entidades desportivas náuticas de moto aquática; ou

(e) Outras informações que comprovem o seu conhecimento e a sua experiência para condução desse tipo de embarcação."; e

V - No Capítulo 7 - "FISCALIZAÇÃO":

a) Na Seção II - "DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS":

1. No item 0709 - "MEDIDAS ADMINISTRATIVAS":

1.1 Substituir pelo seguinte texto:

"Conforme previsto no artigo 16 da Lei nº 9.537 de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a Segurança do Tráfego Aquaviário (LESTA), a Autoridade Marítima poderá adotar as seguintes medidas administrativas, aplicáveis a esta norma:

- apreensão do certificado de habilitação; e

- apreensão, retirada do tráfego ou impedimento da saída de embarcação.

Notas:

1) Em situação de emergência e para preservar a salvaguarda da vida humana ou a segurança da navegação, a medida administrativa poderá ser aplicada liminarmente, devendo a comunicação formal ser encaminhada posteriormente.

2) A imposição das medidas administrativas não elide a aplicação das penalidades previstas na LESTA, possuindo caráter complementar a elas. As medidas administrativas serão suspensas tão logo sanados os motivos que ensejaram a sua imposição.";

2. No item 0710 - "INTERRUPÇÃO DE SINGRADURA, RETIRADA DE TRÁFEGO OU IMPEDIMENTO DE SAÍDA DE EMBARCAÇÃO":

2.1 Substituir o título do item pelo seguinte:

"0710 - RETIRADA DE TRÁFEGO OU IMPEDIMENTO DE SAÍDA DE EMBARCAÇÃO"; e

2.2 Substituir pelo seguinte texto:

"A retirada de tráfego é uma ação aplicada, normalmente, às embarcações nacionais e é consolidada por meio de Portaria do Capitão dos Portos ou é decorrente de Acórdão do Tribunal Marítimo.

O impedimento da saída da embarcação é normalmente consolidado pela retenção do seu passe de saída ou por detenção decorrente de discrepância apontada em inspeção naval ou para oitivas de inquéritos.

A embarcação terá sua saída impedida ou será retirada de tráfego pelo tempo necessário para sanar as irregularidades, sem prejuízo das penalidades previstas, quando flagrada nas seguintes situações:

a) condutor não habilitado;

b) com excesso de lotação;

c) condutor sem habilitação específica para a área em que está navegando;

d) falta de extintores de incêndio ou extintores fora do prazo de validade;

e) falta de coletes salva-vidas suficientes para todos a bordo no momento da inspeção;

f) falta de equipamento ou equipamento de comunicações rádio obrigatório avariado;

g) poluindo o ambiente, seja com óleo, combustível ou detritos lançados à água;

h) com excesso de óleo nos porões; e

i) com falta das embarcações de sobrevivência/balsas salva-vidas ou com o prazo de validade de revisão vencido.

O enquadramento nas situações descritas levará em conta o tipo de embarcação, a área em que está navegando e os equipamentos ou dispositivos constantes da sua dotação.";

3. No item 0711 - "APREENSÃO DA EMBARCAÇÃO":

3.1 Substituir pelo seguinte texto:

"As embarcações serão apreendidas, como aplicação de medida administrativa, em detrimento da segurança da navegação, salvaguarda da vida humana no mar e prevenção da poluição hídrica, nas seguintes situações:

a) navegando em área para a qual não foi classificada;

b) conduzida por pessoa não habilitada;

c) não forem inscritas;

d) sendo utilizada para a prática de crime;

e) que represente perigo à salvaguarda da vida humana no mar e nas águas interiores, à segurança da navegação e à prevenção da poluição ambiental;

f) quando, sendo classificada como de esporte e/ou recreio, estiver sendo utilizada comercialmente para o transporte de passageiros, carga ou turismo e diversão;

g) quando descumprindo as restrições estabelecidas para as áreas seletivas para a navegação;

h) trafegando em área de segurança; e

i) quando estiver sendo conduzida por pessoal em estado de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica de qualquer natureza.

NOTAS:

1) Quando ocorrer apreensão da embarcação será, obrigatoriamente, lavrado o auto de apreensão constante do Anexo 3-B da NORMAM-07/DPC, que deverá ser assinado pela autoridade que apreendeu e, sempre que possível, por testemunhas. A medida administrativa de apreensão também se aplica aos casos em que deve ser determinada a interrupção da singradura de uma embarcação ou quando determinado o seu regresso ao porto.

2) As embarcações apreendidas serão lacradas (em terra). O lacre é um dispositivo através do qual o Inspetor Naval se certifica de que a embarcação permanecerá fora de tráfego até que sejam solucionadas as discrepâncias observadas. A embarcação poderá ser lacrada nos casos de apreensão ou retirada de tráfego. O lacre somente será retirado por autorização de quem o determinou. Para o lacre de embarcação deverá ser utilizado o modelo do ANEXO 3-E da NORMAM-07/DPC, podendo ser complementado com dispositivos de lacres metálicos ou plásticos. A retirada do lacre sem autorização se caracteriza como crime previsto no artigo 336 do Código Penal.";

VI - Incluir o Anexo 2-K "COMUNICAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE", que acompanha esta Portaria; e

VII - No Anexo 3-B - "LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE VISTORIA INICIAL (PARA TODAS AS CLASSES DE NAVEGAÇÃO)":

1. No item 1 "Itens gerais":

1.1 Na alínea f) "Boias salva-vidas":

1.1.1 Na subalínea 1):

1.1.1.1 Substituir pelo seguinte texto:

"deverá ser verificado se as boias salva-vidas estão suspensas em suporte e nunca presas à embarcação e se suas retinidas não estão fixas a bordo; e".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Obs: O Anexo que acompanha esta Portaria encontra-se disponível na página da internet da Diretoria de Portos e Costas.

V. Alm. ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA
AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA Nº 24
REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2018

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e quinze minutos, na sala de reuniões da sede provisória da AMAZUL, situada na Avenida Eusébio Matoso, 1375, Pinheiros, São Paulo, CEP nº 05423-180, realizou-se a 3ª reunião do ano de 2018, do Conselho de Administração (CONSAD) da Empresa Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL, presidida pelo Senhor BENTO COSTA LIMA LEITE DE ALBUQUERQUE JUNIOR, representante do Comando da Marinha, com a participação dos seguintes Conselheiros de Administração: Ministro JOAQUIM SILVA E LUNA, representante do Ministério da Defesa; Senhor PAULO ROBERTO PERTUSI, representante do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; Senhor FERNANDO ATLEE PHILLIPS LIGIERO, representante do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Senhor NEY ZANELLA DOS SANTOS, Diretor-Presidente da AMAZUL; e Senhor DANIEL MASSAMI HIRATA, representante eleito pelos empregados. Participaram, de forma complementar, para esclarecimento dos assuntos da Ordem do Dia, o senhor SERGIO LUIZ DE ANDRADE, Presidente do Conselho Fiscal; o Senhor AUGUSTO CESAR LOBATO POSADA, Gerente de Riscos, Controle e Monitoramento; o Senhor ANTONIO BERNARDO FERREIRA, Diretor de Administração e Finanças; o Senhor NILO DE ALMEIDA, Coordenador Comercial; e o Senhor CHARLES MAGNO MEDEIROS, Assessor de Comunicação e Responsabilidade Social; tendo sido eu, ANDRÉA MARIA GUIMARÃES, designada para atuar como Secretária. O Presidente, aguardando a chegada do representante do MCTIC, verificou haver quórum legal, de acordo com o contido nos artigos 10 e 15, do Regimento Interno do CONSAD, e em primeira convocação, cumprimentou a todos e declarou iniciada a reunião do CONSAD. Em seguida, passou a palavra ao Conselheiro Ney Zanella, que fez as considerações iniciais, cumprimentando os Conselheiros e informando sobre o andamento das negociações do Acordo Coletivo de Trabalho 2018, que agora depende da decisão da Justiça do Trabalho de São Paulo, em 2ª Instância. Mencionou que os empregados mantêm o estado de greve, trabalhando normalmente, enquanto aguardam a sentença judicial. Citou a reunião de avaliação do planejamento estratégico da empresa, com a presença do Conselheiro Daniel, cujo objetivo foi acompanhar o estágio do cumprimento das metas estabelecidas para 2018 e as eventuais dificuldades dos gestores. Mencionou que os Conselheiros serão informados sobre o andamento do empreendimento do Reator Multipropósito Brasileiro e que há expectativa para a participação do Ministério da Saúde no financiamento do RMB. Por fim, citou que a Carta do CONSAD encontra-se publicada no site da empresa; que o Relatório da Ouvidoria será apresentado ao Conselho; e que as obras de adaptação da sede avançam, com inauguração prevista para novembro de 2018. Dando início aos trabalhos, o Presidente



apresentou a Ordem do Dia, composta dos seguintes itens: 1 - Planejamento Estratégico: metas de desempenho; 2 - Aprovar as Demonstrações Contábeis e o Relatório da Administração, referentes ao ano de 2017; 3 - RMB - atualização do projeto e atividades; e 4 - Appreciar o Relatório da Ouvidoria. O Presidente do Conselho, por solicitação do Diretor-Presidente, propôs a seguinte alteração na Ordem do Dia: Exclusão do "Planejamento Estratégico: metas de desempenho" e a inclusão da "Governança: implantação de Gestão de Riscos". Como não houve questionamentos, o Conselho aprovou, por unanimidade, a alteração da Ordem do Dia, que passou a vigorar com os seguintes itens: 1 - Governança: implantação de Gestão de Riscos; 2 - Aprovar as Demonstrações Contábeis e o Relatório da Administração, referentes ao ano de 2017; 3 - RMB - atualização do projeto e atividades; e 4 - Appreciar o Relatório da Ouvidoria. Passando ao primeiro item da Ordem do Dia, o Presidente convidou o Gerente de Riscos, Controle e Monitoramento, que mencionou que compete à sua assessoria coordenar e definir os padrões a serem seguidos relativos aos controles internos, conformidades e riscos corporativos. Disse que as ações planejadas para a implantação da Gerência de Riscos na empresa compreendem a estruturação da área com pessoas, rotinas, relatórios e sistemas; definição das atividades de formatação e consolidação de uma cultura organizacional voltada à gestão de riscos; acompanhamento das atividades das áreas para processos com fluxos no Sistema de Gestão Integrada; definição de uma rotina de comunicação para captação/atualização de informações; e alinhamento com o planejamento estratégico. Citou as ações realizadas no setor, envolvendo a folha de pagamento, em virtude de inconsistência operacional nas interfaces do SIAPE com o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal. O kick-off desta atividade se dará em 02 de abril e envolverá a empresa como um todo, de modo a difundir a metodologia de projeto e, principalmente, por ser um assunto novo. Mencionou a realização de palestras para os diversos setores da empresa, visando o desenvolvimento da cultura para a gestão de riscos. Passando ao segundo item da Ordem do Dia, o Presidente convidou o Diretor de Administração e Finanças para a apresentação sobre as demonstrações contábeis de 2017 e sobre o Relatório da Administração. Em seguida, o Presidente submeteu ao Conselho a aprovação da documentação apresentada, que manifestou-se favoravelmente à aprovação do encaminhamento, à PGFN, das demonstrações contábeis e do relatório da administração, referentes ao ano de 2017, em conformidade com o contido na RCA nº 030. O Presidente ressaltou que a documentação foi previamente apreciada pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal. Passando ao terceiro item da Ordem do Dia, o Presidente convidou o Coordenador Comercial, que apresentou o andamento do projeto do Reator Multipropósito Brasileiro e suas aplicações, a saber: produção de radioisótopos usados na medicina nuclear; produção de fontes radioativas usadas na indústria, agricultura e meio ambiente; testes de materiais e combustíveis sob irradiação; ensino e formação de mão de obra; e pesquisa nuclear básica. Na sequência, apresentou a planta do complexo em Aramar, onde está localizado o RMB. A participação da AMAZUL decorreu de um Acordo de Cooperação Técnica com a Comissão Nacional de Energia Nuclear e foram cumpridas as seguintes etapas do empreendimento: assinatura do contrato da Fundação PATRIA com a INVAP; recebimento, pelo IPEN, do terreno desapropriado; aproximação com o Mistério da Saúde, por meio do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; solicitação da licença de instalação; constituição do Núcleo de Implantação em Iperó, com empregados da AMAZUL; e fiscalização da documentação da INVAP. Segundo o Coordenador, as próximas etapas da implantação do empreendimento constam da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério da Saúde, para construção, montagem e comissionamento da parte de interesse daquele Ministério; terraplanagem; obtenção de licença de instalação; integração dos projetos INVAP, CNEN e MB; e definição do modelo institucional para o RMB, a cargo da FGV. Passando ao quarto item da Ordem do Dia, o Assessor de Comunicação e Responsabilidade Social foi convidado para apresentar o Relatório da Ouvidoria, cujo objetivo é o aperfeiçoamento de processos internos da empresa, a partir das manifestações do empregado; melhoria do processo de comunicação interna; identificação e solução de problemas e disfunções; prevenção e solução de conflitos; e aumento da credibilidade da AMAZUL. Informou que as metas para 2018 incluem a realização de pesquisa de satisfação dos usuários dos canais de ouvidoria; capacitar ouvidores; aperfeiçoar os relatórios de ouvidoria; e realização de campanha para incentivar a migração das demandas de ouvidoria para o e-Ouv e para o e-SIC. O Diretor-Presidente mencionou que deseja estar mais próximo dos empregados, dessa forma, solicitou um estudo de ação pró-ativa de uso dos canais digitais. Palavra aberta aos Conselheiros: O Conselheiro Daniel informou que acompanhou de perto a greve dos empregados, posicionando, diariamente, o Diretor-Presidente. Relatou que aqueles que aderiram à greve foram os recém-contratados e que a empresa possui um desafio de manter uma comunicação eficiente com esses empregados. O Diretor-Presidente complementou, mencionando que esses empregados precisam ter maior identificação com os valores da empresa, mesmo sendo a greve um direito do empregado. O Conselheiro Fernando mencionou a importância de um Conselheiro envolvido nas questões da empresa e se coloca à disposição no Ministério do Planejamento. O Conselheiro Zanella apresentou a futura secretária dos órgãos estatutários. Na sequência, o Conselheiro Silva e Luna cumprimentou a direção da empresa pela agenda positiva do dia. Parabenizou o Diretor-Presidente pela iniciativa de criar um canal de informação importante com os Conselheiros, por meio do aplicativo WhatsApp, que o manteve informado sobre cada etapa da greve dos empregados, e o subsidiou nas demandas recebidas no Ministério. Por fim, o Presidente agradeceu a todos pela presença, parabenizou a Diretoria-Executiva, e sua equipe, pela

preparação e desenvolvimento da reunião. Concluídos os atos que compuseram a ordem do dia, a Presidência declarou encerrada a reunião do CONSAD. Após a chegada do representante do MCTIC, o Conselheiro Zanella expôs, detalhadamente, todos os assuntos tratados na reunião. As explicações para cada item da pauta foram suficientes para que o Conselheiro Pertusi votasse favoravelmente pela aprovação do item dois, bem como registrasse o ciente nos demais itens da ordem do dia. Lavrei a presente Ata no Livro de Atas do CONSAD, a qual foi assinada por mim, na qualidade de Secretária, e pelos Conselheiros presentes. Esta Ata foi elaborada em quatro vias digitadas. São Paulo, vinte e sete de março de dois mil e dezoito.

BENTO COSTA LIMA LEITE
DE ALBUQUERQUE JUNIOR
Representante do Comando da Marinha
Presidente

JOAQUIM SILVA E LUNA
Representante do Ministério da Defesa
Membro

PAULO ROBERTO PERTUSI
Representante do MCTIC
Membro

NEY ZANELLA DOS SANTOS
Diretor-Presidente
Membro

FERNANDO ATLEE PHILLIPS LIGIÉRO
Representante do MPDG
Membro

DANIEL MASSAMI HIRATA
Representante dos empregados
Membro

ANDRÉA MARIA GUIMARÃES
Secretária

ATA Nº 25
REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2018

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, realizou-se a 4ª reunião do ano de 2018, do Conselho de Administração (CONSAD) da Empresa Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL, presidida pelo Senhor BENTO COSTA LIMA LEITE DE ALBUQUERQUE JUNIOR, representante do Comando da Marinha, com a participação dos seguintes Conselheiros de Administração: Senhor JOAQUIM SILVA E LUNA, representante do Ministério da Defesa; Senhor PAULO ROBERTO PERTUSI, representante do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; Senhor FERNANDO ATLEE PHILLIPS LIGIÉRO, representante do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Senhor NEY ZANELLA DOS SANTOS, Diretor-Presidente da AMAZUL; e Senhor DANIEL MASSAMI HIRATA, representante eleito pelos empregados. Tendo sido eu, ANDRÉA MARIA GUIMARÃES, designada para atuar como Secretária. De modo a cumprir o contido no artigo 37, do Estatuto da AMAZUL, a reunião foi realizada por e-mail, em virtude da agenda dos Conselheiros e da pequena relevância dos assuntos abordados. Os Conselheiros se manifestaram até às 17 horas do dia 27 de abril e os e-mails ficaram arquivados na sede da empresa. Os Conselheiros tomaram conhecimento da mensagem do Diretor-Presidente, que informava que 95 empregados aderiram ao Plano de Transferência de Conhecimento Antes da Aposentadoria e que os desligamentos serão feitos a partir de junho de 2018 até 2020. Em contrapartida, haverá a realização de um concurso para a contratação de engenheiros nucleares para os programas com a participação da empresa, ao qual concorreram 30 candidatos. Citou que as obras de readequação da nova sede seguem de acordo com o cronograma, sem imprevistos. E que os empregados trabalham normalmente, apesar do estado de greve em decorrência do dissídio. Mencionou que a AMAZUL respondeu, no prazo, às demandas do Tribunal Regional do Trabalho, e aguarda a decisão da Justiça sobre o Acordo Coletivo de Trabalho. A Ordem do Dia foi composta dos seguintes itens: 1 - Planejamento Estratégico: conhecer a situação do mapeamento de processos e do projeto gestão do conhecimento; e 2 - Autorizar e homologar a contratação de auditoria independente. Passando ao primeiro item da Ordem do Dia, os Conselheiros tomaram conhecimento da situação e propostas apresentadas. O Conselheiro Daniel solicitou esclarecimentos sobre a alteração da implantação da Gestão do Conhecimento, antes prevista para o LARE, e agora na Assessoria de Meio Ambiente do CTMSP. Foi explicado que a mudança era para dar maior amplitude do tema, antes limitado apenas a um laboratório. Passando ao segundo item da Ordem do Dia, os Conselheiros analisaram a documentação apresentada e manifestaram-se, por unanimidade, favoráveis à autorização e homologação da contratação, pela AMAZUL, da empresa MACIEL AUDITORES S/S, selecionada por meio do processo nº 61985.000181/2018-60, que realizará a análise e emissão de parecer sobre as demonstrações contábeis do 1º, 2º e 3º trimestres de 2018, além de parecer sobre as demonstrações contábeis anuais do exercício a findar-se em 31/12/2018 e, também, o relatório de recomendações sobre as constatações decorrentes do ambiente de controle. Palavra aberta aos Conselheiros: O Conselheiro Daniel considerou aceitável a reunião virtual para deliberação de assuntos

de pouca relevância. O Conselheiro Zanella mencionou que as reuniões virtuais são de grande economia para a empresa. O Conselheiro Silva e Luna cumprimentou a Diretoria da empresa pela aprovação plena, sem ressalvas, pelos MPDG, STN e PGFN, dos demonstrativos contábeis e administrativos, relativos ao ano de 2017. Concluídos os atos que compuseram a ordem do dia, foi encerrada a reunião do CONSAD, tendo sido lavrada a presente Ata no Livro de Atas do CONSAD, a qual foi assinada por mim, na qualidade de Secretária, e pelos Conselheiros participantes. Esta Ata foi elaborada em quatro vias digitadas. São Paulo, vinte e sete de abril de dois mil e dezoito.

BENTO COSTA LIMA LEITE
DE ALBUQUERQUE JUNIOR
Representante do Comando da Marinha
Presidente

JOAQUIM SILVA E LUNA
Representante do Ministério da Defesa
Membro

PAULO ROBERTO PERTUSI
Representante do MCTIC
Membro

NEY ZANELLA DOS SANTOS
Diretor-Presidente
Membro

FERNANDO ATLEE PHILLIPS LIGIÉRO
Representante do MPDG
Membro

DANIEL MASSAMI HIRATA
Representante dos empregados
Membro

ANDRÉA MARIA GUIMARÃES
Secretária

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 8 DE JUNHO DE 2018

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 152/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na Portaria nº 1.258, de 8 de dezembro de 2017, para autorizar o aumento de cento e quarenta e quatro vagas totais anuais para o curso de Medicina, bacharelado, ministrado pela Universidade Santo Amaro, com sede na Rua Enéas de Siqueira Neto, nº 340, bairro Jardim das Imbuías, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelas Obras Sociais e Educacionais de Luz, com sede no mesmo município e estado, passando a ofertar trezentas e quatro vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 23000.032987/2017-83.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 10, DE 7 DE JUNHO DE 2018

A Diretora do Centro de Tecnologia, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 02/2018-CT, de 24.04.2018, publicado no DOU em 25.04.2018, o processo nº 23111.014631/2018-16 e as Leis Nº 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10.12.93; 27.10.99 e 15.05.2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do processo Seletivo para contratação de Professor Substituto para o Departamento de Recursos Hídricos, Geotecnia e Saneamento Ambiental, correspondente a Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, Centro de Tecnologia, do Campus Ministro Petrônio Portella, na cidade de Teresina-PI, considerando classificados os candidatos na área de Geotecnia: Higo Tavares Barbosa (1º Lugar), Patricio da Silva Lima (2º Lugar), Bruna Leal Melo de Oliveira (3º Lugar), Walber Alves Freitas (4º Lugar) e Thiago Rômulo Santos Araújo Luz (5º Lugar). Aprovando para contratação o primeiro e o segundo lugares.

NÍCIA BEZERRA FORMIGA LEITE



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 698, DE 8 DE JUNHO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.000721/2017-02; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Educação e Saúde, Cidade Universitária Prof. Antônio Garcia Filho, objeto do Edital nº. 002/2018, publicado no D.O.U. em 09/01/2018 e no Correio de Sergipe em 10/01/2018, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	CICLO COMUM (Introdução a Ciências da Saúde, Abrangências em Saúde, Concepção e Formação do Ser Humano, Percepção, Consciência e Emoção, Funções biológicas, Metabolismo, Proliferação Celular, Inflamação e Infecção).
Disciplinas	Atividades de Tutorial, Laboratórios de Prática de Módulo.
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	
Ampla Concorrência	1º LUGAR - LÍVIA CRISTINA RODRIGUES FERREIRA LINS - 78,21 2º LUGAR - FERNANDA LUCIANO RODRIGUES - 75,91 3º LUGAR - ALINE FAGUNDES MARTINS - 60,03
Cotas (Lei nº 12.990/14)	Nenhum candidato aprovado
Cotas (Decreto nº 3.298/99)	Nenhum candidato aprovado

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 1.247, DE 8 DE JUNHO DE 2018

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 11.04.2017, publicado no DOU de 12.04.2017, e considerando o Edital IFMT nº 091, de 19.09.2017, publicado no DOU de 20.09.2017, e editais complementares/retificadores, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para Provimento de Cargos Efetivos da Carreira de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico de que trata a Lei nº 12.772/2012 e de Técnico Administrativo em Educação de que trata a Lei nº 11.091/2005, deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, apresentando a relação dos candidatos aprovados e classificados no concurso, obedecida à ordem de classificação, conforme o número de vagas ofertadas no Edital IFMT nº 091/2017 e o Anexo II do Decreto nº 6.944/2009, conforme segue:

PROFESSOR DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO
ÁREA: ADMINISTRAÇÃO

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	JOSEANO LIRA SANTOS	75,732	APROVADO
2º	PRISCILA TEREZINHA APARECIDA MACHADO	74,840	APROVADO
3º	LENOIR HOECKESFELD	73,920	CLASSIFICADO
4º	CLARIANA RIBEIRO NOGUEIRA	71,532	CLASSIFICADO
5º	KADER CARVALHO ASSAD	71,200	CLASSIFICADO
6º	HENRIQUE LUIZ CAPRONI NETO	69,932	CLASSIFICADO
7º	ELISÂNGELA MARIA DA SILVA	68,732	CLASSIFICADO
8º	WITALLES MARTINS DA SILVA	67,320	CLASSIFICADO
9º	RICARDO MIGUEL BRANCO DE AZEVEDO	66,480	CLASSIFICADO

ÁREA: ARQUITETURA

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	JANAINA MATOSO SANTOS	74,068	APROVADO
2º	ALINE BEATRIS SKOWRONSKI DA SILVA	66,536	CLASSIFICADO
3º	DANIELLE PIMENTEL SILVA	61,400	CLASSIFICADO
4º	GUILHERME ROSA DE ALMEIDA	60,668	CLASSIFICADO
5º	NATALLIA SANCHES E SOUZA	58,536	CLASSIFICADO

ÁREA: BIOLOGIA

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	JULIANA RIBEIRÃO DE FREITAS	85,120	APROVADO
2º	MONICA CAROLINE PAVAN CASSEL	82,200	CLASSIFICADO
3º	TIAGO RIBEIRO BARROS DOS SANTOS	79,520	CLASSIFICADO
4º	ANA CRISTINA ALVES DE ALMEIDA	75,080	CLASSIFICADO
5º	TAMIRES SANTIAGO LIBRELO	71,800	CLASSIFICADO

ÁREA: BIOLOGIA/NEGROS

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	VANESSA CRISTINA SILVA VIEIRA	84,720	APROVADO
2º	CECÍLIO PURCINO DA SILVA SOUZA NETO	79,040	CLASSIFICADO
3º	GEORGE LAYLSON DA SILVA OLIVEIRA	77,760	CLASSIFICADO
4º	LUDYMILLA BARBOZA DA SILVA	77,080	CLASSIFICADO
5º	FABIANA SOARES CARIRI LOPES	74,520	CLASSIFICADO

ÁREA: BIOLOGIA/PCD

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	MARCELO SILVA BARCELLOS	77,824	APROVADO
2º	NAYARA DIAS ALVES TEIXEIRA	76,252	CLASSIFICADO
3º	FABIANO AVELINO GONÇALVES	74,332	CLASSIFICADO
4º	ILSAMAR MENDES SOARES	72,052	CLASSIFICADO
5º	ALLAN VINICIUS JACOBI	70,492	CLASSIFICADO

ÁREA: ECONOMIA

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	WAGNER TITARA JULIASSE	67,520	APROVADO
2º	JAIM JOSÉ DA SILVA JUNIOR	66,880	CLASSIFICADO
3º	LUIZ AUGUSTO FERREIRA MAGALHÃES	63,680	CLASSIFICADO
4º	FABRÍCIO CÉSAR DE MORAES	62,520	CLASSIFICADO
5º	ANDREIA TONANI	61,400	CLASSIFICADO

ÁREA: GEOGRAFIA

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	RHAFANEL DA COSTA BORGES	81,332	APROVADO
2º	LEANDRO RICARTE CASTRO DE SOUZA	81,264	CLASSIFICADO
3º	LOURDES FRANCISCA FREITAS	79,664	CLASSIFICADO
4º	JOSEMIR PAIVA ROCHA	75,464	CLASSIFICADO
5º	SERGENON COELHO FERREIRA	70,800	CLASSIFICADO

ÁREA: PORTUGUÊS/LITERATURA

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	TIAGO OLIVEIRA	80,732	APROVADO
2º	CRISTIANE DA SILVA FERREIRA	76,664	CLASSIFICADO
3º	ANA PAULA GARCIA	73,532	CLASSIFICADO
4º	WALKYRIA FONSECA FERREIRA MANDÚ DA SILVA	72,664	CLASSIFICADO
5º	BARBARA FERREIRA FADUL	70,732	CLASSIFICADO

ÁREA: MATEMÁTICA

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	WILLIAN DOS SANTOS RODRIGUES	80,200	APROVADO
2º	MICHELLE ALMEIDA DE VASCONCELOS	79,132	CLASSIFICADO
3º	CRISTIANO OLIVEIRA DE SOUZA	76,464	CLASSIFICADO
4º	DANIEL DUNCK CINTRA	75,120	CLASSIFICADO
5º	ANA PAULA FRANCISCA PIRES DA ROCHA	74,800	CLASSIFICADO

ÁREA: MATEMÁTICA/NEGROS

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	RENATO DOS SANTOS RESENDE FORTES	67,200	APROVADO
2º	JHONATTAN PINTO BARBOSA	66,200	CLASSIFICADO
3º	ELISÂNGELA DE SOUZA	62,400	CLASSIFICADO
4º	LUIZ FERNANDO RODRIGUES SANTANA	61,864	CLASSIFICADO
5º	ALEXANDRO DE SOUZA FRANCISCO	51,840	CLASSIFICADO

TÉCNICO-ADMINISTRATIVO
CARGO: PSICÓLOGO/ CLASSE E

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	DANÚBIA BERTAN	52	APROVADO
2º	ADRIANA MENDES BARBALHO	52	CLASSIFICADO
3º	SUELEM AMORIM ROCHA	50	CLASSIFICADO
4º	ALICIANE FERREIRA E ALMEIDA DE ANDRADE	50	CLASSIFICADO
5º	KARINE DE SOUZA SANTOS	50	CLASSIFICADO
6º	MARIANA MATEUS PENHA	50	CLASSIFICADO
7º	TAIENA MICHELLE MACEDO DA SILVA	50	CLASSIFICADO
8º	ERICA NAYLA HARRICH TEIBEL	50	CLASSIFICADO

II - Conforme item 18.8 do Edital IFMT nº 091/2017, a classificação neste concurso público não assegura ao candidato o direito de ingresso automático no Serviço Público Federal, mas apenas a expectativa de ser nele admitido, seguindo a ordem classificatória e ficando a concretização do ato condicionada às disposições legais pertinentes e sobretudo ao interesse, a disponibilidade orçamentária e conveniência da Administração.

III - O concurso público de que trata o Edital IFMT nº 091/2017 terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de publicação desta Portaria de Homologação do Resultado Final no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, de acordo com a conveniência e necessidade deste IFMT.

WILLIAN SILVA DE PAULA



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 484, DE 7 DE JUNHO DE 2018

Inclusão de novos avaliadores no BASis.

A DIRETORA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no § 5º, do Art. 34, da Portaria Normativa nº 19 de 13 de dezembro de 2017, bem como considerando as recentes deliberações da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo I a esta Portaria, a relação nominal dos avaliadores selecionados e capacitados no Instrumento de Avaliação Externa do SINAES, para o ato autorizativo de Reconhecimento, homologados pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA, na 129ª Reunião Ordinária de 2018, no dia 07 de junho do corrente, que passam a integrar o Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - BASis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIÂNGELA ABRÃO

ANEXO I

CPF	NOME
917.347.465-72	Adriana Santos Tabosa
837.158.191-20	Adriano Olímpio Da Silva
290.384.778-99	Alan Silvio Ribeiro Carneiro
534.840.020-34	Alvimar D Agostini
789.068.227-15	Ana Cristina Bornhausen Cardoso
721.579.334-68	Ana Maria Zulema Pinto Cabral Da Nóbrega
043.337.956-13	André Chagas Ferreira De Souza
071.043.157-05	Andre Gomes Dantas
073.635.907-96	Andre Moreira Bordinhon
077.253.188-95	André Yuiti Ozawa
848.050.217-72	Andréa De Azevedo Morégula
617.859.383-04	Andréa Maria Abreu Borges
560.398.910-68	Andreia Madruga De Oliveira
296.160.342-00	Antonio Messias Nogueira Da Silva
244.478.033-72	Antonio Nunes Pereira
224.741.448-62	Aristides Faria Lopes Dos Santos
043.536.619-06	Aruana Antonio Dos Passos
798.082.555-15	Barbara Maria Santos Caldeira
073.051.466-84	Bernardo De Abreu Guelber Fajardo
620.502.659-72	Betina Barbedo Andrade
219.657.938-60	Bruna Feichas Renó Carnevali
052.129.506-86	Bruno Batista Pettersen
052.393.864-04	Carlos André Silva De Moura
558.503.240-20	Carlos Augusto Sartori
999.582.013-72	Carlos Igor Ramos Bandeira
245.706.088-50	Cezar Augusto Souza Casarin
888.839.306-49	Cinval Filho Dos Reis
591.666.811-20	Cláudia Helena Da Cruz
924.219.540-53	Claudia Mara Sganzerla
039.484.794-61	Claudio Pereira Da Costa
953.866.700-00	Cleber Cremonese
253.411.207-44	Daniel Alves Magalhaes
016.254.353-04	Daniela Caruza Goncalves Ferreira
029.116.364-57	Daniela Maria Lucena Rodrigues
260.566.768-54	Débora Ferri
905.508.380-15	Débora Rios Garcia
416.557.887-87	Dorlivete Moreira Shitsuka
580.249.563-49	Edson Holanda Lima Barboza
086.023.518-10	Eduardo De Oliveira Mercuri
045.652.396-04	Eduardo Simoes Silva
252.759.618-55	Eduardo Takeo Ueda
019.781.719-00	Elaine Cristina Borges Scalabrini
364.742.988-04	Everton Bonturim
036.623.794-22	Ewerton Ávila Dos Anjos Luna
467.714.333-15	Fabiana Mendes Lobato
956.746.751-04	Flávia Karolina Lima Duarte Barbosa
964.413.306-44	Flávio Bittencourt
000.791.593-46	Francisco Das Chagas Rodrigues Da Silva
441.086.053-49	Francisco Kennedy Silva Dos Santos
024.777.199-63	Grazielle Ueno Macoppi
099.561.577-24	Guilherme Celestino Souza Santos
814.581.503-72	Halysson Oliveira Dantas
607.637.955-34	Herbert Pereira De Oliveira
026.725.714-73	Hérica Karina Cavalcanti De Lima
918.050.403-59	Herleson Paiva Pontes

853.953.901-20	Hildomar José De Lima
044.474.286-79	Humberto Gomes Pereira
260.949.658-33	Humberto Hissashi Takeda
078.371.407-61	Ivo Da Costa Do Rosário
540.140.185-04	Jaqueline Silva Dos Santos
473.493.103-82	João Álcimo Viana Lima
022.179.913-37	João Paulo Peixoto Costa
600.193.863-62	Joilson Silva De Sousa
049.981.348-09	José Eduardo Gonçalves
216.000.968-75	Juliano Paccos Caram
014.219.617-76	Julio Cesar Araujo Da Silva
609.720.410-87	Jussara Alves Pinheiro Sommer
820.971.940-87	Kelin Valeirão
051.553.039-58	Leandro Baptista
080.800.947-80	Leandro Colombi Resendo
016.913.370-21	Leonardo Pozza Dos Santos
030.069.065-78	Liz Oliveira Dos Santos
683.098.308-82	Lourenço Stelio Rega
035.179.604-54	Lucas Da Silva
130.167.078-29	Luciane Pedro
488.335.179-34	Lucio Scheuer
301.468.008-77	Luiz Alberto Neves Filho
622.002.590-34	Magali Da Silva Rodrigues
691.442.141-20	Marcel Thiago Damasceno Ribeiro
034.493.504-39	Marcela Moura Torres Paim
062.550.614-69	Marcelo Batista De Lima
008.886.357-37	Marcelo Camacho Silva
023.639.247-62	Marcio Da Costa Berbat
110.045.288-50	Marcio Danelon
032.510.094-27	Marcio De Lima Pacheco
040.748.269-50	Marcos Antonio Beal
799.570.216-72	Marcos Antônio Piza
093.149.895-34	Maria Efigênia Daltro Coelho
410.152.580-34	Maria Isabel Edom Pires
370.653.878-44	Mariana Cristina Da Cunha Souza
483.009.856-20	Marlene Ribeiro Da Silva Graciano
883.952.198-49	Mauricio Homma
828.071.241-00	Mauricio Miranda Sarmet
079.021.798-84	Mauro Chierici Lopes
455.186.700-44	Mirian Martins Finger
615.421.303-44	Napie Galve Araujo Silva
356.901.138-08	Otávio Contart Gamboni
532.520.049-68	Palmira Sevegnani
277.357.868-67	Patricia Soares Santiago
095.224.247-81	Paulo Cruz Terra
687.301.879-15	Paulo Eduardo Sobreira Moraes
340.110.725-91	Paulo Heimar Souto
010.138.564-14	Paulo Juliao Da Silva
655.797.126-34	Pedro Braga Gomes
960.756.190-20	Rafael Lazzari
414.721.284-00	Regina Coelli Gomes Nascimento
033.051.536-52	Renata Francisco Baldanza
164.275.518-41	Renê Esteban Rojo
934.163.697-34	Ricardo Oliveira De Freitas
178.956.418-24	Ricardo Risso Chaves
864.509.136-49	Robson Gonçalves Félix
018.754.479-46	Rosemeri Leane Knebel
024.556.104-89	Rubio José Ferreira
560.509.179-49	Sergio Luiz Ferreira
011.173.208-55	Silvana Brunelli
104.354.638-37	Silvia Cristina De Oliveira Quadros
308.682.618-58	Silvio Ruiz Paradiso
100.092.456-42	Tassio Ferenzini Martins Sirqueira
059.958.306-19	Tatiana Aparecida Rosa Da Silva
007.752.889-18	Tatiana Marin
000.839.723-66	Teresinha De Jesus Aguiar Dos Santos Andrade
600.432.173-70	Thiago Coelho Silveira
307.814.198-59	Thiago Lauriti
982.308.241-34	Thiago Porto De Almeida Freitas
066.825.076-31	Tobias Augusto Rosa Faria
401.046.307-44	Ulysses Rezende Neto
261.297.318-41	Valéria Cristina Fernandes
818.498.500-20	Vanessa Gentil Ricordi
285.066.518-59	Vanessa Santhiago

PORTARIA Nº 485, DE 7 DE JUNHO DE 2018

Inclusão de avaliador no BASis.

A DIRETORA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no § 5º, do Art. 34, da Portaria Normativa nº 19 de 13 de dezembro de 2017, bem como considerando as recentes deliberações da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo I a esta Portaria, nome de avaliador selecionado e capacitado no Instrumento de Avaliação Externa do SINAES, para o ato autorizativo de autorização de cursos de graduação, homologados pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA, na 129ª Reunião Ordinária de 2018, no dia 07 de junho do corrente, que passa a integrar o Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - BASis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIÂNGELA ABRÃO

ANEXO I

CPF	NOME
050.131.002-91	Procópio Miguel dos Santos

PORTARIA Nº 486, DE 7 DE JUNHO DE 2018

Inclusão de novos avaliadores no BASis.

A DIRETORA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no § 5º, do Art. 34, da Portaria Normativa nº 19 de 13 de dezembro de 2017, bem como considerando as recentes deliberações da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo I a esta Portaria, a relação nominal dos avaliadores selecionados e capacitados no Instrumento de Avaliação Externa do SINAES, para o ato autorizativo de autorização de cursos de graduação, homologados pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA, na 129ª Reunião Ordinária de 2018, no dia 07 de junho do corrente, que passam a integrar o Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - BASis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIÂNGELA ABRÃO

ANEXO I

CPF	NOME
714.492.214-91	Alcione Lino De Araujo
941.511.720-68	Alessandra Campani Pizzato
838.497.261-34	Anderson Luiz Brasil Silva
912.783.337-20	Andréa Giglio Bottino
066.409.869-06	Caroline Camila Moreira
275.469.118-93	Celina Yamao
577.730.334-04	Ednaldo José Leandro
884.147.369-04	Eliane Aparecida Dos Santos
679.336.963-68	Elisângela Bezerra Magalhães
559.113.668-00	Emilio Shizuo Fujikawa
013.062.068-80	Eric David Cohen
631.861.609-87	Ezequiel Rosa Da Luz
220.686.288-30	Fabiano Rodrigues Soriano
521.922.450-68	Fernando Ben
952.386.978-72	Flávio Augusto Barrella
055.870.484-03	Francinaide De Lima Silva Nascimento
074.138.248-25	Francisca Gorete Bezerra Sepúlveda
342.183.943-34	Francisco Das Chagas Araujo Sousa
063.971.986-42	Gabriel Labeca Ferreira Nogueira Borges
043.134.683-66	Guilherme Oliveira Ferraz De Paiva
498.662.903-44	Inalda Maria Dos Santos
899.252.974-00	Izaura Pessoa De Moura Muniz
600.453.723-30	Jacques Antonio Cavalcante Maciel
394.270.723-34	Jefferson Luis Marinho De Carvalho
420.488.180-72	José Luiz De Moura Filho
025.950.424-67	Karoline Mafra Sarmento Beserra
822.107.993-68	Kelsen Arcângelo Ferreira E Silva
309.929.903-00	Lídia Andrade Lourinho
852.858.111-04	Lidiane Dos Santos Silva
496.890.535-15	Luiza Olivia Lacerda Ramos
076.480.508-89	Mara Regina Pagliuso Rodrigues
118.250.168-01	Marcelo George Mungai Chacur
547.439.749-68	Marcelo José Cavalcanti
075.668.038-75	Marcos Antonio Bonifácio
464.641.239-04	Marcos Moecke
065.538.478-27	Maria Tania Barbosa Inagaki
310.013.738-80	Rafael Lamera Giesta Cabral
033.308.396-27	Regis André
178.578.888-42	Ricardo Azenha Loureiro Albuquerque



048.661.664-95	Romildo Dos Santos Escarpini Filho
278.564.258-90	Rosemeire Dos Santos
553.803.959-53	Saionara Branco Bolson
031.766.764-50	Sérgio Coutinho Dos Santos
006.043.828-20	Solange Maria Da Silva
027.102.309-09	Vera Lucia Da Silva Branco
937.751.136-49	Wesllay Carlos Ribeiro
459.175.239-91	William Artur Pussi

PORTARIA Nº 487, DE 7 DE JUNHO DE 2018

Inclusão de novos avaliadores no BASis.

A DIRETORA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no § 5º, do Art. 34, da Portaria Normativa nº 19 de 13 de dezembro de 2017, bem como considerando as recentes deliberações da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo I a esta Portaria, a relação nominal dos avaliadores selecionados e capacitados no Instrumento de Avaliação Institucional Externa do SINAES, para o ato autorizativo de Credenciamento Tecnologia da Informação, homologados pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA, na 129ª Reunião Ordinária de 2018, no dia 07 de junho do corrente, que passam a integrar o Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - BASis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIÂNGELA ABRÃO

ANEXO I

CPF	NOME
010.438.914-12	Andre Luiz Ferreira De Oliveira
901.593.909-82	Fabio Rafael Segundo
068.227.054-73	Maria Cristina Tenorio Cavalcante Escarpini
916.801.402-30	Paulo Robson Campelo Malcher
096.064.876-36	Tabata Fernandes Pereira
121.714.978-31	Ubirajara Martin Coelho

PORTARIA Nº 483, DE 7 DE JUNHO DE 2018

Inclusão de novos avaliadores no BASis.

A DIRETORA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no § 5º, do Art. 34, da Portaria Normativa nº 19 de 13 de dezembro de 2017, bem como considerando as recentes deliberações da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo I a esta Portaria, a relação nominal dos avaliadores selecionados e capacitados no Instrumento de Avaliação Externa do SINAES, para o ato autorizativo de autorização de cursos de graduação, homologados pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA, na 129ª Reunião Ordinária de 2018, no dia 07 de junho do corrente, que passam a integrar o Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - BASis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIÂNGELA ABRÃO

ANEXO I

CPF	NOME
122.737.808-42	Adilson Rocha
007.662.767-59	Alex Franco Ferreira
891.107.225-72	Alexandre Franco Aranha
133.604.178-10	Alexandre Machado
632.073.380-20	Alexandre Ramos De Araujo
172.618.038-71	Alexandre Santos
466.738.654-15	Alexandro Vladno Da Rocha
828.715.319-00	Aline Mara Gumz Eberspacher
021.425.949-80	Ana Carla Broetto Biazon
229.939.748-58	Ana Carolina Melega Duarte De Oliveira
478.114.120-04	Ana Ligia Bender
661.719.389-04	Ana Luisa Mulbert
271.550.328-83	Ana Paula De Queiroz Mello
056.605.694-12	Anderson Gomes De Souza
898.467.887-20	André Ferreira
271.316.838-41	André José De Campos
165.694.338-73	Andrea Cristina Micchelucci Malanga
820.364.547-04	Andréa Villela Mafra Da Silva
420.027.379-91	Angela Barbosa Montenegro Arndt
491.501.037-68	Angelo Gil Pezzino Rangel
729.763.149-34	Antonio Marcos Vivan

003.791.470-76	Ariel Behr
018.238.888-36	Auriluci De Carvalho Figueiredo
649.516.933-72	Ayla Marcia Cordeiro Bizerra
939.584.475-20	Basilon Azevedo De Carvalho
330.090.468-47	Bruna Gonçalves De Lima
322.422.058-97	Bruno Gabriel Gustavo Leonardo Zambolini Vicente
049.096.244-06	Bruno Pontes Da Costa
050.858.849-90	Camila Fernandes De Lima Ferreira
964.802.200-30	Carina Tonieto
256.189.918-70	Carlos Adriano Martins
530.649.336-04	Carlos Henrique Da Mota Couto
040.503.268-41	Carlos Roberto Neves Da Silva
072.565.488-00	Catia Heloisa Rosignoli Saueia
876.176.929-00	Cesar Aparecido Da Silva
808.918.100-72	Christian Tirelli
018.310.047-63	Christianne Perali
807.367.696-68	Cintia Rodrigues De Oliveira Medeiros
937.014.034-49	Claudia Gomes Graciano
721.000.529-34	Claudia Patricia Garcia Pampolini
015.613.349-01	Claudio Aurélio Hernandes
344.061.740-87	Claudio Fernando Rios
910.351.476-53	Cláudio Jorge Cançado
792.046.864-72	Cláudio Márcio Campos De Mendonça
267.574.168-08	Claudio Osiris De Oliveira
170.250.008-09	Cláudio Roberto Dos Santos Kobayashi
884.939.037-87	Claudio Rodrigues Corrêa
790.926.594-87	Cleber Medeiros De Lucena
053.264.999-08	Cleverson Antonio Ferreira Martins
921.198.400-91	Crisna Daniela Krause Bierhalz
043.044.056-16	Daniel Stefany Duarte Caetano
022.986.529-10	Daniela Erani Monteiro Will
260.025.978-32	Danylo Augusto Armelin
953.885.240-00	David Lorenzi Junior
583.631.739-91	Debora Do Rocio Klisiowicz
443.211.710-91	Denise De Oliveira Alves
781.363.693-72	Diana Vanessa Pereira
305.686.411-91	Edilene Maria De Oliveira
833.524.149-04	Eduardo Breviglieri
899.495.954-87	Eduardo Nascimento De Arruda
071.326.067-00	Eduardo Pilad Nobrega
659.608.581-34	Edward Humberto Guimarães Júnior
030.932.748-26	Elaine De Oliveira Carvalho Moral Queiroz
102.083.928-74	Eliane Marta Quinones
712.450.490-20	Elionai De Moraes Postiglione
221.642.148-03	Eliza Marcia Oliveira Lippe
816.779.957-34	Elizabeth Armini Pauli Martins
024.546.669-01	Elizabeth Ribeiro Martins Franco De Souza
896.597.679-00	Elizandra Da Silva
479.901.803-59	Emília Maria Alves Santos
075.973.248-55	Enise Aragão Dos Santos
034.081.208-70	Enzo Bertazini
127.506.488-40	Erika Bataglia Da Costa
074.756.556-28	Estêvão Gonçalves Bittar
565.662.473-00	Eulalio Gomes Campelo Filho
046.371.584-51	Evelyn Fernandes Azevedo
014.504.989-22	Evonir Albrecht
004.846.039-73	Fabiana Besen Santos
005.942.873-24	Fábio De Oliveira Matos
336.218.418-90	Fabio Pegorari
030.636.804-86	Fábio Teixeira Duarte
300.490.338-59	Fernanda Brusa Molino
097.413.367-13	Fernanda Castro Manhães
812.029.545-53	Fernanda Pereira Santos
254.991.588-78	Fernando Cesar Mendonca
960.398.843-04	Fernando Silva Araújo
090.184.457-89	Filipe Pereira Mesquita Dos Santos
183.930.878-80	Flavia Aparecida Machado Fortes
260.772.358-22	Flavia Frate
548.469.786-72	Francely Aparecida Dos Santos
051.689.944-90	Francisco Aluziê Barbosa Das Chagas
372.833.833-87	Francisco Coelho Mendes
804.578.943-34	Franc-Lane Sousa Carvalho Do Nascimento
366.721.653-04	Frederico Romel Maia Tavares
043.279.738-66	Geni Francisca Dos Santos Vanzo
598.196.009-44	Gerson Luiz Buczenko
826.139.153-15	Gil Camelo Neto
009.013.448-69	Gilberto Aparecido Angelozzi
269.002.328-84	Givanildo Alves Dos Santos
082.246.346-63	Gustavo Tomaz De Almeida
324.812.858-59	Haroldo Ramanzini Junior
272.281.855-87	Heloisa Lúcia Castellar Pinheiro
033.189.369-01	Hercules Alves De Oliveira Junior
078.962.297-14	Hugo Leonardo Guilhermandes Cardozo
038.432.154-21	Iêda Isabella De Lira Souza
093.941.517-88	Igor Iuco Castro Da Silva
045.850.796-29	Igor Salomão Teixeira
813.245.610-68	Igor Senger
492.868.119-34	Irineu Mario Colombo
903.745.414-34	Iris De Lima Souza

087.465.207-32	Janaina Dória Libano Soares
987.733.210-87	Janaina Machado Simoes
054.415.476-26	Jane Maria Dos Santos Reis
013.451.321-58	Jefferson Bruno Pereira Ribeiro
038.919.611-89	Jefferson Sampaio De Moura
010.574.665-73	Joana Darc De Souza Lopes
090.156.393-53	Joaquim Celestino Júnior
983.665.050-49	Jonatas Dutra Sallaberry
343.822.247-72	Jorge José Avena
624.242.974-87	José Arnóbio De Araújo Júnior
006.298.078-50	José Claudio De Lima Ferreira
373.963.314-04	José Leonardo Da Silveira Guimarães
227.404.302-72	José Manuel Rivas Mercury
096.343.978-24	José Norberto Basso Junior
710.903.631-68	Josemar Alves Dos Santos Junior
757.928.265-87	Joseval Dos Reis Miranda
002.741.750-61	Josiane Carolina Soares Ramos
012.818.651-84	Juliano Lima Soares
656.769.556-00	Juliene Rocha Borges Fonseca
054.433.337-39	Julio Cesar Andrade De Abreu
249.554.848-24	Karina Elizabeth Serrazes
713.600.693-72	Karla Angélica Silva Do Nascimento
328.452.648-01	Kate Mamhy Oliveira Kumada
603.461.834-72	Kátia Elizabete Galdino
264.946.728-25	Katia Regina Silva Aranda
694.566.072-91	Katiuscia Aparecida Moreira De Oliveira Mendes
131.847.168-05	Katya Mitsuko Zuquim Braghini
035.772.717-79	Keite Silva De Melo
719.147.222-72	Leandro Coelho De Araujo
055.129.086-26	Leandro Eduardo Vieira Barros
213.916.748-12	Leandro Jose Morilhas
863.849.021-68	Leonardo Martins Da Silva
102.161.687-75	Leonardo Rafael Brum
976.482.053-00	Leonel Gois Lima Oliveira
024.848.759-08	Liane Piacentini
974.696.379-15	Ligia Lobo De Assis
425.843.709-30	Loraine Gomes Rodrigues
011.082.735-05	Lorennna Alves Mattos Moreira
016.111.730-94	Lucas Compassi Severo
168.829.638-78	Luciana Cicutto Mortarello
658.758.180-34	Luciana Paim Pieniz
329.595.836-04	Luciano Jose Vieira Franco
128.120.928-74	Luciano Seraphim Gasques
074.777.688-10	Lucieneida Dovão Praun
464.190.041-87	Lucineide Maria De Lima Pessoni
014.306.958-62	Lucio Flavio Franco
588.038.319-91	Luis Alberto Gómez
024.793.379-10	Luis Fernando Lopes
021.561.389-90	Luiz Fernando Braga Lopes
356.882.703-49	Luiz Soares Junior
569.660.914-72	Magno Alexon Bezerra Seabra
691.478.927-49	Manoel Rui Gomes Maravalhas
042.679.059-67	Manoela Pierina Tagliaferro
921.660.675-49	Manuela Ramos Da Silva
088.560.137-89	Marcela Guariento Vasconcelos
020.732.074-80	Marcelo Da Silva Taveira
105.507.767-70	Marcelo De Oliveira Dias
075.712.928-59	Marcelo Pereira Bergamaschi
156.947.458-33	Marcelo Vilela De Almeida
421.476.382-34	Marcia Almeida De Amaral Arcos Da Silva
006.172.627-30	Marcia Cristina Rodrigues Cova
025.430.498-27	Marcia Regina Silva Do Vale
014.585.759-00	Márcia Roseli Da Costa
020.499.629-59	Marcio Andre Martins
477.982.973-91	Márcio De Oliveira Mota
007.253.921-69	Marcio Julio Da Silva Mattos
033.343.076-03	Márcio Moutinho Abdalla
083.119.318-28	Marcio Oliveira Alves
133.579.508-12	Márcio Roberto Paz Colmenero
337.721.748-76	Marcio Tadeu Girotti
549.006.898-15	Marco Antonio De Araujo
739.818.777-72	Marco Antônio De Oliveira
530.222.974-91	Marconi Cantalice Barros
012.201.944-09	Marcos Torres Carneiro
893.996.419-53	Maria Christine Berdusco Menezes
769.365.898-04	Maria Cristina Gobbi
786.988.393-04	Maria Do Socorro Ferreira Dos Santos
326.222.523-15	Maria Nahir Batista Ferreira Torres
702.809.083-34	Maria Regina Santos De Souza
230.530.702-00	Maria Roseane Gonçalves De Menezes
541.884.159-91	Mariano Castro Neto
074.669.958-10	Mario Luis Ribeiro Cesaretti
397.493.129-53	Marisa Rezende Bernardes
052.382.948-59	Marta Fanchin
080.437.388-40	Maurilio Fernandes Dos Santos
043.617.888-55	Mauro Pisaneschi Azevedo
220.834.918-07	Michel Sant'Anna De Pinho
281.449.168-75	Michele Bazana De Souza
002.481.301-02	Mirna De Lima Medeiros



396.630.941-68	Moises Centenaro
234.021.818-78	Nancy Baygorrea Cusihiualpa
064.578.758-23	Neil Franco De Carvalho
009.693.788-23	Nivaldo Alves De Faria
038.766.776-88	Osiel Lourenço De Carvalho
420.701.800-00	Osvaldo Alencar De Oliveira Billig
806.731.390-34	Patricia Grasel Da Silva
053.963.689-42	Patricia Murara Stryhalski
006.189.220-32	Patricia Schneider Severo
028.536.479-00	Paulo Cezar Dondoni
097.278.218-47	Paulo Henrique Trentin
554.647.340-15	Paulo Ricardo Zilio Abdala
373.582.357-20	Paulo Roberto De Sant'Anna
019.104.208-08	Paulo Sergio De Sena
805.481.215-91	Rafael Gonçalves Bezerra De Araújo
048.192.054-47	Rafael Lucian
327.791.978-11	Rafael Santos Moraes
062.459.566-84	Rafael Teixeira De Castro
618.967.136-53	Ramon Eduardo Pereira Silva
976.660.093-72	Raniel Lustosa De Moura
062.967.686-05	Raphaela Reis Conceição Castro Silva
036.384.926-21	Raquel Aparecida Soares Reis Franco
230.176.748-51	Raúl Andres Martinez Uribe
249.701.888-07	Regiane Passariello Andrade
970.287.119-00	Reginaldo Leandro Placido
279.952.188-69	Renata Andrea Fernandes Fantacini
073.638.208-99	Renato Erich Kleiber
194.812.808-02	Renato Ferreira Pimenta
074.108.548-80	Renato Marco
073.960.768-54	Ricardo Correia Moreira
266.393.308-22	Ricardo De Deus Carvalho
707.476.873-15	Ricardo Liarth Da Silva Cruz
013.472.700-27	Roberto Schoproni Bichueti
045.088.044-38	Rodrigo Gusmão De Carvalho Rocha
060.744.689-74	Rodrigo Muller
908.362.780-20	Rodrigo Wasem Galia
834.473.189-53	Rogério Luiz Nascimento
450.857.656-72	Rogério Wilson Cardoso
534.067.371-53	Romes Antonio Borges
002.395.114-17	Roosevelt Bezerra Da Silva Filho
459.267.786-20	Rosalina Rodrigues De Oliveira
405.131.650-53	Rosane Carneiro Sarturi
642.556.629-91	Rosangela Celia Faustino
011.304.338-46	Rosangela Maria Cunha
146.161.220-91	Rozane Da Silveira Alves
405.689.202-44	Rui Rafael Durlacher
790.648.411-87	Saldanha Alves Braga
275.872.798-65	Samuel Da Cruz Canevari
006.858.810-08	Samuel Greggio
754.214.379-49	Sandra Maria Machado Jorge
029.968.844-50	Saulo Medeiros Diniz
416.454.567-49	Sebastião Pimentel Franco
329.592.819-34	Sergio Antunes De Almeida
033.108.616-60	Sergio Dos Santos Reis
726.117.903-53	Sérgio Sampaio Cutrim
764.420.630-20	Shaiane Vargas Da Silveira
728.686.000-34	Sidarta Ruthes De Lima
248.831.098-01	Silmara Sartoreto De Oliveira
035.867.926-54	Silvana Alves De Oliveira
145.499.858-01	Silvia Cristina De Souza
468.658.969-04	Silvio César De Castro
559.288.620-91	Simone Loureiro Brum Imperatore
017.579.317-40	Slavson Silveira Motta
907.146.955-72	Tadeu Ferreira Passos
806.769.875-91	Taniel Silva Franklin
092.706.737-40	Tatiana De Santana Vieira
296.493.150-04	Temis Weber Furlanetto Corte
871.859.977-04	Teresa Cristina Viveiros Catramby
003.843.981-62	Thiago De Loiola Araújo E Silva
303.571.548-35	Thiago Francisco Malagutti
688.571.791-68	Thiago Levi Silva Oliveira
048.336.724-99	Thiago Nunes Soares
865.880.014-87	Thiago Vasconcellos Modenesi
395.244.128-70	Tiago Drummond Lopes
307.815.988-42	Tiago Sartorelli Prato
853.123.047-00	Ubiratan Barbosa De Araujo
019.818.864-19	Valéria Gomes Álvares Pereira
105.442.298-27	Valter Pedro Batista
626.074.809-49	Vanda Mari Trombetta
768.344.093-00	Vanessa Nunes De Sousa Alencar Vasconcelos
035.653.579-75	Vania De Almeida Silva Machado
161.783.432-72	Vania De Fatima Barros Estivalete
626.273.767-72	Vinicius Galdino Da Silva
916.634.079-91	Viviane Da Costa Freitag
021.181.549-76	Wagner Fontes Godoy
589.684.316-04	Wanderson Gomes De Souza
376.438.431-04	Wendell Fiori De Faria

PORTARIA Nº 488, DE 7 DE JUNHO DE 2018

Inclusão de novos avaliadores no BASis.

A DIRETORA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no § 5º, do Art. 34, da Portaria Normativa nº 19 de 13 de dezembro de 2017, bem como considerando as recentes deliberações da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo I a esta Portaria, a relação nominal dos avaliadores selecionados e capacitados no Instrumento de Avaliação Institucional Externa do SINAES, para o ato autorizativo de Credenciamento, homologados pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA, na 129ª Reunião Ordinária de 2018, no dia 07 de junho do corrente, que passam a integrar o Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - BASis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIÂNGELA ABRÃO

ANEXO I

CPF	NOME
304.126.922-87	Elielson Ribeiro De Sales
821.663.404-82	Iran Rodrigues De Oliveira
640.039.222-04	Sebastião Da Cruz Silva
397.855.640-53	Temis Regina Jacques Bohrer
648.404.923-87	Welberth Santos Ferreira

PORTARIA Nº 490, DE 7 DE JUNHO DE 2018

Inclusão de novos avaliadores no BASis.

A DIRETORA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no § 5º, do Art. 34, da Portaria Normativa nº 19 de 13 de dezembro de 2017, bem como considerando as recentes deliberações da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo I a esta Portaria, a relação nominal dos avaliadores selecionados e capacitados no Instrumento de Avaliação Institucional Externa do SINAES, para o ato autorizativo de Recredenciamento, homologados pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA, na 129ª Reunião Ordinária de 2018, no dia 07 de junho do corrente, que passam a integrar o Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - BASis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIÂNGELA ABRÃO

ANEXO I

CPF	NOME
124.829.928-00	Fabia Maria Gomes de Meneses
004.777.017-10	Jairo Pinheiro da Silva
015.560.689-13	Mabel Jaqueline Carmona de Campos
044.151.568-19	Marlete Pereira Meira de Assunção

PORTARIA Nº 491, DE 7 DE JUNHO DE 2018

Inclusão de novos avaliadores no BASis.

A DIRETORA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no § 5º, do Art. 34, da Portaria Normativa nº 19 de 13 de dezembro de 2017, bem como considerando as recentes deliberações da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo I a esta Portaria, a relação nominal dos avaliadores selecionados e capacitados no Instrumento de Avaliação Externa do SINAES, para o ato autorizativo de Reconhecimento, homologados pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA, na 129ª Reunião Ordinária de 2018, no dia 07 de junho do corrente, que passam a integrar o Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - BASis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIÂNGELA ABRÃO

ANEXO I

CPF	NOME
979.842.999-00	Alessandro Filla Rosaneli
859.717.159-68	Alexandre Francisco De Andrade
008.177.813-90	Ana Paula Marques De Souza

073.354.888-18	Arlene Moreno De Castro
109.555.808-03	Cláudia Maria De Moraes Santos Marcon
475.305.374-15	Fernando Antonio Pedrosa Fidelis
034.701.688-06	Geraldo Jose Lombardi De Souza
007.032.489-10	Isabela Quaglia Marques
377.032.500-15	Jane Laner Cardoso
600.662.700-06	Jucelino Cortez
113.498.687-44	Leonardo De Figueiredo Vilela
049.431.818-05	Marco Antonio Nicotari
482.216.195-15	Marivaldina Bulcao Dos Santos
684.467.993-91	Nayana Pinheiro Machado De Freitas Coelho
098.694.437-88	Pablo Augusto Panëtto De Moraes
018.338.625-62	Priscilla Teixeira Ceo Frisso
256.288.498-12	Roberto Kupper Jorge
008.036.314-80	Thiago Deiglis De Lima Rufino
059.075.878-06	Vanda Dos Santos Silva
007.176.620-04	William Zanella

PORTARIA Nº 493, DE 7 DE JUNHO DE 2018

Inclusão de novos avaliadores no BASis.

A DIRETORA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no § 5º, do Art. 34, da Portaria Normativa nº 19 de 13 de dezembro de 2017, bem como considerando as recentes deliberações da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo I a esta Portaria, a relação nominal dos avaliadores selecionados e capacitados no Instrumento de Avaliação Institucional Externa do SINAES, para o ato autorizativo de Recredenciamento EAD, homologados pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA, na 129ª Reunião Ordinária de 2018, no dia 07 de junho do corrente, que passam a integrar o Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - BASis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIÂNGELA ABRÃO

ANEXO I

CPF	NOME
038.586.594-52	Aline Alves Barbosa Da Silveira
063.957.376-27	Diego Antonio França De Freitas
636.698.895-15	Ihanmarck Damasceno Dos Santos
712.161.201-10	Lavinnia Seabra
961.777.059-87	Osvaldo Mesquita Junior
714.277.834-20	Robson Xavier Da Costa

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 411, DE 8 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e considerando os fundamentos constantes nas Notas Técnicas nº 20/2018 e 19/2018/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exaradas respectivamente nos autos do Processo de Supervisão CEBAS nº 23000.001928/2015-00 e do Processo de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS nº 23123.000012/2011-12, resolve:

Art.1º. Julgar improcedente a Representação Administrativa da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Volta Redonda - RJ, processo nº 10073.720038/2015-97 a qual deu origem à Supervisão Administrativa nº 23000.001928/2015-00, instaurada pela Portaria SERES Nº 63, de 28/01/2015, publicada no Diário Oficial da União de 29/01/2015 e manter o Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social da Associação Barramansense de Ensino - SOBEU, CNPJ nº 28.674.489/0001-04, com sede em Barra Mansa - RJ, relativo ao período de 31/012/2007 a 30/12/2009, deferido nos autos do Processo nº 71010.004144/2007-48, consoante Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 7, de 03 de fevereiro de 2009, publicada no DOU de 04 de fevereiro de 2009, em estrita observância ao disposto no art. 54 da Lei 9784/1999; e sugere o indeferimento do pedido de renovação nº 23123.000012/2011-12, com possibilidade de proposição de Termo de Ajuste de Gratuidade - TAG, a partir dos fundamentos constantes na Nota Técnica nº19/2018/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES.



Art.2º. Fica INDEFERIDO o pedido Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Barramansense de Ensino, CNPJ nº 28.674.489/0001-04, processo nº 23123.000012/2011-12, nos termos da Fundamentação contida na Nota Técnica nº 19/2018/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES.

Art.3º A instituição poderá apresentar proposta de celebração de Termo de Ajuste de Gratuidade - TAG, no prazo improrrogável de 30 dias a contar da data da presente publicação, conforme disposto no art. 17 da Lei nº 12.101, de 2009, e na Instrução Normativa MEC nº 02, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2013.

Art. 4º Alternativamente, caso discorde das motivações da decisão de indeferimento e não tenha interesse na propositura do TAG, a entidade terá o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art.5º. Cientifique-se a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Volta Redonda/RJ.

Art.6º. Cientifique-se a entidade Associação Barramansense de Ensino.

Art.7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 412, DE 8 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 18/2018/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada no Processo de Supervisão CEBAS nº 23000.003094/2014-88, resolve:

Art. 1º. Julgar improcedentes as Representações Administrativas nº 23000.001227/2013-09 (SEI nº 0248489) e nº 23000.001229/2013-90 (SEI nº 0248491), encaminhadas pela

Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária (DERAT), em face da Associação Educadora da Infância e Juventude (ASSEIJ), com sede em São Paulo, CNPJ nº 60.518.180/0001-20, a qual deu origem a Supervisão Administrativa nº 23000.003094/2014-88, instaurada pela Portaria nº 126, de 18 de fevereiro de 2014, DOU de 19/02/2014, e Manter a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social concedida nos autos do processo nº 44006.005463/1997-99, para o período de 01/01/1998 a 31/12/2000, consoante Resolução CNAS nº 274, de 18/10/1999, publicada no DOU de 21/10/1999; Manter a certificação concedida nos autos do processo nº 71010.002433/2003-80, relativo ao período de 01/01/2004 a 31/12/2006, pela Resolução CNAS nº106, de 29/06/2006, publicada no DOU de 06/07/2006 e Arquivar a Supervisão Administrativa nº 23000.003094/2014-88.

Art. 2º Cientifique-se a Associação Educadora da Infância e Juventude (ASSEIJ).

Art. 3º Cientifique-se a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária (DERAT)

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 413, DE 8 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 17/2018 - DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada no Processo nº 71010.002615/2003-51, resolve:

Art. 1º. Instaurar procedimento de revisão administrativa no processo nº 71010.002615/2003-51, com o fim de averiguar possíveis irregularidades no certificado emitido pela Resolução nº 214, de 4 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União em 18 de dezembro de 2007, com validade para o período

PORTARIA Nº 415, DE 8 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariar requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º As instituições poderão apresentar proposta de celebração de Termo de Ajuste de Gratuidade - TAG, no prazo improrrogável de 30 dias a contar da data da presente publicação, conforme disposto no art. 17 da Lei nº 12.101, de 2009, e na Instrução Normativa MEC nº 02, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2013.

Art. 3º Alternativamente, caso discorde das motivações da decisão de indeferimento e não tenha interesse na assinatura do TAG, as entidades terão o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	31.602.816/0001-19	DISPENSARIO SAO VICENTE DE PAULO	Rio de Janeiro/RJ	23000.036890/2016-69	431/2018
2	19.535.137/0001-79	INSTITUTO NOSSA SENHORA DO CARMO	Cataguases/MG	23000.007128/2015-94	1998/2017
3	79.427.944/0001-08	SOCIEDADE EUNICE WEAVER DE FLORIANÓPOLIS	São José/SC	71000.091403/2014-10	2036/2017

PORTARIA Nº 416, DE 8 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS os requerimentos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo I, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Ficam DEFERIDOS, em grau recursal, os requerimentos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo II, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 3º Serão arquivados os processos relacionados no Anexo III, nas hipóteses previstas no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 2014, e/ou no art. 24, § 3º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 4º A fim de assegurar a tempestividade do próximo processo de renovação do certificado, as entidades elencadas no Anexo IV deverão protocolar novo requerimento no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta decisão.

Art. 5º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade, contendo informações sobre as bolsas de estudo e respectivos demonstrativos contábeis e financeiros.

Art.6º As entidades certificadas deverão zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS nos termos estabelecidos nos art. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO I

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	76.659.820/0001-51	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC	Curitiba/PR	23000.011142/2012-40	498/2018	Renovação	01/01/2013 a 31/12/2015
2	19.794.957/0001-85	CRECHE TIA CANDINHA	Belo Horizonte/MG	23000.013837/2014-28	694/2018	Concessão	3 (três) anos
3	67.132.746/0001-20	NÚCLEO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO HUMANO	São Paulo/SP	23000.005057/2015-95	41/2018	Renovação	22/03/2015 a 21/03/2018
4	27.190.347/0001-09	ASSOCIAÇÃO FEMININA BRASILEIRA EDUCAÇÃO ASSISTÊNCIA	Belo Horizonte/MG	23000.024628/2015-91	334/2018	Renovação	01/01/2016 a 31/12/2018
5	60.833.803/0001-59	ASSOCIACAO BENEDITINA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL	Santo André/SP	23000.009614/2012-02	875/2018	Renovação	01/01/2013 a 31/12/2015
6	02.883.511/0001-24	ASSOCIACAO FEMININA DA VILA BERNADETE E ADJACENCIAS	Belo Horizonte/MG	23000.013835/2014-39	905/2018	Concessão	3 (três) anos
7	00.318.329/0001-03	CENTRO COMUNITARIO SAO LUCAS	Brasília/DF	71000.046331/2013-67	202/2018	Concessão	3 (três) anos



8	53.174.066/0001-64	CRECHE SAO VICENTE DE PAULO - OBRA UNIDA DA SOCIEDADE SAO VICENTE DE PAULO	Novo Horizonte/SP	23000.039241/2016-10	896/2018	Concessão	3 (três) anos
9	50.784.305/0001-00	ASSOCIACAO CENTRO SOCIAL SAO JOSE DE PARANAPANEMA	Paranapanema/SP	71000.041461/2013-11	876/2018	Renovação	14/09/2015 a 13/09/2020
10	85.789.089/0001-70	INSTITUTO MARIA AUXILIADORA	Rio do Sul/SC	23000.022707/2015-67	884/2018	Renovação	01/01/2016 a 31/12/2018
11	12.533.972/0001-20	ASSOCIACAO COMUNITARIA CRECHE PARAISO DA CRIANCA	São Luís/MA	71000.124871/2013-99	861/2018	Concessão	3 (três) anos
12	07.002.389/0001-53	COLÉGIO VIRGEM PODEROSA	Acarauá/CE	23000.009800/2012-33	920/2018	Renovação	01/01/2013 a 31/12/2015
13	43.970.029/0001-09	ASSOC. CRISTA LUIS CARLOS ELO DE AMOR CASA DE CRIANCAS	São Paulo/SP	23123.002574/2010-10	890/2018	Renovação	02/05/2014 a 01/05/2019

ANEXO II

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	04.203.352/0001-03	INSTITUTO DOM BOSCO	Belém/PA	23000.010484/2012-42	2075/2017	Renovação	01/01/2013 a 31/12/2015
2	33.568.817/0001-10	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E OBRAS SOCIAIS	Rio de Janeiro/RJ	23000.010372/2012-91	2074/2017	Renovação	01/01/2013 a 31/12/2015
3	08.161.818/0001-06	CENTRO EDUCACIONAL JABUTI - CEJA	Mogi das Cruzes/ SP	23000.030921/2016-78	193/2018	Concessão	3 (três) anos
4	76.721.711/0001-17	ASSOCIACAO DE SENHORAS DE ROTARIANOS DE PARAISO DO NORTE	Paraíso do Norte/PR	23000.011236/2012-19	298/2018	Renovação	17/11/2012 a 16/11/2017
5	54.139.654/0001-20	CRECHE PADRE VITORIO	Itobi/SP	23000.012511/2012-11	878/2018	Renovação	19/05/2012 a 18/05/2017
6	19.133.636/0001-30	CENTRO INFANTO JUVENIL CRESCER SORRINDO	Belo Horizonte/MG	71000.064880/2013-13	843/2018	Concessão	3 (três) anos

ANEXO III

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do(s) Processo(s) Arquivado(s)	Nota Técnica
1	76.721.711/0001-17	ASSOCIACAO DE SENHORAS DE ROTARIANOS DE PARAISO DO NORTE	Paraíso do Norte/PR	23000.000660/2017-42	298/2018
2	00.318.329/0001-03	CENTRO COMUNITARIO SAO LUCAS	Brasília/DF	23000.25927/2015-42 e nº 23000.054685/2016-85	202/2018
3	54.139.654/0001-20	CRECHE PADRE VITORIO	Itobi/SP	23000.007656/2015-43	878/2018
4	53.174.066/0001-64	CRECHE SAO VICENTE DE PAULO - OBRA UNIDA DA SOCIEDADE SAO VICENTE DE PAULO	Novo Horizonte/SP	23000.010403/2015-57 e 23000.035179/2017-78	896/2018
5	50.784.305/0001-00	ASSOCIACAO CENTRO SOCIAL SAO JOSE DE PARANAPANEMA	Paranapanema/SP	23000.026862/2016-33	876/2018
6	43.970.029/0001-09	ASSOC. CRISTA LUIS CARLOS ELO DE AMOR CASA DE CRIANCAS	São Paulo/SP	23000.021362/2016-13	890/2018

ANEXO IV

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nota Técnica
1	33.568.817/0001-10	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E OBRAS SOCIAIS	Rio de Janeiro/RJ	2074/2017

PORTARIA Nº 417, DE 8 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Caso discorde da decisão de indeferimento, as entidades terão o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	17.218.736/0001-33	ASSOCIAÇÃO EDUCACIOANL E CULTURAL FILHAS DE NOSSA SENHORA DO MONTE CALVÁRIO	Belo Horizonte/MG	23000.052362/2016-57	859/2018
2	57.598.435/0001-05	EDUCANDÁRIO SIMÃO PEDRO	Santo André/SP	71000.077221/2015-17	776/2018
3	95.622.585/0001-98	SOCIEDADE ASSISTENCIAL E EDUCATIVA MÃE ADMIRÁVEL SAEMA	Santa Maria/RS	23000.005329/2015-57	624/2018
4	51.311.769/0001-61	LAR DA CRIANCA DE DIVINOLANDIA	Divinolândia/SP	23000.010241/2015-57	856/2018
5	46.046.389/0001-07	OBRA SOCIAL SAO JOAO BOSCO	Campinas/SP	71000.125584/2014-87	438/2018
6	13.056.999/0001-32	ASSOCIAÇÃO AÇÃO SOCIAL MOSTEIRO DO SALVADOR - AASMOS	Salvador/BA	23000.009023/2013-16	691/2018
7	02.572.733/0001-26	SOCIEDADE DO AMOR EM ACAO	Brasília/DF	23000.006461/2017-48	745/2018
8	74.103.276/0001-31	OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA AMOR E LUZ	Goiânia/GO	23000.003033/2017-63	891/2018
9	33.006.545/0001-64	CONGREGAÇÃO DAS ANGÉLICAS DE SÃO PAULO	Rio de Janeiro/RJ	23000.013245/2012-44	895/2018
10	65.149.080/0001-97	GRUPO DE APOIO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE DA CABANA E REGIAO	Belo Horizonte/MG	71000.134320/2014-14	874/2018
11	74.682.550/0001-74	ASSOCIACAO COMUNITARIA DESPERTAR	São Paulo/SP	71000.052368/2015-96	868/2018
12	16.888.174/0001-72	OBRAS SOCIAIS DA PAMPULHA	Belo Horizonte/MG	71000.113136/2015-11	157/2018
13	02.671.116/0001-88	INSTITUTO EDUCACIONAL BENEFICENTE DO ALTO DA VITORIA	São Luis/MA	71000.124859/2013-84	887/2018
14	30.421.770/0001-79	ASSOCIACAO BENEFICIENTE EVANGELICA DE VOLTA REDONDA	Volta Redonda/RJ	23000.005941/2015-20	914/2018
15	03.480.790/0001-48	CRECEI - CENTRO RENOVADO CRISTAO DE ENSINO INTEGRAL	Ribeirão Preto/SP	23000.052531/2016-59	480/2018
16	67.832.576/0001-96	LAR INFANTIL ALLAN KARDEC	São Paulo/SP	23000.019142/2013-79	907/2018
17	04.609.534/0001-70	SOCIEDADE BENEFICIENTE CENTRO DE CULTURA AFRO-BRASILEIRO ASE YLE DO HOZOOANE	São Paulo/SP	23000.013552/2017-30	435/2018

PORTARIA Nº 418, DE 8 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a instauração de Procedimento Sancionador em face da Faculdade Teológica Evangélica do Rio de Janeiro - FATERJ (cód. nº 14914), com vistas à aplicação de penalidades previstas no art. 73, II, do Decreto 9.235/2017. Processo nº 23709.000269/2016-90.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14/03/2017, tendo em vista o disposto no art. 63, 71 e 73, II, do Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 38/2018/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, determina:

Art. 1º. A instauração de procedimento sancionador para aplicação das penalidades previstas no art. 73, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017, em face da Faculdade Teológica Evangélica do Rio de Janeiro - FATERJ (cód. nº 14914), mantida pelo Projeto Reviver Atividades Educacionais, Sociais e Culturais (cód. 10000), inscrita no CNPJ sob nº 05.118.555/0001-56.

Art.2º. A revogação, em face da Faculdade Teológica Evangélica do Rio de Janeiro - FATERJ (cód. nº 14914), da medida cautelar prevista no item I do Despacho 135, publicado no DOU de 19/06/2017, prorrogado pelo Despacho 206, publicado no DOU de 17/10/2017.

Art. 3º - A aplicação, em face da Faculdade Teológica Evangélica do Rio de Janeiro - FATERJ (cód. nº 14914), de medida cautelar de sobrestamento dos processos regulatórios que tenha protocolado junto à Seres, bem como de proibição de protocolização de novos processos regulatórios, nos termos do art. 63, incisos V e VI do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 4º. A aplicação, em face da Faculdade Teológica Evangélica do Rio de Janeiro - FATERJ (cód. nº 14914), de medida cautelar administrativa de suspensão de novos ingressos de estudantes, em todos os cursos ofertados pela IES, suspensão esta que deverá alcançar toda e qualquer forma de ingresso, seja por vestibular, outros processos seletivos ou por transferências.

Art. 5º. A aplicação, em face da Faculdade Teológica Evangélica do Rio de Janeiro - FATERJ (cód. nº 14914), de medida cautelar de suspensão da possibilidade de celebrar novos contratos de Financiamento Estudantil (FIES) e de participação em processo seletivo para oferta de bolsas do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como restrição à participação no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec).

Art. 6º. A manutenção, em face da Faculdade Teológica Evangélica do Rio de Janeiro - FATERJ (cód. nº 14914), da medida cautelar constante no item II do Despacho nº 135/2017, publicado no DOU em 19/06/2017, a saber, a interrupção imediata, por parte dessa IES, de eventual prática de terceirização irregular da oferta de educação superior, sob quaisquer designações.

Art. 7º. A manutenção, em face Faculdade Teológica Evangélica do Rio de Janeiro - FATERJ (cód. nº 14914), da medida cautelar constante no item III do Despacho nº 135/2017, publicado no DOU em 19/06/2017, a saber, a interrupção imediata de eventuais procedimentos que levem ao aproveitamento irregular de estudos, sob quaisquer denominações, incluindo cursos livres equivocadamente caracterizados como de extensão, para acesso à educação superior, ofertados por instituições credenciadas ou não para a oferta de educação superior.

Art. 8º. A interrupção imediata, pela Faculdade Teológica Evangélica do Rio de Janeiro - FATERJ (cód. nº 14914), da oferta de cursos de extensão no âmbito de programa próprio ou qualquer outro, sob quaisquer designações, dentro ou fora de sua sede.

Art.9º. A manutenção, em face da Faculdade Teológica Evangélica do Rio de Janeiro - FATERJ (cód. nº 14914), das determinações previstas no Despacho SERES nº 18, de 28/03/2018, publicado no Diário Oficial da União de 29/03/2018.

Art.10. A notificação da Faculdade Teológica Evangélica do Rio de Janeiro - FATERJ (cód. nº 14914), na forma dos arts. 71, parágrafo único; e 63, § 2º, do Decreto nº 9.235, sobre a possibilidade de apresentação de defesa no prazo de até 15 (quinze) dias, e sobre a possibilidade de apresentação de recurso ao CNE quanto à medida cautelar, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 11 - A divulgação por parte da Faculdade Teológica Evangélica do Rio de Janeiro - FATERJ (cód. nº 14914) da presente decisão ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à secretaria ou órgão equivalente, por sistema acadêmico eletrônico, bem como mensagem clara e ostensiva na página principal de seu sítio eletrônico (www.faterj.edu.br) e nas principais páginas de ligação aos cursos ofertados, esclarecendo as determinações da Portaria, inclusive as medidas cautelares, divulgação essa que deverá perdurar até a conclusão do presente processo administrativo, o que deve ser comprovado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da IES sobre a publicação da Portaria.

Art.12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS

PORTARIA Nº 798, DE 7 DE JUNHO DE 2018

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital nº 01/2017, publicado no DOU de 13/09/2017.

Campus: Salvador
Unidade: FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA
Departamento: ANESTESIOLOGIA E CIRURGIA
Área de Conhecimento: MED 232 / MED B10 e Disciplinas que Comporão o Eixo de Urgência e Emergência

Classe: ASSISTENTE A
Regime de Trabalho: 20 Horas
Processo: 23066.026373/18-89
Vagas Ampla Concorrência: 2
Ord Classif./Geral Nome
1º Liana Maria Tôres de Araújo Azi
2º Ana Celia Diniz Cabral Barbosa Romeo
3º Thiago Francischetto Ribeiro
Unidade: INSTITUTO DE BIOLOGIA
Área de Conhecimento: Sistemática Molecular Animal ou Vegetal

Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.027920/18-43
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord Classif./Geral Nome
1º Priscila Camelier de Assis Cardoso
Unidade: INSTITUTO DE SAÚDE COLETIVA
Departamento: SAÚDE COLETIVA I
Área de Conhecimento: Saúde Coletiva com Ênfase em Gênero e Saúde

Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.025782/18-68
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord Classif./ Geral Nome
1º Ana Paula dos Reis
2º Ana Luisa Patrão Martins
3º Paloma Silva Silveira
Campus: Vitória da Conquista
Unidade: INST MULTIDISC EM SAUDE/ CAMPUS VITORIA CONQUISTA

Departamento: INST MULTIDISC EM SAUDE-CAMPUS VITORIA CONQUISTA

Área de Conhecimento: Clínica Cirúrgica e Urgência e Emergência: Saúde da Pes. na Idade Adulta / Internato
Classe: AUXILIAR
Regime de Trabalho: 20 Horas
Processo: 23066.027647/18-57
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord Classif./ Geral Nome
1º Miqueias Martins Lima Silva
2º Claudio Galeno Ramalho de Andrade Melo
3º Rafael Augusto Oliveira Sodré Leal
4º Thiago Santos Novais

LORENE LOUISE SILVA PINTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
E GESTÃO DE PESSOASDEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS

PORTARIA Nº 413, DE 8 DE JUNHO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.019346/2018-71 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Programa de Pós-Graduação em Energia e Sustentabilidade - PPGES/CTS/ARA, instituído pelo Edital nº 039/DDP/PRODEGESP/2018, de 26 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 81, Seção 3, de 27/04/2018.

Área de Concentração: Planejamento e Sustentabilidade do Setor Energético

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva

Nº de Vagas: 01 (uma)

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 279, DE 7 DE JUNHO DE 2018

Determina elaboração de plano de ação com a finalidade de aprimorar a auditabilidade dos dados e controles operacionais da administração tributária e aduaneira da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com o resguardo do sigilo fiscal e da segurança da informação, e constitui Grupo de Trabalho para apreciação e acompanhamento do plano de ação.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 41 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam determinadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) a elaboração e a apresentação, no prazo de 30 dias contados da publicação desta Portaria, de plano de ação com vistas ao aprimoramento da auditabilidade, pelos órgãos de controle, dos dados, processos e controles operacionais da administração tributária e aduaneira da RFB, observados os requisitos de segurança da informação que o sigilo fiscal previsto no art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, impõe.

§ 1º O plano de ação a ser apresentado pela RFB deverá contemplar ações que contribuam, já ao longo do exercício de 2018, para o aprimoramento da atuação do Tribunal de Contas da União (TCU), notadamente no que se refere à emissão de opinião sobre os controles internos e as demonstrações financeiras do Ministério da Fazenda, em relação às rubricas contábeis administradas pela RFB.

§ 2º O plano de ação levará em consideração as possibilidades decorrentes do convênio assinado em 17 de dezembro de 2010 entre a RFB e o TCU, aditivado em 19 de setembro de 2017, com o objetivo de estabelecer a cooperação técnica e o intercâmbio de informações, conhecimentos e experiências, visando ao desenvolvimento das atividades institucionais e dos recursos humanos dos participantes, mediante a implementação de ações e atividades complementares de interesses comuns entre a RFB e o TCU.

§ 3º O plano de ação poderá ser aplicável às demandas e necessidades de auditoria do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, no que couber.

Art 2º Fica constituído Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de efetuar a apreciação e acompanhamento do plano de ação previsto no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º O GT será composto pelos seguintes membros titulares:

I - Secretária-Executiva do Ministério da Fazenda, que o coordenará;

II - Secretário da Receita Federal do Brasil; e

III - Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Fazenda.

§ 1º Cada membro titular indicará membro suplente, que será informado à Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda.

§ 2º O GT poderá recorrer ao apoio de outras áreas técnicas do Ministério da Fazenda na condução dos trabalhos, quando julgar necessário.

Art. 4º O prazo para apreciação pelo GT do plano de ação apresentado pela RFB será de 30 dias contados da data da apresentação do plano.

§ 1º Em sua apreciação do plano de ação, o Grupo de Trabalho efetuará articulação com GT específico criado pelo Tribunal de Contas da União com o mesmo objeto, a fim de harmonizar e alinhar as ações e iniciativas.

§ 2º O plano de ação elaborado pela RFB e apreciado pelo GT será apresentado ao Ministro de Estado da Fazenda para aprovação e encaminhamento ao Presidente do TCU, para acompanhamento por parte do TCU.

§ 3º Uma vez que o plano de ação seja aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda e encaminhado ao TCU, o GT efetuará o seu acompanhamento ao longo do exercício de 2018.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DESPACHO DE 5 DE JUNHO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2014/3161
Reg. Col. nº 9961/2015

Acusado	Advogado
BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A.	Nelson Laks Eizirik - OAB/RJ nº 38.730
Global Capital 2000 Administradora de Recursos Financeiros S.A.	Eduardo Santomauro Silveira Clemente - OAB/RJ nº 69.963
Global Equity Administradora de Recursos S.A.	Eduardo Santomauro Silveira Clemente - OAB/RJ nº 69.963
José Carlos Lopes Xavier de Oliveira	Francisco Antunes Maciel Mussnich - OAB/RJ nº 28.717
Julius Haupt Buchenrode	Eduardo Santomauro Silveira Clemente - OAB/RJ nº 69.963
Patrícia Araújo Branco	Eduardo Santomauro Silveira Clemente - OAB/RJ nº 69.963

Assunto: Devolução de prazo para produção de provas
Despacho
Despacho: "Cuida-se de pedido de devolução integral do prazo fixado para a produção de prova pericial, formulado pelos acusados Global Equity Administradora de Recursos Financeiros S.A., Global Capital 2000 Administradora de Recursos Financeiros S.A., Patricia Araujo Branco e Julius Haupt Buchenrode (...). Requerem (...) que seja restituído integralmente o prazo de 120 (cento e vinte dias), considerando-se como seu termo inicial a data de 16/05/2018, quando tiveram acesso aos autos (...). Nada obstante, considerando o tempo transcorrido entre a data de formulação do pedido de vista e a data da efetiva disponibilização dos autos, que se alongou por motivos alheios à vontade dos Defendentes, entendo correto estender, por igual período, o prazo para a produção da prova pericial. Sendo assim, fixo novo prazo, de 156 (cento e cinquenta e seis) dias, para a apresentação do respectivo laudo, a contar da publicação da decisão original no D.O.U. de 2 de março de 2018."
O inteiro teor do despacho está disponível nos autos do PAS em referência e na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br).

PABLO RENTERIA
Diretor Relator

DESPACHO DE 7 DE JUNHO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2015/5813
Reg. Col. 0254/2016

Acusado	Advogado
Edair Deconto	Cláudio Mangoni Moretti OAB/RS nº 28.384

Assunto: Reintimação do Acusado para manifestação sobre possível redefinição jurídica dos fatos
Diretor Relator: Gustavo Tavares Borba
Despacho
1. Despacho: "Tendo em vista não ter constado da publicação no Diário Oficial da União (DOU) o número de inscrição do representante de Edair Deconto junto à Ordem de Advogados do Brasil (OAB), determino a reintimação do Acusado para ciência e eventual manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das considerações apresentadas pela Superintendência de Relações com Empresas (SEP) às fls. 378-380."
O inteiro teor do despacho está disponível nos autos do PAS em referência e na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br).

GUSTAVO BORBA
Diretor Relator

COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM.
I - Marcação de Sessão de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05.03.2008, comunicamos que será realizada a seguinte Sessão de Julgamento de Processo Administrativo Sancionador na data, horário e local abaixo mencionados.
Ficam desde já convocados os acusados e os seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de sua defesa.
Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.
PAS CVM nº 19957.006977/2017-16
Data: 24.7.2018 - terça-feira
Horário: 15h
Relator: Diretor Pablo Renteria
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.
Objeto do processo: Apurar eventual responsabilidade de representante legal da AGRENCO LTD., por infração ao disposto no art. art. 21, inciso II, c/c art. 24, § 1º, da Instrução CVM nº 480/2009; art. 21, inciso I, c/c art. 23, parágrafo único, da Instrução CVM nº 480/2009; art. 21, III, c/c art. 25, §2º, da Instrução CVM nº 480/2009; art. 21, IV, c/c art. 28, inciso II, alínea b, da Instrução CVM nº 480/2009; art. 21, V, c/c art. 29, inciso II da Instrução CVM nº 480/2009; art. 21, inciso VIII, da Instrução CVM nº 480/09; art. 21, inciso VII, da Instrução CVM nº 480/09; art. 21, inciso X, da Instrução CVM nº 480/09.

Acusados	Advogados
Nils Bjellum	Não constituiu advogado

PAS CVM nº 19957.006193/2017-98
Data: 24.7.2018 - terça-feira
Horário: 15h
Relator: Diretor Pablo Renteria
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: Apurar eventual responsabilidade de administradores da CACHOEIRA VELONORTE por infração ao disposto no art. 176, caput, da Lei 6.404/76 c/c arts. 21, III, e 25, § 2º, da Instrução CVM nº 480/2009; art. 21, V, c/c art. 29, inciso II, da Instrução CVM nº 480/2009; art. 142, inciso IV, c/c art.132 da Lei 6.404/76; e art. 21, inciso I, c/c art. 23, parágrafo único, da Instrução CVM nº 480/2009;

Acusados	Advogados
Arnaldo Mello Figueiredo Junior	Não constituiu advogado
Jose Augusto Bahia Figueiredo	Não constituiu advogado

PAS CVM nº 19957.001067/2017-47
Data: 24.7.2018 - terça-feira
Horário: 15h
Relator: Diretor Pablo Renteria
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.
Objeto do processo: Apurar a responsabilidade de administrador da Utilium Participações S.A., por infração ao art. 176 da Lei nº 6.404/76, c/c arts. 21, III, e 25, §2º, da Instrução CVM nº 480/09; art. 21, V, da Instrução CVM nº 480/09; e art. 132 c/c 142, IV, da Lei nº 6.404/76.

Acusados	Advogados
Carlos de Castro Zamponi	Não constituiu advogado

PAS CVM nº 19957.009223/2016-37
Data: 24.7.2018 - terça-feira
Horário: 15h
Relator: Diretor Pablo Renteria
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: Apurar responsabilidade de auditor independente por descumprimento do dever de submeter-se à revisão do seu controle de qualidade - art. 33 da Instrução CVM nº 308/1999.

Acusados	Advogados
Ledger Auditores Independentes	Não constituiu advogado

PAS CVM nº 19957.008192/2016-05
Data: 24.7.2018 - terça-feira
Horário: 15h
Relator: Diretor Pablo Renteria
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: Apurar responsabilidade de auditor independente por descumprimento do dever de submeter-se à revisão do seu controle de qualidade - art. 33 da Instrução CVM nº 308/1999.

Acusados	Advogados
Washington Ferreira Braga	Não constituiu advogado

PAS CVM nº RJ2015/12087
Data: 24.7.2018 - terça-feira
Horário: 15h
Relator: Diretor Pablo Renteria
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: Apurar responsabilidade do administrador fiduciário e do gestor de recursos, bem como de seus respectivos diretores responsáveis, pela suposta violação de deveres fiduciários (art. 65-A da Instrução CVM nº 409/2004).

Acusados	Advogados
BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A.	Nelson Laks Eizirik - OAB/RJ nº 38.730
BNY Administração de Ativos Ltda.	Nelson Laks Eizirik - OAB/RJ nº 38.730
José Carlos Lopes Xavier de Oliveira	Carlos Tadeu Carvalho Azevedo - OAB/RJ nº 114.770

PAS CVM nº RJ2015/1760
Data: 07.08.2018 - terça-feira
Horário: 15h
Relator: Diretor Pablo Renteria
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: Apurar eventual responsabilidade de Luiz Carlos Siqueira Aguiar, na qualidade de Diretor Vice-Presidente para o Mercado de Defesa e de Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores; e de Orlando José Ferreira Neto, na qualidade de Diretor Vice-Presidente para o Mercado de Defesa, da Embraer S.A., pelo descumprimento do art. 154 da Lei nº 6.404/1976.

Acusados	Advogados
Orlando José Ferreira Neto	Ana Paula de Almeida OAB/SP nº 246.227
Luiz Carlos Siqueira Aguiar	Nelson Laks Eizirik OAB/RJ nº 38.730

PAS CVM RJ2015/12131
Data: 14/08/2018 - terça-feira
Horário: 15h00
Relator: Diretor Gustavo Borba
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: Apurar eventual responsabilidade de Estratégia Investimentos S.A. CVC e do Sr. Alexandre Marcel por infração aos art. 8º, §1º, IV, e §4º; 34, VII; 45; e 48 da Instrução CVM nº 356, aplicável ao FIDC-NP por força do art. 2º da Instrução CVM nº 444, e, ainda, por infração ao art. 44, I, da Instrução CVM nº 409, aplicável aos FIDC-NP por força de seu art. 119-A. O Sr. Alexandre Marcel também é acusado por infração ao art. 7º, §, 5ª, da Instrução CVM nº 306.

Acusados	Advogados
Estratégia Investimentos S/A CVC	Kivan Aguiar de Moraes Neto OAB/RJ nº 202.894
Alexandre Marcel	Henrique Ramos Mendes OAB/RJ nº 214.589

PAS CVM nº RJ2015/9465
Data: 14/08/2018 - terça-feira
Horário: 15h00
Relator: Diretor Gustavo Borba
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: Apurar eventual responsabilidade da Petra Personal Trader CTVM S.A e do Sr. Ricardo Binelli, por infração ao disposto no art. 65-A, inciso I, da Instrução CVM nº 409, de 18/08/2004, aplicável por força do seu art. 119-A.

Acusados	Advogados
Petra Personal Trader CTVM S/A	Ana Carolina Nomura (OAB/SP 248.423)
Ricardo Binelli	

Rio de Janeiro-RJ, 8 de junho de 2018.
JOSÉ PAULO DIUANA DE CASTRO
Chefe da Coordenação

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 16.301, DE 8 DE JUNHO DE 2018

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara:

Registrado na Comissão de Valores Mobiliários, a partir desta data, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:
Auditor Independente - Pessoa Jurídica
VR GROUP AUDITORES & CONSULTORES S/S
CNPJ: 23.143.024.0001/03

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/PMPF Nº 11, DE 8 DE JUNHO DE 2018

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ, e considerando o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, divulga que os Estados e o Distrito Federal adotarão, a partir de 16 de junho de 2018, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos no convênio supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL												
UF	GAC	GAP	DIESEL S10	ÓLEO DIESEL	GLP (P13)	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL	
	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)	(R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
*AC	*	*	*	*	*	*	-	*	-	-	-	-
AL	4,7670	4,8455	**3,5841	**3,5022	-	*	*	3,6394	**2,7739	-	-	-
*AM	*	*	*	*	-	*	-	*	*	*	-	-
*AP	*	*	*	*	*	*	-	*	-	-	-	-
BA	4,5400	4,9500	*	*	*	*	*	3,5000	*	-	-	-
*CE	*	*	*	*	*	*	-	*	-	-	-	-
*DF	*	*	*	*	*	*	-	*	*	-	-	-
*ES	*	*	*	*	*	*	*	*	-	-	-	-
*GO	*	*	*	*	*	*	-	*	-	-	-	-
MA	4,2540	*	*	*	-	5,3200	-	3,6170	-	-	-	-
*MG	*	*	*	*	*	*	*	*	-	-	-	-
*MS	*	*	*	*	*	*	*	*	*	-	-	-
*MT	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	-	-
*PA	*	*	*	*	*	*	-	*	-	-	-	-
PB	4,2997	7,8795	**3,5487	**3,4682	-	*	*	*	**3,1597	-	*	*
*PE	*	*	*	*	*	*	-	*	-	-	-	-
*PI	*	*	*	*	*	*	*	*	-	-	-	-
*PR	*	*	*	*	*	*	-	*	-	-	-	-
RJ	4,8390	5,5150	*	*	-	**5,2574	*	**3,4830	2,6660	-	-	-
*RN	*	*	*	*	*	*	-	*	*	-	*	*
RO	4,4330	4,4330	*	*	-	*	-	3,8620	-	-	*	-
*RR	*	*	*	*	*	*	*	*	-	-	-	-
*RS	*	*	*	*	*	*	-	*	*	-	-	-
*SC	*	*	*	*	*	*	-	*	*	-	-	-
SE	4,4170	4,5900	*	*	**5,7130	**5,7130	2,7530	3,5780	3,0900	*	*	*
SP	4,5020	4,5020	*	*	5,4462	*	-	2,8010	-	-	-	-
TO	4,6800	*	**3,4300	**3,3600	*	*	*	*	-	-	-	-

Notas Explicativas:

- a) * mantém as informações e os valores constantes no Ato COTEPE/PMPF 10/18, de 28 de maio de 2018, publicado no DOU de 29 de maio de 2018, com as retificações publicadas no DOU nos dias 1ª de junho de 2018 e 04 de junho de 2018;
- b) ** reduz o valor.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ATO COTEPE/MVA Nº 11, DE 8 DE MAIO DE 2018

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nas cláusulas oitava e décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que os Estados da Bahia e de São Paulo, a partir de 16 de junho de 2018, adotarão as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ANEXO I

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Álcool Hidratado				Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Interestaduais		Originado de Importação 4%	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
						7%	12%					
*BA	20,18%	47,15%	21,20%	53,32%	13,18%	27,13%	21,24%	26,95%	15,38%	39,61%	-	-
*SP	55,92%	107,10%	55,92%	107,10%	20,53%	29,60%	36,96%	25,55%	10,48%	34,73%	-	-

ANEXO II

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "b", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*BA	55,59%	115,16%	40,54%	90,29%	15,31%	40,82%	20,56%	48,70%	190,91%	230,58%	103,37%	131,10%	41,08%	69,97%	225,74%	-
*SP	55,92%	107,10%	55,92%	107,10%	31,08%	48,52%	33,64%	51,42%	152,59%	187,03%	65,01%	87,51%	-	-	-	-

ANEXO III

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*BA	55,59%	115,16%	40,54%	90,29%	15,31%	40,82%	20,56%	48,70%	190,91%	230,58%	103,37%	131,10%	41,08%	69,97%	225,74%	-
*SP	55,92%	107,10%	55,92%	107,10%	31,08%	48,52%	33,64%	51,42%	152,59%	187,03%	65,01%	87,51%	40,76%	87,69%	20,53%	25,55%

ANEXO IV

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*BA	55,77%	102,68%	77,65%	137,04%	18,37%	42,61%
*SP	61,26%	114,30%	61,26%	114,30%	18,73%	44,80%

ANEXO V

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "b", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*BA	129,72%	171,94%	129,71%	190,78%	50,49%	84,98%	57,92%	88,18%	160,22%	199,36%	85,44%	110,72%	41,08%	69,97%
*SP	61,26%	114,30%	61,26%	114,30%	33,99%	51,89%	36,54%	54,79%	152,59%	187,03%	65,01%	87,51%	-	-

ANEXO VI

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*BA	81,20%	148,64%	84,37%	157,96%	21,68%	46,57%
*SP	112,36%	182,21%	112,36%	182,21%	19,11%	45,25%

ANEXO VII

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "b", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*BA	94,18%	171,94%	97,63%	176,30%	54,64%	84,98%	57,92%	88,18%	160,22%	199,36%	85,44%	110,72%	30,48%	57,64%
*SP	112,36%	182,21%	112,36%	182,21%	64,84%	86,86%	67,20%	89,54%	164,99%	175,57%	103,34%	131,07%	-	-

ANEXO VIII

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*BA	105,29%	186,34%	112,15%	198,07%	47,56%	77,79%
*SP	122,54%	195,74%	122,54%	195,74%	24,26%	51,54%



ANEXO IX

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "b", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*BA	105,29%	186,34%	112,15%	198,07%	68,48%	105,73%	71,56%	109,72%	160,22%	199,36%	85,44%	110,72%	47,56%	77,79%
*SP	122,54%	195,74%	122,54%	195,74%	69,58%	92,24%	71,88%	94,85%	164,99%	175,57%	103,34%	131,07%	-	-

ANEXO X

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*BA	129,72%	196,88%	128,79%	132,15%	54,64%	84,98%	57,51%	88,18%	389,90%	456,77%	389,90%	456,77%	97,82%	138,98%	137,32%	191,04%
*SP	61,26%	114,30%	61,26%	114,30%	33,99%	51,89%	36,54%	54,79%	152,59%	187,03%	65,01%	87,51%	47,69%	96,92%	20,53%	25,55%

ANEXO XI

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*BA	94,18%	171,94%	97,63%	176,30%	54,64%	84,98%	57,92%	88,18%	389,90%	456,77%	389,90%	456,77%	97,82%	138,98%	154,49%	295,13%
*SP	112,36%	182,21%	112,36%	182,21%	64,84%	86,86%	67,20%	89,54%	164,99%	175,57%	103,34%	131,07%	47,97%	97,29%	20,53%	25,55%

ANEXO XII

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 4 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP, COFINS e CIDE pelo Importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*BA	155,77%	222,58%	133,96%	236,59%	81,80%	126,29%	85,47%	131,05%	389,90%	456,77%	389,90%	456,77%	98,35%	138,98%	154,49%	295,13%
*SP	122,54%	195,74%	122,54%	195,74%	69,58%	92,24%	71,88%	94,85%	164,99%	175,57%	103,34%	131,07%	55,25%	107,00%	20,53%	25,55%

ANEXO XIII

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 5 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pela distribuidora de combustíveis)

UF	Álcool Hidratado		Interestaduais		Originado de Importação 4%	
	Internas	Interestaduais	7%	12%	71,20%	
*BA	44,37%	66,66%	57,96%	71,20%		
*SP	20,53%	-	36,96%	-		

ANEXO XIV

OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES, IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, II - lubrificantes)

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo		Lubrificantes Não Derivados de Petróleo			
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	7%	12%
*BA	61,31%	96,72%	61,31%	82,95	73,11%	88,85%
*SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%

ATO DECLARATÓRIO Nº 14, DE 8 DE JUNHO DE 2018

Ratifica o Convênio ICMS aprovado na 303ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 24.05.2018 e publicado no DOU em 25.05.2018.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificado o Convênio ICMS a seguir identificado, celebrado na 303ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 24 de maio de 2018:

Convênio ICMS 47/18 - Autoriza o Estado da Paraíba a conceder isenção do ICMS devido nas prestações internas de serviço de transporte rodoviário de água potável por meio de "carro pipa".

BRUNO PESSANHA NEGRIS

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 24, DE 8 DE JUNHO DE 2018

A SECRETÁRIA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 38 de 29 de janeiro de 2018, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 31 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de junho de 2018, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dúpla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de maio de 2018;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003300 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de maio de 2018 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de maio de 2018; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,004300.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de junho de 2018, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,004300.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.



Art. 5º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".

Art. 6º O Ministério da Fazenda, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CINARA WAGNER FREDO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.809, DE 8 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a prestação das informações para fins de consolidação dos débitos no Programa de Regularização Tributária (PRT), instituído pela Medida Provisória nº 766, de 4 de janeiro de 2017, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 766, de 4 de janeiro de 2017, e no § 4º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.687, de 31 de janeiro de 2017, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina as regras relativas à prestação das informações necessárias à consolidação de débitos no Programa de Regularização Tributária (PRT), instituído pela Medida Provisória nº 766, de 4 de janeiro de 2017, e regulamentado, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), pela Instrução Normativa RFB nº 1.687, de 31 de janeiro de 2017.

§ 1º A prestação das informações de que trata o caput refere-se aos demais débitos administrados pela RFB de que trata o inciso II do § 1º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.687, de 2017, inclusive os débitos previdenciários que forem recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), nos termos do § 2º do art. 3º da Instrução Normativa nº 1.687, de 2017.

§ 2º A prestação das informações de que trata o caput não abrange os débitos previdenciários recolhidos por meio de Guia da Previdência Social (GPS), de que trata o inciso I do § 1º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.687, de 2017, cuja prestação das informações para consolidação já ocorreu na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.766, de 11 de dezembro de 2017.

§ 3º Deverão cumprir as regras estabelecidas nesta Instrução Normativa os sujeitos passivos que fizeram opção pelo pagamento à vista e liquidação do restante da dívida consolidada:

I - com utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal ou de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), ou de outros créditos próprios relativos a tributos administrados pela RFB; ou

II - mediante parcelamento na forma do PRT dos demais débitos de que trata o inciso II do § 1º do art. 3º da Instrução Normativa nº 1.687, de 2017.

CAPÍTULO II
DAS informações e DO PRAZO para sua prestação

Art. 2º O sujeito passivo que optou pelo pagamento à vista ou pelo parcelamento dos demais débitos administrados pela RFB de que trata o § 1º do art. 1º deverá indicar, exclusivamente no sítio da RFB na Internet, no endereço <<http://rfb.gov.br>>, no período 11 a 29 de junho de 2018, das 7 horas às 21 horas, horário de Brasília, nos dias úteis:

I - os débitos que deseja incluir no PRT, cuja exigibilidade esteja suspensa em decorrência de impugnação ou de recursos administrativos;

II - o número de prestações pretendidas, se for o caso;

III - os montantes dos créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL a serem utilizados para liquidação de até 80% (oitenta por cento) da dívida consolidada, se for o caso; e

IV - o número, a competência e o valor do Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso efetuado por meio do programa Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP), relativos aos demais créditos próprios a serem utilizados no PRT, se for o caso.

§ 1º O sujeito passivo poderá, no momento da prestação das informações de que trata este artigo, alterar a modalidade de liquidação da dívida para a qual optou originalmente.

§ 2º Se no momento da prestação das informações for constatada a existência de débitos não incluídos no PRT, em relação aos quais houve desistência de ações judiciais, deverá o contribuinte comparecer a uma unidade da RFB para solicitar sua inclusão.

§ 3º Os débitos dos órgãos públicos de quaisquer dos poderes dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive dos fundos públicos da administração direta, deverão ser regularizados em nome do respectivo ente federativo a que estiverem vinculados.

CAPÍTULO III
DO PARCELAMENTO E DO PAGAMENTO À VISTA COM UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS

Art. 3º Os créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL a serem indicados deverão corresponder aos saldos disponíveis para utilização após deduzidos os valores já utilizados em:

I - compensação com base de cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) ou da CSLL em períodos anteriores à data da prestação das informações de que trata esta Instrução Normativa; ou

II - outras modalidades de pagamento ou de parcelamento.

§ 1º O sujeito passivo deverá efetuar a baixa, na escrituração fiscal, dos créditos decorrentes de prejuízo fiscal ou de base de cálculo negativa da CSLL utilizados na forma prevista nesta Instrução Normativa.

§ 2º Na hipótese de ter sido solicitada a utilização de créditos decorrentes de base de cálculo negativa da CSLL, a baixa deverá ser efetuada na seguinte ordem:

I - créditos da atividade geral; e

II - créditos da atividade rural.

§ 3º Na hipótese de ter sido solicitada a utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal, a baixa será efetuada na seguinte ordem:

I - créditos de prejuízo não operacional;

II - créditos de prejuízo da atividade geral;

III - créditos de prejuízo da atividade rural de 1986 a 1990; e

IV - créditos de prejuízo da atividade rural a partir de 1991.

Art. 4º A utilização dos demais créditos relativos a tributos administrados pela RFB somente será possível caso o sujeito passivo tenha transmitido, até 10 de junho de 2018, o respectivo Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso, efetuado por meio do programa PER/DCOMP.

Art. 5º A RFB dispõe do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da prestação das informações para consolidação, para análise dos montantes de créditos indicados para utilização.

CAPÍTULO IV
DA INDICAÇÃO DOS DÉBITOS COM EXIGIBILIDADE SUSPensa POR PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 6º A seleção de débitos que se encontram com exigibilidade suspensa em razão de impugnação ou de recursos administrativos para inclusão no PRT implica desistência tácita da impugnação ou do recurso.

§ 1º Caso o débito selecionado esteja aguardando ciência de decisão em âmbito administrativo, considera-se ciente o sujeito passivo na data da conclusão da prestação das informações necessárias à consolidação.

§ 2º A inclusão no PRT, por ocasião da consolidação, de débito vinculado a depósito administrativo ou judicial ocorrerá somente após a apuração do respectivo saldo não liquidado pelo depósito.

§ 3º O disposto no § 2º não impede que o sujeito passivo posteriormente solicite a revisão da consolidação dos débitos na respectiva modalidade de parcelamento ou no pagamento à vista e liquidação do restante da dívida consolidada com utilização de créditos, para inclusão do saldo do débito apurado após a apropriação do depósito.

CAPÍTULO V
DAS CONDIÇÕES PARA A CONSOLIDAÇÃO

Art. 7º A consolidação somente será efetivada se o sujeito passivo tiver efetuado o pagamento, até 29 de junho de 2018:

I - da parcela correspondente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor da dívida consolidada, em espécie, na hipótese de opção pelas modalidades de liquidação previstas nos incisos I e III do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.687, de 2017; ou

II - de todas as prestações devidas, quando se tratar de parcelamento.

§ 1º Os valores referidos nos incisos I e II do caput devem ser considerados em relação à totalidade dos débitos em cada modalidade de parcelamento ou no pagamento à vista e liquidação do restante da dívida consolidada com utilização de créditos.

§ 2º A consolidação dos débitos terá por base o mês do requerimento de adesão ao parcelamento ou ao pagamento à vista com utilização de créditos.

CAPÍTULO VI
DO DEFERIMENTO DO pedido de PARCELAMENTO

Art. 8º Considera-se deferido o parcelamento na data em que o sujeito passivo concluir a apresentação das informações necessárias à consolidação, desde que cumprido o disposto no art. 7º.

Parágrafo único. Os efeitos do deferimento retroagem à data do requerimento de adesão.

CAPÍTULO VII
DA REVISÃO da consolidação

Art. 9º A revisão da consolidação será efetuada pela RFB, a pedido do sujeito passivo, ou de ofício, e poderá importar em recálculo de todas as parcelas devidas.

Parágrafo único. O parcelamento será rescindido caso o sujeito passivo não quite as prestações devedoras decorrentes da revisão da consolidação até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a ciência da revisão.

Art. 10. Se remanescer saldo devedor depois do pagamento à vista com utilização de créditos objeto de revisão da consolidação, eventual liquidação realizada com os referidos créditos será cancelada, e os débitos serão recalculados e cobrados com os acréscimos legais.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput se o sujeito passivo quitar o saldo devedor até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a ciência da revisão.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADUANEIRA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 1º DE JUNHO DE 2018

Altera o ADE COANA nº 8, de 12 de abril de 2018.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 140 e o inciso II do art. 334, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 333 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 e o inciso VI do art. 81 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002, com a nova redação dada pela Instrução Normativa nº 1.741, de 22 de setembro de 2017, considerando a necessidade de viabilizar a aquisição de dispositivos de segurança, declara:

Art. 1º O art. 2º do Ato Declaratório Executivo COANA nº 8, de 12 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º
§ 1º Caso as formas de aplicação previstas nos incisos de III a VI não atendam a determinada situação, o servidor da Carreira Tributária e Aduaneira responsável pela aplicação do dispositivo de segurança poderá determinar outra forma de aplicação.

§ 2º Fica excepcionalmente autorizada, até 31 de dezembro de 2018, a aplicação do dispositivo de segurança definido no inciso II (LA2), em unidades de carga fechadas (contêineres) e veículos ou rebocos com carroceria do tipo baú ou similares."

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JACKSON ALUIR CORBARI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64,
DE 7 DE JUNHO DE 2018

Declara Cancelado Registro Especial - Papel Imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ/MT, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 7º da IN-RFB nº 976/2009, e tendo em vista o enquadramento do estabelecimento abaixo qualificado na situação do inciso IV do mesmo art. 7º, declara:

Cancelado o Registro Especial nº GP 01301/149 emitido para MULTICOR IMPRESSOS INDÚSTRIA COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA. ME, CNPJ 00.503.397/0001-34, conforme consta do processo nº 10183.725243/2012-59.

OLDESIO SILVA ANHESINI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 7 DE JUNHO DE 2018

Reconhece a opção pelo Regime Especial de Tributação relativamente à contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS, para pessoa jurídica integrante da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), sucessora do Mercado Atacadista de Energia Elétrica (MAE).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 270 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, em cumprimento ao previsto no artigo 47 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, regulamentado pelos artigos 21 e 99 da Instrução normativa SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002, e considerando o que consta no processo nº 10120.720731/2018-08, resolve:

Art.1º Reconhecer a opção feita pela pessoa jurídica RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A., CNPJ Nº 08.598.391/0001-08, pelo Regime Especial de Tributação relativamente à contribuição para o Pis/Pasep e para a Cofins, de que trata o art. 47 da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e nos termos do disposto nos arts. 21 e 99 da supracitada instrução normativa.

Art. 2º A referida opção produzirá efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do mês subsequente ao de sua formalização, conforme disposto no inciso II, artigo 99 da instrução normativa SRF nº 247/2002.

Art. 3º Aplica-se ao presente regime especial as demais normas aplicáveis às contribuições referidas no art. 47, caput, observados seus incisos I e II, §6º da Lei nº 10.637/2002.

Art. 6º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MACAPÁ
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 8 DE JUNHO DE 2018

Declara excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) o contribuinte que menciona.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SAORT - DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ-AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 2º, inciso XI, da Portaria de delegação de competência DRF/MCA nº 26, de 13 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 17 de junho de 2014, c/c a competência expressa no art. 75, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, declara:

Art. 1º Fica excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), com efeitos a partir de 01 de abril de 2017, o contribuinte WM CONSTRUÇÕES LTDA - ME, C.N.P.J. Nº 09.064.362/0001-10, com fundamento no art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, de acordo com o constante dos autos do Processo nº 10235.720909/2017-34.

Art. 2º Os efeitos da exclusão obedecem ao disposto no § 1º, art. 29, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de ciência deste Ato, apresentar manifestação de inconformidade, por escrito, dirigida à Delegacia da Receita Federal de Julgamento e protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972 (Processo Administrativo Fiscal - PAF).

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo de que trata o art. 3º, a exclusão tornar-se-á definitiva.

DENNIS DE SOUSA AGUIAR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIO BRANCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 7 DE JUNHO DE 2018

Autoriza a saída de aeronave do país, conforme o art. 26 do Dec. Nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO/AC, no uso da competência estabelecida pelo §3 do artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, conforme o disposto no art. 26 do decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, tendo em vista a solicitação constante do processo administrativo nº 11522.720009/2018-03 autoriza:

Art. 1º Conclusão de Trânsito Aduaneiro de Exportação de aeronave com saída através do Aeroporto Internacional Plácido de Castro, localizado em Rio Branco/AC, para o qual será alfandegado em caráter eventual e temporário no período de 08 a 09/06/2018, por meio deste ato, exclusivamente para que possa ocorrer a atividade e o controle aduaneiro necessário do seguinte voo:

Decolagem
Evento: Operação de decolagem da Aeronave Helicóptero modelo AS350B3;
Prefixo: PR-ECQ;
Procedência: Rio Branco (Brasil);
Destino: Puerto Maldonado (Peru);
Data e horário previstos para a decolagem de Rio Branco/AC: 08/06/2018 às 12h00 (local);
Pessoas a bordo: 02 Tripulantes e 01 Passageiro.

Art. 2º O Aeroporto ora alfandegado fica sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Rio Branco/AC, que exercerá o controle aduaneiro no local.

Art. 3º Este ADE entra em vigor em 08 de junho de 2018.

JERRY GEORGE N. SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CARUARU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 8 DE JUNHO DE 2018

Declara o cancelamento de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Base Legal: artigo 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, DOU 03/10/2014.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU-PE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 340-III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no artigo 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, DOU 03/10/2014, e com base no que consta do Processo nº 10435.721715/2018-81, resolve:

Art. 1º Declarar cancelada a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Código de Controle nº 1F7B.A47A.638D.49A7, posto que emitida indevidamente em 21/05/2018, em favor do contribuinte ACT INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ nº 11.499.431/0001-60.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NATAL

SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 6 DE JUNHO DE 2018

Reconhece Direito ao Benefício de Redução do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e Adicionais Não Restituíveis calculados com base no Lucro da Exploração.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012; tendo em vista o disposto no art. 60, caput, da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo nº 10469.728469/2012-13, declara:

Art. 1º Reconhecer o direito da pessoa jurídica IMPLASVERDE INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS BAIXAVERDE LTDA, CNPJ nº 41.004.235/0001-39, à redução do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0099/2012, expedido pelo Ministério da Integração Nacional - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, na forma a seguir discriminada:

I - CNPJ da Unidade Produtora: 41.004.235/0001-39;
II - Endereço da Unidade Produtora: Av. Antonio Câmara, 200 BR 406 Km 75, Centro, João Câmara/RN;

III - Fundamentação Legal para o reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199- 14, de 24 de agosto de 2001, Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e Decreto nº 6.539, de 18 de agosto de 2008;

IV - Condição Onerosa Atendida: modernização total de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

V - Percentual de Redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75%.

Art. 2º Os produtos objeto do benefício fiscal são os relacionados no ANEXO deste Ato Declaratório.

Art. 3º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0099/2012, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS

ANEXO

PRODUTOS OBJETO DO BENEFÍCIO FISCAL	
I - Sacos, Sacolas e Bobinas	
Capacidade instalada	3.360 (tonelada)
atual	
Capacidade incentivada	100% da capacidade instalada
Descrição da atividade	Indústria de Materiais Plásticos

Enquadramento do setor prioritário	Indústria de transformação - materiais plásticos (Decreto 4.213, art. 2º, inciso VI, alínea e)	
Ano em que entrou em operação	2009	Prazo de vigência do benefício
Período de fruição (ano calendário)		10 anos
01/01/2012 a 31/12/2021		

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ITABUNA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 4 DE JUNHO DE 2018

Declara nula a inscrição no CNPJ.

A DELEGADA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA - BA, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, considerando as disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, de 06 de maio de 2016 e alterações posteriores, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, declara:

Art. 1º Nula a inscrição de nº 14.367.749/0001-86, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da entidade ROBERTA DE CASSIA SANTOS, por constatação de vício no ato de INSCRIÇÃO, com base no estabelecido no artigo 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 13558.721496/2016-70.

Art. 2º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do termo inicial de vigência da inscrição, em virtude do contido no parágrafo 2º do art. 35, da IN RFB nº 1.634, de 09 de maio de 2016.

MARCIA SAKURAI SAKAGUCHI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 4 DE JUNHO DE 2018

Declara nula a inscrição no CNPJ.

A DELEGADA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA - BA, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, considerando as disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, de 06 de maio de 2016 e alterações posteriores, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, declara:

Art. 1º Nula a inscrição de nº 19.434.916/0001-88, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da entidade ANTONIA MACHADO SANTOS, por constatação de vício no ato de INSCRIÇÃO, com base no estabelecido no artigo 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 13558.721547/2016-63.

Art. 2º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do termo inicial de vigência da inscrição, em virtude do contido no parágrafo 2º do art. 35, da IN RFB nº 1.634, de 09 de maio de 2016.

MARCIA SAKURAI SAKAGUCHI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 4 DE JUNHO DE 2018

Declara nula a inscrição no CNPJ.

A DELEGADA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA - BA, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, considerando as disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, de 06 de maio de 2016 e alterações posteriores, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, declara:

Art. 1º Nula a inscrição de nº 11.947.581/0001-90, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da entidade MARIA DO CARMO OLIVEIRA DE MORAES, por constatação de vício no ato de INSCRIÇÃO, com base no estabelecido no artigo 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 13558.721581/2016-38.

Art. 2º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do termo inicial de vigência da inscrição, em virtude do contido no parágrafo 2º do art. 35, da IN RFB nº 1.634, de 09 de maio de 2016.

MARCIA SAKURAI SAKAGUCHI



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 5 DE JUNHO DE 2018

Declara nula a inscrição no CNPJ.

A DELEGADA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA - BA, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, considerando as disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, de 06 de maio de 2016 e alterações posteriores, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, declara:

Art. 1º Nula a inscrição de nº 18.301.599/0001-69, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da entidade CARIANE VASCONCELOS DOS SANTOS, por constatação de vício no ato de INSCRIÇÃO, com base no estabelecido no artigo 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 13558.721717/2016-18.

Art. 2º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do termo inicial de vigência da inscrição, em virtude do contido no parágrafo 2º do art. 35, da IN RFB nº 1.634, de 09 de maio de 2016.

MARCIA SAKURAI SAKAGUCHI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 6 DE JUNHO DE 2018

Declara nula a inscrição no CNPJ.

A DELEGADA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA - BA, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, considerando o disposto no artigo 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, de 06 de maio de 2016 e alterações posteriores, e tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo nº 10540.721136/2016-79, declara:

Art. 1º Nula a inscrição de nº 14.130.927/0001-50, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da entidade ITAMARA CONTE SANTANA, por haver sido constatado VÍCIO NO ATO DE INSCRIÇÃO.

Art. 2º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeitos a partir do termo inicial de vigência da inscrição, em virtude do contido no parágrafo 2º do art. 35, da IN RFB nº 1.634, de 09 de maio de 2016.

MARCIA SAKURAI SAKAGUCHI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL
DE SÃO PAULO/GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 7 DE JUNHO DE 2018

Habilita ao Despacho Aduaneiro de Remessa Expressa a Empresa que menciona.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso de suas atribuições regimentais e com a competência conferida pelo artigo 8º da Instrução Normativa RFB nº 1737, de 15 de setembro de 2017, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta do processo nº 10814.721032/2018-69, declara:

Art. 1º. Fica a empresa INTERNACIONAL LATINOAMERICANA DE SERVIÇOS LTDA., com sede no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.795.236/0001-46, habilitada a promover, no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, em recinto administrado pela concessionária GRUAIRPORT, o Despacho Aduaneiro de Importação e de Exportação de Remessas Expressas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.737/2017.

Art. 2º. A empresa ora habilitada e as operações por ela promovidas ficam sujeitas às exigências da referida Instrução Normativa e às normas e exigências complementares que vierem a ser expedidas por autoridade competente.

Art. 3º. O credenciamento dos mandatários da empresa assim habilitada será objeto de solicitação junto a esta Alfândega na forma do disposto no art. 31 da Portaria Coana nº 81/2017.

Art. 4º. Esta habilitação é válida até 01/03/2021, em conformidade com o art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.737/2017, e sua eventual renovação deverá obedecer ao previsto no art. 11 desta mesma Instrução Normativa.

Art. 5º. Fica atribuído ao habilitado, nos termos do art. 3º da Portaria Coana nº 81/2017, o código de identificação "INT".

Art. 6º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL
DE VIRACOPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 5 DE JUNHO DE 2018

Inclui inscrições no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL EM VIRACOPOS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovada pela Portaria MF nº 430/2017, publicada no DOU em 11/10/2017, bem como o artigo 810, § 3º do Decreto nº 6.759/2009, publicado no DOU em 06/02/2009, com redação dada pelo Decreto nº 7.213/2010, publicado no DOU em 16/06/2010, declara:

Art. 1º Incluídas, no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO
CAIQUE JOSE DE OLIVEIRA	400.536.558-26	10831.720339/2018-34
CRISTIANE MAXIMINO DA SILVA	300.254.408-61	10831.720335/2018-56
DIEGO DE SOUZA VASCONCELOS	387.335.858-14	10831.720388/2018-77
ELI DANIEL MELLE	201.778.388-92	10831.720376/2018-42
ELIAS DA ROCHA BARBOZA	137.783.468-90	10831.720195/2018-16
GABRIEL HENRIQUE DOS SANTOS	449.853.088-89	10831.720209/2018-00
GENIVAL LIMA MATOS	869.880.263-04	10831.720357/2018-16
HUGO ROBERTO MILANIO DA SILVA	308.315.058-00	10831.720324/2018-76
RAFAEL SILVA DE LIMA	376.094.738-71	10831.720125/2018-68

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. Os profissionais ora nomeados deverão realizar os procedimentos de inclusão no sistema informatizado de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.273/2012, publicada no DOU de 08/06/2012.

ANTONIO ANDRADE LEAL

PORTARIA Nº 103, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Altera a Portaria ALF/VCP nº 81/2017 que disciplina os locais de entrada e saída de pessoas, bens e veículos terrestres em áreas alfandegadas no Aeroporto Internacional de Viracopos.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF n.º 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no inciso XVII do art. 37 e no art. 237 da Constituição Federal, nos arts. 35, 42 e 107 do Decreto-Lei n.º 37/66, no art. 76 da Lei n.º 10.833/03, na Lei 7.565/86; nos arts. 3º, 17, 24 e 29 do Decreto n.º 6.759/09 - Regulamento Aduaneiro, no art. 18 da Portaria RFB nº 3.518/11 e no Ato Declaratório Executivo SRRF08 Nº 85/2013; considerando a necessidade de proceder a ajustes na disciplina de entrada e saída de pessoas em áreas alfandegadas no Aeroporto Internacional de Viracopos e sem prejuízo das demais normas aplicáveis, resolve:

Art. 1º A Portaria ALF/VCP nº 81, de 18 de abril de 2017, publicada no DOU nº 76, de 20/04/2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º A entrada ou a saída de pessoas das áreas alfandegadas do Aeroporto Internacional de Viracopos dar-se-á, exclusivamente, pelas portarias abaixo discriminadas, observado o disposto no § 5º do art. 2º desta Portaria:

I. Portaria E06 e E06-A: entrada de passageiros em embarque nacional;

II. Portaria E07: entrada de passageiros ao embarque internacional, mediante apresentação do cartão de embarque, de funcionários de cias aéreas e das Lojas Francas, devidamente identificados, e de servidores do Departamento de Polícia Federal (DPF) e dos órgãos públicos federais anuentes;

III. Portaria E07-B: entrada de funcionários de cias aéreas para despacho de bagagem fora de padrão, já identificadas;

IV. Portaria E08: entrada e saída de tripulantes de voos domésticos, de passageiros de voos executivos domésticos, desde que tenha sido implementada a inspeção de saída por esta portaria, e funcionários de empresas que exerçam atividades no lado ar;

V. Portaria E11: saída exclusiva de passageiros e tripulantes em desembarque internacional, de funcionários de cias aéreas e das Lojas Francas e de servidores do Departamento de Polícia Federal (DPF) e dos órgãos públicos federais anuentes;

VI. Portaria E12: saída de passageiros em desembarque nacional;

§1º Excepcionalmente, as portarias referidas no caput poderão, mediante prévia autorização da Receita Federal do Brasil, ser utilizadas para entrada de pessoas, ferramentas e equipamentos.

§2º Excetuando-se os Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, os Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil e os servidores do Departamento de Polícia Federal (DPF), as demais pessoas devem ser inspecionadas, na entrada e na saída, a fim de impedir a entrada/saída de bens e/ou mercadorias importadas ou desnacionalizadas."

(...)

"Art. 4º [...]:

(...)

§11 A entrada e a saída de quaisquer tipos de bens, ferramentas e equipamentos transportados por veículos operacionais de empresas aéreas, de empresas de serviços auxiliares de transporte aéreo, de transporte de valores, terceirizados e abastecedores deverá ser precedida de autorização da Receita Federal do Brasil, ressalvados os casos de bens, ferramentas e equipamentos transportados por veículos que acessem a ARS lacrados e que cuja operação tenha sido autorizada pela Receita Federal do Brasil."

ANTONIO ANDRADE LEAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73,
DE 8 DE JUNHO DE 2018

Declara a Nulidade de Ato Alterador no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS - SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 270 e 284 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 (DOU de 11/10/2017), e tendo em vista o disposto no artigo 35, parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06 de maio de 2016, em face ao constante no processo administrativo nº 11516.722761/2017-89 resolve:

Art. 1º Declarar nulas por vício as alterações no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 02.690.702/0001-70, HALWA - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, promovidas pela Quinta Alteração Contratual registrada na Junta Comercial de Santa Catarina - JUCESC em 13/09/2004 conforme previsto no artigo 35, caput, inciso II e parágrafos 1º e 2º da Instrução Normativa RFB Nº 1.634 de 06 de maio de 2016.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 13/09/2004, termo inicial de vigência do ato alterador declarado nulo.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTO ÂNGELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 7 JUNHO DE 2018

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO - RS, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista as disposições contidas na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; no Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007; na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e, considerando o que consta no processo administrativo nº 11070.720800/2018-71, resolve:

Art. 1º. Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada para operar como beneficiária do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, tendo por objeto a execução do projeto de sua titularidade para implementação da "Central Geradora Hidroelétrica denominada CGH Divisa", com as seguintes características:

Nome Empresarial	Hidroelétrica Divisa Ltda.
Nº do CNPJ	15.340.922/0001-15
Matrícula CEI	51.243.01195/77
Nome do Projeto	Central Geradora Hidroelétrica CGH Divisa
Portaria de Aprovação	Portaria MME/SPE nº 55/2018, publicada no DOU de 22/02/2018, Seção I, Edição nº 36, pág. 83
Setor de Infraestrutura	Energia Elétrica
Prazo Estimado de Execução	15/06/2018 a 14/06/2019

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARLEI CARLOS SCHONS

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.004,
DE 18 DE MAIO DE 2018

ASSUNTO: Obrigações Acessórias
SISCOSERV. SERVIÇO DE TRANSPORTE
INTERNACIONAL. INFORMAÇÕES.

A responsabilidade pelo registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv) é do residente ou domiciliado no País que mantém relação contratual com residente ou domiciliado no exterior para a prestação do serviço.

Se o tomador e o prestador dos serviços contratados forem ambos residentes ou domiciliados no Brasil, não surge a obrigação de prestação de informações no Siscoserv.

A pessoa jurídica domiciliada no Brasil não se sujeita a registrar no Siscoserv o serviço de transporte internacional de carga, prestado por residente ou domiciliado no exterior, quando o prestador desse serviço foi contratado pelo exportador das mercadorias, domiciliado no exterior.

SISCOSERV. REEMBOLSO DE THC AO
TRANSPORTADOR DE CARGA INTERNACIONAL.
INFORMAÇÕES.

O reembolso de THC - Terminal Handling Charge ao transportador deve ser considerado como valor comercial da aquisição do serviço de transporte internacional de carga e ser registrado na mesma NBS desse serviço.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS
SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 26 DE
SETEMBRO DE 2014, Nº 222, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015, E
Nº 504, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 37, § 1º; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), arts. 710, 730 e 744; Lei nº 12.546, de 2011, arts. 24 e 25, caput, e § 3º, I; Instrução Normativa RFB nº 800, de 2007, arts. 2º, II, e 3º; Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 2012, art. 1º, caput, e § 4º, I; Resolução nº 2.389, Antaq, de 2012, arts. 2º, VI e VII, 3º e 4º; Portarias Conjuntas RFB/SCS nº 1.908, de 2012, e nº 768, de 2016; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 22.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal
CONSULTA SOBRE DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO
TRIBUTÁRIA. INEFICÁCIA.

Não produz efeitos a consulta que não atender aos requisitos legais para a sua apresentação.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46, caput, e 52, I e VIII; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, arts. 3º, § 2º, III, 4º e 18, I e XI.

IOLANDA MARIA BINS PERIN
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 538, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002639/2018-11 e Documento SEI nº 0122014, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Instituído Família Fundação Copel, CNPB nº 2017.0014-65, administrado pela Fundação Copel de Previdência e Assistência Social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 542, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003034/2018-30 e Documentos SEI nº 0126230 e 0128841, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários SICOOB, CNPB nº 2006.0031-11, administrado pela Fundação Sicoob de Previdência Privada - Sicoob Previ.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 545, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000441/2018-95 e Documento SEI nº 0124605, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Suplementação de Aposentadorias e Pensão - PSAP/CTEEP, CNPB nº 1979.0031-65, administrado pela FUNDAÇÃO CESP.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO
DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 933, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.611834/2018-98, resolve:

Art. 1º Aprovar a reforma e consolidação do estatuto social de ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 92.661.388/0001-90, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 29 de março de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 934, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinada com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei n. 261, de 28 de fevereiro de 1967 e o que consta do processo Susep 15414.611835/2018-32, resolve:

Art. 1º Aprovar a reforma e consolidação do estatuto social de CIA. ITAÚ DE CAPITALIZAÇÃO, CNPJ n. 23.025.711/0001-16, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 29 de março de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 935, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.611833/2018-43, resolve:

Art. 1º Aprovar a reforma e consolidação do estatuto social de ITAÚ SEGUROS S.A., CNPJ n. 61.557.039/0001-07, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 29 de março de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 936, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.610988/2018-62, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo acionista único de INDIANA SEGUROS S.A., CNPJ n. 61.100.145/0001-59, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral ordinária realizada em 28 de março de 2018:

I - Aumento do capital social em R\$ 200.000.000,00, elevando-o para R\$ 311.199.136,67, dividido em 37.548.261 ações nominativas, sem valor nominal, sendo 30.673.261 ordinárias e 6.875.000 preferenciais; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 937, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do Processo Susep 15414.611987/2018-35, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ALFA SEGURADORA S.A., CNPJ n. 02.713.529/0001-88, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 29 de março de 2018:

I - Eleição de administradores;

II - Aumento do capital social no montante de R\$ 2.081.801,30, elevando-o para R\$ 83.969.393,72, dividido em 64.081.750 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

III - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 938, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da SUSEP, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.614829/2018-37, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas e conselheiros de CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 42.516.278/0001-66, com sede na cidade de Curitiba - PR, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária e na reunião do conselho de administração realizadas em 14 de maio de 2018:

I - Eleição de administrador; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

Ministério da Indústria,
Comércio Exterior e ServiçosINSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 91, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro.

De acordo com os Regulamentos Técnicos Metrológicos para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovados pelas Portarias Inmetro nº 586/2012, nº 587/2012, nº 520/2014 e nº 95/2015;

E considerando o constante do Processo Inmetro nº 52600.104434/2017-79 e do sistema Orquestra nº 1096035, resolve:

Modificar o modelo KS 37 de medidor eletrônico de medição de energia elétrica, classe de exatidão B, marca Nansen, conforme condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

PORTARIA Nº 92, DE 7 DE JUNHO DE 2018

(Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 073/2015)

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

E considerando o constante do processo Inmetro nº 0052600.00017897/2017 e do sistema Orquestra nº 1026722, resolve:



Autorizar, em caráter opcional, dispositivo indicador montado em coluna nos modelos Clipse 15, Clipse 15 BAT e Clipse 30 BAT, aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel nº 073 de 27 de abril de 2015, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 158, DE 8 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59204.002419/2016-28, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 319, de 21 de junho de 2017, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Marilândia do Sul - PR, para ações de Defesa Civil, para até 10/11/2019.

PORTARIA Nº 161, DE 8 DE JUNHO DE 2018

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
MG	Augusto de Lima	Estiagem - 1.4.1.1.0	11	04/04/18	59051.005508/2018-89
MG	Serranópolis de Minas	Estiagem - 1.4.1.1.0	819	23/04/18	59051.005509/2018-23
PA	Bragança	Alagamentos - 1.2.3.0.0	064	17/05/18	59051.005468/2018-75

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 810, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de novembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17109, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de LÁZARO MEIRELES, filho de MARIA DA GLÓRIA MEIRELES, formulado por MARIA LENIZA DORNELES ESTEVES, portadora do CPF nº 323.812.200-20.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 811, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 09 de novembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50109, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ABELE LUIZ SAUER, portador do CPF nº 138.020.209-44.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 812, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 160, DE 8 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.001475/2014-84, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 264, de 21 de dezembro de 2015, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de São Jorge D'Oeste - PR, para ações de Defesa Civil, para até 14/06/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 09 de novembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.30339, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE DIONIZIO RIBEIRO, portador do CPF nº 609.313.105-04.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 816, DE 17 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 14 de dezembro de 2017, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.40110, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOÃO ROGERIO TEIXEIRA, portador do CPF nº 017.606.453-20.

GILSON LIBÓRIO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 8 DE JUNHO DE 2018

Nº 719 - Ato de Concentração nº 08700.003200/2018-76. Requerentes: R3 Participações e Empreendimento S.A. e 8599963 Canada Inc. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Gláucia Gomes Menato, Maria Eugênia Novis e Beatriz Medeiros Navarro Santos. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 720 - Ato de Concentração nº 08700.003396/2018-07. Requerentes: SERVIER S.A.S. e SHIRE PHARMACEUTICAL HOLDINGS IRELAND LIMITED. Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini e Isabella Neves Giorgi. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 721 - Ato de Concentração nº 08700.003428/2018-66. Requerentes: Glencore, Plc. e Rio Tinto Limited. Advogados: Guilherme Favaro Corvo Ribas, Enrico Spini Romanielo e Fernanda Garibaldi. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 722 - Ato de Concentração nº 08700.003511/2018-35. Requerentes: Janus Brasil Participações SA e Adecoagro Vale do Ivinhema SA. Advogados: Marcel Mendon Santos, Giuliana M. Franceschi Gonçalves e Requena e Paula Pinedo. Decido pela aprovação, sem restrições.

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS DE 6 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:

Nº 113 - RECONHECER E CERTIFICAR ao português abaixo relacionado a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos no Brasil, nos termos do Art. 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ANDRÉ FILIPE DOS RAMOS MARTINS BRAZ - G123551-N, natural de Portugal, nascido em 22 de fevereiro de 1981, filho de José Antonio Rodrigues Martins Braz e de Elisabete dos Santos dos Ramos Martins Braz, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08400.003658/2018-18).

Nº 114 - RECONHECER E CERTIFICAR aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos artigos 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos:

DINIS ANTONIO CARDOSO MOTA - V862825-9, natural de Portugal, nascido em 03 de agosto de 1975, filho de Manuel Da Silva Monteiro Da Mota e de Maria Angelina D Cardoso Monteiro Da Mota, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08000.051959/2017-71);

JOÃO MANUEL GUERREIRO MATOSO - G160014-3, natural de Portugal, nascido em 20 de abril de 1950, filho de Luis Gonçalves Matoso Junior e de Eduarda Guerreiro Matoso, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08000.016217/2018-81); e

MARIA DE LURDES DE ARAUJO MOTA CAMPOS - V745175-Q, natural de Portugal, nascida em 04 de outubro de 1968, filha de Hermenegildo Mota Pereira de Campos e de Maria Teresa Pereira de A. Mota de Campos, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08000.007220/2018-11).

Nº 115 - RECONHECER E CERTIFICAR ao português abaixo relacionado a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos Arts. 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos:

JOSE RICARDO PINTO DA COSTA- G149785-U, natural de Portugal, nascido em 11 de julho de 1988, filho de Jose Alfredo Ribeiro da Costa e de Teresa Maria Nunes Pinto da Costa, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08387.000966/2018-07).

LUIZ PONTEL DE SOUZA

DESPACHOS

Despacho nº 1.894/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Migrações: Igualdade de Direitos aos Portugueses
Interessado: Pedro Miguel Almeida Henriques
Processo: 08000.050783/2016-50

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, INDEFIRO o pedido por falta de amparo legal, eis que não foi cumprido o requisito elencado no artigo 15 do Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2011, que promulgou o Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa.

Despacho nº 1.895/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Indeferimento de Igualdade
Interessado: VITOR HUGO GOMES DOS SANTOS
Processo: 08000.071885/2017-90

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, INDEFIRO o pedido por falta de interesse pela falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

LUIZ PONTEL DE SOUZA
Secretário

DESPACHO

Despacho nº 1.880/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: DEMBA GUEYE
Processo: 08280.009217/2016-63

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, MANTENHO INDEFERIMENTO do pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou saber se comunicar em língua portuguesa, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

LUIZ PONTEL DE SOUZA
Secretário

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

DECLARA que a naturalidade de MANCHOURA KOURA, incluída na Portaria Naturalização nº 95, de 23 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2018, é TOGO e não como constou. Processo nº 08280.007964/2018-29

DECLARA que a correta grafia do nome do genitor de RAYDEL LORENZO REINALDO, incluído na Portaria Naturalização nº 264, de 26 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2017, é Alberto Adolfo Lorenzo Gonzalez e não como constou. Processo nº 08297001834201631

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 93, DE 8 DE JUNHO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Filme: O DOUTOR DA FELICIDADE (KNOCK, França - 2017)

Produtor(es): Curiosa Films

Diretor(es): Lorraine Levy

Distribuidor(es): ANTÔNIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFÓRNIA FILMES

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Comédia

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas

Processo: 08000.017926/2018-83

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: CORAÇÃO DE COWBOY (Brasil - 2017)

Diretor(es): Gui Pereira

Distribuidor(es): O2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRÁFICAS LTDA.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Romance/Musical

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência

Processo: 08000.020495/2018-32

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: UMA QUASE DUPLA (Brasil - 2017)

Produtor(es): Bianca Villar/Fernando Fraiha/Karen Castanho/Marcio Fracaroli/Sandi Adamiu

Diretor(es): Marcus Baldini

Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Comédia

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência

Processo: 08000.020508/2018-73

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: WHITE BOY RICK (Estados Unidos da América - 2018)

Diretor(es): Yann Demange

Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Drama/Policial

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência e Drogas Ilícitas

Processo: 08000.020843/2018-71

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DÊ LEMBRANÇAS A TODOS (Brasil - 2018)

Produtor(es): Aguinaldo Di Fiore Filho/Fábio Di Fiore/Thiago Di Fiore

Diretor(es): Irmãos Di Fiore/Fábio Di Fiore/Thiago Di Fiore

Distribuidor(es): MAFF DISTRIBUIDORA

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Documentário

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria

Processo: 08017.000564/2018-11

Requerente: GIOCONDA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ED. CULTURAIS LTDA.

Filme: O VALE ENCANTADO (Brasil - 2018)

Produtor(es): Oswaldo Montenegro Produções Artísticas

Diretor(es): Oswaldo Montenegro

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Fantasia

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.000585/2018-28

Requerente: OSWALDO MONTENEGRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Filme: SAFÁRI (Áustria - 2016)

Produtor(es): Ulrich Seidl Film Produktion GmbH

Diretor(es): Ulrich Seidl

Distribuidor(es): PANDORA FILMES

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Documentário

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência

Processo: 08017.000645/2018-11

Requerente: PROVIDENCE DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA -EPP (PANDORA FILMES)

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

DESPACHOS DE 7 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo do art. 14, inciso X, do Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017; e

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999; e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016; resolve:

Nº 409 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO PRÁXIS AMBIENTAL, com sede em Anchieta - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 11.022.470/0001-72, em razão do descumprimento dos arts. 1º, incisos II, III, IV e VI e 2º, IV, do Decreto nº 3.100/99

De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.018026/2018-53.

Nº 410 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social CENTRO DE FORMAÇÃO COMUNITARIO SAO FRANCISCO DE ASSIS, com sede em Uberlândia - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 06.237.676/0001-80. Processo SEI/MJ nº 08000.018094/2018-12.

Nº 411 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO ACERVO - IACERVO, com sede em Guarulhos - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.212.220/0001-81, em razão do descumprimento dos arts. 1º, 2º e 6º do Decreto nº 3.100/99.

De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.019043/2018-16.

Nº 412 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL DE OSASCO, com sede em Osasco - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.137.410/0001-81. Processo SEI/MJ nº 08000.019150/2018-36.

Nº 413 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social CLUBE DE ORATÓRIA E LIDERANÇA DE JOINVILLE, com sede em Joinville - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.791.418/0001-91. Processo SEI/MJ nº 08000.019121/2018-74.

Nº 415 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social MINISTÉRIO SAL DA TERRA INSTITUTO BENEFICENTE DE CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS, com sede em Valparaíso de Goiás - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 05.437.240/0001-71, em razão do descumprimento dos arts. 4º, II e 5º, II e III, da Lei nº 9.790/99.

De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.019332/2018-15.

Nº 416 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO PARA COOPERAÇÃO NACIONAL, com sede em Formosa - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 22.391.104/0001-07. Processo SEI/MJ nº 08000.019464/2018-39.

Nº 418 - Tornar público o CANCELAMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO - INSTITUTOS LACTEC, com sede em Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 01.715.975/0001-69, com fundamento no Processo nº 08000.036028/2017-43.

Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99; ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. De acordo com art. 59, da Lei nº 9.784, de 1999, o prazo para interposição de recurso administrativo é de dez (10) dias.

Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08000.036028/2017-43.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.658, DE 6 DE JUNHO DE 2018

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes as Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFRB), Equipes de Saúde Bucal (ESB) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), com irregularidades no cadastro de profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 703/SAS/MS, de 21 de outubro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), das novas equipes que farão parte da Estratégia de Saúde da Família (ESF); Considerando a Portaria nº 941/SAS/MS, de 22 de dezembro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no SCNES, de estabelecimentos as equipes que farão parte da População Ribeirinha e Fluvial; Considerando a Seção II - Dos Critérios para Alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde - do Capítulo III, do Título VII - Dos sistemas de informação - da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; Considerando o Anexo XXII - Política Nacional de Atenção Básica - da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando as Seções I, V, VI, VII e IX do Capítulo I - Dos Profissionais que atuam na Atenção Básica - do Título II - Do custeio da Atenção Básica - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde - que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 - que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a existência de irregularidades no cadastramento de profissionais que atuam na Atenção Básica identificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), na competência março/2018, resolve: Art. 1º Fica suspensa, na competência financeira abril de 2018, a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFRB), Equipes de Saúde Bucal (ESB) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), dos municípios constantes nos anexos a esta Portaria, que apresentaram duplicidade no cadastro de profissionais no SCNES. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO I								
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
AC	120050	SENA MADUREIRA	1	0	0	0	0	7
AC	120045	SENADOR GUIOMARD	1	0	0	1	0	7
TOTAL			2	0	0	1	0	14
ANEXO II								
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
AL	270040	ATALAIA	1	0	0	1	0	6
AL	270510	MATRIZ DE CAMARAGIBE	1	0	0	1	0	8
AL	270670	PENEDO	1	0	0	1	0	9
AL	270680	PIACABUCU	1	0	0	1	0	6
AL	270880	SÃO SEBASTIÃO	1	0	0	1	0	6
AL	270915	TEOTÔNIO VILELA	1	0	0	1	0	6
TOTAL			6	0	0	6	0	41
ANEXO III								
UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
AM	130230	JUTAÍ	1	0	0	0	0	11
AM	130260	MANAUS	1	0	0	1	0	4
TOTAL			2	0	0	1	0	15
ANEXO IV								
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
BA	290140	ANGICAL	1	0	0	1	0	4
BA	290250	BAIANÓPOLIS	1	0	0	1	0	6
BA	290320	BARREIRAS	0	0	0	1	0	0
BA	290370	BOA NOVA	0	0	0	1	0	0
BA	290420	BOTUPORÃ	0	0	0	1	0	0
BA	290520	CAETITÉ	1	0	0	1	0	9
BA	290700	CARDEAL DA SILVA	1	0	0	0	0	6
BA	290790	CIPÓ	0	0	0	1	0	0
BA	290820	CONCEIÇÃO DA FEIRA	1	0	0	1	0	5
BA	291005	DIAS D'ÁVILA	1	0	0	1	0	2
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	1	0	0	2	0	11
BA	291360	ILHÉUS	1	0	0	1	0	7
BA	291430	IRAMAIA	0	0	0	1	0	0
BA	291610	ITAPARICA	1	0	0	1	0	4
BA	291630	ITAPEBI	1	0	0	1	0	5
BA	291720	ITUAÇU	1	0	0	2	0	5
BA	291855	JUSSARI	0	0	0	1	0	0
BA	291920	LAURO DE FREITAS	2	0	0	0	0	11
BA	291970	MACARANI	0	0	0	1	0	0
BA	292100	MATA DE SÃO JOÃO	1	0	0	1	0	8
BA	292170	MORRO DO CHAPÉU	0	0	0	1	0	0
BA	292560	PRESIDENTE DUTRA	0	0	0	1	0	0
BA	292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	1	0	0	1	0	9
BA	292740	SALVADOR	2	0	0	2	0	12
BA	292830	SANTANÓPOLIS	0	0	0	1	0	0
BA	292860	SANTO AMARO	1	0	0	1	0	4
BA	292870	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	1	0	0	1	0	11
BA	292920	SÃO FRANCISCO DO CONDE	1	0	0	1	0	2
BA	292960	SAPEAÇU	1	0	0	1	0	3
BA	292970	SÁTIRO DIAS	0	0	0	1	0	0
BA	293075	SÍTIO DO MATO	1	0	0	0	0	4
TOTAL			31	0	0	31	0	128
ANEXO V								
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS



CE	230170	AURORA	1	0	0	1	0	5
CE	230290	CAPISTRANO	0	0	0	1	0	0
CE	230300	CARIDADE	1	0	0	1	0	6
CE	230320	CARIRIAÇU	0	0	0	1	0	0
CE	230370	CAUCAIA	0	0	0	1	0	0
CE	230390	CHAVAL	0	0	0	1	0	0
CE	230426	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	2	0	0	2	0	11
CE	230440	FORTALEZA	3	0	0	1	0	14
CE	230495	GUAIÚBA	0	0	0	1	0	0
CE	230765	MARACANAÚ	0	0	0	0	1	0
CE	230820	MERUOCA	1	0	0	1	0	4
CE	230990	PACUJÁ	1	0	0	1	0	4
CE	231040	PARAMOTI	1	0	0	1	0	5
CE	231050	PEDRA BRANCA	0	0	0	1	0	0
CE	231085	PINDORETAMA	1	0	0	1	0	5
CE	231140	QUIXERAMOBIM	0	0	0	0	1	0
TOTAL		16	11	0	0	15	2	54
ANEXO VI								
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
ES	320016	ÁGUA DOCE DO NORTE	1	0	0	1	0	8
ES	320035	ALTO RIO NOVO	1	0	0	1	0	5
ES	320060	ARACRUZ	0	0	0	1	0	0
ES	320210	ECOPORANGA	0	0	0	1	0	0
ES	320334	MARECHAL FLORIANO	1	0	0	0	0	6
ES	320501	SOORETAMA	1	0	0	0	0	4
ES	320503	VARGEM ALTA	1	0	0	1	0	5
ES	320510	VIANA	0	0	0	1	0	0
ES	320517	VILA VALÉRIO	1	0	0	0	0	8
TOTAL		9	6	0	0	6	0	36
ANEXO VII								
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
GO	520010	ABADIÂNIA	1	0	0	1	0	3
GO	520110	ANÁPOLIS	2	0	0	1	0	15
GO	520393	BURITI DE GOIÁS	0	0	0	1	0	0
GO	520396	BURITINÓPOLIS	0	0	0	1	0	0
GO	520400	CABECEIRAS	1	0	0	1	0	5
GO	520580	CORUMBÁ DE GOIÁS	1	0	0	1	0	12
GO	520870	GOIÂNIA	3	0	0	1	0	16
GO	520880	GOIANIRA	0	0	0	1	0	0
GO	520970	HIDROLÂNDIA	0	0	0	1	0	0
GO	521010	IPAMERI	1	0	0	0	0	10
GO	521230	LEOPOLDO DE BULHÕES	1	0	0	0	0	5
GO	521760	PLANALTINA	0	0	0	1	0	0
GO	521940	SANTA RITA DO ARAGUAIA	1	0	0	0	0	6
TOTAL		13	11	0	0	10	0	72
ANEXO VIII								
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
MA	210047	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	2	0	0	2	0	10
MA	210530	IMPERATRIZ	1	0	0	1	0	9
MA	210547	JENIPAPO DOS VIEIRAS	0	0	0	1	0	0
MA	210910	PRESIDENTE DUTRA	0	0	0	1	0	0
MA	210920	PRESIDENTE JUSCELINO	1	0	0	1	0	7
MA	210927	PRESIDENTE SARNEY	1	0	0	1	0	8
MA	211065	SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	1	0	0	1	0	6
MA	211085	SÃO FRANCISCO DO BREJÃO	1	0	0	1	0	8
TOTAL		8	7	0	0	9	0	48
ANEXO IX								
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
MG	310230	ALVINÓPOLIS	1	0	0	1	0	4
MG	310445	ARICANDUVA	1	0	0	1	0	6
MG	310480	AUGUSTO DE LIMA	1	0	0	1	0	6
MG	310560	BARBACENA	1	0	0	0	0	6
MG	310620	BELO HORIZONTE	1	0	0	0	0	5
MG	310650	BERILO	1	0	0	0	1	8
MG	310670	BETIM	1	0	0	1	0	7
MG	310710	BOA ESPERANÇA	1	0	0	1	0	9
MG	310740	BOM DESPACHO	1	0	0	0	1	4
MG	310840	BOTELHOS	1	0	0	0	0	6
MG	310860	BRÁSILIA DE MINAS	1	0	0	0	1	6
MG	311000	CAETÉ	1	0	0	0	0	6
MG	311110	CAMPINA VERDE	1	0	0	1	0	5
MG	311290	CAPUTIRA	1	0	0	0	0	5
MG	311360	CAREACU	1	0	0	1	0	7
MG	311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	1	0	0	0	0	5
MG	311860	CONTAGEM	2	0	0	0	0	9
MG	311910	CORINTO	0	0	0	0	1	0
MG	311930	COROMANDEL	1	0	0	0	1	6
MG	312160	DIAMANTINA	1	0	0	0	0	6
MG	312180	DIONÍSIO	1	0	0	1	0	5
MG	312247	DOM BOSCO	0	0	0	1	0	0
MG	312510	EXTREMA	1	0	0	1	0	8
MG	312570	FELIXLÂNDIA	1	0	0	0	0	7
MG	312610	FORMIGA	1	0	0	0	1	5
MG	312650	FRANCISCO BADARÓ	1	0	0	0	1	4
MG	313005	ICARAÍ DE MINAS	0	0	0	1	0	0
MG	313170	ITABIRA	1	0	0	1	0	7
MG	313630	JOÃO PINHEIRO	0	0	0	1	0	0
MG	313740	LAGOA DOURADA	1	0	0	0	1	8
MG	314000	MARIANA	1	0	0	1	0	8



MG	314053	MARTINS SOARES	0	0	0	1	0	0
MG	314180	MINAS NOVAS	1	0	0	1	0	7
MG	314225	MIRAVÂNIA	0	0	0	1	0	0
MG	314330	MONTES CLAROS	2	0	0	3	1	14
MG	314370	MORRO DO PILAR	1	0	0	1	0	4
MG	314390	MURIAÉ	1	0	0	1	0	5
MG	314430	NANUQUE	1	0	0	0	0	6
MG	314435	NAQUE	1	0	0	1	0	6
MG	314610	OURO PRETO	1	0	0	1	0	6
MG	314795	PATIS	0	0	0	0	1	0
MG	315210	PONTE NOVA	1	0	0	1	0	5
MG	315310	PRESIDENTE BERNARDES	1	0	0	1	0	6
MG	315415	REDUTO	1	0	0	1	0	7
MG	315450	RIACHO DOS MACHADOS	1	0	0	0	0	7
MG	315600	RIO VERMELHO	2	0	0	0	1	20
MG	315700	SALINAS	1	0	0	1	0	6
MG	315800	SANTA MARIA DE ITABIRA	1	0	0	1	0	6
MG	315850	SANTANA DE PIRAPAMA	1	0	0	0	0	8
MG	316030	SANTO ANTÔNIO DO JACINTO	1	0	0	1	0	6
MG	316110	SÃO FRANCISCO	3	0	0	3	0	14
MG	316165	SÃO GERALDO DO BAIXIO	1	0	0	1	0	4
MG	316300	SÃO JOSÉ DA SAFIRA	0	0	0	0	1	0
MG	316330	SÃO JOSÉ DO DIVINO	0	0	0	1	0	0
MG	316557	SENADOR AMARAL	1	0	0	1	0	7
MG	316740	SILVIANÓPOLIS	0	0	0	0	1	0
MG	316760	SIMONÉSIA	1	0	0	0	0	9
MG	317000	UBAÍ	2	0	0	1	1	8
MG	317075	VARJÃO DE MINAS	1	0	0	1	0	6
TOTAL		59	55	0	0	38	14	335

ANEXO X								
UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
MS	500070	ANASTÁCIO	1	0	0	1	0	8
MS	500230	BRASILÂNDIA	1	0	0	1	0	7
MS	500380	FÁTIMA DO SUL	1	0	0	1	0	7
MS	500500	JARDIM	0	0	0	1	0	0
MS	500520	LADÁRIO	1	0	0	0	0	4
MS	500560	MIRANDA	0	0	0	0	0	4
TOTAL		6	4	0	0	4	0	30
ANEXO XI								
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
MT	510020	ÁGUA BOA	1	0	0	0	0	5
MT	510267	CAMPO VERDE	1	0	0	1	0	6
MT	510620	NOVA BRASILÂNDIA	1	0	0	0	1	6
MT	510619	NOVA SANTA HELENA	1	0	0	1	0	5
MT	510650	POCONÉ	1	0	0	1	0	10
TOTAL		5	5	0	0	3	1	32
ANEXO XII								
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
PA	150050	ALMEIRIM	1	0	0	0	0	11
PA	150240	CASTANHAL	2	0	0	1	0	14
PA	150380	JACUNDÁ	1	0	0	1	0	7
PA	150796	TERRA ALTA	1	0	0	1	0	7
TOTAL		4	5	0	0	3	0	39
ANEXO XIII								
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
PB	250100	ARARUNA	0	0	0	1	0	0
PB	250110	AREIA	1	0	0	1	0	9
PB	250180	BAYEUX	0	0	0	1	0	0
PB	250190	BELÉM	1	0	0	1	0	4
PB	250320	CABEDELO	1	0	0	1	0	7
PB	250540	DESTERRO	1	0	0	1	0	6
PB	250600	ESPERANÇA	0	0	0	1	0	0
PB	250630	GUARABIRA	2	0	0	2	0	12
PB	250720	ITATUBA	1	0	0	1	0	5
PB	250750	JOÃO PESSOA	3	0	0	3	0	23
PB	250760	JUAREZ TÁVORA	1	0	0	1	0	5
PB	250770	JUAZEIRINHO	1	0	0	1	0	7
PB	250970	MONTEIRO	1	0	0	1	0	8
PB	251010	NOVA FLORESTA	1	0	0	1	0	5
PB	251080	PATOS	1	0	0	1	0	6
PB	251250	QUEIMADAS	1	0	0	1	0	7
PB	251340	SANTA LUZIA	1	0	0	0	1	5
PB	251370	SANTA RITA	0	0	0	1	0	0
PB	251540	SERIDÓ	0	0	0	1	0	0
PB	251600	SOLÂNEA	2	0	0	2	0	11
TOTAL		20	19	0	0	23	1	120
ANEXO XIV								
UF	IBGE	MUNICIPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
PE	260110	ARARIPINA	3	0	0	1	0	19
PE	260400	CARPINA	1	0	0	1	0	6
PE	260420	CATENDE	1	0	0	1	0	12
PE	260560	FLORES	1	0	0	1	0	4
PE	260570	FLORESTA	0	0	0	1	0	0
PE	260620	GOIANA	1	0	0	1	0	6



PE	260630	GRANITO	1	0	0	1	0	5
PE	260920	MARAIAL	1	0	0	1	0	9
PE	261220	SALGUEIRO	1	0	0	1	0	8
PE	261255	SANTA FILOMENA	1	0	0	1	0	6
PE	261380	SÃO VICENTE FERRER	0	0	0	1	0	0
PE	261580	TUPANATINGA	0	0	0	1	0	0
TOTAL		12	11	0	0	12	0	75
ANEXO XV								
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
PI	220117	BARRA D'ALCÂNTARA	1	0	0	1	0	7
PI	220290	CORRENTE	1	0	0	1	0	4
PI	220490	ISAÍAS COELHO	1	0	0	1	0	5
PI	220550	JOSÉ DE FREITAS	0	0	0	1	0	0
PI	220570	LUÍS CORREIA	1	0	0	0	0	3
PI	220585	MADEIRO	1	0	0	1	0	5
PI	220665	MORRO CABEÇA NO TEMPO	1	0	0	1	0	6
PI	220770	PARNAÍBA	1	0	0	0	0	7
PI	220830	PIRACURUCA	0	0	0	1	0	0
PI	220860	PRATA DO PIAUÍ	1	0	0	1	0	4
PI	221100	TERESINA	3	0	0	3	0	17
TOTAL		11	11	0	0	11	0	58
ANEXO XVI								
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
PR	410070	ALTO PIQUIRI	1	0	0	0	0	3
PR	410620	CONTENDA	1	0	0	0	0	8
PR	411130	ITAÚNA DO SUL	1	0	0	1	0	6
PR	411180	JACAREZINHO	1	0	0	0	0	6
PR	411275	JESUÍTAS	1	0	0	0	0	3
PR	411620	MORRETES	1	0	0	1	0	7
PR	411950	PIRAQUARA	1	0	0	0	0	5
PR	411980	PLANALTO	1	0	0	1	0	6
PR	412310	SANTA AMÉLIA	1	0	0	0	1	5
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	2	0	0	0	0	6
PR	412700	TEIXEIRA SOARES	1	0	0	1	0	4
PR	412710	TELÊMACO BORBA	1	0	0	1	0	9
PR	412795	TUPÁSSI	1	0	0	0	0	4
PR	412820	UNIÃO DA VITÓRIA	1	0	0	0	0	4
PR	412865	VIRMOND	1	0	0	1	0	6
TOTAL		15	16	0	0	6	1	82
ANEXO XVII								
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
RJ	330070	CABO FRIO	1	0	0	1	0	6
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	1	0	0	0	0	5
RJ	330190	ITABORAÍ	1	0	0	0	0	5
RJ	330225	ITATIAIA	0	0	0	1	0	0
RJ	330280	MENDES	1	0	0	1	0	4
RJ	330285	MESQUITA	1	0	0	0	0	6
RJ	330340	NOVA FRIBURGO	1	0	0	0	0	5
RJ	330350	NOVA IGUAÇU	4	0	0	0	0	21
RJ	330360	PARACAMBI	1	0	0	1	0	8
RJ	330452	RIO DAS OSTRAS	1	0	0	0	0	1
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0	0	0	0	1	0
RJ	330555	SEROPÉDICA	1	0	0	1	0	8
RJ	330560	SILVA JARDIM	1	0	0	1	0	5
RJ	330580	TERESÓPOLIS	1	0	0	0	0	5
RJ	330630	VOLTA REDONDA	2	0	0	1	1	7
TOTAL		15	17	0	0	7	2	86
ANEXO XVIII								
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
RN	240430	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	1	0	0	1	0	5
RN	240730	MARCELINO VIEIRA	1	0	0	1	0	5
RN	240830	NOVA CRUZ	1	0	0	1	0	8
RN	240910	PASSA E FICA	0	0	0	1	0	0
RN	241120	SANTA CRUZ	1	0	0	1	0	7
RN	241255	SÃO MIGUEL DO GOSTOSO	0	0	0	1	0	0
RN	241390	TAIPU	1	0	0	1	0	5
TOTAL		7	5	0	0	7	0	30
ANEXO XIX								
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
RO	110040	ALTO PARAÍSO	0	0	0	0	0	9
RO	110034	ALVORADA D'OESTE	0	0	0	1	0	0
TOTAL		2	0	0	0	1	0	9
ANEXO XXIV								
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
RR	140010	BOA VISTA	1	0	0	0	0	6
TOTAL		1	1	0	0	0	0	6
ANEXO XX								
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
RS	430390	CAMPO BOM	1	0	0	0	0	7
RS	430460	CANOAS	0	0	0	1	0	0
RS	430890	GETÚLIO VARGAS	1	0	0	0	0	6
RS	431261	MUITOS CAPÕES	1	0	0	1	0	7
RS	431340	NOVO HAMBURGO	2	0	0	0	0	9
RS	431390	PANAMBI	1	0	0	1	0	4
RS	431560	RIO GRANDE	1	0	0	0	0	3
RS	431630	ROQUE GONZALES	1	0	0	0	0	6
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	1	0	0	1	0	5
RS	431725	SANTA TEREZA	0	0	0	1	0	0



RS	431870	SÃO LEOPOLDO	0	0	0	1	0	0
RS	431960	SÃO SEPÉ	1	0	0	1	0	2
RS	432180	TRÊS DE MAIO	1	0	0	1	0	8
TOTAL		13	11	0	0	8	0	57
ANEXO XXI								
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
SC	420245	BOMBINHAS	1	0	0	1	0	7
SC	420580	GARUVA	1	0	0	1	0	7
SC	420790	IRINEÓPOLIS	1	0	0	0	0	4
SC	421055	MAREMA	1	0	0	1	0	7
SC	421150	NOVA TRENTO	2	0	0	2	0	11
SC	421190	PALHOÇA	1	0	0	0	0	4
SC	421250	PENHA	1	0	0	0	0	3
SC	421567	SANTA TEREZINHA	1	0	0	1	0	6
TOTAL		8	9	0	0	6	0	49
ANEXO XXII								
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
SE	280050	AREIA BRANCA	0	0	0	1	0	0
SE	280140	CARIRA	1	0	0	1	0	6
SE	280280	INDIAROBA	1	0	0	1	0	6
TOTAL		3	2	0	0	3	0	12
ANEXO XXIII								
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
SP	350650	BIRIGUI	1	0	0	0	0	4
SP	350820	BURITIZAL	1	0	0	1	0	5
SP	350850	CAÇAPAVA	1	0	0	0	0	6
SP	350940	CAJURU	1	0	0	1	0	6
SP	351480	ELDORADO	1	0	0	0	0	10
SP	351880	GUARULHOS	0	0	0	1	0	0
SP	351970	IBIÚNA	1	0	0	0	0	4
SP	352030	IGUAPE	1	0	0	1	0	6
SP	352940	MAUÁ	2	0	0	0	0	10
SP	353670	PEDERNEIRAS	2	0	0	0	0	9
SP	353870	PIRACICABA	1	0	0	0	0	6
SP	353980	POÁ	1	0	0	1	0	6
SP	354325	RIBEIRÃO GRANDE	0	0	0	1	0	0
SP	354430	ROSEIRA	1	0	0	1	0	6
SP	355010	SÃO MANUEL	1	0	0	1	0	3
SP	355030	SÃO PAULO	2	0	0	1	0	11
SP	355360	TAPIRATIBA	1	0	0	0	0	4
SP	355380	TAQUARITUBA	1	0	0	1	0	4
TOTAL		18	19	0	0	10	0	100
ANEXO XXIV								
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB1	ESB2	ACS
TO	170720	DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS	1	0	0	1	0	6
TO	171430	NAZARÉ	1	0	0	1	0	8
TO	172100	PALMAS	2	0	0	1	0	10
TOTAL		3	4	0	0	3	0	24

PORTARIA Nº 1.623, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e oneração o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

GILBERTO OCCHI



ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000196674201800	56.873.247,00	71060002	56.873.247,00	10122201545250029	7106521	56.873.247,00
CE	AURORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AURORA	36000203222201800	160.000,00	71070014	160.000,00	10122201545250023	6152643	160.000,00
CE	IGUATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGUATU	36000202898201800	500.000,00	71070014	500.000,00	10122201545250023	6452205	500.000,00
CE	MORADA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORADA NOVA	36000202977201800	700.000,00	71070014	700.000,00	10122201545250023	5970369	700.000,00
CE	NOVA RUSSAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA RUSSAS	36000203226201800	200.000,00	71070014	200.000,00	10122201545250023	6451101	200.000,00
CE	OROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OROS	36000203301201800	500.000,00	71070014	500.000,00	10122201545250023	2499037	500.000,00
CE	VARJOTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARJOTA	36000202864201800	124.929,00	71070014	124.929,00	10122201545250023	6613632	124.929,00
MA	ANAJATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANAJATUBA	36000199523201800	500.000,00	71110005	500.000,00	10122201545250021	6761356	500.000,00
MA	COELHO NETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000199577201800	250.000,00	71110005	250.000,00	10122201545250021	6355870	250.000,00
MA	COLINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE COLINAS	36000199648201800	1.291.550,00	71110005	1.291.550,00	10122201545250021	6575552	1.291.550,00
MA	ITINGA DO MARANHÃO	MUNICIPIO DE ITINGA DO MARANHÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000199534201800	230.188,00	71110005	230.188,00	10122201545250021	2646439	230.188,00
MA	PEDRO DO ROSARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PEDRO DO ROSARIO	36000201537201800	146.000,00	71110005	146.000,00	10122201545250021	7942443	146.000,00
MA	SAO JOAO DO SOTER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000199842201800	300.000,00	71110005	300.000,00	10122201545250021	6861725	300.000,00
MA	SAO LUIS	ESTADO DO MARANHÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE / FES	36000199744201800	22.749.298,00	71110005	22.749.298,00	10122201545250021	6064647	22.749.298,00
MA	SAO LUIS	ESTADO DO MARANHÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE / FES	36000201508201800	61.010,00	71110005	61.010,00	10122201545250021	6064647	61.010,00
MA	SAO LUIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LUIS MARANHÃO	36000199782201800	1.000.000,00	71110005	1.000.000,00	10122201545250021	6482783	1.000.000,00
MA	TIMON	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000199638201800	791.550,00	71110005	791.550,00	10122201545250021	6593011	791.550,00
MA	VILA NOVA DOS MARTIROS	MUNICIPIO DE VILA NOVA DOS MARTIROS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000199528201800	120.000,00	71110005	120.000,00	10122201545250021	6915299	120.000,00
TOTAL			18 PROPOSTAS	86.497.772,00					

PORTARIA Nº 1.683, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde. Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde. Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br. Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PE	PALMARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	00562279000118008	38080013	48.545,00	48.545,00	10301201585810026
TOTAL			1 PROPOSTAS			48.545,00	



PORTARIA Nº 1.684, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde. Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde. Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br. Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL PROPOSTA (R\$)	DA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	11715094000118004	37560003	5.699.200,00	5.699.200,00		10301201585810033
SP	SANTO ANTONIO DE POSSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE POSSE	11347477000118005	15270001 23660012 37090002	150,00 52.560,00 150.000,00	202.710,00		10301201585810035 10301201585810035 10301201585810035
TOTAL			2 PROPOSTAS			5.901.910,00		

PORTARIA Nº 1.685, DE 8 DE JUNHO DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB). Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018. Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br. Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL PROPOSTA (R\$)	DA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MT	ARAPUTANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPUTANGA	36000199337201800	71120012	486.948,00	486.948,00		10122201545250051
MT	BARRA DO BUGRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO BUGRES	36000199660201800	71120012	500.000,00	500.000,00		10122201545250051



MT	COMODORO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COMODORO	36000199295201800	71120012	974.492,00	974.492,00	10122201545250051
MT	CONQUISTA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000199247201800	71120012	163.010,00	163.010,00	10122201545250051
MT	CURVELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000199461201800	71120012	193.707,62	193.707,62	10122201545250051
MT	FIGUEIROPOLIS D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000199555201800	71120012	95.687,00	95.687,00	10122201545250051
MT	INDIAVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDIAVAI	36000199519201800	71120012	96.506,00	96.506,00	10122201545250051
MT	JAURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAURU	36000199561201800	71120012	297.215,00	297.215,00	10122201545250051
MT	LAMBARI D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAMBARI D'OESTE	36000199437201800	71120012	88.165,00	88.165,00	10122201545250051
MT	MIRASSOL D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000199485201800	71120012	1.066.429,00	1.066.429,00	10122201545250051
MT	NOVA LACERDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000199457201800	71120012	97.927,00	97.927,00	10122201545250051
MT	NOVA OLIMPIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000199552201800	71120012	682.500,00	682.500,00	10122201545250051
MT	PONTES E LACERDA	PMPL - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000199361201800	71120012	1.958.239,00	1.958.239,00	10122201545250051
MT	PORTO ESPERIDIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000199473201800	71120012	462.498,00	462.498,00	10122201545250051
MT	RESERVA DO CABACAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RESERVA DO CABACAL	36000199470201800	71120012	105.667,00	105.667,00	10122201545250051
MT	RIO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BRANCO	36000199158201800	71120012	199.955,00	199.955,00	10122201545250051
MT	SALTO DO CEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000199475201800	71120012	7.771,00	7.771,00	10122201545250051
MT	SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000199362201800	71120012	578.000,00	578.000,00	10122201545250051
MT	SINOP	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SINOP	36000200518201800	71120012	7.805.708,00	7.805.708,00	10122201545250051
MT	TANGARA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000199466201800	71120012	4.092.605,00	4.092.605,00	10122201545250051
MT	VALE DE SAO DOMINGOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALE DE SAO DOMINGOS - MT	36000199521201800	71120012	102.587,00	102.587,00	10122201545250051
MT	VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000199078201800	71120012	920.686,00	920.686,00	10122201545250051
TOTAL			22 PROPOSTAS			20.976.302,62	

PORTARIA Nº 1.686, DE 8 DE JUNHO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e oneração o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
MT	ARAPUTANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPUTANGA	36000199338201800	115.000,00	71120012	115.000,00	10122201545250051	6420060	115.000,00
MT	BARRA DO BUGRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO BUGRES	36000199659201800	2.500.000,00	71120012	2.500.000,00	10122201545250051	6463002	2.500.000,00
MT	CAMPOS DE JULIO	FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE DE CAMPOS DE JULIO	36000199077201800	385.772,00	71120012	385.772,00	10122201545250051	6599028	385.772,00
MT	COMODORO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COMODORO	36000199292201800	206.899,00	71120012	206.899,00	10122201545250051	6706568	206.899,00
MT	CONQUISTA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000199246201800	65.987,00	71120012	65.987,00	10122201545250051	6565727	65.987,00
MT	CURVELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000199460201800	7.060,38	71120012	7.060,38	10122201545250051	6363830	7.060,38
MT	FIGUEIROPOLIS D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000199554201800	41.680,00	71120012	41.680,00	10122201545250051	7041462	41.680,00
MT	GLORIA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000199549201800	7.077,00	71120012	7.077,00	10122201545250051	6363903	7.077,00
MT	INDIAVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDIAVAI	36000199518201800	9.161,00	71120012	9.161,00	10122201545250051	6387802	9.161,00
MT	JAURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAURU	36000199560201800	52.300,00	71120012	52.300,00	10122201545250051	6595995	52.300,00
MT	LAMBARI D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAMBARI D'OESTE	36000199419201800	25.532,00	71120012	25.532,00	10122201545250051	6363989	25.532,00
MT	NOVA LACERDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000199467201800	239.279,00	71120012	239.279,00	10122201545250051	6607357	239.279,00
MT	NOVA OLIMPIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000199551201800	317.500,00	71120012	317.500,00	10122201545250051	5654041	317.500,00
MT	PEIXOTO DE AZEVEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000200914201800	1.500.000,00	71120012	1.500.000,00	10122201545250051	5543991	1.500.000,00
MT	PONTES E LACERDA	PMPL - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000199360201800	640.000,00	71120012	640.000,00	10122201545250051	6473660	640.000,00
MT	SALTO DO CEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000199474201800	125.532,00	71120012	125.532,00	10122201545250051	6364691	125.532,00
MT	SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000199363201800	20.000,00	71120012	20.000,00	10122201545250051	7216009	20.000,00
MT	SINOP	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SINOP	36000200519201800	6.194.292,00	71120012	6.194.292,00	10122201545250051	4070232	6.194.292,00
MT	TANGARA DA SERRA	FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE	36000199464201800	4.407.407,00	71120012	4.407.407,00	10122201545250051	5701406	4.407.407,00
MT	VALE DE SAO DOMINGOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALE DE SAO DOMINGOS - MT	36000199520201800	19.400,00	71120012	19.400,00	10122201545250051	6649262	19.400,00
TOTAL			20 PROPOSTAS	16.879.878,38					



PORTARIA Nº 1.687, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB). Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018. Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br. Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MA	HUMBERTO DE CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS	36000197702201800	30900007	500.000,00	500.000,00	10122201545250746
MA	LORETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE LORETO -MA	36000198101201800	30900004	300.000,00	300.000,00	10122201545250667
MA	PINDARE-MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000198047201800	30900004	405.000,00	405.000,00	10122201545250667
RN	PARAZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PARAZINHO-RN	36000196834201800	21230018	120.000,00	120.000,00	10122201545250024
RS	JABOTICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JABOTICABA- RS	36000198221201800	28670012	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
SP	RIBEIRAO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PRETO	36000196435201800	15270017	90.000,00	90.000,00	10122201545250035
TOTAL			6 PROPOSTAS			1.515.000,00	

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 567, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Deferre readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando o anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação Nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as regras e critérios para credenciamento e apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Deferir a readequação do projeto abaixo relacionado, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), nos seguintes termos:

Instituição: Santa Casa de Misericórdia de São João Del Rei
CNPJ: 24.729.097/0001-36
Nome do Projeto: Melhorar das Instalações e do Parque Tecnológico do Centro de Oncologia da Santa Casa de Misericórdia de São João Del Rei
SIPAR: 25000.004267/2017-53
Prazo de execução: 12 meses
Valor readequado: R\$ 1.519.897,60 (um milhão, quinhentos e dezenove mil, oitocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

Resumo do projeto: Melhorar a qualidade do atendimento oncológico à população da microrregião de saúde de São João Del Rei com ampliação na quantidade de exames de tomografia e aumento na eficácia do tratamento cirúrgico de câncer de mama a partir da aquisição de um novo equipamento (Gama Probe).

Art. 2º Revogar o inciso XXXVII, do art. 1º da Portaria nº 1.184/SE/MS, de 9 de novembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

PORTARIA Nº 568, DE 6 DE JUNHO DE 2018

Deferre readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando o anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação Nº 5 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as regras e critérios para credenciamento e apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Deferir a readequação do projeto abaixo relacionado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), nos seguintes termos:

Instituição: Associação Mário Penna
CNPJ: 17.513.235/0001-80

Nome do Projeto: Ampliação e Qualificação da Assistência Oncológica do Instituto Mário Penna: Terapia Nutricional, Assistência Integral ao Portador de Câncer de Laringe e Radioterapia e Alta Tecnologia
NUP: 25000.079214/2015-24
Prazo de execução: 24 meses
Valor readequado: R\$ 1.979.880,93 (um milhão, novecentos e setenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais e noventa e três centavos).

Resumo do projeto: Ampliar e aprimorar os serviços de diagnóstico e estadiamento do câncer, tratamento cirúrgico e por meio de radioterapia, e atendimento multiprofissional ambulatorial e hospitalar.

Art. 2º Revoga-se o inciso I do art. 1º da Portaria GAB/SE nº 1.074, de 8 de dezembro de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

PORTARIA Nº 572, DE 6 DE JUNHO DE 2018

Deferre readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON); Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e



Considerando o anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação Nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as regras e critérios para credenciamento e apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Deferir a readequação do projeto abaixo relacionado, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), nos seguintes termos:

Instituição: Associação dos Fornecedoros de Cana de Piracicaba

CNPJ: 54.384.631/0001-80

Nome do Projeto: Ampliação do Atendimento e Modernização Tecnológica do Serviço de Radioterapia

NUP: 25000.202083/2016-76

Prazo de execução: 18 meses

Valor readequado: R\$ 3.350.142,66 (três milhões, trezentos e cinquenta mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

Resumo do projeto: A ampliação da capacidade de atendimento aos pacientes com câncer e modernização do tratamento de radioterapia pelo método de radioterapia externa tridimensional.

Art. 2º Revogar o inciso XVIII, do art. 1º da Portaria SE/MS nº 1.184, de 9 de novembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

PORTARIA Nº 573, DE 6 DE JUNHO DE 2018

Deferir readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando o anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação Nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as regras e critérios para credenciamento e apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 8 DE JUNHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 482ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de março de 2018, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Decisão
33902.792433/2014-86	Telos - Fundação Embratel de Seguridade Social	DIDES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão - DIGES
33902.253755/2014-12	Unimed Guaxupé Cooperativa de Trabalho Médico	DIDES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão - DIGES
33902.253934/2014-41	Uniodonto de Nova Iguaçu Cooperativa Odontológica	DIDES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão - DIGES
33902.551333/2016-63	Instituto Curitiba de Saúde	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão - DIGES
33902.550214/2016-93	Instituto Curitiba de Saúde	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão - DIGES
33902.547853/2016-71	Instituto Curitiba de Saúde	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão - DIGES
33902.550130/2016-50	Ceorp Centro Odontológico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão - DIGES
33902.550089/2016-11	Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - Capesp	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão - DIGES
33902.550613/2016-54	Unimed Rondônia Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão - DIGES
33902.550565/2016-02	Sistema Total de Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão - DIGES
33902.550482/2016-13	Unihosp Serviços de Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão - DIGES
33902.550397/2016-47	Unimed Três Pontas Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão - DIGES
33902.550102/2016-32	Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão - DIGES
33902.550255/2016-80	Unimed de Catanduva Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão - DIGES
33902.550618/2016-87	Planos De Saúde Unifenas	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão - DIGES

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA DA SILVA

Diretor - Presidente

Substituto

DECISÃO DE 8 DE JUNHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 483ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de março de 2018, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Decisão
33902.214893/2011-06	Central Nacional Unimed Cooperativa Central	DIDES	Pelo não conhecimento do recurso por ser intempestivo mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão - DIGES
33902.586794/2011-42	Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Santos	DIDES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão - DIGES
33902.586791/2011-17	Santa Casa de Misericórdia de Itapeva	DIDES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão - DIGES
33902.586850/2011-49	Santa Casa de Misericórdia da Bahia	DIDES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão - DIGES
33902.030753/2017-91	Mediplan Assistencial Ltda	DIDES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão - DIGES
33902.587092/2011-86	Unimed Ji Paraná Cooperativa de Trabalho Médico	DIDES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão - DIGES
33902.426394/2013-41	Unimed Joaçaba Cooperativa De Trabalho Médico	DIDES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão - DIGES

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA DA SILVA

Diretor - Presidente

Substituto



DECISÃO DE 8 DE JUNHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 481ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de fevereiro de 2018, votou pelo deferimento do pedido de parcelamento de débitos, no seguinte processo administrativo.

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Registro ANS	Natureza do Débito	Valor do Débito (R\$).
25785.008028/2011-05	Unimed Planalto Médio - Cooperativa de Serviços Médicos Ltda	319384	Parcelamento de Débito - Multa Pecuniária - RPD n.º 14536494	654.510,46 pagáveis em 60 parcelas de R\$ 10.908,51

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor - Presidente
Substituto

DECISÃO DE 8 DE JUNHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 482ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de março de 2018, votou pelo deferimento dos pedidos de parcelamento de débito - Ressarcimento ao SUS, nos seguintes processos administrativos de ressarcimento ao SUS:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Registro ANS	Natureza do Débito	Valor do Débito (R\$)
33910.006766/2018-21	Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Coop. Médicas	319996	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 14627388	998.125,59 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 16.635,43)
33910.007309/2018-54	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	419133	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 14976190	3.617.681,39 (pagáveis em 6 parcelas de R\$ 602.946,90)

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor - Presidente
Substituto

DECISÃO DE 8 DE JUNHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 483ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de março de 2018, votou pelo deferimento dos pedidos de parcelamento de débito - Ressarcimento ao SUS, nos seguintes processos administrativos de ressarcimento ao SUS:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Registro ANS	Natureza do Débito	Valor do Débito (R\$).
33910.008268/2018-13	Samoc S.A. - Sociedade Assistencial Médica e Odonto Cirúrgica	343676	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 14464754	786.696,86 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 13.111,61)
33910.008209/2018-45	Memorial Saude Ltda	373010	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 15053572	817.772,13 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 13.629,54)

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor - Presidente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO
E REGISTRO SANITÁRIOS

GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.446, DE 7 DE JUNHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.447, DE 7 DE JUNHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 560, de 8 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 48, de 12 de março de 2018, na Seção 1, pág. 50, e em Suplemento, pág. 31, referente aos processos 25351.037791/2018-10 e 25351.037753/2018-59, da empresa HIPERMARCAS S/A, onde se lê:

HYPERMARCAS S/A 02.932.074/0001-91
LACTOBACILLUS ACIDOPHILUS E
BIFIDOBACTERIUM LACTIS EM CAPSULA DINAMARCA
25351.037791/2018-10 - Processo Antigo
25351.194013/2015-23 6.6391.0187.001-5
PLASTICA 24 Meses
SUBSTANCIAS BIOATIVAS E PROBIOTICOS
ISOLADOS COM ALEGAÇÃO DE PROP. FUNC. E/OU DE SAUDE 03/2023
DIAFLORA / BIODUO / BIOPASSAGE / FLORAPASSAGE
458 Transferência de Titularidade
LACTOBACILLUS ACIDOPHILUS E
BIFIDOBACTERIUM LACTIS EM PÓ DINAMARCA
25351.037753/2018-59 - Processo Antigo
25351.194033/2015-67 6.6391.0186.001-1
METALICA 24 Meses
PLASTICA 24 Meses
SUBSTANCIAS BIOATIVAS E PROBIOTICOS
ISOLADOS COM ALEGAÇÃO DE PROP. FUNC. E/OU DE SAUDE 03/2023
BIODUO / FLORAPASSAGE / BIOPASSAGE / DIAFLORA
458 Transferência de Titularidade
Leia-se:
HYPERMARCAS S/A 02.932.074/0001-91
LACTOBACILLUS ACIDOPHILUS E
BIFIDOBACTERIUM LACTIS EM CAPSULA HVIDOVRE DINAMARCA
25351.037791/2018-10 - Processo Antigo
25351.194013/2015-23 6.6391.0187.001-5
PLASTICA 24 Meses
SUBSTANCIAS BIOATIVAS E PROBIOTICOS
ISOLADOS COM ALEGAÇÃO DE PROP. FUNC. E/OU DE SAUDE 02/2021
DIAFLORA / BIODUO / BIOPASSAGE / FLORAPASSAGE
458 Transferência de Titularidade
LACTOBACILLUS ACIDOPHILUS E
BIFIDOBACTERIUM LACTIS EM CAPSULA ROSKILDE DINAMARCA
25351.037791/2018-10 - Processo Antigo
25351.194013/2015-23 6.6391.0187.002-3
PLASTICA 24 Meses
SUBSTANCIAS BIOATIVAS E PROBIOTICOS
ISOLADOS COM ALEGAÇÃO DE PROP. FUNC. E/OU DE SAUDE 02/2021

BIOPASSAGE / FLORAPASSAGE / DIAFLORA / BIODUO
458 Transferência de Titularidade
LACTOBACILLUS ACIDOPHILUS E
BIFIDOBACTERIUM LACTIS EM CAPSULA HUNDESTED DINAMARCA
25351.037791/2018-10 - Processo Antigo
25351.194013/2015-23 6.6391.0187.003-1
PLASTICA 24 Meses
SUBSTANCIAS BIOATIVAS E PROBIOTICOS
ISOLADOS COM ALEGAÇÃO DE PROP. FUNC. E/OU DE SAUDE 02/2021
BIOPASSAGE / FLORAPASSAGE / DIAFLORA / BIODUO
458 Transferência de Titularidade
LACTOBACILLUS ACIDOPHILUS E
BIFIDOBACTERIUM LACTIS EM PÓ HVIDOVRE DINAMARCA
25351.037753/2018-59 - Processo Antigo
25351.194033/2015-67 6.6391.0186.001-1
METALICA 24 Meses
PLASTICA 24 Meses
SUBSTANCIAS BIOATIVAS E PROBIOTICOS
ISOLADOS COM ALEGAÇÃO DE PROP. FUNC. E/OU DE SAUDE 02/2021
BIODUO / FLORAPASSAGE / BIOPASSAGE / DIAFLORA
458 Transferência de Titularidade
LACTOBACILLUS ACIDOPHILUS E
BIFIDOBACTERIUM LACTIS EM PÓ ROSKILDE DINAMARCA
25351.037753/2018-59 - Processo Antigo
25351.194033/2015-67 6.6391.0186.002-8
METALICA 24 Meses
PLASTICA 24 Meses
SUBSTANCIAS BIOATIVAS E PROBIOTICOS
ISOLADOS COM ALEGAÇÃO DE PROP. FUNC. E/OU DE SAUDE 02/2021
DIAFLORA / BIODUO / FLORAPASSAGE / BIOPASSAGE
458 Transferência de Titularidade

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS
E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.462, DE 7 DE JUNHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 168, de 08 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.465, DE 7 DE JUNHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.466, DE 7 DE JUNHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.467, DE 7 DE JUNHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.468, DE 7 DE JUNHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 dias a partir da data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.469, DE 7 DE JUNHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no Art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e visando o adequado cumprimento da Lei nº 13.411/16, resolve:

Art. 1º Prorrogar por até 20 dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 60 dias do prazo original no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de pós-registro listadas no ANEXO;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.470, DE 7 DE JUNHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro de medicamento específicos e fitoterápicos sob o nº de processo constante do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 6.360 de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange o pedido que ainda não foi objeto de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº 6.360 de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º O medicamento revalidado pode ser consultado, assim como suas apresentações válidas, no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_produto/consulta_medimento.asp

Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.471, DE 7 DE JUNHO DE 2018

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução - RE nº 1.190, de 10 de maio de 2018, única e exclusivamente quanto ao cancelamento de registro da apresentação para o medicamento PONDERA, expediente nº 0170280/18-7, processo nº 250000122089790, referente à empresa EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., publicada no Diário Oficial da União nº. 91, de 14 de maio de 2018, Seção 1, página 32 e Suplemento página 20.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.472, DE 7 DE JUNHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder ao (s) Centro (s), na forma do(s) ANEXO(s), a Certificação em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos;

Art. 2º A presente Certificação terá validade conforme identificado no ANEXO;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE Nº 1.671, de 23 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 120, de 26 de junho de 2017, Seção 1, pag. 31 e Suplemento, pag. 20, referente ao processo 25351.012477/2004-11,

Onde se lê:

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 33247743000110

AXETIL CEFUROXIMA

ZINNAT 25351.012477/2004-11 10/2019

10227 MEDICAMENTO NOVO - ALTERAÇÃO DE

POSOLOGIA

1027244/13-5

1.0107.0205.002-7 24 Meses

250 MG PO SUS OR CT FR VD AMB X 50 ML

1.0107.0205.003-5 24 Meses

250 MG PO SUS OR CT FR VD AMB X 70 ML

(...)

Leia-se:

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 33247743000110

AXETIL CEFUROXIMA

ZINNAT 25351.012477/2004-11 10/2019

10227 MEDICAMENTO NOVO - ALTERAÇÃO DE

POSOLOGIA

1027244/13-5

1.0107.0205.002-7 24 Meses

50MG/ML PO SUS OR CT FR VD AMB X 50 ML

1.0107.0205.003-5 24 Meses

50MG/ML PO SUS OR CT FR VD AMB X 70 ML

(...)

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE Nº 2.869, de 26 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 208, de 30 de outubro de 2017, Seção 1, pag. 46 e Suplemento, pag. 28, referente ao processo 25351.560608/2017-96,

Onde se lê:

Camber Farmaceutica Ltda 24633934000129

tacrolimo monoidratado

Tacrofort 25351.560608/2017-96 10/2019

11203 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE

TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO

COMERCIAL)

2071810/17-1

1.2361.0071.001-7 24 Meses

5MG CAP DURA CT BL AL X 50

1.2361.0071.002-5 24 Meses

1 MG CAP DURA CT BL AL X 50

Leia-se:

Camber Farmaceutica Ltda 24633934000129

tacrolimo monoidratado

Tacrofort 25351.560608/2017-96 10/2019

11203 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE

TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO

COMERCIAL)

2071810/17-1

1.6507.0001.001-1 24 Meses

5MG CAP DURA CT BL AL X 50

1.6507.0001.002-2 24 Meses

1 MG CAP DURA CT BL AL X 50

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO
E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS
DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.423, DE 6 DE JUNHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 384, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Cancelar por caducidade os Registros de Produtos Fumígenos - Dados Cadastrais das marcas, conforme relação anexa, por não terem sido peticionadas as renovações de registro no prazo determinado na legislação sanitária em vigor.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.424, DE 6 DE JUNHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 384, de 08 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista



o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.448, DE 7 DE JUNHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 384, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Cancelar por caducidade os Registros de Produtos Fumígenos - Dados Cadastrais das marcas, conforme relação anexa, por não terem sido peticionadas as renovações de registro no prazo determinado na legislação sanitária em vigor.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.449, DE 7 DE JUNHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 384, de 08 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 1.353, de 29 de maio de 2018, publicada no DOU nº 103, de 30 de maio de 2018, Seção 1, pág. 91,

Onde se lê:

BELLAVANA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE TABACOS LTDA.
CNPJ: 04.901.277/0001-46

Marca	Processo
BELLAVANA 2014 CLASSIC (cigarro com filtro) - embalagem maço	25351.708233/2013-25
BELLAVANA 2014 PREMIERE (cigarro com filtro) - embalagens maço e box	25351.708240/2013-60
KLINT BY EIGHT CLASSIC (cigarro com filtro) - embalagem box	25351.708268/2013-16
KLINT BY EIGHT PREMIERE (cigarro com filtro) - embalagem box	25351.708252/2013-30
KLINT BY EIGHT PRIME (cigarro com filtro) - embalagens box e maço	25351.708257/2013-75
KLINT CLASSIC (cigarro com filtro) - embalagens box e maço	25351.047734/2012-22
KLINT PREMIERE (cigarro com filtro) - embalagens box e maço	25351.047741/2012-67
REYES SF CLASSIC (cigarro com filtro) - embalagens box e maço	25351.347256/2017-31

Leia-se:

BELLAVANA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE TABACOS LTDA.
CNPJ: 04.901.277/0001-46

Marca	Processo
KLINT BY EIGHT PRIME (cigarro com filtro) - embalagens box e maço	25351.708257/2013-75
KLINT CLASSIC (cigarro com filtro) - embalagens box e maço	25351.047734/2012-22
KLINT PREMIERE (cigarro com filtro) - embalagens box e maço	25351.047741/2012-67
REYES SF CLASSIC (cigarro com filtro) - embalagens box e maço	25351.347256/2017-31

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.458, DE 7 DE JUNHO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.459, DE 7 DE JUNHO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão da ação ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400 - 21ª Vara Federal/DF, que confirma a antecipação de tutela e determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas estrangeiros ou seus congêneres, nas hipóteses em que os pedidos de inspeção internacional feitos pelos filiados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares) estejam protocolados e paralisados há mais de seis meses, sem prejuízo da inspeção internacional a ser feita posteriormente pela ANVISA para fins de confirmação ou não da avaliação estrangeira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.460, DE 7 DE JUNHO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.463, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 985 de 19 de abril de 2018, única e exclusivamente quanto ao indeferimento do Registro de Sistema de Material de Uso Médico Nacional, referente à empresa MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ONDONTOLÓGICOS LTDA, PROCESSO 25351.503537/2017-24, publicada no Diário Oficial da União nº. 77 de 23 de abril de 2018, Seção 1, página 225 e em suplemento, página 86.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.495, DE 8 DE JUNHO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.496, DE 7 DE JUNHO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 666 de 22 de fevereiro de 2013, publicada em DOU nº 38 de 26 de fevereiro de 2013, Seção 1 página 61.

Onde se lê:

HANDLE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS
LTDA 1.03307-1

Cabo de Fibra Optica 25351.619663/2007-28

SONDAS DE FIBRA ÓPTICA PARA HOLMIUM LASER

...

CLASSE : II 10330710046

8025 - Revalidação de Cadastramento de EQUIPAMENTO, Sistema ou Família

Leia-se:

HANDLE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS
LTDA 1.03307-1

Cabo de Fibra Optica 25351.619663/2007-28

SONDAS DE FIBRA ÓPTICA PARA HOLMIUM LASER

...

CLASSE : II 10330710046

8058 - EQUIPAMENTO - Revalidação de Registro de Sistema/Família de Equipamentos de Médio e Pequeno Porte

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.477, DE 7 DE JUNHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.454, DE 7 DE JUNHO DE 2018(*)

O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 355, de 16 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.455, DE 7 DE JUNHO DE 2018(*)

O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 355, de 16 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.473, DE 7 DE JUNHO DE 2018(*)

O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 355, de 16 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.474, DE 7 DE JUNHO DE 2018(*)

O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 355, de 16 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.475, DE 7 DE JUNHO DE 2018(*)

O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 355, de 16 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação Automática dos processos dos Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, conforme RDC nº 250/2004, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.476, DE 7 DE JUNHO DE 2018(*)

O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 355, de 16 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Cancelar os processos dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**DIRETORIA DE CONTROLE
E MONITORAMENTO SANITÁRIOS****DESPACHO Nº 124, DE 8 DE JUNHO DE 2018**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do Despacho do Diretor-Presidente nº 48, publicado no Diário Oficial da União, em 10 de julho de 2017, e em razão da reorganização administrativa, que se encontra em andamento, visando ao adequado cumprimento da Lei nº 13.411, de 2016, bem como diante do grande acervo de recursos protocolados antes da vigência da nova legislação, resolve prorrogar por até noventa dias, nos termos do art. 15, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.782, de 1999, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente ao(s) recurso(s) administrativo(s) listado(s) no Anexo.

WILLIAM DIB

ANEXO

Empresa: TECMEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 05.638.301/0001-69
Processo: 25351.107143/2018-20
Expediente: 0302482/18-2
Nome Comercial (Produto): Fio Guia Hidrofilico
Data do Protocolo: 17/04/2018

Empresa: TECMEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 05.638.301/0001-69
Processo: 25351.107149/2018-05
Expediente: 0302412/18-1
Nome Comercial (Produto): Introdutor Hemostático
Data do Protocolo: 17/04/2018

Empresa: TECMEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 05.638.301/0001-69
Processo: 25351.107150/2018-21
Expediente: 0302402/18-4
Nome Comercial (Produto): Cateter Angiográfico Hidrofilico
Data do Protocolo: 17/04/2018

**GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO
E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA****RESOLUÇÃO-RE Nº 1.425, DE 6 DE JUNHO DE 2018(*)**

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program);

Considerando o art. 7º da Lei nº9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo art. 128 da Lei nº13.097, de 19 de janeiro de 2015;

Considerando o Parágrafo único do art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018;

Considerando o Parágrafo primeiro do art. 15 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017;

Considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.426, DE 6 DE JUNHO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando a necessidade de inclusão na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir a classe de risco IV na certificação da empresa Stryker Leibinger GmbH & CO KG, solicitada pela empresa Stryker do Brasil Ltda, CNPJ nº 02.966.317/0001-02, publicada pela Resolução RE nº 1.357, de 22 de Maio de 2017, no Diário Oficial da União nº 101, de 29 de Maio de 2017, Seção I, pág. 62 e suplemento da Seção I, págs. 9 a 11, conforme expedientes nº 574165/16-3 e 0175969/18-8.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.428, DE 6 DE JUNHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.429, DE 6 DE JUNHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.430, DE 6 DE JUNHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.431, DE 6 DE JUNHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO-RE Nº 1.432, DE 6 DE JUNHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.433, DE 6 DE JUNHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.434, DE 6 DE JUNHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.435, DE 6 DE JUNHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.436, DE 6 DE JUNHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.437, DE 6 DE JUNHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.438, DE 6 DE JUNHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.439, DE 6 DE JUNHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.441, DE 6 DE JUNHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.442, DE 6 DE JUNHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.443, DE 6 DE JUNHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.444, DE 6 DE JUNHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.445, DE 6 DE JUNHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.461, DE 7 DE JUNHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.478, DE 7 DE JUNHO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando a necessidade de inclusão na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir o insumo galcanezumabe na certificação da empresa ImClone Systems LLC, solicitada pela empresa Eli Lilly do Brasil Ltda., CNPJ nº 43.940.618/0001-44, publicada pela Resolução RE nº 441, de 22 de fevereiro de 2018, no Diário Oficial da União nº. 38, de 26 de fevereiro de 2018, Seção I, pág. 136, e em suplemento da Seção I, pág. 136, conforme expedientes nº 1577750/17-2 e 0120459/18-9.

Art. 2º Incluir o insumo trastuzumabe na certificação da empresa Boehringer Ingelheim Pharma GmbH & Co. KG, solicitada pela empresa Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 61.072.393/0001-33, publicada pela Resolução RE nº 829, de 24 de março de 2017, no Diário Oficial da União nº 59, de 27 de março de 2017, Seção 1, págs. 90 e 91, e em suplemento da Seção 1, pag. 62, conforme expedientes nº 2328645/16-8 e 2273094/17-0.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.479, DE 7 DE JUNHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.480, DE 7 DE JUNHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.481, DE 7 DE JUNHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.482, DE 7 DE JUNHO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa MedImmune Limited LLC Frederick Manufacturing Center, para AstraZeneca Pharmaceuticals LP, na certificação solicitada pela empresa Abbvie Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 15.800.545/0001-50, publicada por meio da Resolução RE nº 3.052, de 11 de novembro de 2016, no Diário Oficial da União nº 218, de 14 de novembro de 2016, Seção 1, pag. 118 e em suplemento da Seção 1, pag. 52, conforme expedientes nº 1372284/16-1 e 2261349/17-8.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.483, DE 7 DE JUNHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo, publicada pela Resolução RE nº 2.984, de 4 de novembro de 2016, no Diário Oficial da União nº 213, de 7 de novembro de 2016, Seção 1, pag. 59, e em suplemento, pag. 60, conforme expedientes nº 1687883/16-3 e 1574269/17-5.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.484, DE 7 DE JUNHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo, publicada pela Resolução RE nº 3.063, de 11 de novembro de 2016, no Diário Oficial da União nº 218, de 14 de novembro de 2016, Seção 1, pag. 119, e em suplemento, pag. 59, conforme expedientes nº 0937991/15-6 e 1574582/17-1.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.486, DE 7 DE JUNHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.487, DE 7 DE JUNHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.488, DE 7 DE JUNHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.489, DE 7 DE JUNHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.493, DE 7 DE JUNHO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando os arts. 28, 29 e 48 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o inciso XV, art. 7º e o inciso II, § 1º, art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a Resolução - RDC nº 270, de 22 de setembro de 2005;

considerando a Instrução Normativa MAPA n. 1, de 30 de janeiro de 2012;

considerando o Laudo de Análise Fiscal Definitivo 1809.IP.0/2017, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz (IAL-LACEN/SP), com resultado insatisfatório para os parâmetros: características sensoriais, perfil de ácidos graxos, determinação de ácidos graxos polinsaturados, absorção no ultravioleta, determinação de acidez e análise de rotulagem;

considerando o Comunicado CVS-13/18 - GT Alimentos/DITEP, de 03 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo n. 43, que proibiu o comércio e o consumo de lote de Azeite de Oliva Extra Virgem, por meio de interdição cautelar, resolve:

Art. 1º Proibir, em todo o território nacional, a distribuição e comercialização do lote 12DZ16TM do produto "Azeite de Oliva Extra Virgem", marca TORRES DE MONDEGO, data de fabricação 02/2016, data de validade 12/2018, importado por Trust Trade Importação e Exportação Eireli (CNPJ 24.110.284/0002-18), situada na Av. Carlos Gomes, 2651, Sala 15, São Cristóvão, Porto Velho-RO, CEP 76.804-021, e distribuído por Paladar Indústria, Comércio e Representações de Produtos Alimentícios Eireli (CNPJ 52.239.654/0001-76), situada na R. Rubem Braga, 58, Sala 203, Barueri-SP, CEP 06.485-365.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO



RESOLUÇÃO-RE Nº 1.494, DE 8 DE JUNHO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o inciso XV, art. 7º e inciso II, § 1º, art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

Considerando os incisos IV do art. 16 e item 5 do Anexo 1 da Resolução - RDC nº 14, de 28 de março de 2014;

Considerando a Resolução - RDC nº 24, de 08 de junho de 2015;

Considerando o Laudo de Análise Fiscal Definitivo 3113.1P.1/2017, emitido pelo LACEN-MG (FUNED), com resultado insatisfatório para matérias estranhas, que acusou presença de fragmentos de pelos de roedor (indicativo de risco) no produto CANELA EM PÓ;

Considerando a publicação da Notificação da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária n. 03/2018/DVA/SVS, de 17 de janeiro de 2018, publicada em Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, que determinou a interdição cautelar do produto, resolve:

Art. 1º Proibir, em todo território nacional, a comercialização e a distribuição do produto CANELA EM PÓ, marca SANTA BÁRBARA, data de fabricação 02/08/2017, data de validade 02/08/2020, lote vide data de validade/fabricação, fabricado pela empresa Comercial Santa Bárbara Franca Ltda., CNPJ 01.875.019/0001-44, localizada à Rua Luciano Villaca, 1390, Jd Aviação, Franca-SP, CEP 14.404-281.

Art. 2º Determinar que a empresa Comercial Santa Bárbara Franca Ltda. promova o recolhimento do estoque existente no mercado do lote do produto citado no Art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RETIFICAÇÕES

Na Resolução RE nº 2.267, de 24 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 165, de 28 de agosto de 2017 Seção 1, pág. 50 e em suplemento, págs. 52 e 53, referente a certificação da empresa Astellas Ireland Co. Ltd., solicitada pela Astellas Farma Brasil Importação e Distribuição de Medicamentos Ltda., CNPJ nº 07.768.134/0001-04, conforme expedientes nº 0053359/17-9 e 0429427/18-1.

Onde se lê:

Sólidos não estéreis: Comprimidos

Leia-se:

Sólidos não estéreis: Cápsulas

Na Resolução RE nº 906, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 72, de 16 de abril de 2018, Seção 1, página 37, e em suplemento da Seção 1, página 85, retificar, a pedido, a certificação da empresa Roche Diagnostics GmbH, solicitada pela empresa Instituto de Tecnologia do Paraná, CNPJ: 77.964.393/0001-88, conforme expedientes nº 0082897/18-1 e 0384870/18-1.

Onde se lê: Insumos farmacêuticos ativos biológicos: trastuzumabe

Leia-se: Produtos estéreis: embalagem secundária.

Na Resolução RE nº 2.268, de 24 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 165, de 28 de agosto de 2017 Seção 1, pág. 50 e em suplemento, pág. 53, publicada por renovação automática, referente à certificação da empresa Merck S.A de C.V., solicitada pela Merck S.A., CNPJ nº 33.069.212/0001/84, conforme expedientes nº 0308266/17-1 e 0448194/18-1.

Onde se lê:

Produtos Estéreis: Soluções Parenterais De Pequeno Volume Com Preparação Asséptica

Produtos Estéreis: Suspensões Parenterais De Pequeno Volume Com Esterilização Terminal

Leia-se:

Produtos Estéreis: Soluções Parenterais De Pequeno Volume Com Preparação Asséptica

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE Nº 3.308, de 14 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº. 241, de 18 de dezembro de 2017, Seção I, pág. 151 e em Suplemento da Seção I, pág.103, referente a certificação da empresa Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda., CNPJ 21.551.379/0001-06, conforme expedientes nº 0487868/17-0 e 0054150/18-8.

Onde se lê: Becton Dickinson Indústrias Ltda.

Leia-se: Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda.

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.440, DE 6 DE JUNHO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.450, DE 7 DE JUNHO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.451, DE 7 DE JUNHO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.452, DE 7 DE JUNHO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de endereço na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.453, DE 7 DE JUNHO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de razão social na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.490, DE 7 DE JUNHO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.491, DE 7 DE JUNHO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.492, DE 7 DE JUNHO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas em razão de Mudança de Endereço da matriz, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL
GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 430, DE 6 DE JUNHO DE 2018

A Gerente-Geral de Gestão de Pessoas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria nº 1.596, publicada no DOU de 9 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Dar publicidade aos resultados trimestrais alcançados pelo Programa de Gestão orientada para Resultados, atendendo ao disposto no § 6º do art. 6º do Decreto 1.590, de 10 de agosto de 1995.

Art. 2º Os resultados alcançados pelos servidores em regime de Teletrabalho, conforme Portaria nº 1.665/ANVISA, de 2 de outubro de 2017 estão dispostos no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º Os resultados alcançados pelo regime de Dispensa de Controle de Assiduidade, conforme Portaria nº 454/ANVISA, de 20 de março de 2017, estão dispostos no Anexo II desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALINE FERNANDES DAS CHAGAS

ANEXO I

Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos - GGMED		
SIAPÉ	Período de avaliação	Ganho de produtividade alcançado no período
Gerência de Medicamentos Específicos, Notificados, Fitoterápicos, Dinamizados e Gases Medicinais - GMESP/GGMED		
2090645	07/02/2018 a 06/05/2018	21,2%
2110543	01/02/2018 a 30/04/2018	30,2%
2111247	01/02/2018 a 30/04/2018	20,7%
2112924	01/02/2018 a 30/04/2018	24,6%
Gerência de Avaliação de Eficácia e Segurança - GESEF		
1612434	01/02/2018 a 30/04/2018	25,44%
1454718	01/04/2018 a 30/04/2018	75,07%
1189229	01/04/2018 a 30/04/2018	25,31%
Coordenação de Inovação Incremental - COINC		
1615962	01/02/2018 a 30/04/2018	45%
1866971	01/02/2018 a 30/04/2018	36%
1376262	01/02/2018 a 30/04/2018	31%
1493327	01/02/2018 a 30/04/2018	29%
Coordenação de Equivalência Terapêutica - CETER		
1492957	01/02/2018 a 30/04/2018	27,07%
Coordenação de Pesquisa Clínica em Medicamentos e Produtos Biológicos - COPEC		
2110218	01/02/2018 a 30/04/2018	24%
1449392	01/02/2018 a 30/04/2018	27%
1568652	01/02/2018 a 30/04/2018	27%
1568671	01/02/2018 a 30/04/2018	29%
2111301	01/02/2018 a 30/04/2018	34%
1185104	01/02/2018 a 30/04/2018	41%
Gerência de Avaliação de Tecnologia de Registro de Medicamentos Sintéticos - GRMED		
2118763	04/12/2017 a 31/12/2017	52,29%
Gerência de Avaliação de Tecnologia de Pós-Registro de Medicamentos Sintéticos - GEPRE		
1811635	19/01/2018 a 18/04/2018	78,0%
1568685	19/01/2018 a 18/04/2018	52,8%
2110068	19/01/2018 a 18/04/2018	36,9%
2113236	19/01/2018 a 18/04/2018	34,4%
1050656	19/01/2018 a 18/04/2018	23,4%
1568130	19/01/2018 a 20/04/2018	26,1%
1491180	19/01/2018 a 18/04/2018	28,0%
2114394	19/01/2018 a 18/04/2018	46,5%
1012073	19/01/2018 a 18/04/2018	24,4%
1242204	19/01/2018 a 18/04/2018	28,6%
2103317	19/01/2018 a 18/04/2018	20,6%
2111330	19/01/2018 a 18/04/2018	27,0%
1568703	19/01/2018 a 18/04/2018	21,8%
2690158	19/01/2018 a 18/04/2018	32,2%
1568283	19/01/2018 a 18/04/2018	47,4%
1689347	19/01/2018 a 20/04/2018	37,8%
2111627	19/01/2018 a 18/04/2018	54,5%
1568328	19/01/2018 a 18/04/2018	27,5%
2111651	19/01/2018 a 18/04/2018	21,7%
2090502	19/01/2018 a 18/04/2018	22,3%
2090087	19/01/2018 a 18/04/2018	24,9%
Gerente de Produtos Biológicos - GPBIO		
1568647	09/12/2017 a 09/03/2018	47,5%
1491227	09/12/2017 a 09/03/2018	40,25%
2319292	09/12/2017 a 09/03/2018	110%
1492189	09/01/2018 a 09/04/2018	22,84%
1491214	09/01/2018 a 09/04/2018	20%
2110290	09/01/2018 a 09/04/2018	30,13%
1568329	09/01/2018 a 09/04/2018	28,57%
1000744	09/02/2018 a 09/05/2018	20,43%

Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX		
SIAPÉ	Período de avaliação	Ganho de produtividade alcançado no período
Gerência de Avaliação de Segurança Toxicológica - GEAST		
2109808	01/02/2018 a 30/04/2018	20%
1491447	01/02/2018 a 30/04/2018	20%
1039869	01/02/2018 a 30/04/2018	24%

1467772	01/02/2018 a 30/04/2018	22%
Gerência de Produtos Equivalentes - GPREQ		
1568152	01/02/2018 a 30/04/2018	21,9%
1335306	01/02/2018 a 30/04/2018	28,5%
1450085	01/02/2018 a 30/04/2018	23,4%

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF		
SIAPÉ	Período de avaliação	Ganho de produtividade alcançado no período
Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias - GECOP		
1810266	01/02/2018 a 30/04/2018	20%
Gerência de Orçamento e Finanças - GEFIC		
1820529	1/2/2018 a 30/4/2018	40,80%
1820153	1/2/2018 a 30/4/2018	32,32%
1519446	1/2/2018 a 30/4/2018	31,16%
2089662	1/2/2018 a 30/4/2018	39,43%
1054009	1/2/2018 a 30/4/2018	31,60%
1439440	1/2/2018 a 30/4/2018	32,04%
1787337	1/2/2018 a 30/4/2018	30,25%

Gerência-Geral de Alimentos - GGALI		
SIAPÉ	Período de avaliação	Ganho de produtividade alcançado no período
Gerência de Registro de Alimentos - GEREG		
1721739	01/12/2017 a 30/04/2018	30,01%
1714532	01/12/2017 a 30/04/2018	29,48%
1569095	01/12/2017 a 30/04/2018	26,79%
Gerência de Pós-Registro de Alimentos - GEPRÁ		
2110479	01/12/2017 a 30/04/2018	24,9%
1492790	01/12/2017 a 30/04/2018	22,6%
2111649	01/12/2017 a 30/04/2018	27,2%

Gerência de Vigilância e Monitoramento em Serviços de Saúde - GGTES		
SIAPÉ	Período de avaliação	Ganho de produtividade alcançado no período
1569956	01/12/2017 a 30/04/2018	25,7%

Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - GGPAF		
SIAPÉ	Período de avaliação	Ganho de produtividade alcançado no período
1569956	01/12/2017 a 30/04/2018	25,7%
1493416	01/12/2017 a 28/02/2018	26%
1492825	01/12/2017 a 28/02/2018	59%
1568433	01/12/2017 a 28/02/2018	30%
1519278	01/12/2017 a 28/02/2018	25%
2110500	01/12/2017 a 28/02/2018	56%
1568122	01/12/2017 a 28/02/2018	31%
1492691	01/12/2017 a 28/02/2018	25%
1492698	01/12/2017 a 28/02/2018	36%
1492697	01/12/2017 a 28/02/2018	23%
1492011	01/12/2017 a 28/02/2018	25%
1491432	01/12/2017 a 28/02/2018	28%
8445630	01/12/2017 a 28/02/2018	26%
1990337	01/12/2017 a 28/02/2018	58%
1491488	01/12/2017 a 28/02/2018	26%
1493413	01/12/2017 a 22/12/2017	85%
1491478	01/12/2017 a 28/02/2018	64%
1492152	01/12/2017 a 28/02/2018	26%
1540991	01/12/2017 a 28/02/2018	45%
1568434	01/12/2017 a 28/02/2018	39%
1492155	01/12/2017 a 28/02/2018	35%
1568713	01/12/2017 a 28/02/2018	63%
1491068	01/12/2017 a 28/02/2018	20%
2373111	01/12/2017 a 28/02/2018	22%

Gerência-Geral de Gestão de Pessoas - GGPES		
SIAPÉ	Período de avaliação	Ganho de produtividade alcançado no período
Coordenação de Aposentadorias e Pensões - COAPP		
1436719	01/02/2018 a 30/04/2018	+30%
6461587	01/02/2018 a 30/04/2018	+31%
1904850	01/02/2018 a 30/04/2018	+28,85%



ANEXO II		
Gerência Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos - GGMED		
SIAPÉ	Período de avaliação	Ganho de produtividade alcançado no período
Gerência de Medicamentos Específicos, Notificados, Fitoterápicos, Dinamizados e Gases Medicinais - GMESP		
1495623	01/02/2018 a 30/04/2018	42%
2110959	01/02/2018 a 30/04/2018	23,7%
2111629	01/02/2018 a 30/04/2018	24,6%
Gerência de Avaliação de Eficácia e Segurança - GESEF		
2110915	01/02/2018 a 30/04/2018	25,00%
1491065	01/02/2018 a 30/04/2018	33,59%
2110837	01/04/2018 a 30/04/2018	28,30%
Coordenação de Inovação Incremental - COINC		
2111352	01/02/2018 a 30/04/2018	23%
Coordenação de Equivalência Terapêutica - CETER		
1040723	01/02/2018 a 30/04/2018	25,67%
2116251	01/02/2018 a 30/04/2018	22,33%
1569174	01/02/2018 a 30/04/2018	23,23%
1492688	01/02/2018 a 31/03/2018	28,70%
2810402	01/02/2018 a 30/04/2018	21,60%
1491053	01/02/2018 a 30/04/2018	20,06%
1568341	01/02/2018 a 30/04/2018	24,13%
Coordenação de Pesquisa Clínica em Medicamentos e Produtos Biológicos - COPEC		
1050180	01/02/2018 a 30/04/2018	22%
2092373	01/02/2018 a 30/04/2018	37%
1568785	01/02/2018 a 30/04/2018	53%
1492814	01/02/2018 a 30/04/2018	22%
1568408	01/02/2018 a 30/04/2018	35%
1568706	01/02/2018 a 30/04/2018	32%
1476493	01/02/2018 a 30/04/2018	23%
Gerência de Avaliação de Tecnologia de Pós-Registro de Medicamentos Sintéticos - GEPRE		
1867196	01/01/2018 a 31/03/2018	28,8%
2992947	01/02/2018 a 06/04/2018	28,9%
1050191	01/01/2018 a 31/03/2018	25,3%
2091192	01/01/2018 a 31/03/2018	46,5%
2091198	01/01/2018 a 31/03/2018	44,6%
2110542	19/01/2018 a 31/03/2018	28,6%
2110550	01/01/2018 a 10/04/2018	38,8%
2111682	01/01/2018 a 31/03/2018	31,6%
2111154	01/02/2018 a 31/03/2018	20,7%
2111330	01/01/2018 a 18/01/2018	48,4%
1568276	01/01/2018 a 28/03/2018	26,9%
2111665	01/01/2018 a 29/03/2018	30,2%
2648477	01/01/2018 a 31/03/2018	20,9%

Gerente de Produtos Biológicos - GPBIO		
1491044	01/12/2017 a 30/02/2018	27,73%
2187464	01/12/2017 a 30/02/2018	30,10%
1491630	01/12/2017 a 28/02/2018	46,67%
1568343	01/01/2018 a 31/03/2018	21,88%
1568329	01/12/2017 a 30/02/2018	32,50%
1822586	01/02/2018 a 30/04/2018	29,17%
1492826	01/02/2018 a 30/04/2018	39,34%
1491233	01/02/2018 a 30/04/2018	180,63%
1489175	01/02/2018 a 30/04/2018	58,71%
2115007	01/02/2018 a 30/04/2018	23,86%

Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde - GGTPS		
SIAPÉ	Período de avaliação	Ganho de produtividade alcançado no período
Gerência de Tecnologia em Equipamentos - GQUIP		
1276146	01/12/2018 a 30/04/2018	20,02%
1223092	01/12/2018 a 30/04/2018	23,05%
1541200	01/12/2018 a 30/04/2018	20,10%
2090805	01/12/2018 a 30/04/2018	20,75%
1767455	01/12/2018 a 30/04/2018	22,29%
1568508	01/12/2018 a 30/04/2018	20,25%
1658531	01/12/2018 a 30/04/2018	20,91%
Gerência de Produtos para Diagnóstico in vitro - GEVIT		
1123136	01/12/2018 a 30/04/2018	21,80%
1568123	01/12/2018 a 30/04/2018	25,10%
1491209	01/12/2018 a 30/04/2018	20,10%

1873865	01/12/2018 a 30/04/2018	20,90%
1494012	01/12/2018 a 30/04/2018	28,20%
Gerência de Tecnologia de Materiais de Uso em Saúde - GEMAT		
2091100	01/12/2018 a 30/04/2018	21,82%
2092273	01/12/2018 a 30/04/2018	24,50%
2090737	01/12/2018 a 30/04/2018	20,24%
2111177	01/12/2018 a 30/04/2018	22,45%
1712490	01/03/2018 a 30/04/2018	20,00%
2090813	01/03/2018 a 30/04/2018	20,60%
2111801	01/03/2018 a 30/04/2018	20,68%
1492722	01/03/2018 a 30/04/2018	23,50%
1491400	01/03/2018 a 30/04/2018	20,12%
1450086	01/03/2018 a 30/04/2018	25,98%
1861598	01/03/2018 a 30/04/2018	20,95%
2114212	01/03/2018 a 30/04/2018	22,00%
1946823	01/03/2018 a 30/04/2018	20,70%
2090489	01/03/2018 a 30/04/2018	20,50%
Coordenação de Materiais Implantáveis em Ortopedia - CMIOR		
1491400	01/12/2018 a 30/04/2018	20,78%
2110552	01/12/2018 a 30/04/2018	22,40%

Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX		
SIAPÉ	Período de avaliação	Ganho de produtividade alcançado no período
1454945	01/02/2018 a 30/04/2018	58,7%
Gerência de Avaliação de Segurança Toxicológica - GEAST		
2113635	01/02/2018 a 30/04/2018	20%
1549265	01/02/2018 a 30/04/2018	20%
Coordenação de Reavaliação - CREAV/GEMAR		
1493315	01/03/2018 a 30/04/2018	20%
2110541	01/02/2018 a 30/04/2018	23,9%
Coordenação de Processos Simplificados - COPSI		
1493315	01/03/2018 a 30/04/2018	20%
Gerência de Produtos Equivalentes - GPREQ		
6236771	01/02/2018 a 30/04/2018	91,2%

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF		
SIAPÉ	Período de avaliação	Ganho de produtividade alcançado no período
Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias - GECOP		
2264156	01/02/2018 a 30/04/2018	31%
Gerência de Orçamento e Finanças - GEFIC		
232966	1/2/2018 a 30/4/2018	38,69%
2264100	1/2/2018 a 30/4/2018	32,50%
6131436	1/2/2018 a 30/4/2018	43,33%
Gerência de Gestão de Arrecadação - GEGAR		
1822181	1/2/2018 a 30/4/2018	23,2%
1822746	1/2/2018 a 30/4/2018	25,7%

Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes - GHCOS		
SIAPÉ	Período de avaliação	Ganho de produtividade alcançado no período
Coordenação de Saneantes - COSAN		
6465996	01/02/2018 a 30/04/2018	28,2%
1460687	01/02/2018 a 30/04/2018	58,0%
1568116	01/03/2018 a 30/04/2018	20,1%
1061713	01/02/2018 a 30/04/2018	32,4%
Coordenação de Cosméticos - CCOSM		
1061742	01/04/2018 a 30/04/2018	21,0%
1492150	01/02/2018 a 30/04/2018	37,4%
2111283	01/03/2018 a 30/04/2018	22,8%
1378418	01/02/2018 a 30/04/2018	25,8%
1568715	01/02/2018 a 30/04/2018	24,5%

Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias - CAJIS		
SIAPÉ	Período de avaliação	Ganho de produtividade alcançado no período
1492003	1/2/2018 a 30/4/2018	26,2%
1491446	1/2/2018 a 30/4/2018	20,2%
2373334	1/2/2018 a 30/4/2018	20,0%
1491154	1/2/2018 a 30/4/2018	23,0%
53810	1/2/2018 a 28/03/2018	28,5%
1062750	1/2/2018 a 30/4/2018	29,1%



Gerência-Geral de Alimentos - GGALI		
SIAPÉ	Período de avaliação	Ganho de produtividade alcançado no período
Gerência de Registro de Alimentos - GREG		
1491394	01/12/2017 a 25/02/2018	30,31%
1491050	01/12/2017 a 30/04/2018	32,99%
Gerência de Pós-Registro de Alimentos - GEPRÁ		
1491471	01/12/2017 a 18/03/2018	27,7%

Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - GGPAF		
SIAPÉ	Período de avaliação	Ganho de produtividade alcançado no período
569015	01/12/2017 a 28/02/2018	33%
567920	01/12/2017 a 28/02/2018	31%

Gerência-Geral de Gestão de Pessoas - GGPEs		
SIAPÉ	Período de avaliação	Ganho de produtividade alcançado no período
Coordenação de Gestão de Cadastro e Pagamento - CGCAP		
1821518	01/02/2017 a 30/04/2018	20,7%
1700506	01/03/2017 a 30/04/2018	75%

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 188, DE 8 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.901, de 10 de dezembro de 2016, resolve:

Art.1º Em cumprimento a liminar proferida em sede de Mandado de Segurança, declarar que o profissional MURILO CARLOS DA SILVA SANTANA, CPF Nº XXX.220.XXX.-18, está apto à utilização, nos processos de residência médica, da pontuação do adicional de 10% (dez por cento) por sua participação no PROVAB 2013.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria permanecem até que seja revogada a decisão judicial em que motivada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

PORTARIA Nº 189, DE 8 DE JUNHO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 180/SGTES/MS, de 18 de maio de 2018, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 180/SGTES/MS, de 18 de maio de 2018, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.081458/2015-77	JAMES MARCILIO NASCIMENTO CASSIANO	2600597	PE	IGUARACI

PORTARIA Nº 190, DE 8 DE JUNHO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 35/SGTES/MS, de 8 de fevereiro de 2017, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 35/SGTES/MS, de 8 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.005854/2017-60	YAYLEN OLIVERO PEREZ	3101490	MG	SÃO JOAO EVANGELISTA

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 99, DE 8 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no §1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 80000.015648/2018-57, resolve:

Art. 1º Integrar o Município de Pedra Branca no Estado do Ceará, por meio do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes-DEMUTRAN, ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 100, DE 8 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.008920/2018-42, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica AUTOTEC INSPEÇÃO E SEGURANÇA VEICULAR LTDA, CNPJ nº 10.868.521/0001-19, situada no Município de Goiânia - GO, Avenida Atilio Correia Lima, nº 1.960, Cidade Jardim, CEP: 74.425-030 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 221, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48000.001351/2016-30, resolve:

Art. 1º A Portaria MME nº 484, de 4 de outubro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º O relatório final do plano de redução estrutural das despesas da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, de que trata o art. 1º, deverá ser concluído até 15 de julho de 2018, devendo ser precedido, em versão preliminar, de submissão à Consulta Pública." (NR).

Art. 2º Fica revogado o art. 3º da Portaria MME nº 149, de 30 de abril de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

PORTARIA Nº 220, DE 5 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003818/2017-26 e nº 48500.000396/2018-18, resolve:

Capítulo I DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Central Eólica Aventura II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.875.511/0001-50, com Sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 10º andar, sala 12, Vila Olímpia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada Aventura III, no Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.033026-4.01, com 22.575 kW de capacidade instalada e 14.300 kW médios de garantia física de energia, constituída por sete Unidades Geradoras de 2.100 kW e três Unidades Geradoras de 2.625 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo III à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Aventura III, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 230 kV, com cerca de quatorze quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação João Câmara II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:



- a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 6 de setembro de 2021;
- b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 1º de setembro de 2021;
- c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de aerogeradores ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 1º de setembro de 2021;
- d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 5 de outubro de 2021;
- e) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 7 de outubro de 2021;
- f) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 3 de março de 2022;
- g) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de junho de 2022;
- h) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 3 de março de 2022;
- i) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 22 de novembro de 2022;
- j) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 17 de dezembro de 2022;
- k) início da Operação em Teste da 1ª à 10ª Unidade Geradora: até 5 de dezembro de 2022;
- l) início da Operação Comercial da 1ª à 10ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2023;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 6.735.237,50 (seis milhões, setecentos e trinta e cinco mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da EOL Aventura III;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL os dados georreferenciados do empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e conforme o art. 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Aventura III, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da EOL Aventura III, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 222, de 7 de junho de 2016.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2017, são de exclusiva responsabilidade da Central Eólica Aventura II S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Central Eólica Aventura II S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Central Eólica Aventura II S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 222, de 2016, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da EOL Aventura III, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Central Eólica Aventura II S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.048, DE 5 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000870/2008-30. Interessado: Parnaíba II Geração de Energia S.A. Objeto: Transfere para a empresa Parnaíba II Geração de Energia S.A. a autorização da UTE MC2 Nova Venécia 2, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.GN.MA.030196-5.01. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.049, DE 5 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48100.001344/1997-12. Interessado: Castaman Centrais Elétricas Ltda Objeto: Revoga a Resolução n. 371/2003, que autorizou a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.903.504/0001-84, a implantar e explorar a PCH Castaman III, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada no município de Colorado do Oeste, estado de Rondônia. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Central Eólica Aventura II S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Renato Volponi Lício.	CPF: 245.721.287-15.
Representante legal: Antonio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Junior.	CPF: 223.125.088-85.
Responsável técnico: Gustavo Mallet Gaspar.	CPF: 360.029.548-99.
Contador: Alfredo Antonio Tessari Neto.	CPF: 162.979.298-58.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	105.687.200,00.
Serviços	22.326.100,00.
Outros	6.691.450,00.
Total (1)	134.704.750,00.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	95.911.100,00.
Serviços	20.260.940,00.
Outros	6.691.450,00.
Total (2)	122.863.490,00.
Período de execução do projeto: De 30 de setembro de 2021 a 30 de dezembro de 2022.	

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação
EDP Renováveis Brasil S.A.	09.334.083/0001-20.	100 %

ANEXO III

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Aventura III		
Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	194148	9410306
2	193924	9410127
3	193706	9409871
4	193477	9409699
5	193268	9409506
6	193035	9409346
7	192792	9409196
8	194751	9410898
9	194560	9410688
10	194370	9410483

Fuso/Datum: 25S/SIRGAS2000.

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.051, DE 5 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001408/2000-31. Interessada: Cooperativa Regional de Eletrificação Rural Cachoeiras-Itaboraí Ltda - CERCI. Objeto: promover o enquadramento da Interessada como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.052, DE 5 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002030/2018-83. Interessada: SE Vineyards Transmissão de Energia S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação 230 kV Lajeado 3. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROME U DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.053, DE 5 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002120/2018-74. Interessada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação Barra do Choça 138/13,8 kV. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROME U DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.054, DE 5 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002181/2018-31. Interessada: EDP Transmissão Aliança SC S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriar as áreas de 18,463 hectares, para a implantação da Subestação 525/230 kV Siderópolis 2; de 7,258 hectares, para a ampliação das Subestações Abdon Batista 525 kV; de 1,218 hectares, para a ampliação da Subestação Forquilha 230 kV, todas localizadas no estado de Santa Catarina. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROME U DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.055, DE 5 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002261/2018-97. Interessada: Companhia Energética do Rio Grande do Norte - Cosern Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, a área de 10.000 m², destinada à implantação da Subestação Santa Cruz, com tensões nominais de operação de 69/13,8 kV, capacidade instalada de transformação de 10/12,5 MVA, 3 entradas de linha em 69 kV, 5 entradas de linha em 13,8 kV, 2 bancos de capacitores de 2,4 Mvar em 13,8 kV, localizada no município de Santa Cruz, estado do Rio Grande do Norte.. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROME U DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.056, DE 5 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002282/2018-11. Interessada: Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. Objeto: declara de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação Manobra Espigão do Leste 138 kV. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROME U DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.057, DE 5 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002291/2018-01. Interessada: Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação Paranorte 34,5/13,8 kV - 5 MVA. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROME U DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.058, DE 5 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002306/2018-23. Interessada: EDP Transmissão SP-MG S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra necessária à ampliação da Subestação Cachoeira Paulista 500 kV, localizada no município de Cachoeira Paulista, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROME U DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.059, DE 5 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006339/2017-61. Interessada: Usina Rio Vermelho de Energia Ltda. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 34,5 kV PCH Rio Natal, da Linha de Transmissão 34,5 kV PCH Rabo do Macaco e da Linha de Transmissão 138 kV Urve - São Bento Brasília. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROME U DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.060, DE 5 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.006528/2017-34. Interessado: Companhia Energética de Pernambuco - CELPE. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Santa Cruz do Capibaribe - Toritama, localizada no estado de Pernambuco. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROME U DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.061, DE 5 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002029/2018-59. Interessada: Interligação Elétrica do Madeira S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, a área necessária à passagem da extensão da Linha de Transmissão 10 kV Eletrodo do Terminal Retificador do Bipolo 2, circuito simples, com 36,43 km de extensão, faixa de servidão de 10 m de largura, interligando a estrutura 82 da linha do eletrodo antigo ao novo eletrodo de terra do bipolo 2, localizada nos municípios de Porto Velho e Candeias do Jamari, estado de Rondônia. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROME U DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.062, DE 5 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002233/2018-70. Interessada: EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Castelo - Uniaíves. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROME U DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.063, DE 5 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002268/2018-17. Interessada: Energética PCH Beleza Ltda. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 34,5 kV PCH Beleza - SE Coletora. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROME U DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.064, DE 5 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002269/2018-53. Interessada: CELPA - Centrais Elétricas do Pará. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Marituba - Coqueiro. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROME U DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.065, DE 5 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002273/2018-11. Interessada: GNA I Geração de Energia S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à conexão da UTE GNA II - LT 345 kV SE Açú - SE Campos. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROME U DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.066, DE 5 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002296/2018-26. Interessada: Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, para instituir servidão administrativa, a área necessária à passagem da Linha de Distribuição TAP Cidade Alta - CPA - SE Rodoviária, com tensão nominal de operação de 138 kV, 2 circuitos, extensão de 4,9 km, faixa de servidão de 6m de largura, início na Derivação da LD Cidade Alta - CPA e término na instalação Rodoviária, ambas de responsabilidade da Energisa Mato Grosso, atingindo o município de Cuiabá, estado do Mato Grosso.. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROME U DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.067, DE 5 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002298/2018-15. Interessada: Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Derivação Alto Boa Vista - Espigão do Leste Rural. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROME U DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.068, DE 5 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002300/2018-56. Interessada: Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Vila Rica - Santana do Araguaia. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROME U DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.069, DE 5 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002320/2018-27. Interessada: Centrais Elétricas do Pará - CELPA. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Modelo - Terra Alta. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROME U DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.070, DE 5 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002321/2018-71. Interessada: Centrais Elétricas do Pará - CELPA. Objeto: declara de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Tap Modelo. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROME U DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.071, DE 5 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002348/2018-64. Interessada: CELPA - Centrais Elétricas do Pará. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Primavera - Salinópolis. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROME U DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.072, DE 5 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003587/2017-51. Interessada: Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica S.A. - CEEE-GT Objeto: (i) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP referente à operação e manutenção - O&M de instalações de transmissão transferidas à Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica S.A. - CEEE-GT, Contrato de Concessão nº 055/2001, em função do



seccionamento da Linha de Transmissão 230 kV Passo Real - Santo Ângelo 2 na Subestação Ijuí 2. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.073, DE 5 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.000866/2018-43. Interessada: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - ISA Cteep Objeto: estabelecer os valores das parcelas adicionais de Receita Anual Permitida - RAP, das instalações de transmissão transferidas à Interessada pela Marechal Rondon Transmissora de Energia S.A. - MRTE, de decorrência do seccionamento das Linhas de Transmissão 440 kV Jupia - Getulina C1 e 440 kV Jupia - Taquaruçu C1, na Subestação Marechal Rondon. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.074, DE 5 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.002143/2018-89. Interessada: Copel Geração e Transmissão S.A. Objeto: (i) estabelecer para a Concessionária as parcelas adicionais de Receita Anual Permitida - RAP referentes à operação e manutenção das instalações de transmissão a ela transferidas pela Renault do Brasil S.A.; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.075, DE 5 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.003898/2017-10. Interessado: Sistema de Transmissão Nordeste S.A. - STN. Objeto: Estabelecer as parcelas adicionais de Receita Anual Permitida - RAP referentes à operação e manutenção de instalações de transmissão transferidas à Sistema de Transmissão Nordeste S.A. em função do seccionamento da Linha de Transmissão 500 kV Sobral III - Fortaleza II C2 na Subestação Pecém II. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 1.217, DE 5 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001906/2018-74, decide determinar: (i) que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE recontabilize o consumo associado da Usina Termelétrica - UTE WD, de propriedade da WD Agroindustrial Ltda., nos meses de maio a julho de 2017, a fim de que tais montantes passem a integrar o mercado cativo da CEMIG Distribuição S.A.- Cemig-D no mesmo período; e (ii) que a Cemig Distribuição S.A. Cemig-D e a WD Agroindustrial Ltda., assumam, cada qual, metade dos emolumentos atinentes à referida Recontabilização.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 1.220, DE 5 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000782/2017-29, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Sul Paulista de Energia - CPFL Sul Paulista e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para converter em advertência a penalidade aplicada à Não Conformidade NC5 e, consequentemente, reduzir as multas impostas pelo Auto de Infração nº 22/2016-ARSESP por infrações relacionadas à operação e à manutenção inadequadas das instalações de energia elétrica e dos respectivos equipamentos, para R\$ 328.698,51 (trezentos e vinte e oito mil, seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta e um centavos), a serem recolhidos conforme a legislação vigente.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 1.221, DE 5 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000830/2017-89, decide: conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista em face do Despacho nº 845, de 27 de março de

2017, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA, que julgou procedente reclamação da Prefeitura Municipal de Pirajui - SP e determinou que a Concessionária devolvesse em dobro os valores faturados a maior em virtude de erro de classificação de unidades consumidoras do município, para, no mérito, negar-lhe provimento.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 1.222, DE 5 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004730/2017-21, decide: conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Copel Distribuição - Copel-DIS em face do Despacho no 3.871, de 22 de novembro de 2017, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA, que julgou procedente a reclamação formulada por empresa consumidora, determinando que a Recorrente calcule o valor da multa pelo encerramento contratual, com base nas cláusulas do Contrato de Fornecimento vigente no momento da denúncia, para, no mérito, negar-lhe provimento.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 1.223, DE 5 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003286/2017-27, decide: conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Energética do Maranhão-CEMAR, em face do Despacho no 4.007, de 28 de novembro de 2017, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA, que determinou à Recorrente que devolvesse em dobro os valores cobrados a maior por perdas nos reatores do sistema de iluminação pública do município de São Luis, estado do Maranhão, para, no mérito, negar-lhe provimento.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 1.224, DE 5 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.002007/2006-11 e 48500.002719/2006-11, decide não conhecer, por intempestivo, do Recurso Administrativo interposto pela Santa Helena Energia S.A. em face do Despacho nº 117, de 2018, emitido pela Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração - SCG, que ratificou o Nível d'Água máximo normal de montante da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Ypê e o Nível d'Água normal de jusante da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Verde 08.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 1.225, DE 5 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005876/2017-94, decide: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. em face da decisão emitida pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, referente a cobrança por irregularidade na medição da unidade consumidora do Sr. Aldomar Batista de Bades Luiz e, no mérito, dar-lhe parcial provimento; (ii) reformar a decisão da AGERGS, permitindo que a Concessionária realize a cobrança da diferença de consumo de 482 kWh, correspondente ao período de 10 de novembro de 2014 a 11 de fevereiro de 2015, já deduzidos os consumos faturados, com base no inc. III do art. 130 da Resolução Normativa nº 414, de 2010; (iii) determinar que a Concessionária cancele a cobrança do custo administrativo de inspeção de que trata o art. 131 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, e (iv) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de até 15 (quinze) dias após sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 1.226, DE 5 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006398/2017-30, decide: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. em face da decisão emitida pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, referente a cobrança por irregularidade na medição da unidade consumidora do Sr. Vitêlio Zago e, no mérito, negar-lhe provimento; (ii) ratificar a decisão da AGERGS de cancelar a cobrança da recuperação de consumo, referente ao período de 12 de março de 2015 a 1º de abril de 2015, de R\$

18.987,25 (dezoito mil, novecentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos), e (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de até 15 (quinze) dias após sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 1.227, DE 5 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 27100.000704/1988-25, decide (i) recomendar ao Ministério de Minas e Energia - MME (i.1) a revogação da autorização para implantação e exploração da Usina Termelétrica - UTE Rio Madeira, outorgada à Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, com livre disponibilização, para a concessionária, dos bens e das instalações vinculados à concessão, em conformidade com o Decreto nº 9.187, de 2017, e (i.2) a dispensa da reversão dos bens vinculados a esse empreendimento, já considerados inservíveis por meio do Despacho nº 223, de 28 de janeiro de 2014; e (ii) declarar prejudicada a solicitação de anuência para cessão de um transformador 69/13,8 kV, 26 MVA, da Eletronorte para a Eletrobrás Distribuição Rondônia - EDRO, por perda de objeto.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 1.228, DE 5 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.005139/2016-19, decide conhecer do pedido de reconsideração interposto pela Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A - EMG, contra a Resolução Homologatória - REH nº 2.254/2017 de 13 de junho de 2017, para, no mérito, dar-lhe provimento, para, aplicar um ajuste financeiro no valor de R\$ 268.097,62 (duzentos e sessenta e oito mil e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos), a preços de junho de 2017, no próximo processo tarifário da distribuidora.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 1.229, DE 5 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos n. 48500.001776/2017-99, 48500.001775/2017-44 e 48500.001773/2017-55, decide afastar a aplicação da penalidade de advertência pelo atraso na implantação da UFV Dracena I, UFV Dracena II e UFV Dracena IV, até a deliberação dos pedidos interpostos pelas Requerentes de alteração dos cronogramas e de reconhecimento de excludente de responsabilidade pelo atraso, no âmbito dos processos 48500.005763/2014-46 (UFV Dracena I), 48500.005764/2017-91 (UFV Dracena II) e 48500.005766/2017-80 (UFV Dracena IV).

ROMEY DONIZETE RUFINO

SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

DESPACHO Nº 1.261, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 4.722, de 12 de setembro de 2017, considerando o que consta do Processo nº 48500.006122/2017-51, decide pela habilitação das seguintes proponentes vencedoras do Leilão nº 01/2018-ANEEL (A-4 de 2018):

	Proponente Vencedora	CNPJ	Empreendimento	Tipo
1	ALCON - Companhia de Alcool Conceição da Barra	30.974.737/0001-76	Alcon	UTE
2	Salto do Guassupi Energética S.A.	08.147.946/0001-97	Salto do Guassupi	PCH
3	Quevedos Energética S.A.	08.140.348/0001-96	Quebra Dentes	PCH

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.266, DE 8 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 48500.004408/2014-50. Interessado: Geradora Eólica Bons Ventos da Serra 2 S.A. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação em teste a partir de 9 de junho de 2018. Usina: EOL Bons Ventos Cacimbas 2. Unidade Geradora: UG4 de 2.100 kW. Localização: Município de Ubajara, Estado do Ceará. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO
Superintendente



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 1.249, DE 6 DE JUNHO DE 2018

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659/2017, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 748/2016 e na Resolução Homologatória nº 2.370/2018, e o que consta dos Processos nº 48500.000337/2017-69, 48500.000359/2017-29, 48500.000360/2017-53, 48500.000361/2017-06, 48500.000362/2017-42, 48500.000363/2017-97, e 48500.000364/2017-31, decide: homologar os valores dos empréstimos de 11 de junho de 2018, conforme a Tabela 1 e, de 10 de julho de 2017, conforme a Tabela 2, do Fundo da Reserva Global de Reversão - RGR às Distribuidoras Designadas para a prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, cabendo à CCEE averiguar as Disponibilidades de Caixa para eventual redução proporcional dos valores, sendo que na inexistência de saldo suficiente, deve proceder a uma redução proporcional aos valores de cada Designada, podendo incluir no empréstimo seguinte os valores não emprestados, mas somente no caso de insuficiência de saldo da captação de 11/06/2018.

Tabela 1

ED Amazonas	ED Roraima	ED Alagoas	ED Piauí
44.375.344,59	11.488.482,75	0,00	30.059.605,25

ED Rondônia	ED Acre	CEA	Total
15.501.960,75	5.341.789,55	544.031,86	107.311.214,75

Tabela 2

ED Amazonas	ED Roraima	ED Alagoas	ED Piauí
29.583.563,06	7.658.988,50	0,00	20.039.736,83

ED Rondônia	ED Acre	Total
10.334.640,50	3.561.193,03	71.178.121,92

TICIANA FREITAS DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 1.255, DE 6 DE JUNHO DE 2018

Processo: 48500.000895/2018-13. Interessados: agentes de distribuição de energia elétrica com aniversário contratual no mês de maio de 2018. Decisão: fixar a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE aos interessados.

A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E
DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 1.254, DE 6 DE JUNHO DE 2018

Processo nº: 48500.001340/2018-81. Interessado: Cooperativa de Eletrificação Rural Itu-Mairinque - Cerim. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 207.948,77 (duzentos e sete mil e novecentos e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-5386-2014/2014; e (ii) declarar o encerramento deste projeto.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA Nº 212, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso III, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998 e Portaria nº 69, de 06 de abril de 2011, e considerando a Resolução de Diretoria nº 296, de 24 de maio 2018, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os quantitativos e a distribuição dos cargos em comissão previstos no Anexo I da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, sem aumento de despesa, conforme quadro anexo.

Art. 2º Revoga-se a Portaria ANP nº 132, de 10 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA

ANEXO I

QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS

Cargo em Comissão	Valor Unitário de Remuneração do Cargo (R\$)	Quantitativo
CD I	16.681,48	1
CD II	15.847,41	4
CGE I	15.013,32	24
CGE II	13.345,18	4
CGE III	12.511,1	26
CGE IV	8.340,73	21
CA I	13.345,18	11
CA II	12.511,1	6
CA III	3.483,1	12
CAS I	2.634,85	19
CAS II	2.283,53	17
CCT V	3.171,58	51
CCT IV	2.317,66	71
CCT III	1.176,02	97
CCT II	1.036,73	18
CCT I	917,98	11

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS
E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO Nº 731, DE 8 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto no inciso III do artigo 22 da Resolução ANP nº 19, de 15 de abril de 2015 - DOU 16.4.2015 - Republicada DOU 17.4.2015 - Republicada DOU 20.4.2015, cancela o registro de produto abaixo listado, em nome da empresa ORGANIL SOCIEDADE DE ANILINAS E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. INSCRITA NO CNPJ nº 60.885.910/0001 - 20. Produto Número de registro LARANJA ORGAMATE AEAC 535

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA
E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHO Nº 727, DE 8 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, e no que consta no processo nº 48610.004697/2018-73, resolve:

Aprovar o credenciamento nº 0813/2018 da Unidade de Pesquisa LABEPETRO - Laboratório de Desenvolvimento de Pesquisas em Química e Engenharia de Petróleo, vinculada à Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP-BS, CNPJ nº 60.453.032/0001-74.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de legislação da ANP em www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao.

ALFREDO RENAULT

DESPACHO Nº 728, DE 8 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, e no que consta no processo nº 48610.004333/2018-93, resolve:

Aprovar o credenciamento nº 0809/2018 da Unidade de Pesquisa Grupo de Simulação Computacional, Processamento e Caracterização de Materiais, vinculada à Universidade Federal de São Carlos - UFSCAR, CNPJ nº 45.358.058/0001-40.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de legislação da ANP em www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao.

ALFREDO RENAULT

DESPACHO Nº 729, DE 8 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, e no que consta no processo nº 48610.004203/2018-51, resolve:

Aprovar o credenciamento nº 812/2018 da Unidade de Pesquisa Laboratório de Aplicações de Radiotraçadores na Indústria e Meio Ambiente, vinculada à Comissão Nacional de Energia Nuclear - IEN, CNPJ nº 00.402.552/0003-98.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de legislação da ANP em www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao.

ALFREDO RENAULT

DESPACHO Nº 730, DE 8 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, e no que consta no processo nº 48610.005379/2018-20, resolve:

Aprovar o credenciamento nº 0811/2018 da Unidade de Pesquisa GPQM - Grupo de Pesquisa em Química de Materiais, vinculada à Universidade Federal de São João Del-Rei, CNPJ nº 21.186.804/0001-05.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de legislação da ANP em www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao.

ALFREDO RENAULT

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO
E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 472, DE 8 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.005109/2015-76, autoriza a empresa COMPANHIA ULTRAGAZ S/A., CNPJ nº 61.602.199/0189-17, a operar a instalação de armazenamento e distribuição de GLP a granel localizada na Av. Alberto Soares Sampaio, 1098, Capuava, Mauá/SP, CEP: 09380-000 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -23:39:35.300; -46:28:31.500 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 1392,2m³.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 473, DE 8 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.200244/2018-76, autoriza a empresa IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. CNPJ nº 33.337.122/0025-02, a operar a instalação de Distribuidor de Combustíveis Líquidos localizada na Rua Arcângelo Favarin, 80, km 3, São José, Santa Maria, RS, CEP 97095-050 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -29:41:36,970, -53:46:8,840 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de armazenamento é de 6.525,61 m³. Ficam revogadas as Autorizações ANP nº 230, de 02/05/2016 e 469, de 17/08/2017.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA



DESPACHO Nº 720 DE 8 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no Art. 30, da Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/GO0243554	ALTERINO JOSÉ DA SILVA 38307898153	28.940.926/0001-86	48610.014899/2017-42
GLP/GO0239603	AMANDA APARECIDA DO VALE ME	27.108.918/0001-05	48610.004159/2017-06
GLP/SP0232909	ANGELA SEGATELLI ME	05.013.154/0001-31	48610.000966/2016-61
GLP/RO0231860	AUTO POSTO TRINDADE LTDA	07.914.253/0001-10	48610.010683/2015-46
GLP/ES0230163	BARBARA GOULART PRADO DE ALMEIDA 14314137711	14.788.605/0001-01	48610.006239/2015-26
GLP/MG0230167	BRUNO MANSO SANTOS	20.834.877/0001-95	48610.006774/2015-87
GLP/ES0222548	CARAMURU AUTO SERVIÇO LTDA	30.581.128/0001-57	48610.007877/2013-01
GLP/SP0202614	CESAR RIBEIRO LEVI GÁS - ME	12.195.130/0001-06	48610.013222/2010-11
GLP/MS0236656	DAYANNE LOURENÇO MONTEIRO	25.033.596/0001-57	48610.011256/2016-66
GLP/TO0228695	DIEGO VENÍCIOS MILHOMEM MIRANDA - ME	20.905.314/0001-40	48610.001950/2015-94
GLP/SP0227324	EDNA MONTE VERDE - ME	20.813.199/0001-84	48610.010807/2014-11
GLP/SC0186158	EDUARDO CARDOSO ME.	11.141.112/0001-89	48610.005984/2010-43
GLP/MG0188653	ELIZEU XAVIER DA SILVA	25.904.368/0001-05	48610.011655/2010-31
001/GLP/SP0013044	IVAN AVELAR ME	03.866.383/0001-73	48610.003927/2007-24
GLP/ES0220128	J.D.S ENSEADA GAS COMERCIO E TRANSPORTE DE GÁS EIRELI EPP	16.833.888/0001-83	48610.000833/2013-41
GLP/SP0236078	JENIFER CARDOZO DO NASCIMENTO	21.113.021/0001-93	48610.009814/2016-23
GLP/SP0210774	JOSÉ PEDRO JUNQUEIRA - ME.	13.206.576/0001-51	48610.007433/2011-03
GLP/MG0221427	JR COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA - ME	10.838.556/0001-05	48610.006466/2013-90
GLP/MA0236625	L M DISTRIBUIDORA DE GLP LTDA - ME	22.095.909/0002-94	48610.011176/2016-19
GLP/SP0185421	LAUDO TERUO OIKAVA ME	10.899.641/0001-83	48610.004586/2010-18
GLP/PR0205253	LEONARDO RAFAEL FERREIRA	12.519.607/0001-61	48610.001442/2011-82
GLP/SC0226003	LOURIVAL BRANCO 01934531936	19.850.867/0001-64	48610.006280/2014-11
GLP/SC0240171	LUCIA MADER - ME	18.407.251/0002-31	48610.006208/2017-37
GLP/BA0211622	MARIA AUXILIADORA DA SILVA NASCIMENTO ME	14.310.217/0001-02	48610.014329/2011-67
GLP/PI0227297	MARLI FLORIPES RODRIGUES DE CARVALHO - ME	20.648.893/0001-93	48610.011082/2014-70
GLP/PB0187637	MERCADINHO MUNDO FELIZ LTDA EPP	06.371.844/0001-25	48610.009550/2010-12
GLP/RN0204690	MOSSORO GAS LTDA	24.200.958/0004-37	48610.000387/2011-11
GLP/SC0242385	MWS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI - EPP	26.599.602/0001-09	48610.010505/2017-87
GLP/SP0234991	NATANAEL CARDOSO 25690945870	20.462.075/0001-00	48610.007005/2016-87
001/GLP/G00010928	OZENIAS DE SOUSA	06.248.451/0001-29	48610.000329/2007-11
GLP/AM0227923	R T COMERCIO VAREJISTA DE GAS EIRELI ME	19.997.728/0001-68	48610.013038/2014-02
GLP/RS0239743	RENI ROQUE ZORZI - ME	19.248.858/0002-89	48610.005077/2017-71
GLP/SP0211638	S. M. GASPAROTO - ME.	14.145.652/0001-29	48610.014360/2011-06
GLP/MG0229335	SONIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA - ME	22.090.533/0001-44	48610.003949/2015-02
GLP/ES0232944	SONIA E DALTON COMERCIAL LTDA - ME	23.859.487/0001-68	48610.001007/2016-62
GLP/PR0239705	SP DE SOUZA MERCEARIA ME	00.999.688/0001-65	48610.001025/2017-25
GLP/TO0234330	VOLMAR CORREA	23.182.327/0001-27	48610.010783/2015-72
GLP/SP0223468	WALDECY DE LUCCA JUNIOR - ME.	17.348.984/0001-07	48610.011456/2013-76

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 721, DE 8 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no Art. 7º, IV, da Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/RJ0009202	POSTO DE ABASTECIMENTO PRINCIPE REGENTE LTDA	34.292.391/0001-87	48610.007190/2000-42
PR/SC0135802	AUTO POSTO AGRONOMICA ED LTDA	17.872.627/0001-35	48610.004447/2013-29
PR/MG0031824	AUTO POSTO BELLO LTDA	03.672.624/0001-43	48610.002430/2003-65
PR/MT0068083	AUTO POSTO BOLA SETE LTDA	15.361.488/0002-30	48610.004069/2009-05
PR/SP0115362	AUTO POSTO HARD LTDA	15.580.231/0001-99	48610.006807/2012-46
PR/AC0006096	AUTO POSTO MALABAH LTDA - ME	04.149.034/0001-01	48610.003875/2001-17
PR/AM0017328	AUTO POSTO OZIVAL LTDA	04.643.904/0001-96	48610.018583/2001-62
PR/SC0087751	AUTO POSTO PETROCAMPOS EIRELI	12.413.048/0001-00	48610.015020/2010-11
PR/MG0150082	AUTO POSTO RAFAELA LTDA - ME	03.601.299/0001-28	48610.000125/2014-91
PR/GO0172828	AUTO POSTO SAO PAULO LTDA	01.703.073/0001-02	48610.011117/2015-51
PR/PR0131562	AUTO POSTO SUMARE LTDA - ME	09.272.094/0001-22	48610.001186/2013-95
PR/CE0175305	BEZERRA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	10.383.433/0014-41	48610.003760/2016-92
PR/CE0180072	BEZERRA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	10.383.433/0020-90	48610.002608/2017-73
PR/RO0185072	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS 3 IRMAOS LTDA - ME	21.573.420/0002-18	48610.014789/2016-08
PR/MA0217275	F.C. JÁCONE ERICEIRA	35.165.547/0001-21	48610.011560/2007-12
PR/PE0170474	G. L. A. DE LIMA - COMBUSTÍVEIS EIRELI - ME	22.247.537/0001-93	48610.004876/2015-68
PR/AM0172192	I B K COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	05.440.733/0002-41	48610.005074/2004-12
PR/SC0177456	P. L. A. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	24.736.179/0001-08	48610.009581/2016-69
PR/PE0184418	POSTO SAO PAULO LTDA	35.520.923/0002-30	48610.001977/2005-13
PR/RS0000712	POSTO ZANINI LTDA	03.337.290/0001-51	48610.013713/2001-71
PR/BA0014191	POSTOS MATARIPE ABASTECIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.	13.578.265/0005-47	48610.015169/2001-18
PR/BA0016142	POSTOS MATARIPE ABASTECIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.	13.578.265/0012-76	48610.016558/2001-44
PR/RS0102824	PROTA - ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA. - EPP	14.168.700/0001-02	48610.012821/2011-06
PR/RO0168968	ROVEMA AUTO POSTO LTDA.	11.523.829/0002-76	48610.000815/2015-21
PR/SC0076642	SANTINHO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	09.592.101/0001-73	48610.011997/2009-18
PR/MG0007456	W. R. SIMONE COMERCIAL LTDA.	03.193.318/0001-24	48610.010184/2000-72

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 722, DE 8 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 2, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/MT0000631	AUTO POSTO BOM JESUS LTDA	02.111.725/0001-82	48600.009931/2000-49
PR/MG0169965	AUTO POSTO DOIS IRMÃOS LTDA - EPP	17.258.417/0001-51	48610.003485/2015-26
PR/MG0072600	AUTO POSTO FERREIRA MATTOS LTDA.	10.424.247/0001-99	48610.007866/2009-36
PR/SC0122222	AUTO POSTO FLORESTA LTDA	15.788.426/0001-29	48610.011268/2012-67
PR/MG0025373	AUTO POSTO MOIRÃO LTDA	02.899.985/0001-64	48610.014057/2001-23
PR/MG0167974	AUTO POSTO PATIO LTDA	21.051.220/0001-14	48610.012859/2014-13
PR/MG0062222	AUTO POSTO RIO DAS PEDRAS LTDA	10.286.483/0001-96	48610.011963/2008-42
PR/MG0112602	AUTO POSTO SILVA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI - EPP	15.193.059/0001-10	48610.004683/2012-64
PR/MG0125402	AUTO POSTO SILVEIRA LTDA	16.925.814/0001-77	48610.012724/2012-96
PR/MT0019193	AUTO POSTO TUPA LTDA	01.885.343/0001-43	48610.015950/2001-76
PR/MG0010002	AUTO POSTO 2001 LTDA	03.250.226/0001-39	48610.008002/2001-84
PR/MG0023881	C. R. DA SILVA	03.346.370/0001-73	48610.004934/2002-39
PR/MG0175154	CLAUDIO HENRIQUE LIMA O	05.891.860/0001-86	48610.007641/2004-75
PR/MT0009427	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES R F LTDA	03.014.292/0001-00	48610.007640/2001-88
PR/MT0028881	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS JUNIOR LTDA	04.318.927/0001-25	48610.012704/2002-43
PR/MG0167645	EDINEY CARDOSO DOS SANTOS - ME	13.187.073/0001-86	48610.012387/2014-07
PR/RS0100982	LL. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	13.781.989/0001-60	48610.011535/2011-15
PR/MG0168323	ITAMAR FRANCO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	21.097.674/0001-26	48610.013244/2014-12
PR/MG0017675	MK COMERCIO LTDA	25.369.885/0001-21	48610.018497/2001-51
PR/MG0015983	POSTO ALMEIDA DORIA LTDA	03.769.439/0001-71	48610.013139/2001-51
PR/MG0162235	POSTO ATAIEIA LTDA	04.781.028/0001-64	48610.006880/2003-27
PR/MG0211045	POSTO DE COMBUSTÍVEL BR 251 LTDA.	08.275.548/0001-56	48610.005499/2007-74
PR/MG0029498	POSTO FAISÃO IV LTDA	05.267.618/0001-36	48610.013821/2002-24
PR/MG0189716	POSTO ITAMARANDIBA LTDA.	17.742.180/0001-80	48610.007008/2005-68
PR/MG0021353	POSTO MARIANA LTDA	22.390.751/0002-85	48610.002229/2002-13
PR/MG0004305	POSTO MARQUEZ LTDA.	42.996.140/0001-01	48610.003281/2001-91
PR/MG0125183	POSTO PESCADOR COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	16.695.100/0001-10	48610.012686/2012-71
PR/MG0027718	POSTO PIRAPORA LTDA	23.161.516/0004-66	48610.011819/2002-11
PR/MG0009706	POSTO SENHORA DO PORTO LTDA - EPP	20.390.571/0001-97	48610.007609/2001-47
PR/BA0153763	QUELY CRISTINA DE CARVALHO ARAUJO BEZERRA - ME	19.276.499/0001-92	48610.002901/2014-98
PR/MG0003638	RAJA AUTO SERVICO LTDA	03.400.469/0001-06	48610.002601/2001-94
PR/MG0024744	REDE GEFS POSTOS DE SERVIÇOS LTDA.	16.947.509/0001-86	48610.005619/2002-29
PR/MG0211117	REDE GEFS POSTOS DE SERVIÇOS LTDA.	16.947.509/0006-90	48610.005289/2007-86
PR/MG0221515	REDE GEFS POSTOS DE SERVIÇOS LTDA.	16.947.509/0007-71	48610.015098/2007-22
PR/TO0072323	VIEIRA & COSTA COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEL LTDA	10.798.716/0001-30	48610.007567/2009-00

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 723, DE 8 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, I, c, torna público o cancelamento, por requerimento, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/RN0230314	A. BROCK CARACA - ME	22.130.290/0001-20	48610.005970/2015-34
001/GLP/DF0019187	A J DE SANTANA DEPOSITO DE GAS ME	07.669.082/0001-00	48610.000866/2008-24
GLP/MG0187774	AGASSIS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	09.139.131/0001-29	48610.010104/2010-51
GLP/AL0219394	ALEXANDRE VIEIRA RIBEIRO 11709748486	15.756.401/0001-43	48610.014331/2012-17
GLP/SP0182229	AMANCIO & PEIXOTO COMERCIO DE GAS LTDA. - ME.	08.660.875/0001-21	48610.015648/2009-75
GLP/SP0231636	ANDREIA LUZIA DE SOUZA MAXIMO - ME	23.058.034/0001-32	48610.010537/2015-11
GLP/SC0241123	ANTONIO CARLOS BONETES 57542449915	26.908.192/0001-22	48610.008619/2017-67
GLP/CE0219527	ANTONIO CRISTIANO GONÇALVES FERNANDES ME	14.663.495/0001-43	48610.001113/2013-01
GLP/CE0212579	ANTONIO JAILSON BENEVINUTO DE SOUSA PROTASIO ME	13.801.902/0001-79	48610.016295/2011-45
001/GLP/GO0021196	ARAGUAIA GAS COMERCIO DE GÁS LTDA	08.874.181/0001-97	48610.005369/2008-12
GLP/PR0177398	ASPENN - COMÉRCIO DE GÁS LTDA	07.195.471/0002-22	48610.003968/2009-82
GLP/PRO242096	ATAMIR GOMES DA SILVA 36409766149	26.391.840/0001-16	48610.011108/2017-22
001/GLP/PA0012331	BENEDITO DE SOUSA BARROS	06.863.766/0001-86	48610.002611/2005-53
GLP/SP0210168	BRASIL COMÉRCIO DE GÁS LP LTDA EPP.	13.517.861/0001-93	48610.011473/2011-41
GLP/SP0183909	BRITO COMÉRCIO DE GAS LTDA.	11.252.274/0001-94	48610.002537/2010-32
GLP/SP0182680	CANDINHO & STOCK COM. DE PROD. ALIM. LTDA.	09.658.237/0002-10	48610.000253/2010-10



001/GLP/DF0020234	CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	00.306.597/0009-54	48610.003264/2008-29
GLP/DF0220062	CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	00.306.597/0070-29	48610.002695/2013-35
GLP/DF0233377	CG MENDES COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	17.010.520/0001-88	48610.002314/2016-61
001/GLP/SP0012712	COMÉRCIO DE GÁS BRAGANCA LTDA.	69.211.696/0001-00	48610.003394/2007-81
GLP/ES0186622	COMERCIO DE GAS ALVES LTDA ME.	11.328.637/0002-09	48610.007100/2010-95
GLP/GO0173355	DIAS & SILVA LTDA - ME	09.461.707/0001-70	48610.010111/2008-38
GLP/GO0240716	DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE GAS E AGUA MINERAL CRISTYELEN LTDA - ME	22.596.920/0001-57	48610.007657/2017-01
GLP/MS0231648	DOMINGUES & LIMONGES LTDA - ME	23.076.109/0001-08	48610.011134/2015-99
001/GLP/MG0000017	E C NASCIMENTO & CIA LTDA.	71.441.661/0005-24	48610.001153/2004-54
GLP/SC0204083	EDENILSON PEDRO FERREIRA ME	00.559.649/0001-47	48610.018215/2010-13
GLP/CE0244415	EDNA BATISTA DOS SANTOS RAMOS	19.373.177/0001-61	48610.013989/2017-16
GLP/AM0187540	ELIEZER BATISTA NUNES	14.233.043/0001-21	48610.006176/2010-01
GLP/MG0230871	ELZA RAMOS SANTANA DE SÁ 04946643630	21.218.089/0001-37	48610.008767/2015-10
001/GLP/MA0019096	F. DAS C. FERREIRA FONSECA	02.328.352/0001-04	48610.000351/2008-24
GLP/SP0186707	FORTAL DOURADO COMÉRCIO DE GÁS E ACESSÓRIOS LTDA. - ME	11.251.681/0001-87	48610.007430/2010-81
GLP/PI0175230	GALILÉIA GÁS LTDA.	09.568.542/0001-30	48610.013059/2008-71
GLP/PR0238662	GAS E TRANSPORTES GARNICA LTDA	07.857.446/0002-67	48610.001689/2017-94
GLP/BA0216247	GERSON OLIVEIRA BRITO	13.756.606/0002-84	48610.001280/2012-63
GLP/BA0244243	GILDASIO RIBEIRO DE ALMEIDA 02153517540	29.388.610/0001-96	48610.001746/2018-16
001/GLP/SP0022130	GISLEINE MARTINS DE OLIVEIRA GÁS - ME	08.464.259/0001-03	48610.007084/2008-16
GLP/TO0230041	GUARAI - DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - ME	08.690.550/0010-82	48610.006267/2015-43
GLP/MG0232232	GUILION LETACIO PACHECO	22.885.831/0001-20	48610.011941/2015-10
GLP/SP0241263	ISMAEL LIETI ME	28.021.437/0001-20	48610.008882/2017-56
001/GLP/MS0002066	ITAIPU REVENDEDORA DE GÁS LTDA - EPP	03.721.227/0001-14	48610.008760/2004-45
GLP/PR0173611	IVO ZAMBERLAN	04.678.276/0001-84	48610.011359/2008-16
001/GLP/MS0001196	J. C. COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME	06.178.566/0001-94	48610.007011/2004-17
GLP/PR0237784	J.M. DA SILVA & SILVA LTDA ME	26.157.837/0001-32	48610.014497/2016-67
GLP/PR0227901	JONAS JAURI DA SILVA 02781625922	17.393.972/0001-96	48610.010138/2014-79
001/GLP/SP0021730	JOSÉ CAPITELLI COMÉRCIO DE GÁS - ME	08.450.952/0001-19	48610.006658/2008-39
GLP/AL0232520	JOSE MOISES MENDES DO NASCIMENTO - ME	19.516.247/0001-93	48610.012195/2015-73
GLP/ES0240870	JOSUEL ROSA DASILVA 98741624734	27.121.259/0001-47	48610.008153/2017-08
GLP/AL0219150	JULIANA SUZAN TERTO RIBEIRO 70202221458	15.282.506/0001-08	48610.000418/2013-98
GLP/ES0211101	L SOUZA GOMES ME	13.601.629/0001-39	48610.013205/2011-64
GLP/SP0241083	LEVI SANTOS DA SILVA	26.649.803/0001-65	48610.005467/2017-41
GLP/MG0229626	LIDER-GAS E AGUA MINERAL LTDA - ME	21.694.465/0001-60	48610.004053/2015-32
GLP/SP0238475	M. M. REGIS CHIBATA GAS	25.214.837/0001-64	48610.013165/2016-65
GLP/MG0201439	MARAIZA APARECIDA LOPES FERREIRA	11.344.182/0001-34	48610.012658/2010-92
GLP/SP0244069	MARIA GASQUES CARRETERO PANDIM 20265594812	27.692.237/0002-18	48610.001276/2018-91
GLP/PE0212294	MARIA ROSANGELA LOPES LUNA ME	14.341.453/0001-96	48610.015733/2011-58
001/GLP/SP0009123	MASTERGAS COMÉRCIO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE GLP RIO CLARO LTDA.	03.484.306/0001-59	48610.009847/2006-18
GLP/MG0239088	MONICA E PAULO DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	26.313.598/0001-62	48610.003036/2017-40
GLP/SP0209128	ODAIR FELICIANO GAS ME	03.375.621/0001-48	48610.009428/2011-27
GLP/RN0182398	PINHEIRO E FILHO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	10.776.048/0001-40	48610.016079/2009-85
GLP/SC0209283	PINHEIRO GAS LTDA	13.772.610/0001-55	48610.009555/2011-26
GLP/SC0229741	PROGRESSO COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA - ME	22.271.706/0001-20	48610.005383/2015-45
GLP/AL0184186	R SANTOS SILVA REVENDEDOR ME	08.986.270/0004-78	48610.002560/2010-27
GLP/AL0231920	R SANTOS SILVA REVENDEDOR ME	08.986.270/0008-00	48610.009410/2015-59
GLP/BA0188006	RAFAEL MAIA DANTAS ME	11.784.309/0001-36	48610.010382/2010-16
GLP/MS0206726	RK COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA. - ME.	12.402.823/0001-22	48610.018423/2010-12
001/GLP/PB0018168	SAPE GÁS DISTRIBUIDORA DE BUJÕES LTDA	08.865.767/0001-95	48610.012723/2007-84
GLP/PA0237243	SSZ COMERCIO DE BEBIDAS E GLP LTDA - ME	13.559.600/0002-17	48610.011661/2016-84
GLP/PI0179198	ULTRACOMERCIAL LTDA.	04.064.633/0010-05	48610.009741/2009-41
GLP/SP0226695	UNIVERSITÁRIO DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - ME	06.048.790/0002-42	48610.007977/2014-18
001/GLP/SP0020523	V VEB MTRS LTDA.	09.256.594/0001-70	48610.004061/2008-50
GLP/BA0227312	VICENTE DE PAULO SAMPAIO DO CARMO - ME	20.923.420/0001-57	48610.010928/2014-54
GLP/RJ0181314	WEST GUARATIBA REVENDEDORA DE GÁS LTDA.	04.735.449/0001-59	48610.014116/2009-11
GLP/GO0238822	WR COMERCIO DE GAS EIRELI - ME	26.515.784/0001-84	48610.002165/2017-11
001/GLP/SC0018225	XANDANA TRANSPORTES LTDA.	79.424.842/0003-92	48610.012875/2007-87

GLP/RJ0245770	A DO NASCIMENTO MENDONCA DISTRIBUIDORA DE GAS - ME	28.576.067/0001-98	48610.004716/2018-61
GLP/DF0245771	ACB COMERCIO DE GAS EIRELI ME	28.329.644/0001-47	48610.014364/2017-71
GLP/BA0245772	ALDO NASCIMENTO ALMEIDA 62333860553 - ME	28.615.527/0001-40	48610.004733/2018-07
GLP/PR0245773	ALESSANDRO GOMES DE CASTRO & CIA LTDA - ME	29.472.163/0001-59	48610.005161/2018-75
GLP/RS0245774	ANA PAULA PIRES ALONSO ME	27.882.743/0001-99	48610.015345/2017-62
GLP/MS0245775	ANDERSON DA SILVA BINIDITO 01459754107	29.468.037/0001-20	48610.005086/2018-42
GLP/SE0245776	BRISA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI	03.459.929/0001-71	48610.010765/2017-52
GLP/MT0245777	C. NUNES DE FREITAS - ME	27.561.698/0001-70	48610.003789/2018-36
GLP/BA0245778	CAIO LAGO SILVA - ME	28.880.826/0001-01	48610.003752/2018-16
GLP/SC0245779	CENTRAL AGUA E GAS LTDA	29.809.973/0001-58	48610.003803/2018-00
GLPRS0300753	CLAUDETE DA SILVA 58701087053	28.059.356/0001-10	48610.005684/2018-11
GLP/GO0245780	CLERIA ONITA LIMA - ME	28.611.574/0001-15	48610.004739/2018-76
GLP/MT0245781	COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE GAS CRISTO REI EIRELI ME	26.878.302/0001-50	48610.001287/2018-71
GLP/MG0245782	COOPERATIVA COMERCIAL DE ECONOMIA SOLIDARIA E AGRICULTORES FAMILIARES DE TUMIRITINGA - MG	12.592.060/0002-00	48610.001599/2018-84
GLPCE0300783	C.W.C. NOJOZA FREITAS	13.401.521/0002-83	48610.005868/2018-81
GLP/TO0245783	DISTRIBUIDORA DE GAS CORREA LTDA - EPP	19.972.394/0010-69	48610.014964/2017-30
GLP/SC0245784	DISTRIBUIDORA FVPVAGS LTDA - EPP	03.406.799/0006-13	48610.005037/2018-18
GLP/MG0245785	EDIS MENDES SILVA 04391818604	27.814.266/0001-24	48610.004411/2018-50
GLP/SC0245786	EDSON LEITE PEREIRA	18.987.205/0001-78	48610.003691/2018-89
GLPSP0300801	ELISA MODESTO NOROES DOS SANTOS 38035934848	29.691.895/0001-30	48610.005676/2018-75
GLP/MG0245787	ELZAMAR TEREZINHA RODRIGUES BASTOS 03600590669	28.492.421/0001-04	48610.003516/2018-91
GLPSC0300795	ERASMO LAURO DONATH 45579695934	23.119.652/0001-45	48610.005855/2018-11
GLPPI0300749	FRANCISCO A DE MOURA	28.938.554/0002-34	48610.005679/2018-17
GLP/PI0245788	GILVAN QUARESMA DE CARVALHO - ME	13.022.566/0001-66	48610.013968/2017-09
GLP/RO0245789	GUAPORE COMERCIO E TRANSPORTE DE COMBUSTIVEL EIRELI - ME	02.420.148/0001-00	48610.005044/2018-10
GLP/MT0245790	IZABEL RITA CORONEL DOS SANTOS 84343826104	27.582.015/0001-61	48610.003968/2018-73
GLP/SC0245791	JUVENAL DIONISIO HAVEROTH 85076180900 - ME	29.521.831/0001-90	48610.005094/2018-99
GLP/ES0245792	KALEBE BATISTA DE SOUZA 16928182792	29.062.302/0001-76	48610.000717/2018-37
GLPPE0300743	L B DE LIRA & CIA GAS E AGUA LTDA	28.281.196/0001-59	48610.005683/2018-77
GLP/SE0245793	L C COMERCIO DE GAS EIRELI - ME	28.738.973/0001-41	48610.005091/2018-55
GLP/PR0245794	LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	27.491.736/0001-66	48610.003271/2018-01
GLP/SC0245795	LIMA DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA LTDA - ME	11.419.506/0002-37	48610.005096/2018-88
GLP/MG0245796	LINKER ROBERTO DE OLIVEIRA	29.720.852/0001-35	48610.004569/2018-20
GLPMG0300765	LOIS & MOURA GAS LTDA	28.932.415/0001-12	48610.005873/2018-94
GLP/SP0245797	LUCAS CANUTO - ME	15.559.094/0001-00	48610.005163/2018-64
GLPGO0300746	LUCIA DARCH FERNANDES DE FREITAS RESENDE 37942280144	18.909.786/0001-20	48610.005681/2018-88
GLP/AM0245798	LUIS ANDRE DE SOUZA ALBUQUERQUE 74876392234 - ME	22.766.697/0001-49	48610.005039/2018-07
GLPPI0300780	M DOS SANTOS E SILVA	29.504.233/0001-03	48610.005871/2018-03
GLP/SP0245799	MARA EDITH LOURENCO & CIA LTDA	01.523.743/0007-02	48610.004465/2017-34
GLP/PA0245800	N E ODANI DISTRIBUIDORA LTDA	28.890.993/0001-33	48610.003695/2018-67
GLP/PA0245801	NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.	06.980.064/0168-52	48610.004858/2018-29
GLP/ES0245802	NILTON RODRIGUES HASTENREITER - ME	04.315.411/0001-27	48610.015375/2017-79
GLP/PA0245803	POSTO DE COMBUSTIVEIS CONTAINER LTDA - EPP	26.144.153/0001-04	48610.005160/2018-21
GLPMG0300767	REAL COMERCIO DE GAS E DISTRIBUIDORA LTDA	28.671.041/0001-29	48610.005872/2018-40
GLP/GO0245804	RENATO NASCIMENTO DA SILVA 00292916159 - ME	28.606.714/0001-67	48610.003282/2018-82
GLP/RS0245805	RODRIGO PRESTES SANTANA	27.479.897/0001-34	48610.003399/2018-66
GLP/ES0245806	ROSILENE MARIA CHRISTIE FACCO 12665693755	28.178.231/0001-09	48610.002651/2018-10
GLP/PE0245807	ROSIMERE LIMA VIANA 30107158892 - ME	29.477.768/0001-32	48610.005095/2018-33
GLP/GO0245808	SAGAS DISTRIBUIDORA EIRELI - ME	28.388.589/0001-66	48610.003356/2018-81
GLPPR0300751	SANDRA MARIA DE ARAUJO 01626776857	29.251.051/0001-78	48610.005680/2018-33
GLP/PA0245809	SOUZA & ARAUJO DISTRIBUIDORA DE GASES LTDA	21.728.056/0001-37	48610.000382/2018-57
GLP/MA0245810	V. M. DA CUNHA SILVA & CIA LTDA - ME	05.536.489/0004-87	48610.000747/2018-43
GLP/SP0245811	VAL GAS DEPOSITO EIRELI - ME	28.200.799/0001-89	48610.005047/2018-45
GLP/MG0245812	VALDINEI FERREIRA DE GOIS MACIEL 09271769635 - ME	29.825.243/0001-40	48610.003682/2018-98
GLPPR0300763	VILMAR APARECIDO DOS SANTOS 84947381949	29.869.154/0001-04	48610.005874/2018-39
GLPPE0300740	WILLAMAR CARLOS DE SANTANA BARBOSA & CIA. LTDA	27.653.279/0001-69	48610.005677/2018-10

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 724, DE 8 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
----------------	--------------	------	----------

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 725, DE 8 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SC0187198	AJG COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	17.016.859/0001-91	48610.005253/2018-55
PR/MA0187197	AUTO POSTO ANA JULIA EIRELI	23.358.065/0001-09	48610.001225/2018-69
PR/SC0187199	AUTO POSTO FRANKOFF LTDA	03.752.396/0002-00	48610.005104/2018-96
PR/AC0187234	AUTO POSTO IMPERIAL LTDA	26.607.066/0001-38	48610.003023/2018-51
PR/SC0187254	AUTO POSTO PORTO BELO LTDA	29.778.781/0001-21	48610.004692/2018-41
PR/PR0187200	AUTO POSTO ZAFFANI LTDA	27.841.526/0001-50	48610.005653/2018-61
PR/RO0187275	BASE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	11.120.460/0002-50	48610.005791/2018-40



PR/SP0187277	CANTAREIRA POSTO DE SERVICOS LTDA	23.802.760/0001-18	48610.003535/2018-18
PR/PR0187175	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO SUMARE LTDA	28.026.171/0001-09	48610.005616/2018-52
PR/SC0187176	DEIVID JOSE DA SILVA	23.311.430/0002-00	48610.002932/2018-72
PR/PA0187178	E NE DE OLIVEIRA JUNIOR LTDA	28.505.215/0001-83	48610.005622/2018-18
PR/PE0187257	EDNALDO FERNANDES DE SOUZA EIRELI	24.346.093/0001-79	48610.005070/2018-30
PR/MG0187196	HMAX COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	17.756.002/0002-99	48610.005651/2018-71
PR/PE0187259	HOJE COMBUSTIVEIS LTDA	29.102.255/0001-47	48610.005293/2018-05
PR/GO0187260	JAQUELINE DA SILVA MELO AUTO POSTO	28.456.356/0001-53	48610.005323/2018-75
PR/PR0187258	JDF - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	26.519.583/0001-55	48610.003461/2018-10
PR/CE0187215	JUACO PETROLEO LTDA	29.439.308/0010-00	48610.005615/2018-16
PR/AM0187174	LEATRICE PEREIRA DE LIMA EIRELI	29.494.494/0003-51	48610.003113/2018-42
PR/PA0187256	MARTINS E AZEREDO AUTO POSTO LTDA	29.751.051/0001-37	48610.005621/2018-65
PR/MG0187194	POSTO AVENIDA CASTELO BRANCO II LTDA	28.838.922/0001-91	48610.005625/2018-43
PR/PR0187177	POSTO AVENIDA COM RCIO DE COMBUST VEIS LTDA	23.436.106/0001-38	48610.005618/2018-41
PR/MG0187214	POSTO BARAO VPP LTDA	30.166.678/0001-00	48610.005655/2018-50
PR/BA0187180	POSTO DE COMBUSTIVEIS PORTAL DE SALVADOR LTDA.	30.407.524/0001-62	48610.005624/2018-07
PR/BA0187179	POSTO DE COMBUSTIVEIS RODOVIARIA LTDA.	30.407.533/0001-53	48610.005623/2018-54

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 21/2018/AM

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
880.109/2014-LUIZ CLAUDIO MAIA SILVA- DOU de 29/11/2017
Retificação de despacho(1387)
880.115/2008-MINERAÇÃO BBX DO BRASIL LTDA. - Publicado DOU de 04/05/2018, Relação nº 15/2018/AM, Seção 1, pág. 51- onde se lê CPF 022.708.385-38, leia-se CPF 002.708.385-38.
880.116/2008-MINERAÇÃO BBX DO BRASIL LTDA. - Publicado DOU de 04/05/2018, Relação nº 15/2018/AM, Seção 1, pág. 51- onde se lê CPF 022.708.385-38, leia-se CPF 002.708.385-38.

CESAR NONATO ARAUJO DA ROCHA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 75/2018/ES

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
896.744/2008-CARLOS AUGUSTO PRETTI MORAES- DOU de 04/01/2017

RENATO MOTA DE OLIVEIRA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 76/2018/ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
896.054/2018-GLOBAL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.369/2010-NOVELIS DO BRASIL LTDA-OF. Nº0759/2018-DNPM/ES
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.525/2008-BD MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº1.048/2018-DNPM/ES
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
896.744/2008-CARLOS AUGUSTO PRETTI MORAES Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
896.645/2004-PAISAGEM PEDRAS FRADE E A FREIRA LTDA ME
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
896.428/2013-RAPHAEL NASCIMENTO TURRA-AI Nº0191/2018-DNPM/ES
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
896.274/2011-GRANZOAN PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA ME - AI Nº030/2018-DNPM/ES
896.772/2011-CELSO FERRI - AI Nº031/2018-DNPM/ES
896.523/2012-CERÂMICA CINCO EIRELI EPP - AI Nº032/2018-DNPM/ES
896.078/2013-GILMAR BARBOSA DA SILVA - AI Nº060/2018-DNPM/ES

896.187/2013-JAÍLTON SILVA DE MORAIS FILHO - AI Nº049/2018-DNPM/ES
896.276/2013-ULTRAMAR MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - AI Nº061/2018-DNPM/ES
896.286/2013-ANDRE MENDES DA SILVA ME - AI Nº062/2018-DNPM/ES
896.287/2013-CELSO FERRI - AI Nº063/2018-DNPM/ES
896.306/2013-LEONCIO BATISTA APOLINARIO - AI Nº065/2018-DNPM/ES
896.308/2013-MINERAÇÃO EUROPA LTDA ME - AI Nº066/2018-DNPM/ES
896.312/2013-INVESTIDORA VARIÁVEL Y LTDA - AI Nº067/2018-DNPM/ES
896.321/2013-CELSO FERRI - AI Nº068/2018-DNPM/ES
896.327/2013-ANGELIN FRANCISCO ULIANA - AI Nº069/2018-DNPM/ES
896.333/2013-MDX LOGISTICA LTDA - AI Nº070/2018-DNPM/ES
896.339/2013-MINERADORA CACHOEIRA LTDA ME - AI Nº071/2018-DNPM/ES
896.353/2013-CERÂMICA ARCO ÍRIS LTDA EPP - AI Nº072/2018-DNPM/ES
896.401/2013-ALUCINERIA ALBERTI RODRIGUES DE OLIVEIRA - AI Nº055/2018-DNPM/ES
896.402/2013-AGROBARRA AGROPECUARIA BARRA NOVA LTDA - AI Nº056/2018-DNPM/ES
896.432/2013-FERNANDO FELIS GUEDES - AI Nº057/2018-DNPM/ES
896.508/2013-GUILHERME BRAHIM BUNGENSTAB - AI Nº046/2018-DNPM/ES
896.539/2013-JUVENAL RIBEIRO STANZANI - AI Nº033/2018-DNPM/ES
896.607/2013-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA EIRELI EPP - AI Nº034/2018-DNPM/ES
896.021/2014-CERÂMICA SANTA MARIA LTDA-EPP - AI Nº047/2018-DNPM/ES
896.202/2014-APACHE MINERAÇÃO LTDA ME - AI Nº058/2018-DNPM/ES
896.240/2014-CERAMICA IMPERIAL LTDA - AI Nº035/2018-DNPM/ES
896.317/2014-SANDRO SANTANA DOS SANTOS - AI Nº036/2018-DNPM/ES
896.329/2014-SURREAL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME - AI Nº037/2018-DNPM/ES
896.483/2014-BRASILMAR MINERAIS DO BRASIL LTDA EPP - AI Nº048/2018-DNPM/ES
896.603/2014-LEVI LEANDRO DE SOUZA - AI Nº059/2018-DNPM/ES
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
896.744/2008-CARLOS AUGUSTO PRETTI MORAES Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
890.075/1990-MÁRCIO COSTA SCWENCK- Substância Aprovada:GRANITO
890.321/1992-PETRUS COMÉRCIO DE ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA- Substância Aprovada:AREIA
891.229/1994-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA LTDA- Substância Aprovada:AREIA e GRANITO
896.901/1995-FORNO GRANDE PEDRAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA- Substância Aprovada:AREIA e GRANITO
896.734/2003-MMM MEGA MINA MINERAÇÃO LTDA- Substância Aprovada:TERRAS RARAS, TURFA, ILMENITA RUTILO, ARGILA E AREIA.
300.475/2009-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS- Substância Aprovada:GRANITO
Indefere requerimento de habilitação a área disponibilidade -Edital/Pesquisa(313)
890.321/1992-DANA IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA e COMANDO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME.

PR/BA0187276	POSTO DE COMBUSTIVEIS SOUZA PIRES LTDA	28.195.239/0001-83	48610.005792/2018-94
PR/RJ0187278	POSTO DE GASOLINA AMDV LTDA	29.365.216/0001-32	48610.005554/2018-89
PR/RN0187274	POSTO LAGOA D'ANTA LTDA.	11.940.467/0002-19	48610.005299/2018-74
PR/SC0187195	REDE DE POSTOS WR LTDA	28.929.649/0001-00	48610.002474/2018-71
PR/AL0187255	S M COLATINO	29.689.769/0001-40	48610.005269/2018-68

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 726, DE 8 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
AV/MT0186271	PIONEIRO COMBUSTÍVEIS LTDA.	84.010.040/0048-78	48610.002532/2018-67

CEZAR CARAM ISSA

Classificação das propostas técnicas do procedimento de disponibilidade(2088)
890.075/1990- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº07-DNPM/ES/2012- ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: ROBERTO CARLOS DAL-COL(21).
890.321/1992- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº01-DNPM/ES/2010- ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: COMANDO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME;(18); JOSIANE DORNELES MACHADO;(17); ALDER MARCELO DE SOUZA;(16).
891.229/1994- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº84-DNPM/ES/2008- ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: ROGÉRIO ANTÔNIO;(17);TRACOMAL TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA;(16); TRACOMAL TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA;(16); PEDRA FORTE GRANITOS LTDA(15).
896.901/1995- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº03-DNPM/ES/2010- ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: GRANFACO GRANITOS LTDA-ME;(15).
896.734/2003- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº01-DNPM/ES/2016- ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA EIRELI EPP;(17); DANA IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA;(15).
300.475/2009- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº8-DNPM/ES/2010- ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: MINERAÇÃO SULU LTDA-ME;(19); TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA;(15).
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.001/1994-TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTACAO IMPORTACAO LTDA-OF. Nº0996/2018-DNPM/ES
890.955/1994-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA EIRELI EPP-OF. Nº1.031/2018-DNPM/ES
896.536/2002-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-OF. Nº1.029/2018-DNPM/ES
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
890.001/1994-TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTACAO IMPORTACAO LTDA-OF. Nº3.039/2011-DNPM/ES-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
890.504/1992-MINERBON MINERAÇÃO BONADIMAN LTDA-OF. Nº1.067/2018-DNPM/ES
Fase de Concessão de Lavra
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
890.166/1979-CALIMAN MÁRMORES E GRANITOS LTDA ME- AI Nº 227/2008- 20º DS/DNPM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
896.392/2013-CARLOS AUGUSTO PRETTI MORAES- Registro de Licença Nº 05/2018 - Vencimento em 01/12/2018
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
896.017/2014-ESTRELA D'ALVA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº0999/2018-DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2076)
896.175/2017-MMM MEGA MINA MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº1.004/2018-DNPM/ES
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
896.190/2013-ÁGUA GRACIOSA LTDA- Registro de Licença Nº 43/2013 - Vencimento em 03/11/2019
896.140/2015-CANTO ESCURO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP- Registro de Licença Nº 12/2016 - Vencimento em 04/04/2019

RENATO MOTA DE OLIVEIRA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 222/2018/MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Aceita defesa apresentada(241)
831.703/2010-CRISTIANA GUTIERREZ
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.315/2005-JM DRAGAGEM E COMÉRCIO LTDA
ME-OF. Nº954/955/2018-Fiscalização/Superintendência do
DNPM/MG e 1139/2018-Fiscalização/DNPM/MG
833.290/2013-MINERAÇÃO FORTE MINAS
EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA-OF. Nº985/2018-
Fiscalização/Superintendência do DNPM/MG
830.110/2014-ARGEMIRO C. DE OLIVEIRA JÚNIOR-
OF. Nº1149/2018-Fiscalização/ DNPM/MG
Determina cumprimento de exigência- RAL
RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1736)
832.315/2005-JM DRAGAGEM E COMÉRCIO LTDA
ME-OF. Nº953/2018-Fiscalização/Superintendência do DNPM/MG
833.290/2013-MINERAÇÃO FORTE MINAS
EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA-OF. Nº986/2018-
Fiscalização/Superintendência do DNPM/MG
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.260/1972-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.
Nº878/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
830.594/1980-MINERAÇÃO CALDENSE LTDA-OF.
Nº931/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
832.268/1983-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA
LTDA.-OF. Nº965/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
831.824/1989-VAM EMPRENDIMENTOS MINERAIS
LTDA-OF. Nº989/2018-Fiscalização/Superintendência do
DNPM/MG
831.664/1990-PERFORMANCE MINERACAO LTDA-OF.
Nº907/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
831.820/1990-NACIONAL DE GRAFITE LTDA-OF.
Nº1000/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
831.358/1992-NACIONAL DE GRAFITE LTDA-OF.
Nº1000/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
830.000/1993-FOCUS MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº987/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
830.002/1993-FOCUS MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº987/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
835.311/1993-VALIGRAN MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº936/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
831.689/2001-SILVIO DE SOUZA FILHO CPF
22026908834 ME-OF. Nº934/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
831.985/2001-NILSON OLIVEIRA ME-OF. Nº933/2018-
DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
832.053/2002-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
OF. Nº963/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
830.921/2003-CERAMICA CURVELO LTDA-OF.
Nº981/2018-Fiscalização/Superintendência do DNPM/MG
832.467/2003-AWF LTDA.-OF. Nº992/2018-
DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
830.714/2004-MINERAÇÃO MINAS BAHIA S.A.-OF.
Nº935/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
830.739/2004-MINERAÇÃO MINAS BAHIA S.A.-OF.
Nº921/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
831.422/2005-MINERAÇÃO DO MOINHO LTDA-OF.
Nº981/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
831.784/2005-QUALITY EXPORT INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA-OF.
Nº882/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
831.759/2006-MINERAÇÃO DUCAL INDUSTRIA E
COMÉRCIO LTDA-OF. Nº993/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
833.132/2006-OURO PRETO M GRANITOS LTDA. ME.-
OF. Nº987/2018-Fiscalização/Superintendência do DNPM/MG
831.338/2012-ZUK DO BRASIL LTDA. ME-OF.
Nº995/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
Nega prorrogação prazo para cumprimento de
exigência(363)
830.835/2014-POTEGRAN MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº2293/2015-DNPM/MG
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
831.097/2000-MINERAÇÃO LESTE LTDA EPP-OF.
Nº917/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG-180 dias
832.053/2002-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
OF. Nº964/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG-180 dias
833.715/2004-GEMMA BRAZIL QUARTZITOS LTDA-
OF. Nº920/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG-180 dias
831.759/2006-MINERAÇÃO DUCAL INDUSTRIA E
COMÉRCIO LTDA-OF. Nº993/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG-
60 dias
831.338/2012-ZUK DO BRASIL LTDA. ME-OF.
Nº996/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
800.260/1972-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.
Nº879/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
832.268/1983-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA
LTDA.-OF. Nº966/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
831.951/1990-CLAYDE DE FREITAS GUIMARÃES
ALMEIDA ME-OF. Nº883/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
830.000/1993-FOCUS MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº988/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
830.002/1993-FOCUS MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº988/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG

835.311/1993-VALIGRAN MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº937/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
832.467/2003-AWF LTDA.-OF. Nº991/2018-
DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
831.759/2006-MINERAÇÃO DUCAL INDUSTRIA E
COMÉRCIO LTDA-OF. Nº994/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
831.979/2008-CÉRAMUS BAHIA S A PRODUTOS
CERÂMICOS-OF. Nº968/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
831.340/2012-HR MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº998/2018-
DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
Determina cumprimento de exigência- RAL
RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
831.824/1989-VAM EMPRENDIMENTOS MINERAIS
LTDA-OF. Nº990/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
830.921/2003-CERAMICA CURVELO LTDA-OF.
Nº982/2018-Fiscalização/Superintendência do DNPM/MG
833.132/2006-OURO PRETO M GRANITOS LTDA. ME.-
OF. Nº988/2018-Fiscalização/Superintendência do DNPM/MG
Da provimento ao recurso interposto(2074)
832.345/2002-HINDALCO DO BRASIL INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE ALUMINA LTDA.
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou
pagamento 30 dias(459)
832.496/1992-NOVABRITA - BRITADORA NOVA
SERRANA LTDA- AI Nº 763/2018-Superintendência/DNPM-MG
830.884/1997-ÁGUA IZA INDUSTRIA E COMÉRCIO
LTDA- AI Nº 650 e 651/2018-Fiscalização/ DNPM/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
832.021/1985-FONTEX IMPORTADORA E
EXPORTADORA LTDA-OF. Nº221.44.082/2018/MG-
Fiscalização/Superintendência do DNPM/MG
832.496/1992-NOVABRITA - BRITADORA NOVA
SERRANA LTDA-OF. Nº999/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
830.884/1997-ÁGUA IZA INDUSTRIA E COMÉRCIO
LTDA-OF. Nº873/2018-Fiscalização/ DNPM/MG
830.060/2002-ALAIR MUNIZ DUTRA & FILHOS
LTDA-OF. Nº1136/2018-Fiscalização/Superintendência do
DNPM/MG
Nega prorrogação prazo para cumprimento de
exigência(1104)
830.884/1997-ÁGUA IZA INDUSTRIA E COMÉRCIO
LTDA-OF. Nº527/2015/MG/FISC/DNPM/MG
Determina cumprimento de exigência- RAL
RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
832.021/1985-FONTEX IMPORTADORA E
EXPORTADORA LTDA-OF. Nº221.44.089/2018/MG-
Fiscalização/Superintendência do DNPM/MG
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
830.562/1999-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO
LTDA-OF. Nº399/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
831.123/2009-JMR EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA
M.E-OF. Nº1007/2018-Fiscalização/Superintendência do DNPM/MG
Determina cumprimento de exigência- RAL
RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
831.123/2009-JMR EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA
M.E-OF. Nº1008/2018-Fiscalização/Superintendência do DNPM/MG
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30
dias(1155)
830.563/1999-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO
LTDA-OF. Nº398/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 212/2018/MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.755/2012-AREAL MIX LTDA ME-OF. Nº1022 e
1055/2018-Fiscalização/ DNPM/MG
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
832.857/2008-JENEVE TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA
833.720/2010-MINERAÇÃO MINEIRA LTDA.
832.755/2012-AREAL MIX LTDA ME
831.352/2013-EXPEDITO LUIZ FONSECA
830.814/2014-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 214/2018/MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de
Pesquisa(101)
831.966/2017-CARLOS SILVA & LIMA SILVA LTDA
ME
830.394/2018-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE
FERRO BRASIL S.A
Indefere requerimento de pesquisa por interferência
total(121)
833.402/2011-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A
833.130/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.
830.366/2014-MACARANI MINERAÇÃO LTDA

830.370/2014-MACARANI MINERAÇÃO LTDA
831.930/2015-EMBRAMINE EMPRESA BRASILEIRA
DE PRFURAÇÕES E SONDAGENS ME
830.002/2016-EMBRAMINE EMPRESA BRASILEIRA
DE PRFURAÇÕES E SONDAGENS ME
830.003/2016-EMBRAMINE EMPRESA BRASILEIRA
DE PRFURAÇÕES E SONDAGENS ME
830.828/2017-RAIMUNDO SECUNDINO HELENO
SILVA EPP
831.273/2017-MINERAÇÃO DO BRASIL CENTRAL
LTDA
831.316/2017-EMBRAMINE EMPRESA BRASILEIRA
DE PRFURAÇÕES E SONDAGENS ME
831.655/2017-ALUIZIO ALFREDO ALVES DUTRA
831.675/2017-JOSÉ AURÉLIO MEDEIROS DA LUZ
831.890/2017-SIGMA MINERAÇÃO S.A.
831.894/2017-JULIO VIEIRA FRANCO
831.965/2017-ORION CONSULTORIA E
REPRESENTAÇÃO LTDA
Indefere de Plano o Requerimento de Autorização de
Pesquisa(166)
831.492/2017-MICAELA KATIUSSIA BARBOSA
ANASTACIO
831.893/2017-ROCHAS SÃO FRANCISCO
MINERAÇÃO LTDA ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
830.432/1995-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DE MINAS GERAIS
834.176/2006-LUIZ ANTÔNIO LAVORATO
832.001/2007-HEFREN COSTA
833.227/2007-COMERCIAL DE AREIA PALMARES
LTDA
835.002/2007-JOSÉ MURILO PROCÓPIO DE
CARVALHO
830.425/2008-ANDERSON FERNANDES
831.302/2008-COMERCIAL DE QUARTZ CAVALCANTI
E SANTOS LTDA
831.734/2008-BRASPEDRAS COMÉRCIO,
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME
834.846/2008-BRASPEDRAS COMÉRCIO,
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME
830.104/2009-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO
E INDÚSTRIA LTDA
830.331/2009-BRASPEDRAS COMÉRCIO,
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME
830.632/2009-BRASPEDRAS COMÉRCIO,
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME
831.241/2009-BRASPEDRAS COMÉRCIO,
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME
832.435/2009-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA
832.632/2009-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA
830.572/2010-ANTONIO CARLOS RODRIGUES
830.574/2010-ANTONIO CARLOS RODRIGUES
830.781/2010-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA
832.771/2010-BRASPEDRAS COMÉRCIO,
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME
833.019/2010-CLÉSIO ALVES GONÇALVES
830.593/2011-ANTÔNIO DE PADUA MATOS
831.152/2011-MARCO ANTONIO ELEUTERIO DE
BARROS LIMA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(361)
830.659/1985-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF.
Nº806/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
834.970/1995-BRASICAL INDUSTRIA E
TRANSPORTES LTDA-OF. Nº605/2018-
DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
833.067/2004-AREIA MIRANDA LTDA-OF. Nº875/2018-
DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
832.327/2016-PEDRAS CHAPADÃO EIRELE ME-OF.
Nº881/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
830.289/2001-MINERAÇÃO MORRO DO OURO LTDA-
OF. Nº850/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG-180 dias
832.460/2011-MINERAÇÃO E TRANSPORTE ROSA DO
VALE LTDA.-OF. Nº818/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG-180
dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
830.454/1982-TRATEX MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº811/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
830.455/1982-TRATEX MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº812/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
830.659/1985-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF.
Nº807/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
005.839/1949-IRMÃOS RAFFAELLI MINERADORA
LTDA. ME- Mineradora Serrana Ltda (Arrendatária) - Fonte São
Clemente I - Marca Atlântica - Embalagem 510 mL (com gás) -
Marca Saúde Jacutinga - Embalagem 510 mL (com gás) Marca
Levissima ECO - Embalagem 510 mL (sem gás) - ÓBS: Conforme
parecer nº093/2018 - FISC/DNPM/MG - JFW- JACUTINGA/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(470)
831.863/1999-RONALDO RIBEIRO DE PAULA EIRELI-
OF. Nº880/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG



Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferencia Total(1339)
831.253/2017-JARBAS SOARES FERNANDES FILHO

ME Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
831.477/2011-SANDRO OLIVEIRA FERNANDES ME
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem
oneração(2096)
831.292/2017-F.A DE SOUZA CPF 055.239.096 88
831.375/2017-FRANCISCO BALBINO DE SOUZA
831.622/2017-FLAS CONSTRUTORA E
INCORPORADORA LTDE ME
830.318/2018-MINERACAO NOVA IMPERATRIZ LTDA

ME 830.319/2018-MINERACAO NOVA IMPERATRIZ LTDA

ME 830.320/2018-MINERACAO NOVA IMPERATRIZ LTDA

ME

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 215/2018/MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de
Pesquisa(101)
831.326/2017-LRH COMERCIO DE MINERAIS E
ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA. EPP
Indefere requerimento de pesquisa por interferência
total(121)
831.892/2017-SIGMA MINERAÇÃO S.A.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(131)
831.368/2017-CARLOS MIRANDA ALVES PEREIRA-
OF. Nº721/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
831.601/2017-GEOVANE PAULO BRAGA-OF.
Nº737/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
831.603/2017-DMV MINES MINERAÇÃO E
PARTICIPAÇÃO LTDA-OF. Nº718/2018-
DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
831.623/2017-BENEDITO RIBEIRO DO VALE FILHO-
OF. Nº735/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
830.331/2018-GUSTAVO VINICIUS SILVA CAMPOS-OF.
Nº738/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
Despacho publicado(156)
831.128/2017-RAIMUNDO SECUNDINO HELENO
SILVA EPP-Torna sem efeito despacho que homologou a
desistência
Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de
Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta)
dias(237)
832.986/2012-AREAL DOIS IRMÃOS LTDA ME- OF.
Nº 658/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(250)
832.682/2007-MINERAÇÃO MINAS BAHIA S.A.-OF.
Nº967/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
834.052/2007-MIGUEL DOMINGOS COSTALONGA-OF.
Nº63/2018-ESCGV-Superintendência/DNPM/MG
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
831.073/2009-BENEDITO BENTÔ FERREIRA-Alvará
Nº3661/2010
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30
dias(1726)
830.746/2004-MARIO ANDRE MARTINS CHAVES-OF.
Nº70/2018-ERGV-Superintendência DNPM-MG
Determina cumprimento de exigência- RAL
RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1736)
832.663/2009-JKS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº501/2018-
Fiscalização/Superintendência do DNPM/MG
Fase de Requerimento de Lavra
Determina interdição de lavra ilegal(340)
830.382/2018-MINERAÇÃO SAL NASCENTE LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(361)
830.887/1981-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF.
Nº813/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
830.402/1982-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO
LTDA.-OF. Nº849/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
832.415/1992-MINERAÇÃO SAL NASCENTE LTDA-OF.
Nº1052/2018-Fiscalização/Superintendência do DNPM/MG
830.092/2002-MINERAÇÃO SAL NASCENTE LTDA-OF.
Nº1053/2018-Fiscalização/Superintendência do DNPM/MG
832.512/2003-MINERAÇÃO SAL NASCENTE LTDA-OF.
Nº1050/2018-Fiscalização/ DNPM/MG
831.382/2004-MINERAÇÃO CAMPINAS EIRELI ME-
OF. Nº810/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
830.790/2006-MINERAÇÃO MINAS BAHIA S.A.-OF.
Nº961/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
830.382/2018-MINERAÇÃO SAL NASCENTE LTDA-OF.
Nº1083/2018-Fiscalização/Superintendência do DNPM/MG
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
831.977/2003-K2 MINERACAO E EXPÓRTACAO
EIRELI EPP-OF. Nº851/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG-180
dias

832.461/2011-MINERAÇÃO E TRANSPORTE ROSA DO
VALE LTDA.-OF. Nº819/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG-180
dias
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento
30 dias(806)
832.852/2006-João de Oliveira Júnior- AI Nº06/2018-
Superintendência/ DNPM/MG-ERPM
830.382/2018-MINERAÇÃO SAL NASCENTE LTDA- AI
Nº762/2018-FISC-DNPM/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
830.887/1981-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF.
Nº814/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
830.453/1982-TRATEX MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº804/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
832.397/1987-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF.
Nº922/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
833.071/1989-MAGBAN - MÁRMORES E GRANITOS
AQUIDABAN LTDA-OF. Nº1001/2018-
DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
833.754/1993-VALEFORT COMERCIO E TRANSPORTE
LTDA-OF. Nº1030/2018-Fiscalização/ DNPM/MG
830.169/2000-MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.-OF.
Nº816/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
830.171/2000-MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.-OF.
Nº815/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
830.358/2000-MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.-OF.
Nº817/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
Não conhece requerimento protocolizado(1057)
830.908/1979-MINERAÇÃO SAL NASCENTE LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou
pagamento 30 dias(459)
830.399/1989-MINERAÇÃO SAL NASCENTE LTDA- AI
Nº 746; 747; 748 e 749/2018-Fiscalização/DNPM/MG
831.514/1989-MINERAÇÃO SAL NASCENTE LTDA- AI
Nº 750; 751; 752; 753/2018-Fiscalização/DNPM/MG
831.515/1989-MINERAÇÃO SAL NASCENTE LTDA- AI
Nº 754; 755; 756/2018-Fiscalização/DNPM/MG
832.602/1992-MINERAÇÃO SAL NASCENTE LTDA- AI
Nº 757; 758; 759; 760; 761/2018-Fiscalização/DNPM/MG
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de
recurso: 30 dias(460)
830.956/2001-AGUA MINERAL BOM JARDIM LTDA-
AI Nº 1632; 1633; 1634; 1635; 1636; 1637; 1638; 1639; 1640;
1641; 1642; 1643; 1644; 1645; 1646; 1647; 1648; 1648; 1650 e
1651/2014 - Fiscalização/DNPM/MG, para arrendatário Bcm
Comercio e Industria de Agua Mineral Ltda Epp
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(470)
804.059/1971-MINERAÇÃO ALTO DA SERRA DE
ANDRADAS LTDA-OF. Nº90/2018/ERPC-Superintendência do
DNPM/MG
830.399/1989-MINERAÇÃO SAL NASCENTE LTDA-OF.
Nº1048/2018-Fiscalização/Superintendência do DNPM/MG
831.514/1989-MINERAÇÃO SAL NASCENTE LTDA-OF.
Nº1049/2018-Fiscalização/Superintendência do DNPM/MG
831.515/1989-MINERAÇÃO SAL NASCENTE LTDA-OF.
Nº1050/2018-Fiscalização/Superintendência do DNPM/MG
832.602/1992-MINERAÇÃO SAL NASCENTE LTDA-OF.
Nº1051/2018-Fiscalização/Superintendência do DNPM/MG
Determina cumprimento de exigência- RAL
RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
804.059/1971-MINERAÇÃO ALTO DA SERRA DE
ANDRADAS LTDA-OF. Nº89/2018/ERPC-Superintendência do
DNPM/MG
830.609/1980-INDUSTRIA EXTRATIVA MINERAL
SANTA ROSA LTDA-OF. Nº69/2018-ERGV-Superintendência do
DNPM-MG
Fase de Lavra Garimpeira
Auto de infração lavrado- Prazo para defesa ou
pagamento 30 dias.(576)
831.022/2014-João de Oliveira Júnior- AI Nº07/2018-
Superintendência/ DNPM/MG-ERPM
Determina cumprimento de exigência- RAL
RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1740)
831.080/2015-PEDRO EVANDRO GUIMARÃES
CHICARINO-OF. Nº1078/2018/MG-Fiscalização/Superintendência
do DNPM/MG
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30
dias(718)
834.703/2008-AREIAS BEIRA RIO LTDA-OF.
Nº740/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
830.724/2009-TRANSPORTE E COMÉRCIO DE PEÇAS
TRÊS PODERES LTDA-OF. Nº1010/2018-Fiscalização/
DNPM/MG
833.449/2011-MINERALIUM ENGENHARIA MINERAL,
GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE-OF. Nº800/2018-
DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de
Licença(742)
832.312/2008-SILVEIRA MATERIAIS E SERIÇOS
LTDA.- Registro de Licença Nº 4092/2013 - Vencimento em
17/08/2037
833.389/2012-DINALDO LOURENÇO ME- Registro de
Licença Nº 4122/2014 - Vencimento em Indeterminado
833.612/2013-CS CERÂMICA SALINAS TOP LTDA
ME- Registro de Licença Nº 4360/2015 - Vencimento em
22/08/2021

Determina cumprimento de exigência- RAL
RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
833.597/2006-COSTA SOUZA & CIA LTDA-OF.
Nº71/2018-ERGV-Superintendência do DNPM/MG
830.724/2009-TRANSPORTE E COMÉRCIO DE PEÇAS
TRÊS PODERES LTDA-OF. Nº1011/2018-Fiscalização/
DNPM/MG
831.108/2015-MINERADORA CALDENSE LIMITADA-
OF. Nº72/2018-ERGV-Superintendência do DNPM-MG
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(1801)
830.260/2017-MARCOS JOSE DE PAULA-OF.
Nº680/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 224/2018/MG

Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
832.555/2007-MINERAÇÃO BARREIRO LTDA-Determina
a apresentação de licença ambiental conforme Of.Nº876/2018 -
FISC/DNPM/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
832.555/2007-MINERAÇÃO BARREIRO LTDA-OF.
Nº875/2018-Fiscalização/ DNPM/MG
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1778)
832.555/2007-MINERAÇÃO BARREIRO LTDA- Guia de
Utilização Nº79/2016

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 225/2018/MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará
de Pesquisa(197)
831.352/2013-EXPEDITO LUIZ FONSECA
832.749/2014-THIAGO DE CASTRO SOUSA

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 226/2018/MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
832.615/2004-MINAS STONES MINERAÇÃO LTDA
831.002/2007-CENTAURUS PESQUISA MINERAL LTDA
831.918/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
831.919/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
831.922/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
831.923/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
831.924/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
831.925/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
831.926/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
831.927/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
831.942/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
831.943/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
830.911/2010-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE
FERRO BRASIL S.A
831.566/2010-TPG TECNOLOGIA DE PRODUÇÃO DE
GUSA LTDA.
831.618/2010-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.
830.884/2011-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.
830.018/2012-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI LTDA
832.542/2012-CONSTRUTORA PREMOCIL LTDA.
832.876/2012-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.
831.630/2013-CELTA CERAMICA LTDA
831.193/2014-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS
PEDRAS LTDA
831.494/2014-CELTA CERAMICA LTDA
831.499/2014-GRANSENA EXPORTAÇÃO E
COMÉRCIO LTDA.
831.551/2014-GRANSENA EXPORTAÇÃO E
COMÉRCIO LTDA.
831.561/2014-GRANSENA EXPORTAÇÃO E
COMÉRCIO LTDA.
831.562/2014-GRANSENA EXPORTAÇÃO E
COMÉRCIO LTDA.
831.602/2014-PAZIGRAM PAZINI GRANITOS E
MÁRMORES LTDA.
831.616/2014-GRANSENA EXPORTAÇÃO E
COMÉRCIO LTDA.
831.623/2014-ETGRAN MINERAÇÃO LTDA
831.625/2014-ETGRAN MINERAÇÃO LTDA
831.675/2014-MENDES & MATSUMURA LTDA ME
831.910/2014-ANDRÉ MACEDO DE BRITO
831.933/2014-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS
PEDRAS LTDA
831.937/2014-EXTRAÇÃO DE AREIA SÃO GERALDO
LTDA



831.984/2014-MINERAÇÃO AREIASUL LTDA.
832.329/2014-BRASPEDRAS COMÉRCIO,
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME
832.395/2014-TRINDADE MINERAÇÃO LTDA.
832.541/2014-BRASPEDRAS COMÉRCIO,
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME
832.614/2014-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS
PEDRAS LTDA
832.615/2014-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS
PEDRAS LTDA
830.841/2015-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS
PEDRAS LTDA
830.842/2015-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS
PEDRAS LTDA
830.884/2015-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS
PEDRAS LTDA
830.885/2015-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS
PEDRAS LTDA
830.887/2015-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS
PEDRAS LTDA
831.140/2015-CNM COMPANHIA NACIONAL DE
MINERAÇÃO
831.156/2015-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS
PEDRAS LTDA
831.362/2015-DALLAS MINERAÇÃO EIRELI EPP
831.363/2015-DALLAS MINERAÇÃO EIRELI EPP
831.383/2015-DALLAS MINERAÇÃO EIRELI EPP
831.414/2015-DALLAS MINERAÇÃO EIRELI EPP
831.614/2015-MARCEL PIMENTA GARRIDO
831.897/2015-CENTAURUS PESQUISA MINERAL LTDA
832.045/2015-MIGUEL DOMINGOS COSTALONGA
832.270/2015-DALLAS MINERAÇÃO EIRELI EPP
832.271/2015-DALLAS MINERAÇÃO EIRELI EPP
832.296/2015-DALLAS MINERAÇÃO EIRELI EPP
832.382/2015-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.
832.965/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.
833.179/2015-BRASIL PEDRAS INDÚSTRIA E
COMERCIO LTDA

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 227/2018/MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
832.902/2008-VICENZA MINERAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES S.A.
834.263/2008-BRAZMINE MINERAÇÃO, COMÉRCIO
E INDÚSTRIA LTDA
830.697/2009-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO
E INDÚSTRIA LTDA
831.944/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
831.949/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
832.538/2009-BRAZMINÇO LTDA
832.648/2010-MINERAÇÃO USIMINAS S.A.
832.652/2010-MINERAÇÃO USIMINAS S.A.
832.669/2010-MINERAÇÃO USIMINAS S.A.
832.671/2010-MINERAÇÃO USIMINAS S.A.
832.098/2012-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.
832.099/2012-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.
830.552/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
830.699/2013-GOLD MINERAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMIENTOS S.A.
832.137/2013-VALE S.A.
832.236/2013-MORRO DO FERRO PARTICIPAÇÕES LTDA
833.047/2013-CERÂMICA LIDER LTDA
833.075/2013-GILBERTO PEREIRA DAMASCENA
833.575/2013-VOTORANTIM METAIS S.A.
833.602/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
833.869/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.
833.948/2013-ZANOTTI MARMORES E GRANITOS
LTDA ME
834.004/2013-ITINGA MINERAÇÃO LTDA
830.635/2014-VALE S.A.
831.781/2014-TOLEDO & FILHOS INDÚSTRIA E
COMERCIO DE PEDRAS LTDA
831.818/2014-GRANSENA EXPORTAÇÃO E
COMÉRCIO LTDA.
831.819/2014-GRANSENA EXPORTAÇÃO E
COMÉRCIO LTDA.
831.847/2014-ALVORADA MINERAÇÃO COMÉRCIO
E EXPORTAÇÃO LTDA
832.219/2014-MINERAÇÃO ITACI LTDA
832.540/2014-BRASPEDRAS COMÉRCIO,
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME
832.571/2014-GRAN VALE LTDA EPP
832.608/2014-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS
PEDRAS LTDA
832.611/2014-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS
PEDRAS LTDA
832.613/2014-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS
PEDRAS LTDA
832.676/2014-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS
PEDRAS LTDA
832.677/2014-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS
PEDRAS LTDA
832.680/2014-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS
PEDRAS LTDA

832.682/2014-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS
PEDRAS LTDA
833.133/2014-CENTAURUS PESQUISA MINERAL
LTDA
833.143/2014-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS
LTDA.
833.238/2014-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS
LTDA.
830.419/2015-A7 MINERAL MINERAÇÃO
EXPORTADORA LTDA ME
830.518/2015-CNM COMPANHIA NACIONAL DE
MINERAÇÃO
830.641/2015-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS
PEDRAS LTDA
831.820/2015-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS
PEDRAS LTDA
831.821/2015-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS
PEDRAS LTDA
832.046/2015-MIGUEL DOMINGOS COSTALONGA
832.268/2015-DALLAS MINERAÇÃO EIRELI EPP
832.403/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.
832.604/2015-MIGUEL DOMINGOS COSTALONGA
832.605/2015-MIGUEL DOMINGOS COSTALONGA
832.702/2015-IMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA EPP
832.968/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.
833.025/2015-ITINGA MINERAÇÃO LTDA
833.158/2015-VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
830.506/2016-MAGNITOS MAGNAGO GRANITOS LTDA.
830.507/2016-MAGNITOS MAGNAGO GRANITOS LTDA.
830.620/2016-VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
830.981/2016-LEANDRO FORNAZIER EIRELI ME
830.983/2016-LEANDRO FORNAZIER EIRELI ME

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 228/2018/MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
833.835/2007-VALE S.A.
834.267/2008-GOLD MINERAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMIENTOS S.A.
833.398/2010-BRAZMINCO LTDA
833.384/2013-EM7 GRANITOS LTDA ME
833.406/2013-VOTORANTIM METAIS S.A.
833.474/2013-VOTORANTIM METAIS S.A.
833.475/2013-VOTORANTIM METAIS S.A.
833.478/2013-VOTORANTIM METAIS S.A.
833.479/2013-VOTORANTIM METAIS S.A.
833.239/2014-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.
833.254/2015-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS
PEDRAS LTDA

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 75/2018/PA

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a
partir dessa publicação:(513)
850.680/2017-RENATO DA SILVA MOREIRA - PLG
Nº47/2018 de 10.05.2018 - Prazo 05 anos
850.681/2017-RENATO DA SILVA MOREIRA - PLG
Nº48/2018 de 10.05.2018 - Prazo 05 anos
851.138/2017-PEDRO LOPES DE ARAUJO SILVA - PLG
Nº49/2018 de 10.05.2018 - Prazo 05 anos
851.139/2017-PEDRO LOPES DE ARAUJO SILVA - PLG
Nº50/2018 de 10.05.2018 - Prazo 05 anos
851.140/2017-PEDRO LOPES DE ARAUJO SILVA - PLG
Nº51/2018 de 10.05.2018 - Prazo 05 anos
851.141/2017-PEDRO LOPES DE ARAUJO SILVA - PLG
Nº52/2018 de 10.05.2018 - Prazo 05 anos

CARLOS BOTELHO DA COSTA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 30/2018/PR

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo
para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)
Aco Mineração LTDA. - 826131/14
Ademar Fistarol - 826133/11
Airton José Arezi - 827079/13
Anderson de Souza Campos Transporte e Comércio me -
826543/14
Antonio Acir Sequinel - 827120/13
Areal Durau LTDA. - 826634/14, 826635/14
Areal Prata Ltda me - 826643/14
Clecilda Dala Costa Bach - 826706/06
Deocar Antunes de Lima - 826424/14

Elaide Marlise Rohden - 827030/13
Eliane Sampaio Antt - 826204/14
Eloisa Doroti Nunes Dalmina me - 826589/11
Escalada Empreendimentos e Construção Civil LTDA. -
826009/14
Frontier Mining do Brasil Mineração LTDA. -
826928/13
Gilmar Jose Merks - 826491/14
Ideraldo Luiz Lima - 826001/14
Incepa Revestimentos Cerâmicos Ltda - 826247/14
Jefferson Fernando Bevilacqua Zini - 826579/13
João Lance - 826058/14
José Mauri Zampieri - 826359/14
Karina Querne de Carvalho Passig - 826927/13
Lais Vianna de Mello Carneiro - 826982/13
Luis Felipe Rocha Toledo - 826153/14
Maria do Carmo Pereira Sanches - 826087/14
ms Minérios do Brasil Ltda - 826566/14
Pedreira Catedral LTDA. - 826976/13
Pedreira Conquista LTDA. - 826487/14
Raul Vitorio Nichele - 826863/13
Rogério Aparecido Granja - 827026/13
Roque Daga - 826942/11
Rsgk - Empreendimentos Imobiliários Ltda - 826965/13
Santos Sartor - 826178/12
Subtil Macedo Assessoria Consultoria e Projetos Ltda -
826400/14
Terra Mater Participações e Empreendimentos LTDA. -
827104/13
Valter Reis Silva - 826577/14
Vinicius Luiz Tetila Pineze - 826098/14

HUDSON CALEFE
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 15/2018/RR

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)
884.001/2016-RS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA EPP
884.002/2016-JUVENAL COSTA SOUSA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(131)
884.054/2017-AMAZON STONE S.A-OF. Nº069/2018
884.025/2018-ORLEY PALMA NUNES-OF. Nº066/2018
Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo
60 dias(252)
884.069/2009-VALMIR PEREIRA DE MELO-OF.
Nº023/2018
Fase de Disponibilidade
Homologa desistência do requerimento de habilitação
para área em disponibilidade(607)
884.107/2005-SOCIEDADE GERAL DE MINERAÇÃO
LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir
dessa publicação:(730)
884.026/2018-AGMIX CONCRETO E MINERAÇÃO
LTDA.-Registro de Licença Nº 187/2018 - Vencimento em
31/07/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30
dias(1155)
884.030/2018-LUIZ HILÁRIO RIBEIRO-OF. Nº070/2018
884.038/2018-IAGO SIEMS MARCONDES-OF.
Nº073/2018
884.046/2018-EUGENIO THOME-OF. Nº072/2018
Fase de Licenciamento
Determina arquivamento processo adm. cassação do
Registro de Licença(1291)
884.126/2011-LORIVO PAPE-000

EUGÊNIO PACELLI TAVARES
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 16/2018/RR

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)
884.006/2017-ROBERTO FERNANDES DA SILVA
JUNIOR-OF. Nº032/DNPM/RR-2017-DOU de 07/ABRIL/2017
884.007/2017-ROBERTO FERNANDES DA SILVA
JUNIOR-OF. Nº033/DNPM/RR-2017-DOU de 07/ABRIL/2017
884.008/2017-ROBERTO FERNANDES DA SILVA
JUNIOR-OF. Nº034/DNPM/RR-2017-DOU de 07/ABRIL/2017

EUGÊNIO PACELLI TAVARES
Superintendente



**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO**
DESPACHO Nº 12, DE 8 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 48000.000987/2008-54. Interessada: Norfil Indústria Têxtil S.A. Assunto: Recurso Administrativo interposto com suporte no art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em face de Decisão do Senhor Diretor do Departamento de Planejamento Energético, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético, consubstanciada no Ofício nº 10/2018/DPE/SPE-MME, que indeferiu o pleito de revisão do Mínimo Custo Global formulado pela Interessada. Despacho: Nos termos do Parecer nº 316/2018/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 731/2018/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 744/2018/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço e nego provimento ao Recurso.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES
Secretário

Ministério do Desenvolvimento Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.833, DE 8 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00304/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.052565/2015-13, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "Fundação Barbosa Rodrigues", de Campo Grande/MS, para manter a decisão da Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 49, de 28 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2016, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, por descumprimento do disposto no art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 2.300, DE 8 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, e dá outras providências.

O MINISTRO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, inciso II, parágrafo único, da Constituição Federal, e o art. 33 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012,

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Social, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências;

CONSIDERANDO o princípio da economicidade, caracterizado como a parcimônia ou modicidade nos gastos públicos, que estabelece a necessidade de evitar desperdícios e obter bons resultados com o menor custo possível; e

CONSIDERANDO que o SUAS se pauta no pacto federativo, e define como pressupostos a gestão compartilhada, o cofinanciamento da Política de Assistência Social pelas três esferas de governo e a definição clara das competências técnico-políticas dos entes, resolve:

Art. 1º Dispor acerca da transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, destinadas:

I - à estruturação da rede socioassistencial dos estados, municípios e do Distrito Federal, para fins de investimento, a serem classificadas no Grupo de Natureza da Despesa - GND 4; e

II - ao incremento temporário às transferências automáticas e regulares para fins de custeio, a serem classificadas na GND 3.

Parágrafo único. As transferências de que trata o caput não serão destinadas à realização de obras.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:
I - programação orçamentária própria : recursos inseridos no Orçamento Geral da União - OGU por iniciativa do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS;

II - programação: habilitação em sistema informatizado, a ser disponibilizado pelo MDS, a partir do qual é manifestado o interesse para execução dos recursos regulamentados nesta Portaria;

III - modalidade de programação: forma de aplicação do recurso oriundo de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, considerada a partir de sua finalidade, podendo ser de incremento temporário ao cofinanciamento federal regular e automático das ofertas socioassistenciais ou de estruturação da rede socioassistencial; e

IV - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre o órgão gestor da política de assistência social e as entidades de assistência social, em regime de mútua cooperação, para a consecução de ofertas socioassistenciais.

Art. 3º Os recursos transferidos na forma desta Portaria obedecerão ao disposto no Decreto n. 7788, de 15 de agosto de 2012, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, bem como nos demais normativos que regem a execução orçamentária e financeira relativos às transferências na modalidade fundo a fundo.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 4º Os recursos de que trata esta Portaria, repassados aos entes federativos, poderão ser destinados às:

I - unidades públicas estatais cadastradas no Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social - CadSUAS; e

II - unidades referenciadas compreendidas como entidades e organizações de assistência social cadastradas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS.

Parágrafo único. Caso a entidade de assistência social não esteja cadastrada no CNEAS no momento da programação, será registrado impedimento técnico e a entidade será considerada inapta, cabendo à autoridade responsável realizar o cadastro ou substituir a indicação.

Art. 5º A transferência e a utilização dos recursos oriundos de programação orçamentária própria e de emendas parlamentares está condicionada à compatibilidade com a Política de Assistência Social, organizada e gerida sob a forma do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e, no que se aplicar, com os demais normativos atinentes à programação orçamentária de execução obrigatória, que, se não atendidos, configurarão impedimentos de ordem técnica à obrigatoriedade de sua execução orçamentária e financeira.

Art. 6º O cadastro da programação em sistema próprio disponibilizado pelo MDS deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - ente;
- II - unidade beneficiária;
- II - endereço;
- III - endereço eletrônico;
- IV - número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do beneficiário;
- V - valor;
- VII - GND; e
- VIII - outros dados pertinentes.

Art. 7º O Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS providenciará, para cada programação, observando sua modalidade de programação, a abertura de conta corrente específica e vinculada aos fundos estaduais, municipais e do Distrito Federal, observando a inscrição destes no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, em conformidade com o estabelecido em regulamento específico da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º O FNAS repassará, em parcela única, os valores de cada programação aprovada aos fundos de assistência social dos entes federativos, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 9º A execução dos recursos deverá ser operacionalizada por meio de aplicativo disponibilizado por instituição financeira oficial federal que tenha acordo de cooperação técnica com o MDS e que viabilize a movimentação eletrônica de recursos.

Art. 10. As transferências de que trata esta Portaria não serão consideradas para os fins de que trata a Portaria nº 36, de 25 de abril de 2014, do MDS.

**CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES**

Art. 11. A modalidade de programação de incremento temporário compreende os recursos oriundos de programação orçamentária própria ou de emendas parlamentares classificados como custeio e repassados por tempo determinado, na modalidade fundo a fundo, a fim de atender à oferta dos serviços socioassistenciais.

Parágrafo único. A execução dos recursos transferidos nessa modalidade obedecerá às regras relativas às despesas com o cofinanciamento federal regular e automático, na modalidade fundo a fundo, dos serviços, programas e projetos contidas na Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do MDS.

Art. 12. A modalidade de programação de estruturação da rede compreende os recursos oriundos de programação orçamentária própria ou de emendas parlamentares, classificados como investimento, podendo ser:

I - repassados com a finalidade de estruturar a rede socioassistencial, por meio da aquisição de equipamentos e/ou materiais permanentes;

II - destinados à aquisição centralizada pelo MDS de veículos e/ou outros bens e materiais permanentes.

§ 1º É facultado aos estados, municípios e o Distrito Federal, mediante autorização, aderir a ata de registro de preços do MDS para aquisição de veículos e/ou outros bens e materiais permanentes com recursos próprios ou de outras fontes.

§2º Ato normativo disporá sobre a priorização dos entes federativos para o recebimento dos bens mencionados no inciso II.

**CAPÍTULO III
DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS**

Art. 13. Os recursos deverão ser alocados na Unidade Orçamentária do FNAS:

I - na Ação Orçamentária 2B30 - Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Básica, nas Modalidades de Aplicação 31 (trinta e um) para o Distrito Federal ou 41 (quarenta e um) para municípios, no Grupo de Natureza de Despesa (GND) 3, custeio;

II - na Ação Orçamentária 2B30 - Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Básica nas Modalidades de Aplicação de Recursos 31 (trinta e um) para o Distrito Federal ou 41 (quarenta e um) para municípios, no Grupo de Natureza de Despesa (GND) 4, investimento;

III - na Ação Orçamentária 2B31 - Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial, nas Modalidades de Aplicação 31 (trinta e um) para os estados e o Distrito Federal ou 41 (quarenta e um) para municípios, no Grupo de Natureza de Despesa (GND) 3, custeio; e

IV - na Ação Orçamentária 2B31 - Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial nas Modalidades de Aplicação de Recursos 31 (trinta e um) para os estados e o Distrito Federal ou 41 (quarenta e um) para municípios, no Grupo de Natureza de Despesa (GND) 4, investimento.

§ 1º A Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS poderá definir outras ações orçamentárias a fim de viabilizar a transferência de recursos, na modalidade fundo a fundo, para fins de investimento na rede socioassistencial.

§ 2º O FNAS providenciará, caso necessário, a alteração da modalidade de aplicação, a fim de viabilizar a transferência na modalidade fundo a fundo.

**CAPÍTULO IV
DA PROGRAMAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS**

Art. 14. O gestor do fundo de assistência social do município, do estado ou do Distrito Federal deverá realizar o cadastro da programação em sistema a ser disponibilizado pelo MDS e sua finalização confirmará o aceite do recurso, nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. Caso o gestor não realize o cadastro da programação no prazo definido em ato da SNAS, incorrerá em impedimento técnico a sua continuidade.

Art. 15. Os prazos para cadastramento das programações seguirão cronograma definido pelo:

I - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e MDS, para execução das emendas parlamentares, individuais e coletivas; e

II - MDS, quando se tratar de recurso de programação própria.

Art. 16. As programações cadastradas e enviadas para análise de mérito serão avaliadas considerando os seguintes critérios:

I - coerência com a Política de Assistência Social;

II - consonância com o Plano de Assistência Social do ente federativo; e

III - adequação com a natureza da oferta socioassistencial.

Art. 17. Para transferência de recursos oriundos de emendas parlamentares, o valor total de cada emenda poderá ser desmembrado em diversas programações desde que o valor mínimo por programação não seja inferior a:

I - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para os municípios de Pequeno Porte I e Pequeno Porte II; e

II - R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para os municípios de Médio Porte, Grande Porte, e Metrópoles e para os estados e o Distrito Federal.

Art. 18. Para transferência de recursos oriundos de programação orçamentária própria, o valor mínimo por programação será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 19. Os recursos serão transferidos para os fundos de assistência social dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

§ 1º Na modalidade de incremento, se o recurso repassado ao fundo municipal, estadual ou do Distrito Federal tiver que ser transferido para execução por parte de entidade ou organização de assistência social, o gestor do respectivo fundo de assistência social deverá realizar a sua transferência em até 90 (noventa) dias a contar do efetivo crédito na conta específica.

§ 2º O não cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo primeiro ensejará o bloqueio dos recursos do cofinanciamento federal do Bloco de Financiamento dos Serviços a que se refira o incremento.

Art. 20. Os recursos financeiros transferidos, cujo beneficiário final seja o próprio ente federativo, deverão ser movimentados em conta bancária específica, aberta pelo FNAS em nome dos respectivos fundos de assistência social dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Art. 21. Enquanto não aplicados na finalidade a que se destinam, os recursos de que tratam esta Portaria deverão, obrigatoriamente, ser mantidos em aplicação financeira, nos termos da Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do MDS, e os rendimentos decorrentes dessa aplicação deverão ser utilizados na própria programação.

Art. 22. A aquisição de equipamentos e materiais permanentes deverá ser realizada pelos entes federativos na forma da legislação específica, ainda que em benefício de entidades ou organizações de assistência social.

Parágrafo único. Os fundos de assistência social deverão promover o registro contábil e patrimonial dos veículos, bens e materiais permanentes adquiridos e controlar sua destinação aos locais de execução dos serviços, programas e projetos de assistência social.

Art. 23. Os veículos, bens e materiais permanentes adquiridos com os recursos de que trata esta Portaria deverão ser necessariamente destinados para a execução dos serviços, programas e projetos por pelo menos 5 (cinco) anos contados da aquisição.

§ 1º No caso do serviço, programa ou projeto de assistência social findar antes do transcurso do prazo estabelecido no caput, os equipamentos e materiais permanentes poderão ser utilizados em outra oferta socioassistencial, desde que expressamente autorizado pelo conselho de assistência social e informado ao MDS por ocasião da prestação de contas.

§ 2º O gestor estará desobrigado a cumprir o prazo estabelecido no caput se efetuar a devolução do valor de aquisição do bem devidamente atualizado.

§ 3º Após o prazo estabelecido no caput, o ordenador de Despesas do FNAS poderá autorizar o tombamento dos bens adquiridos diretamente no patrimônio dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Art. 24. Os veículos adquiridos com os recursos federais, previstos no art. 12, deverão ser necessariamente destinados para a execução dos serviços, programas e projetos por pelo menos 5 (cinco) anos contados a partir do seu recebimento, devendo o ente beneficiado:

I - comprometer-se a manter o veículo em boas condições de uso, realizar as manutenções preventivas e corretivas necessárias, conforme previsto no manual do proprietário, arcando com todas as suas despesas;

II - arcar com as despesas decorrentes de pagamento de impostos, taxas, multas, emplacamento, documentação do veículo, seguro contra sinistro, sistema de gestão, recursos humanos, limpeza, manutenção, reparos e quaisquer outras despesas necessárias à regular circulação do veículo;

III - assegurar a manutenção da padronização do visual definida pelo MDS pelo tempo em que o veículo permanecer em operação.

IV - responsabilizar-se pela utilização do veículo nas esferas administrativa, civil e criminal, desde a data do seu recebimento.

Art. 25. A padronização dos bens previstos no art. 12 será regulamentada em ato do MDS.

Art. 26. A lista de bens e componentes necessários ao funcionamento dos equipamentos da assistência social a serem adquiridos será divulgada, conforme o disposto em ato do MDS.

Parágrafo único. Os entes federativos poderão selecionar itens da lista referida no caput, respeitados os valores mínimos da programação previstos nos arts. 17 e 17-A.

Art. 27. Os recursos de que trata esta Portaria poderão ser reprogramados, conforme as seguintes condições:

I - se repassados a título de incremento para execução direta pelo ente, o saldo dos recursos financeiros existente em 31 de dezembro de cada ano poderá ser reprogramado para o exercício seguinte, desde que assegurado durante o exercício em questão os serviços socioassistenciais cofinanciados do bloco correspondente;

II - se repassados a título de incremento para execução indireta pelo ente, os recursos poderão ser executados pela entidade parceira até o fim da parceria;

III - se repassados a título de estruturação da rede, os entes federados deverão executar o recurso até o fim do segundo ano subsequente do exercício do repasse.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 28. A prestação de contas dos recursos tratados nesta Portaria será realizada por meio do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira anualmente e separadamente por programação aplicando-se, no que couber, a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do MDS.

Art. 29. O gestor, por ocasião da prestação de contas, preencherá formulário no qual serão relacionados os equipamentos e materiais permanentes adquiridos e sua destinação.

§ 1º Os equipamentos e materiais permanentes deverão ser lançados no Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira por 5 (cinco) anos ou até a desvinculação do bem.

§ 2º Os conselhos de assistência social do respectivo ente deverão se manifestar, em seu parecer, acerca do cumprimento das finalidades do repasse.

Art. 30. Nos casos de apuração de impropriedades ou irregularidades ou de reprovação de prestação de contas, os valores impugnados deverão ser restituídos ao FNAS devidamente atualizados.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Anualmente serão expedidas orientações gerais sobre os programas disponíveis e as diretrizes do MDS para a destinação dos recursos provenientes de emendas parlamentares na forma do art. 1º.

Art. 32. Não será aplicada a regra prevista no §2º do art. 12 para as propostas cadastradas no Sistema de Convênios e Contratos de Repasses - SICONV no exercício de 2018.

Art. 33. A SNAS poderá emitir atos normativos complementares a esta Portaria.

Art. 34. Fica revogada a Portaria nº 130, de 27 de março de 2017.

Art. 35. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 1.834, DE 8 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00271/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.001041/2011-22, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "Associação Buritamese de Apoio ao Adolescente", de Buritama/SP, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 106, de 04 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 06 de novembro de 2015, que indeferiu o seu pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social, por não comprovação dos requisitos previstos no art. 3º e art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no art. 33 e art. 35, §3º do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 2.301, DE 8 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a divulgação da padronização de veículos e da lista de bens e materiais permanentes necessários ao funcionamento dos serviços socioassistenciais e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso II, parágrafo único, da Constituição Federal, o art. 33 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.300, de 08 de junho de 2018, do Ministério do Desenvolvimento Social, que dispõe sobre a transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, e dá outras providências; e

CONSIDERANDO o princípio da economicidade, caracterizado como a parcimônia ou modicidade nos gastos públicos, que estabelece a necessidade de evitar desperdícios e obter bons resultados com o menor custo possível,

RESOLVE:

Art.1º A aquisição de veículos ou de outros bens e materiais permanentes necessários ao funcionamento e execução dos serviços socioassistenciais, com recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, deverá observar a padronização ou a lista de itens divulgados pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS.

Art. 2º As listas que padronizam veículos e outros bens e materiais permanentes necessários ao funcionamento dos serviços socioassistenciais será divulgada no sítio do MDS na internet e atualizada periodicamente.

Parágrafo único. Os bens e materiais permanentes necessários ao funcionamento dos serviços socioassistenciais de que trata o caput serão utilizados para a execução dos seguintes serviços socioassistenciais:

I - Serviços de Proteção Social Básica:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;

b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

c) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas;

II - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

b) Serviço Especializado em Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA, e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias; e

III - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Acolhimento Institucional.

Art. 3º Veículos de passeio e veículos de transporte coletivo adaptados para pessoa com dificuldade de locomoção poderão ser adquiridos para a execução dos serviços socioassistenciais.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 2.169, DE 8 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00288/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.134990/2014-31, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "Obras Sociais da Diocese de Goiás", de Goiás/GO, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 84, de 30 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 1 de junho de 2017, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, ante a inobservância ao disposto no art. 10, art. 12 e art. 13, §§1º e 3º do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 123, DE 7 DE JUNHO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Deferir as concessões de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, com validade de três anos a partir da publicação desta portaria no D.O.U., nos termos do art. 5º, do Decreto nº 8.242/2014, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo e número do parecer técnico:

1)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS PORTADORES DE FISSURAS LÁBIO PALATAIS DE MOGI DAS CRUZES, 00.293.307/0001-28, MOGI DAS CRUZES/SP, 25000.155547/2013-03, 39640/2018.

2)ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE PROTEÇÃO AOS CEGOS, 44.862.407/0001-01, PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 71000.142808/2014-15, 47723/2018.

3)ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL IRMÃ MARIA DOLORES, 00.034.304/0001-70, SAO VICENTE/SP, 71000.002729/2016-34, 50065/2018.

4)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOURADINA, 02.184.137/0001-79, DOURADINA/PR, 71000.002542/2016-31, 51217/2018.

5)CENTRO DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, 97.959.514/0001-00, TORRES/RS, 71000.040712/2017-66, 51230/2018.

6)CENTRO SALESIANO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROFISSIONAL, 60.927.290/0001-45, SAO PAULO/SP, 71000.060276/2017-41, 52361/2018.

7)CENTRO VOLUNTARIADO DE MOCOCA, 07.664.194/0001-79, MOCOCA/SP, 71000.063712/2017-34, 52282/2018.

8)INSTITUTO POLITICAS PUBLICAS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E EDUCACIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, 07.001.839/0001-93, IBIRACU/ES, 71000.076335/2017-01, 52689/2018.

9)ALBERGUE AGENOR FARIAS DE SANTA ROSA DO SUL, 12.327.200/0001-32, SANTA ROSA DO SUL/SC, 71000.076407/2017-11, 52736/2018.

10)INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, 12.247.839/0001-08, FORTALEZA/CE, 71000.080483/2017-12, 52819/2018.

11)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SANTA HELENA MA, 20.598.309/0001-32, SANTA HELENA/MA, 71000.000285/2018-64, 53130/2018.

12)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ICÓ, 01.823.745/0001-13, ICO/CE, 71000.000468/2018-80, 53351/2018.

13)CENTRO DE OBRAS SOCIAIS NOSSA SENHORA DAS GRACAS DA CAPELA DO SOCORRO, 02.970.204/0001-80, SAO PAULO/SP, 71000.000617/2018-19, 53201/2018.

14)ASSOCIAÇÃO NACIONAL CRIANÇA NÃO É DE RUA, 20.473.573/0001-40, FORTALEZA/CE, 71000.001241/2018-51, 53196/2018.

15)ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DO JARDIM BALNEÁRIO MEIA PONTE E BAIRROS ADJACENTES, 02.398.669/0001-09, GOIANIA/GO, 71000.008597/2018-16, 53357/2018.

16)LAR MAMÃE DOLORES, 04.328.718/0001-62, CAPELINHA/MG, 71000.011457/2018-25, 53709/2018.

17)SOCIEDADE DE AMPARO AO IDOSO TOCANTINENSE, 02.653.334/0001-90, TOCANTINS/MG, 71000.013296/2018-12, 53450/2018.

18)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PEDRO, 96.511.456/0001-95, SAO PEDRO/SP, 71000.013858/2018-10, 53472/2018.



19)CASA DA CRIANÇA DIRCEU VAZ DE TOLEDO, 49.628.704/0001-00, SAO PEDRO/SP, 71000.015376/2018-02, 53555/2018.

20)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLMEIA, 02.726.761/0001-50, COLMEIA/TO, 71000.017569/2018-90, 53664/2018.

21)ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO PSICÓTICO, 05.965.647/0001-71, RIBEIRAO PRETO/SP, 71000.017890/2018-74, 53684/2018.

22)AGAPE MISSÕES URBANAS, 18.301.446/0001-11, IRACEMAPOLIS/SP, 71000.017117/2018-16, 53613/2018.

23)ASSOCIAÇÃO REFUGIO, 07.778.949/0001-66, CAMBE/PR, 71000.018272/2018-41, 53712/2018.

24)CASA DA CRIANÇA DE BARRA BONITA, 44.745.909/0001-44, BARRA BONITA/SP, 71000.018452/2018-23, 53991/2018.

25)ASSOCIAÇÃO PRÓ-HOPE APOIO À CRIANÇA COM CâNCER, 02.072.483/0001-65, SAO PAULO/SP, 71000.017951/2018-01, 53682/2018.

26)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO MUNICIPIO DE ARAPIRACA, 16.739.798/0001-28, ARAPIRACA/AL, 71000.018237/2018-22, 53717/2018.

27)EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO, 47.437.371/0001-07, CRUZEIRO/SP, 71000.021594/2018-78, 53865/2018.

28)INSTITUTO REVIVER DE BIRITIBA MIRIM, 04.954.880/0001-96, BIRITIBA-MIRIM/SP, 71000.017424/2018-99, 53733/2018.

29)ASSOCIAÇÃO CULTURAL CONFRARIA POÉTICA MARGINAL, 17.059.682/0001-00, FRANCISCO MORATO/SP, 71000.018283/2018-21, 53725/2018.

30)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BREJO SANTO, 05.455.514/0001-55, BREJO SANTO/CE, 71000.020271/2018-67, 53798/2018.

31)LAR ESPERANÇA E AMOR DE PASSA QUATRO, 11.004.490/0001-10, PASSA QUATRO/MG, 71000.020875/2018-11, 53828/2018.

32)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL FREITAS, 78.481.611/0001-96, CORONEL FREITAS/SC, 71000.019957/2018-13, 53788/2018.

33)ASSOCIAÇÃO MISSÃO MARIA DE NAZARÉ, 09.510.849/0001-80, DIVINOPOLIS/MG, 71000.019401/2018-19, 53791/2018.

34)ASSOCIAÇÃO EMAUS, 07.686.471/0001-44, SUZANO/SP, 71000.021633/2018-37, 53876/2018.

35)ASSOCIAÇÃO DE PAIS AMIGOS DEFICIENTES VISUAIS OU DEFICIENTES AUDITIVOS DE CORNELIO PROCOPIO, 81.881.146/0001-95, CORNELIO PROCOPIO/PR, 71000.020854/2018-98, 53835/2018.

36)SOCIEDADE BENEFICENTE CASA DA ESPERANÇA, 62.713.680/0001-48, SAO PAULO/SP, 71000.020494/2018-24, 53849/2018.

37)INSTITUTO PHALA, 03.677.800/0001-30, ITATIBA/SP, 71000.021629/2018-79, 53874/2018.

38)LAR EDUARDO FERRARA, 05.745.156/0001-15, JARINU/SP, 71000.022985/2018-18, 53955/2018.

39)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUPORANGA, 83.781.575/0001-16, ITUPORANGA/SC, 71000.021544/2018-91, 53877/2018.

40)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS DE LAGAMAR, 09.060.248/0001-12, LAGAMAR/MG, 71000.022292/2018-17, 53910/2018.

41)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ROMELÂNDIA, 80.622.459/0001-66, ROMELÂNDIA/SC, 71000.023035/2018-01, 53950/2018.

42)INSTITUIÇÃO NOSSO LAR, 00.403.179/0001-28, ITAPETININGA/SP, 71000.022532/2018-83, 53921/2018.

43)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOA VISTA DAS MISSÕES, 03.508.428/0001-38, BOA VISTA DAS MISSOES/RS, 71000.022973/2018-85, 53946/2018.

44)ORGANIZAÇÃO BELIEVE, 17.831.965/0001-29, FRANCISCO MORATO/SP, 71000.022987/2018-07, 53941/2018.

45)VILA VICENTINA NOSSA SENHORA APARECIDA, 01.408.990/0001-64, TAQUARITINGA/SP, 71000.024229/2018-15, 54031/2018.

46)ASSOCIAÇÃO IDADE DOURADA DE PINHEIROS, 86.793.999/0001-99, SAO PAULO/SP, 71000.025003/2018-31, 54047/2018.

47)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - APMS, 14.874.192/0001-70, SALVADOR/BA, 71000.025502/2018-29, 54081/2018.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA N.º 124 DE 07 DE JUNHO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Deferir as renovações de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo, número do parecer técnico e período de validade de certificação:

1)INSTITUTO JOSÉ LUIZ FERREIRA, 17.084.484/0001-05, BARBACENA/MG, 71000.036152/2010-79, 45398/2018, de 03/05/2010 a 02/05/2015.

2)INSTITUTO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL AMÉLIA RODRIGUES, 67.178.178/0001-06, SANTO ANDRÉ/SP, 23000.012601/2012-11, 51045/2018, de 18/09/2012 a 17/09/2015.

3)JAR ESCOLA JÊSUE FRANTZ, 55.062.111/0001-14, SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 71000.052454/2015-07, 47852/2018, de 14/08/2015 a 13/08/2018.

4)ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICENTE VALE DA BENÇÃO - AEBVB, 50.811.330/0001-35, ARACARIGUAMA/SP, 71000.067518/2014-85, 44213/2018, de 08/02/2015 a 07/02/2018.

5)INSPETORIA LAURA VICUNA, 04.566.352/0001-60, MANAUS/AM, 71000.134376/2014-79, 49631/2018, de 01/01/2015 a 31/12/2017.

6)ALLAN KARDEC ALICE PEREIRA, 44.277.424/0001-73, GUARULHOS/SP, 71000.139237/2014-31, 47037/2018, de 01/06/2015 a 31/05/2018.

7)CENTRO DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DA ARQUIDIOCESE DE FORTALEZA - CDPDH, 00.276.802/0001-29, FORTALEZA/CE, 71000.043500/2015-79, 47477/2018, de 22/03/2015 a 21/03/2018.

8)CENTRO DE ORIENTAÇÃO AO ADOLESCENTE DE CAMPINAS, 51.876.357/0001-79, CAMPINAS/SP, 71000.043396/2015-12, 47580/2018, de 15/05/2015 a 14/05/2018.

9)PROJETO ÂNCORA, 00.860.895/0001-34, COTIA/SP, 71000.052409/2015-44, 48152/2018, de 24/10/2015 a 23/10/2018.

10)CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL BORORE, 59.936.781/0001-73, SAO PAULO/SP, 71000.052469/2015-67, 48026/2018, de 25/05/2015 a 24/05/2018.

11)ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL CASA DOS AMARELINHOS, 12.517.900/0001-90, MACEIO/AL, 71000.070917/2015-12, 48432/2018, de 03/12/2015 a 02/12/2018.

12)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS, 01.113.810/0001-17, ANAPOLIS/GO, 71000.003685/2015-89, 48943/2018, de 23/10/2015 a 22/10/2018.

13)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO ALEGRE, 92.828.110/0001-64, PORTO ALEGRE/RS, 71000.113297/2015-13, 49555/2018, de 16/11/2015 a 15/11/2018.

14)FUNDAÇÃO CONSCIENCIARTE, 00.521.168/0001-42, PARACATU/MG, 71000.084596/2016-14, 50425/2018, de 20/09/2016 a 19/09/2019.

15)CENTRO CLÍNICO EDUCACIONAL BEM ME QUER, 51.397.800/0001-29, ALVARES MACHADO/SP, 25000.056693/2017-72, 53811/2018, de 02/01/2018 a 01/01/2023.

16)PROJETO LAR FELIZ, 04.515.175/0001-92, JAGUARIUNA/SP, 71000.060285/2017-32, 52123/2018, de 01/04/2018 a 31/03/2021.

17)CENTRO DE REABILITAÇÃO DE PORTO ALEGRE, 92.902.303/0001-18, PORTO ALEGRE/RS, 71000.061044/2017-19, 52165/2018, de 01/01/2018 a 31/12/2020.

18)ADOT - ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA E PROTECAO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR, 66.995.713/0001-40, SERTAOZINHO/SP, 71000.065773/2017-36, 52423/2018, de 17/11/2017 a 16/11/2022.

19)ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA EM RISCO - ACER, 86.912.086/0001-44, DIADEMA/SP, 71000.069285/2017-06, 52563/2018, de 30/01/2018 a 29/01/2021.

20)INSTITUIÇÃO BENEFICENTE NOSSO LAR, 62.026.976/0001-90, SAO PAULO/SP, 71000.069086/2017-90, 52522/2018, de 01/01/2018 a 31/12/2020.

21)ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI SILVA JARDIM, 32.536.898/0001-03, SILVA JARDIM/RJ, 71000.069376/2017-33, 52569/2018, de 30/01/2018 a 29/01/2023.

22)ASSOCIAÇÃO MARIA TEREZA, 81.912.669/0001-51, BOCAIUA DO SUL/PR, 71000.074386/2017-91, 52668/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2023.

23)CENTRO ESPORTIVO E EDUCACIONAL JORGINHO - BOLA PRA FRENTE, 04.649.198/0001-90, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.072362/2017-05, 52588/2018, de 06/11/2018 a 05/11/2021.

24)BANCO DA PROVIDÊNCIA, 33.645.086/0001-69, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.072386/2017-56, 52592/2018, de 01/01/2018 a 31/12/2020.

25)ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA "AMOR E CARIDADE", 45.215.209/0001-00, JACAREI/SP, 71000.072566/2017-38, 52599/2018, de 01/04/2018 a 31/03/2021.

26)CECIP - CENTRO DE CRIAÇÃO DE IMAGEM POPULAR, 29.260.676/0001-04, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.074813/2017-31, 52672/2018, de 29/06/2018 a 28/06/2021.

27)SHD - SOCIEDADE HUMANA DESPERTAR, 00.958.354/0001-43, SUMARE/SP, 71000.079430/2017-59, 52782/2018, de 18/07/2018 a 17/07/2021.

28)SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AO MENOR DE PASSOS, 20.916.177/0001-40, PASSOS/MG, 71000.080103/2017-40, 52811/2018, de 06/12/2017 a 05/12/2022.

29)INSTITUTO GÊNESIS, 05.283.515/0001-60, VITORIA/ES, 71000.080476/2017-11, 52837/2018, de 30/01/2018 a 29/01/2021.

30)FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PADRE LUIS LUISE, 01.110.976/0001-80, CAFELÂNDIA/PR, 71000.080944/2017-57, 52909/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2023.

31)LAR SÍRIO PRÓ INFÂNCIA, 62.187.562/0001-43, SAO PAULO/SP, 71000.081598/2017-24, 52958/2018, de 01/01/2018 a 31/12/2020.

32)ASSOCIAÇÃO SOCIOCULTURAL SÃO LUÍS ORIONE DO ITAPOÁ - DF, ASLOI, 09.474.638/0001-39, BRASILIA/DF, 71000.082068/2017-01, 53038/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2023.

33)SECRETARIADO DE AÇÃO SOCIAL DA ARQUIDIOCESE DE PORTO ALEGRE - SAS, 92.679.935/0001-64, PORTO ALEGRE/RS, 71000.000152/2018-98, 53137/2018, de 01/01/2018 a 31/12/2020.

34)LAR BATISTA JANELL DOYLE, 63.692.354/0001-64, MANAUS/AM, 71000.008586/2018-36, 53358/2018, de 05/03/2018 a 04/03/2021.

35)SERVIÇO DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR COMUNITÁRIO, 12.498.937/0001-18, MACEIO/AL, 71000.082448/2017-38, 53113/2018, de 13/04/2018 a 12/04/2021.

36)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA, 45.316.338/0001-95, FRANCA/SP, 71000.000407/2018-12, 53515/2018, de 01/01/2018 a 31/12/2020.

37)LAR SÃO VICENTE DE PAULO, 56.350.838/0001-60, RINOPOLIS/SP, 71000.000409/2018-10, 53152/2018, de 30/07/2018 a 29/07/2023.

38)ASSOCIAÇÃO ESPAÇO ADOLESCENTE, 08.128.532/0001-10, TEOFILO OTONI/MG, 71000.001244/2018-95, 53200/2018, de 30/07/2018 a 29/07/2023.

39)SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS - SOS, 47.623.400/0001-17, DRACENA/SP, 71000.001247/2018-29, 53197/2018, de 30/01/2018 a 29/01/2023.

40)ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DA GUARDA MIRIM DE MONTES CLAROS, 25.223.041/0001-78, MONTES CLAROS/MG, 71000.001380/2018-85, 53211/2018, de 01/04/2018 a 31/03/2023.

41)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CACONDE, 54.139.373/0001-77, CACONDE/SP, 71000.001371/2018-94, 53213/2018, de 29/06/2018 a 28/06/2023.

42)SOS SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS, 50.951.466/0001-40, JUNDIAI/SP, 71000.001376/2018-17, 53208/2018, de 01/04/2018 a 31/03/2021.

43)AMAS - ASSOCIACAO AMIGOS DOS AUTISTAS DE SOROCABA, 00.499.300/0001-67, SOROCABA/SP, 71000.001929/2018-31, 53246/2018, de 30/01/2018 a 29/01/2021.

44)CENTRO ESPÍRITA FÉ ESPERANÇA E CARIDADE, 59.016.386/0001-72, MOGI MIRIM/SP, 71000.001935/2018-99, 53228/2018, de 01/04/2018 a 31/03/2023.

45)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANHUMIRIM - APAE, 18.393.173/0001-82, MANHUMIRIM/MG, 71000.006674/2018-01, 53315/2018, de 30/01/2018 a 29/01/2023.

46)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE PIRAPOZINHO, 44.857.431/0001-44, PIRAPOZINHO/SP, 71000.006618/2018-69, 53312/2018, de 30/01/2018 a 29/01/2023.

47)ASSOCIAÇÃO CASA DE ACOLHIMENTO LAR MAANAIM DO GUARUJÁ, 01.648.380/0001-38, GUARUJA/SP, 71000.007609/2018-95, 53338/2018, de 01/04/2018 a 31/03/2023.

48)LAR DE IDOSOS VICENTE DE PAULO DE CAÇAPAVA, 45.845.013/0001-08, CAÇAPAVA/SP, 71000.009940/2018-40, 53376/2018, de 01/04/2018 a 31/03/2023.

49)COMUNIDADE KOLPING DO JARDIM SÃO JOSE, 54.795.554/0001-51, SUZANO/SP, 71000.007693/2018-47, 53331/2018, de 02/02/2019 a 01/02/2022.

50)ABRIGO LAR RENASCER, 05.591.204/0001-68, SAO GOTARDO/MG, 71000.010994/2018-58, 53391/2018, de 05/03/2018 a 04/03/2023.

51)ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE SALTO, 05.611.472/0001-02, SALTO/SP, 71000.011410/2018-61, 53406/2018, de 29/09/2018 a 28/09/2023.

52)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE IRMÃ IDELFRANCA, 02.537.887/0001-87, SAO PAULO/SP, 71000.012581/2018-16, 53440/2018, de 29/09/2018 a 28/09/2021.

53)PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE PROMOVENDO AÇÕES SOCIAIS - PASPAS, 04.767.550/0001-91, TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 71000.012975/2018-66, 53438/2018, de 29/09/2018 a 28/09/2023.

54)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTANA DO ITARARÉ - APAE, 05.561.495/0001-41, SANTANA DO ITARARE/PR, 71000.013994/2018-18, 53484/2018, de 05/03/2018 a 04/03/2023.

55)ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA EDUCANDO PELO ESPORTE, 02.465.949/0001-92, PIRACICABA/SP, 71000.013797/2018-91, 53463/2018, de 28/05/2018 a 27/05/2021.

56)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAMBE, 06.255.071/0001-11, ITAMBE/PR, 71000.014117/2018-56, 53491/2018, de 05/03/2018 a 04/03/2023.

57)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBIRITÉ DE IBIRITÉ, 03.341.446/0001-78, IBIRITE/MG, 71000.013989/2018-05, 53482/2018, de 05/03/2018 a 04/03/2023.

58)FUNDACÃO GIL PIMENTEL MOURA, 51.664.126/0001-00, LINS/SP, 71000.015195/2018-78, 53534/2018, de 02/02/2019 a 01/02/2024.

59)SAME - LAR DE IDOSOS NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 13.034.517/0001-43, ARACAJU/SE, 71000.015405/2018-28, 53547/2018, de 03/11/2018 a 02/11/2021.

60)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOITUVA, 50.819.234/0001-33, BOITUVA/SP, 71000.015896/2018-15, 53556/2018, de 30/07/2018 a 29/07/2023.

61)IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, 92.865.500/0001-04, PORTO ALEGRE/RS, 71000.015897/2018-51, 53581/2018, de 28/04/2018 a 27/04/2021.

62)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO NEGRINHO, 83.620.500/0001-53, RIO NEGRINHO/SC, 71000.015981/2018-75, 53557/2018, de 30/07/2018 a 29/07/2023.

63)ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IJACI, 09.048.313/0001-94, IJACI/MG, 71000.017107/2018-72, 53629/2018, de 29/09/2018 a 28/09/2023.

64)FUNDACÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL, 02.223.606/0001-11, BELO HORIZONTE/MG, 71000.015983/2018-64, 53577/2018, de 28/04/2018 a 27/04/2023.

65)CAPI - CASA DE AMPARO E PROTEÇÃO À INFÂNCIA, 00.932.524/0001-10, PERUIBE/SP, 71000.017295/2018-39, 53644/2018, de 28/04/2018 a 27/04/2023.

66)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TERRA BOA, 79.867.412/0001-83, TERRA BOA/PR, 71000.016373/2018-88, 53590/2018, de 03/09/2018 a 02/09/2023.

67)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CANDOI, 02.684.430/0001-03, CANDOI/PR, 71000.017864/2018-46, 53696/2018, de 01/04/2018 a 31/03/2023.

68)INSTITUTO FILADELFIA, 02.132.001/0001-15, RECIFE/PE, 71000.017158/2018-02, 53630/2018, de 30/07/2018 a 29/07/2023.

69)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARÃO DE COTEGIPE, 06.056.926/0001-85, BARAO DE COTEGIPE/RS, 71000.017244/2018-15, 53634/2018, de 30/07/2018 a 29/07/2023.

70)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRAO PRETO, 56.015.894/0001-48, RIBEIRAO PRETO/SP, 71000.016322/2018-56, 53568/2018, de 24/09/2018 a 23/09/2021.

71)CENTRO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO VIRGÍLIO RESI, 07.578.361/0001-69, BELO HORIZONTE/MG, 71000.015989/2018-31, 53576/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2021.

72)INSTITUTO VERDESCOLA, 07.707.869/0001-10, SAO PAULO/SP, 71000.016200/2018-60, 53587/2018, de 01/04/2018 a 31/03/2021.

73)ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CORAÇÃO DA CRIANÇA, 07.940.906/0001-35, NATAL/RN, 71000.017518/2018-68, 53741/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2021.

74)OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DE LOURDES, 50.691.419/0001-05, GUARULHOS/SP, 71000.017290/2018-14, 53637/2018, de 01/04/2018 a 31/03/2023.

75)CASA DE INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE APARECIDA, 65.042.814/0001-34, APARECIDA/SP, 71000.016321/2018-10, 53593/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2023.

76)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS E DA FALA, 83.747.477/0001-62, PORTO UNIAO/SP, 71000.017332/2018-17, 53653/2018, de 30/06/2018 a 29/06/2021.

77)ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE RIO DO SUL - CASA DA AMIZADE, 85.788.602/0001-08, RIO DO SUL/SC, 71000.016908/2018-11, 53603/2018, de 01/04/2018 a 31/03/2023.

78)COMUNIDADE BOM PASTOR, 00.907.727/0001-57, ITAUNA/MG, 71000.017519/2018-11, 53764/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2023.

79)ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CRIANÇA COM CÂNCER DE MATO GROSSO, 03.186.621/0001-08, CUIABA/MT, 71000.017308/2018-70, 53646/2018, de 01/04/2018 a 31/03/2021.

80)CENTRO VICENTINO EDUCACIONAL E RECREATIVO NOSSA SENHORA APARECIDA - CEVER, 50.388.016/0001-91, JABOTICABAL/SP, 71000.017265/2018-22, 53655/2018, de 01/04/2018 a 31/03/2023.

81)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NAVEGANTES, 83.824.771/0001-20, NAVEGANTES/SC, 71000.017574/2018-01, 53662/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2023.

82)CLINICA ESPERANÇA DE AMPARO A CRIANÇA - CEACRI, 03.473.413/0001-81, PORTO ALEGRE/RS, 71000.018111/2018-58, 53693/2018, de 28/05/2018 a 27/05/2021.

83)LAR DO MENOR AMPARADO, 21.300.520/0001-90, CONSELHEIRO LAFAIETE/MG, 71000.017275/2018-68, 53639/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2023.

84)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARLOS CHAGAS, 01.265.887/0001-02, CARLOS CHAGAS/MG, 71000.018105/2018-09, 53692/2018, de 01/04/2018 a 31/03/2023.

85)FUNDACÃO SANTO AGOSTINHO - FUNSAG, 03.076.997/0001-51, CABO FRIO/RJ, 71000.017558/2018-18, 53668/2018, de 29/06/2018 a 28/06/2021.

86)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 20.131.926/0001-23, CONSELHEIRO LAFAIETE/MG, 71000.017896/2018-41, 53678/2018, de 29/09/2018 a 28/09/2021.

87)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONCEIÇÃO DA APARECIDA, 25.658.154/0001-04, CONCEICAO DA APARECIDA/MG, 71000.017298/2018-72, 53642/2018, de 01/04/2018 a 31/03/2023.

88)CENTRO DE TRABALHO COMUNITÁRIO - CTC, 37.880.499/0001-89, GOIANIA/GO, 71000.017160/2018-73, 53619/2018, de 01/04/2018 a 31/03/2023.

89)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONQUISTA - APAE, 08.083.742/0001-30, CONQUISTA/MG, 71000.017103/2018-94, 53618/2018, de 01/04/2018 a 31/03/2023.

90)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRIPIRI, 35.146.612/0001-71, PIRIPIRI/PI, 71000.018118/2018-70, 53701/2018, de 01/04/2018 a 31/03/2023.

91)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ABELARDO LUZ, 83.828.855/0001-32, ABELARDO LUZ/SC, 71000.017897/2018-96, 53677/2018, de 03/09/2018 a 02/09/2023.

92)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS -APAE DE NOVA GUARITA, 02.989.900/0001-39, NOVA GUARITA/MT, 71000.018457/2018-56, 53707/2018, de 01/04/2018 a 31/03/2023.

93)CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO AMARO/GROSSARL, 61.054.698/0001-12, SAO PAULO/SP, 71000.018102/2018-67, 53697/2018, de 01/04/2018 a 31/03/2021.

94)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JATAIZINHO, 77.469.583/0001-29, JATAIZINHO/PR, 71000.018621/2018-25, 53736/2018, de 01/04/2018 a 31/03/2023.

95)RECANTO DO BOM VELHINHO - VALE DA LUA, 60.115.938/0001-89, TATUI/SP, 71000.017303/2018-47, 53651/2018, de 01/04/2018 a 31/03/2023.

96)ABCP - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE & COMUNITÁRIA DO POVO, 08.978.522/0001-74, SAO PAULO/SP, 71000.018292/2018-12, 53724/2018, de 29/09/2018 a 28/09/2021.

97)CASA DE CARIDADE HERDEIROS DE JESUS, 17.343.013/0001-66, BELO HORIZONTE/MG, 71000.017557/2018-65, 53671/2018, de 25/05/2018 a 24/05/2021.

98)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FOZ DO JORDÃO, 08.939.322/0001-02, FOZ DO JORDAO/PR, 71000.023698/2018-17, 53977/2018, de 03/09/2018 a 02/09/2023.

99)ASSOCIAÇÃO VIDA E ESPERANÇA, 08.616.560/0001-87, MANDAGUACU/PR, 71000.018416/2018-60, 53716/2018, de 03/09/2018 a 02/09/2023.

100)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEROLA D'OESTE, 80.883.226/0001-17, PEROLA D'OESTE/PR, 71000.019364/2018-49, 53763/2018, de 29/09/2018 a 28/09/2023.

101)CENTRO DIOCESANO DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR, 03.801.762/0001-85, PESQUEIRA/PE, 71000.018911/2018-79, 53749/2018, de 26/10/2018 a 25/10/2021.

102)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE À CRIANÇA DESAMPARADA NOSSA CASA, 03.858.692/0001-00, SAO PAULO/SP, 71000.019474/2018-19, 53780/2018, de 03/09/2018 a 02/09/2021.

103)ASSOCIAÇÃO PROJETO RENASCER, 04.280.337/0001-50, PALMEIRA/PR, 71000.019963/2018-62, 53790/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2023.

104)CENTRO COMUNITÁRIO DO JARDIM SANTA LÚCIA, 54.153.598/0001-88, CAMPINAS/SP, 71000.021595/2018-12, 53875/2018, de 05/05/2018 a 04/05/2021.

105)INSTITUTO RIOPRETENSE DOS CEGOS TRABALHADORES, 47.521.935/0001-87, SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 71000.020342/2018-21, 53799/2018, de 24/03/2019 a 23/03/2022.

106)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL SÃO JERÔNIMO, 17.770.702/0001-57, CAMPINAS/SP, 71000.018888/2018-12, 53755/2018, de 02/10/2018 a 01/10/2021.

107)AÇÃO SOCIAL DE PERUIBE, 49.644.883/0001-61, PERUIBE/SP, 71000.019434/2018-69, 53760/2018, de 29/06/2018 a 28/06/2023.

108)JAR ESCOLA NOSSA SENHORA CONQUISTADORA, 02.903.198/0001-49, SAO LUIZ GONZAGA/RS, 71000.019440/2018-16, 53782/2018, de 30/07/2018 a 29/07/2023.

109)CENTRO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, 02.310.058/0001-67, CAPIVARI DE BAIXO/SC, 71000.019513/2018-70, 53766/2018, de 28/04/2018 a 27/04/2023.

110)OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO SANTUÁRIO DE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS, 03.549.630/0001-08, MERCES/MG, 71000.019928/2018-43, 53789/2018, de 28/04/2018 a 27/04/2023.

111)INSTITUTO PILAR, 05.875.060/0001-71, SAO PAULO/SP, 71000.018882/2018-45, 53746/2018, de 28/04/2018 a 27/04/2021.

112)SOCIEDADE FILANTRÓPICA NOSSO LAR, 44.484.756/0001-29, ASSIS/SP, 71000.019475/2018-55, 53771/2018, de 27/04/2018 a 26/04/2021.

113)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALHOÇA, 75.398.966/0001-28, PALHOCA/SC, 71000.020476/2018-42, 53848/2018, de 02/12/2018 a 01/12/2021.

114)ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA OURIZONA PARANÁ, 79.265.393/0001-15, OURIZONA/PR, 71000.019482/2018-57, 53779/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2023.

115)SOCIEDADE CRISTÃ MARIA E JESUS, 00.444.059/0001-79, BRASILIA/DF, 71000.018896/2018-69, 53747/2018, de 17/04/2018 a 16/04/2021.

116)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PASSA TEMPO, 01.572.051/0001-50, PASSA TEMPO/MG, 71000.019389/2018-42, 53776/2018, de 09/07/2018 a 08/07/2023.

117)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORDISBURGO, 02.716.522/0001-10, CORDISBURGO/MG, 71000.019397/2018-99, 53774/2018, de 28/04/2018 a 27/04/2023.

118)CEDECA - CENTRO DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 04.085.681/0001-99, JUNDIAI/SP, 71000.019497/2018-15, 53775/2018, de 08/03/2019 a 07/03/2024.

119)ASILO VINHA DO SENHOR, 08.036.988/0001-50, POCOS DE CALDAS/MG, 71000.019394/2018-55, 53767/2018, de 28/04/2018 a 27/04/2023.

120)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIMOEIRO DO NORTE, 04.562.848/0001-65, LIMOEIRO DO NORTE/CE, 71000.021642/2018-28, 53871/2018, de 30/07/2018 a 29/07/2023.

121)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JUNDIAÍ, 50.956.440/0001-95, JUNDIAI/SP, 71000.020309/2018-00, 53795/2018, de 01/01/2019 a 31/12/2021.

122)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, 81.645.574/0001-19, TIBAGI/PR, 71000.020752/2018-72, 53822/2018, de 16/07/2018 a 15/07/2021.

123)ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CASULO, 06.164.247/0001-20, NOVA ODESSA/SP, 71000.020358/2018-34, 53817/2018, de 30/07/2018 a 29/07/2023.

124)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MIRASSOL, 48.314.132/0001-14, MIRASSOL/SP, 71000.020929/2018-31, 53831/2018, de 24/09/2018 a 23/09/2021.

125)ASSOCIAÇÃO FRATERNIDADE E EQUILÍBRIO, 18.987.933/0001-80, TRES CORACOES/MG, 71000.019942/2018-47, 53785/2018, de 29/06/2018 a 28/06/2023.

126)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BASTOS, 02.006.163/0001-07, BASTOS/SP, 71000.022056/2018-09, 53897/2018, de 02/02/2019 a 01/02/2024.

127)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TEOFILO OTONI, 21.084.322/0001-36, TEOFILO OTONI/MG, 71000.019936/2018-90, 53787/2018, de 17/05/2018 a 16/05/2021.

128)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS EM ELDORADO, 08.954.374/0001-58, ELDORADO/SP, 71000.020311/2018-71, 53796/2018, de 28/04/2018 a 27/04/2023.

129)ASSOCIAÇÃO ACOLHIDA COM ESPERANÇA DA GRANDE SÃO PAULO, 12.383.013/0001-76, RIBEIRAO PIRES/SP, 71000.020334/2018-85, 53801/2018, de 30/07/2018 a 29/07/2023.

130)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CABO VERDE, 02.171.255/0001-42, CABO VERDE/MG, 71000.020349/2018-43, 53802/2018, de 01/03/2019 a 29/02/2024.

131)ASSOCIAÇÃO DO CORAÇÃO MESÉRICORDIOSO DE JESUS - ACOMJE, 08.965.301/0001-61, AGUDOS/SP, 71000.022069/2018-70, 53880/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2023.

132)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBERABA, 17.777.376/0001-00, UBERABA/MG, 71000.020496/2018-13, 53803/2018, de 16/08/2018 a 15/08/2021.

133)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SENGÊS, 74.006.578/0001-91, SENGES/PR, 71000.021631/2018-48, 53873/2018, de 28/04/2018 a 27/04/2023.

134)ESCOLA JOSE ALVARES DE AZEVEDO, 89.585.038/0001-87, RIO GRANDE/RS, 71000.021622/2018-57, 53857/2018, de 06/11/2018 a 05/11/2023.

135)INSTITUTO SOLIDARE, 08.139.806/0001-77, RECIFE/PE, 71000.020764/2018-05, 53823/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2021.

136)INSTITUTO LYGIA JARDIM, 49.929.524/0001-50, SAO PAULO/SP, 71000.021981/2018-12, 53885/2018, de 26/10/2018 a 25/10/2021.

137)COMUNIDADE EDUCACIONAL PARA O TRABALHO, 46.205.027/0001-11, LINS/SP, 71000.021121/2018-71, 53851/2018, de 28/04/2018 a 27/04/2021.

138)ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRISTA DE ARAPOTI, 01.522.032/0001-10, ARAPOTI/PR, 71000.022325/2018-29, 53902/2018, de 06/11/2018 a 05/11/2023.

139)CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA TERCEIRA IDADE LIONS CLUBE FRANCA SOBRAL, 03.178.180/0001-94, FRANCA/SP, 71000.022556/2018-32, 53918/2018, de 30/07/2018 a 29/07/2023.

140)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RECIFE, 11.024.940/0001-37, RECIFE/PE, 71000.020782/2018-89, 53839/2018, de 25/04/2018 a 24/04/2021.

141)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA ROSA, 95.823.175/0001-05, SANTA ROSA/RS, 71000.022079/2018-13, 53887/2018, de 21/05/2018 a 20/05/2021.



142)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE 8 DE SETEMBRO - ASILO SANTO ANTÔNIO, 17.776.188/0001-67, UBERABA/MG, 71000.021094/2018-36, 53846/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2021.

143)SOCIEDADE ESPÍRITA DE PROMOÇÃO SOCIAL SEPS, 77.702.488/0001-23, LONDRINA/PR, 71000.022395/2018-87, 53906/2018, de 19/06/2018 a 18/06/2021.

144)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, 03.826.844/0001-84, BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU/PR, 71000.022398/2018-11, 53907/2018, de 02/02/2019 a 01/02/2024.

145)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BROTAS, 51.526.911/0001-98, BROTAS/SP, 71000.021972/2018-13, 53882/2018, de 20/10/2018 a 19/10/2021.

146)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORANGATU, 00.005.306/0001-30, PORANGATU/GO, 71000.022330/2018-31, 53903/2018, de 07/04/2019 a 06/04/2024.

147)LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE AGUANI, 01.599.340/0001-43, AGUANIL/MG, 71000.022051/2018-78, 53894/2018, de 28/04/2018 a 27/04/2023.

148)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FERNANDES PINHEIRO, 08.320.504/0001-09, FERNANDES PINHEIRO/PR, 71000.022485/2018-78, 53917/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2023.

149)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRUPI, 39.289.285/0001-68, IRUPI/ES, 71000.022952/2018-60, 53948/2018, de 20/04/2019 a 19/04/2024.

150)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOREIRA SALES, 03.222.660/0001-05, MOREIRA SALES/PR, 71000.021589/2018-65, 53866/2018, de 02/12/2018 a 01/12/2023.

151)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAGUARÃO, 89.910.673/0001-92, JAGUARAO/RS, 71000.024009/2018-91, 54016/2018, de 05/05/2018 a 04/05/2023.

152)EDUCANDÁRIO SANTA MARGARIDA, 04.003.224/0001-08, RIO BRANCO/AC, 71000.022977/2018-63, 53939/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2023.

153)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRAQUARA, 01.124.000/0001-66, PIRAQUARA/PR, 71000.023019/2018-18, 53943/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2021.

154)VILA VICENTINA CARLOS DE ALMEIDA SOBRINHO, 20.648.275/0001-43, CANA VERDE/MG, 71000.022408/2018-18, 53908/2018, de 28/04/2018 a 27/04/2023.

155)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINA DO SIMÃO, 08.726.034/0001-70, CAMPINA DO SIMAO/PR, 71000.022559/2018-76, 53924/2018, de 29/06/2018 a 28/06/2023.

156)GESTOS SOROPOSITIVIDADE COMUNICAÇÃO E GÊNERO, 41.229.113/0001-40, RECIFE/PE, 71000.022281/2018-37, 53911/2018, de 03/09/2018 a 02/09/2021.

157)SOCIEDADE FRANCANÁ DE INSTRUÇÃO E TRABALHO PARA CEGOS, 45.313.111/0001-96, FRANCA/SP, 71000.022564/2018-89, 53915/2018, de 28/04/2018 a 27/04/2023.

158)CENTRO EDUCACIONAL CIDADANIA E PAZ, 04.421.226/0001-17, SABARA/MG, 71000.022498/2018-47, 53920/2018, de 28/04/2018 a 27/04/2023.

159)ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL DO MENOR TRABALHADOR - PROMENOR, 82.509.183/0001-30, FLORIANOPOLIS/SC, 71000.022282/2018-81, 53930/2018, de 27/04/2018 a 26/04/2023.

160)ASSOCIAÇÃO CASA DE CULTURA ANTÔNIA FERREIRA DE SOUZA, 07.118.381/0001-57, GOIANIA/GO, 71000.022334/2018-10, 53905/2018, de 28/04/2018 a 27/04/2023.

161)CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA E PRÁTICA DE PRAIA GRANDE, 44.286.532/0001-02, PRAIA GRANDE/SP, 71000.022537/2018-14, 53922/2018, de 29/06/2018 a 28/06/2021.

162)ASSOCIAÇÃO MENONITA BENEFICENTE - AMB, 81.078.297/0001-00, PALMEIRA/PR, 71000.022549/2018-31, 53923/2018, de 09/06/2018 a 08/06/2021.

163)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOSTARDAS, 03.330.609/0001-17, MOSTARDAS/RS, 71000.023013/2018-32, 53942/2018, de 30/07/2018 a 29/07/2023.

164)ALBERGUE NOTURNO BOM SAMARITANO, 15.182.931/0001-25, SAO JOAO DA BOA VISTA/SP, 71000.023027/2018-56, 53952/2018, de 29/06/2018 a 28/06/2023.

165)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINA GRANDE, 70.097.894/0001-65, CAMPINA GRANDE/PB, 71000.021650/2018-74, 53962/2018, de 17/05/2018 a 16/05/2021.

166)INSTITUTO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE CATANDUVA, 47.072.780/0001-49, CATANDUVA/SP, 71000.023392/2018-61, 53964/2018, de 02/02/2019 a 01/02/2024.

167)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DAVID CANABARRO, 06.044.795/0001-16, DAVID CANABARRO/RS, 71000.023669/2018-55, 53981/2018, de 30/07/2018 a 29/07/2023.

168)CASA MARIA MAIA, 57.386.310/0001-03, CARAPICUIBA/SP, 71000.023647/2018-95, 53980/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2021.

169)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, 78.844.479/0001-30, SAO PEDRO DO PARANA/PR, 71000.023581/2018-33, 53990/2018, de 02/02/2019 a 01/02/2024.

170)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SUMARÉ, 49.632.383/0001-00, SUMARE/SP, 71000.022988/2018-43, 53953/2018, de 29/10/2018 a 28/10/2021.

171)ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA EDUCACIONAL TEXAS RANCH, 13.857.550/0001-73, ITAPECERICA DA SERRA/SP, 71000.023001/2018-16, 53940/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2023.

172)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BRODOWSKI, 64.929.441/0001-55, BRODOWSKI/SP, 71000.025144/2018-54, 54053/2018, de 07/11/2018 a 06/11/2021.

173)ASSOCIAÇÃO LUISA FERRARI, 90.779.471/0001-32, PORTO ALEGRE/RS, 71000.023719/2018-02, 53982/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2023.

174)NÚCLEO ARTEVIDA, 07.885.038/0001-38, RIO CLARO/SP, 71000.023618/2018-23, 53973/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2023.

175)MOVIMENTO COMUNITÁRIO DE VILA REMO, 47.084.603/0001-82, SAO PAULO/SP, 71000.023766/2018-48, 53988/2018, de 06/11/2018 a 05/11/2021.

176)OBRA SOCIAL E ASSISTENCIAL SÃO LUCAS, 51.619.294/0001-75, SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, 71000.025048/2018-14, 54048/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2023.

177)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHARQUEADAS, 89.346.043/0001-37, CHARQUEADAS/RS, 71000.023434/2018-63, 53968/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2023.

178)COMUNIDADE VIDA MELHOR, 04.511.584/0001-10, LEME/SP, 71000.023769/2018-81, 53995/2018, de 30/07/2018 a 29/07/2023.

179)CASA DE MARIA DE NAZARÉ, 58.391.681/0001-46, CAMPINAS/SP, 71000.023782/2018-31, 53989/2018, de 02/06/2018 a 01/06/2021.

180)ASSOCIAÇÃO DE MULHERES AMIGAS DE JOVA RURAL, 00.346.741/0001-29, SAO PAULO/SP, 71000.024002/2018-70, 54007/2018, de 06/11/2018 a 05/11/2021.

181)ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E DEFICIENTES VISUAIS DE GUARATUBA - APADVG E OUTRAS DEFICIÊNCIAS, 04.028.565/0001-38, GUARATUBA/PR, 71000.023761/2018-15, 53997/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2023.

182)ASSOCIAÇÃO NOVA ANDRADINENSE DO DEFICIENTE FÍSICO - ANDEFI, 06.145.991/0001-87, NOVA ANDRADINA/MS, 71000.024237/2018-61, 54029/2018, de 06/11/2018 a 05/11/2023.

183)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO BELO, 20.875.308/0001-98, CAMPO BELO/MG, 71000.023781/2018-96, 53992/2018, de 14/09/2018 a 13/09/2023.

184)ABRIGO CASA DA RESTAURAÇÃO, 14.299.206/0001-79, SANTO ANTONIO DO MONTE/MG, 71000.023779/2018-17, 53993/2018, de 02/02/2019 a 01/02/2024.

185)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SOROCABA, 71.869.358/0001-01, SOROCABA/SP, 71000.024227/2018-26, 54020/2018, de 29/06/2018 a 28/06/2021.

186)GRUPO ESPÍRITA JARDIM DAS OLIVEIRAS, 05.055.272/0001-02, BELEM/PA, 71000.024245/2018-16, 54038/2018, de 29/06/2018 a 28/06/2023.

187)ADOLESCENTRO, 68.639.939/0001-34, SAO MATEUS DO SUL/PR, 71000.024225/2018-37, 54018/2018, de 29/06/2018 a 28/06/2023.

188)FADEM - FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO DE DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA, 89.370.787/0001-97, PORTO ALEGRE/RS, 71000.024236/2018-17, 54028/2018, de 30/07/2018 a 29/07/2023.

189)ASSOCIAÇÃO SANTA LUIZA DE MARILLAC, 20.354.403/0001-46, RIO POMBA/MG, 71000.025392/2018-03, 54070/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2023.

190)FUNDAÇÃO VARGINHENSE DE ASSISTÊNCIA AOS EXCEPCIONAIS, 18.240.010/0001-60, VARGINHA/MG, 71000.025580/2018-23, 54083/2018, de 11/09/2018 a 10/09/2021.

191)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DEL REI-MG, 17.750.092/0001-20, SAO JOAO DEL REI/MG, 71000.023968/2018-90, 54012/2018, de 27/07/2018 a 26/07/2021.

192)ASSOCIAÇÃO CRESCER NO CAMPO, 07.417.051/0001-62, ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP, 71000.025143/2018-18, 54052/2018, de 29/06/2018 a 28/06/2023.

193)CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR COMUNIDADE VIVA - COMVIVA, 24.301.202/0001-31, CARUARU/PE, 71000.025774/2018-29, 54088/2018, de 08/06/2018 a 07/06/2021.

194)FUNDAÇÃO PRESBITERIANA DE EDUCAÇÃO, 01.126.465/0001-56, RIO VERDE/GO, 71000.025516/2018-42, 54065/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2023.

195)INSTITUTO DO DEFICIENTE AUDIO VISUAL DE VOTUPORANGA, 02.197.503/0001-24, VOTUPORANGA/SP, 71000.025139/2018-41, 54054/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2023.

196)LAR BENEFICENTE VIVER BEM, 06.310.430/0001-96, VOTUPORANGA/SP, 71000.025109/2018-35, 54062/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2023.

197)LAR VICENTINO DIVINO FERREIRA BRAGA, 21.171.681/0001-20, BETIM/MG, 71000.025457/2018-11, 54074/2018, de 06/11/2018 a 05/11/2021.

198)LAR VICENTINO DE MONTE APRAZIVEL, 45.144.870/0001-72, MONTE APRAZIVEL/SP, 71000.024672/2018-96, 54042/2018, de 30/07/2018 a 29/07/2023.

199)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE OSÓRIO, 88.881.198/0001-00, OSORIO/RS, 71000.025131/2018-85, 54055/2018, de 05/10/2018 a 04/10/2021.

200)ASSOCIAÇÃO CORDEIRO DE DEUS, 06.934.928/0001-20, CARMO DO CAJURU/MG, 71000.025923/2018-50, 54104/2018, de 29/06/2018 a 28/06/2023.

201)INSTITUTO MATER DEI, 62.527.551/0001-65, SAO PAULO/SP, 71000.025852/2018-95, 54095/2018, de 06/07/2018 a 05/07/2023.

202)PRÓ-MENINAS ENTIDADE DE AMPARO, 57.267.221/0001-48, JAU/SP, 71000.026475/2018-10, 54124/2018, de 30/07/2018 a 29/07/2023.

203)ASSOCIAÇÃO SÃO JOAQUIM DE APOIO A MATURIDADE, 08.423.734/0001-95, CARAPICUIBA/SP, 71000.025577/2018-18, 54085/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2021.

204)CENTRO DE EDUCAÇÃO E ASSESSORIA POPULAR, 58.374.869/0001-86, CAMPINAS/SP, 71000.025575/2018-11, 54084/2018, de 28/05/2018 a 27/05/2021.

205)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORDEIRÓPOLIS, 47.769.005/0001-47, CORDEIRÓPOLIS/SP, 71000.026625/2018-87, 54128/2018, de 30/11/2018 a 29/11/2021.

206)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BELO HORIZONTE, 18.216.366/0001-68, BELO HORIZONTE/MG, 71000.026873/2018-28, 54139/2018, de 19/11/2018 a 18/11/2021.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 184, DE 8 DE JUNHO DE 2018

Prorrogação excepcional do prazo para cumprimento das cláusulas suspensivas, de que trata o item 8 do Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério do Esporte inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), aprovado pela Portaria nº 84, de 24 de abril de 2013, do Ministério do Esporte (ME).

Considerando a necessidade de prorrogação do prazo para atendimento de cláusulas suspensivas nos Termos de Compromisso nº 0437260-90/2014 e nº 0437267-69/2014, firmados com a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, relativos aos processos administrativos: nº 58701.000376/2014-19 (Deodoro - Área Norte) e nº 58701.000375/2014-66 (Deodoro - Área Sul), que por motivos alheios ao seu dever de diligência não puderam ser cumpridos no prazo previamente estabelecido; e visando a adaptação dos equipamentos para o legado da Cidade do Rio de Janeiro (Retrofit):

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Prorrogar, excepcionalmente, até 17 de setembro de 2018, o prazo para o cumprimento das cláusulas suspensivas, de que trata o item 8 do Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério do Esporte inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), visando à implantação de infraestruturas necessárias à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, no âmbito dos Termos de Compromisso firmados pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de Mandatária da União, com o Município do Rio de Janeiro, com vistas à execução das obras do Centro Olímpico de Deodoro, no Rio de Janeiro, especificamente no que concerne às instalações da Área Norte e Área Sul e, particularmente, da necessidade de elaboração dos projetos visando a "adaptação dos equipamentos olímpicos do Complexo Esportivo de Deodoro para o legado da Cidade do Rio de Janeiro".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA
COMISSÃO TÉCNICA

DELIBERAÇÃO Nº 1.184 DE 8 DE JUNHO DE 2018

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/03/2018, 04/04/2018 e 09/05/2018.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 307, de 26 de outubro de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/03/2018, 04/04/2018 e 09/05/2018.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VILLAS BÔAS DE ALMEIDA
Presidente da Comissão

SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO,
LAZER E INCLUSÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 17, DE 8 DE JUNHO DE 2018

A Secretária Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social, do Ministério do Esporte, fundamentado na Portaria nº 438, de 09 de maio de 2018, no art. 1º do Decreto nº 8.829 de 03 de agosto de 2016, nos arts. 23 e 24 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e no Decreto nº 8.726 de 27 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Instituir o Chamamento Público para execução da Ação 201Q - REALIZAÇÃO E APOIO A EVENTOS DE ESPORTE, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL, com a finalidade de selecionar projetos que receberão recursos do Orçamento Geral da União, LOA 2018, para "SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS À APOIO FINANCEIRO PARA DESENVOLVER COMPETIÇÕES DE ESPORTE EDUCACIONAL, MEDIANTE A ORGANIZAÇÃO DA DELEGAÇÃO BRASILEIRA E VIABILIZAÇÃO DE SUA PARTICIPAÇÃO NO XXIV JOGOS SULAMERICANOS ESCOLARES, NO PERÍODO DE NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2018, NO PERU,

Art. 2º Caberá a Secretaria Nacional de Esporte, Lazer e Inclusão Social/SNELIS/ME regulamentar a realização desse Chamamento Público e seus prazos, emitindo as demais instruções necessárias ao cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º As propostas apresentadas serão submetidas a análise e à seleção por equipe técnica composta de técnicos e colaboradores da SNELIS/ME.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREA BARBOSA ANDRADE DE FARIA

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)
(MODELO)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC]:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)
(MODELO)

ANEXO I

1 - Processo: 58000.100999/2017-22

Proponente: Associação Nacional de Basquete 3x3

Título: Challenge Internacional de Basquete 3x3

Registro: 01SP001862007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 08.874.444/0001-68

Cidade: São Paulo UF: SP

Valor autorizado para captação: R\$ 712.725,25

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1205 DV: X Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 30559-3

Período de Captação até: 03/07/2018

2 - Processo: 58000.109899/2017-61

Proponente: Bandeirantes Rugby Club

Título: Bandeirantes do Rugby - 2018

Registro: 02SP008872007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 03.105.144/0001-09

Cidade: São Paulo UF: SP

Valor autorizado para captação: R\$ 1.348.199,03

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1197 DV: 5 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 90260-8

Período de Captação até: 09/05/2019

3 - Processo: 58000.108762/2017-90

Proponente: Fundação Settaport de Responsabilidade Social e Integração Porto Cidade

Título: Projeto Esportivo Educacional Settaport - Vila dos Pescadores

Registro: 02SP027782008

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 09.474.791/0001-66

Cidade: Santos UF: SP

Valor autorizado para captação: R\$ 218.235,83

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0004 DV: 3 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 92511-X

Período de Captação até: 09/05/2019

4 - Processo: 58000.115390/2017-58

Proponente: Instituto Rumo Náutico

Título: Estrelas do Mar

Registro: 02RJ004542007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 03.989.542/0001-27

Cidade: Niterói UF: RJ

Valor autorizado para captação: R\$ 128.149,01

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4767 DV: 8 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25019-8

Período de Captação até: 07/03/2019

5 - Processo: 58000.114333/2017-51

Proponente: Instituto Educare

Título: Corrida do Bem - Ano II

Registro: 02BA066642010

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 08.489.137/0001-63

Cidade: Salvador UF: BA

Valor autorizado para captação: R\$ 1.411.819,84

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3454 DV: 1 Conta

Corrente (Bloqueada) vinculada nº 38385-6

Período de Captação até: 31/12/2019

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58701.007550/2013-65

No Diário Oficial da União nº 33, de 19 de fevereiro de 2018, na Seção 1, página 67 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.163/2018, ANEXO II, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 246.729,20, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 249.729,20.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016,
E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil - OSC], nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)
(MODELO)

ANEXO IV

PROPOSTA DE TRABALHO

FIQUE ATENTO: Este roteiro de elaboração de Proposta de Trabalho tem por objetivo subsidiar a apresentação de propostas para o desenvolvimento das ações desta SNELIS.

Os textos indicados no presente roteiro, quando aparentes, são instruções/orientações para a elaboração deste documento, ou seja, são comentários no intuito de subsidiar a elaboração. Após o preenchimento adequado não se esqueça de excluir as instruções/orientações.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO

1.2. INFORMAÇÕES GERAIS DO PROPONENTE E DIRIGENTE

1.2.1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE		
Nome da Instituição		
CNPJ da Instituição:		
Endereço:		
Telefone com DDD:	(...)	(...)
Número da Proposta (SICONV):		



1.2.2 IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE				
Nome:				
E-mail:				
RG:		Órgão expedidor:		UF:
CPF:				
Telefone com DDD:	(...)			(...)

1.3.IDENTIFICAÇÃO RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA DE TRABALHO				
1.3.1. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO				
Nome:				
E-mail:				
Telefone de Contato com DDD:	(...)			(...)

1.4.CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL				
1.4.1. CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL				
SIM:	(...)	NÃO:	(...)	
HISTÓRICO:				
Descrever os programas/projetos/eventos que a entidade proponente já desenvolveu. Pode ser em parceria com outro órgão ou com recursos próprios.				
Obs.: Demonstrar capacidade técnica semelhante ao objeto proposto.				

2. DADOS GERAIS DA PROPOSTA DO EVENTO				
Os dados gerais da proposta devem ser transcritos neste documento e, no Sistema de Convênios do Governo Federal, na aba "Dados".				

2.1. OBJETO (Identificação do Evento)				
Descrever objetivamente o evento de apoio às ações educacionais, esportivas ou de lazer que será desenvolvido.				

2.2. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA				
(A justificativa deverá também ser inserida no SICONV (aba: dados; campo: justificativa)				
Este campo deve responder a seguinte questão: Por que executar este Evento?				

2.3. DATA OU PERÍODO DA REALIZAÇÃO				
Data/ período:				

2.4. CIDADE ONDE O EVENTO SERÁ REALIZADO				
País:		Cidade/UF:		Nº de habitantes:

2.5. HISTÓRICO DO EVENTO				

2.6. ENQUADRAMENTO				
2.6.1. Quanto à natureza:	(...) Evento Educacional (...) Evento de Participação (...) Evento Científico			
2.6.2. Quanto à Abrangência	(...) Local (...) Regional (...) Nacional (...) Internacional			

3. INFORMAÇÕES DO PROJETO/EVENTO				
3.1. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS				
Objetivos Gerais - são aqueles mais amplos. São as metas de longo alcance, as contribuições que se desejam oferecer com a execução do evento.				
Objetivos específicos - representam os passos necessários para se alcançar o objetivo geral. São os resultados e benefícios quantificáveis.				

3.2. METODOLOGIA				
Descrever como será realizado o evento (oficinas/modalidades/competições). Neste item também a Entidade deverá informar e descrever a quantidade e organização das competições escolares em que participou, em âmbito nacional e internacional.				
3.2.1. Experiência da Entidade Proponente	Qtd.			
3.2.2. Quantidade de competições escolares multiesportiva de âmbito nacional em que a proponente participou?				
3.2.3. Quantidade de competições escolares multiesportiva de âmbito internacional em que a proponente participou?				
3.2.4. Quantidade de eventos esportivos internacionais em que a proponente participou?				
3.2.5. Abrangência Territorial (Atuação nas regiões brasileiras)				

3.3. PROGRAMAÇÃO				
------------------	--	--	--	--

Detalhar a programação do evento, informando as datas, horários, atividades, instituições e locais				
Programação	Data	Turno	Participantes	Local
3.4. PARTICIPANTES/PÚBLICO ALVO				

Detalhar:
1.O número provável de participantes direto e indireto;
2.Origem dos participantes;
3.Faixa etária/categorias de divisão;
4.Processo de Seleção:
a) Inscrição; b) Cadastramento

3.5. LISTA DE ITENS/MATERIAIS PARA O EVENTO				
Nº	Itens	Especificação	Qtd.	Memória de Cálculo do Quantitativo (justificar o porquê da quantidade)
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				

3.9. ATRIBUIÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS/EQUIPE DE TRABALHO		
Função	Qtd.	Atribuição

3.11. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO FINANCEIRA		
Valor do Concedente	R\$	
3.12. VIGÊNCIA DO PROJETO		
Inicial:		Final:

3.12. RESULTADOS ESPERADOS	
Forma de execução do projeto/evento e de cumprimento das metas.	
Definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas.	

3.13. ORÇAMENTO GERAL (previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades do projeto/evento abrangidos pela parceria)			
Item de despesas	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
Ex: Uniformes			
Valor Global:			

3.14. FORMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CUMPRIMENTO DO OBJETO	
Indicar como será realizada a prestação de contas, conforme arts. 63 a 72 da Lei nº13.019, de 2014 e nos arts. 54 a 58 e 62 d eDecreto Nº 8.726, de 2016.	

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Dirigente
(MODELO)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS
Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:
Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

ão teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)
(MODELO)

ANEXO VI

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DO ESPORTE TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social/ME nº xx/2018 - SICONV n. xxxxxx/2018.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL E A XXXXXXX, ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Ministério do Esporte, por intermédio da Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - SNELIS, doravante denominada Administração Pública, inscrito no CNPJ sob nº 02.961.362/0001-74, com sede no Setor Gráfico (SIG) Quadra 4 - Lote 83, Centro Empresarial Capital Financial Center, Bloco C, CEP: 70610-440 Brasília - DF, representada neste ato pelo seu Ministro de Estado, o Senhor LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI, portador da Carteira de Identidade nº 10.754.257-3 IFP/RJ e do CPF nº 084.360.667-31, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 12 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de maio de 2016; e a _____, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada à Rua da xxxxxxxx - Bairro xxxxx, cidade xxxxxx, CEP nº. xxxxx, inscrita no CNPJ nº. xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo (a) seu (sua)Presidente, o Sr. (a) xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado (a) à Rua XXXXXXXX nº XXX - XXX - CEP: XXXX, portador (a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX Órgão Expedidor xxx/xx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx,

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração, decorrente do Edital de Chamamento Público nº. xxxxxx, de xxxx, tendo em vista o que consta do Processo nº. xxxxxx e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016 (institui o Plano Plurianual da União para o período de 2016 a 2019) e sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 13.473, de 08 de agosto de 2.017 (LDO/2018), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O objeto do presente Termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da Administração Pública Federal para viabilizar suporte financeiro para o desenvolvimento do esporte escolar através da organização da delegação brasileira e viabilização de sua participação no XXIV Jogos Sulamericanos Escolares, no período de novembro a dezembro de 2018, no Peru, nas modalidades de: xadrez, atletismo, basquetebol, handebol, futebol feminino ou judô, futsal, natação, tênis de mesa, vôleibol, atletismo deficiência intelectual, contando com atletas na faixa etária de 12 a 14 anos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os participantes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os participantes.

Subcláusula Primeira. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

Subcláusula Segunda. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I. delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II. prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de xxxxxxxxxxxmeses/anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016:

I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Subcláusula Primeira. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MINISTÉRIO DO ESPORTE promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Subcláusula Segunda. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participantes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pelo Ministério do Esporte, no valor total de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil), autorizado pela Lei nº Lei no 13.019, de 31 de julho de 2014, publicada no DOU de 01/08/2014, UG, assegurado pela Nota de Empenho no _____ vinculada ao Programa de Trabalho no 27.812.2035.20JP.0001, PTRES 089438, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0118, Natureza da Despesa 33.50.41, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, nos termos do art. 57, da Lei no 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso contido no plano de trabalho, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. a verificação da existência de denúncias aceitas;

II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto n. 8.726, de 2016;

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pelo Ministério do Esporte, serão mantidos na conta corrente _____, Agência xxxxx, do BANCO DO BRASIL SA.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias, observado o disposto no art. 51, da Lei nº 13.019 de 2014.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final no Siconv e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto n. 8.726, de 2016.

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máxima da entidade da administração pública federal, na forma do art. 34, §§ 3º e 4º, do Decreto n. 8.726, de 2016.

Subcláusula Sétima. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Subcláusula Oitava. É vedada a realização de pagamento antecipado com recursos da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I.promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

II.Destinar recursos para realização dos Jogos, através de disponibilização de arbitragem e de formação de árbitros, bem como, através do fornecimento de materiais para as competições de voleibol de praia.

a)08 placas de Formação de Ordem de jogador nº 1 e 2;

b)08 placares de manual de pontos;

c)50 bolas oficiais de competição;

d)08 marcadores manuais de pontuação para mesa;

e)08 bandeirolas para Juizes de pontuação para mesa;

f)08 redes para alta competição e respectivos acessórios de campo de linhas;

g)30 apitos para árbitros;

h)30 cartões de penalização (amarelo e vermelho);

i)modelo de boletim de jogos de formato aprovado FIVB e

j)30 equipamentos para equipe de arbitragem;

III.prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

IV.monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Siconv, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

V.Realizar visita técnica e promover pesquisa de satisfação, nos termos dos art.52 e art. 53 do Decreto 8.726/16;

VI.Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação

VII.comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

VIII.analisar os relatórios de execução do objeto;

IX.analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, caput, e 60, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

X.receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

XI.instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;

XII.designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

XIII.na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

XIV.retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XV.assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI.reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º do Decreto nº 8.726, de 2016;

XVII.prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

XVIII.publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Colaboração;



XIX.divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no Siconv, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XX.divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos (site Ministério do Esporte/ouvidoria)

XXI.exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XXII.informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

XXIII.analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;

XXIV.emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;

XXV.Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria

XXVI.aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso;

XXVII.informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

Subcláusula Segunda. Considera-se o administrador do presente Termo de Colaboração o agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

Subcláusula Terceira. É vedada, na execução do presente Termo de Colaboração a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação, pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com ao menos 1 (uma) das entidades privadas sem fins lucrativo participes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Subcláusula Quarta. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I.executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto n. 8.726, de 2016;

II.zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III.garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV.manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V.não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI.apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII.executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII.prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX.responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X.permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI.quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

a.utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado

b.garantir sua guarda e manutenção,;

c.comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d.arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

e.em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

f.durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII.por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII.manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV.manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV.garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI.observe, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto n. 8.726, de 2016;

XVII.incluir regularmente no Siconv as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVIII.observe o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XIX.comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XX.divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XXI.submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII.responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII.responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIV.quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

XXV.Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Primeira. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

Subcláusula Segunda. O Ministério do Esporte poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da entidade sem fins lucrativos ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

a) ampliação de até trinta por cento do valor global;

b) redução do valor global, sem limitação de montante;

c) prorrogação da vigência, observados os limites do art.

21; ou

d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou

c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Subcláusula Terceira. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - SNEELIS, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

Subcláusula Quarta. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA NONA - DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no Siconv, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Quarta. Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada disposição específica nos termos do §3º do art. 36 do Decreto 8.726/2.016.

Subcláusula Quinta. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação civil e trabalhista.

Subcláusula Sexta. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do Ministério do Esporte, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

IV- é vedada à OSC celebrar contrato ou convênio com pessoa impedida de receber recurso público federal.

Subcláusula Sétima. É vedado à Administração Pública Federal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

Subcláusula Oitava. Devem ser observadas as regras constantes nos artigos 36, 37 e 38 do Decreto nº 8.726/2016.

Subcláusula Nona. A OSC deverá dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80, do Decreto 8.726/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no Siconv.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Siconv, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I-designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II-designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III-emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 60 do Decreto nº 8.726, de 2016);

IV-caso necessário, realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726, de 2016);

V-realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

VI-examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 55 e 56 do Decreto nº 8.726, de 2016);

VII-poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII-poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

IX-poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016); e

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 49, §§ 2º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal, devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.726, de 2016, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. 49, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Nona. A visita técnica in loco, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

Subcláusula Décima. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado no Siconv e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública federal (art. 52, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública federal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 53, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 53, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo federal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I-extinto por decurso de prazo;

II-extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III-denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos participantes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV-rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos participantes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a)descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b)utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho

c)irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);

d)omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

e)violação da legislação aplicável;

f)cometimento de falhas reiteradas na execução;

g)malversação de recursos públicos;

h)constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

i)não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

j)descumprimento das condições que caracterizam a parceria privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

k)paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

l)quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

m)outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceria privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I.nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II.nos demais casos, os juros serão calculados a partir: a)do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b)do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do Ministério do Esporte quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Para o presente termo de colaboração não está prevista a aquisição de bens permanentes, mas, em havendo posterior autorização dessa administração, os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública federal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o caput deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria e deverão, exclusivamente, ser utilizados para o fomento do desporto educacional de caráter social, sob pena de reversão em favor da Administração.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Federal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

Subcláusula Terceira. Os bens remanescentes poderão ser doados, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública federal não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC, observado o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no Siconv, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I-a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;



II-a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III-os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV-os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;

V-justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

VI-o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 62, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016); e

VII-a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Quarta. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Subcláusula Quinta. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Subcláusula Sexta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula Terceira quando já constarem do Siconv.

Subcláusula Sétima. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I-dos resultados alcançados e seus benefícios;

II-dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III-do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV-da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Oitava. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido no Siconv, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I-Relatório Final de Execução do Objeto;

II-os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III-relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

IV-relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

Subcláusula Décima. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea "b" do inciso II do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Sétima.

Subcláusula Décima Primeira. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Sétima, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Décima (art. 55, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Nona concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Décima Terceira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I-a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II-o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III-o extrato da conta bancária específica;

IV-a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V-a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI-cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Subcláusula anterior quando já constarem do Siconv.

Subcláusula Décima Quinta. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I-o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado

no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II-a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Sexta. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Sétima. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I-aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II-aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III-rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a)omissão no dever de prestar contas;

b)descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c)dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d)desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Oitava. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Nona. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula Vigésima. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I-apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II-sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula Vigésima Primeira. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I-no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no Siconv as causas das ressalvas; e

II-no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a)devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b)solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Vigésima Segunda. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Vigésima Terceira. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II da Subcláusula Vigésima Primeira no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública federal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula Vigésima Quarta. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I-a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II-o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Siconv e no Siafi, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Vigésima Quinta. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula Vigésima Sexta. O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I-não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II-não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima Sétima. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Quinta, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula Vigésima Oitava. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no Siconv, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Subcláusula Vigésima Nova. Os documentos incluídos pela OSC no Siconv, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Subcláusula Trigésima. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I-advertência;

II-suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III-declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro do Esporte.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e no Siconv, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública federal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

Subcláusula Oitava. Os débitos a serem restituídos pela entidade sem fins serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da entidade sem fins ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia do Ministério do Esporte quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726 de 2016; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir: a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da entidade sem fins lucrativos ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do Ministério do Esporte quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726 de 2016.

Subcláusula Nona. Os débitos de que trata a Subcláusula Oitava observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais,

acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS

A execução do presente Termo de Colaboração observará o disposto na Portaria n. 67, de 31 de março de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que toca à gestão de integridade, riscos e de controles internos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Ministério do Esporte, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo Ministério do Esporte, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, ____ de _____ de 20XX

XXXXXXXXXXXXX
Ministro de Estado da xxxxx
XXXXXXXXXXXXX
Presidente
Nome OSC

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:
Identidade:Identidade:
CPF: CPF:

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 165, DE 28 DE MAIO DE 2018 (*)

Estabelece o formato para prestação de informações de receita líquida obtida com a exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado, nos termos do art. 45 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; a Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista as competências que lhe foram conferidas pela Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015; o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016; e o Decreto nº 8.975, de 24 de janeiro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 02000.005944/2018-36, resolve:

Art. 1º Estabelecer o formato para prestação de informações de receita líquida obtida com a exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado, conforme previsto no art. 45 do Decreto nº 8.772, de 2016.

Art. 2º O fabricante de produto acabado ou produtor do material reprodutivo, nos termos da Lei nº 13.123, de 2015, deverá declarar a receita líquida anual de cada ano fiscal, obtida com a exploração econômica de cada produto acabado ou material reprodutivo no prazo de noventa dias após o encerramento de cada ano fiscal, enquanto houver exploração econômica.

§ 1º A declaração de receita líquida a que se refere o caput deve ser realizada no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen, no âmbito de respectiva notificação de produto acabado ou material reprodutivo, informando, em campos específicos:

I - a receita bruta, nos termos do art. 12 caput, do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977;

II - as devoluções e vendas canceladas;

III - os descontos concedidos incondicionalmente;

IV - os tributos incidentes sobre a receita bruta;

V - os valores decorrentes do ajuste a valor presente; e

VI - a receita líquida, nos termos do § 1º do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977.

§ 2º As informações de que tratam os incisos I a V do § 1º devem ser acompanhadas de documentos aptos a comprová-las.

§ 3º Enquanto o SisGen não dispuser dos campos específicos de que trata o § 1º, o fabricante de produto acabado ou produtor do material reprodutivo deverá declarar apenas a receita líquida anual em campo específico do SisGen e anexar os documentos de que trata o § 2º e a Declaração de Receita Líquida, devidamente preenchida, conforme modelo do Anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON DUARTE

ANEXO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEITA LÍQUIDA MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE RECEITA LÍQUIDA Conforme os §§1º e 2º, do art. 45 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016	
Nome da Instituição	
CNPJ nº	
Nome do Representante Legal	
CPF nº	
Ano Fiscal	
Número da Notificação no Sisgen	
	Em R\$
Receita Bruta	
Devoluções e vendas canceladas	
Descontos concedidos incondicionalmente	
Tributos incidentes sobre a receita bruta	
Valores decorrentes do ajuste a valor presente	
Receita líquida	
Local e data	
Assinatura do Representante Legal	

(*) Republicado por haver ausência de informações relevantes no texto publicado no DOU de 08/06/2018 Seção 1, pág. 171.

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

DEPARTAMENTO DO FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

EXTRATO DA ATA DA 75ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 7 DE JUNHO DE 2018

O Ministério do Meio Ambiente, por intermédio do Departamento do Fundo Nacional do Meio Ambiente - DFNMA, torna públicas as deliberações do Conselho Deliberativo do FNMA em reunião ocorrida no dia 07 de junho de 2018, em Brasília. Deliberações:

1- Aprovada a Pauta da 75ª Reunião Ordinária;

2 - Aprovada a ata da 74ª Reunião Ordinária;

3 - Aprovado o Edital DFNMA/FNMC 01/2018 - "Iniciativas socioambientais para redução de vulnerabilidade à mudança do clima em áreas urbanas";

4 - Aprovadas as Resoluções nºs 28 e 29 de 2018, que instituem, respectivamente, a Comissão Eleitoral e os procedimentos operacionais do processo eleitoral das organizações da sociedade civil em 2018;

5 - Aprovada proposta de moção de agradecimento para ex-conselheiros que exerceram três ou mais mandatos no Conselho Deliberativo do DFNMA.

MIRIAM JEAN MILLER

Diretora
Substituta

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 575, DE 24 DE MAIO DE 2018

Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICBio Mamanguape, como um arranjo organizacional no âmbito do Instituto Chico Mendes - ICBio, no estado da Paraíba (processo SEI n. 02070.011867/2017-49).

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 475/MMA, de 27 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2016;

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2.000, que prevê a gestão integrada do conjunto de Unidades de Conservação de categorias diferentes ou não, que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional;

Considerando o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas;

Considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020, da Convenção da Biodiversidade - CDB, da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta 11 a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas;

Considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas metas nacionais, definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013;

Considerando a proximidade física da Área de Proteção Ambiental Barra do Rio Mamanguape, Área de Relevante Interesse Ecológico Manguezais da Foz do Rio Mamanguape e Reserva Biológica Guaribas, resolve:

Art. 1º. Instituir o Núcleo de Gestão Integrada - ICBio Mamanguape, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação federais, integrando a gestão das unidades localizadas no estado da Paraíba citadas a seguir:

I - Área de Proteção Ambiental Barra do Rio Mamanguape;

II - Área de Relevante Interesse Ecológico Manguezais da Foz do Rio Mamanguape; e

III - Reserva Biológica Guaribas.

§ 1º. O ICBio Mamanguape se constitui numa estratégia de gestão visando o cumprimento dos objetivos específicos de cada uma das unidades de conservação, em conformidade com o SNUC, seus Decretos de Criação, seus Planos de Manejo, seus planejamentos e orientações de seus conselhos gestores.

§ 2º. As unidades de conservação integrantes são planejadas e geridas a partir de uma perspectiva regional, na qual as prioridades de gestão nas UCs são revisadas e integradas com base em um novo planejamento territorial, de modo que as diferentes atividades gerenciais passem a ser pensadas e executadas para todo o território.

§ 3º. As competências do ICBio Mamanguape serão desempenhadas para gerir e manter a integridade, além de promover o desenvolvimento sustentável dos espaços territorialmente protegidos de acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC.

Art. 2º. São objetivos gerais do ICBio Mamanguape:

I - o alcance de maior eficácia e efetividade na conservação da biodiversidade protegida e no uso sustentável dos recursos naturais no território do ICBio Mamanguape;

II - o alcance de ganhos gerenciais advindos da gestão em escala, da maior especialização das ações gerenciais, da melhor expressão das complementariedades funcionais das UCs participantes e da adoção de uma abordagem ecossistêmica na gestão do conjunto das áreas protegidas; e

III - o fortalecimento socioambiental da região de forma a garantir um ambiente socialmente igualitário e ecologicamente equilibrado.



Art. 3º A gestão do ICMBio Mamanguape se dará mediante a integração de suas equipes, a elaboração conjunta de seus planejamentos, a execução integrada de suas atividades e o compartilhamento de recursos e de suas estruturas.

Art. 4º O ICMBio Mamanguape deverá estabelecer, periodicamente, planejamento operacional, planos de trabalho e/ ou outros instrumentos técnicos de gestão, estabelecendo prioridades e orientando a destinação de meios e de recursos para a realização das atividades de gestão das unidades.

Art. 5º Na execução de suas atividades finalísticas e de suporte operacional, o ICMBio Mamanguape poderá ser estruturado em áreas temáticas.

§ 1º O chefe do ICMBio Mamanguape designará, por meio de Ordem de Serviço, os servidores responsáveis pelas áreas temáticas, observadas a capacidade técnica e gerencial para exercer as funções atribuídas.

§ 2º A composição das áreas temáticas, bem como as suas atribuições organizacionais e as atividades operacionais serão definidas em Regimento Interno do ICMBio Mamanguape, em até 120 dias após a vigência desta Portaria, o qual será submetido à aprovação da Coordenação Regional respectiva e da Presidência do ICMBio e posterior publicação no Boletim de Serviço.

Art. 6º Os servidores lotados ou em exercício nas unidades de conservação previstas no art. 1º passam a ser lotados ou terem seu exercício no ICMBio Mamanguape.

Art. 7º O ICMBio Mamanguape será sediado em Mamanguape/PB.

§ 1º Enquanto unidade organizacional de apoio à gestão das unidades de conservação, o ICMBio Mamanguape dispõe de uma Base Avançada (BAV): BAV/Rio Tinto, localizada no interior da REBIO Guaribas, em Rio Tinto/PB.

§ 2º Enquanto estrutura de apoio à gestão das unidades de conservação, o ICMBio Mamanguape dispõe de uma Base Operacional (BAP): BAP/Barra do Rio Mamanguape, localizada no interior da APA Barra do Rio Mamanguape, em Rio Tinto/PB.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº151, DE 8 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 8º, caput, inciso I, do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Ampliar o limite constante do Anexo I do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO

(Anexo I ao Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018)
AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
R\$ 1,00

Órgãos	Despesas Discricionárias				
	PAC	Emendas Impositivas		Demais	Total
		Individuais	Bancada		
36000 Ministério da Saúde	0	0	0	650.000.000	650.000.000
TOTAL	0	0	0	650.000.000	650.000.000

PORTARIA Nº 155, DE 8 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de 300 (trezentos) candidatos aprovados no concurso público realizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, autorizado pela Portaria MP nº 232, de 18 de julho de 2017, para o cargo de Auditor Fiscal Federal Agropecuário, da Carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário.

Art. 2º O provimento dos cargos a que se refere o art. 1º deverá ocorrer a partir de julho de 2018, não podendo ocorrer após 31 de dezembro de 2018, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação dos candidatos; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira das novas despesas com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação do candidato aprovado no concurso público referido no art. 1º será do Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a quem caberá editar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos necessários, de acordo com as disposições do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO I

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores
UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	P R O	M D	U I T	F E	VALOR	
2082		Política Externa							3.500.000	
		Atividades	F	3	2	90	0	100		
07 211	2082 2015	Serviços Consulares e de Assistência a Brasileiros no Exterior							3.500.000	
07 211	2082 2015 0001	Serviços Consulares e de Assistência a Brasileiros no Exterior - Nacional							3.500.000	
TOTAL - FISCAL									3.500.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									3.500.000	

PORTARIA Nº 156, DE 8 DE JUNHO DE 2018

Institui a Infraestrutura de Dados Espaciais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - IDE/MP, integrado ao Diretório Brasileiro de Dados Geoespaciais - DBDG.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 6.666, de 27 de novembro de 2008, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Infraestrutura de Dados Espaciais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - IDE/MP, integrada ao Diretório Brasileiro de Dados Geoespaciais - DBDG.

Art. 2º O compartilhamento e disseminação dos dados geoespaciais e seus metadados na IDE/MP é obrigatório para todas as unidades da estrutura do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que fazem a gestão de dados dessa natureza.

§ 1º Constituem exceção a esta obrigatoriedade as informações que possuem restrição de acesso, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 2º As entidades vinculadas ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão deverão manter estrutura própria para publicação de seus dados e metadados geoespaciais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 6.666, de 27 de novembro de 2008.

Art. 3º As unidades do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão deverão:

I - realizar a guarda e gestão dos dados geoespaciais de sua produção, e respectivos metadados, por meio da IDE/MP;

II - na produção, direta ou indireta, ou na aquisição dos dados geoespaciais, obedecer aos padrões estabelecidos para a Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais - INDE e às normas relativas à Cartografia Nacional;

III - consultar a Comissão Nacional de Cartografia - CONCAR, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos - SEPLAN, antes de iniciar a execução de novos projetos para a produção de dados geoespaciais, visando a eliminar a duplicidade de esforços e recursos; e

IV - identificar, compartilhar e disseminar os dados ou informações geoespaciais, conforme definidos no inciso I do art. 2º do Decreto nº 6.666, de 2008, responsabilizando-se pela sua atualização em periodicidade condizente com a da sua produção ou aquisição.

Art. 4º A SEPLAN representará administrativamente a IDE/MP junto aos demais órgãos e entidades do Poder Executivo federal.

Art. 5º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC suprirá e manterá a infraestrutura tecnológica da IDE/MP, constituída de servidores de dados geoespaciais, servidores de web services, servidores de arquivos e servidor de metadados (CSW - Catalog Service for Web).

Art. 6º A Secretaria-Executiva reunirá, na periodicidade estabelecida pelo Plano de Dados Abertos - PDA, as unidades da estrutura do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para verificação e orientação quanto ao cumprimento desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

PORTARIA Nº 152, DE 8 DE JUNHO DE 2018

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios das Relações Exteriores; da Saúde; e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, crédito suplementar no valor de R\$ 253.525.600,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, inciso III, alíneas "d", item "I", e "g", e § 3º, da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, e a delegação de competência de que trata o inciso I do art. 16 do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridades Social da União (Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor dos Ministérios das Relações Exteriores; da Saúde; e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, crédito suplementar no valor de R\$ 253.525.600,00 (duzentos e cinquenta e três milhões, quinhentos e vinte e cinco mil e seiscentos reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR



ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	P R	O D	M U	I T E	F VALOR
2015		Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)							250.000.000
		Atividades							
10 122	2015 4525	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde							250.000.000
10 122	2015 4525 0001	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - Nacional							250.000.000
			S	3	2	31	6	151	240.000.000
			S	3	2	41	6	151	10.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									250.000.000
TOTAL - GERAL									250.000.000

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - Administração Direta

ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2038		Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							25.600
		Projetos							
04 122	2038 15NS	Implantação da Plataforma de Cidadania Digital							25.600
04 122	2038 15NS 0001	Implantação da Plataforma de Cidadania Digital - Nacional							25.600
			F	4	2	90	0	100	25.600
TOTAL - FISCAL									25.600
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									25.600

ANEXO II

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores

UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta

ANEXO II		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2082		Política Externa							3.500.000
		Atividades							
07 211	2082 2015	Serviços Consulares e de Assistência a Brasileiros no Exterior							3.500.000
07 211	2082 2015 0002	Serviços Consulares e de Assistência a Brasileiros no Exterior - No Exterior							3.500.000
			F	4	2	90	0	100	3.500.000
TOTAL - FISCAL									3.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.500.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2015		Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)								238.000.000
		Atividades								
10 302	2015 20B0	Estruturação da Atenção Especializada em Saúde Mental								10.000.000
10 302	2015 20B0 0001	Estruturação da Atenção Especializada em Saúde Mental - Nacional								10.000.000
			S	3	2	41	6	151		6.000.000
			S	4	2	41	6	151		4.000.000
10 302	2015 20R4	Apoio à Implementação da Rede Cegonha								30.000.000
10 302	2015 20R4 0001	Apoio à Implementação da Rede Cegonha - Nacional								30.000.000
			S	3	2	90	6	151		3.500.000
			S	4	2	41	6	151		26.500.000
10 305	2015 20YJ	Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde								20.000.000
10 305	2015 20YJ 0001	Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde - Nacional								20.000.000
			S	3	2	80	6	151		5.600.000
			S	3	2	90	6	151		10.400.000
			S	4	2	90	6	151		4.000.000
10 126	2015 20YN	Sistemas de Tecnologia de Informação e Comunicação para a Saúde (e-Saude)								25.000.000
10 126	2015 20YN 0001	Sistemas de Tecnologia de Informação e Comunicação para a Saúde (e-Saude) - Nacional								25.000.000
			S	3	2	90	6	151		25.000.000
10 303	2015 20YR	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil Pelo Sistema de Gratuidade								94.000.000
10 303	2015 20YR 0001	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil Pelo Sistema de Gratuidade - Nacional								94.000.000
			S	3	2	90	6	151		94.000.000



10 122	2015 8287	Qualificação da Integração das Ações e Serviços de Saúde dos Entes Federativos								2.000.000
10 122	2015 8287 0001	Qualificação da Integração das Ações e Serviços de Saúde dos Entes Federativos - Nacional								2.000.000
10 302	2015 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	S	3	2	30	6	151		2.000.000
10 302	2015 8535 0001	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional								15.000.000
			S	4	2	90	6	151		15.000.000
10 126	2015 8715	Preservação, Organização, Disseminação e Acesso ao Conhecimento e ao Patrimônio Cultural da Saúde								2.000.000
10 126	2015 8715 0001	Preservação, Organização, Disseminação e Acesso ao Conhecimento e ao Patrimônio Cultural da Saúde - Nacional								2.000.000
			S	3	2	90	6	151		2.000.000
10 302	2015 8721	Implementação da Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde								40.000.000
10 302	2015 8721 0001	Implementação da Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde - Nacional								40.000.000
			S	3	2	31	6	151		40.000.000
2069		Segurança Alimentar e Nutricional								10.000.000
		Atividades								
10 306	2069 20QH	Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde								10.000.000
10 306	2069 20QH 0001	Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde - Nacional	S	3	2	31	6	151		10.000.000
2115		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde								2.000.000
		Atividades								
10 128	2115 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação								2.000.000
10 128	2115 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional								2.000.000
			S	3	2	90	6	151		2.000.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										250.000.000
TOTAL - GERAL										250.000.000

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - Administração Direta

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	M	I	F	VALOR
			F	D	N		O	U	T	
2038		Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública								25.600
		Projetos								
04 122	2038 15NS	Implantação da Plataforma de Cidadania Digital								25.600
04 122	2038 15NS 0001	Implantação da Plataforma de Cidadania Digital - Nacional	F	3	2	90	0	100		25.600
TOTAL - FISCAL										25.600
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										25.600

PORTARIA Nº 153, DE 8 DE JUNHO DE 2018

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios dos Transportes, Portos e Aviação Civil, e da Defesa, crédito suplementar no valor de R\$ 173.061.625,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, e a delegação de competência de que trata o inciso I do art. 16 do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:
Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor dos Ministérios dos Transportes, Portos e Aviação Civil, e da Defesa, crédito suplementar, no valor de R\$ 173.061.625,00 (cento e setenta e três milhões, sessenta e um mil, seiscentos e vinte e cinco reais), para atender às programações constantes do Anexo I.
Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO I

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

UNIDADE: 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	M	I	F	VALOR
			F	D	N		O	U	T	
2087		Transporte Terrestre								52.000.000
		Projetos								
26 783	2087 11ZE	Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Ilhéus/BA - Caetitê/BA - EF-334								52.000.000
26 783	2087 11ZE 0029	Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Ilhéus/BA - Caetitê/BA - EF-334 - No Estado da Bahia	F	4	3	90	0	100		52.000.000
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil								5.000.000
		Atividades								
26 121	2126 20UA	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento)								5.000.000
26 121	2126 20UA 0001	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento) - Nacional	F	4	3	90	0	100		5.000.000
TOTAL - FISCAL										57.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										57.000.000



ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2086		Transporte Aquaviário								21.116.605
		Projetos								
26 784	2086 127G	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte	F	4	3	90	0	100		16.873.204
26 784	2086 127G 0174	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Alvarães - AM								2.800.000
										2.800.000
26 784	2086 127G 0219	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Parintins - AM	F	4	3	90	0	100		9.051.796
										5.680.080
										3.371.716
26 784	2086 127G 0228	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Silves - AM	F	4	3	90	0	111		4.021.408
										1.653.183
										2.368.225
26 784	2086 127G 0231	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Tefê - AM	F	4	3	90	0	111		1.000.000
										1.000.000
										382.056
26 784	2086 12J1	Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do São Francisco	F	4	3	90	0	111		382.056
26 784	2086 12J1 0001	Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do São Francisco - Nacional								382.056
										382.056
26 784	2086 13LJ	Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio Amazonas	F	4	3	90	0	111		3.861.345
26 784	2086 13LJ 0010	Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio Amazonas - Na Região Norte								3.861.345
										3.861.345
2087		Transporte Terrestre								600.000
		Projetos								
26 783	2087 13KH	Construção de Viaduto sobre linha férrea em Guararema - na EF-105/SP	F	4	3	90	0	100		600.000
26 783	2087 13KH 3573	Construção de Viaduto sobre linha férrea em Guararema - na EF-105/SP - No Município de Guararema - SP								600.000
										600.000
TOTAL - FISCAL										21.716.605
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										21.716.605

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR							
2058		Defesa Nacional								94.345.020							
		Projetos															
05 151	2058 14T0	Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2	F	4	3	90	0	149		94.345.020							
05 151	2058 14T0 0001	Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 - Nacional								94.345.020							
TOTAL - FISCAL										94.345.020							
TOTAL - SEGURIDADE										0							
TOTAL - GERAL										94.345.020							

ANEXO II

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

UNIDADE: 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2087		Transporte Terrestre								57.000.000
		Projetos								
26 783	2087 11ZI	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Santa Vitória/MG - Iturama/MG - EF-151								57.000.000

26 783	2087 11ZI 0031	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Santa Vitória/MG - Iturama/MG - EF-151 - No Estado de Minas Gerais	F	4	3	90	0	100	57.000.000
TOTAL - FISCAL									57.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									57.000.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E D	G P	R O	M D	I U	F T E	VALOR
2086		Transporte Aquaviário								21.116.605
		Projetos								
26 784	2086 110S	Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia dos Rios Paraná e Paraguai	F	4	3	90	0	111		4.243.401
26 784	2086 110S 0001	Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia dos Rios Paraná e Paraguai - Nacional								4.243.401
26 784	2086 127G	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte								4.243.401
26 784	2086 127G 0203	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Itamarati - AM	F	4	3	90	0	100		16.873.204
			F	4	3	90	0	111		8.821.408
			F	4	3	90	0	100		4.453.183
			F	4	3	90	0	111		4.368.225
26 784	2086 127G 6503	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Itacoatiara - AM (Novo Terminal)	F	4	3	90	0	100		8.051.796
			F	4	3	90	0	111		5.680.080
			F	4	3	90	0	111		2.371.716
2087		Transporte Terrestre								600.000
		Projetos								
26 783	2087 14TL	Adequação de Linha Férrea em Juiz de Fora - EF-040/MG	F	4	3	90	0	100		600.000
26 783	2087 14TL 2762	Adequação de Linha Férrea em Juiz de Fora - EF-040/MG - No Município de Juiz de Fora - MG								600.000
										600.000
TOTAL - FISCAL										21.716.605
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										21.716.605

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E D	G D	P	R D	M D	I U	F T E	VALOR
2058		Defesa Nacional									94.345.020
		Projetos									
05 151	2058 14T0	Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2									94.345.020
05 151	2058 14T0 0001	Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 - Nacional									94.345.020
			F	3	3	90	0	149			94.345.020
TOTAL - FISCAL											94.345.020
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											94.345.020

PORTARIA Nº 154, DE 8 DE JUNHO DE 2018

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 1.125.178.070,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista as autorizações constantes do art. 4º, caput, inciso II, alínea "a", item "1", da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, e no § 2º do art. 43 da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e a delegação de competência de que trata o inciso I do art. 16 do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

- Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 1.125.178.070,00 (um bilhão, cento e vinte e cinco milhões, cento e setenta e oito mil e setenta reais), para atender às programações constantes do Anexo I.
- Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR



ANEXO I

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								1.125.178.070
		Operações Especiais								
28 846	0909 000K	Subvenção Econômica em Operações de Financiamento no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento - PSI e do Programa Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais (Leis nº 12.096, de 2009 e nº 12.409, de 2011)								1.062.778.070
28 846	0909 000K 0001	Subvenção Econômica em Operações de Financiamento no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento - PSI e do Programa Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais (Leis nº 12.096, de 2009 e nº 12.409, de 2011) - Nacional								1.062.778.070
28 846	0909 0265	Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO (Lei nº 8.171, de 1991)	F		3	1	90	0	144	1.062.778.070
28 846	0909 0265 0001	Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO (Lei nº 8.171, de 1991) - Nacional								62.400.000
TOTAL - FISCAL			F		3	1	90	0	300	62.400.000
TOTAL - SEGURIDADE										1.125.178.070
TOTAL - GERAL										0
										1.125.178.070

ANEXO II

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho

UNIDADE: 40901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	
2071		Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária								1.125.178.070
		Operações Especiais								
11 331	2071 00H4	Seguro Desemprego								1.125.178.070
11 331	2071 00H4 0001	Seguro Desemprego - Nacional								1.125.178.070
TOTAL - FISCAL			S		3	1	90	0	180	1.125.178.070
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.125.178.070

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 5.997, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU em 30/06/2010, c/c art. 1º, inciso VI, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no DOU em 23/02/2016 e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e demais elementos que integram o processo de nº 04941.200646/2015-19, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Salvador/BA a realizar as obras de requalificação da Praça Visconde de Cayru situada no bairro do Comércio, no município de Salvador/BA, que abrangem áreas sob domínio da União caracterizadas como terreno acrescido de marinha, conforme documentos e projeto constantes no bojo do processo administrativo nº 04941.200646/2015-19.

Art. 2º A autorização de obras mencionada no art. 1º refere-se à reforma dos espaços públicos existentes na Praça Visconde de Cayru que não deverão alterar a característica do bem de uso comum do povo.

Parágrafo único. Excluem-se da presente autorização a construção de quiosques/abrigos e quaisquer outras benfeitorias que importem em uso exclusivo por terceiros.

Art. 3º As obras ficam condicionadas ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, urbanísticas e ambientais emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 4º A autorização da obra a que se refere esta Portaria não implica na transferência de domínio por parte da União sobre a área a qualquer título.

Parágrafo Único. O interessado responderá judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Durante o período de execução da obra a que se refere o art. 1º é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, com seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União", indicando no final "Salvador/BA".

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABELARDO DE JESUS FILHO

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 104, DE 8 DE JUNHO DE 2018

Altera a Portaria nº 74, de 2 de abril de 2018, que institui o Programa Nacional de Desenvolvimento e Estruturação do Turismo - Prodetur+Turismo, aprova o documento com as Diretrizes Estratégicas do Programa e institui o Selo+Turismo.

O MINISTRO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e considerando as estratégias previstas no Plano Nacional de Turismo 2018-2022, resolve:

Art. 1º Os artigos 2º, 4º e 5º da Portaria nº 74, de 2 de abril de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica aprovado o documento Diretrizes Estratégicas do Prodetur+Turismo, anexo a esta Portaria, que define, dentre outros, os objetivos, as linhas de financiamentos, os eixos de atuação, os proponentes elegíveis, e o formato de gestão do Programa." NR

"Art. 4º
I -
(...)

d) possuir Plano de Desenvolvimento, estudo ou Planejamento Estratégico para o Setor Turismo; e
e) estar alinhada com os eixos de atuação e as propostas de ações do Programa.

II -
(...)

b) possuir Instância(s) de Governança Regional(is);
c) possuir Plano(s) de Desenvolvimento, Estudo ou Planejamento Estratégico para o Setor de Turismo referente(s) à(s) região(ões) turística(s) contemplada(s) na(s) proposta(s); e
d) estar alinhada com os eixos de atuação e propostas de ações do Programa.

III - para propostas apresentadas pelo setor privado do turismo:

a) o investimento deve ser igual ou superior a R\$ 20 milhões de reais;

b) o empreendimento deve estar enquadrado como Atividade Característica do Turismo (ACT's), conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE);

c) o empreendimento deve estar localizado em Município que compõe o Mapa do Turismo Brasileiro, disponível no endereço eletrônico www.mapa.turismo.gov.br; e

d) o empreendimento, deve estar inscrito no Sistema de Cadastro de pessoas físicas e jurídicas que atuam no setor do turismo - CADASTUR, quando obrigatório.



(...)
§ 4º Todas as propostas elaboradas pelo setor público deverão ser apresentadas previamente ao Ministério do Turismo, para posterior envio ao banco financiador.

§ 5º As propostas oriundas da iniciativa privada com valor de investimento abaixo de R\$ 20 milhões de reais deverão ser apresentadas diretamente ao banco financiador." NR

"Art. 5º
Parágrafo único. O Documento Diretrizes Estratégicas do Prodetur+Turismo, segunda versão, disponível em www.prodetur.turismo.gov.br, substitui as diretrizes, os objetivos e as estratégias do PRODETUR NACIONAL." NR

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS LUMMERTZ

Ministério dos Direitos Humanos

SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 210, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre os direitos de crianças cujas mães, adultas ou adolescentes, estejam em situação de privação de liberdade.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.242 de 1991 e o Decreto nº 5.089 de 2000,

Considerando que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, conforme prevê a Constituição Federal (art. 227) e o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069 de 1990;

Considerando que a garantia da prioridade absoluta compreende a preferência na formulação e na execução das políticas públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à adolescência (art. 4º, parágrafo único, alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.069 de 1990);

Considerando que a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde mediante a efetivação de políticas públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência (art. 7º da Lei nº 8.069 de 1990);

Considerando que é direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituída, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral (art. 19 da Lei nº 8.069 de 1990);

Considerando que as políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes são linha de ação da política de atendimento (art. 87, VI da Lei nº 8.069 de 1990);

Considerando que o Estado brasileiro adotou as Regras de Bangkok - Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras e que tais regras orientam que:

Penas não privativas de liberdade para as mulheres gestantes e mulheres com filhos/as dependentes serão preferidas sempre que for possível e apropriado, sendo a pena de prisão considerada apenas quando o crime for grave ou violento ou a mulher representar ameaça contínua, sempre velando pelo melhor interesse do/a filho/a ou filhos/as e assegurando as diligências adequadas para seu cuidado (Regra 64);

O regime prisional deverá ser flexível o suficiente para atender às necessidades de mulheres gestantes, lactantes e mulheres com filhos/as. Nas prisões serão oferecidos serviços e instalações para o cuidado das crianças a fim de possibilitar às presas a participação em atividades prisionais (Regra 42);

Mulheres presas não deverão ser desestimuladas a amamentar seus filhos/as, salvo se houver razões de saúde específicas para tal (Regra 48 - item 2);

Crianças vivendo com as mães na prisão deverão ter acesso a serviços permanentes de saúde e seu desenvolvimento será supervisionado por especialistas, em colaboração com serviços de saúde comunitários (Regra 51 - item 1);

Uma vez separadas as crianças de suas mães e colocadas com familiares ou parentes, ou sob outras formas de cuidado, serão oferecidas às mulheres presas o máximo de oportunidades e condições para encontrar-se com seus filhos e filhas, quando estiver sendo atendido o melhor interesse das crianças e a segurança pública não for comprometida (Regra 51 - item 3);

Considerando a Lei de Execução Penal - Lei 7.210 de 1984, que prevê recolhimento do beneficiário de regime aberto em residência particular quando se tratar de mulher condenada gestante ou com filho menor de idade ou com deficiência (art. 117, III e IV);

Considerando a Lei 11.942 de 2009 que alterou a Lei de Execução Penal para:

Assegurar às mães presas e aos recém-nascidos condições mínimas de assistência, por meio de estabelecimentos penais destinados a mulheres, que os mesmos serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade (art. 83, § 2º);

Colocar como requisitos básicos da seção e da creche referidas, o atendimento por pessoal qualificado, de acordo com as diretrizes adotadas pela legislação educacional e em unidades autônomas e horário de funcionamento que garanta a melhor assistência à criança e a sua responsável (art. 89, parágrafo único, incisos I e II);

Considerando que o Marco Legal da Primeira Infância - Lei 13.257 de 2016 alterou o Código de Processo Penal - Decreto-Lei 3.689 de 1941 para prever que poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for gestante e mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos (art. 318, incisos IV e V);

Considerando que a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional - PNAMPE, instituída pela Portaria Interministerial MJ/SPM nº 210/2014, reitera que a convivência é um direito tanto da mãe encarcerada quanto de seus/suas filhos/as e tem como princípios fundadores: a efetivação dos direitos humanos das mulheres encarceradas e de seus/suas filhos/as, o respeito à autonomia das mulheres, a promoção da cidadania das mulheres encarceradas e de seus/suas filhos/as, a efetivação do direito à convivência familiar e comunitária, atenção integral às mulheres em sua diversidade;

Considerando que a Política Nacional de Atenção Integral a Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei - PNAISARI, atualizada nas Portarias de Consolidação nº 02 e 06 de 2017, que têm por objetivo ampliar o acesso à rede de saúde dessa população;

Considerando que a Portaria nº 1.459 de 2011 institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a Rede Cegonha, que assegura às mulheres o direito ao planejamento reprodutivo, a atenção humanizada à gravidez, ao parto, ao abortamento e ao puerpério e, às crianças, os direitos ao nascimento seguro, e ao crescimento e desenvolvimento saudáveis;

Considerando que a Portaria GM/MS nº 1.130 de 2015 institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança e Aleitamento Materno - PNAISC e fixa a importância do aleitamento materno para o desenvolvimento infantil.

Considerando que a Resolução nº 4 de 2009 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPPC dispõe sobre a estada, a permanência e o posterior encaminhamento das/os filhas/os das mulheres encarceradas;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, em julgamento do Habeas Corpus coletivo nº 143.641, decidiu que mulheres, adultas presas preventivamente e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, que estejam grávidas, amamentando ou tenham filhos com até 12 anos ou com deficiência, cumpram prisão domiciliar;

Considerando que as unidades de privação de liberdade são inadequadas para o desenvolvimento integral da criança e não devem ser o local de permanência destas, devendo ser priorizadas a prisão domiciliar e as medidas alternativas motivadas pelos princípios norteadores da proteção integral e do superior interesse da criança;

Considerando a inadequação do desenho arquitetônico dos estabelecimentos de privação de liberdade para público feminino, a insuficiência de equipes interdisciplinares para atendimento desta população e a escassez de formações na temática de gênero; e

Reafirmando que esse Conselho considera que os casos que envolvam mães presas ou em cumprimento de medidas socioeducativas com crianças devem ser tratados de forma excepcional, resolve:

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre os direitos de crianças cujas mães, adultas ou adolescentes, estejam em situação de privação de liberdade, em especial no que se refere ao direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 2º. Deve ser priorizada a manutenção da criança com a mãe, fora do cárcere, em liberdade ou em prisão domiciliar, com base os princípios norteadores dos direitos a criança, bem como na legislação pertinente.

Art. 3º. Nos casos em que não se aplicar na forma da lei o regime domiciliar, deve ser priorizado o superior interesse da criança e deve ser observado ainda o seguinte:

I - Em relação ao direito à saúde, deve-se garantir o direito às consultas médicas para acompanhamento do desenvolvimento integral da criança, incluindo o acompanhamento do crescimento, com avaliação e registro de peso e altura; vacinação; e vigilância do desenvolvimento infantil, através do acompanhamento dos marcos do desenvolvimento na Caderneta de Saúde da Criança, conforme preconiza o Ministério da Saúde.

II - Em relação aos direitos à saúde e à alimentação, deve-se garantir o direito ao aleitamento materno da criança, recomendável como exclusivo até os seis meses de idade; o estímulo e orientações às puérperas para o aleitamento e para a introdução de alimentos em idade adequada.

III - Em relação aos direitos à dignidade, ao respeito e à liberdade, deve-se garantir condições dignas e salubres para permanência de crianças com suas mães, observando o princípio da proteção integral para promover seu pleno desenvolvimento, e evitando qualquer exposição da criança a tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

IV - Em relação ao direito à convivência familiar, deve-se garantir à criança a permanência e o contato com sua mãe em espaços e ambientes saudáveis, separados da unidade prisional e de internação, os quais devem proporcionar rotinas próprias e específicas, bem como oferecer atividades lúdicas, psicossociais e de atenção à saúde física e mental, buscando o desenvolvimento da criança e o fortalecimento do vínculo materno-infantil, objetivando reduzir o impacto negativo do ambiente carcerário e de internação para a criança e sua mãe.

V - Em relação ao direito à convivência comunitária, deve-se resguardar a convivência da criança com sua família extensa e pessoas de referência, oportunizando horários diferenciados e locais adequados para a visitação.

VI - Garantia de certidão de nascimento da criança, imediatamente após o seu nascimento, bem como a regularização plena da documentação da criança em contexto prisional e socioeducativo, incluindo carteira de identidade (RG), o Cadastro de Pessoa Física (CPF), a Caderneta de Saúde da Criança e o Cartão Nacional de Saúde.

VIII - Garantia de uma equipe mínima de profissionais, conforme previsto no documento "Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes", deste Conselho, no item 41.4.

IX - Articulação com o Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, por meio das redes socioassistenciais, para assegurar o acesso a programas sociais e benefícios da assistência e previdência, previstos e garantidos nas legislações vigentes, com a finalidade de assegurar os direitos básicos das crianças e enquanto suas mães estão em privação de liberdade e/ou cumprindo medidas socioeducativas.

Art. 4º. Aplica-se às adolescentes e mulheres gestantes as garantias de: vinculação ao serviço de referência para parto, atenção humanizada em saúde, presença de acompanhante escolhido/a pela gestante, orientação ao planejamento reprodutivo e apoio ao aleitamento materno.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO SOARES
Presidente do Conselho

Ministério dos Transportes,
Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 421, DE 8 DE JUNHO DE 2018

Designar servidores para o exercício dos encargos de Diretor Nacional e Coordenadores Nacionais do Projeto Executivo - BRA 17/ 801 Acordo de Cooperação Técnica Internacional celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização da Aviação Civil Internacional.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do parágrafo único do art. 87, da Constituição Federal, e considerando o disposto no art. 6º do Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004, na Portaria nº 8, de 04 de janeiro de 2017, do Ministério das Relações Exteriores, e na alínea "c", do inciso II do Artigo 5º e Artigo 8º, ambos do Acordo de Cooperação Técnica Internacional - Projeto Executivo (BRA 17/ 801), celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização da Aviação Civil Internacional, resolve:

Art. 1º Designar o servidor ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Planejamento e Gestão Aeroportuária para, sem prejuízo de suas atribuições legais, exercer o cargo de Diretor Nacional do Projeto Executivo (BRA 17/ 801), com as seguintes atribuições:

I - representar formalmente o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil perante a Agência Brasileira de Cooperação, a Organização da Aviação Civil Internacional e os órgãos de controle, responsabilizando-se pelas atividades desenvolvidas no âmbito do projeto;

II - definir a programação orçamentária e financeira do projeto, por exercício;

III - solicitar o pagamento das despesas do projeto;

IV - designar e exonerar o(s) Coordenador(es) do projeto;

V - aprovar os relatórios de progresso elaborados pelo(s) Coordenador(es) e encaminhá-los à Agência Brasileira de Cooperação e Organização da Aviação Civil Internacional.

Parágrafo único. Nas faltas e/ou impedimentos legais do Diretor do Departamento de Planejamento e Gestão Aeroportuária, caberá ao seu substituto, sem prejuízo de suas atribuições legais, exercer o encargo de Diretor Nacional do Projeto Executivo (BRA 17/ 801), na qualidade de Diretor Nacional Substituto do Projeto Executivo (BRA 17/ 801).

Art. 2º Designar os servidores ocupantes dos cargos e encargos relacionados no Anexo desta portaria para, sem prejuízo de suas atribuições legais, exercerem, respectivamente, os encargos de Coordenadores Nacionais do Projeto Executivo - BRA 17/ 801 e Coordenadores Nacionais Substitutos do Projeto Executivo - BRA 17/ 801, com as seguintes atribuições:

- I - coordenar a elaboração e a execução dos planos de trabalho do projeto;
 - II - zelar pelo cumprimento do cronograma de implementação do projeto;
 - III - elaborar os relatórios de progresso com as informações técnicas, administrativas e financeiras do projeto;
 - IV - manter os arquivos organizados com a documentação do projeto;
 - V - promover articulações com outras instituições para o desenvolvimento do projeto; e
 - VI - auxiliar o Diretor Nacional na gestão do projeto.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

ANEXO			
Atividade		Coordenador Nacional	Coordenador Nacional - Substituto
Resultado 1	Proposta de Plano Nacional de Segurança da Carga Aérea	Coordenador-Geral de Segurança da Aviação Civil e Desempenho Aeroportuário	Coordenador-Geral Substituto de Segurança da Aviação Civil e Desempenho Aeroportuário

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 5.822, DE 8 DE JUNHO DE 2018

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no Art. 81, do anexo da Resolução nº 5.810, de 3 de maio de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.095041/2015-06, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 5.821, de 7 de junho de 2018, publicada no DOU de 7 de junho de 2018, Edição Extra B.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR

DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

No Art. 1º da Deliberação nº 278, de 17.5.2018, publicada no DOU nº 96, seção 1, de 21.5.2018, pág. 103. Onde se lê: "...CNPJ nº 01.016.989/0001-94...", leia-se: "... CNPJ nº 76.685.833/0001-03..."

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 63, DE 23 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alteração, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.899071/2018-29, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT referente à implantação de travessia subterrânea de água, de responsabilidade da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, no km 299+300 m, na malha ferroviária concedida à Rumo Malha Sul S.A. - RMS, no município de Mandaguari/PR.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 64, DE 23 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alteração, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.899077/2018-04, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT referente à implantação de travessia subterrânea de água, de responsabilidade da Companhia de Saneamento do Paraná -

SANEPAR, no km 268+700 m, na malha ferroviária concedida à Rumo Malha Sul S.A. - RMS, no município de Ponta Grossa/PR.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 65, DE 23 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alteração, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.899073/2018-18, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT referente à implantação de paralelismo em nível de parque linear, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Vacaria/RS, do km 281+400 m ao km 282+250 m, na malha ferroviária concedida à Rumo Malha Sul S.A. - RMS, no município de Vacaria/RS.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 70, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alteração, e no que consta dos autos do Processo nº 50510.024138/2018-50, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT referente à Implantação de travessia subterrânea de tubulação de água, de responsabilidade da Empresa Baiana de Águas e Saneamento - EMBASA, no km 088+800 m, na malha ferroviária concedida à Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, no município de Santo Amaro/BA.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

Resultado 2	Estudo comparativo sobre o regime tarifário associado à exploração dos serviços de navegação aérea prestados por entes públicos e privados	Coordenador-Geral de Planejamento da Navegação Aérea Civil	Coordenador-Geral Substituto de Planejamento da Navegação Aérea Civil
Resultado 3	Proposta de Padrões de Qualidade para Níveis de Serviço nos Aeroportos	Coordenador-Geral de Segurança da Aviação Civil e Desempenho Aeroportuário	Coordenador-Geral Substituto de Segurança da Aviação Civil e Desempenho Aeroportuário
Resultado 4	Proposta de recomendações para estabelecimento de aeroportos internacionais brasileiros	Coordenador-Geral de Facilitação do Transporte Aéreo	Coordenador-Geral Substituto de Facilitação do Transporte Aéreo
Resultado 5	Proposta de documento integrado para controle de acesso às áreas restritas de aeroportos	Coordenador-Geral de Segurança da Aviação Civil e Desempenho Aeroportuário	Coordenador-Geral Substituto de Segurança da Aviação Civil e Desempenho Aeroportuário
Resultado 6	Avaliação de Custo-Benefício para implantação de aproximação de precisão (Precision Runway Monitoring - PRM) via multilateração no aeroporto de Santos Dumont.	Coordenador-Geral de Gestão da Navegação Aérea Civil	Coordenador-Geral Substituto de Gestão da Navegação Aérea Civil
Resultado 7	Proposta de Manual com avaliação/análise de riscos, orientações para futuras avaliações de riscos em aeroportos regionais e estudos de caso.	Coordenador-Geral de Estudos e Projetos	Coordenador-Geral Substituto de Estudos e Projetos

Ministério Extraordinário da Segurança Pública

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

ATA DA 442ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2018

Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito os membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP reuniram-se no Salão Negro do Edifício Sede do Ministério da Justiça, em Brasília-DF. Compareceram: o Presidente, Cesar Mecchi Moraes; o 1º Vice-Presidente Fernando Pastorelo Kfourri; a 2º Vice-Presidente Tais Schilling Ferraz e os seguintes membros: Airton Vieira; Aldovandro Fragozo Modesto Chaves; Alessa Pagan Veiga; Ariovaldo Toledo Penteado Junior; Arthur Correia da Silva Neto; Carlos Eduardo Sodré; Jose Barroso Filho; Mágino Alves Barbosa Filho; Maria Gabriela Viana Peixoto; Monica Barroso Costa; Roberto Costa Bivar; Ulysses de Oliveira Gonçalves Junior; Vilobaldo Adelidio de Carvalho. Justificaram a ausência os seguintes membros: Diogo Rudge Malan; Fernando Fragozo; Joao Batista da Silva Fagundes; Eugenio Paes Amorim; Márcio Schiefler Fontes; Olheno Ricardo de Souza Scucuglia; Otávio Augusto de Almeida Toledo; Pedro Eurico de Barros e Silva; Roberto Teixeira Pinto Porto; Ruy Celso Barbosa Florence. Estiveram também presentes os seguintes convidados: Bruno Gomes-ONSP/DEPEN; Renato Cardoso-PMSP/SSP; Carlos Felipe Alencastro-DEPEN; Breno Amorim-DEPEN; Liliana Pittaluga-SVS/MS; Patricia Werlang-SVS/MS; Adele Benzaken-SVS/MS; Gabriela Tavares-SVS/MS; Nara Araujo-SVS/MS; Emanuelle Santana-SAS/MS; Luiz Spricigo-UnB. O Presidente iniciou a reunião procedendo aos atos de designação do Conselheiro Fernando Kfourri como 1º Vice-Presidente do CNPCP e a Conselheira Tais Ferraz como 2º Vice-Presidente do CNPCP e ao ato de recondução do Conselheiro Arthur Correa, para mandato de dois anos. Em seguida, o Conselheiro Mágino Alves relatou sobre os fatos recentes da rebelião ocorrida no presídio de Lucélia/SP, tendo em vista a ocorrência de reféns. Como encaminhamento, o presidente designou comissão para apresentar proposta de Resolução que sugere medidas e protocolo para ingresso de autoridades em Unidades Penais em situações de inspeção e fiscalização. A referida Comissão será integrada pelos seguintes membros: Conselheira Tais Ferraz, Conselheiro Airton Vieira, Conselheira Alessa Pagan, Conselheiro Vilobaldo Carvalho, Conselheira Maria Gabriela Peixoto. Em seguida, o Conselheiro Ulysses Gonçalves apresentou a proposta de minuta de Decreto Presidencial de Indulto para mães encarceradas. Com pedido de questão de ordem, a Conselheira Alessa Pagan registrou sua irrisignação em razão da escolha do relator e da apresentação de nova proposta de Decreto de indulto de dia das mães, que não àquela apresentada na 441ª Reunião Ordinária. A Conselheira defendeu ainda que, como foi alegada a questão da não oportunidade da matéria, os demais membros deveriam avaliar o mérito da proposta apresentada na reunião anterior e não a nova proposta apresentada apenas no dia da reunião. Em ato contínuo, o Conselheiro Ulysses voltou a apresentar a minuta de Decreto. Com a apreciação e as devidas sugestões da proposta, a minuta foi aprovada pelo Plenário, obtendo o voto favorável dos seguintes membros: Presidente Cesar Moraes; 1º Vice-Presidente Fernando Kfourri; 2º Vice-Presidente Tais Ferraz; Conselheiro Airton Vieira; Conselheiro Mágino Alves; Conselheira Maria Gabriela Peixoto; Conselheira Alessa Pagan; Conselheiro Aldovandro Fragozo; Conselheira Monica Costa; Conselheiro Carlos Sodré; Conselheiro Roberto Bivar; Conselheiro José Barroso; Conselheiro Ariovaldo Toledo; Conselheiro Arthur Correa. O Conselheiro Vilobaldo Carvalho manifestou pelo não acolhimento da proposta de minuta de Decreto de Indulto exclusivo



para mulheres, devido a não conveniência e não oportunidade. A Conselheira Tais Ferraz apresentou o Relatório de Inspeção do Estado da Paraíba, em virtude de visita de fiscalização realizada no mês de outubro de 2017. Após apreciação, análise e sugestões, o Relatório foi aprovado. A Conselheira Tais Ferraz registrou a competência profissional do Analista Jefferson Alves Lopes na organização e participação da referida inspeção prisional, destacando tal informação a ser inserida nos assentamentos funcionais do servidor. Em prosseguimento aos itens de pauta, a Conselheira Alessa Pagan iniciou o debate sobre Resolução que recomenda o atendimento e tratamento da população carcerária no sentido de interromper a transmissão do vírus HIV, das hepatites virais, da tuberculose e outras enfermidades. Para tanto, a apresentação foi subsidiada pelos(as) seguintes convidados(as): Sra. Patricia Werlang e Sra. Gabriela Tavares, representantes da Coordenação-Geral do Programa Nacional de Controle de Tuberculose da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde; Sra. Emanuelle Santana, representante da Coordenação de Saúde Prisional do Ministério da Saúde; Sra. Adele Benzaken, representante do Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das Infecções Sexualmente Transmissíveis do Ministério da Saúde; Sr. Breno Amorim, Coordenador de Saúde Prisional do Departamento Penitenciário Nacional. Como encaminhamento, a Conselheira Alessa Pagan integrará as alterações e propostas emanadas pelos órgãos convidados - Ministério da Saúde e DEPEN - para consolidação e apresentação da minuta de Resolução em reunião vindoura. Em continuidade aos itens de pauta, o Conselheiro Arthur Correa apresentou minuta de resolução que atualiza a Resolução 2/1999, que se refere à proposta de organização dos Conselhos Penitenciários dos Estados e do Distrito Federal. Como encaminhamento, a minuta de Resolução será disponibilizada para os demais conselheiros, e as eventuais sugestões serão consolidadas pelo Conselheiro Arthur Correa, que apresentará a nova minuta na próxima reunião do CNPCP. Em prosseguimento à reunião, a Conselheira Alessa Pagan recomendou oficiar os Conselhos Penitenciários Estaduais e do Distrito Federal para encaminharem os respectivos Relatórios de Atividades do ano de 2017, em conformidade com a Lei de Execução Penal. Para constar, lavrou-se a presente ata redigida por Jefferson Alves Lopes, analista do Ministério da Justiça, e revisada por Rafael de Sousa Costa, Secretário Executivo do CNPCP.

CESAR MECCHI MORALES
Presidente do Conselho

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 3.050, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/36232 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 24.866.741/0001-18 para atuar em Goiás.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.027, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/34862 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO ALPES DE CAIEIRAS, CNPJ nº 56.346.547/0001-06 para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 2.730, DE 17 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/16764 - DPF/CAC/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SANT SEGURANÇA - ME - EIRELI, CNPJ nº 11.770.785/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1101/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 2.972, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/29864 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RODOLPHO DE PAOLI, CNPJ nº 28.715.126/0001-61 para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1027/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 2.960, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/26710 - DPF/MOS/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ITAPETINGA AGRO-INDUSTRIAL S/A, CNPJ nº 08.331.340/0002-98 para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 1098/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 2.982, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/31862 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CLUBE DE CAMPO ALVORADA, CNPJ nº 10.578.169/0001-87 para atuar em Pernambuco.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 2.806, DE 22 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/21333 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INVERNADA GUARDA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 00.756.408/0001-98, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 734/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.998, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/32787 - DPF/STS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SANTOS FUTEBOL CLUBE, CNPJ nº 58.196.684/0001-29 para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.060, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/36996 - DPF/SJK/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO VALE SUL SHOPPING, CNPJ nº 01.415.5416/0001-33 para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.062, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/37086 - DPF/SOD/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BERBEL CENTRO DE FORMACAO E TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 10.189.259/0001-86, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2414 (duas mil e quatrocentas e quatorze) Munições calibre 12 60000 (sessenta mil) Espoletas calibre 38
10000 (dez mil) Estojos calibre 38
15000 (quinze mil) Gramas de pólvora
5460 (cinco mil e quatrocentas e sessenta) Espoletas calibre .380
3000 (três mil) Estojos calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.186, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/20589 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VECTRAN PROTEÇÃO E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 06.116.801/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 758/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.183, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/40507 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RONIN VIGILANCIA PRIVADA EIRELI - ME, CNPJ nº 20.537.526/0001-12, sediada no Amazonas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.061, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/37039 - DPF/STS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TERMINAL XXXIX DE SANTOS S/A, CNPJ nº 04.244.527/0001-12 para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.161, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/35687 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ARSENAL - SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 10.533.299/0001-01, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Revólveres calibre 38
510 (quinhentas e dez) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.282, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/41354 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO NORTH SHOPPING SOBRAL, CNPJ nº 15.179.694/0001-43 para atuar no Ceará.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.165, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/35967 - DPF/SAG/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PORTALSUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA S/S LTDA, CNPJ nº 03.994.920/0001-60, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1890 (uma mil e oitocentas e noventa) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.080, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/38288 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ABSOLUTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 07.939.669/0001-92, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Armas de choque elétrico de contato direto
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.112, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/15618 - DPF/SSB/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KAVETT VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.405.209/0001-47, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1203/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.109, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da

parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/96101 - DPF/VDC/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO SHOPPING CONQUISTA SUL, CNPJ nº 08.086.149/0001-47 para atuar na Bahia.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.138, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/23415 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SYNERGIA VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 14.290.097/0001-29, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1019/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto**ALVARÁ Nº 3.070, DE 29 DE MAIO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/37717 - DPF/VAG/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SAO MARCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 54.022.744/0001-36 para atuar em Minas Gerais.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.146, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/29387 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OGVIG SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 26.344.455/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1089/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.119, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/19627 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SECURITY JOAL VIGILANCIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 23.528.009/0001-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 756/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.255, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/35341 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ATENTO SAO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 06.069.276/0001-02, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 08.818.229/0001-40:
185 (cento e oitenta e cinco) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3191 (três mil e cento e noventa e uma) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.155, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/34105 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa NE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 21.206.811/0001-13, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Revólveres calibre 38
18 (dezoito) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.071, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/37950 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa OBJETIVO CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 24.070.476/0001-67, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
60000 (sessenta mil) Espoletas calibre 38
2000 (dois mil) Estojos calibre 38
60000 (sessenta mil) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.216, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/23546 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRANSEXCEL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 02.103.266/0001-95, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 1021/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.111, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/15495 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRESERVE/PB SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 08.787.673/0001-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar na Paraíba com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 946/2018 (CNPJ nº 08.787.673/0001-45) e nº 1277/2018 (CNPJ nº 08.787.673/0002-26).

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.267, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/40370 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TRANSPORTER SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 19.559.024/0002-94, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38



180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.147, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/30434 - DPF/SOD/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNICA SOROCABA VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 07.542.045/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1045/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA
RODOVIÁRIA FEDERAL

DIRETORIA-EXECUTIVA -DPRF

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES

PORTARIA Nº 39, DE 7 DE JUNHO DE 2018

Descredencia a empresa GLOBAL ESCOLTA DE CAR. EXC. LTDA-ME, da execução dos serviços de escolta "de Terceiros".

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no art. 27, inciso X, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, aprovado pela Portaria nº 219, de 27 de fevereiro de 2018, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de fevereiro de 2018,

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria Normativa nº 08, de 5 de fevereiro de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e

CONSIDERANDO o disposto no processo nº08658.001977/2013-54, resolve:

Art. 1º Descredenciar a empresa GLOBAL ESCOLTA DE CAR. EXC. LTDA-ME, credencial nº 304/2013, inscrita no CNPJ nº 17556438/0001-53, estabelecida na RUA DR. JOÃO GOMES DA ROCHA, 497, JD. IRAJA, RIBEIRÃO PRETO/SP, CEP: 14020-550, da EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO VITAL DE MORAES JÚNIOR

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CONSELHO SUPERIOR

ESTATÍSTICA DO MÊS DE MAIO DE 2018

I - PRODUTIVIDADE

CONSELHEIRO	RELATOR				REVISOR			
	Saldo anterior	Processos Adminis- trativos	Devolvidos	Em poder do Relator	Saldo anterior	Processos Adminis- trativos	Devolvidos	Em poder do Revi- sor
Jeferson Luiz Pereira Coelho ¹	4	1	0	5	0	0	0	0
Ivana Auxiliadora Mendonça Santos	2	3	1	4	0	0	0	0
Sandra Lia Simón ²	0	6	1	5	0	0	0	0
Júnia Soares Nader	1	1	2	0	0	0	0	0
Enéas Bazzo Torres ³	0	3	3	0	0	0	0	0
Manoel Jorge e Silva Neto ⁴	4	3	3	4	1	0	0	1
Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre	3	2	3	2	0	0	0	0
André Luis Spies	2	1	3	0	0	0	0	0
Edelamare Barbosa Melo	3	2	4	1	0	0	0	0
Luiz Eduardo Guimarães Bojart	2	1	2	1	0	0	0	0
TOTAIS	21	23	22	22	1	0	0	1

1 - Licença prêmio/licença para tratamento de saúde, respectivamente, nos períodos de 08/05/2018 a 17/05/2018 e 22/05/2018 a 08/06/2018.

2 - Licença prêmio no período de 26/04/2018 a 04/05/2018.

3 - Conselheiro Suplente convocado. Férias nos períodos de 02/05/2018 a 04/05/2018 e de 09/05/2018 a 18/05/2018.

4 - Licença prêmio nos períodos de 15/03/2018 a 13/05/2018 e de 14/05/2018 a 16/05/2018 - Substituído pelo Conselheiro Suplente Enéas Bazzo Torres durante o período.

II - SITUAÇÃO

Entrada de processos no mês	6
Distribuição e redistribuição de processos no mês	10
Total de processos decididos/deliberados	22
Outras decisões/deliberações	1
Resoluções	-

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
3ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 2018

Aos vinte e quatro dias de maio de dois mil e dezoito às dez horas e quinze minutos, iniciou-se, com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Decima (10a) Sessão Ordinária da 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, 16º Andar, Edifício CNC, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho, Maria Aparecida Gugel, as Procuradoras Regionais do Trabalho, Júnia Bonfante Raymundo e Márcia Campos Duarte e o Procurador do Trabalho Rodrigo de Lacerda Carelli, membro suplente. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo IC-003589.2014.01.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: LIFE IMAGEM - DIAGNOSTICO POR IMAGEM, CLÍNICA MEDICA E PARTICIPACOES S/A - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-004206.2014.01.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, NOTICIANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIÃO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000030.2015.01.005/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: MAINCRANE - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001497.2015.12.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: RADIO GUARUJÁ EIRELI, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000051.2015.16.002/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: ALEXANDRE DE CARVALHO FURTADO ALVES, INQUIRIDO: CEFOR SEGURANÇA PRIVADA LTDA, NOTICIANTE: CLEITON CAMPO BONFIM - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Brasília-DF, 6 de junho de 2018.
IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
Conselheira Secretária

Processo IC-001471.2015.21.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000971.2015.23.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CORECO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-007823.2016.02.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: CCR SA (ANTIGA COMPANHIA DE CONCESSÕES RODOVIÁRIAS), NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-004467.2016.03.000/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, INQUIRIDO: EMD DE PLÁCIDO ME - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000421.2016.08.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: JACKSON CEZAR MORAES - PANIFICADORA SALMO 23 - NOTICIANTE: SRTE/PA - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARÁ - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003940.2016.15.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: EAFITI - ENSINO ATUALIZADO DE FISIOTERAPIA EM TERAPIA INTENSIVA LTDA ME, NOTICIANTE: MPT - PRT 15ª REGIÃO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000911.2016.17.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: FLÁVIO LUIZ PIRES SOLERA, INQUIRIDO: VALE S.A. - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-004237.2017.01.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: FOCA 3000 SERVICOS LTDA - ME, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000394.2017.01.005/6 - Assunto: 5.CONATPA - Interessados: NOTICIANTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, INQUIRIDO: SIEM OFFSHORE DO BRASIL S/A (SIEM CONSUB) - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001220.2017.02.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA, NOTICIANTE: LUCI GOMES DE OLIVEIRA - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001605.2017.02.000/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PGT OUVIDORIA (DENUNCIANTE SIGILOSO), INQUIRIDO: TELEFÔNICA BRASIL SA (VIVO) - Relatora: Dra. Maria Aparecida Gugel. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-007631.2017.02.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE ANÔNIMO), INVESTIGADO: PASSERINE ADVOGADOS, INVESTIGADO: PASSERINE SOARES ADVOGADOS - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-004221.2017.03.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, INQUIRIDO: MAX FORMA TÉCNICAS EM CONSTRUÇÕES - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000387.2017.03.001/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ONG MOVIMENTO NACIONAL DOS CAMINHONEIROS (AS) DO BRASIL - M.N.C.B. - INQUIRIDO: ABC INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - ABC INCO, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO - OFÍCIO DE SINOP - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, votar preliminarmente pela retificação da autuação para que nela se inclua o tema "1.1.7. Condições Sanitárias e de Conforto nos locais de trabalho" e não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento quanto aos temas relativos ao Meio Ambiente do Trabalho, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-005164.2017.04.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: IMOBILIARIA VILA RICA NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - NOTICIANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE - Relatora: Dra. Maria Aparecida Gugel. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000524.2017.04.007/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: INSTITUTO DE ALBUQUERQUE CURSOS E ASSESSORIA LTDA - EPP - NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000426.2017.04.008/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INVESTIGADO: INSTITUTO DE SAUDE E EDUCACAO VIDA - NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE TAQUARA - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000831.2017.05.000/7 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, INQUIRIDO: VIGILÂNCIA SEMPRE FORTE LTDA - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, votar preliminarmente pela retificação da autuação para que nela se inclua o tema Nível: 3.06.01.01. Assédio Moral e não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000118.2017.09.003/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: HORANNA CONFECÇÕES LTDA - ME - NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000402.2017.09.003/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT - PRT9 - PTM DE LONDRINA, INVESTIGADO: JBS AVES LTDA - Relatora: Dra. Maria Aparecida Gugel. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000641.2017.11.000/1 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: MUSASHI DA AMAZÔNIA LTDA - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000852.2017.11.000/1 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: NOTICIADO: MERCADINHO SÃO JORGE, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000979.2017.11.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: PANIFICADORA CONDE LTDA., NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, preliminarmente, pela retificação da autuação para a ela seja acrescentado o seguinte tema: 1.1.9. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva e, no mérito, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001578.2017.11.000/7 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A, NOTICIANTE: ANONIMO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001378.2017.15.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: OKINAWA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES - EIRELI - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000911.2017.15.001/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: WILSON SIPIONI, INVESTIGADO: WILSON SIPIONI E OUTRO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000173.2017.17.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: DEIVIDY FERNANDES DOS SANTOS, INQUIRIDO: HUMBERTO CARLOS DA SILVA - MATRÍCULA:507941, INQUIRIDO: VALE S.A. - Relatora: Dra. Maria Aparecida Gugel. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000135.2017.18.003/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001798.2017.20.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000118.2018.05.000/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: PASTELBURG HAMBURGUERIA LTDA - ME - NOTICIANTE: ANÔNIMO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000068.2018.08.002/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: MFB MARFRIG FRIGORIFICOS DO BRASIL S/A - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento quanto aos temas relativos ao Meio Ambiente do Trabalho, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000071.2018.08.002/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: MERCÚRIO ALIMENTOS S/A - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento quanto aos temas relativos ao Meio Ambiente do Trabalho, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000087.2018.12.005/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: ESCOLA HAPPY KIDS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000550.2018.15.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: CITROSUCO S/A AGROINDÚSTRIA, NOTICIANTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - Relatora: Dra. Maria Aparecida Gugel. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000146.2018.17.000/0 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INVESTIGADO: R G ALBERNAZ SERVICOS E ASSISTENCIA TECNICA EIRELI - ME - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000152.2018.20.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: MAGAZINE SANTO ANTÔNIO LTDA - ME - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000042.2018.23.001/6 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: INSTITUTO GERIR, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

2) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS
Processo IC-000421.2016.02.003/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS - REFINARIA PRESIDENTE BERNARDES DE CUBATÃO, NOTICIANTE: SINDIPETRO - SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA - - Relatora: Dra. Maria Aparecida Gugel. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-006877.2017.01.000/6 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso e, no mérito, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-009096.2017.02.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INVESTIGADO: CAKORMAN ARQUITETURA LTDA ME, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), INVESTIGADO: SIK ARQUITETURA LTDA EPP - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-005262.2017.03.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: HOSPITAL VITALIS BARREIRO LTDA - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, preliminarmente, determinar a Origem que retifique a autuação para inclusão do tema 1.1. CONDIÇÕES DE TRABALHO, ÓRGÃOS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO e dos respectivos subtemas: 1.1.2. Atividades e Operações Insalubres, 1.1.7. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho e 1.1.9. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva e, quanto ao recurso administrativo, não conhecê-lo e em análise revisional, não homologar o arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).



Processo IC-000020.2017.04.002/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: INTECSOL - INDÚSTRIA DE TECNOLOGIA SOLAR LTDA - ME - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo NF-002999.2017.05.000/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: CDA - COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (SEAGRI), NOTICIADO: ESTADO DA BAHIA-SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-SEAGRI, NOTICIANTE: MÁRCIA VIRGINIA CERQUEIRA SANTOS - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe parcial provimento para reconhecer no caso concreto a existência de interesse público a legitimar a atuação do Ministério Público, e homologar o arquivamento do feito do âmbito do MPT por ausência de atribuição e declarar prejudicado o declínio de atribuição de ofício ao Ministério Público do Estado da Bahia em razão da existência de procedimento em curso naquele ramo para investigar os mesmos fatos relatados nesta NF, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003271.2017.05.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: SABEBI SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, APART- HOTEIS, RESIDENCE-HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DA CIDADE DO SALVADOR - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, preliminarmente, pela retificação da autuação para que dela passe a constar também o tema 8.3. CONDUTA ANTISINDICAL, e no mérito, pelo conhecimento e provimento do recurso e não homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-002987.2017.09.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, NOTICIANTE: SENGE/PR - SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ - Relatora: Dra. Maria Aparecida Gugel. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000169.2017.09.004/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CONECT FIBRA ÓTICA, NOTICIANTE: SIGILOSO - PTM CASCATEL, INQUIRIDO: WNI EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000064.2017.09.008/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: ANDREA MARIA ROLIM MARCON, INQUIRIDO: JOÃO LUIZ MARCON, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, preliminarmente, pela retificação da autuação para a inclusão dos temas 1.1.14. PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e 1.2.7 - Máquinas e equipamentos, e no mérito, dar parcial provimento ao recurso interposto e converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001422.2017.13.000/1 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: AÇÃO PROMOÇÕES E SERVIÇOS DE EVENTOS LTDA - EPP, NOTICIANTE: PRT 13ª REGIÃO (JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000956.2017.17.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (GOVERNO DO ESTADO), NOTICIADO: SINDEPRES - SINDICATO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOTICIADO: SINDIMOTORISTAS-SIND. DOS MOTORISTAS E OPERADORES DE MÁQUINAS DO SUL DO ESTADO D - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001032.2017.17.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: FORMATEC TERCEIRIZAÇÃO LTDA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO E TRABALHADORES AVULSOS EM ARMAZENS GERAIS COM CAFÉ EM GERAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Relatora: Dra. Maria Aparecida Gugel. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo IC-001974.2017.18.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000110.2017.23.003/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE SORRISO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001024.2018.02.000/1 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: ASSOCIACAO DOS CORRETORES DE PLANOS DE SAUDE DO ESTADO DE SAO PAULO (ACOPLAN), NOTICIANTE: SINDICATO DOS CORRETORES DE PLANOS DE SAÚDE MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOPLAN, NOTICIADO: SINDIPLANOS SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE E ODONTOLÓGICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001580.2018.02.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: KALLAS INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES SA, NOTICIANTE: LEANDRO BERNAL - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001620.2018.02.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CEKISCOLHE GOURMET RESTAURANTE LTDA, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001997.2018.02.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DIEGO FERNANDES BARBOSA, NOTICIADO: SÃO PAULO TRANSPORTE SA (SPTRANS) - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000569.2018.03.000/4 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: FUNDAÇÃO CESGRANRIO, NOTICIADO: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000042.2018.04.007/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: INSTITUTO DE SAUDE E EDUCACAO VIDA, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000358.2018.09.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: AUTO POSTO CURITIBANO LTDA - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000372.2018.09.000/1 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: FILLA & MUNHOZ DA ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS, NOTICIANTE: MPT - PRT9 - SEDE, NOTICIANTE: SINAP - SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO PARANÁ - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000022.2018.11.000/2 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: EMSA INTERMEDIACÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS EIRE, NOTICIADO: PAM INDUSTRIA DE PLÁSTICOS INJETADOS, NOTICIANTE: SINDPLAST - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DE MANAUS - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000665.2018.15.000/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: CENTRO INFANTIL DE INVESTIGAÇÕES HEMATOLÓGICAS DOUTOR DOMINGOS A. BOLDRINI, NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000831.2018.15.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. - Relatora: Dra. Márcia

Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000023.2018.24.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: CRISTIAN, NOTICIADO: JOELI CARDOSO DOS SANTOS- EPP - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

3) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE
Processo NF-006522.2017.01.000/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIÃO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000459.2017.04.004/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: 1ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS, NOTICIADO: JOÃO FRANCISCO PERRET SCHULTE, NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DE PELOTAS - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento e propõe à Regional de origem a expedição de ofício à DPU do Rio Grande do Sul com cópia da notícia de fato e do presente voto, solicitando adoção de medidas tendentes a dar cumprimento ao disposto na Lei Complementar 80/1994, no tocante a prestar a assistência judiciária gratuita nas ações trabalhistas, em especial, na localidade onde foi ajuizada a RT que deu origem a este procedimento, devendo a Secretaria da CCR/MPT expedir ofício ao Gabinete do Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Curado Fleury, para que seja avaliada a possibilidade de uma articulação junto à Defensoria Pública da União com vistas a garantia do cumprimento do disposto nos artigos 3º - A, § 5º e 14 da LC nº 80/94, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000109.2018.05.006/7 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: KATIA CRISTINA LEAO, NOTICIANTE: SIGILOSO. - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não referendar o declínio de atribuição ao MPF e homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

4) CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA
Processo IC-000132.2013.08.003/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: NOVA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000663.2013.16.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: VIAÇÃO PERICUMÃ LTDA. - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002521.2014.01.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: CROMOS S/A TINTAS GRAFICAS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000311.2014.01.006/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: ESTALEIRO BRASA S/A, NOTICIANTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - RIO DE JANEIRO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, preliminarmente, pela retificação da autuação para que nela se incluam os seguintes temas: 1.1.2. Atividades e Operações Insalubres; 1.1.4. Atividades e Operações Perigosas; 1.1.6. CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes; 1.1.12. PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; 1.1.14. PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; 1.3. OUTROS TEMAS RELACIONADOS COM O MEIO AMBIENTE DE TRABALHO: Trabalho em Altura, Elaboração de Plano Específico de Radioproteção, Material Inflamável, Rotas de Fuga Obstaculizadas e Irregularidades em Rampas de Acesso e, no mérito, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000350.2014.08.003/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 2.CONAETE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ- COMARCA DE SANTARÉM- PA, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM, INQUIRIDO: TERRAPLENA LTDA - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000672.2015.03.001/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO, INQUIRIDO: EPS EMPREENDIMENTOS S/A - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000067.2016.08.001/3 - Assunto: 3.CONAFRET, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: SILVEIRA, ATHIAS, SORIANO DE

MELLO, GUIMARÃES, PINHIRO & SCAFF ADVOGADOS - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo IC-000331.2016.19.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: FSF TECNOLOGIA LTDA - EPP - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo IC-001710.2016.22.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: D E D COMERCIAL LTDA - ME, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo PP-006622.2017.01.000/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: HOSPITAL NORTE DOR DE CASCADURA S.A., NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo IC-000080.2017.01.007/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: BENVENUTI ASSESORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo PP-000616.2017.05.000/8 - Assunto: 5.CONATPA - Interessados: INVESTIGADO: CODEBA - COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA, NOTICIANTE: NEY ESPOSEL DE PAIVA XAVIER, INVESTIGADO: OGMOSA - ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo PP-001751.2017.05.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, INVESTIGADO: MIX LITORAL DE ALIMENTOS LTDA. - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo IC-003204.2017.05.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: WALMART BRASIL LTDA - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo IC-001198.2017.09.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DIANA PIECUCH, INQUIRIDO: OPTUM SOLUTIONS DO BRASIL - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE SUPORTE LTDA - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo IC-000148.2017.11.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: UNIÃO - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE, INQUIRIDO: AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLPAS LTDA. - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo IC-000182.2017.15.002/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: DONIZETE (FAZENDA SAO JOSE), NOTICIANTE: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS - SDH - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo PP-001585.2017.17.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO, INVESTIGADO: VALERIO GRANJA DE OLIVEIRA - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo IC-001687.2017.22.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: EMPRESA VIAÇÃO PIAUÍ LTDA., NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ - SINTETRO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo IC-000044.2018.02.000/4 - Assunto: 2.CONAETE - Interessados: INQUIRIDO: LEVI E NAYLA (RUA GUARICANGA, 97), NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo NF-000513.2018.09.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: SECCIONAL DO BRASIL S/A, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000035.2018.19.001/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: COMPLEXO MULTIDISCIPLINAR DE EQUOTERAPIA TARCIZO FREIRE, NOTICIANTE: ANÔNIMO - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
5) DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES
Processo PP-000007.2006.16.001/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo IC-000191.2014.10.002/4 - Assunto: 3.CONAFRET, 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: ANONIMO, INQUIRIDO: FUNDACAO EVANGELICA RESTAURAR, INQUIRIDO: INSTITUTO SOCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, INQUIRIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA - TO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo IC-003288.2016.01.000/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA A SAÚDE, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, com destaque para a necessidade do Órgão Oficiante, doravante, deixar de propor o arquivamento em casos idênticos e passe a averbar declínio a outro ramo do Ministério Público, com ou sem necessidade de referendo do Órgão Superior nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo NF-001142.2017.03.000/0 - Assunto: 2.CONAETE - Interessados: NOTICIADO: BOATE VILA TAMPESTRE (BOATE DO RUBENS), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: HOTEL ACONCHEGO, NOTICIADO: RUBENS - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo NF-000171.2018.01.005/9 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA - NÚCLEO MACAÉ, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE MACAÉ - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o declínio de atribuições, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo NF-000093.2018.01.007/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: CARLOS EDUARDO MAGDALENA PEREIRA - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, com destaque para a necessidade do Órgão Oficiante, doravante, deixar de propor o arquivamento em casos idênticos e passe a averbar declínio a outro ramo do Ministério Público, com ou sem necessidade de referendo do Órgão Superior nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo NF-000101.2018.03.001/8 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG, NOTICIANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 3ª REGIÃO - 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUARI - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, com destaque para a necessidade do Órgão Oficiante, doravante, deixar de propor o arquivamento em casos idênticos e passe a averbar declínio a outro ramo do Ministério Público, com ou sem necessidade de referendo do Órgão Superior nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo NF-000151.2018.03.001/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: MUNICÍPIO DE PRATA / MG - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, preliminarmente, pela retificação da atuação para que a ela seja acrescentado o tema: 2.1.3. Jornada Exaustiva e, no mérito, não referendar o declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo NF-000184.2018.03.001/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE PRATA / MG - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio quanto aos temas atinentes ao meio ambiente do trabalho dos servidores públicos do Município de Prata/MG que exercem a função de motorista, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo NF-000188.2018.03.002/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: MUNICÍPIO DE ALÉM PARAÍBA - Relatora: Dra. Junia Bonfante

Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo NF-000257.2018.04.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: EVA DA SILVA BARRANCHINI, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, com destaque para a necessidade do Órgão Oficiante, doravante, deixar de propor o arquivamento em casos idênticos e passe a averbar declínio a outro ramo do Ministério Público, com ou sem necessidade de referendo do Órgão Superior nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo NF-000150.2018.04.004/8 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo NF-000096.2018.04.006/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: COMBATE À INFORMALIDADE E FRAUDE AO SEGURO DESEMPREGO NO SETOR DE TRANSPORTES DE CARGA DA REGIÃO DE NOVO HAMBURGO, NOTICIADO: ILU TRANSPORTES LTDA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE CAXIAS DO SUL - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o declínio de atribuições quanto ao tema 3.09.14.07. Seguro-Desemprego, eis que o ramo do Parquet e o órgão do executivo com atribuição para atuar quanto ao tema já estão cientes da irregularidade e, quanto ao tema 2.09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS, não homologar o arquivamento, com fundamento no entendimento do Excelentíssimo Coordenador Nacional da CONAFRET c/c a inteligência do Enunciado nº 22 da CCR.nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo NF-000318.2018.10.000/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: DIÁRIO CAUSA OPERÁRIA, NOTICIANTE: UNIÃO - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, com destaque para a necessidade do Órgão Oficiante, doravante, deixar de propor o arquivamento em casos idênticos e passe a averbar declínio a outro ramo do Ministério Público, com ou sem necessidade de referendo do Órgão Superior nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo NF-000250.2018.11.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANONIMO, NOTICIADO: R. DE BARROS OLIVEIRA & CIA. LTDA. - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, com destaque para a necessidade do Órgão Oficiante, doravante, deixar de propor o arquivamento em casos idênticos e passe a averbar declínio a outro ramo do Ministério Público, com ou sem necessidade de referendo do Órgão Superior nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo NF-000015.2018.13.002/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CRECHE MUNICIPAL MARIA DAS GRAÇAS SOARES DE QUEIROZ - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio e considerando a alusão à ocorrência de condutas possivelmente afeitas ao âmbito de atuação do Parquet estadual e determinar à Origem que remeta cópia do presente procedimento ao Ministério Público da Paraíba, como peça informativa, para as providências eventualmente cabíveis, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo NF-000262.2018.15.001/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOTICIANTE: SINDICATO DOS INVESTIGADORES DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, preliminarmente, pela retificação da atuação para que a ela seja acrescentado o tema: 2.1.3. Jornada Exaustiva e, no mérito, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo NF-000080.2018.16.000/6 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: Município de São Luís, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS - SEMUS), NOTICIANTE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o declínio de atribuições, nos termos do voto do(a) relator(a).
Processo NF-000236.2018.17.000/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS), NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).



Processo NF-000439.2018.17.000/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO - COREN, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE VILA VELHA (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE) - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000197.2018.20.000/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: ESTADO DE SERGIPE, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ÁREA DE SAÚDE NO ESTADO DE SERGIPE - SINTASA - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, com destaque para a necessidade do Órgão Oficiante, doravante, deixar de propor o arquivamento em casos idênticos e passe a averbar declínio a outro ramo do Ministério Público, com ou sem necessidade de referendo do Órgão Superior nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017, nos termos do voto do(a) relator(a).

Também foi deliberado, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-000294.2013.01.001/3, NF-000160.2017.01.001/9, IC-000242.2017.01.005/9, IC-000612.2017.01.005/0, NF-000750.2017.01.005/4, NF-000200.2018.01.005/0, NF-000187.2018.01.006/5, NF-000218.2018.01.006/9, NF-000262.2018.01.006/7 - PRT 2ª Região-SP - PA-MED-000167.2018.02.002/9, NF-000174.2018.02.002/7 - PRT 3ª Região-MG - IC-002707.2016.03.000/1, NF-001318.2018.03.000/0, NF-000303.2018.03.002/8, PP-000132.2018.03.006/0, NF-000046.2018.03.008/6, NF-000048.2018.03.008/0, NF-000053.2018.03.008/2 - PRT 4ª Região-RS - NF-000560.2017.04.007/0, NF-000019.2018.04.000/8, NF-001025.2018.04.000/8, PP-001286.2018.04.000/7, PP-000073.2018.04.007/0, NF-000126.2018.04.007/1, NF-000221.2018.04.007/8, NF-000120.2018.04.008/9 - PRT 5ª Região-BA - IC-000241.2015.05.004/9, PP-001551.2017.05.000/1, NF-000396.2018.05.000/4, NF-000415.2018.05.000/8, NF-000421.2018.05.000/0, NF-000463.2018.05.000/1, NF-000620.2018.05.000/0, NF-000066.2018.05.004/0, NF-000078.2018.05.004/3 - PRT 6ª Região-PE - IC-000750.2014.06.000/0, IC-001043.2017.06.000/0, NF-000111.2017.06.001/8 - PRT 7ª Região-CE - NF-002696.2017.07.000/2 - PRT 9ª Região-PR - NF-000105.2018.09.001/4, NF-000019.2018.09.010/7, NF-000032.2018.09.010/2 - PRT 10ª Região-DF - IC-000063.2016.10.002/5, IC-000207.2017.10.001/5, NF-000077.2018.10.000/8 - PRT 11ª Região-AM - NF-001014.2017.11.000/0, NF-001197.2017.11.000/5, NF-000434.2018.11.000/0 - PRT 12ª Região-SC - IC-000161.2014.12.003/2, IC-000297.2016.12.002/8, NF-000415.2017.12.002/6, NF-000068.2018.12.002/2, NF-000085.2018.12.002/7 - PRT 13ª Região-PB - IC-000043.2018.13.001/0 - PRT 14ª Região-RO - IC-000403.2015.14.002/2, NF-000002.2018.14.001/0, NF-000063.2018.14.002/0 - PRT 15ª Região-Campinas - NF-000574.2018.15.000/0, NF-000116.2018.15.008/2 - PRT 16ª Região-MA - IC-000080.2010.16.003/0, NF-000484.2017.16.000/8, NF-000923.2017.16.000/9, NF-001413.2017.16.000/5, NF-000123.2017.16.002/0, NF-000065.2018.16.000/6, NF-000148.2018.16.000/2, NF-000031.2018.16.002/4 - PRT 18ª Região-GO - NF-000291.2018.18.000/4, NF-000478.2018.18.000/0 - PRT 20ª Região-SE - NF-002179.2017.20.000/4, NF-000352.2018.20.000/4, NF-000380.2018.20.000/3 - PRT 23ª Região-MT - NF-000270.2018.23.000/0.

6) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-006432.2009.01.000/5, IC-001190.2010.01.000/6, IC-001584.2010.01.000/0, IC-000989.2011.01.000/9, IC-0002567.2011.01.000/4, IC-000018.2012.01.000/4, IC-002282.2012.01.000/0, IC-001931.2013.01.000/7, IC-003461.2013.01.000/6, IC-001527.2014.01.000/6, IC-001911.2014.01.000/6, IC-002044.2014.01.000/4, IC-002375.2014.01.000/0, IC-004161.2014.01.000/4, IC-004341.2014.01.000/6, IC-000232.2014.01.001/0, IC-000099.2014.01.003/0, IC-000952.2014.01.004/4, IC-000098.2014.01.005/6, IC-000241.2014.01.006/5, IC-000011.2015.01.000/4, IC-000496.2015.01.000/7, IC-001059.2015.01.000/1, IC-002353.2015.01.000/9, IC-003035.2015.01.000/3, IC-003607.2015.01.000/9, IC-004658.2015.01.000/4, IC-000337.2015.01.001/2, IC-000408.2015.01.001/5, IC-000420.2015.01.001/9, IC-

000168.2015.01.003/6, IC-000448.2015.01.003/6, IC-000373.2015.01.004/9, IC-001009.2015.01.004/2, IC-000176.2015.01.005/2, IC-000027.2015.01.006/7, IC-000810.2015.01.006/9, IC-000009.2015.01.007/0, IC-000268.2015.01.007/8, IC-000963.2016.01.000/0, IC-001045.2016.01.000/5, IC-002150.2016.01.000/0, IC-002270.2016.01.000/0, IC-003014.2016.01.000/7, IC-003213.2016.01.000/6, IC-003659.2016.01.000/3, IC-003700.2016.01.000/0, IC-004023.2016.01.000/6, IC-004277.2016.01.000/4, IC-004736.2016.01.000/0, IC-004926.2016.01.000/8, IC-005238.2016.01.000/2, IC-006076.2016.01.000/0, IC-000437.2016.01.001/3, IC-000096.2016.01.003/5, IC-000392.2016.01.003/9, IC-000429.2016.01.003/0, IC-000492.2016.01.003/7, IC-000126.2016.01.004/8, IC-000651.2016.01.004/9, IC-000977.2016.01.004/6, IC-000394.2016.01.005/3, IC-000470.2016.01.005/1, IC-000321.2016.01.006/4, IC-000548.2016.01.006/0, IC-000724.2016.01.006/6, IC-000128.2017.01.000/0, IC-000468.2017.01.000/3, IC-000614.2017.01.000/8, IC-000826.2017.01.000/4, IC-002105.2017.01.000/7, IC-003639.2017.01.000/2, IC-004958.2017.01.000/0, IC-005147.2017.01.000/8, IC-005344.2017.01.000/6, IC-005393.2017.01.000/2, IC-005838.2017.01.000/8, IC-005952.2017.01.000/5, IC-006219.2017.01.000/5, IC-006663.2017.01.000/3, IC-007104.2017.01.000/2, IC-000266.2017.01.001/5, IC-000211.2017.01.002/8, IC-000606.2017.01.004/7, IC-000991.2017.01.004/5, IC-000660.2017.01.005/4, IC-000528.2017.01.005/7, IC-000677.2017.01.005/5, IC-000786.2017.01.006/5, IC-000830.2017.01.006/9, IC-000866.2017.01.006/9, IC-000065.2017.01.007/4, IC-000179.2017.01.007/9, IC-000005.2018.01.000/1, IC-000921.2018.01.000/3, IC-001528.2018.01.000/9, IC-000037.2018.01.005/4, IC-0000114.2018.01.005/4 - PRT 2ª Região-SP - IC-004460.2008.02.000/6, IC-000086.2009.02.004/0, IC-000959.2011.02.000/9, IC-000163.2011.02.001/3, IC-000087.2012.02.000/7, IC-000236.2013.02.000/3, IC-004176.2013.02.000/7, IC-004836.2014.02.000/4, IC-000447.2014.02.002/8, IC-000092.2014.02.003/1, IC-000689.2015.02.000/7, IC-002690.2015.02.000/0, IC-002777.2015.02.000/3, IC-006159.2015.02.000/0, IC-007350.2015.02.000/4, IC-007780.2015.02.000/2, IC-009655.2015.02.000/0, IC-000361.2015.02.003/0, IC-000401.2015.02.005/6, IC-000288.2016.02.000/0, IC-001729.2016.02.000/6, IC-003242.2016.02.000/0, IC-004835.2016.02.000/2, IC-005271.2016.02.000/0, IC-007237.2016.02.000/4, IC-008167.2016.02.000/4, IC-008916.2016.02.000/5, IC-008979.2016.02.000/0, IC-000162.2016.02.002/1, IC-000641.2016.02.003/2, IC-000233.2017.02.000/5, IC-001802.2017.02.000/4, IC-001975.2017.02.000/2, IC-

IC-000402.2015.01.003/9, IC-000347.2015.01.004/2, IC-000382.2015.01.004/0, IC-001345.2015.01.004/8, IC-000415.2015.01.005/7, IC-000459.2015.01.006/2, IC-000002.2015.01.007/2, IC-000108.2015.01.007/6, IC-000035.2016.01.000/3, IC-000979.2016.01.000/5, IC-001143.2016.01.000/1, IC-002244.2016.01.000/2, IC-002959.2016.01.000/7, IC-003065.2016.01.000/4, IC-003629.2016.01.000/4, IC-003662.2016.01.000/1, IC-003873.2016.01.000/8, IC-004143.2016.01.000/6, IC-004510.2016.01.000/0, IC-004740.2016.01.000/3, IC-005059.2016.01.000/6, IC-005264.2016.01.000/0, IC-006105.2016.01.000/8, IC-000294.2016.01.002/2, IC-000385.2016.01.003/0, IC-000399.2016.01.003/3, IC-000430.2016.01.003/0, IC-000493.2016.01.003/3, IC-000128.2016.01.004/0, IC-000847.2016.01.004/6, IC-000072.2016.01.005/3, IC-000468.2016.01.005/5, IC-000541.2016.01.005/4, IC-000349.2016.01.006/0, IC-000672.2016.01.006/1, IC-000027.2017.01.000/3, IC-000203.2017.01.000/1, IC-000565.2017.01.000/2, IC-000803.2017.01.000/0, PP-000941.2017.01.000/5, IC-002126.2017.01.000/5, PP-004026.2017.01.000/4, IC-005023.2017.01.000/6, IC-005294.2017.01.000/0, IC-005345.2017.01.000/1, PP-005412.2017.01.000/3, NF-005854.2017.01.000/9, PP-005975.2017.01.000/4, IC-006518.2017.01.000/1, NF-006914.2017.01.000/9, IC-000144.2017.01.001/6, IC-000395.2017.01.001/9, IC-000052.2017.01.003/7, NF-000977.2017.01.004/9, NF-001062.2017.01.004/6, IC-000139.2017.01.005/8, IC-000628.2017.01.005/5, IC-000539.2017.01.006/1, IC-000795.2017.01.006/6, IC-000841.2017.01.006/2, IC-000904.2017.01.006/0, IC-000171.2017.01.007/8, IC-000124.2017.01.008/1, NF-0000417.2018.01.000/3, NF-001478.2018.01.000/3, NF-000113.2018.01.004/7, IC-000705.2018.01.005/4 - PRT 2ª Região-SP - IC-000086.2009.02.004/0, IC-002006.2011.02.000/5, IC-000300.2011.02.001/7, IC-003655.2012.02.000/5, IC-002251.2013.02.000/8, IC-004296.2014.02.000/9, IC-006814.2014.02.000/7, IC-000637.2014.02.002/7, IC-000322.2015.02.000/4, IC-002072.2015.02.000/5, IC-002776.2015.02.000/8, IC-004051.2015.02.000/3, IC-007149.2015.02.000/2, IC-007405.2015.02.000/7, IC-009288.2015.02.000/6, IC-000605.2015.02.001/4, IC-000024.2015.02.004/4, IC-000544.2015.02.005/2, IC-001643.2016.02.000/9, IC-003101.2016.02.000/2, IC-004515.2016.02.000/8, IC-004980.2016.02.000/4, IC-006948.2016.02.000/9, IC-008111.2016.02.000/0, IC-008637.2016.02.000/1, IC-008954.2016.02.000/0, NF-000099.2016.02.002/8, IC-000352.2016.02.003/1, IC-000141.2016.02.005/3, IC-001516.2017.02.000/0, IC-001872.2017.02.000/9, IC-001978.2017.02.000/9, IC-

IC-002109.2017.02.000/0, IC-002432.2017.02.000/2, IC-002450.2017.02.000/4, IC-003764.2017.02.000/2, IC-004001.2017.02.000/5, IC-004244.2017.02.000/1, IC-004530.2017.02.000/5, IC-005567.2017.02.000/0, IC-006564.2017.02.000/2, IC-006853.2017.02.000/2, IC-007599.2017.02.000/7, IC-007677.2017.02.000/0, IC-008008.2017.02.000/6, IC-008231.2017.02.000/1, IC-008794.2017.02.000/2, IC-008926.2017.02.000/3, IC-000130.2017.02.001/9, IC-000685.2017.02.001/8, IC-000836.2017.02.001/4, IC-000957.2017.02.001/3, IC-000241.2017.02.002/1, IC-000017.2017.02.003/3, IC-000597.2017.02.003/1, IC-000051.2017.02.005/6, IC-000484.2017.02.005/9, IC-000138.2018.02.000/1, IC-000150.2018.02.000/5, IC-000215.2018.02.000/6, IC-000367.2018.02.000/3, IC-000501.2018.02.000/8, IC-000840.2018.02.000/5, IC-000901.2018.02.000/0, IC-001011.2018.02.000/9, IC-001080.2018.02.000/8, IC-001208.2018.02.000/5, IC-001339.2018.02.000/7, IC-001390.2018.02.000/6, IC-001840.2018.02.000/0, IC-002070.2018.02.000/0, IC-002354.2018.02.000/0, IC-002457.2018.02.000/4, IC-000080.2018.02.001/0, IC-000069.2018.02.002/0, PP-000113.2018.02.002/7, IC-000186.2018.02.002/7, NF-000238.2018.02.002/1 - PRT 3ª Região-MG - IC-000190.2009.03.010/6, IC-002496.2014.03.000/8, IC-003657.2014.03.000/0, IC-003750.2014.03.000/0, IC-000512.2014.03.002/4, IC-000499.2015.03.000/0, IC-001295.2015.03.000/1, IC-003595.2015.03.000/0, IC-004140.2015.03.000/0, NF-000299.2015.03.003/6, IC-000167.2015.03.005/5, IC-000548.2016.03.000/8, IC-002945.2016.03.000/0, PP-003190.2016.03.000/5, IC-003305.2016.03.000/0, IC-003437.2016.03.000/7, IC-004107.2016.03.000/4, IC-000729.2016.03.001/7, IC-000349.2016.03.003/0, NF-000118.2016.03.006/9, NF-000365.2016.03.006/2, IC-000400.2016.03.010/0, IC-000705.2017.03.000/9, IC-001279.2017.03.000/4, IC-001748.2017.03.000/6, IC-002138.2017.03.000/4, IC-002387.2017.03.000/5, IC-002590.2017.03.000/8, IC-002954.2017.03.000/3, IC-003200.2017.03.000/7, IC-003426.2017.03.000/7, IC-003980.2017.03.000/9, IC-004243.2017.03.000/7, IC-004660.2017.03.000/2, IC-004881.2017.03.000/5, IC-000028.2017.03.001/8, IC-000474.2017.03.001/0, IC-000737.2017.03.001/4, IC-000904.2017.03.001/0, IC-001060.2017.03.001/2, IC-000221.2017.03.002/9, IC-000398.2017.03.002/2, NF-000348.2017.03.003/7, IC-000029.2017.03.004/6, IC-000039.2017.03.005/0, IC-000336.2017.03.006/0, IC-000360.2017.03.007/4, IC-000042.2017.03.008/3, IC-000114.2017.03.009/9, IC-000505.2017.03.010/3, IC-001018.2018.03.000/8, IC-001170.2018.03.000/0, NF-000281.2018.03.001/4 - PRT 4ª Região-RS - IC-000095.2009.04.004/4, IC-000149.2010.04.000/7, IC-001044.2011.04.000/3, IC-000193.2013.04.004/7, IC-

IC-002255.2017.02.000/7, IC-002442.2017.02.000/9, IC-002600.2017.02.000/7, IC-003794.2017.02.000/1, IC-004222.2017.02.000/8, IC-004316.2017.02.000/0, IC-005214.2017.02.000/0, IC-006379.2017.02.000/1, IC-006838.2017.02.000/7, PP-007305.2017.02.000/3, IC-007663.2017.02.000/2, PP-007877.2017.02.000/5, PP-008040.2017.02.000/8, IC-008290.2017.02.000/4, PP-008861.2017.02.000/4, PP-009094.2017.02.000/0, IC-000511.2017.02.001/3, IC-000832.2017.02.001/9, IC-000861.2017.02.001/4, IC-001150.2017.02.001/2, NF-000997.2017.02.002/3, PP-000464.2017.02.003/2, IC-000682.2017.02.003/0, IC-000081.2017.02.005/0, PP-000127.2018.02.000/8, IC-000146.2018.02.000/6, PP-000163.2018.02.000/1, PP-000338.2018.02.000/8, NF-000458.2018.02.000/0, NF-000713.2018.02.000/4, NF-000866.2018.02.000/8, NF-000938.2018.02.000/7, NF-001037.2018.02.000/4, NF-001105.2018.02.000/1, NF-001281.2018.02.000/8, NF-001389.2018.02.000/9, NF-001713.2018.02.000/0, NF-002053.2018.02.000/3, PP-002146.2018.02.000/0, NF-002410.2018.02.000/0, NF-000052.2018.02.001/0, NF-000063.2018.02.002/7, NF-000101.2018.02.002/7, NF-000121.2018.02.002/1, NF-000186.2018.02.002/7, IC-003721.2014.03.000/6, IC-000544.2014.03.001/4, IC-000405.2014.03.010/7, IC-001192.2015.03.000/8, IC-003280.2015.03.000/4, IC-004061.2015.03.000/0, IC-000187.2015.03.002/0, IC-000349.2015.03.003/8, IC-000189.2015.03.010/9, IC-001206.2016.03.000/1, IC-003172.2016.03.000/3, IC-003288.2016.03.000/0, IC-003418.2016.03.000/0, IC-003556.2016.03.000/1, IC-004594.2016.03.000/4, IC-000925.2016.03.001/8, IC-000188.2016.03.004/8, IC-000207.2016.03.006/3, IC-000116.2016.03.010/1, IC-000332.2017.03.000/9, IC-000719.2017.03.000/1, IC-001553.2017.03.000/0, IC-001931.2017.03.000/6, IC-002332.2017.03.000/6, IC-002428.2017.03.000/0, IC-002748.2017.03.000/4, PP-003057.2017.03.000/2, IC-003275.2017.03.000/9, IC-003506.2017.03.000/1, IC-004143.2017.03.000/0, IC-004251.2017.03.000/2, PP-004673.2017.03.000/5, IC-000919.2017.03.000/1, IC-000150.2017.03.001/5, IC-000565.2017.03.001/7, IC-000847.2017.03.001/0, IC-000975.2017.03.001/7, NF-001068.2017.03.001/6, IC-000364.2017.03.002/5, PP-000856.2017.03.002/1, IC-000006.2017.03.004/3, IC-000168.2017.03.004/6, IC-000336.2

000649.2013.04.006/1, 001108.2014.04.000/1, 002447.2014.04.000/1, 000369.2014.04.004/0, 000162.2014.04.006/3, 000299.2014.04.006/8, 000257.2015.04.000/0, 001021.2015.04.000/0, 003304.2015.04.000/2, 000230.2015.04.002/7, 000125.2015.04.005/8, 000585.2015.04.006/2, 000059.2016.04.000/3, 000439.2016.04.000/7, 000931.2016.04.000/7, 002006.2016.04.000/5, 002670.2016.04.000/0, 003019.2016.04.000/6, 003460.2016.04.000/9, 003662.2016.04.000/3, 003934.2016.04.000/7, 004243.2016.04.000/5, 004415.2016.04.000/1, 004663.2016.04.000/8, 004796.2016.04.000/0, 000246.2016.04.001/7, 000216.2016.04.002/2, 000191.2016.04.004/8, 000225.2016.04.006/7, 000511.2016.04.006/9, 000076.2016.04.007/4, 000182.2016.04.008/0, 000339.2016.04.008/0, 000473.2016.04.008/3, 000547.2016.04.008/5, 000461.2017.04.000/0, 000752.2017.04.000/8, 000882.2017.04.000/4, 001306.2017.04.000/0, 001514.2017.04.000/0, 001883.2017.04.000/2, 002048.2017.04.000/3, 002379.2017.04.000/0, 002708.2017.04.000/9, 002828.2017.04.000/9, 003164.2017.04.000/0, 003371.2017.04.000/4, 003602.2017.04.000/7, 003623.2017.04.000/5, 003805.2017.04.000/9, 003967.2017.04.000/4, 004213.2017.04.000/9, 004404.2017.04.000/2, 004610.2017.04.000/1, PP-	IC-000221.2014.04.000/7, IC-0001430.2014.04.000/9, IC-000149.2014.04.003/9, IC-000111.2014.04.006/0, IC-000275.2014.04.006/8, IC-000341.2014.04.006/9, IC-000982.2015.04.000/7, IC-002285.2015.04.000/3, IC-000429.2015.04.001/5, IC-000394.2015.04.004/3, IC-000581.2015.04.006/6, IC-000468.2015.04.008/5, IC-000197.2016.04.000/3, IC-000845.2016.04.000/1, IC-000965.2016.04.000/4, IC-002400.2016.04.000/2, IC-002881.2016.04.000/7, IC-003433.2016.04.000/6, IC-003653.2016.04.000/2, IC-003720.2016.04.000/4, IC-004041.2016.04.000/0, IC-004357.2016.04.000/0, IC-004495.2016.04.000/2, IC-004724.2016.04.000/5, IC-000094.2016.04.001/0, IC-000106.2016.04.002/8, IC-000219.2016.04.002/2, IC-000294.2016.04.004/8, IC-000227.2016.04.006/0, IC-000063.2016.04.007/4, IC-000137.2016.04.007/0, IC-000188.2016.04.008/8, IC-000424.2016.04.008/9, IC-000496.2016.04.008/2, IC-000080.2017.04.000/6, IC-000668.2017.04.000/1, IC-000770.2017.04.000/6, IC-001002.2017.04.000/7, IC-001383.2017.04.000/5, IC-001540.2017.04.000/8, IC-001986.2017.04.000/6, IC-002204.2017.04.000/0, IC-002457.2017.04.000/4, IC-002793.2017.04.000/9, IC-002865.2017.04.000/8, IC-003227.2017.04.000/9, IC-003458.2017.04.000/7, PP-003612.2017.04.000/3, PP-003745.2017.04.000/6, IC-003811.2017.04.000/2, IC-003968.2017.04.000/0, IC-004310.2017.04.000/9, IC-004569.2017.04.000/4, IC-004657.2017.04.000/4, NF-004960.2017.04.000/5, NF-005274.2017.04.000/0, IC-000221.2017.04.001/3, IC-000339.2017.04.001/0, IC-000102.2017.04.002/5, IC-000144.2017.04.003/5, IC-000203.2017.04.003/0, IC-000037.2017.04.004/0, IC-000245.2017.04.004/8, PP-000335.2017.04.004/9, PP-000084.2017.04.005/0, IC-000136.2017.04.005/7, IC-000006.2017.04.006/3, IC-000359.2017.04.006/5, IC-000415.2017.04.006/9, IC-000275.2017.04.007/4, IC-000143.2017.04.008/0, IC-000379.2017.04.008/1, NF-000105.2018.04.000/4, NF-000253.2018.04.000/6, PP-000327.2018.04.000/8, PP-000401.2018.04.000/0, PP-000589.2018.04.000/7, NF-000772.2018.04.000/1, NF-001084.2018.04.000/0, NF-000053.2018.04.001/8, IC-000047.2018.04.006/3, PRT 5ª Região-BA	IC-0001701.2017.05.000/4, IC-001958.2017.05.000/9, IC-002138.2017.05.000/6, IC-002341.2017.05.000/9, IC-002658.2017.05.000/5, IC-002784.2017.05.000/0, IC-002861.2017.05.000/8, IC-002963.2017.05.000/6, IC-003036.2017.05.000/6, IC-003254.2017.05.000/2, IC-003392.2017.05.000/4, IC-000021.2017.05.002/4, IC-000091.2017.05.003/3, IC-000242.2017.05.003/4, IC-000126.2017.05.004/8, IC-000394.2017.05.004/2, IC-000482.2017.05.004/0, IC-000017.2017.05.007/9, IC-000126.2018.05.000/7, IC-000329.2018.05.000/2, IC-000592.2018.05.000/5, IC-000104.2018.05.002/1 - PRT 6ª Região-PE - IC-000894.2011.06.000/5, IC-000208.2014.06.000/4, IC-000387.2014.06.000/4, IC-000653.2014.06.000/1, IC-000900.2015.06.000/3, IC-000974.2015.06.000/0, IC-001997.2015.06.000/6, IC-000321.2015.06.002/7, IC-001042.2016.06.000/3, IC-002178.2016.06.000/0, IC-000118.2017.06.000/1, IC-000399.2017.06.000/2, IC-001221.2017.06.000/1, IC-002243.2017.06.000/3, IC-002546.2017.06.000/1, IC-003171.2017.06.000/2, IC-003716.2017.06.000/5, IC-003993.2017.06.000/4, IC-000438.2017.06.002/2, IC-000601.2017.06.002/2, IC-000641.2017.06.002/1, IC-000759.2017.06.002/8, IC-000821.2017.06.002/3, IC-000010.2018.06.002/5, IC-000104.2018.06.002/3 - PRT 7ª Região-CE - IC-000144.2013.07.002/0, IC-000105.2014.07.000/9, PP-000501.2014.07.000/6, PP-001195.2014.07.000/7, IC-000149.2014.07.002/5, PP-000174.2015.07.000/6, NF-000250.2015.07.000/8, IC-000596.2015.07.000/0, IC-000823.2015.07.000/0, IC-001253.2015.07.000/9, IC-001361.2015.07.000/2, IC-002099.2015.07.000/1, IC-000187.2016.07.000/9, IC-000602.2016.07.000/0, IC-000762.2016.07.000/1, IC-000962.2016.07.000/8, IC-001209.2016.07.000/2, IC-001402.2016.07.000/9, IC-001539.2016.07.000/3, IC-001734.2016.07.000/0, IC-002464.2016.07.000/6, IC-002545.2016.07.000/6, IC-000651.2017.07.000/2, IC-000865.2017.07.000/1, IC-000970.2017.07.000/5, IC-001204.2017.07.000/7, IC-001397.2017.07.000/8, IC-001697.2017.07.000/0, IC-001723.2017.07.000/0, PP-001819.2017.07.000/4, IC-002138.2017.07.000/9, NF-002266.2017.07.000/4, PP-002618.2017.07.000/2, NF-000077.2017.07.002/6, NF-000167.2017.07.002/3, NF-000089.2018.07.000/0, NF-000146.2018.07.000/9, PP-000498.2018.07.000/2 - PRT 8ª Região-PA - IC-000175.2007.08.003/0, NF-IC-001582.2011.08.000/6, IC-000464.2012.08.002/6, IC-000296.2012.08.003/2, IC-000311.2013.08.001/7, IC-000267.2014.08.001/6, IC-000294.2014.08.003/0, IC-000236.2015.08.001/0, IC-000093.2015.08.002/7, IC-000046.2015.08.003/0, IC-000092.2015.08.003/1, IC-000151.2015.08.003/0, IC-000194.2015.08.003/0, IC-000733.2016.08.000/4, IC-001028.2016.08.000/5, IC-001404.2016.08.000/0, IC-001982.2016.08.000/6, IC-001795.2017.05.000/3, IC-002134.2017.05.000/4, IC-0002313.2017.05.000/0, IC-002447.2017.05.000/9, IC-002746.2017.05.000/5, IC-002835.2017.05.000/0, IC-002941.2017.05.000/2, IC-003024.2017.05.000/9, IC-003047.2017.05.000/8, IC-003266.2017.05.000/0, PP-003416.2017.05.000/2, PP-000246.2017.05.002/9, IC-000142.2017.05.003/6, IC-000284.2017.05.003/6, PP-000375.2017.05.004/4, PP-000461.2017.05.004/0, IC-000165.2017.05.006/2, PP-000001.2018.05.000/3, NF-000183.2018.05.000/1, NF-000393.2018.05.000/5, NF-000888.2018.05.000/0, NF-000894.2011.06.000/5, IC-000386.2014.06.000/8, IC-000540.2014.06.000/7, IC-000081.2015.06.000/5, IC-000946.2015.06.000/0, IC-001964.2015.06.000/0, IC-002083.2015.06.000/0, IC-000672.2016.06.000/5, IC-001415.2016.06.000/0, IC-003078.2016.06.000/1, IC-000138.2017.06.000/6, IC-000643.2017.06.000/2, IC-001720.2017.06.000/2, IC-002451.2017.06.000/3, IC-003158.2017.06.000/8, IC-003587.2017.06.000/0, IC-003935.2017.06.000/7, IC-000153.2017.06.001/0, IC-000439.2017.06.002/9, IC-000629.2017.06.002/8, IC-000691.2017.06.002/8, IC-000775.2017.06.002/7, NF-000781.2018.06.000/0, NF-000059.2018.06.002/3, NF-IC-000144.2013.07.002/0, IC-000314.2014.07.000/6, IC-001104.2014.07.000/3, IC-001721.2014.07.000/4, IC-000152.2015.07.000/2, IC-000239.2015.07.000/0, IC-000418.2015.07.000/6, IC-000811.2015.07.000/4, IC-000941.2015.07.000/0, IC-001268.2015.07.000/3, IC-001735.2015.07.000/4, IC-000122.2016.07.000/3, IC-000200.2016.07.000/0, IC-000702.2016.07.000/8, IC-000900.2016.07.000/1, IC-001187.2016.07.000/5, IC-001276.2016.07.000/0, IC-001513.2016.07.000/8, IC-001648.2016.07.000/1, IC-002416.2016.07.000/5, IC-002492.2016.07.000/4, IC-000249.2016.07.001/9, PP-000720.2017.07.000/2, PP-000956.2017.07.000/9, IC-001202.2017.07.000/6, PP-001223.2017.07.000/4, IC-001550.2017.07.000/9, IC-001711.2017.07.000/3, PP-001744.2017.07.000/9, PP-002023.2017.07.000/8, PP-002227.2017.07.000/4, PP-002567.2017.07.000/1, IC-000069.2017.07.002/2, IC-000135.2017.07.002/9, PP-000219.2017.07.002/8, NF-000143.2018.07.000/0, PP-000237.2018.07.000/6, IC-000175.2007.08.003/0, IC-000429.2012.08.000/2, IC-000205.2012.08.003/0, IC-000316.2012.08.003/2, IC-001505.2014.08.000/9, IC-000053.2014.08.002/1, IC-000433.2015.08.000/7, IC-000004.2015.08.002/0, IC-000186.2015.08.002/2, IC-000063.2015.08.003/3, IC-000116.2015.08.003/0, IC-000190.2015.08.003/0, IC-000314.2016.08.000/3, IC-000865.2016.08.000/7, IC-001071.2016.08.000/7, IC-001892.2016.08.000/5, IC-000060.2016.08.002/4, IC-000175.2016.08.002/6, IC-000521.2016.08.002/0, PP-000178.2017.08.000/9, IC-000294.2017.08.000/6, IC-000594.2017.08.000/0, IC-000757.2017.08.000/7, IC-000842.2017.08.000/6, IC-001006.2017.08.000/3, NF-001180.2017.08.000/9, IC-001223.2017.08.000/4, IC-001282.2017.08.000/5, IC-001376.2017.08.000/0, NF-001537.2017.08.000/4, IC-001619.2017.08.000/0, IC-001689.2017.08.000/4, NF-001885.2017.08.000/5, IC-001896.2017.08.000/7, PP-001901.2017.08.000/0, NF-001995.2017.08.000/9, NF-002029.2017.08.000/9, NF-000205.2017.08.002/9, IC-000066.2018.08.000/4, IC-000074.2018.08.000/8, IC-000085.2018.08.000/3, IC-0000158.2011.09.006/5, IC-000489.2013.09.001/9, IC-001867.2014.09.000/0, PP-000447.2015.09.000/1, IC-000179.2015.09.001/2, IC-000451.2015.09.001/1, IC-000190.2016.09.000/1, IC-000981.2016.09.000/6, IC-001502.2016.09.000/7, IC-002093.2016.09.000/1, IC-002795.2016.09.000/3, PP-003281.2016.09.000/7, IC-003799.2016.09.000/3, IC-004054.2016.09.000/8, IC-000021.2016.09.001/0, IC-000074.2016.09.001/2, IC-000294.2016.09.001/6, IC-000625.2016.09.001/4, IC-000459.2016.09.003/7, NF-000127.2016.09.004/9, NF-000179.2016.09.009/2, IC-000899.2017.09.000/9, IC-001219.2017.09.000/1, IC-001241.2017.09.000/7, IC-001443.2017.09.000/2, IC-001545.2017.09.000/9, IC-001678.2017.09.000/3, IC-001829.2017.09.000/1, IC-001997.2017.09.000/2, IC-002225.2017.09.000/4, IC-002517.2017.09.000/0, IC-002719.2017.09.000/6, IC-002984.2017.09.000/8, IC-003041.2017.09.000/9, IC-003290.2017.09.000/1, IC-003388.2017.09.000/4, IC-003446.2017.09.000/5, IC-003558.2017.09.000/0, IC-003577.2017.09.000/7, IC-003581.2017.09.000/0, IC-003649.2017.09.000/6, IC-003746.2017.09.000/7, PP-003935.2017.09.000/0, IC-003974.2017.09.000/0, IC-000154.2017.09.001/1, IC-000304.2017.09.001/1, IC-000598.2017.09.001/9, PP-000605.2017.09.001/2, PP-000707.2017.09.001/3, PP-000478.2017.09.003/8, PP-000596.2017.09.003/8, PP-000050.2017.09.004/6, PP-000201.2017.09.006/9, PP-000251.2017.09.006/5, PP-000160.2017.09.007/9, NF-000240.2017.09.007/2, PP-000368.2017.09.007/6, IC-000246.2017.09.008/1, IC-000273.2017.09.008/4, IC-000196.2017.09.009/0, IC-000219.2017.09.009/0, IC-000084.2018.09.000/6, IC-000201.2018.09.000/6, IC-000259.2018.09.000/3, IC-000672.2018.09.000/6, IC-000954.2013.10.000/0, IC-000321.2015.10.000/6, IC-000840.2015.10.000/5, IC-001682.2015.10.000/6, IC-000112.2015.10.003/3, IC-000080.2015.10.003/7, IC-001646.2016.10.000/4, IC-000146.2016.10.001/7, IC-000177.2017.10.000/0, IC-000751.2017.10.000/6, IC-000349.2016.08.002/6, IC-000064.2016.08.003/4, IC-000238.2017.08.000/8, PP-000585.2017.08.000/0, IC-000680.2017.08.000/6, IC-000832.2017.08.000/9, IC-000956.2017.08.000/7, IC-001092.2017.08.000/9, IC-001204.2017.08.000/7, PP-001279.2017.08.000/9, IC-001366.2017.08.000/3, IC-001411.2017.08.000/1, IC-001611.2017.08.000/6, PP-001671.2017.08.000/4, IC-001700.2017.08.000/1, PP-001887.2017.08.000/6, PP-001897.2017.08.000/2, NF-001940.2017.08.000/1, PP-002023.2017.08.000/6, IC-000176.2017.08.001/7, NF-000270.2017.08.003/9, IC-000067.2018.08.000/1, PP-000075.2018.08.000/2, IC-000108.2018.08.000/0 - PRT 9ª Região-PR - IC-000366.2012.09.000/3, IC-000732.2014.09.000/4, PP-002149.2014.09.000/6, IC-002932.2015.09.000/1, IC-000331.2015.09.001/9, IC-000209.2015.09.007/5, IC-000365.2016.09.000/8, IC-001338.2016.09.000/4, IC-001806.2016.09.000/0, IC-002304.2016.09.000/1, IC-003229.2016.09.000/2, IC-003748.2016.09.000/6, IC-003825.2016.09.000/4, PP-004133.2016.09.000/7, IC-000026.2016.09.001/6, IC-000133.2016.09.001/8, IC-000434.2016.09.001/9, IC-000406.2016.09.003/1, IC-000597.2016.09.003/1, IC-000043.2016.09.007/1, IC-000719.2017.09.000/2, IC-001193.2017.09.000/2, IC-001232.2017.09.000/6, IC-001313.2017.09.000/6, IC-001486.2017.09.000/4, IC-001661.2017.09.000/9, IC-001739.2017.09.000/0, IC-001844.2017.09.000/7, IC-002120
--	---	--

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

000103.2017.22.001/5, PP-000320.2018.22.000/1, IC-
000337.2018.22.000/3 - PRT 23ª Região-MT - IC-
000386.2013.23.000/3, IC-000005.2014.23.000/5,
000734.2014.23.000/7, IC-000053.2014.23.003/9,
000387.2014.23.004/2, IC-000018.2015.23.000/3,
000154.2015.23.000/5, IC-000207.2015.23.000/6,
000030.2016.23.000/5, IC-000401.2016.23.000/7,
000898.2016.23.000/0, IC-001255.2016.23.000/1,
000398.2016.23.001/7, IC-000233.2016.23.004/8,
000369.2017.23.000/6, IC-000532.2017.23.000/6,
000706.2017.23.000/6, IC-000790.2017.23.000/3,
000913.2017.23.000/0, IC-001124.2017.23.000/1,
001198.2017.23.000/8, IC-001257.2017.23.000/4,
001320.2017.23.000/4, IC-001371.2017.23.000/1,
000222.2017.23.001/2, IC-000428.2017.23.001/7,
000626.2017.23.001/0, IC-000685.2017.23.001/8,
000713.2017.23.001/2, IC-000111.2017.23.003/7,
000255.2017.23.003/0, IC-000055.2017.23.004/5,
000133.2017.23.004/2, IC-000172.2017.23.004/5,
000174.2017.23.004/8, IC-000175.2017.23.004/4,
000001.2018.23.000/0, IC-000026.2018.23.001/9,
000036.2018.23.001/7, NF-000043.2018.23.003/5,
000067.2018.23.003/0 - PRT 24ª Região-MS - IC-
000473.2015.24.000/9, IC-000055.2015.24.003/9,
000678.2016.24.000/0, IC-000720.2016.24.000/0,
000157.2016.24.001/6, IC-000079.2016.24.002/7,
000022.2016.24.003/6, IC-000045.2017.24.000/0,
000170.2017.24.000/0, IC-000199.2017.24.000/2,
000647.2017.24.000/4, PP-001145.2017.24.000/8,
001149.2017.24.000/0, PP-001150.2017.24.000/7,
001156.2017.24.000/0, PP-000303.2017.24.001/3,
000030.2017.24.002/2, IC-000067.2017.24.002/8,
000206.2017.24.002/2, PP-000032.2018.24.000/9,
000034.2018.24.000/3, PP-

Eu, Luiz Cláudio Barbosa Lucas, Secretário da sessão, nos termos do artigo 18, inciso XII, da Resolução nº 142/CSMPT, lavrei a presente ata e a encaminhei a todos os Membros da 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão (MPT) para leitura e aprovação, com determinação de publicá-la no Diário Oficial da União.

Encerrou-se a sessão às 16:05 horas.

MARIA APARECIDA GUGEL
Coordenadora

JÚNIA BONFANTE RAYMUNDO
Membro

MÁRCIA CAMPOS DUARTE
Membro

RODRIGO DE LACERDA CARELLI
Membro (Suplente)

LUIZ CLÁUDIO BARBOSA LUCAS
Secretário

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 314, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) notificante(s), autuada sob o número 002135.2017.20.000/7, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a DESVIO DE FUNÇÃO; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127); resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de MWG INDÚSTRIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (CNPJ 15.595.242/0001-42, localizada na Rua Roberto Fonseca, 105, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE, CEP 49040-000). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 316, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) notificante(s), autuada sob o número 002099.2017.20.000/0, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127); resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de MWG INDÚSTRIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (CNPJ 15.595.242/0001-42, localizada na Rua Roberto Fonseca, 105, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE, CEP 49040-000). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 18, DE 23 DE MAIO DE 2018 (Sessão Ordinária do Plenário)

Presidência: Ministro Raimundo Carreiro
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretário das Sessões: AUFC Marcio André Santos de Albuquerque
Subsecretária do Plenário: AUFC Lorena Medeiros Bastos Corrêa

Às 14 horas e 35 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para

substituir o Ministro Augusto Nardes), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira, bem como da Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes, em férias, o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa e, com causa justificada, o Ministro Augusto Nardes.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata 17, referente à sessão ordinária realizada em 16 de maio de 2018 (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet (www.tcu.gov.br).

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência 9/2011, entre os dias 17 e 23 de maio, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Processo: 008.636/2015-0
Interessado: Ministério do Turismo (Vinculador)
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II

do R.I.

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a.

Câmara

Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 009.046/2012-7

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II

do R.I.

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos -

Plenário

Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 010.359/2014-1

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Revisão de ofício - questão de ordem -

Ata 33/2006-P

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos -

Plenário

Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 011.630/2018-3

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Conflito de Competência

Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência

Relator sorteado: Ministro-substituto WEDER DE

OLIVEIRA

Processo: 015.433/2018-8

Interessado: Congresso Nacional (Vinculador)

Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º

a 11, 42 e 43

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de

Obras

Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 015.399/2018-4

Interessado: Congresso Nacional (Vinculador)

Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º

a 11, 42 e 43

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de

Obras

Relator sorteado: Ministro-substituto ANDRÉ DE

CARVALHO

Processo: 012.691/2018-6

Interessado: Ministério da Fazenda (Vinculador)

Motivo do sorteio: Conflito de Competência

Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência

Relator sorteado: Ministro VITAL DO RÊGO

Processo: 015.515/2018-4

Interessado: Congresso Nacional (Vinculador)

Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º

a 11, 42 e 43

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de

Obras

Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES

Processo: 015.495/2018-3

Interessado: Congresso Nacional (Vinculador)

Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º

a 11, 42 e 43

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de

Obras

Relator sorteado: Ministro-substituto ANDRÉ DE

CARVALHO

Processo: 015.644/2018-9

Interessado: Congresso Nacional (Vinculador)

Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º

a 11, 42 e 43

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de

Obras

Relator sorteado: Ministro-substituto WEDER DE

OLIVEIRA

Processo: 015.636/2018-6

Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº

8.443/92 c/c art. 66, § 4º, da Resolução nº 136/2000 - TCU).



Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º e 43
a 11, 42 e 43
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras
Relator sorteado: Ministro BRUNO DANTAS
Processo: 011.768/2018-5
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II
do R.I.
Plenário
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos -
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER
Processo: 014.184/2012-5
Interessado: Juscimar Pinto Ribeiro
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II
do R.I.
Plenário
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos -
Relator sorteado: Ministro VITAL DO RÊGO
Processo: 014.608/2018-9
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II
do R.I.
Plenário
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos -
Relator sorteado: Ministro BRUNO DANTAS
Processo: 015.744/2018-3
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º e 43
a 11, 42 e 43
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras
Relator sorteado: Ministro BRUNO DANTAS
Recurso: 007.057/2005-6/R013
Recorrente: Maria Rosa Carvalho de Mello
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
Recurso: 001.867/2007-5/R001
Recorrente: Anne Elizabeth Souto Maior
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLD0 CEDRAZ
Recurso: 002.017/2008-2/R002
Recorrente: Magno Augusto Bacelar Nunes
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO
Recurso: 036.901/2011-3/R005
Recorrente: Hemeterio Weba Filho
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO
Recurso: 046.725/2012-1/R008
Recorrente: Percival santos muniz
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: BRUNO DANTAS
Recurso: 025.286/2013-7/R002
Recorrente: Antônia Lúcia Navarro Braga
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
Recurso: 031.844/2014-6/R001
Recorrente: Euler Costa Sampaio
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER
Recurso: 002.099/2015-2/R001
Recorrente: João Luiz dos Santos Moreira
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
Recurso: 002.099/2015-2/R002
Recorrente: Federação Brasileira de Convention & Visitors
Bureaux
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
Recurso: 002.628/2015-5/R001
Recorrente: Caroline Monteiro Ferreira
Caio Bruno Monteiro Ferreira
Izabeth Monteiro da Silva
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
Recurso: 011.480/2015-7/R001
Recorrente: Iuri de Reis Feitosa
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES
Recurso: 026.440/2015-6/R001
Recorrente: Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
Recurso: 030.663/2015-6/R001
Recorrente: Altemir Antônio Tortelli
Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS
Recurso: 030.929/2015-6/R001

Recorrente: Veros Ambiental - Sociedade Ambiental, Cultural e Educacional
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLD0 CEDRAZ
Recurso: 033.643/2015-6/R001
Recorrente: José Farias de Castro
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS
Recurso: 035.144/2015-7/R001
Recorrente: Elizabeth Ferreira Lopes Moraes
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS
Recurso: 035.297/2015-8/R001
Recorrente: Luis Hiroshi Sakamoto
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES
Recurso: 035.297/2015-8/R002
Recorrente: Radyr Gomes de Oliveira
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES
Recurso: 013.658/2016-6/R001
Recorrente: Clodomir de Oliveira dos Santos
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS
Recurso: 021.077/2016-9/R002
Recorrente: Francisco Jorge de Souza Godoy
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
Recurso: 026.805/2016-2/R003
Recorrente: Medcommerce Com de Med e Prod Hospitalares Ltda
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES
Recurso: 026.805/2016-2/R004
Recorrente: Hospfár Industria e Comercio de Produtos Hospitalares S.A.
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES
Recurso: 003.909/2017-4/R001
Recorrente: Joaquim Torres Araujo
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
Recurso: 013.386/2017-4/R001
Recorrente: Paulo Soares Bugarin - Subprocurador-Geral
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLD0 CEDRAZ
Recurso: 013.386/2017-4/R003
Recorrente: Mendes Junior Trading e Engenharia S A
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLD0 CEDRAZ
Recurso: 033.220/2017-4/R001
Recorrente: Carlos Alberto Rodrigues Borges
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BRUNO DANTAS
Recurso: 033.220/2017-4/R002
Recorrente: Jaqueline Borges
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BRUNO DANTAS
Recurso: 033.221/2017-0/R001
Recorrente: Marli Caixeta Nunes e Souza
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO
Recurso: 033.221/2017-0/R002
Recorrente: Zelia Albano Duarte
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO
Recurso: 033.221/2017-0/R003
Recorrente: Valeria Guerra Mendes
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO
Recurso: 033.234/2017-5/R001
Recorrente: Valdir Oliveira Silva
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
Recurso: 033.234/2017-5/R002
Recorrente: Luniarane Mary Pires de Angelucci
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
Recurso: 033.234/2017-5/R003
Recorrente: Sergio Kmetiuk
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
Recurso: 033.234/2017-5/R004
Recorrente: Sergio Rech
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
Recurso: 034.473/2017-3/R001
Recorrente: Francisco Luis Lima
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BRUNO DANTAS
Recurso: 035.152/2017-6/R001

Recorrente: Carlos Vicente Ramos Gomes
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
Recurso: 035.155/2017-5/R001
Recorrente: Frederico José Machado Porto
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER
Recurso: 035.155/2017-5/R002
Recorrente: Francisco Antonio Martins
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER
Recurso: 035.155/2017-5/R003
Recorrente: Irisdalva Vidal Martins Machado Rocha
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER
Recurso: 035.157/2017-8/R001
Recorrente: Patricia Teixeira Goulart
Ricardo Sergio de Oliveira e Silva
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER
COMUNICAÇÕES
Da Presidência:
Convite para o ato de celebração da Páscoa, que será realizado pelo Cardeal Arcebispo de Brasília, Dom Sérgio da Rocha, no dia 29 de maio, às 17:30, no Auditório do Anexo III - Térreo.
Inspeções iniciadas na última semana, com destaque para a auditoria no âmbito do Ministério da Integração Nacional, sob a relatoria do Ministro Augusto Nardes, com enfoque na execução da construção do Eixo Norte do Projeto de Integração do Rio São Francisco - Fiscobras 2018. (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)
Disponibilizado, no Painel de Gestão Estratégica do TCU, acessado pelo Portal TCU, a primeira versão da aba "Educação Corporativa", elaborada pela STI, em parceria com o ISC e com a Seplan, que reúne informações sobre as ações educacionais apresentadas pelo ISC. (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)
Distribuída aos gabinetes a Portaria-TCU nº 144, de 23/5/2018, constante do Anexo I desta ata, que atribui caráter prioritário à instrução de 370 processos pelas unidades da Segecex, representando cerca de 7% dos processos de controle externo abertos pendentes de julgamento no mérito no TCU. (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)
Presença, em Plenário, de grupo de alunos do curso Técnico Integrado em Edificações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado de Goiás. (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)
Participação na Mesa de Abertura da 1ª Ação Nacional de Enfrentamento à Corrupção, no dia 21 do mês corrente, às 14 horas, evento realizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, oportunidade em que foi assinado Acordo de Cooperação Técnica entre o Tribunal de Contas da União e o Conselho Nacional do Ministério Público. O discurso realizado pelo Presidente durante a solenidade consta, juntamente com o inteiro teor desta comunicação, no Anexo I desta Ata.
Participação, compondo a Mesa de Honra, no 1º Encontro Nacional do Jurídico da Rede Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), realizado na sede da EBSERH, no dia 17 do mês corrente. O discurso realizado pelo Presidente durante a solenidade consta, juntamente com o inteiro teor desta comunicação, no Anexo I desta Ata.
PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO
O Tribunal Pleno aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 1138 a 1169.
PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA
Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:
TC-006.023/2004-5, TC-006.251/2011-0, TC-007.651/2015-5, TC-008.467/2005-9 e TC-014.804/2018-2, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;
TC-011.784/2014-8, TC-012.048/2013-5, TC-025.898/2016-7 e TC-031.518/2013-3, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro;
TC-002.877/2013-9, TC-010.448/2017-9, TC-015.601/2009-0, TC-017.255/2017-1, TC-024.950/2014-9, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;
TC-011.245/2018-2, TC-032.942/2017-6, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo;
TC-000.285/2010-2, TC-002.327/2018-0 e TC-037.783/2011-4, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Benquerer Costa;
TC-011.679/2015-8, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e
PEDIDO DE VISTA (após SO)
Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo TC-038.272/2012-1, que trata de representação acerca de irregularidades em concessões de férias semestrais de vinte dias a todos os servidores ativos da Comissão Nacional de Energia Nuclear, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro-Substituto Weder de Oliveira, convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues na apreciação do processo, nos termos do art. 55, inciso II, Alínea "a", do Regimento Interno, em função do quórum mínimo exigido, após a produção de sustentação oral do Sr. Geraldo Antônio Nicoli em seu próprio nome. O voto proferido pelo relator consta no Anexo IV desta Ata.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo TC-021.899/2014-2, que trata de pedidos de reexame contra deliberação que aplicou multa aos recorrentes em processo de representação sobre indícios de irregularidades ocorridas na condução de contrato para operacionalização do Programa Proficiência, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro, o Sr. Joaby Gomes Ferreira produziu sustentação oral em seu próprio nome. Os Srs. Shigeru Tsuchiya e Cláudio Roberto Rebelo de Souza não compareceram para produzir sustentação oral em seus próprios nomes. A Presidência indeferiu o pedido de sustentação oral requerido pela Dra. Vivian Cristina Lima López Valle em nome em nome do Instituto Base de Conteúdos e Tecnologias Educacionais Ltda. - IBAC, tendo em vista que a requerente não é parte nos autos, com base no **caput** do art. 168 do Regimento Interno. Acórdão 1170.

Na apreciação do processo TC-024.631/2016-7, que trata de representação sobre indícios de irregularidades na prorrogação antecipada de contrato que teve por objeto o arrendamento para exploração de área de aproximadamente 100.000 m², localizada na margem direita do Porto de Santos, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, o Dr. Antônio Fernando de Souza produziu sustentação oral em nome de Libra Terminais S.A. Acórdão 1171.

Na apreciação do processo TC-000.752/2018-5, que trata de representação sobre irregularidades na contratação direta para a locação de vinte equipamentos de escaneamento corporal (solução de Raios-X), cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, o Dr. Walfrido Moreira de Carvalho Neto produziu sustentação oral em nome de VMI Sistemas de Segurança Ltda. Acórdão 1172.

Na apreciação do processo TC-038.272/2012-1, que trata de representação acerca de irregularidades em concessões de férias semestrais de vinte dias a todos os servidores ativos da Comissão Nacional de Energia Nuclear, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, o Sr. Geraldo Antônio Nicoli produziu sustentação oral em seu próprio nome. O processo foi objeto de pedido de vista formulado, com fundamento no art. 119 do RITCU, pelo Ministro-Substituto Weder de Oliveira, convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues na apreciação do processo, nos termos do art. 55, inciso II, Alínea "a", do Regimento Interno, em função do quórum mínimo exigido.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo TC-003.137/2014-7, que trata de auditoria com o objetivo de fiscalizar edital de concorrência do Instituto Estadual do Ambiente-INEA destinado à complementação das obras de controle de inundações, urbanização e recuperação ambiental das bacias dos Rios Iguaçu/Botas e Sarapuí, na Baixada Fluminense, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz e revisor, o Ministro-Substituto Weder de Oliveira. Acórdão 1137.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do TC-030.991/2013-7, que trata de recurso de revisão interposto contra decisão que julgou irregulares as contas de Fernando Gomes Oliveira, com imputação de débito e aplicação de multa, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos de convênio que tinha por objeto a recuperação do Canal do Ribeirão São Caetano, em Itabuna/BA, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues e revisor, o Ministro Bruno Dantas. Acórdão 1180.

ATO NORMATIVO APROVADO (v. inteiro teor no Anexo II desta Ata)

TC-023.266/2017-1 - Relator Ministro Benjamin Zymler - Acórdão 1189.

INSTRUÇÃO NORMATIVA TCU Nº 80, DE 23 DE MAIO DE 2018 - "Altera a Instrução Normativa-TCU nº 75, de 9 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos atinentes ao cálculo das quotas de participação, ao acompanhamento e à fiscalização da entrega dos recursos a que se refere o parágrafo único do art. 161 da Constituição Federal e legislação correlata."

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

MINISTRO AROLDO CEDRAZ

TC-016.727/2010-0 - Acórdão 1134

TC-018.454/2008-9 - Acórdão 1135

TC-025.584/2017-0 - Acórdão 1136

TC-003.137/2014-7 - Acórdão 1137

MINISTRO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-021.899/2014-2 - Acórdão 1170

O Sr. Joaby Gomes Ferreira usou da palavra para estrito esclarecimento de matéria de fato, nos termos do § 8º do art. 168 do Regimento Interno. O Ministro Benjamin Zymler usou da palavra para discutir a matéria.

MINISTRA ANA ARRAES

TC-024.631/2016-7 - Acórdão 1171

Os Ministros Bruno Dantas, Walton Alencar Rodrigues e Benjamin Zymler e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti usaram da palavra para discutir a matéria. Os Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e Bruno Dantas apresentaram Declaração de Voto.

MINISTRO VITAL DO RÊGO

TC-000.752/2018-5 - Acórdão 1172

Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, nos termos do art. 55, inciso II, Alínea "a", do Regimento Interno, foi convocado para substituir o Ministro José Múcio Monteiro, em função do quórum mínimo exigido.

MINISTRO BRUNO DANTAS

TC-028.343/2017-4 - Acórdão 1174

Os Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e Vital do Rêgo, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti e o Presidente Raimundo Carreiro usaram da palavra para discutir a matéria e elogiar o trabalho apresentado. O Ministro Benjamin Zymler apresentou Declaração de Voto.

A Presidência, nos termos do art. 107 do Regimento Interno, apresentou manifestação por escrito, cujo inteiro teor consta no anexo II desta Ata, em especial, para agradecer ao relator por ter acolhido sugestão para que fosse realizada visita técnica às estradas federais incluídas no complexo da RIS.

MINISTRA ANA ARRAES

TC-010.471/2017-0 - Acórdão 1175

TC-014.951/2014-2 - Acórdão 1176

TC-023.404/2017-5 - Acórdão 1177

TC-025.594/2016-8 - Acórdão 1178

TC-028.566/2014-9 - Acórdão 1179

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 270 do Regimento Interno, o Tribunal deliberou primeiramente sobre a gravidade da infração, para, então, aplicar a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública. A proposta do relator foi aprovada por unanimidade.

MINISTRO WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-030.991/2013-7 - Acórdão 1180

A Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva usou da palavra para discutir a matéria.

Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, nos termos do art. 55, inciso II, Alínea "a", do Regimento Interno, foi convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz, em função do quórum mínimo exigido.

O Ministro Bruno Dantas apresentou voto divergente, que foi vencido pela maioria do Colegiado.

TC-023.333/2017-0 - Acórdão 1181

Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, nos termos do art. 55, inciso II, Alínea "a", do Regimento Interno, foi convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz, em função do quórum mínimo exigido.

MINISTRO BENJAMIN ZYMLER

TC-014.173/2015-8 - Acórdão 1182

Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, nos termos do art. 55, inciso II, Alínea "a", do Regimento Interno, foi convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz, em função do quórum mínimo exigido.

TC-015.136/2018-3 - Acórdão 1183 - REFERENDO DE CAUTELAR

Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, nos termos do art. 55, inciso II, Alínea "a", do Regimento Interno, foi convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz, em função do quórum mínimo exigido.

TC-018.991/2006-3 - Acórdão 1184

Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, nos termos do art. 55, inciso II, Alínea "a", do Regimento Interno, foi convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz, em função do quórum mínimo exigido.

TC-021.852/2014-6 - Acórdão 1188

Na apreciação do processo, os Ministros-Substitutos André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira, nos termos do art. 55, inciso II, Alínea "a", do Regimento Interno, foram convocados para substituir os Ministros Aroldo Cedraz e Walton Alencar Rodrigues, respectivamente, em função do quórum mínimo exigido.

TC-023.266/2017-1 - Acórdão 1189

Nos termos do art. 28, XI, do Regimento Interno, foi computado o voto do Presidente Raimundo Carreiro.

Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, nos termos do art. 55, inciso II, Alínea "a", do Regimento Interno, foi convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz, em função do quórum mínimo exigido.

TC-025.419/2014-5 - Acórdão 1190

Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, nos termos do art. 55, inciso II, Alínea "a", do Regimento Interno, foi convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz, em função do quórum mínimo exigido.

TC-026.349/2015-9 - Acórdão 1191

Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, nos termos do art. 55, inciso II, Alínea "a", do Regimento Interno, foi convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz, em função do quórum mínimo exigido.

TC-041.018/2012-5 - Acórdão 1192

Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, nos termos do art. 55, inciso II, Alínea "a", do Regimento Interno, foi convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz, em função do quórum mínimo exigido.

MINISTRO BRUNO DANTAS

TC-007.488/2016-5 - Acórdão 1185

Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, nos termos do art. 55, inciso II, Alínea "a", do Regimento Interno, foi convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz, em função do quórum mínimo exigido.

TC-011.172/2015-0 - Acórdão 1196

TC-020.111/2005-8 - Acórdão 1186

Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, nos termos do art. 55, inciso II, Alínea "a", do Regimento Interno, foi convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz, em função do quórum mínimo exigido.

TC-032.826/2010-9 - Acórdão 1173

Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, nos termos do art. 55, inciso II, Alínea "a", do Regimento Interno, foi convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz, em função do quórum mínimo exigido.

TC-035.041/2017-0 - Acórdão 1187

Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, nos termos do art. 55, inciso II, Alínea "a", do Regimento Interno, foi convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz, em função do quórum mínimo exigido.

MINISTRO-SUBSTITUTO AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-007.463/2014-6 - Acórdão 1193

Na apreciação do processo, os Ministros-Substitutos André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira, nos termos do art. 55, inciso II, Alínea "a", do Regimento Interno, foram convocados para substituir os Ministros Aroldo Cedraz e Benjamin Zymler, respectivamente, em função do quórum mínimo exigido.

TC-011.775/2011-4 - Acórdão 1194

Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, nos termos do art. 55, inciso II, Alínea "a", do Regimento Interno, foi convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz, em função do quórum mínimo exigido.

TC-031.890/2014-8 - Acórdão 1195

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 270 do Regimento Interno, o Tribunal deliberou primeiramente sobre a gravidade da infração, para, então, aplicar a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública. A proposta do relator foi aprovada por unanimidade.

Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, nos termos do art. 55, inciso II, Alínea "a", do Regimento Interno, foi convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz, em função do quórum mínimo exigido.

MINISTRO-SUBSTITUTO André Luís de carvalho

TC-012.700/2017-7 - Acórdão 1197

TC-020.302/2017-7 - Acórdão 1198

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

Os acórdãos de nºs 1138 a 1169, apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, seguem transcritos os acórdãos de nºs 1134 a 1137 e 1170 a 1198, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

RELAÇÃO Nº 16/2018 - Plenário

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 1138/2018 - TCU - Plenário

Vistos, relacionados e discutidos estes autos de recurso de revisão, interposto por Luciana Paula do Carmo Ferruzzi (peça 163), contra o Acórdão 7.725/2011 - 2ª Câmara (peça 4, p. 58-59), por meio do qual esta Corte julgou as contas do responsável Hélio José do Carmo (falecido) irregulares e condenou seus herdeiros ao pagamento de débito;

Considerando que a decisão recorrida foi publicada no Diário Oficial da União em 16/9/2011;

Considerando que o prazo para a interposição de recurso de revisão é de cinco anos, nos termos do art. 288 do Regimento Interno do TCU, contado a partir da publicação da decisão recorrida no Diário Oficial da União;

Considerando que a recorrente apresentou o recurso em 28/12/2017, ou seja, intempestivamente;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU no sentido do não-conhecimento do presente recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, "b" e § 3º, 277, inciso IV, e 288, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do recurso de revisão e arquivar o processo, após enviar à recorrente cópia desta deliberação e do exame de admissibilidade constante da peça 164.

1. Processo TC-031.007/2007-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Ana Paula do Carmo (001.094.536-97); Hélio José do Carmo (088.363.536-49); Hélio José do Carmo Filho (969.770.006-00); Luciana Paula do Carmo Ferruzzi (951.491.046-04)

1.2. Recorrente: Luciana Paula do Carmo Ferruzzi (951.491.046-04)

1.3. Entidade: Fundo Nacional de Saúde; Município de São José do Xingu/MT

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico



1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.8. Representação legal: José Alberto Rodrigues Teixeira (16163/OAB-DF), representando Hélio José do Carmo Filho, Ana Paula do Carmo e Luciana Paula do Carmo Ferruzzi.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1139/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumpridos os itens 9.1 a 9.3 do Acórdão 2915/2016-TCU-Plenário e em determinar o apensamento deste processo às contas da Infraero relativas ao exercício de 2017, de acordo com o parecer da SeinfraRod:

1. Processo TC-023.679/2017-4 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).

1.5. Representação legal: Clarissa Pacheco Ramos (32.502/OAB-DF) e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1140/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992 c/c art. 218 do Regimento Interno do TCU, em dar quitação a Valdomiro Luís de Sousa (163.328.061-68), ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do Acórdão 2343/2017-TCU-Plenário, de acordo com o parecer da SecexAdmin (peça 176).

Valor original da multa: R\$ 10.000,00, em 18/10/2017

Valor recolhido: R\$ 10.042,00, em 23/11/2017

1. Processo TC-011.591/2016-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: 014.803/2017-8 (SOLICITAÇÃO); 024.330/2016-7 (SOLICITAÇÃO); 024.753/2016-5 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Anaide Vilasboas de Andrade (407.951.877-34); Antonio Carlos Paiva Futuro (509.440.457-15); Gabriel Cedeño Vernaza (729.498.211-20); Gilton Saback Maltez (116.995.821-49); Ivani dos Santos (153.165.721-49); Lucia Helena de Godoy (184.315.181-20); Luiz Antonio Alves de Azevedo (748.362.268-72); Norberto Temoteo de Queiroz (291.131.805-68); Renata Cristina Santos Câmara (033.104.996-18); Valdomiro Luis de Sousa (163.328.061-68); Álvaro Henrique Baggio (404.791.530-00)

1.3. Órgão: Presidência da República (vinculador)

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1141/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 15, "I", 143, incisos III e V, "a", 169, inciso II, 235, 237, inciso V, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação e promover seu arquivamento, por insubsistente a situação que lhe deu origem, de acordo com o parecer da SeinfraRod:

1. Processo TC-008.948/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).

1.5. Representação legal: Alex Zeidan dos Santos (19.546/OAB-DF) e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 14/2018 - Plenário

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 1142/2018 - TCU - Plenário

Considerando que, por meio do Acórdão 128/2015, a 1ª Câmara desta Corte, ao apreciar tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, julgou irregulares as contas das sras. Miriam Queiroz Alabarce e Rosana Guimarães Lobo Sahium, condenando-as ao ressarcimento do respectivo débito individual, além do pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00;

Considerando que o julgado em referência foi mantido pelo Acórdão 1.813/2016-1ª Câmara, que negou provimento a recursos de reconsideração;

Considerando que foram rejeitados embargos de declaração opostos pela sra. Rosana Guimarães Lobo Sahium, nos termos do Acórdão 2.537/2016-1ª Câmara, ao passo que foram acolhidos embargos de declaração opostos pela sra. Miriam Queiroz Alabarce, o que resultou na redução de sua parcela do débito e na alteração do valor da multa que lhe havia sido imputada, de R\$ 10.000,00 para R\$ 7.000,00, consoante exposto no Acórdão 4.782/2016-1ª Câmara;

Considerando que a sra. Miriam Queiroz Alabarce não apresenta documento novo nesta fase, mas apenas pretende revolver o acervo probatório já existente nos autos;

Considerando que, para o preenchimento do requisito específico de erro de cálculo nas contas, hipótese prevista no art. 35, inciso I, da Lei 8.443/1992, a recorrente deveria apontar alguma incorreção matemática na composição do débito a ela imputado, o que não ocorreu;

Considerando que os argumentos ora apresentados em recurso de revisão não se encaixam nas hipóteses que permitem o seu conhecimento, nos termos dos arts. 32 e 35 da Lei 8.443/1992 c/c arts. 277 e 288 do RITCU;

Considerando, por fim, a manifestação da Serur, ratificada pelo MP/TCU, que, em exame de admissibilidade, recomendou o não conhecimento do recurso ante o não preenchimento dos requisitos específicos de admissibilidade, nos termos do já citado art. 35 da Lei 8.443/1992 (peça 219);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, ante o acolhimento, pelo relator, dos pareceres constantes dos autos e com fundamento nos arts. 32 e 35 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b", 277 e 288, do RITCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer do presente recurso de revisão, em razão do não preenchimento dos requisitos específicos de admissibilidade exigidos, dando-se ciência desta decisão à recorrente.

1. Processo TC-012.175/2009-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 032.021/2016-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 032.020/2016-3 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Miriam Queiroz Alabarce (917.302.108-30); Rosana Guimarães Lobo Sahium (331.155.831-68)

1.3. Recorrente: Rosana Guimarães Lobo Sahium (331.155.831-68)

1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Anápolis - GO

1.5. Relator: Ministro Benjamin Zymmler

1.6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

1.9. Representação legal: Ronivan Peixoto de Moraes (17.003/OAB-GO); Neves Teodoro Rezende de Sousa (28.373/OAB-GO); Guilherme Arruda de Oliveira (23.613/OAB-DF); Paulo Henrique Siqueira Calixto (23.551/OAB-GO); Gerson Alcântara de Melo (19.288/OAB-GO) e outros

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 1143/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 43, I, da Lei nº 8.443/1992 e 143, III, 243, e 250, I, do Regimento Interno do TCU, em considerar cumpridas as determinações contidas nos subitens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão nº 853/2016 - Plenário e determinar o apensamento destes autos ao TC nº 022.142/2015-0.

1. Processo TC nº 006.077/2018-8 (MONITORAMENTO).

1.1. Órgão/Entidade: Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro.

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymmler.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1144/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la improcedente e determinar o seu arquivamento, dando ciência ao representante e à Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.560/2018-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymmler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1145/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 237, inciso IV e parágrafo único do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União c/c o art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação e considerá-la procedente, nos termos dos pareceres uniformes emitidos nos autos, dando ciência ao representante, conforme abaixo descrito:

1. Processo TC-023.270/2017-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 016.609/2017-4 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado da Paraíba

1.3. Representante: Ministério Público do Estado da Paraíba (09.284.001/0001-80)

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymmler

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB)

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. recomendar ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, com fundamento no art. 250, inciso III, do RITCU, que, em relação aos Convênios 774.893/2012, 774.511/2012, 824.461/2015 e 822.559/2015, todos firmados com a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado da Paraíba (Seap/PB), caso ainda vigentes, condicione novas prorrogações de prazo de suas vigências à conclusão, pelo menos, dos procedimentos licitatórios e à celebração dos contratos de execução, haja vista o longo decurso de prazo desde as suas assinaturas;

1.8.2. dar ciência da presente deliberação ao representante, ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, encaminhando-lhes cópia da instrução inserta à peça 12, para que adotem as medidas que entenderem cabíveis a fim de otimizar os processos relativos à execução dos convênios firmados entre o Estado da Paraíba e o governo federal tendo em vista o dever de eficiência constante do caput do art. 37 da Constituição Federal; e

1.8.3. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do RITCU.

ACÓRDÃO Nº 1146/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, tendo em vista estes autos de representação em que noticiada, pelo Ministério Público Federal (MPF), suposta acumulação irregular de cargos públicos;

Considerando que, em inquérito civil instaurado pela Procuradoria da República no Município de Monteiro/PB, apurou-se que o médico José Sidney Oliveira manteve, ao longo do tempo, vínculos empregatícios simultâneos com o governo estadual e com diversos municípios da Paraíba, por vezes excedendo o permissivo constitucional (peça 8, p. 15-18);

Considerando que, ouvido pelo MPF, o sr. José Sidney Oliveira afirmou que, atualmente, "só possui vínculos com a Junta Médica do Estado da Paraíba, 2 (duas) horas semanais, e com o PSF de Juru/PB, onde atende no ambulatório por 12 (doze) horas semanais" (peça 8, p. 17);

Considerando que, de acordo com as conclusões da autoridade encarregada do procedimento, "ficou comprovado que o investigado efetivamente prestava o serviço de atendimento médico, de forma que está afastado o dolo de lesar o erário, e o valor que recebia era compatível com os praticados no mercado, (...) não cabendo falar em prejuízo para a administração pública" (peça 8, p. 17-18);

Considerando que, à vista desses elementos, o inquérito civil foi arquivado;

Considerando que a Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba propugna o conhecimento e o arquivamento da representação, bem assim a notificação da Secretaria Estadual de Saúde e dos municípios de Juru/PB e Quixaba/PB a respeito;

Considerando, todavia, que nenhum dos vínculos do sr. José Sidney Oliveira, reportados nos autos, se estabeleceu com órgãos ou entidades federais, o que afasta a competência desta Corte para apreciação da matéria;

Considerando, ademais, que, presentemente, de acordo com os elementos coligidos pelo MPF, não há evidência de acumulação irregular de cargos públicos por parte do servidor, tampouco de dano ao erário federal;

Considerando, por fim, que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba já foi notificado acerca dos resultados do inquérito (peça 8, p. 18);

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, em não conhecer da representação, autorizar seu arquivamento e dar ciência a respeito à Procuradoria da República no Município de Monteiro/PB.

1. Processo TC-028.408/2017-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: José Sidney Oliveira (131.827.224-68)

1.2. Órgãos: Governo do Estado da Paraíba; Prefeitura Municipal de Manaíra - PB; Prefeitura Municipal de Princesa Isabel - PB.

1.3. Interessada: Procuradoria da República no Município de Monteiro/PB.

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymmler

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 14/2018 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
ACÓRDÃO Nº 1147/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 157, 169 e 250 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em levantar o sobrestamento e determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, adotando-se as seguintes providências, conforme pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.061/2008-1 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Apenso: TC-033.601/2010-0 (Representação)
- 1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União
- 1.3. Unidades: Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar e Polícia Civil do Distrito Federal (Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF)
- 1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Cientificar o Governo do Distrito Federal, o gestor do Fundo Constitucional do Distrito Federal, a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e a Secretaria Federal de Controle Interno sobre o teor da presente deliberação; e
- 1.9. Encaminhar cópia da instrução à peça 70 aos órgãos referidos no item 1.8.

ACÓRDÃO Nº 1148/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC-000.040/2016-9 (PEDIDO DE REEXAME EM REPRESENTAÇÃO)
2. Recorrente: Francisca Isabel Cardoso Lima (286.623.263-15)
3. Unidade: Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - SDT/MDA
4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 4.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
5. Representante do Ministério Público: não atuou
6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).
7. Representação legal: não há.
8. Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de pedido de reexame interposto por Francisca Isabel Cardoso Lima contra o Acórdão 952/2016- TCU-Plenário; Considerando que o acórdão ora recorrido teve fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal c/c o art. 45 da Lei 8.443/1992;

Considerando que a relação processual se estabeleceu, quando da prolação do acórdão recorrido, apenas entre o Banco Central do Brasil (órgão jurisdicionado) e o Tribunal;

Considerando que em face do item ora questionado não se exige a aplicação do contraditório e da ampla defesa no âmbito do Tribunal, posto que o exercício de tais prerrogativas deverá ser plenamente observado pelo órgão jurisdicionado a quem se dirigiram as determinações do acórdão recorrido;

Considerando que o Tribunal, por meio do acórdão recorrido, decidiu apenas objetivamente, expedindo determinação genérica e abstrata, acerca de situação não individualizada, a qual o órgão jurisdicionado ficou encarregado de apurar concretamente a causa submetida ao juízo a quo, o que torna o pedido na via recursal juridicamente impossível;

Considerando que a natureza da decisão do Tribunal não é, em si mesma, desconstitutiva, de modo que não há que reconhecer à ora recorrente sucumbência no presente processo, e, por consequência, não há interesse seu em intervir;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 146 e 282 do Regimento Interno, em não conhecer do pedido de reexame, notificando a recorrente desta deliberação.

ACÓRDÃO Nº 1149/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, 237 e 250 a 252 e 276 do Regimento Interno/TCU, bem como no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, ACORDAM em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la improcedente, além de indeferir o pedido de cautelar e arquivar o processo, notificando a representante e a unidade jurisdicionada:

1. Processo TC-012.605/2018-2 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Ecopower Sistemas de Energia, Importação e Exportação Eireli (10.399.398/0001-34)
 - 1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 - 1.6. Representação legal: Álvaro Paez Junqueira (OAB/SP 160.245) e outros
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 1150/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC-023.140/2017-8 (PEDIDO DE REEXAME EM REPRESENTAÇÃO)
2. Recorrente: Walter Lopes Engenharia Ltda. (05.275.604/0001-64)
3. Unidade: Administração Regional do Senac no Estado de Pernambuco
4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 4.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
5. Representante do Ministério Público: não atuou
6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).

7. Representação legal: Marcelo Becker Gil Rodrigues, representando Walter Lopes Engenharia Ltda.; Aline Cristina Sodré de Souza e outros, representando Administração Regional do Senac no Estado de Pernambuco.

8. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de pedido de reexame interposto pela empresa Walter Lopes Engenharia Ltda. contra o Acórdão 2.742/2017 - Plenário.

Considerando que o acórdão ora recorrido foi no sentido da anulação do ato de desclassificação das empresas licitantes e dos demais atos dele decorrentes, retornando, no caso de se optar pela continuidade da licitação, à fase de avaliação das propostas;

Considerando que o Senac/PE optou, por sua vez, pelo cancelamento do processo licitatório, não restando objeto a ser discutido nos presentes autos;

Considerando que a recorrente não apresentou razões legítimas para intervir no feito;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b", e § 3º, e 282 do Regimento Interno, em não conhecer do pedido de reexame, notificando a recorrente desta deliberação.

ACÓRDÃO Nº 1151/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III; 235; e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, considerá-la parcialmente procedente, indeferir o pedido de medida cautelar e de habilitação formulados pela representante e adotar as providências a seguir relacionadas, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.621/2017-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: TLD Data Tecnologia em Conectividade Ltda. (CNPJ 80.043.904/0001-33)
- 1.2. Interessada: CTIS Tecnologia S. A. (01.644.731/0001-32)
- 1.3. Unidade: Caixa Econômica Federal
- 1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Fiscalização de Aquisições Logísticas (Selog) e Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti)
- 1.7. Representação legal: Alexandre Rocha Pinheiro (OAB/DF 12.968), André Guskow Cardoso (OAB/PR 27.074) e outros
- 1.8. Determinar à Caixa Econômica Federal que:

1.8.1. se abstenha de renovar o contrato decorrente do Pregão Eletrônico 59/7066-2017- Gillog/BR, firmado com a empresa CTIS Tecnologia S.A, procedendo, no próximo certame, aos devidos ajustes, de modo a inibir a presença de vícios no edital que possam impactar o valor final da contratação, de modo a garantir a seleção da proposta mais vantajosa, conforme dispõe o art. 3º da Lei 8.666/1993 c/c o art. 4º do Decreto 3.555/2000 e a jurisprudência do TCU;

1.8.2. avalie a influência, na precificação total do contrato, de terem sido mantidos os equipamentos discriminados no anexo I-G do edital e o nível de conhecimento exigido para os profissionais prestadores de serviço e, se necessário, realize os devidos ajustes na estrutura do contrato em vigor, encaminhando ao TCU, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação, os resultados dessa avaliação;

1.9. Encaminhar cópia desta deliberação à Caixa Econômica Federal, à CTIS Tecnologia S.A e à TLD Teledata em Conectividade Ltda.; e

1.10. Arquivar os presentes autos.

RELAÇÃO Nº 16/2018 - Plenário
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 1152/2018 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno, em deferir novo e improrrogável prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do término do prazo anteriormente concedido, para que a Secretaria Executiva do Ministério da Educação cumpra as determinações constantes do subitem 9.1 do acórdão 2.275/2017 - Plenário; e em dar ciência desta deliberação à interessada.

1. Processo TC-025.153/2016-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
- 1.1. Apenso: TC 028.950/2016-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); TC 029.240/2016-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); TC 030.106/2016-8 (RELATÓRIO DE

- 1.1. Apenso: TC 026.657/2016-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); TC 028.773/2016-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); TC 026.836/2016-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); TC 028.785/2016-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); TC 029.270/2016-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); TC 030.113/2016-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); TC 028.895/2016-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA).

- 1.2. Classe de Assunto: III.
- 1.3. Unidade: Secretaria Executiva do Ministério da Educação (SE/ME).
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 16/2018 - Plenário
Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 1153/2018 - TCU - Plenário

Considerando que se trata de denúncia a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Petróleo Brasileiro S/A relacionadas à venda de ativos e empresas, especialmente acerca da parceria que abarca as usinas térmicas Rômulo Almeida e Celso Furtado, julgada improcedente por meio do Acórdão 997/2018-TCU-Plenário (peça 37);

Considerando os embargos declaratórios opostos pela Petrobras "de forma a restar cristalina a diferenciação entre informações públicas e informações sigilosas" (peça 42);

Considerando que, nos termos do art. 236, § 1º, do RI/TCU, "o processo de denúncia tornar-se-á público após a decisão definitiva sobre a matéria", sendo que tal regra aplica-se ao processo como um todo;

Considerando que, relativamente às peças que compõem o processo, algumas mantêm sua natureza sigilosa mesmo após a publicação do processo, a exemplo das peças que contêm a identificação dos denunciante, nos termos do Acórdão 308/2018-TCU-Plenário e da Resolução-TCU 292/2018;

Considerando que também mantêm sua natureza sigilosa as peças com informações produzidas por terceiros, custodiadas pelo Tribunal e assim classificadas na origem, cabendo a esta Corte controlar seu acesso e divulgação de forma a resguardar a proteção das informações, nos termos dos arts. 6º e 17 da Resolução-TCU 294/2018;

Considerando, enfim, que em todo caso aplica-se às peças sigilosas de processo neste Tribunal o disposto no art. 27, § 2º, da Resolução-TCU 249/2012: "Quando se tratar de informação parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo";

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea "a", e 287 do Regimento Interno do TCU, em conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, dar-lhes provimento total e adotar as medidas a seguir.

1. Processo TC-008.435/2017-0 (DENÚNCIA)
- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992, c/c art. 31 da Lei 12.527/2011).
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992, c/c art. 31 da Lei 12.527/2011).
- 1.3. Entidade: Petróleo Brasileiro S/A.
- 1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPet).
- 1.7. Representação legal: Luis Felipe Barbosa Heringer (56.222/OAB-DF) e outros, representando Total E&P do Brasil Ltda. (peças 24, 26 e 33); Carolina Bastos Lima Brum (135.073/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S/A. (peças 8-10).
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.8.1. alterar o Acórdão 997/2018-TCU-Plenário, que passa a ter a seguinte redação:

"Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, e 53 a 55, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV, 15, inciso I, alínea "p", 143, inciso III, 234 e 235, do Regimento Interno do TCU, em conhecer da presente denúncia; indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pelo denunciante, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para sua adoção; no mérito, considerá-la improcedente; dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução da unidade técnica (peças 28-30) ; à unidade jurisdicionada, às empresas interessadas e ao denunciante; juntar cópia deste acórdão e da instrução da unidade técnica ao TC 014.556/2017-6; e levantar o sigilo que recai sobre estes autos, enfatizando-se que, quanto às peças sigilosas do processo (a exemplo das que contêm a identificação dos denunciante, bem como daquelas com informações custodiadas pelo Tribunal e assim classificadas na origem), aplica-se o disposto no art. 27, § 2º, da Resolução-TCU 249/2012, de acordo com os pareceres emitidos nos autos."

ACÓRDÃO Nº 1154/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 183, par. único, ambos do Regimento Interno do TCU, em deferir o pedido formulado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit (peça 73), de acordo com os pareceres emitidos



nos autos, e prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para, em atendimento ao item 9.1 do Acórdão 381/2018-TCU-Plenário, encaminhar cópia a este Tribunal do novo termo aditivo ao Termo de Compromisso 1.115/2012-00, contando-se o novo prazo a partir do término do prazo anteriormente concedido, findando-se em 11/07/2018.

1. Processo TC-007.054/2017-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Cacildo de Medeiros Brito Cavalcante (039.211.334-16); Carlos Augusto Barros Estima (002.068.494-00); Sebastião Ignácio de Oliveira Júnior (733.877.894-91)

1.2. Interessados: Congresso Nacional (vinculador); Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (37.115.342/0001-67)

1.3. Órgão/Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco; Entidades/órgãos do Governo do Estado de Pernambuco; Superintendência Regional do Dnit no Estado de Pernambuco - Dnit/MT

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1155/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la prejudicada por perda de objeto, tendo em vista o falecimento de José Carlos Dorsa Vieira Pontes; encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução (peça 42) à 5ª Vara Federal de Campo Grande, onde tramita o Processo nº 0002923-02.2012.403.6000 em que constam como partes José Carlos Dorsa Vieira Pontes e a empresa Cardiopira Comércio e Importação de Materiais Hospitalares, para que, a seu juízo, apure a estipulação em edital de medidas exclusivas a determinados fabricantes de stents cardíacos; e arquivar o presente processo.

1. Processo TC-005.042/2014-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Controladoria Regional da União No Estado do Mato Grosso do Sul (00.394.460/0313-73)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1156/2018 - TCU - Plenário

Considerando que a função do representante perante esta Casa é dar conhecimento de possíveis irregularidades, quando competente for o TCU, e não a investidura como se titular do interesse público fosse;

Considerando que o representante, tal como o denunciante, embora deflagrador da fiscalização, não é considerado automaticamente parte no processo, porquanto lhe é imposto, quando assim desejar, demonstrar a razão legítima de intervir no processo, ocasião em que, deferido, figurará no processo como interessado;

Considerando que não houve habilitação das embargantes como parte interessada no processo, conforme consignado no despacho à peça 15, no que tange à empresa Fiscal Tecnologia e Automação Ltda., e no voto do Acórdão 208/2018-TCU-Plenário, no que diz respeito à empresa Egis - Engenharia e Consultoria Ltda., soando patente a inexistência de legitimidade recursal e interesse de agir;

Considerando que a ausência de inclusão de item consignando a não habilitação da empresa Egis - Engenharia e Consultoria Ltda. no Acórdão 208/2018-TCU-Plenário constitui erro material, passível de correção, de ofício, nesta oportunidade;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c art. 143, inciso V, alínea "f", do Regimento Interno, em não conhecer dos embargos de declaração opostos pelas empresas Fiscal Tecnologia e Automação Ltda. (peça 56) e Egis - Engenharia e Consultoria Ltda. (peça 57) contra o Acórdão 208/2018-TCU-Plenário, em razão da ausência de legitimidade recursal e interesse de agir, e adotar as providências a seguir discriminadas.

1. Processo TC-020.659/2017-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Recorrentes: Egis - Engenharia e Consultoria Ltda. (77.728.343/0001-00); Fiscal Tecnologia e Automação Ltda. (00.113.691/0001-30)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação)

1.7. Representação legal: Paulo Aristóteles Amador de Sousa (854.786.794-53), representando o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit); Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546) e outros, representando Egis - Engenharia e

Consultoria Ltda.; Luiz Fernando Pereira (OAB/PR 22.076) e outros, representando Fiscal Tecnologia e Automação Ltda.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. retificar, de ofício, para correção de erro material, o Acórdão 208/2018-TCU-Plenário, incluindo o item 9.5 com a redação a seguir, mantendo inalterados os demais itens da deliberação:

"9.5. indeferir o pedido de habilitação como parte interessada nestes autos, formulado pela empresa Egis - Engenharia e Consultoria Ltda."

1.8.1. dar ciência desta deliberação às empresas Egis - Engenharia e Consultoria Ltda. e Fiscal Tecnologia e Automação Ltda.;

ACÓRDÃO Nº 1157/2018 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos em:

a) considerar cumprida a determinação do item 9.2 e adotadas medidas para evitar nova ocorrência da falha destacada no item 9.3.1 do Acórdão 311/2018-TCU-Plenário;

b) encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado da instrução da unidade técnica (peça 44), ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação civil;

c) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-034.968/2017-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Seal Telecom Comercio e Servicos de Telecomunicacoes Ltda. (58.619.404/0008-14)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil; Secretaria-executiva do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: Felipe Aguiar Costa Luz (25.637/OAB-DF), representando Seal Telecom Comercio e Servicos de Telecomunicacoes Ltda.; Paulo Roberto Roque Antonio Khouri (10671/OAB-DF), representando A Telecom Telemática Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1158/2018 - TCU - Plenário

Considerando que a função do representante perante esta Casa é dar conhecimento de possíveis irregularidades, quando competente for o TCU, e não a investidura como se titular do interesse público fosse;

Considerando que o representante, tal como o denunciante, embora deflagrador da fiscalização, não é considerado automaticamente parte no processo, porquanto lhe é imposto, quando assim desejar, demonstrar a razão legítima de intervir no processo, ocasião em que, deferido, figurará no processo como interessado;

Considerando que não houve habilitação da embargante como parte interessada no processo, conforme consignado no despacho à peça 12, soando patente a inexistência de legitimidade recursal e interesse de agir.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c art. 143, inciso V, alínea "f", do Regimento Interno, em não conhecer dos embargos de declaração opostos pela Construtora Aterpa S.A. (peça 42) contra o Acórdão 594/2018-TCU-Plenário, em razão da ausência de legitimidade recursal e interesse de agir; e em dar ciência desta deliberação à empresa.

1. Processo TC-035.324/2017-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Recorrente: Construtora Aterpa S.A. (17.162.983/0001-65)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex-RS).

1.7. Representação legal: Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (27.154/OAB-DF) e outros representando Construtora Aterpa S.A.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1159/2018 - TCU - Plenário

Trata-se de solicitação do Excelentíssimo Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, Senhor Valter Casimiro Silveira, que, por intermédio do Aviso nº 26/2018/GM, de 25/4/2018, solicitou nova dilação de prazo, em 120 (cento e vinte) dias, a contar de 13/3/2018, para entrega do processo de Tomada de Contas Especial relativo ao Contrato PG-094/2011-99, celebrado entre o DNIT e a Construtora ARG Ltda (peça 1).

Considerando o art. 11 da Instrução Normativa 71/2012, o qual dispõe sobre o prazo de até 180 dias a contar do término do exercício financeiro em que foi instaurada a TCE para seu encaminhamento ao Tribunal de Contas da União (TCU);

Considerando que o §2º do supracitado artigo possibilita a prorrogação deste prazo pelo Plenário do TCU, em caráter excepcional, mediante solicitação fundamentada e formulada, conforme o caso, pelo Ministro de Estado, o que confere legitimidade ao solicitante da peça 1 para requerer prorrogação de prazo a este Tribunal;

Considerando a proposta da unidade técnica anexada aos autos (peça 2);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 11, § 2º da Instrução Normativa 71/2012, em conceder a dilação de prazo solicitada pelo Excelentíssimo Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, Senhor Valter Casimiro Silveira, prorrogando-o por mais 120 (cento e vinte) dias, a partir de 13/3/2018.

1. Processo TC-012.634/2018-2 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.2. Representante do Ministério Público: não atuou

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).

1.4. Representação legal: não há.

1.5. Encerrar os presentes autos, nos termos do inciso V do art. 169 do RITCU.

ACÓRDÃO Nº 1160/2018 - TCU - Plenário

Trata-se de solicitação do Excelentíssimo Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, Senhor Valter Casimiro Silveira, que, por intermédio do Aviso nº 25/2018/GM, de 25/4/2018, solicitou nova dilação de prazo, em 60 (sessenta) dias, para entrega do processo de Tomada de Contas Especial relativo ao Contrato PG-093/2011-99, celebrado entre o DNIT e a Empresa ATERPA Ltda (peça 1).

Considerando o art. 11 da Instrução Normativa 71/2012, o qual dispõe sobre o prazo de até 180 dias a contar do término do exercício financeiro em que foi instaurada a TCE para seu encaminhamento ao Tribunal de Contas da União (TCU);

Considerando que o §2º do supracitado artigo possibilita a prorrogação deste prazo pelo Plenário do TCU, em caráter excepcional, mediante solicitação fundamentada e formulada, conforme o caso, pelo Ministro de Estado, o que confere legitimidade ao solicitante da peça 1 para requerer prorrogação de prazo a este Tribunal;

Considerando a proposta da unidade técnica anexada aos autos (peça 2);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 11, § 2º da Instrução Normativa 71/2012, em conceder a dilação de prazo solicitada pelo Excelentíssimo Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, Senhor Valter Casimiro Silveira, prorrogando-o por mais 60 (sessenta) dias a partir do vencimento do prazo anterior.

1. Processo TC-012.827/2018-5 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.2. Representante do Ministério Público: não atuou

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).

1.4. Representação legal: não há.

1.5. Encerrar os presentes autos, nos termos do inciso V do art. 169 do RITCU.

ACÓRDÃO Nº 1161/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 15, inciso I, alínea "s", e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, c/c os arts. 59, inciso II, 62 e 66 da Resolução-TCU 259/2014, c/c o art. 8º, inciso II, da Lei Complementar 75/1993, assim como o art. 26, inciso I, alínea "b", da Lei 8.625/1993, em: conhecer da solicitação, ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade pertinentes; prestar as informações solicitadas nos termos do item 1.6.1 deste acórdão; indeferir a habilitação da Agência Nacional de Telecomunicações como parte interessada nos presentes autos, nos termos do § 2º do art. 146 do Regimento Interno do TCU, ante a ausência de adequada motivação; e determinar, ao final das competentes providências, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.741/2017-3 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Interessado: Procuradoria da República/RJ - MPF/MPU (26.989.715/0024-07).

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Orientações:

1.6.1. autorizar, nos termos do Memorando Circular-Segecex/TCU 26/2016, o Procurador da República Gustavo Magno Goskes Briggs de Albuquerque, da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, a ter acesso remoto ao TC 022.280/2016-2 por meio do Portal do Tribunal de Contas da União, como autoridade legitimada, prestando-lhe os devidos esclarecimentos de acesso, ou, se ele assim preferir, encaminhar-lhe cópia dos autos em mídia eletrônica;

1.6.2. dar ciência à autoridade solicitante que o TC 022.280/2016-2 está em fase de instrução e pendente de deliberação de mérito final, tendo sido proferido em seus autos, até o momento, os Acórdãos 2.121/2017, 2.720/2017 e 863/2018, todos do Plenário deste Tribunal, os quais encontram-se disponíveis para consulta pública no Portal do TCU.

1.6.3. dar ciência à autoridade solicitante que as peças 45, 102, 128, 137, 219, 220, 221, 252, 253, 254 e 255 do TC 022.280/2016-2 são sigilosas, cabendo-lhe mantê-las com o mesmo grau de confidencialidade, com fundamento no art. 25, § 2º, da Lei 12.527/2011 (LAI), nos arts. 4º, § 2º, 5º, § 4º, e 18, § 2º, da Resolução-TCU 254/2013, c/c art. 39, parágrafo único, da Lei 9.472/1997;

1.6.4. esclarecer à autoridade solicitante que não cabe ao Ministério Público Federal fixar prazo para atuação do Tribunal de Contas da União, uma vez que as informações são prestadas a

título de cooperação e deferência institucional, e que o interregno para atendimento de solicitação previsto na Lei Complementar 75/1993 aplica-se apenas aos gestores da Administração Pública;

1.6.5. dar ciência à Agência Nacional de Telecomunicações do presente acórdão, informando que o pedido de solicitação da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro limita-se a obter cópia do processo TC 022.280/2016-2;

1.6.6. determinar à SeinfraCOM que dê ciência à autoridade solicitante da deliberação de mérito que for adotada no TC 022.280/2016-2.

RELAÇÃO Nº 14/2018 - Plenário
Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 1162/2018 - TCU - Plenário

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde contra o Sr. Paulo Elcídio Chaves Nogueira, ex-Secretário de Desenvolvimento Urbano e Regional do Pará, em decorrência de irregularidades na execução de obras de saneamento básico em municípios dessa unidade da Federação, objeto do Convênio 065/2001 (Siafi 422753).

Considerando que foram detectados erros materiais nos Acórdãos 10.957/2011 (peça 2, págs. 209/212) e 2.016/2018 (peça 120), ambos proferidos no âmbito da 2ª Câmara;

Considerando que a primeira deliberação foi relatada pelo Ministro José Jorge e a outra pelo Ministro Aroldo Cedraz;

Considerando que erros de cunho meramente administrativo não tem o condão de modificar o mérito da causa;

Considerando que a apreciação de incidentes processuais, tais como correção de erro material, não precisam regressar ao colegiado original, conforme Acórdão 644/2005-TCU-Plenário;

Considerando que, nos termos do art. 15, inciso I, alínea "s", do RITCU, compete privativamente ao Plenário deliberar sobre qualquer assunto não incluído expressamente na competência das câmaras;

Considerando que correções de erro material não estão expressamente entre as competências das Câmaras;

Considerando que por racionalidade administrativa e economia processual, as retificações poderão ser conduzidas pelo Relator a quo perante o Colegiado Pleno.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União e o Acórdão 644/2005-TCU-Plenário, em retificar, por inexistência material, os itens 3, 9.2.3 e 9.2.5 do Acórdão 10.957/2011-TCU-2ª Câmara e os itens 3.2 e 3.3 do Acórdão 2.016/2018-TCU-2ª Câmara, mantendo-se inalterados os demais termos dos Acórdãos ora retificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Onde se lê no Acórdão 10.957/2011-2ª Câmara (peça 2, págs. 209/212):

"3. (...) Atlantis Engenharia Ltda. (00.824.287/0001-47) (...)"

"9.2.3. (...) CNPJ: 00.824.287/0001-47 (...)"

"9.2.5. (...) CNPJ: 07.887.094/0001-01 (...)"

Leia-se:

"3. (...) Atlantis Engenharia Ltda. (00.824.287/0001-74)"

"9.2.3. (...) CNPJ: 00.824.287/0001-74 (...)"

"9.2.5. (...) CNPJ: 04.896.890/0001-12 (...)"

Onde se lê no Acórdão 2.016/2018 - 2ª Câmara (peça 120):

"3.2. (...) Atlantis (00.824.287/0001-47) (...) Luiz Pires Maia Junior (...)"

"3.3. (...) Luiz Pires Maia Junior (...)"

Leia-se:

"3.2. (...) Atlantis Engenharia Ltda. (00.824.287/0001-74) (...) Luiz Maia Construções Ltda. (...)"

"3.3. (...) Luiz Maia Construções Ltda. (...)"

1. Processo TC-014.898/2010-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Atlantis Engenharia Ltda (00.824.287/0001-74); Eccir Empresa de Construccoes Civis e Rodoviaras Sa (04.896.890/0001-12); Geoserv Serv. de Geotec. e Constr. Ltda (02.904.092/0001-60); Laje Construções Ltda (07.887.094/0001-01); Luiz Maia Construções Ltda (15.755.986/0001-87); Paulo Elcídio Chaves Nogueira (017.503.212-20).

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Pará.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).

1.6. Representação legal: Hannah Luiza Dutra Dias (OAB/PA 24.722) e outros.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1163/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) expedir quitação à Sra. Elisete Vitória Kasmirski Ronchetti (CPF: 347.256.010-04), diante do recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada pelo Acórdão 3.314/2010-TCU-Plenário, posteriormente alterado pelo Acórdão 1.940/2016-TCU-Plenário; e

b) encaminhar cópia da presente deliberação à responsável.

1. Processo TC-425.110/1995-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 010.594/1995-7 (Solicitação); 750.016/1996-5 (Representação); 019.539/1995-9 (Solicitação); 036.309/2011-7 (Solicitação).

1.2. Responsáveis: Accioly José da Silva (100.821.668-20); Alan Gurgel do Amaral (048.346.232-20); Ana Rosa Demétrio Torres (138.917.582-00); Antônio Adamor Gurgel do Amaral (019.372.782-04); Cota Construtora Amazonia S A (05.925.193/0001-05); Elisete Vitória Kasmirski Ronchetti (347.256.010-04); Heraldo Frôes Ramos (006.795.342-53); João Otávio Barbosa Pinto (024.671.432-87); Pedro Pereira de Oliveira (021.884.572-34); Rosa Maria Nascimento Silva (418.816.057-87).

1.3. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex-RO).

1.7. Representação legal: Afonso Marcius Vaz Lobato (OAB/PA 8.265); Ana Paula de Oliveira Soares (OAB/DF 16.395); Welser Rony Alencar Almeida (OAB/RO 1.506) e outros.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1164/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", e 218 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) expedir quitação ao Sr. José Luiz Vasconcellos, diante do recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada pelo Acórdão 599/2018-TCU-Plenário (peça 156); e

b) encaminhar cópia da presente deliberação ao Sr. José Luiz Vasconcellos.

1. Processo TC-023.738/2015-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: 029.905/2017-6 (Solicitação); 006.030/2017-3 (Solicitação).

1.2. Responsáveis: A&A Nunes Administração de Empreendimentos Esportivos Ltda - ME (10.552.118/0001-86); ACE - Assessoria e Consultoria Esportiva S/S Ltda - ME (06.126.975/0001-47); Andrew George William Parsons (052.420.207-92); Carlos Arthur Nuzman (007.994.247-49); Confederação Brasileira de Ciclismo - CBC (51.936.706/0001-09); José Luiz Vasconcellos (367.628.309-00); Marcus Vinicius Simões de Freire (812.927.327-68); Marfly Viagens e Turismo Ltda - ME (00.920.881/0001-69); Oliveira & Lima Contadores Associados Ltda - ME (07.904.627/0001-16); Praxis Consultoria e Informacao Desportiva Ltda - EPP (02.490.595/0001-36); Primage Agência Digital Ltda - ME (09.337.043/0001-31); Savio V.C. Balestrero Viagens e Turismo-ME (Bality Viagens e Turismo) (07.936.673/0001-05); Sport Training - Comercio de Livros e Artigos Esportivos Ltda - ME (03.508.818/0001-08).

1.3. Entidades: Comitê Olímpico Brasileiro; Comitê Paralímpico Brasileiro.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex-PR).

1.7. Representação legal: Jefferson Dias Santos (OAB/PR 45.249); Ricardo Lazzari da Silva Mendes Cardozo (OAB/SP 208.019); Paulo Roberto Ciola de Castro (OAB/PR 65.750) e outros.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1165/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o item 10 do Voto do Acórdão 779/2018-TCU-Plenário, mantendo-se inalterados os demais termos da deliberação ora retificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

Onde se lê:

"10. (...) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Coordenadoria-Geral de Recursos Logísticos) (...)"

Leia-se:

"10. (...) Advocacia-Geral da União (AGU) (...)"

1. Processo TC-026.095/2017-3 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.3. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Secretaria do Patrimônio da União.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 21/2018 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 1166/2018 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de consulta formulada pela presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Bahia - CRMV/BA, solicitando a este Tribunal esclarecimentos se existe obrigatoriedade de impressão e encadernação dos livros contábeis (Diário e Razão), ou se podem ser arquivados de maneira digital, bem como se no caso de cargos comissionados é pertinente o recolhimento mensal do FGTS,

Considerando que, consoante indicado em instrução técnica da Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA), constante à peça 3 destes autos, a matéria foi formulada versando sobre caso concreto e por pessoa não legitimada para tanto, inobservando assim os requisitos de admissibilidade indicados nos artigos 264 e 265 do Regimento Interno/TCU, de modo que não pode ser conhecida por este Tribunal,

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento nos arts. 1º, XXV, e 264 do RI/TCU, na forma do art. 143, V, "a", do RI/TCU e de acordo com os pronunciamentos convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade:

a) não conhecer da consulta formulada pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Bahia, ante o não preenchimento dos requisitos de admissibilidade indicados nos artigos 264 e 265 do Regimento Interno/TCU;

b) dar ciência deste acórdão à entidade consulente; e

c) arquivar este processo.

1. Processo TC-011.281/2018-9 (CONSULTA)

1.1. Consulente: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Bahia Bahia - CRMV/BA (40.514.168/0001-30).

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Bahia

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 1167/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, considerando as informações constantes da instrução da Secex/CE (peça 135), em expedir, nos termos do art. 218 do Regimento Interno do TCU, quitação ao responsável Francisco Elício Cavalcante Abreu, ante a comprovação do recolhimento integral da multa imputada por meio do item 9.3 do Acórdão 358/2015-TCU-Plenário, conforme demonstrativo à peça 134.

1. Processo TC-003.261/2011-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: 001.609/2016-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 001.483/2016-1 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Atila Martins de Medeiros (773.491.303-25); Factorial Construção e Serviços Ltda (07.684.127/0001-16); Felisberto Clementino Ferreira (041.170.693-49); Francisco Elício Cavalcante Abreu (098.344.783-72); Jequitiba Construccoes e Servicos Ltda - Me (08.878.190/0001-56)

1.3. Interessado: Prefeitura Municipal de Itapiúna - CE (07.387.509/0001-88)

1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itapiúna - CE

1.5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

1.8. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 1168/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/92, c/c o art. 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em expedir certificado de quitação aos responsáveis Sr. Clifford Nelson Ruiz de Oliveira (CPF 436.518.102-59) e Sr. João Thomé Verçosa Mestrinho de Medeiros Raposo (CPF 273.236.507-63), ante o recolhimento integral das multas que lhes foram aplicadas, nos valores originais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), respectivamente, cominadas mediante os itens 9.7 e 9.9, respectivamente, do Acórdão nº 371/2006-Plenário (peça 362), de acordo com o pronunciamento da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária às peças 486/487 e comprovantes de pagamentos constantes dos autos, dando-se ciência deste acórdão aos aludidos responsáveis.

1. Processo TC-007.582/2002-1 (SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL)

1.1. Apensos: 004.031/2006-4 (SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL); 005.302/2002-0 (DENÚNCIA); 016.757/2003-7 (SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL)

1.2. Responsáveis: Antônio Machado Bastos (008.615.707-82); Carlos Alberto de Carli (250.584.288-49); Carlos Antônio de Carli (143.234.438-20); Clifford Nelson Ruiz de Oliveira (436.518.102-59); Eliseu Lemos Padilha (009.227.730-68); Empresa de Revitalização do Porto de Manaus S/A (04.487.767/0001-48); Eric Stone de Holanda (146.637.402-00); Estação Hidroviária do Amazonas S.A (04.487.762/0001-15); Irlêda de Carvalho Leal Nobre Leão (444.383.972-00); Joao Thome Verçosa Mestrinho de Medeiros Raposo (273.236.507-63); Jorge Francisco Medavar



(087.533.775-91); Jorge de Almeida Barroso (043.254.002-49); José Gil de Carvalho (043.321.644-15); Kleber Castro de Albuquerque (078.080.892-49); Lucia Maria Oliveira de Castro Vieira (213.814.533-68); Pedro Castro de Albuquerque Filho (032.191.782-00); Raimundo Edir Vieira da Silva (064.807.802-72); Sociedade de Navegação Portos e Hidrovia (01.253.690/0001-53); Washington de Oliveira Viegas (001.379.603-87); Wildjan da Fonseca Magno (002.902.891-49)

1.3. Interessado: Congresso Nacional (vinculador).

1.4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Amazonas.

1.5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).

1.8. Representação legal: Elísio de Azevedo Freitas (18596/OAB-DF) e outros, representando Empresa de Revitalização do Porto de Manaus S.A.; Ana Paula Rabello Faria (42980/OAB-DF) e outros, representando Antonio Machado Bastos.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELACÃO Nº 18/2018 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 1169/2018 - TCU - Plenário

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial autuada por conversão do TC-005.331/2011-0 (Representação) em cumprimento ao item 9.6 do Acórdão 1.232/2017-TCU-Plenário;

Considerando que o referido TC-005.331/2011-0 cuidou de representação formulada pela Procuradoria da República em Corumbá - MS sobre possíveis irregularidades na aquisição do imóvel rural denominado "Fazenda São Gabriel" no Município de Corumbá - MS, para fins de reforma agrária, pela Superintendência Regional Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Mato Grosso do Sul;

Considerando que, por intermédio do item 9.4 do Acórdão 1.232/2017 prolatado pelo Plenário na Sessão de 14/6/2017, o TCU determinou a requisição de serviço técnico especializado por órgãos e entidades da administração federal, nos termos do art. 101 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 297 do RITCU, para que, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, fosse emitido o devido pronunciamento técnico sobre a aferição do regular valor de aquisição da Fazenda São Gabriel no Município de Corumbá - MS, em 28/10/2005, aí incluídos os valores inerentes aos cálculos da nota agronômica, do custo de formação das pastagens e da apropriação das benfeitorias porventura existentes, entre outros itens relacionados com o aludido imóvel rural, além dos valores atinentes à avaliação da terra nua;

Considerando que, por meio do item 9.5 do Acórdão 1.232/2017 prolatado pelo Plenário, o TCU determinou que a Segecex promovesse a definição dos órgãos e entidades da administração federal para o cumprimento do aludido item 9.4 do Acórdão 1.232/2017 e, em seguida, providenciasse a devida notificação das respectivas instituições destinadas à execução do aludido serviço técnico especializado, dentro do prazo fixado pelo TCU, devendo a correspondente equipe de perícia técnica ser formada, contudo, por, no mínimo, 2 (dois) especialistas obtidos junto às referidas instituições, sob a chefia de 1 (um) auditor federal designado pela Segecex;

Considerando que, em atendimento aos itens 9.4 e 9.5 do Acórdão 1.232/2017-Plenário, a Secex-MS procurou estabelecer, inicialmente, a parceria com o Banco do Brasil S/A e com a Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional Mato Grosso do Sul (Senar-MS);

Considerando que, por meio de sua assessoria jurídica, o Banco do Brasil S/A alegou que os profissionais habilitados nos seus quadros atuariam em avaliações sobre a realidade atual do mercado de compra e venda de imóveis rurais, de modo que a referida instituição bancária não teria capacidade técnica para realizar a suscitada avaliação pretérita sobre a Fazenda São Gabriel;

Considerando que o Senar-MS informou que não contaria com profissionais habilitados, em seu corpo técnico, para realizar as avaliações sobre imóveis rurais;

Considerando que, nessas circunstâncias, a unidade técnica estabeleceu a parceria com a Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) para, em sintonia com os normativos então vigentes, verificar a correção dos procedimentos adotados pelos peritos agrários no bojo do Laudo de Avaliação nº 7, de 27/1/2005;

Considerando que, para a execução dos serviços técnicos fixados pelo item 9.4 do Acórdão 1.232/2017-TCU-Plenário, o plano de ação da UFGD foi encaminhado à unidade técnica, em março de 2018 (Peça nº 229), e apontou a necessidade de obter alguns documentos e informações, definindo que será estudada a metodologia usada no Laudo de Avaliação nº 7, de 27/1/2005, à luz das disposições previstas na NBR 14653, além de consignar a necessidade de realizar a devida visita técnica à Fazenda São Gabriel e ao Município de Corumbá - MS para a efetiva visualização do aspecto geral dos solos e da paisagem, a avaliação de aptidão agrícola e a realização de entrevistas com os corretores de imóveis da região;

Considerando que a equipe técnica da UFGD (composta por três professores e um motorista) deverá se deslocar de Dourados - MS a Corumbá - MS em veículo sob a propriedade da aludida universidade, mostrando-se necessário o ressarcimento das despesas com combustível, além dos dispêndios com diárias;

Considerando que, em seu parecer à Peça nº 240, a unidade técnica propôs a aprovação do plano de ação da UFGD, fixando o dia 1º/6/2018 como termo inicial para a contagem do prazo de 180 dias para a entrega do correspondente relatório final, sem prejuízo da autorização dos dispêndios com o pagamento de diárias à equipe da referida instituição (sob o valor de R\$ 8.373,20) e com o ressarcimento de combustível;

Considerando que, por se tratar de matéria estritamente administrativa, cabe à ilustre Presidência do TCU promover a autorização dos aludidos dispêndios com o eventual ressarcimento do pagamento de diárias à equipe da referida instituição e com o ressarcimento de combustível;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "c", do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) autorizar a execução do plano de ação apresentado pela Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) para a realização do serviço técnico especializado determinado pelo item 9.4 do Acórdão 1.232/2017-TCU-Plenário, fixando o dia 1º/6/2018 como termo inicial para a contagem do improrrogável prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a entrega do correspondente relatório técnico final;

b) determinar que a unidade técnica autue o devido processo administrativo e submeta o aludido processo à ilustre Presidência do TCU para que se digne a determinar o ressarcimento das despesas com o pagamento de diárias à equipe da Universidade Federal da Grande Dourados, sob o montante de R\$ 8.373,20 (oito mil, trezentos e setenta e três reais e vinte centavos), além da cobertura dos valores a serem dispêndios com combustível no deslocamento entre Dourados - MS e Corumbá - MS, podendo, neste último caso, se valer da eventual concessão de suprimento de fundos; e

c) fazer as determinações abaixo indicadas:

1. Processo TC-017.547/2017-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Cristiane de Barros Costa Marques Bumlai Pagnoncelli (CPF 692.806.731-49); Fernando de Barros Bumlai (CPF 780.188.541-49); Guilherme de Barros Costa Marques Bumlai (CPF 843.415.131-68) e Maurício de Barros Bumlai (CPF 132.012.318-00).

1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Mato Grosso do Sul (Incrma/MS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex/MS).

1.6. Representação legal: André de Carvalho Pagnoncelli (OAB/MS 7.587) e Mônica Mello Miranda (OAB/MS 7.088), representando Fernando de Barros Bumlai;

1.7. Determinar à Secex-MS que:

1.7.1. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, à Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) e à Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU, para ciência e eventuais providências.

ACÓRDÃO Nº 1134/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 016.727/2010-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb.

3.2. Responsáveis: Francisco Evandro de Araujo (222.329.743-91); Jacqueline Costa Lima Landim (426.091.433-20); José Jaime Bezerra Rodrigues Júnior (213.683.763-04); Prefeitura de Icó/CE (07.669.682/0001-79).

4. Entidade: Município de Icó-CE.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).

8. Representação legal: Ana Carolina Aguiar Lopes - OAB/CE-22.826; Giordano Bruno Araujo Cavalcante Mota OAB/CE-20645; Rafael Mota Reis OAB/CE-27985; Thiago Emanuel Alexandrino de Oliveira OAB/CE-17028.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada contra Francisco Evandro de Araujo, Jacqueline Costa Lima Landim, José Jaime Bezerra Rodrigues Júnior e contra o Município de Icó-CE, em razão da identificação de irregularidades na aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Fundeb, em 2008;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c"; 19; 23, inciso III; 28, inciso II; 57 e 60 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 209, 210 e 214, inciso III, 217 e 267 do Regimento Interno do Tribunal, em:

9.1. julgar irregulares as contas de do Município de Icó-CE (CNPJ 07.963.739/0001-48), Francisco Evandro de Araujo (CPF 222.329.743-91), Jacqueline Costa Lima Landim (CPF 426.091.433-20) e José Jaime Bezerra Rodrigues Júnior (CPF 213.683.763-04), com fulcro nos arts. 1º, inciso I; e 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992;

9.2. condenar o Município de Icó-CE ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, fixando-lhe e prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal o recolhimento da dívida aos cofres do Fundeb, no município de Icó-CE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até a data do efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, quantias eventualmente ressarcidas, na forma da legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
30/9/2008	120.000,00
2/10/2008	255.000,00

9.3. condenar Francisco Evandro de Araujo ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, fixando-lhe e prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundeb, no município de Icó-CE, atualizadas monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até a data do efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, quantias eventualmente ressarcidas, na forma da legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
1/9/2008	11.997,20
1/9/2008	1.372,92
1/9/2008	2.914,55
1/9/2008	751,18
1/9/2008	94,08
1/9/2008	6.545,00

9.4. condenar Jacqueline Costa Lima Landim e José Jaime Bezerra Rodrigues Júnior, solidariamente, ao pagamento da importância abaixo especificada, fixando-lhes e prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal o recolhimento da dívida aos cofres do Fundeb, no município de Icó-CE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data especificada até a data do efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, quantias eventualmente ressarcidas, na forma da legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
29/9/2008	19.264,00

9.5. aplicar a Jacqueline Costa Lima Landim e José Jaime Bezerra Rodrigues Júnior, individualmente, a multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, com a fixação do prazo de 15 (quinze dias), a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. aplicar a Jacqueline Costa Lima Landim e a José Jaime Bezerra Rodrigues Júnior, individualmente, a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) prevista no art. 58, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268 do Regimento Interno, com a fixação do prazo de 15 (quinze dias), a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. aplicar a Francisco Evandro de Araujo, a multa de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, com a fixação do prazo de 15 (quinze dias), a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.8. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, alterado pela Resolução-TCU 246/2011;

9.9. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida as notificações;

9.10. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.11. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 18/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1134-18/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1135/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 018.454/2008-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração em Prestação de Contas).

3. Recorrente: Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante (048.380.683-87).

4. Órgão/Entidade: Administração Regional do Sesc no Estado do Piauí.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex-PI).

8. Representação legal: Francisco Soares Campelo Filho (2.734/OAB-PI), Adriana Pinheiro Moura (7.405/OAB-PI), Esdras de Lima Nery (7.671/OAB-PI) e Márcio Augusto Ramos Tinoco (3.447/OAB-PI), representando Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante.

8.1. Francisco Soares Campelo Filho (2.734/OAB-PI), Adriana Pinheiro Moura (7.405/OAB-PI), Esdras de Lima Nery (7.671/OAB-PI) e Márcio Augusto Ramos Tinoco (3.447/OAB-PI), representando Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes aos Embargos de Declaração opostos por Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante contra o Acórdão 40/2018-TCU-Plenário, que conheceu e rejeitou embargos de declaração opostos contra o Acórdão 976/2017-TCU-Plenário, que conheceu e negou provimento ao recurso de reconsideração interposto em face do Acórdão 2.916/2013-TCU-Plenário, que julgou irregulares as contas do embargante e aplicou-lhe multa, em razão da não cominação, às empresas contratadas, das sanções previstas no art. 32 da Resolução SESC 1012/2001 e na cláusula sétima do Contrato 06/2004, por abandono das obras de construção das instalações do Sesc Praia, em Luís Corrêa - PI, sem a conclusão dos serviços;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fulcro nos artigos 32, II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c art. 287 do Regimento Interno do TCU e diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos por Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. considerar estes embargos protelatórios e alertar ao recorrente que novos embargos de declaração que apresentem finalidade assemelhada e tratem de matéria já examinada e rejeitada por este Tribunal podem ensejar a aplicação da multa do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil;

9.3. dar conhecimento da presente deliberação ao embargante e à Administração Regional do Sesc no Estado do Piauí.

10. Ata nº 18/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1135-18/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1136/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 025.584/2017-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Eletrobras Termonuclear S.A.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstatais).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, originado a partir do Ofício 245/17 - Pres, de 24/8/2017, de autoria do Presidente da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados, Deputado Capitão Augusto - PR/SP, por meio do qual é encaminhada cópia da Proposta de Fiscalização 23/2015, que "propõe que a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado realize, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, auditoria de natureza operacional sobre os procedimentos de segurança adotados pelas usinas nucleares instaladas em território brasileiro";

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, art. 232, inciso III, do Regimento Interno e art. 4º, inciso I, alínea "b", da Resolução TCU 215/2008, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e 4º, inciso I, alínea "b", da Resolução - TCU 215/2008

9.2. informar ao Presidente da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados que:

9.2.1. o Tribunal de Contas da União vem realizando nos últimos anos auditorias na área de segurança nuclear, com enfoque nos planos de emergência para evacuação de áreas eventualmente atingidas por um acidente nuclear, conforme atestam as seguintes decisões:

9.2.1.1. Acórdãos 519/2009-TCU-Plenário e 1.904/2010-TCU-Plenário, que deliberaram sobre auditoria de natureza operacional no Programa Nacional de Atividades Nucleares, com

recomendações e/ou determinações à Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, à Eletrobras Termonuclear S.A. - Eletronuclear e ao Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro - Sipron;

9.2.1.2. Acórdãos 1.550/2011-TCU-Plenário, 1.848/2013-TCU-Plenário e 556/2016-TCU-Plenário, que monitoraram os acórdãos referidos no item precedente, especificamente no que se refere à segurança nas atividades nucleares;

9.2.1.3. Acórdão 2018/2012-TCU-2ª Câmara, que apreciou processo instaurado com o objetivo de acompanhar o exercício de simulação de acidente nuclear nas usinas de Angra 1 e 2, no qual foi contemplada a simulação dos planos de evacuação emergencial;

9.2.1.4. Acórdão 239/2015-TCU-Plenário, por meio do qual apreciou-se auditoria com vistas a verificar se os protocolos gerenciais e operacionais em vigor na Eletronuclear eram suficientes a contemplar situações emergenciais; se havia treinamento periódico dos funcionários de todos os escalões para lidar com emergências; se havia plano de evacuação eficaz para o pessoal da usina nuclear, bem assim para as populações vizinhas em caso de acidente;

9.2.2. a Eletrobras Termonuclear S.A. - Eletronuclear, responsável por planejar e coordenar as ações do Plano de Emergência Local-PEL, e o Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro (Sipron), responsável por planejar e coordenar as ações do Plano de Emergência Externo-PEE, ambos visando a proteger as instalações nucleares e seus trabalhadores, bem como a população e o meio ambiente em suas proximidades, vêm adotando ações no sentido de aprimorar os referidos planos, os quais são alterados de acordo com as mutações sofridas pela doutrina internacional sobre emergências nucleares e pela população local que pode ser potencialmente atingida;

9.3. determinar à Eletronuclear que, no prazo de cento e vinte dias, encaminhe a este Tribunal cópias das prestações de contas finais dos Convênios CR.P-CV-002/15 (aquisição de uma lancha-ambulância para o programa de reaparelhamento da Defesa Civil de Paraty/RJ) e CR.P-CV-009/14 (reaparelhamento da Secretaria Especial de Defesa Civil e Trânsito de Angra dos Reis/RJ), acompanhadas das respectivas análises do órgão concedente.

9.4. dar ciência desta decisão ao Presidente da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados, em atendimento ao inciso II do art. 17 da Resolução-TCU 215/2008, e à Eletronuclear;

9.5. considerar integralmente atendida esta Solicitação do Congresso Nacional e autorizar o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 169, inciso V do Regimento Interno-TCU, c/c o art. 17, inciso II, da Resolução-TCU 215/2008.

10. Ata nº 18/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1136-18/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1137/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.137/2014-7.

1.1. Apensos: 014.355/2015-9; 004.293/2015-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional

3.2. Responsáveis: Consorcio CFG-FW (19.746.727/0001-40); Frederico Augusto Valverde Nascimento (920.547.817-20); Marilene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos (742.396.357-72);

4. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal; Instituto Estadual do Ambiente; Ministério das Cidades (vinculador).

5. Relator/Revisor:

5.1. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.2. Revisor: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

8. Representação legal :

8.1. Jailton Zanon da Silveira (77.366/OAB-RJ) e outros, representando Caixa Econômica Federal.

8.2. Rodrigo Numeriano Dubourcq Dantas (31920/OAB-PE) e outros, representando Ministério das Cidades (vinculador).

8.3. Adalberto Ribeiro da Silva Neto (32139/OAB-RJ) e outros, representando Marilene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos.

8.4. Alexandre Aroeira Salles (28.108/OAB-DF) e outros, representando Consorcio Cfg-fw.

8.5. Rogério Sousa Simões, representando Instituto Estadual do Ambiente.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada no Instituto Estadual do Ambiente (Inea), na Caixa Econômica Federal e no Ministério das Cidades, com o objetivo de fiscalizar o edital de concorrência 29/2013 do Inea, destinado à complementação das obras de controle de inundações, urbanização e recuperação ambiental nas bacias dos Rios Iguaçu/Botas e Sarapuí, na Baixada Fluminense;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo revisor, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Marilene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos e pelo Sr. Luiz Manoel Figueiredo Jordão;

9.2. acatar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Frederico Augusto Valverde Nascimento;

9.3. aplicar, individualmente, à Sra. Marilene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos e ao Sr. Luiz Manoel Figueiredo Jordão a multa capitulada no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea a do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, II, da Lei 8.443/1992:

9.4.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.4.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. recomendar à Caixa Econômica Federal que avalie se o escopo de análise prescrito em seus manuais normativos, a exemplo do MN AE099 007, é suficientemente abrangente e adequado à mitigação dos riscos de antieconômidade, ineficiência e ineficácia nos empreendimentos financiados por transferências voluntárias, nos casos em que atua como mandatária da União;

9.6. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que inclua em seu planejamento ação específica de avaliação dos resultados das análises realizadas pelos engenheiros da Caixa Econômica Federal na aprovação de empreendimentos propostos por outros entes federados para serem financiados com recursos da União;

9.7. dar ciência desta deliberação:

9.7.1. à Sra. Nathalia Milione de Freitas Lima, defensora pública do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, de modo a atualizar as informações objeto da solicitação do ofício 514/2015, efetuada no interesse do procedimento de instrução E-20/11.939/2008 (que originou o TC 004.293/2015-0 apensado aos presentes autos);

9.7.2. ao Exmo. Sr. Eduardo Ribeiro Gomes El Hage, Membro da Procuradoria da República, no município de São João de Meriti-RJ, de modo a atualizar as informações objeto da solicitação do Ofício 2.684/2015, efetuada no interesse do procedimento de instrução do inquérito civil 1.30.017.001815/2014-46;

9.7.3. aos interessados, ao Ministério das Cidades, à Caixa Econômica Federal e ao Instituto Estadual do Ambiente (Inea).

10. Ata nº 18/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1137-18/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro que não participou da votação: Benjamin Zymler.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Revisor).

13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1170/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.899/2014-2

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (em Representação)

3. Recorrentes: Shigeru Tsuchiya (CPF 764.507.248-20), Presidente da Comissão de Licitação; Joaby Gomes Ferreira (CPF 458.525.375-00), Procurador-Geral; e Cláudio Roberto Rebelo de Souza (CPF 008.964.387-91), Chefe da Assessoria Técnica.

4. Unidade: Conselho Federal de Enfermagem/Cofen.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: Serur e Selog

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de pedidos de reexame contra o Acórdão 1231/2017 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 48 da Lei 8.443/1992 e 285 e 286, parágrafo único, do RI/TCU, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame e, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. notificar os recorrentes acerca desta deliberação;

9.3. encaminhar cópia do presente acórdão, com o relatório e voto, ao Delegado de Polícia Federal Joselito de Araújo Sousa, da Superintendência Regional da Polícia Federal no Distrito Federal, com referência ao IPL 0067/2018-4 - SR/PF/DF;

9.4. juntar cópia do Ofício 2004/2018 - IPL 0067/2018-4 SR/PF/DF - Delecor, de 15/3/2018, peça 146 destes autos, ao TC 001.320/2014-9.



10. Ata nº 18/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1170-18/18-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 1171/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 024.631/2016-7
1.1. Apensos: TC 025.479/2016-4, TC 035.163/2017-8, TC 027.222/2017-9, TC 020.588/2017-8 e TC 025.989/2017-0
2. Grupo II - Classe VII - Representação.

3. Interessada/Responsáveis:
3.1. Interessada: Libra Terminais S.A. (CNPJ 33.813.452/0001-41).

3.2. Responsáveis: Maurício Quintella Malta Lessa (CPF 803.556.334-34), José Alex Botelho de Oliva (CPF 311.806.807-82) e Mário Povia (CPF 052.473.918-88).

4. Unidades: Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA e Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária - SeinfraPortoFerrovia.

8. Representação legal: Carlos Antônio Vieira Fernandes Filho (OAB/DF 34.472) e outros representando a Libra Terminais S.A.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta representação da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária - SeinfraPortoFerrovia sobre irregularidades na prorrogação antecipada do Contrato PRES 32/98, celebrado entre a Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp e o Consórcio Libra-Boreal para arrendamento do terminal 35 do Porto de Santos.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 43 e 45 da Lei 8.443/1992 e nos artigos 235, 237, inciso VII e parágrafo único, 250, inciso II, e 251, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer desta representação e considerá-la procedente;

9.2. assinar prazo de 15 dias, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45 da Lei 8.443/1992, para que o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, declarando a nulidade do Segundo Termo Aditivo ao Contrato PRES 32/98, celebrado, em 2/9/2015, com a Libra Terminais S.A., por ilegalidade insanável e expressiva potencialidade de dano ao erário;

9.3. determinar, cautelarmente, ao MTPA e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq a adoção de medidas imediatas para realização de nova licitação destinada ao arrendamento das áreas abrangidas pelo segundo termo aditivo ao Contrato PRES 32/98, devendo apresentar ao TCU, em 30 dias, plano de ação que detalhe as medidas necessárias; com indicação dos prazos para implementação de cada atividade e dos respectivos responsáveis, de forma que todo o processo necessário à assunção das áreas pelo vencedor do certame esteja concluído e o novo contrato possa entrar em vigor antes de 16/5/2020;

9.4. recomendar ao MTPA e à Antaq que, na promoção da nova licitação determinada no subitem anterior, seja considerada a opção de unificação das áreas, de modo a tornar mais atrativo o referido certame e mais eficiente a exploração dos terminais;

9.5. tendo em vista o comando insito no item 9.2 e o princípio da continuidade do serviço público, o MTPA poderá, se assim entender necessário, autorizar, excepcionalmente, em caráter precário, a continuidade da exploração, pela atual concessionária, do objeto dos contratos PRES 11/95 (terminal 37) e PRES 32/98 (terminal 35), para que a empresa vencedora da licitação a que se refere item 9.3 possa assumir esse encargo logo após o término da vigência do contrato DP/019.2000 (terminal 33), que ocorrerá em 16/05/2020;

9.6. determinar à SeinfraPortoFerrovia que:
9.6.1. instaure processo de monitoramento para verificar o cumprimento das medidas indicadas nesta deliberação e de acompanhamento da execução das medidas previstas no plano de ação a que alude o item 9.3;

9.6.2. autue processo apartado, com cópia das peças pertinentes dos presentes autos, para apurar:

9.6.2.1. as responsabilidades pelo descumprimento do art. 13, §§ 1º, II, e 8º, do Decreto 8.465/2015;

9.6.2.2. a fundamentação e o interesse público que sustentam a opção por unificar e prorrogar antecipadamente os contratos relativos aos terminais 33, 35 e 37, em detrimento da licitação daquelas áreas, dando oportunidade à atual arrendatária para que se manifeste;

9.6.2.3. as responsabilidades pela morosidade na efetiva instalação do procedimento arbitral e pelo descumprimento ao subitem 5.5 e aos subitens 5.5.1 e 5.5.2 do termo de compromisso arbitral celebrado, em 2/9/2015, pela União e a Codesp, de um lado, com as empresas Libra Terminais S.A. e a Libra Terminal 35 S.A. (atual denominação: Libra Terminal Santos S.A.), do outro;

9.6.2.4. a ocorrência de violação aos arts. 9º, § 4º, inciso II, e 13, § 7º, do Decreto 8.465/2015 e ao art. 7º, I, da Portaria SEP/PR 349/2014, bem como as respectivas responsabilidades.

9.7. autorizar a SeinfraPortoFerrovia a promover diligências com vistas ao compartilhamento de provas produzidas no âmbito das investigações em curso acerca de suposto esquema criminoso para beneficiar arrendatárias que operam no Porto de Santos, caso reputar essa medida necessária ou conveniente para instrução do processo apartado de responsabilização ou para fins de nova fiscalização/representação;

9.8. dar ciência desta deliberação ao MTPA, à Codesp, à Antaq, à Libra Terminais S.A., à Libra Terminal Santos S.A., à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, à Procuradoria da República no Município de Santos e à Procuradoria da República no Distrito Federal (TC 027.222/2017-9);

9.9. considerar o presente processo como de urgente tramitação, para efeito de trâmite na SeinfraPortoFerrovia, em vista do interesse público que alberga.

10. Ata nº 18/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1171-18/18-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1172/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.752/2018-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Paraná.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex/PR).

8. Representação legal: Walfrido Moreira de Carvalho Neto (OAB/MG 71.656), Sérgio Coelho (OAB/RJ 75.789), José Eduardo Guimarães Barros (OAB/RJ 101.016) e Marina Rocha (OAB/RJ 215.222).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Aerotech do Brasil Soluções em Tecnologia Ltda. acerca de possíveis irregularidades na contratação direta da empresa VMI Sistemas de Segurança Ltda., por inexistência de licitação, pela Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado do Paraná (Contrato 572/2017 - GMS 2543/2017), para a locação de vinte equipamentos de inspeção corporal por raios-X, modelo Spectrum Bodyscan Dual View com cabine acoplada;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. assinar prazo de 15 (quinze) dias, com fundamento no artigo 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c o artigo 45 da Lei 8.443/1992, para que a Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado do Paraná adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei 8.666/1993, em especial os arts. 3º e 25, com vistas à anulação do Processo de Dispensa de Licitação - Protocolo 14.688.387-7 e, em consequência, do Contrato 572/2017 - GMS 2543/2017, firmado com a sociedade empresária VMI Sistemas de Segurança Ltda., informando a este Tribunal, no prazo acima especificado, as medidas adotadas;

9.3. dar ciência à Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado do Paraná - SESP/PR da seguinte ocorrência no Processo de Dispensa de Licitação - Protocolo 14.688.387-7, de modo a prevenir irregularidades em futuras aquisições de bens ou serviços com recursos federais:

9.3.1. contratação direta de empresa, por inexigibilidade de licitação, para aquisição de bens ou serviços com objeto de inspeção corporal baseado em tecnologia de raios-X, sem a apresentação de justificativa técnica que demonstrasse cabalmente a inviabilidade de competição, contrariando o disposto nos arts. 3º e 25, da Lei 8.666/93, bem como os Acórdãos-TCU 555/2016, 1.967/2011, 2.724/2009, do Plenário; e 4.477/2010, 2.723/2011, da Primeira Câmara;

9.4. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo, por intermédio da Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública - Secex/Defesa, que verifique a legalidade das contratações diretas realizadas em outros estados da Federação, a exemplo do Acre, Sergipe e Pernambuco, para a contratação de objeto similar ao tratado nestes autos, representando a este Tribunal na hipótese de eventual irregularidade na formalização das avenças;

9.5. dar ciência desta deliberação à representante e à empresa VMI Sistemas de Segurança Ltda.;
9.6. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 18/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1172-18/18-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1173/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.826/2010-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial).

3. Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Agaform Comércio e Representações Ltda (63.435.531/0001-27); Francisca Tereza Correa de Souza Costa (075.084.923-15); Ione Serra Maia (063.018.193-49); José Francisco Santos Sousa (032.230.863-15); Luis Roberto da Costa Pereira (044.873.203-30); Márcio Antônio Pinto de Almeida (039.026.843-72); Maria Francilene Rodrigues de Moura (272.634.523-91); Raimundo Nonato Machado Filho (035.189.573-68).

3.2. Recorrentes: Raimundo Nonato Machado Filho (035.189.573-68); Francisca Tereza Correa de Souza Costa (075.084.923-15); Ione Serra Maia (063.018.193-49).

4. Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).

8. Representação legal:
8.1. Noraney Lucena Mangueira (6422/OAB-MA), representando Maria Francilene Rodrigues de Moura.

8.2. Rodrigo Antonio Delgado Pinto de Almeida (8540/OAB-MA), representando Marcio Antonio Pinto de Almeida.

8.3. Mário de Andrade Macieira (4217/OAB-MA) e outros, representando Raimundo Nonato Machado Filho, Ione Serra Maia e Francisca Tereza Correa de Souza Costa.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por Raimundo Nonato Machado Filho, Francisca Tereza Correa de Souza Costa e Ione Serra Maia contra o Acórdão 2.895/2017-TCU-Plenário, por meio do qual esta Corte conheceu e negou provimento aos recursos de reconsideração interpostos contra decisão que julgou irregulares suas contas e imputou-lhes débito solidário (Acórdão 619/2015-TCU-Plenário) em razão de superfaturamento e outras irregularidades em contrato firmado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e a empresa Agaform Comércio e Representações Ltda. para prestação de serviços de informática,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração, mantendo-se inalterado o Acórdão 2.895/2017-TCU-Plenário;

9.2. dar ciência deste acórdão aos embargantes.

10. Ata nº 18/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1173-18/18-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Ana Arraes e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1174/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.343/2017-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Desestatização.
3. Interessado: Agência Nacional de Transportes Terrestres.

4. Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação).

8. Representação legal: Paulo Sérgio Bezerra dos Santos (CPF 010.863.727-19) e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento do primeiro estágio de desestatização, sob a forma de concessão, do lote rodoviário denominado Rodovia de Integração do Sul (RIS), composto pelas rodovias BR-101/RS, BR-290/RS, BR-386/RS e BR-448/RS, segundo o rito da Instrução Normativa-TCU 46/2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. aprovar, com ressalvas, o primeiro estágio do acompanhamento do processo de outorga de concessão do lote rodoviário denominado Rodovia de Integração do Sul (RIS), composto pelas rodovias BR-101/RS, BR-290/RS, BR-386/RS e BR-448/RS;

9.2. determinar à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) que, previamente à publicação do edital de concessão da BR-101/290/386/448/RS, com fundamento no artigo 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU:

9.2.1. aprimore as regras da minuta de contrato concernentes à inclusão de obras, investimentos e obrigações, em atenção ao disposto no art. 37, inciso XXI, da CF/88, e no art. 9º, §4º, da Lei 8.987/1995;

9.2.2. estabeleça no edital e na minuta de contrato limites e condições para a inserção e exclusão de obras ou obrigações do contrato de concessão, de forma a evitar o desvirtuamento do objeto do contrato, em atendimento ao princípio da licitação (CF/88, art. 175, caput, e art. 37, inciso XXI) e aos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência da Administração Pública (CF/88, art. 37, caput, e Lei 9.784/1999, art. 2º, caput);

9.2.3. compatibilize a inclusão de novas obras e obrigações no contrato de concessão ao disposto no art. 9º da Lei 8.987/1995, evitando repassar totalmente aos usuários os custos delas decorrentes, podendo-se levar em conta outros mecanismos como o estoque de melhorias, conforme contratos anteriores, em atenção aos princípios que regem a Administração Pública, sobretudo a impessoalidade, a moralidade e a eficiência (art. 37, caput, da CF/88);

9.2.4. suprima a parte final da subcláusula 20.1.17 da minuta contratual ("excetuando-se a criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos previstos na subcláusula 20.2.5 e de responsabilidade do Poder Concedente"), em atenção aos arts. 2º, inciso II, e 9º, da Lei 8.987/1995.

9.2.5. suprima a parte final da subcláusula 25.1 da minuta contratual ("exceto o exposto na subcláusula 20.2.5"), em atenção aos arts. 2º, inciso II, e 9º, da Lei 8.987/1995.

9.2.6. estabeleça regras contratuais para compartilhamento do risco relacionado às obras de manutenção do nível de serviço, de forma fundamentada, em atenção aos arts. 175, caput, e 37, inciso XXI, da CF/88, c/c art. 9º, caput e § 4º, da Lei 8.987/1995, e aos princípios da Administração Pública e dos serviços públicos (art. 37, caput, da CF/88, c/c §1º do art. 6º da Lei 8.987/1995), notadamente a impessoalidade, a moralidade, a eficiência e a modicidade tarifária;

9.2.7. estabeleça regras objetivas e restritivas para disciplinar a prorrogação de contrato, admitindo-se a medida apenas nos casos excepcionais em que essa se mostre indispensável à manutenção da qualidade do serviço e da modicidade tarifária, instituindo prazos curtos, bem inferiores aos do contrato original, conforme proposto pela ANTT à peça 60 destes autos, e indicando o tratamento a ser dado, na época, aos custos operacionais restantes e aos investimentos devidamente amortizados, em atenção aos arts. 175, caput, e 37, inciso XXI, da CF/88, c/c o art. 9º, caput e § 4º, da Lei 8.987/1995, e os princípios da Administração Pública e dos serviços públicos (art. 37, caput, da CF/88, c/c o § 1º do art. 6º da Lei 8.987/1995), notadamente a impessoalidade, a moralidade, a eficiência e a modicidade tarifária;

9.2.8. ajuste o Fator "D" referente aos investimentos de construção dos retornos em nível, de maneira a considerar o valor presente de todos os retornos desse tipo previstos no PER, em atenção ao disposto no art. 9º, §§ 2º e 4º, da Lei 8.987/1995;

9.2.9. ajuste o Fator "D" referente aos investimentos de implantação dos equipamentos de detecção e sensoramento de pista, de maneira a corrigir os erros de referência encontrados nas planilhas, em atenção ao disposto no art. 9º, §§ 2º e 4º, da Lei 8.987/1995;

9.2.10. suprima as subcláusulas 19.18 e 19.19 da minuta de contrato, em atenção ao disposto no art. 29, inciso II, art. 31, inciso IV, e no parágrafo único, inciso II, do art. 23 da Lei 8.987/1995;

9.2.11. estabeleça nos estudos de viabilidade e no instrumento contratual todos os investimentos necessários para a adequada prestação do serviço público, definindo, inclusive, os níveis de serviço não ideais, mas considerados minimamente aceitáveis nos casos de trechos com severas restrições físico-urbanas a obras de ampliação de capacidade, em atenção ao art. 175, inciso IV da CF/88, c/c o art. 6º, da Lei 8.987/1995;

9.2.12. adote, no tocante ao trecho da BR-290/RS compreendido entre o km 85,8 e o km 96,8, a escolha mais apropriada para atingir o princípio da adequada prestação do serviço, consubstanciado no art. 175, inciso IV, da Constituição Federal, c/c o art. 6º, da Lei 8.987/1995, fazendo constar explicitamente do processo administrativo os fundamentos de sua decisão, em homenagem aos princípios da motivação dos atos administrativos e da transparência;

9.2.13. ajuste os estudos de viabilidade da concessão, de modo a considerar dimensionamento de pavimento compatível com o volume de tráfego de cada subtrecho, de acordo com o cronograma de obras previsto no PER, em atenção ao art. 18, inciso XV, da Lei 8.987/1995;

9.2.14. reduza o nível de esforço do serviço de roçada, de forma compatível com as características locais da BR-101/290/386/448/RS, para 8 intervenções por ano na faixa de domínio da rodovia, em atenção aos princípios da eficiência e da modicidade tarifária dispostos no art. 6º, §1º, da Lei 8.987/1995;

9.2.15. revise os estudos de viabilidade técnica, de forma a contemplar os itens identificados como "otimizações" pela Triunfo Participações e Investimentos, e que não foram repassados ao

Ministério dos Transportes Portos e Aviação Civil como produto do PMI, formalizando as modificações efetuadas nos autos do processo concessório, e registrando os fundamentos para aquelas que entende desnecessárias, em atenção ao princípio da motivação dos atos administrativos;

9.2.16. altere os percentuais de atendimento do parâmetro de desempenho para instalação de placas educativas/indicativas, visando assegurar, desde o início da execução contratual, quantidade de sinalização compatível com a necessidades da rodovia, em atenção ao princípio da suficiência e ao disposto no art. 144, § 10, da CF/88, c/c o art. 6º, §1º, da Lei 8.987/1995, c/c o art. 24, incisos I, II, III, IV, V, e o art. 26, inciso VII e § 2º, da Lei 10.233/2001;

9.2.17. revise o PER para garantir a instalação de tachas refletivas em toda a extensão da rodovia na etapa dos trabalhos iniciais (desde o primeiro mês para a BR-290/RS e em até doze meses para os demais trechos rodoviários), em atenção ao disposto no art. 144, § 10, da CF/88; c/c o art. 6º, §1º, da Lei 8.987/1995, c/c o art. 24, incisos I, II, III, IV, V, e no art. 26, inciso VII e §2º, da Lei 10.233/2001;

9.2.18. reavalie a exigência de implantação e manutenção de azeiros ao longo da vigência contratual e, caso decida-se pela supressão de tal obrigação, exclua do item 3.3.6 do PER a menção ao serviço e revise o EVTEA de modo a remover os correspondentes valores que constaram dos estudos, promovendo a redução da tarifa-decorrente de tal medida, em atenção ao disposto no art. 6º, §1º, da Lei 8.987/1995, c/c o art. 24, incisos I, II, III, IV, V, e o art. 26, inciso VII e § 2º, da Lei 10.233/2001;

9.2.19. corrija as inconsistências para os prazos verificadas no PER para as intervenções em postos de pesagem, em atenção ao disposto no art. 6º, §1º, da Lei 8.987/1995, c/c o art. 24, incisos I, II, III, IV, V, e o art. 26, inciso VII e § 2º, da Lei 10.233/2001;

9.2.20. estabeleça regras rígidas e restritivas para a inclusão de contornos de trechos urbanos, tanto no que se refere aos procedimentos para a solicitação pelo concessionário, quanto aos critérios para a aprovação pela ANTT, em atenção ao art. 37, caput, e art. 175 da CF/88, c/c o art. 2º, caput, inciso II, e art. 6º, §1º, da Lei 8.987/1995, c/c o art. 20, inciso II, alínea "b", da Lei 10.233/2001, c/c o art. 2º, inciso II, alínea "b", do Decreto 4.130/2002;

9.2.21. defina, no PER e na minuta de contrato, a responsabilidade da concessionária pelos riscos e custos financeiros da fiscalização do tráfego de veículos com eixos suspensos de que trata o disposto na Lei 13.103/2015;

9.2.22. reavalie todas as cláusulas contratuais que tratam de obras executadas pelo Poder Concedente, de modo a adequar o objeto da contratação e atender ao interesse do usuário - prestação de serviço adequado e modicidade tarifária -, garantindo que: i) todos os contratos referentes a obras de qualquer natureza e a serviços não essenciais à segurança dos usuários sejam rescindidos até a data de assunção por parte da concessionária; ii) a concessionária assuma todos os trechos do sistema rodoviário na data de assinatura do termo de arrolamento; iii) a concessionária assumas as obras em andamento e não concluídas na data de assinatura do termo de arrolamento; iv) a concessionária acompanhe todas obras que venham a ser executadas pelo poder concedente durante a concessão; v) não exista possibilidade de trechos concedidos não receberem serviços (conservação, manutenção, operação, monitoração e outros) por parte da concessionária; e

9.2.23. ajuste a subcláusula 9.1.4 da minuta de contrato, suprimindo sua parte final ("que impeçam ou prejudiquem a Concessionária no atendimento aos Parâmetros de Desempenho nele estabelecidos") e restringindo os contratos que deverão ser rescindidos, ali previstos, a todos os contratos referentes a obras e a serviços não essenciais à segurança dos usuários;

9.3. determinar à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), com fundamento no artigo 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que:

9.3.1. elabore e encaminhe ao TCU plano de ação, no prazo de 60 (sessenta) dias, contendo, no mínimo, a relação de atividades, prazos e responsáveis a cargo da consecução das seguintes medidas para aprimoramento da regulação e da fiscalização das atividades da Agência no que concerne a concessões de exploração da infraestrutura rodoviária federal:

9.3.1.1. aperfeiçoar os procedimentos da agência no que toca à análise de viabilidade de inclusão de novas obras em contratos de concessão e à análise de projetos e de orçamentos dessas obras, procurando, inclusive, simular os efeitos de competitividade ou de barganha nesse processo de orçamentação, considerando, em alguma medida, os ganhos decorrentes da licitação; estabelecer limites rigorosos para inclusão de obras de contornos urbanos; e fixar diretrizes e orientações para coibir potencial jogo de cronograma na aplicação dos fatores "D" e "A";

9.3.1.2. fixar diretrizes e orientações, ainda que transitórias, acerca dos aspectos elencados no item anterior; e

9.3.1.3. aperfeiçoar os mecanismos de governança sobre transações com partes relacionadas em concessões rodoviárias e ferroviárias a seu cargo, com vistas a conferir maior efetividade à transparência atualmente dada sobre o tema, tornando tais transações conhecidas não apenas no âmbito interno e contábil da Agência, mas também de forma fácil e intuitiva para todas as partes interessadas - sociedade em geral e, em específico, usuários e órgãos de controle interno e externo.

9.3.2. incorpore, nos estudos de viabilidade das futuras concessões, análises entre as diversas alternativas de pavimentação para as obras de ampliação de capacidade, incluindo comparações entre pavimento flexível e rígido, de forma a escolher a solução técnica e economicamente mais viável, atendendo as condições de eficiência, atualidade, e modicidade tarifária, e ao disposto no art. 18, inciso XV, da Lei 8.987/1995;

9.4. com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar à ANTT que:

9.4.1. avalie a conveniência e oportunidade de se elevar o valor das penalidades estabelecidas na minuta contratual da concessão da BR-101/290/386/448/RS, de forma a coibir a inexecução das obras de caráter obrigatório, fixando os critérios e valores em ato normativo;

9.4.2. avalie a conveniência e oportunidade de se fixar limites objetivos para modificações contratuais nos contratos de concessão de rodovias, à luz das experiências promovidas em contratos de concessões de rodovias de outros entes federativos;

9.4.3. caso decida adotar regra editalícia que fixe obrigatoriedade de aportes adicionais ao capital social da licitante que sagrar-se vencedora da licitação, nesta e nas próximas concessões do setor de infraestrutura, avalie em que medida a solução proposta contribui para certames com lances mais responsáveis e exequíveis e, por consequência, avenças com maior índice de adimplemento contratual, calibrando os valores associados aos aportes adicionais nos certames subsequentes, de forma a não inibir demasiadamente desajustes saudáveis à competitividade e à modicidade tarifária;

9.4.4. a avalie a conveniência e oportunidade de aplicar, no processo de concessão da BR-101/290/386/448/RS, mecanismos aperfeiçoados de governança sobre transações com partes relacionadas, com vistas a conferir maior efetividade à transparência atualmente dada sobre o tema, tornando tais operações conhecidas não apenas no âmbito interno e contábil da Agência, mas também de forma fácil e intuitiva para todas as partes interessadas - sociedade em geral e, em específico, usuários e órgãos de controle interno e externo.

9.5. autorizar a SeinfraRodoviaAviação a constituir processo apartado destinado ao monitoramento específico do subitem 9.3.1 deste acórdão, com fulcro no art. 40, inciso I, da Resolução-TCU 259/2014;

9.6. enviar cópia deste acórdão ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (MTPA), à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), à Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos (SPPI), à Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias (ABCP) e à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul;

9.7. restituir os autos à SeinfraRodoviaAviação para que prossiga no acompanhamento dos demais estágios do processo de desestatização em tela, nos termos da Instrução Normativa-TCU 46/2004, sem prejuízo do monitoramento das determinações contidas no subitem 9.2 deste acórdão.

10. Ata nº 18/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1174-18/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1175/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 010.471/2017-0

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional (vinculador).

4. Unidade: Ministério da Educação.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto - SecexEducação.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este relatório de auditoria destinada a avaliar a atuação da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - Seres/MEC e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep nos processos de regulação, supervisão e avaliação dos cursos superiores de graduação no País.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 1º, inciso II, 43, incisos I e II, da Lei 8.443/92 e no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. determinar ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep que, em 120 (cento e vinte) dias, apresente plano de ação para implementação das medidas constantes dos itens a seguir, com etapas e prazos razoáveis e justificados para:

9.1.1. no que diz respeito ao Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - Enade, com amparo no § 6º do art. 5º da Lei 10.861/2004;

9.1.1.1. finalizar o processo de classificação dos cursos superiores em funcionamento no País, no sentido de vinculá-los a determinada área do conhecimento para efeito de aplicação do Enade, de modo a possibilitar que o enquadramento dos cursos nas áreas de conhecimento tenha a maior abrangência possível e torne residuais os casos nos quais não seja possível vincular cursos às grandes áreas do conhecimento em razão das peculiaridades de seus projetos pedagógicos (itens 90 a 110 do relatório);

9.1.1.2. estabelecer procedimentos de controle/verificação tendentes a averiguar regularidade e suficiência das inscrições no Enade, de modo a gerar medidas efetivas no que diz respeito à



participação dos concluintes e gerar expectativa de controle no processo, a exemplo das medidas indicadas pelo Inep nos comentários ao relatório preliminar (itens 90 a 110 do relatório).

9.1.2. desenvolver, com fundamento no art. 206, inciso VII, da Constituição Federal e no art. 1º, § 1º, da Lei 10.861/2004, metodologia de avaliação do ensino superior que:

9.1.2.1. contemple o desenvolvimento de fundamentos teórico-metodológicos para construção dos indicadores do ensino superior, especialmente quanto: (i) aos procedimentos utilizados para conversão das notas contínuas em conceitos, de modo que os meios a serem estabelecidos para tanto não gerem impactos significativos nos resultados das avaliações em decorrência estrita dos critérios de conversão utilizados; e (ii) às justificativas técnicas para cada ponderação a ser utilizada nas notas que dão origem aos conceitos, com demonstração de sua razoabilidade (achado IV.I - itens 112 a 147 do relatório);

9.1.2.2. reflita, objetivamente, o nível de qualidade/excelência no que concerne aos cursos superiores de graduação, e não somente o desempenho relativo entre cursos, como medido na metodologia atual (achado IV.I - itens 148 a 170 do relatório);

9.1.2.3. inclua os resultados do Enade na métrica relativa ao Conceito de Curso - CC, em observância ao art. 5, § 2º, da Lei 10.861/2004 (itens 176 a 202 do relatório).

9.1.3. dar publicidade à metodologia a ser desenvolvida, informando os fundamentos teórico-metodológicos para construção dos indicadores do ensino superior, os critérios de conversão das notas contínuas em conceitos e as justificativas técnicas para cada ponderação a ser utilizada nas notas que dão origem aos conceitos, bem como aos demais aspectos da metodologia, com fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal;

9.1.4. corrigir a defasagem do valor relativo ao Auxílio de Avaliação Educacional - AAE e do valor das diárias oferecidas aos docentes que participam das Comissões Assessoras de Área e das visitas in loco para avaliação de cursos superiores.

9.2. determinar ao Ministério da Educação - MEC que encaminhe a este Tribunal:

9.2.1. no próximo relatório de gestão da Secretaria Executiva do MEC (achado IV.4 - itens 256 a 288):

9.2.1.1. anexo com a relação de todas as instituições envolvidas no registro irregular de diplomas identificadas nas investigações realizadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do MEC, originadas no relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, com descrição resumida do envolvimento de cada uma, bem como as medidas adotadas por aquela Secretaria em relação a cada instituição;

9.2.1.2. informe, para cada universidade: a relação das Instituições de Ensino Superiores - IES que registraram diplomas nos últimos 5 anos; a quantidade de diplomas registrados anualmente por IES; o tempo médio transcorrido entre a solicitação do registro e o registro efetivo; o total de registros não efetivados por problemas na documentação e a respectiva IES;

9.2.1.3. encaminhe a este Tribunal plano de ação para implementação das medidas constantes nos itens a seguir, com etapas e prazos razoáveis e justificados para:

9.2.1.3.1. corrigir a defasagem do valor relativo ao AAE e do valor das diárias oferecidas aos docentes que participam das Comissões Assessoras de Área e das visitas in loco para avaliação de cursos superiores;

9.2.1.3.2. aprimorar o desenvolvimento, manutenção e atualização do sistema e-Mec, de modo a diminuir e evitar inconsistências do sistema que representem ameaças potenciais para sustentação da avaliação in loco, uma vez que impactam a integridade e a confiabilidade das informações utilizadas;

9.2.1.3.3. implantar cadastro nacional de concluintes ou medida equivalente que propicie maior controle social e, ao mesmo tempo, permita procedimentos básicos de monitoramento por parte da equipe da Seres/MEC, com justificativa de etapas e prazos e demonstração da pertinência da medida adotada para efetiva prevenção das irregularidades apontadas no relatório de auditoria (achado IV.4 - itens 256 a 288 do relatório).

9.3. recomendar ao Ministério da Educação que supervisione diretamente o procedimento de registro de diplomas, nos processos de credenciamento das IES e, assim, exerça controle sobre a qualidade dos procedimentos e aumente a expectativa de controle (achado IV.4 - itens 256 a 288 do relatório);

9.4. considerar integralmente atendida a Solicitação do Congresso Nacional; e

9.5. encaminhar cópia do relatório de auditoria e desta deliberação à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, à Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; à Comissão de Educação e à Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, em atendimento à Proposta de Fiscalização e Controle 64/2015 (Of. Pres. 72/2016, de 06/06/2016, Comissão de Defesa do Consumidor).

10. Ata nº 18/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1175-18/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Ana Arraes (Relatora) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1176/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 014.951/2014-2

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: José Vieira Lins (CPF 005.707.452-68) e Raimundo Nonato Lisboa (CPF 093.728.573-00).

4. Unidade: município de Bacabal/MA.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pela Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde - FNS contra José Vieira Lins e Raimundo Nonato Lisboa em razão da não comprovação das despesas realizadas no exercício de 1999 com recursos do Sistema Único de Saúde - SUS.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 23, inciso III, alínea "a", 26, 28, inciso II, e 61 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 202, § 6º, 214, inciso III, alínea "a", 217 e 275 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de José Vieira Lins e Raimundo Nonato Lisboa;

9.2. condenar-lhes, solidariamente, ao recolhimento ao Fundo Nacional de Saúde - FNS das quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir de cada data até a data do pagamento:

Data	Valor (R\$)
12/1/1999	6.322,00
12/1/1999	25.945,00
22/1/1999	7.502,00
12/2/1999	1.947,87
19/2/1999	600,00
19/2/1999	4.000,00
19/2/1999	1.884,23
19/2/1999	4.736,65
19/2/1999	2.042,61
19/2/1999	1.090,37
19/2/1999	891,00
19/2/1999	506,00
19/2/1999	1.260,62
19/2/1999	329,84
19/2/1999	20.000,00
22/2/1999	1.100,00
22/2/1999	1.752,04
22/2/1999	596,00
22/2/1999	150,00
22/2/1999	1.125,00
24/2/1999	1.533,34
25/2/1999	947,90
25/2/1999	830,00
25/2/1999	284,36
25/2/1999	156,05
25/2/1999	262,00
25/2/1999	3.120,00
25/2/1999	749,00
26/2/1999	1.540,00
26/2/1999	4.907,50
1/3/1999	240,05
1/3/1999	746,48
10/3/1999	885,00
10/3/1999	470,00
10/3/1999	240,00
12/3/1999	1.566,71
12/3/1999	6.902,00
12/3/1999	17.138,00
22/3/1999	1.893,27
22/3/1999	1.250,61
22/3/1999	4.000,00
22/3/1999	1.773,94
22/3/1999	650,00
25/3/1999	184,25
25/3/1999	939,36
25/3/1999	8.164,00
29/3/1999	2.300,98
29/3/1999	1.117,90
29/3/1999	212,30
29/3/1999	1.991,89
29/3/1999	891,00
30/3/1999	1.000,00
31/3/1999	473,34
31/3/1999	473,20
31/3/1999	1.540,00
6/4/1999	1.985,23
7/4/1999	13.113,00
12/4/1999	450,00
12/4/1999	7.500,00
12/4/1999	17.822,00
12/4/1999	25.180,00
22/4/1999	1.540,00
22/4/1999	1.600,00
23/4/1999	868,00

26/4/1999	7.910,31
26/4/1999	3.934,31
26/4/1999	1.105,07
26/4/1999	2.300,98
26/4/1999	1.546,47
26/4/1999	868,00
26/4/1999	2.439,79
27/4/1999	90,00
29/4/1999	821,10
30/4/1999	766,67
30/4/1999	560,02
30/4/1999	1.077,63
12/5/1999	29.150,00
13/5/1999	824,40
14/5/1999	6.968,00
19/5/1999	1.000,00
26/5/1999	1.986,73
26/5/1999	2.400,00
26/5/1999	512,00
26/5/1999	878,30
26/5/1999	1.930,00
1/6/1999	1.620,00
1/6/1999	213,00
2/6/1999	4.860,00
4/6/1999	101,80
11/6/1999	16.386,84
11/6/1999	570,00
15/6/1999	277,95
15/6/1999	3.690,00
17/6/1999	1.176,00
23/6/1999	11.727,11
23/6/1999	8.174,62
26/6/1999	13.574,87
28/6/1999	3.620,00
6/7/1999	400,00
9/7/1999	1.000,00
9/7/1999	12.420,00
9/7/1999	25.980,00
12/7/1999	3.530,00
14/7/1999	9.574,45
14/7/1999	50.314,67
16/7/1999	1.250,00
16/7/1999	442,33
22/7/1999	1.790,00
22/7/1999	1.720,00
28/7/1999	1.190,00
10/8/1999	3.042,10
10/8/1999	21.840,00
10/8/1999	14.565,00
10/8/1999	27.130,00
10/8/1999	8.350,00
10/8/1999	18.540,00
11/8/1999	2.546,30
13/8/1999	585,00
13/8/1999	1.431,00
18/8/1999	1.546,47
19/8/1999	2.500,00
19/8/1999	6.000,00
19/8/1999	966,70
19/8/1999	2.681,35
19/8/1999	504,55
19/8/1999	1.163,01
19/8/1999	4.600,00
19/8/1999	1.110,00
19/8/1999	577,00
19/8/1999	1.078,00
19/8/1999	1.085,95
19/8/1999	588,75
20/8/1999	425,00
20/8/1999	323,34
20/8/1999	393,30
20/8/1999	345,00
24/8/1999	300,00
24/8/1999	673,00
25/8/1999	759,50
3/9/1999	400,00
3/9/1999	5.460,00
3/9/1999	6.510,00
8/9/1999	27.758,00
9/9/1999	9.483,00
9/9/1999	22.650,00
9/9/1999	16.120,00
9/9/1999	19.980,00
9/9/1999	9.000,00
9/9/1999	12.182,00
9/9/1999	20.110,00
9/9/1999	26.840,00
9/9/1999	6.560,00
16/9/1999	2.001,55
16/9/1999	530,41
17/9/1999	519,40
17/9/1999	1.132,89
17/9/1999	3.250,00
17/9/1999	4.250,00
17/9/1999	2.000,00
21/9/1999	1.131,26
21/9/1999	799,68
22/9/1999	2.404,37
23/9/1999	4.596,66

23/9/1999 2.632,33
23/9/1999 3.568,00
1/10/1999 134,00
7/10/1999 2.030,00
13/10/1999 9.000,00
15/10/1999 22.270,00
15/10/1999 5.370,00
18/10/1999 3.717,30
18/10/1999 2.522,85
20/10/1999 2.543,94
21/10/1999 20.000,00
22/10/1999 759,50
25/10/1999 1.295,70
25/10/1999 6.817,99
25/10/1999 1.679,39
25/10/1999 1.705,76
25/10/1999 6.644,28
25/10/1999 3.198,68
25/10/1999 4.594,09
25/10/1999 727,26
25/10/1999 1.260,00
25/10/1999 6.323,30
25/10/1999 10.335,77
25/10/1999 1.236,00
25/10/1999 1.146,00
26/10/1999 1.066,67
27/10/1999 533,00
27/10/1999 1.532,70
27/10/1999 284,00
27/10/1999 597,00
28/10/1999 234,00
28/10/1999 465,80
9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;
9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;
9.5. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;
9.6. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;
9.7. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
9.8. solicitar à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, as medidas necessárias ao arresto dos bens de José Vieira Lins e Raimundo Nonato Lisboa;
9.9. remeter cópia deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 18/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1176-18/P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Ana Arraes (Relatora) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1177/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 023.404/2017-5
2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional.
3. Solicitante: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.
4. Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional do Maranhão - Incra/MA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta solicitação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, encaminhada por seu presidente (ofício 144/2017/CFFC-P, de 16/8/2017) a partir da aprovação da Proposta de Fiscalização e Controle 98/2016, de autoria do deputado federal Pedro Fernandes.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, 232, inciso III, e 239, inciso I, do Regimento Interno, 4º, inciso I, alínea "b", 5º, 14, incisos I, II e III, 15, inciso II, 17, § 2º, inciso II, e 18 da Resolução TCU 215/2008 e 47 da Resolução TCU 259/2014, em:

9.1. conhecer da solicitação e considerá-la parcialmente atendida;
9.2. determinar a realização de auditoria no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional do Maranhão - Incra/MA, com o escopo definido na instrução à peça 25 e prazo de conclusão até agosto de 2018;

9.3. estender os atributos do art. 5º da Resolução TCU 215/2008 ao processo de auditoria a ser autuado;
9.4. enviar ao solicitante cópia desta deliberação, bem como do acórdão 473/2016 - Plenário e do relatório e do voto que o fundamentaram, por conter referência a 12 processos nos quais foi tratada a questão relativa à identificação, delimitação e concessão de títulos de propriedade aos remanescentes das comunidades de quilombos;
9.5. adicionalmente, informar ao solicitante que cópia da deliberação a ser proferida no processo de fiscalização a ser autuado ser-lhe-á oportunamente enviada;
9.6. juntar cópia deste acórdão ao processo a que se refere o subitem 9.3, acima;
9.7. sobrestar a apreciação deste processo até deliberação de mérito do feito a ser autuado, cujos resultados se fazem necessários ao atendimento integral desta solicitação; e
9.8. restituir os autos à Secex/MA, para as providências a seu cargo.

10. Ata nº 18/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1177-18/P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Ana Arraes (Relatora) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1178/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 025.594/2016-8
2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria.
3. Responsável: não há.
4. Unidade: Ministério da Educação - MEC.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul - Secex-RS.
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este relatório de auditoria realizada com o objetivo de avaliar o cumprimento das normas relativas à transparência na gestão de recursos públicos no relacionamento entre as fundações de apoio e as Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e os Institutos Federais - IF.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 41, IV, e 43 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 249 e 250, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. determinar ao Ministério da Educação que, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, adote as providências abaixo e encaminhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, plano de ação, com indicação dos responsáveis pelas ações a serem adotadas e dos prazos previstos para sua implementação:

9.1.1. implementar solução tecnológica que registre os relacionamentos entre fundações de apoio e IFES e IF, de modo a atender à Constituição Federal, à Lei 12.965/2014 e ao Decreto 6.932/2009, e que contemple, no mínimo, os seguintes requisitos:

9.1.1.1. divulgação das informações em seu sítio eletrônico na internet, na seção específica referente a fundações de apoio, mantendo tais informações tempestivamente atualizadas;
9.1.1.2. identificação dos participantes, representantes legais, datas de vigência, endereços físicos e eletrônicos e referências ou links para os atos e processos de credenciamento e autorização;
9.1.1.3. manutenção da divulgação de informações sobre os relacionamentos, com retroação a, no mínimo, cinco anos;
9.1.1.4. mecanismo de pesquisa que permita selecionar relacionamentos por fundação de apoio ou por IFES/IF;
9.1.1.5. possibilitar gravação de relatórios, com todos os relacionamentos divulgados, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários;
9.1.1.6. divulgar, em seu sítio eletrônico na internet, na seção específica sobre o relacionamento de IFES e IF com fundações de apoio, a legislação aplicável a tais relacionamentos, devidamente atualizada, e as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade sobre fundações de apoio.

9.2. determinar ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e ao Ministério da Educação que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em ato conjunto, disciplinem sistema online específico para registro de contratos, convênios, acordos e ajustes celebrados entre fundações de apoio e IFES e IF;

9.3. determinar ao Ministério da Educação que oriente as IFES e IF a observarem a legislação relativa à transparência na Administração Pública no que diz respeito a seus relacionamentos com fundações de apoio, com explicitação a essas instituições federais da necessidade de adotar as seguintes medidas:

9.3.1. implantar registro centralizado de projetos de ampla publicidade, assim entendido como um único sistema informatizado, de acesso público na internet, que permita acompanhamento concomitante da tramitação interna e da execução físico-financeira de cada projeto e que contemple todos os projetos, independentemente da finalidade, geridos por quaisquer fundações que apoiem a IFES ou IF, com divulgação de informações sobre os projetos;

9.3.2. adotar, na divulgação das informações, em especial daquelas referentes ao registro centralizado de projetos e aos agentes que deles participem, os seguintes parâmetros:

9.3.2.1. disponibilização na forma de relação, lista ou planilha que contemplem todos os projetos/agentes, de todas as fundações, para atender aos princípios da completude, da interoperabilidade e da granularidade;
9.3.2.2. possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar a relação de projetos e agentes por parâmetros;
9.3.2.3. possibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações;
9.3.2.4. atualização tempestiva das informações disponíveis em seus sítios eletrônicos na internet.
9.3.3. divulgar em seus sítios eletrônicos na internet no que diz respeito a seus relacionamentos com fundações de apoio:

9.3.3.1. informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições do relacionamento com suas fundações de apoio;
9.3.3.2. seleções para concessão de bolsas, abrangidos seus resultados e valores, de forma a atender ao princípio da publicidade;
9.3.3.3. informações sobre agentes participantes dos projetos executados pela fundação de apoio;
9.3.3.4. metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente;
9.3.3.5. relatórios de avaliações de desempenho exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração dos ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio;
9.3.3.6. relatórios das fiscalizações realizadas em suas fundações de apoio.

9.4. determinar ao Ministério da Educação que oriente as IFES e IF a instruírem as fundações de apoio com as quais tenham relacionamento estabelecido a observarem os requisitos relativos à transparência, aos quais se submetem aquelas entidades por dever de observar o princípio da publicidade e por expressa disposição de lei, atendidas as seguintes exigências, relacionadas à divulgação de informações em seus sítios eletrônicos na internet:

9.4.1. obrigação de ofertar os seguintes recursos:

9.4.1.1. seção de respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;
9.4.1.2. acessibilidade a todos os interessados e facilidade de uso, independentemente de exigência de senha, cadastramento prévio ou requerimento;
9.4.1.3. gravação de relatórios, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários;
9.4.1.4. ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita acesso a informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
9.4.1.5. adoção de medidas para garantir acessibilidade de conteúdo a pessoas com deficiência.

9.4.2. em especial quanto à divulgação de projetos executados, agentes que deles participem, convênios, contratos e demais ajustes celebrados, registros das despesas e das seleções públicas e contratações diretas, adoção dos seguintes parâmetros:

9.4.2.1. disponibilização dessas informações na forma de relações, listas ou planilhas que contemplem a totalidade dos projetos, agentes, ajustes, despesas e seleções públicas, atendendo aos princípios da completude, da granularidade e da interoperabilidade;
9.4.2.2. possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar as relações por parâmetros;
9.4.2.3. possibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações;
9.4.2.4. atualização tempestiva das informações disponíveis em seus sítios eletrônicos na internet.

9.4.3. divulgação de todos os projetos de todas as instituições apoiadas, de forma a permitir acompanhamento concomitante da execução físico-financeira de cada um;

9.4.4. disponibilização dos registros das despesas realizadas com recursos públicos, abrangidos não apenas os recursos financeiros aplicados nos projetos executados, mas também toda e qualquer receita auferida com utilização de recursos humanos e materiais da IFES/IF (acórdão 2.731/2008-Plenário);

9.4.5. divulgação de informações sobre agentes participantes de projetos executados pela fundação de apoio, atendidos os seguintes requisitos: identificação do agente, especificação por projeto e detalhamento de pagamentos recebidos;

9.4.6. publicação das principais informações sobre seleções públicas e contratações diretas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, com dados sobre o certame e o contrato;

9.4.7. acesso à íntegra dos processos de seleção pública e contratação direta para aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, bem como aos respectivos contratos e aditivos;

9.4.8. acesso à íntegra das prestações de contas dos instrumentos contratuais firmados com respaldo na Lei 8.958/1994;

9.4.9. divulgação de informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições de seu relacionamento com as instituições apoiadas;

9.4.10. publicação de metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente;

9.4.11. divulgação dos relatórios de gestão anuais;



9.4.12. divulgação de relatórios das avaliações de desempenho, exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração de ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio;

9.4.13. acesso à íntegra das demonstrações contábeis;

9.4.14. adoção dos seguintes critérios em seus registros contábeis:

9.4.14.1. registros contábeis segregados, de forma que se permita a apuração de informações para prestação de contas exigidas por entidades governamentais, aportadores, reguladores e usuários em geral;

9.4.14.2. ingressos de recursos públicos, inclusive daqueles obtidos de entes privados cuja aplicação envolva utilização de recursos humanos, materiais e intangíveis das IFES e IF, e respectivas despesas, que devem ser registrados em contas próprias, inclusive as patrimoniais, segregadas das demais contas da entidade;

9.4.14.3. uso de recursos humanos, bens e serviços próprios da instituição apoiada, bem como de seu patrimônio intangível, que devem ser considerados como recursos públicos na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio, para fins de registro e ressarcimento.

9.4.15. publicação dos relatórios de fiscalizações, auditorias, inspeções e avaliações de desempenho a que se tenha submetido e das avaliações de desempenho a que se submetam;

9.4.16. criação de sistemática de classificação da informação quanto ao grau de confidencialidade e aos prazos de sigilo;

9.4.17. designação de responsável por assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação.

9.5. determinar ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, com fundamento no art. 74, II, da Constituição Federal, que oriente as auditorias internas das IFES e IF a:

9.5.1 incluírem em seus planos anuais de atividades, por pelo menos quatro exercícios, trabalhos específicos para verificar:

9.5.1.1. cumprimento pela própria IFES ou IF dos requisitos relativos à transparência nos relacionamentos com fundações de apoio referidos acima; e

9.5.1.2. cumprimento pelas fundações de apoio credenciadas ou autorizadas pela IFES/IF dos requisitos relativos à transparência citados acima.

9.5.2. incluírem no conteúdo dos relatórios de gestão anuais das IFES e IF, por pelo menos quatro exercícios, no item geral "Atuação da unidade de auditoria interna" da seção "Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos", as conclusões dos trabalhos específicos referidos no subitem 9.5.1, acima, sobre o grau de implementação de cada um dos requisitos de transparência explicitados acima, tanto por parte da própria fundação de apoio quanto por parte da instituição apoiada;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação às IFES, IF e fundações de apoio, para conhecimento;

9.7. encaminhar cópia desta deliberação à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto - SecexEducação, como subsídio à sua atuação;

9.8. encaminhar cópia desta deliberação aos ministérios públicos estaduais;

9.9. determinar à Secex/RS que monitore o cumprimento deste acórdão.

10. Ata nº 18/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1178-18/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Ana Arraes (Relatora) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1179/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 028.566/2014-9

2. Grupo I - Classe IV - Tomada de Contas Especial.

3. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador).

3.1. Responsáveis: Frederico Dias Falci (CPF 045.670.336-55), Frederico Dias Falci - ME (CNPJ 08.058.884/0001-47) e Wellerson Valério Moreira (CPF 689.556.426-87).

4. Unidade: município de São Geraldo do Baixo/MG.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Representação legal: Vane Lúcia de Lima (OAB/MG 94.426) e outros representando Wellerson Valério Moreira.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério do Turismo, sob a responsabilidade de Wellerson Valério Moreira, ex-prefeito municipal, pela impugnação total dos valores relativos ao convênio 1.366/2008, firmado com o município de São Geraldo do Baixo/MG e por meio do qual foram repassados R\$ 150.000,00 para "dar apoio à realização do Projeto intitulado - Natal de São Geraldo do Baixo-MG".

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e

"c" e §§ 1º e 2º, 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares estas contas;

9.2. condenar Wellerson Valério Moreira, Frederico Dias Falci e Frederico Dias Falci - ME ao recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional de R\$ 84.500,00 (oitenta e quatro mil e quinhentos reais), atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais contados de 13/02/2009 até a data do pagamento;

9.3. aplicar-lhes multas nos valores abaixo indicados, a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até o dia do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado:

Responsáveis Valor (R\$)

Wellerson Valério Moreira 30.000,00

Frederico Dias Falci 15.000,00

Frederico Dias Falci - ME 15.000,00

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. considerar grave a infração cometida por Wellerson Valério Moreira;

9.10. com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992, inabilitar Wellerson Valério Moreira para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos; e

9.11. remeter cópia desta deliberação ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei n.º 8.443/1992.

10. Ata nº 18/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1179-18/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Ana Arraes (Relatora) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1180/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 030.991/2013-7.

1.1. Apenso: 031.178/2015-4

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional (03.353.358/0001-96)

3.2. Responsável: Fernando Gomes Oliveira (011.703.845-87)

3.3. Recorrente: Fernando Gomes Oliveira (011.703.845-87).

4. Órgão/Entidade: Município de Itabuna - BA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico e Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva (manifestação oral).

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Representação legal:

8.1. Ademir Ismerim (7829/OAB-BA).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de recurso de revisão interposto Fernando Gomes Oliveira, ex-prefeito do Município de Itabuna/BA, contra o Acórdão 2260/2015 - 1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 288 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 18/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1180-18/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministro com voto vencido: Bruno Dantas (Revisor).

13.3. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1181/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.333/2017-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (00.889.834/0001-08); Fundação Empresa-escola de Engenharia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (02.475.386/0001-13); Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (74.704.008/0001-75); Secretaria Executiva do Ministério da Educação (00.394.445/0023-09)

3.2. Responsáveis: Abílio Afonso Baeta Neves (097.419.090-04); Flavio Sanson Fogliatto (424.992.080-15); Lovoio de Andrade Miguel (454.049.920-34); Maria Helena Guimaraes de Castro (059.237.468-83); Rui Vicente Oppermann (148.516.100-25); Sergio Nicolaiewsky (004.315.830-72).

4. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria de conformidade realizada junto à Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), à Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (FAURGS) e à Fundação Empresa-Escola de Engenharia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (FEENG), no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) sobre a execução do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que explicitie as atribuições da Secretaria de Educação a Distância (Sead) na gestão dos recursos transferidos para execução do Sistema UAB e as competências dos demais atores e unidades envolvidos no processo de desenvolvimento e oferta dos cursos a distância;

9.2. determinar à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de 180 dias, examine as irregularidades a seguir caracterizadas e adote medidas corretivas:

9.2.1. imprecisão nas informações disponíveis sobre bolsistas favorecidos pelo Sistema UAB no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em especial no que se refere aos trabalhos desenvolvidos e funções desempenhadas;

9.2.2. impossibilidade de aferir a observância ao art. 5º da Portaria Capes 183/2016, que estabelece a não cumulatividade entre bolsas concedidas pelo Sistema UAB e por outras fontes;

9.2.3. ausência de processo seletivo para desempenho de funções ditas no art. 4º da Portaria Capes 183/2016;

9.2.4. presença de vínculos societários entre empresas contratadas, como identificado na execução do TED 1937/2014 e do TED 2837/2015, o que afronta o disposto no art. 1º, §2º e no art. 4º, inciso I, do Decreto 8.241/2014;

9.2.5. licitação em bloco de objeto divisível, como identificado na execução do TED 1937/2014 e do TED 2837/2015, o que afronta o disposto no art. 1º, §2º e no art. 4º, inciso I, do Decreto 8.241/2014;

9.2.6. prorrogação de termo de compromisso de fornecimento, sem que pesquisa de mercado tenha demonstrado que o preço se mantinha vantajoso, como identificado na execução do TED 1937/2014 (Seleções Públicas 08/14 e 09/14), o que afronta o disposto no art. 40, parágrafo único, do Decreto 8.241/2014;

9.2.7. ausência de registro nos autos dos processos das contratações diretas de razões técnicas da escolha do fornecedor e de justificativas do preço, como identificado na execução do TED 2837/2015, o que afronta o disposto no art. 27 do Decreto 8.241/2014;

9.2.8. ausência de informações sobre bolsistas favorecidos no âmbito do TED 1937/2014 e do TED 2837/2015, em específico quanto à descrição de atividades e ao prazo do benefício, o que afronta o disposto no art. 71, parágrafo único, da Constituição Federal.

9.3. determinar à Secex-RS que monitore o cumprimento das determinações indicadas nos itens 9.1 e 9.2 desta deliberação;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

9.5. juntar cópia da presente deliberação ao TC 020.515/2017-0, que consolida os resultados da FOC Universidade Aberta.

10. Ata nº 18/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1181-18/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1182/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.173/2015-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Congresso Nacional (vinculador) ();
Schahin Engenharia S.A. (61.226.890/0001-49)
3.2. Responsáveis: Luiz Antonio Santini Rodrigues da Silva (113.486.237-72); Paulo Eduardo Xavier de Mendonça (661.722.687-91).

4. Entidade: Instituto Nacional do Câncer.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).
8. Representação legal: Osana Mendonça (OAB/SP 122.930).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria nas obras de implantação do Campus Integrado do Instituto Nacional do Câncer (Inca) no município do Rio de Janeiro,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Instituto Nacional do Câncer - Inca que, no prazo de 120 dias:

9.1.1. promova ações de ressarcimento do dano ao erário decorrente do abandono das obras de implantação do Campus Integrado do Inca - Rio de Janeiro, incluindo na quantificação do débito as seguintes parcelas:

9.1.1.1. gastos referentes ao contrato emergencial firmado com a empresa BBEng Engenharia e Demolições Ltda.;

9.1.1.2. despesas relativas aos materiais, equipamentos e documentos que foram pagos, mas que não se encontram em posse da contratante;

9.1.1.3. valores referentes ao descompasso entre os pagamentos da rubrica administração local e o avanço físico da obra;

9.1.1.4. custos para correção dos vícios construtivos das parcelas executadas no âmbito do contrato firmado com a empresa Schahin Engenharia S.A.;

9.1.2. adote as providências cabíveis para o ressarcimento do dano calculado em conformidade com o subitem anterior, instaurando, se for o caso, tomada de contas especial, responsabilizando os agentes públicos e os terceiros que tenham dado causa ao dano;

9.1.3. envie ao TCU todos os documentos que comprovem a adoção das medidas indicadas nos subitens anteriores;

9.2. dar ciência ao Inca, com base no art. 7º da Resolução TCU n. 265/2014, sobre as seguintes impropriedades, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

9.2.1. restrição à competitividade da licitação, constatada no edital da Concorrência 4/2011, decorrente da vedação à participação de consórcios em objeto de grande vulto e alta complexidade técnica, da inclusão de serviço tradicionalmente subcontratado no rol das exigências para comprovação da capacidade técnica das licitantes e da vedação ao somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, fatos que configuram infração ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993;

9.2.2. ausência de termo aditivo formalizando alterações das condições inicialmente pactuadas, constatada no Contrato 121/2012, haja vista a medição de quantitativos superiores aos previstos para alguns serviços e os pagamentos de serviços estranhos ao contrato por meio de outros serviços orçados, o que contraria o art. 60 da Lei 8.666/1993;

9.3. dar ciência desta deliberação ao Ministério Público Federal no Rio de Janeiro, à Advocacia-Geral da União, ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro (CREA/RJ), ao Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, para ciência, no que tange ao interesse do processo nº 1037133-31.2015.8.26.0100, e à Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura do TCU;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 18/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1182-18/18-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1183/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.136/2018-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil - Eletronorte.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraEle).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica, noticiando possíveis irregularidades ocorridas na Eletronorte, relacionadas ao Termo de Ajustamento de Conduta e Compromisso para Resolução de Litígios - TAC, que estaria prestes a ser celebrando entre a Estatal e o Consórcio Mavi/Engglobal, constituído pelas empresas Global Energia Elétrica S.A. e Mavi Engenharia e Construções Ltda. - em recuperação judicial,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;

9.2. referendar a cautelar suspensiva concedida por meio do despacho acostado à peça 12, com todas as demais decisões ali proferidas, nos termos do art. 276 do RITCU; e

9.3. determinar que a unidade técnica dê prosseguimento ao presente feito, com a urgência que o caso requer.

10. Ata nº 18/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1183-18/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1184/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.991/2006-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Prestação de Contas Simplificada)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Adalva Alves Monteiro (023.009.664-68); Bento dos Santos da Silva Neto (043.957.783-72); Erivaldo de Jesus Araújo (002.672.102-30); Faustino Aragão Câmara (023.502.113-04); Florysneide Fortunado Campanha da Silva (875.802.768-87); Flávio André Pereira Moura (397.397.833-68); Francisco José Rego Magalhães (104.697.533-15); José Aparecido dos Santos (459.977.991-15); José Pinto de Alencar (181.828.874-53); Lourival Ferreira Brasil (189.104.245-91); Luiz Gonzaga Nogueira Lago (268.831.203-00); Marcelo Monteiro do Rêgo (324.839.454-49); Márcia Tereza Correia Ribeiro (304.324.643-87); Maria Eufrásia Campos (012.233.053-68); Maria do Carmo dos Santos Pinto (038.210.303-30); Mariano Rodrigues da Silva (095.678.877-72); Marlon Marques Aguiar (331.056.503-34); Rocimary Câmara de Melo (460.685.623-87); Sidney Santana Louzeiro (722.825.093-15); Sônia Solange Parga da Silva (252.017.433-15); William Bicalho da Cruz (110.377.416-68)

3.2. Recorrente: Adalva Alves Monteiro (023.009.664-68).

4. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Maranhão.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).

8. Representação legal:

8.1. Wilson Cabral Hosoe Júnior (7435/OAB-MA), representando Adalva Alves Monteiro.

8.2. Alexandre Benevides Cabral (33492/OAB-DF), representando Rocimary Câmara de Melo.

8.3. Fábio Henrique Ribeiro Carvalhal Lima (8664/OAB-MA) e outros, representando Sidney Santana Louzeiro.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração da Sra. Adalva Alves Monteiro contra o Acórdão 2.535/2017-Plenário, que negou provimento a recurso de reconsideração da responsável contra o Acórdão 2.051/2016-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pelos Sra. Adalva Alves Monteiro, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 32, inciso II, e 34, caput e § 1º, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação à embargante.

10. Ata nº 18/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1184-18/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1185/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.488/2016-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Representante/Interessados/Responsáveis:

3.1. Representante: Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas da União, na pessoa do Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

3.2. Responsável: João Paulo Baccara Araújo (097.966.816-68).

4. Órgãos: Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados do Ministério da Saúde (CGSH/MS).

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

8. Representação legal:

8.1. João Carlos Pennesi (30303/OAB-SP) e outros, representando Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Ministério Público junto ao TCU, na pessoa do Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico, noticiando supostas irregularidades praticadas no âmbito da Coordenação Geral de Sangue e Hemoderivados do Ministério da Saúde (CGSH/MS), relacionadas ao funcionamento do Programa de Tratamento das Coagulopatias Hereditárias e ao possível descumprimento das recomendações contidas nos Acórdãos 2.236/2007 e 766/2010-TCU-Plenário pelo então gestor da subunidade, João Paulo Baccara Araújo,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno/TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014 e, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas por João Paulo Baccara Araújo, nos termos do art. 250, § 1º, do Regimento Interno/TCU;

9.3. revogar a medida cautelar concedida mediante o Despacho da peça 65, porquanto não mais subsistem os motivos que ensejaram sua concessão;

9.4. dar ciência do presente Acórdão ao representante, ao responsável e à Coordenação Geral de Sangue e Hemoderivados do Ministério da Saúde.

10. Ata nº 18/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1185-18/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Ana Arraes e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luis de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1186/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.111/2005-8.

1.1. Apensos: 034.633/2016-2; 015.381/2017-0; 024.825/2016-6; 004.562/2017-8; 006.232/2017-5; 027.077/2016-0; 021.675/2016-3; 008.018/2017-0; 019.603/2017-7; 031.052/2011-8; 020.191/2017-0; 022.562/2016-8; 019.139/2016-0; 027.456/2016-1; 031.051/2011-1; 030.079/2016-0; 031.049/2011-7; 016.733/2006-0; 019.142/2016-1; 001.739/2017-4; 000.931/2017-9; 025.326/2016-3; 014.708/2009-2; 019.140/2016-9; 030.269/2016-4; 000.491/2017-9; 010.463/2017-8

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Relatório de Inspeção)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: 3c Engenharia Ltda. (70.092.275/0001-88); Adriana Carla Soares Vaz (692.067.084-49); Alcar Engenharia e Comercio Ltda. - ME (01.237.237/0001-53); Beta Projetos e Construções Limitada (09.221.904/0001-11); Celta Construções Empreendimentos Ltda. (01.427.602/0001-92); Conim - Construtora e Imobiliária Ltda. - Me (10.857.845/0001-51); Construtora Acta Ltda. (01.721.917/0001-48); Construtora Eldorado Ltda. (00.146.432/0001-05); Construtora Torreao Villarim Ltda. (41.203.514/0001-21); Cícero de Lucena Filho (142.488.324-53); Decon Construções Civis Ltda. - Me (01.488.083/0001-72); Evandro de Almeida Fernandes (002.619.124-53); Fernando Martins da Silva (015.944.784-49); Francisco Bezerra Gualberto (094.827.254-68); Francisco Carlos Oliveira Cavalheiro (466.978.104-91); Francisco de Sales Pereira (082.963.594-72); Geronildo Alves Fernandes (098.386.194-34); Hrf Construções Civis Ltda. (01.248.689/0001-30); Incal Incorporações Sa (67.491.654/0001-36); Incol - Incorporações e Construções Ltda. (01.808.929/0001-04); Isa Silva de Aroxxelas Macedo (086.915.414-15); Isabella Duarte Gouvêa (028.316.224-41); José Eymard Moraes de Medeiros (003.537.104-82); José Rodrigues Lopes (091.698.654-34); José Sérgio Albuquerque de Almeida (132.888.574-72); Kva Projetos Eletro Rurais e Construções Ltda. - Me (08.600.504/0001-54); Linear Engenharia e Empreendimentos Ltda. (01.698.341/0001-45); Marcelo Maximiano Guedes Pereira Pitanga (131.374.684-34); Marcílio Juvêncio Pinheiro de Almeida (077.365.504-25); Maria Elisabeth Carvalho Duarte (674.013.094-91); Maria José Santos da Nóbrega (160.651.824-00); Maria Thelma Farias Marques (250.506.054-15); Mlr Construções Ltda. (04.777.954/0001-66); Márcia Ramos da Silva (739.147.034-15); Oswaldo Pessoa de Aquino (059.652.844-20); Paulo Sérgio Navarro Cruz (160.798.094-00); Potengi Holanda de Lucena (044.642.904-00); Porcon - Projetos e Construções S/A (12.613.089/0001-40); Rubria Beniz Gouveia Beltrao (299.581.214-68); Serteli Servicos Tecnicos de Engenharia Ltda. (06.032.916/0001-00); Setor - Servicos Tecnicos e Obras Rodoviárias Ltda. - Me (09.110.719/0001-50); Soane Engenharia e Comercio Ltda. - Me (11.897.188/0001-39); Virgílio Mendonça da Costa e Silva (136.314.384-00); Zoih Engenharia Ltda. (00.460.107/0001-12); Elia Andrade de Araújo (072.642.594-04)



3.2. Recorrente: Zoih Engenharia Ltda. (00.460.107/0001-12).

4. Órgão: Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).

8. Representação legal:

8.1. Annibal Peixoto Neto (10715/OAB-PB) e outros, representando Francisco de Sales Pereira.

8.2. Marcelo Martins de Sant Ana (16.373/OAB-PB), representando Rubria Beniz Gouveia Beltrao.

8.3. Rochele Karina Costa de Moraes Abumansur (13.561/OAB-PB) e outros, representando Paulo Sérgio Navarro Cruz, Maria José Santos da Nóbrega, Paulo Sérgio Navarro Cruz e Maria José Santos da Nóbrega;

8.4. Luiz Alberto Moreira Coutinho Neto (14.916/OAB-PB) e outros, representando 3c Engenharia Ltda., Linear Engenharia e Empreendimentos Ltda. e Construtora Torreão Villarim Ltda.;

8.5. Luciana Emília de Carvalho Torres Galindo Coutinho (5541/OAB-PB) e outros, representando José Eymard Moraes de Medeiros e José Eymard Moraes de Medeiros;

8.6. Manfrini Andrade de Araújo (12.533/OAB-PB) e outros, representando Élia Andrade de Araújo.

8.7. Ivamberto Carvalho de Araújo (8200/OAB-PB), representando Maria Thelma Farias Marques, Maria Elisabeth Carvalho Duarte e Francisco Bezerra Gualberto;

8.8. Jose Edisio Simoes Souto (5405/OAB-PB) e outros, representando Linear Engenharia e Empreendimentos Ltda., Construtora Torreao Villarim Ltda., Beta Projetos e Construções Limitada e 3c Engenharia Ltda.;

8.9. Zenildo Gonçalves de Mendonca Filho (12.733/OAB-PB) e outros, representando Zoih Engenharia Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declarações opostos por Zoih Engenharia Ltda. contra o Acórdão nº 2.847/2017 - Plenário, por meio do qual não foram conhecidos embargos de declaração interpostos pela ora embargante contra o Acórdão nº 333/2015 - Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer e acolher os embargos de declaração opostos pela Zoih Engenharia Ltda. contra o Acórdão nº 2.847/2017 - Plenário;

9.2. declarar a nulidade da notificação da Zoih Engenharia Ltda. realizada por meio do Ofício 1.274/2016 - TCU /SECEX-PB, de 17/10/2016;

9.3. declarar a nulidade do Acórdão nº 2.847/2017 - Plenário;

9.4. conhecer e rejeitar os embargos de declaração interpostos pela Zoih Engenharia Ltda. contra o Acórdão 333/2015 - Plenário, constantes à peça 541;

9.5. determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que oriente as unidades técnicas no sentido de exigir que:

9.5.1. ao elaborar os ofícios e avisos de recebimento de comunicações processuais, preencham os campos com os dados completos do destinatário e do seu endereço, incluindo, a exemplo, o número da sala quando se tratar de prédio comercial;

9.5.2. atue junto aos Correios para exigir que os avisos de recebimento contenham a assinatura, o nome completo legível e o número da identificação do recebedor, bem como a rubrica e a matrícula do empregado dos Correios;

9.5.3. ao receber os avisos de recebimento, confira a completude no preenchimento dos mesmos, reexpedindo a comunicação em caso de vícios;

9.6. dar ciência desta deliberação à embargante.

10. Ata nº 18/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1186-18/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Ana Arraes e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1187/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 035.041/2017-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Responsáveis: Marcelo Madeiro (959.385.404-53), Lêda Márcia Toledo Pacheco (164.410.604-34), Angela Maria Couto (106.233.454-04), Nilton Tadeu Lira Neto (304.174.064-87) e Diógenes Pacheco Junior (164.410.604-34).

4. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Rio Grande do Norte.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex-AL).

8. Representação legal:

8.1. Rogério Melo Teixeira (8.906/OAB-AL) e outros, representando Companhia Docas do Rio Grande do Norte.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação a respeito de irregularidades ocorridas no Pregão Presencial 1/2017 para celebração de Ata de Registro de Preços (ARP), realizado pela Administração do Porto de Maceió/AL (APMC), vinculada à Companhia Docas do Rio Grande do Norte (Codern), que teve como objeto a contratação de serviços especializados de tratamento, digitalização e indexação de até 300.000 (trezentas mil) imagens/mês, incluindo fornecimento de licença de uso contínuo de solução de software integrada de Gerenciamento Eletrônico de Documentos - GED.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, conhecer e considerar parcialmente procedente a presente representação, retirando a chancela de sigilo do processo e de suas peças;

9.2. considerar prejudicada a medida cautelar proposta em face da perda de seu objeto pela expiração da vigência da referida Ata de Registro de Preços;

9.3. com fundamento no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal, realizar a audiência dos responsáveis abaixo para apresentarem razões de justificativa para as seguintes irregularidades relativas às fases interna e externa do Pregão Presencial 1/2017:

9.3.1. Marcelo Madeiro (959.385.404-53), assessor jurídico da APMC, quanto à elaboração de pareceres jurídicos aprovando a realização do certame sem justificativa para a não adoção da modalidade eletrônica e apresentando falhas graves de levantamento das necessidades do ente, quantificação e especificação do objeto e pesquisa prévia de preço de mercado (peças 11, p. 87-88, e 12, p. 146-147);

9.3.2. Lêda Márcia Toledo Pacheco (164.410.604-34) e Angela Maria Couto (106.233.454-04), responsáveis pelo termo de referência, e Nilton Tadeu Lira Neto (304.174.064-87), ex-administrador do Porto de Maceió, que aprovou o termo de referência, autorizou a licitação e homologou o certame com o vício (peças 11, p. 35, e 12, p. 148), quanto:

9.3.2.1. à utilização do pregão presencial em detrimento da modalidade eletrônica, sem justificativa no processo licitatório, em afronta ao art. 4º, caput, e § 1º, do Decreto 5.450/2005, causando restrição à competitividade do certame e prejudicando a obtenção de propostas mais vantajosas, o que pode ser evidenciado pela participação de apenas um licitante no procedimento;

9.3.2.2. ao levantamento deficiente da necessidade da APMC para quantificação e detalhamento dos serviços de digitalização a serem contratados, os quais foram aleatoriamente fixados em 300.000 unidades/mês e não estão acompanhados de memórias de cálculos ou documentos que deem suporte à quantidade estimada;

9.3.3. Diógenes Pacheco Junior (164.410.604-34) e Ângela Maria Couto (106.233.454-04), responsáveis pela realização da coleta de preços e pela elaboração do mapa de coleta de preços, e Nilton Tadeu Lira Neto (304.174.064-87), ex-administrador do Porto de Maceió, que aprovou o termo de referência, autorizou a licitação e homologou o certame, quanto à frágil pesquisa prévia de preços, realizada sem ampla pesquisa de mercado, inclusive junto a outras contratações similares de entes públicos, o que infringiu remansosa jurisprudência deste Tribunal, a exemplo dos Acórdãos 3.010/2016-TCU-Plenário (Ministro Weder de Oliveira) e 3.351/2015-TCU-Plenário (Ministro André de Carvalho);

9.4. determinar à Administração do Porto de Maceió, com fundamento no disposto no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, bem como do art. 45 da Lei 8.443/1992, que no prazo de quinze dias, a contar da ciência desta deliberação, informe a este Tribunal quais órgãos e entidades federais aderiram à ARP decorrente do Pregão Presencial 1/2017;

9.5. dar ciência à Administração do Porto de Maceió sobre as seguintes irregularidades:

9.5.1. nas contratações, a realização de pesquisa prévia de preços apenas junto a potenciais fornecedores/prestadores de serviços, sem incluir a verificação dos preços praticados em outros contratos do Poder Público, conforme verificado no Pregão Presencial 1/2017, constitui ofensa ao disposto no art. 31 da Lei 13.303/2016, à jurisprudência deste Tribunal, exemplificada pelos Acórdãos 3.010/2016-TCU-Plenário (Ministro Weder de Oliveira) e 3.351/2015-TCU-Plenário (Ministro André de Carvalho), e ao art. 2º da Instrução Normativa-SLTI/MPOG 5, de 27/6/2014, do Ministério do Planejamento, que pode ser utilizada por analogia;

9.5.2. a utilização do pregão na forma presencial, em detrimento da forma eletrônica, sem justificativa fundamentada no processo, conforme verificado no Pregão Presencial 1/2017, caracteriza infringência ao previsto no art. 4º, caput, e § 1º, do Decreto 5.450/2005;

9.5.3. a falta de mensuração adequada e detalhada do objeto, com estimativa das quantidades e indicação dos tamanhos/tipos/formatos dos documentos, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, conforme ocorrido no Pregão Presencial 1/2017, configura planejamento inadequado da contratação e ofende o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei 10.520/2002, e no art. 9º, inciso I, do Decreto 5.450/2005;

9.5.4. o não parcelamento do objeto do certame em itens, separando os tipos de documentos a serem digitalizados de acordo com suas características de tamanhos/tipos/formatos, conforme verificado no Pregão Presencial 1/2017, contraria o disposto na Súmula-TCU 247;

9.6. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex-AL) que retifique a natureza processual destes autos para "Representação";

9.7. informar ao advogado Rogério Melo Teixeira que a procuração de substabelecimento com reservas de poderes firmada em favor de Ataíde Mendes da Silva Filho (OAB/SP 174.174), não tem validade para este processo, por conter poderes específicos "para defesa nos autos da presente Reclamação Trabalhista, em trâmite nesta Unidade Judiciária da Justiça do Trabalho de Maceió";

9.8. enviar cópia deste acórdão à Companhia Energética de Alagoas (Ceal) e à Procuradoria Geral do Estado de Alagoas (PGE/AL), para que tomem ciência das irregularidades levantadas e dos indícios de sobrepreço verificados no Pregão Presencial 1/2017 realizado pela Administração do Porto de Maceió para celebração de Ata de Registro de Preços (ARP), determinando à primeira que não prorrogue o contrato dela resultante;

9.9. enviar cópia deste acórdão ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e ao Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas, para as providências que entenderem cabíveis; e

9.10. encaminhar cópia deste acórdão à empresa SD Consultoria e Planejamento, para ciência.

10. Ata nº 18/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1187-18/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Ana Arraes e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luis de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1188/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.852/2014-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Relatório de Auditoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: André Longo Araújo de Melo (768.999.934-49); Fausto Pereira dos Santos (341.674.631-72); Januário Montone (724.059.888-87); José Carlos de Souza Abrahao (432.476.607-04); Martha Regina de Oliveira (072.023.127-27); Mauricio Ceschin (064.056.448-80)

3.2. Recorrente: Agência Nacional de Saúde Suplementar (03.589.068/0001-46).

4. Entidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos ao Acórdão 679/2018-Plenário, alusivo a auditoria acerca das ações da Agência Nacional de Saúde Suplementar relativamente aos reajustes de preços dos planos privados de saúde,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração apresentados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação à embargante.

10. Ata nº 18/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1188-18/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luis de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1189/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC nº 023.266/2017-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Administrativo.

3. Interessadas: Secretaria-Geral de Controle Externo - Segecex e Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag.

4. Órgão/Entidade: não há.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação administrativa formulada visando à alteração da Instrução Normativa TCU nº 75, de 9/12/2015, que dispõe sobre os procedimentos atinentes ao cálculo das quotas de participação, ao acompanhamento e à fiscalização da entrega dos recursos a que se refere o parágrafo único do art. 161 da Constituição Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aprovar o projeto de instrução normativa em anexo;
9.2. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 18/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1189-18/18-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luis de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1190/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.419/2014-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de revisão em tomada de contas especial
3. Recorrente: Elias Mendes Leal Filho (354.096.061-91)
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).

Representação legal: Leandro Dias Porto Batista (OAB/DF 36.082); Ana Carolina Leão Osório (OAB/DF 41.800); e Helena Vasconcelos de Lara Resende (OAB/DF 40.887)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto contra o Acórdão 668/2016-2ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 32, inciso III, e 35 da Lei 8.443/1992, conhecer do presente recurso de revisão para, no mérito, dar-lhe provimento parcial de forma a dar a seguinte redação aos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 668/2016-2ª Câmara:
9.2 julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, as contas do Sr. Elias Mendes Leal Filho (CPF 354.096.061-91), ex-Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, imputando-lhe débito nos valores originais indicados adiante e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas respectivas até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação em vigor:
Situação Valor Original Data inicial
Execução parcial do objeto 38.163,96 14/12/2007
Não aplicação no mercado financeiro dos recursos recebidos 1.843,70 13/5/2008
9.3 aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), ao Sr. Elias Mendes Leal Filho, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir da data desta deliberação até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, nos termos da legislação em vigor;"

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Procuradoria da República em Mato Grosso.

10. Ata nº 18/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1190-18/18-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luis de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1191/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.349/2015-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal:
8.1. Jurema Minquini Perroti e outros, representando Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que versam sobre representação formulada pela Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog com vistas a analisar a juridicidade do Edital de Credenciamento nº 1/2015 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que tem por objeto o credenciamento de

instituições bancárias, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, visando a prestação dos serviços de pagamento da folha salarial e outras indenizações a servidores civis, ativos, aposentados, pensionistas e estagiários do Poder Executivo Federal (Administração Direta, autárquica e fundacional) e anistiados políticos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, com fulcro nos arts. 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com fundamento no art. 250, II, do RI/TCU, que, no prazo de cento e vinte dias, estabeleça rotinas para garantir que as contratações e renovações contratuais derivadas do credenciamento 1/2015 sejam vantajosas para a administração, verificando, com periodicidade regular, se os parâmetros utilizados para calcular a taxa de remuneração permanecem aplicáveis, informando ao Tribunal, no mesmo prazo, as medidas adotadas;

9.3. dar ciência do teor da presente deliberação à Central de Compras do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

9.4. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 18/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1191-18/18-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luis de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1192/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 041.018/2012-5.
1.1. Apensos: 023.846/2016-0; 015.288/2011-0; 034.334/2016-5
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Anderson Paraizo Campos (452.379.485-53); Construtora Queiroz Garcia Ltda (02.895.841/0001-30); Emerson Izolan (168.618.828-52); Gilseno de Souza Nunes Ribeiro (769.511.977-68); Rubem Vaz Nogueira (844.001.457-00); Sergio Lucien Trautmann (599.278.600-72)
3.2. Recorrente: Gilseno de Souza Nunes Ribeiro (769.511.977-68).
4. Órgão/Entidade: Centro Integrado de Telemática do Exército.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (Secex/Defes).
8. Representação legal:
8.1. Melanie Costa Peixoto (14.585 OAB-DF) e outros, representando Gilseno de Souza Nunes Ribeiro.
8.2. Kênia Ribeiro Ferreira (15565/E/OAB-DF), representando Anderson Paraizo Campos.
8.3. Jaques Fernando Reolon (22.885/OAB-DF) e outros, representando Construtora Queiroz Garcia Ltda.
8.4. Cassius Ferreira Moraes (34726/OAB-DF) e outros, representando Sergio Lucien Trautmann.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos ao Acórdão 681/2018 - Plenário,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, uma vez que foram preenchidos os requisitos específicos de admissibilidade previstos pelo art. 34, caput, § 1º, da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. alertar ao embargante que a oposição de novos embargos de declaração, em caráter meramente protelatório, implicará no recebimento de futuras impugnações a esse título como simples petição, conforme art. 287, § 6º, do Regimento Interno do TCU, sem efeito suspensivo;

9.3. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 18/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1192-18/18-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luis de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1193/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC-007.463/2014-6.
2. Grupo: II - Classe: VII - Assunto: Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Bombardier European Investments S.L.U. (05.547.623/0001-00); Bombardier Transportation Brasil Ltda. (00.811.185/0001-14).
3.2. Responsáveis: Carlos Martins Marques de Santana (098.225.425-34); MPE Montagens e Projetos Especiais S.A. (31.876.709/0001-89).
4. Órgãos/Entidades: Companhia Brasileira de Trens Urbanos; Companhia de Transportes de Salvador; Entidades/órgãos do Governo do Estado da Bahia.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).
8. Representação legal:
8.1. Joao Felipe Amaral Bobroff e outros, representando MPE Montagens e Projetos Especiais S.A. e Bombardier Transportation Brasil Ltda.;
8.2. Tiago Gomes de Souza e outros, representando Companhia Brasileira de Trens Urbanos.
8.3. Antonio Carlos Guimaraes Goncalves (33.766/OAB/DF) e outros, representando Bombardier Transportation Brasil Ltda., Paulo Henrique Spirandeli Dantas, MPE Montagens e Projetos Especiais S.A. e Companhia de Transportes de Salvador.
8.4. Paulo Henrique Spirandeli Dantas (197479/OAB/SP) e outros, representando MPE Montagens e Projetos Especiais S.A. e Fabianna Vieira Barbosa Morselli.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação oferecida pela Secex/BA em virtude de notícia encaminhada a esta Corte pela Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB (ex Companhia de Transportes de Salvador - CTS) no sentido de ter sido suspensa a eficácia de uma das cartas de fiança oferecidas pelo Consórcio Bonfim que, substituindo a retenção parcial de pagamentos determinada cautelarmente, foi dada em garantia de ressarcimento de possíveis danos que se encontram em apuração por meio de Tomada de contas especial (TC-028.499/2012-3),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, 11 da Lei 8.443/1992 e 276, caput, do Regimento Interno do TCU, manter a medida cautelar adotada por meio do item 9.1 do Acórdão 1.605/2014-TCU-Plenário (mantida anteriormente pelo item 9.1 do Acórdão 64/2015-TCU-Plenário), em vista de não terem sido cumpridas, pelas empresas integrantes do Consórcio Bonfim, as providências indicadas em seu item 9.1.1.2 e, pela empresa MPE Montagens Especiais S.A, as providências indicadas em seus itens 9.1.1.1, 9.1.2 e 9.1.2.1 a 9.1.2.6;

9.2. determinar à Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB que, no prazo de sessenta dias, providencie junto ao Consórcio Bonfim e às empresas que o integram o ajuste das garantias referentes ao Contrato 10/04 nos termos estipulados nos itens 9.1.1, 9.1.1.1, 9.1.1.2, 9.1.2 e 9.1.2.1 a 9.1.2.6 do Acórdão 1.605/2014-TCU-Plenário, considerando o valor atualizado do mencionado contrato até o último mês de setembro, informando ao Tribunal, no mesmo prazo, o resultado alcançado;

9.3. dar ciência à Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB e à Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, de que cabe à CTB verificar e adotar junto às empresas que integram o Consórcio Bonfim as providências necessárias que assegurem a validade das garantias indicada no item 9.1.1.1 do Acórdão 1.605/2014-TCU-Plenário, manter a CBTU informada sobre a situação destas garantias e repassar a esta empresa os termos aditivos das garantias que vierem a ser firmados, cabendo à CBTU acompanhar e cobrar à CTB o cumprimento de tais obrigações;

9.4. realizar diligências junto às empresas que integram o Consórcio Bonfim, quais sejam, a MPE Montagens e Projetos Especiais S.A. (CNPJ 31.876.709/0001-89), a Bombardier Transportation Brasil Ltda. (CNPJ 00.811.185/0001-14) e a Bombardier European Investments S.L.U. (empresa estrangeira), com vistas ao saneamento do processo de representação TC-007.463/2014-6, solicitando-lhes, com fundamento no art. 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de até quinze dias, a contar do recebimento da presente comunicação, encaminhem à Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia - Secex/BA a memória de cálculos do reajustamento do valor do Contrato 10/04, mesmo que suspenso, até o último mês de setembro, documentando a obtenção dos índices utilizados (mediante tabelas de publicações, cópias de telas de sítios na internet etc.) e indicando as origens e métodos de coleta desses índices (denominação dos sítios na internet e descrição dos caminhos até a informação);

9.5. dar ciência desta deliberação ao Consórcio Bonfim, às empresas que o integram, à Companhia Brasileira de Trens Urbanos e à Companhia de Transportes de Salvador;

9.6. determinar à Secex/BA que verifique a atual vigência da garantia de adiantamento contratual mencionada à peça 746, p. 13, itens 84-85, autorizando-se diligências e inspeções que se fizerem necessárias;



9.7. determinar à SeinfraUrbana que, por meio de processo apartado, avalie a existência de eventual dano referente ao pagamento por sistemas pelo Consórcio Bonfim, por meio do Contrato 10/04, que acabaram não sendo utilizados, autorizando-se desde já as diligências necessárias;

9.8. restituir os autos à Secex/BA.

10. Ata nº 18/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1193-18/P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1194/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC-011.775/2011-4

1.1. Apenso: TC-018.400/2009-6.

2. Grupo: II - Classe: V - Assunto: Auditoria.

3. Responsáveis: Eurides Luiz Mescolotto (CPF 185.258.309-68) e Ronaldo dos Santos Custódio (CPF 382.173.090-00).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade técnica: SeinfraElétrica.

8. Representante legal: André Fonseca Roller (OAB/DF 20.742), Fabiano Marcos Zwicker (OAB/SC 16.035) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada no âmbito do Fiscobras/2011, nas obras de implantação do Complexo Hidrelétrico São Bernardo/SC, contratadas pela Eletrosul Centrais Elétricas S.A.,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Eletrosul Centrais Elétricas S.A., com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992, que torne definitiva a retenção da importância de R\$ 6.413.980,40 (seis milhões, quatrocentos e treze mil, novecentos e oitenta reais e quarenta centavos), na data-base de março/2008, liberando-se ao Consórcio Construtor Barra do Rio Chapéu a diferença do valor acautelado por força do item 9.2 do Acórdão 3439/2013-TCU-Plenário, descontadas eventuais glosas decorrentes de pendências construtivas, a critério da Eletrosul, demonstrando-se ao Tribunal as providências adotadas;

9.2. determinar à SeinfraElétrica que monitore o cumprimento da determinação do subitem 9.1 deste Acórdão;

9.3. dar ciência deste Acórdão à Eletrosul Centrais Elétricas S.A., ao Consórcio Construtor Barra do Rio Chapéu, ao Ministério de Minas e Energia e às Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras; e

9.4. restituir os autos à SeinfraElétrica para que dê prosseguimento às análises e medidas saneadoras referentes aos demais achados de auditoria decorrentes do Fiscalis 232/2011 (subitens 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão 3396/2012-TCU-Plenário).

10. Ata nº 18/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1194-18/P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1195/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC-031.890/2014-8

2. Grupo: II - Classe: IV: - Assunto: Prestação de Contas - exercício de 2013.

3. Responsáveis: Alexandre Donizete Martins (462.359.069-00); Alonso Resende do Nascimento (110.343.519-15); Amaro Sales de Araújo (106.325.734-49); Antonio Carlos da Silva (002.008.322-04); Antonio Jose de Moraes Souza Filho (273.611.363-20); Antonio Rocha da Silva (144.330.101-97); Antonio de Sousa Almeida (055.970.131-49); Artur Bueno de Camargo (772.913.448-91); Aurélio Antonio de Medeiros (545.850.747-91); Carlos Alberto Pacheco Paes (348.718.104-53); Carlos Antonio Boaventura (099.009.771-49); Carlos Prado (488.220.518-15); Carlos Takashi Sasai (791.275.338-91); Claudio da Silva Gomes (308.229.639-49); Dary Beck Filho (509.506.060-49); Douglas Martins de Souza (040.184.628-83); Dênis Roberto Baú (536.645.829-34); Edison Danilo Massulo Lisboa (346.082.490-53); Edson Luiz Campagnolo (321.830.709-00); Eduardo Eugenio Gouveia Vieira (008.564.287-87); Eduardo Prado de Oliveira (016.045.895-15); Edilson Baldez das Neves (020.212.933-00); Flávio Lúcio Uchoa Dória (222.664.024-04); Francisco José Barbosa (176.874.626-53); Francisco Sales Gabriel Fernandes (016.634.258-09); Francisco de Assis Benevides Gadelha (041.813.874-53); Glauco José Corte (003.467.999-53); Heitor José Müller (019.919.570-68); Ivan Tundelo Carvalho (371.335.601-78); Jair Antônio Meneguelli (326.768.838-87); Jandir José Milan (344.840.941-34); Jorge Wicks Corte Real (070.380.894-04); Jose Carlos Lyra de Andrade

(038.849.024-15); Jose Conrado Azevedo Santos (001.215.332-04); Jose de Freitas Mascarenhas (000.630.535-00); Josevaldo Araujo Nascimento (632.021.312-49); José da Silva Cavalcanti (829.390.804-10); José da Silva Nogueira Filho (151.856.804-15); Joziane Araujo Nascimento (613.504.512-15); Laerte Teixeira da Costa (028.209.608-63); Lindolfo Neto de Oliveira Sales (150.865.854-49); Luiz Carlos Gomes Pedreira (043.097.408-63); Luiz Lopes de Lima (035.318.721-68); Manoel de Souza Pimenta Neto (327.888.867-72); Marcelo Gama da Fonseca (388.328.362-20); Marcos Valerio de Castro (729.270.387-91); Marlene Araújo Lula da Silva (178.408.428-01); Mauricio Clóvis de Almeida (003.343.914-15); Olavo Machado Junior (092.374.886-53); Paulo Antonio Skaf (674.083.628-00); Pedro Alves de Oliveira (021.568.811-20); Quintino Marques Severo (420.734.130-72); Reinaldo Dantas Sampaio (053.231.775-00); Ricardo Essinger (000.475.704-15); Rivaldo Fernandes Neves (025.780.852-34); Roberto Magno Martins Pires (270.753.893-00); Roberto Prouença de Macedo (001.171.453-00); Roberto Sérgio Oliveira Ferreira (027.898.763-04); Robson Braga de Andrade (134.020.566-15); Rogerio Jorge de Aquino e Silva (408.010.046-91); Rogério Aurélio Pimentel (021.607.188-74); Sérgio Marcolino Longen (203.296.361-20); Victor Fernando Ollero Ventin (036.074.025-15); Walter Luiz Jucá Sá (020.979.744-49); Wilson de Oliveira (095.954.731-20).

4. Unidade: Serviço Social da Indústria - Conselho Nacional (Sesi/CN).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

8. Representação legal:

8.1. Fernando Luz Carvalho (43.019/OAB/DF), Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (41796/OAB/DF), Melanie Costa Peixoto (14.585/OAB/DF), Paulo Rafael Borges Portugez (16.574/E/OAB/DF) e outros, representando Serviço Social da Indústria - Conselho Nacional.

8.2. Ana Maria Freire de Andrade (14766/OAB/DF), representando Douglas Martins de Souza.

8.3. Fernando Zhou Xiang Gu (50.655/OAB/DF), representando Marlene Araújo Lula da Silva.

8.4. Claudismar Zupiroli (12250/OAB/DF) e outros, representando Rogério Aurélio Pimentel.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas do Conselho Nacional do Serviço Social da Indústria (Sesi/CN) referente ao exercício de 2013,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, irregulares as contas dos Srs. Jair Antônio Meneguelli, Marlene Araújo Lula da Silva, Rogério Aurélio Pimentel e Douglas Martins de Souza;

9.2. condenar a Srª Marlene Araújo Lula da Silva e o Sr. Jair Antônio Meneguelli solidariamente em débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento aos cofres do Serviço Social da Indústria - Conselho Nacional (Sesi/CN), da quantia de R\$ 173.358,28 (cento e setenta e três mil, trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 1º/1/2014 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. condenar o Sr. Rogério Aurélio Pimentel e o Sr. Jair Antônio Meneguelli solidariamente em débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento aos cofres do Serviço Social da Indústria - Conselho Nacional (Sesi/CN), da quantia de R\$ 131.752,20 (cento e trinta e um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 1º/1/2014 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar ao Sr. Jair Antônio Meneguelli a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar individualmente à Srª Marlene Araújo Lula da Silva e ao Sr. Rogério Aurélio Pimentel a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. aplicar ao Sr. Jair Antônio Meneguelli a multa prevista no art. 58, incisos II e III, da Lei 8.443/1992 e no art. 268, incisos II e III, do RI/TCU, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. aplicar ao Sr. Douglas Martins de Souza a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 e no art. 268, inciso II, do RI/TCU, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor

9.8. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.9. considerar graves as infrações cometidas pelos responsáveis Jair Antônio Meneguelli, Marlene Araújo Lula da Silva e Rogério Aurélio Pimentel;

9.10. inabilitar os responsáveis Jair Antônio Meneguelli, Marlene Araújo Lula da Silva, e Rogério Aurélio Pimentel pelo prazo de três anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 270 do RI/TCU;

9.11. julgar regulares, com ressalva, as contas dos demais responsáveis indicados no item 3 deste acórdão, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação;

9.12. determinar ao Sesi/CN que, no prazo de noventa dias, contados a partir da ciência:

9.12.1. adote mecanismos de controle, organizados da forma como entender cabível, que possibilitem a comprovação do cumprimento da jornada de trabalho e, portanto, a comprovação da realização das atividades laborais em observância ao art. 7º da Ordem de Serviço-Sesi/CN 002/2006 pelos empregados no exercício de funções de confiança e pelos dispensados do registro em folha de frequência em ato próprio do Presidente nos termos do art. 6º da referida norma, de modo a permitir a recuperação sistematizada de informações relativas aos resultados, aos produtos e/ou às atividades executadas pelos referidos empregados, com a devida atestação do nível hierárquico superior;

9.12.2. promova adequações nos procedimentos internos no sentido de que, nos casos de viagens internacionais, os deslocamentos ocorridos em território nacional anteriores e posteriores às viagens sejam pagos com base nos valores definidos para diárias nacionais;

9.12.3. encaminhe ao TCU informações sobre as providências adotadas para o atendimento das recomendações formuladas pela CGU nos itens 2.1.1.1 (contratação serviço de locação de veículos), 2.2.1.2 (execução de contrato de prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas e de hospedagens), e 2.3.1.1 (fragilidades na concessão, acompanhamento e execução de convênio), do Relatório de Auditoria de Gestão 201407977;

9.13. determinar à SecexPrevidência que formalize processo apartado para verificar a comprovação da efetiva prestação de serviços ao Sesi/CN pelos empregados Marlene Araújo Lula da Silva, esta no período compreendido entre os exercícios de 2007 e 2015, e Rogério Aurélio Pimentel, este no período compreendido entre os exercícios de 2011 e 2015, excluído o exercício das presentes contas (2013), ficando a unidade técnica autorizada a adotar as providências necessárias à execução dos trabalhos, inclusive realização de inspeção;

9.14. determinar à Controladoria-Geral da União que, mesmo em circunstâncias que entenda sensíveis, abstenha-se de apor sigilo, por intermédio de tarjas ou outros meios, à identificação de responsáveis perante o TCU, como ocorrido em relação a sete ocupantes de função de confiança no Sesi/CN mencionados no item 1.1.1.6 do Relatório de Auditoria de Gestão 201407977 (Processo 00190.010837/2014-81);

9.15. encaminhar cópia deste acórdão, após o trânsito em julgado desta deliberação, ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para as providências necessárias com vistas a tornar efetivas as sanções de inabilitação;

9.16. remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Distrito Federal, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992; e

9.17. encaminhar cópia deste acórdão ao autor do expediente mencionado na peça 75 destes autos.

10. Ata nº 18/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1195-18/P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1196/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.172/2015-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: Representação.

3. Responsáveis: Ilma Lins de Souza (405.699.502-87); Ivanilson Otero de Macedo (475.053.032-87); Marco Antônio Toccolini (238.580.521-91).

4. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Saúde Indígena Alto Rio Negro.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Distrito Sanitário Especial Indígena Alto Rio Negro no estado do Amazonas (Dsei/ARN), vinculado à Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde, relacionadas ao Pregão Eletrônico 3/2015, que teve como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra de piloto fluvial.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar não atendidas as determinações constantes do item 9.5 e subitens do Acórdão 1.168/2016-TCU-Plenário, e fixar novo e improrrogável prazo de 60 (sessenta dias), a contar da notificação desta deliberação, para seu pleno cumprimento;

9.2. alertar ao titular do órgão jurisdicionado, Marco Antônio Toccolini, que a reincidência no descumprimento das determinações referidas acarretará a aplicação de multa, com fundamento no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso VIII e § 3º do RI/TCU;

9.3. dar ciência da presente deliberação ao Distrito Sanitário Especial Indígena Alto Rio Negro no estado do Amazonas e à Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde .

10. Ata nº 18/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1196-18/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Ana Arraes e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1197/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.700/2017-7.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Auditoria.

3. Responsável: José Ricardo Ramos Roseno.

4. Órgão: Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (Sead).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmbiental).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de conformidade realizada, no período de 21/9/2017 a 28/2/2018, sobre o procedimento de emissão da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (Sead) como instrumento de identificação e de qualificação de agricultores familiares, com as suas formas associativas, para o acesso aos respectivos programas e às correspondentes políticas públicas;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar, nos termos do art. 43, I, da Lei nº 8.443, de 1992, que a Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (Sead) promova, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da ciência deste Acórdão, a suspensão das Declarações de Aptidão ao Pronaf (DAP) ativas para os CPF listados à Peça 156, em cumprimento ao art. 26 da Portaria SAF nº 1, de 13 de abril de 2017, por estarem em desacordo com os critérios de emissão de DAP definidos nos art. 6º a 11 dessa portaria; devendo a Sead informar o TCU sobre o resultado dessa medida no prazo de 90 (noventa) dias contados da ciência deste Acórdão;

9.2. determinar, nos termos do art. 43, I, da Lei nº 8.443, de 1992, que a Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (Sead) adote as seguintes medidas:

9.2.1. apure os indícios de irregularidade apontados à Peça 156, para as Unidades Familiares de Produção Rural (UFPR), e à Peça 157, para as formas associativas, e providencie a reativação das DAP consideradas regulares ou o cancelamento das DAP consideradas irregulares, de modo a assegurar o cumprimento do art. 26 da Portaria SAF nº 1, de 2017, com a subsequente comunicação das declarações canceladas aos órgãos e entidades gestores das políticas públicas para a agricultura familiar, no prazo de até 30 dias, para a adoção das providências cabíveis;

9.2.2. estabeleça os procedimentos de validação das informações apresentadas pelo postulante no processo de emissão de DAP ou de outro documento substituto, de modo a assegurar o cumprimento do art. 19 da Portaria SAF nº 1, de 2017, a exemplo do cruzamento de dados com as bases de dados de sistemas governamentais inerentes à Relação Anual de Informações Sociais (Rais), ao Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR), ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), ao banco de dados de pagamentos do INSS (Maciça) e do Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam), às informações dos contribuintes registrados na base de dados da Receita Federal (Receita), ao repositório de dados eleitorais do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e dos programas e políticas da agricultura familiar, entre outros;

9.2.3. promova, em conjunto com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (Condraf), a estruturação e a articulação dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural

Sustentável (CMDRS), além da ampliação e do aperfeiçoamento do controle social sobre a DAP, em cumprimento ao art. 2º, V, do Decreto nº 9.186, de 1º de novembro de 2017, e ao art. 44, III, do Decreto nº 8.889, de 26 de outubro de 2016;

9.2.4. considere como dano ao erário, para fins de notificação ao Ministério Público e os demais órgãos de controle, o indevido acesso a quaisquer políticas públicas federais por meio de DAP cancelada por irregularidade, em atendimento ao art. 32 da Portaria SAF nº 1, de 2017;

9.2.5. implemente a necessária rotina de comunicação das informações sobre as DAP canceladas a todas as instituições gestoras de políticas públicas destinadas à agricultura familiar, para a subsequente adoção das providências cabíveis, aí incluídas as providências normativamente aplicáveis ao ressarcimento dos recursos indevidamente percebidos pelos beneficiários, se for o caso;

9.2.6. atente para a necessidade de observância das determinações prolatadas por este Acórdão nos estudos e na futura implementação do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), ao substituir a DAP para efeito de acesso às ações e às políticas destinadas à Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA) e aos empreendimentos familiares rurais, nos termos do Decreto nº 9.064, de 31 de maio de 2017;

9.2.7. apresente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da ciência deste Acórdão, o detalhado plano de ação destinado ao cumprimento de todas as medidas fixadas pelo item 9.2 deste Acórdão, fixando, no mínimo, as ações a serem tomadas, os responsáveis pelas aludidas ações e os respectivos prazos para a correspondente implementação;

9.3. determinar, nos termos do art. 43, I, da Lei nº 8.443, de 1992, que a Subsecretaria de Agricultura Familiar (SAF) regulamente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da ciência deste Acórdão, os parâmetros de aferição dos critérios de identificação e de qualificação da Unidade Familiar de Produção Rural e os critérios de suspeição e de qualificação mínima do agente emissor, em cumprimento ao art. 5º, § 2º, e ao art. 21, III, da Portaria Sead nº 234, de 4 de abril de 2017;

9.4. determinar, nos termos do art. 43, I, da Lei nº 8.443, de 1992, que a Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural adote as seguintes medidas:

9.4.1. promova, no âmbito do sistema DAPWeb ou de outro sistema substituto, os seguintes procedimentos:

9.4.1.1. registro detalhado de todos os membros componentes da Unidade Familiar de Produção Rural, com os dados pessoais, a força de trabalho e a renda dos seus integrantes, entre outros dados;

9.4.1.2. registro detalhado de todas as propriedades rurais pertencentes ou exploradas pela Unidade Familiar de Produção Rural, com o devido registro nos cadastros de uso da terra (Cadastro Ambiental Rural - CAR ou Sistema Nacional de Cadastro Rural);

9.4.1.3. registro do histórico de tentativas de emissão de DAP relativas aos CPF dos Titulares 1 e 2;

9.4.1.4. utilização de ferramenta de validação nos campos de entrada de dados preenchidos pelo agente emissor.

9.4.2. promova a efetiva implementação da estratégia de treinamento e capacitação para os agentes emissores com vistas a reduzir os erros e a sanar as dúvidas no processo de emissão da DAP;

9.4.3. promova a avaliação da possibilidade de gerenciar a base de dados com o registro de acessos de DAP às políticas públicas federais de agricultura familiar;

9.4.4. apresente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da ciência deste Acórdão, o detalhado plano de ação destinado ao cumprimento de todas as medidas fixadas pelo item 9.4 deste Acórdão, fixando, no mínimo, as ações a serem tomadas, os responsáveis pelas aludidas ações e os respectivos prazos para a correspondente implementação;

9.5. considerar "não mais aplicável" o item 9.3.2 do Acórdão 2.689/2012-TCU-Plenário, em face das novas determinações ora prolatadas;

9.6. determinar, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.443, de 1992, que a Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (Sead) promova e conclua, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da ciência deste Acórdão, a efetiva apuração sobre o eventual dano ao erário decorrente da ocorrência de 640.460 DAP para unidades familiares e de 315 DAP para formas associativas acessarem as políticas públicas e os programas federais direcionados à agricultura familiar, diante da possibilidade de, nesse caso, ter porventura ocorrido a irregular aplicação de recursos federais sob o valor total aproximado de R\$ 14,7 bilhões; devendo a Sead informar o TCU sobre o efetivo resultado dessa medida ao final do aludido prazo;

9.7. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:

9.7.1. envie a cópia do presente Acórdão ao Ministério Público Federal e às correspondentes comissões temáticas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, para ciência, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e da Proposta de Deliberação que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer as correspondentes cópias em mídia impressa;

9.7.2. envie a cópia do presente Acórdão à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário e à Subsecretaria de Agricultura Familiar, para ciência e cumprimento das determinações prolatadas por este Acórdão, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e da Proposta de Deliberação que a fundamenta, está disponível

para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer as correspondentes cópias em mídia impressa; e

9.7.3. archive o presente processo, sem prejuízo de a SecexAmbiental promover o devido monitoramento de todas determinações prolatadas por este Acórdão.

10. Ata nº 18/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1197-18/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1198/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.302/2017-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Auditoria

3. Responsáveis: Jorge Antônio Deher Rachid (Secretário da Receita Federal do Brasil); Francisco Paulo Soares Lopes e Leonardo de Melo Gadelha (ex-presidentes do Instituto Nacional do Seguro Social); e André Leandro Magalhães (presidente da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev).

4. Órgãos/Entidades: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev; Instituto Nacional do Seguro Social; Ministério da Fazenda (vinculador); Ministério do Desenvolvimento Social; Ministério do Trabalho.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevidência).

8. Representação legal:

8.1. Guilherme Lopes Mair (32261/OAB-DF) e outros, representando a Caixa Econômica Federal.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada pela SecexPrevidência, durante o período de 1º/1 a 3/11/2017, sobre as bases de dados inerentes à concessão, à manutenção e ao pagamento de benefícios sociais no âmbito do Cadastro Nacional de Informações Sociais (Cnis);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar, nos termos do art. 43, I, da Lei nº 8.443, de 1992, que, como réus da Ação Civil Pública 5003473-95.2017.4.04.7102/RS, o Instituto Nacional do Seguro Social, a Caixa Econômica Federal e a Secretaria da Receita Federal do Brasil informem o TCU, até o 5º dia útil subsequente ao final de cada trimestre, sobre o andamento e a situação das medidas determinadas pelo correspondente juízo, entre outras ações correlacionadas, estabelecendo os prazos para o cumprimento de cada medida e as detalhadas justificativas para as eventuais alterações ou para o não cumprimento do correspondente prazo;

9.2. determinar, nos termos do art. 43, I, da Lei nº 8.443, de 1992, que a Secretaria da Receita Federal do Brasil adote as seguintes medidas:

9.2.1. informe o TCU, até o 5º dia útil subsequente ao final de cada trimestre, sobre o andamento e a situação das medidas determinadas pelo correspondente juízo, entre outras ações correlacionadas, estabelecendo os prazos para o cumprimento de cada medida e as detalhadas justificativas para as eventuais alterações ou para o não cumprimento do correspondente prazo;

9.2.2. informe, no prazo de 90 dias contados da ciência deste Acórdão, os controles internos existentes para avaliar o envio da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (Gfip), com as informações sobre os eventuais vínculos superiores a cinco anos, entre a competência e o encaminhamento, além dos eventuais impactos sobre a arrecadação tributária;

9.3. determinar, nos termos do art. 43, I, da Lei nº 8.443, de 1992, que o Instituto Nacional do Seguro Social e a Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social apresentem, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o devido plano de ação para o efetivo cumprimento das seguintes medidas:

9.3.1. indicação das providências ou dos controles a serem adotados para reduzir o número de inconsistências identificadas no Achado II.1, de sorte que, não se concluindo a ação no prazo estipulado, estabeleça os prazos e indique o nome e o CPF dos responsáveis pela correspondente ação (Fragilidade nas Informações Cadastrais - Completude);

9.3.2. indicação das providências ou dos controles a serem adotados para reduzir o número de inconsistências identificadas no Achado II.2, e, não se concluindo a ação no prazo estipulado, estabeleça prazos e indique o nome e o CPF dos responsáveis pela ação (Fragilidade nas Informações Cadastrais - Validade), informando a fonte ou origem das informações com número de CPF inválido;

9.3.3. indicação das providências ou dos controles a serem adotados para reduzir o número de inconsistências identificadas no Achado II.3, de sorte que, não se concluindo a ação no prazo estipulado, estabeleça os prazos e indique o nome e o CPF dos responsáveis pela ação (Fragilidade nas Informações Cadastrais -



Consistência), informando a fonte ou a origem das informações com o número do CPF em multiplicidade;

9.3.4. indicação das providências ou dos controles a serem adotados para reduzir o número de inconsistências identificadas no Achado II.4, de sorte que, não se concluindo a ação no prazo estipulado, estabeleça os prazos e indique o nome e o CPF dos responsáveis pela ação (Fragilidade nas Informações Cadastrais - Acurácia) em relação aos registros classificados com o critério de Certeza 3 ou 4, informando a fonte ou a origem das informações com esse critério de Certeza 3 ou 4;

9.3.5. indicação das providências ou dos controles a serem adotados para reduzir o número de inconsistências identificadas no Achado II.4 (Fragilidade nas Informações Cadastrais - Acurácia) em relação aos registros do Cadastro Nacional de Informações Sociais (Cnis), já que foram identificados sem a marcação do óbito em comparação com o Sisobi, devendo adotar, ainda, as seguintes medidas:

9.3.5.1. indicar as providências ou os controles a serem adotados em relação à internalização das informações do Sisobi nos sistemas da Dataprev, de sorte que, não se concluindo a ação no prazo estipulado, estabeleça os prazos e indique o nome e o CPF dos responsáveis pela ação;

9.3.5.2. indicar as providências ou os controles a serem tomadas em relação ao cruzamento das informações da pessoa física com o Sisob, de sorte que, não se concluindo a ação no prazo estipulado, estabeleça os prazos e indique o nome e o CPF dos responsáveis pela ação;

9.3.6. indicação das providências ou dos controles a serem adotados para reduzir o número de Gfip informadas por Números de Identificação do Trabalhador (NIT) para os casos extremos, com mais de cinco Gfip informadas por mês, de tal modo que, não se concluindo a ação no prazo estipulado, estabeleça os prazos e indique o nome e o CPF dos responsáveis pela ação;

9.3.7. indicação das providências ou dos controles internos existentes para a avaliação de comportamentos anômalos no envio das Gfip, de modo que, não se concluindo a ação no prazo estipulado, estabeleça os prazos e indique o nome e o CPF dos responsáveis pela ação;

9.3.8. indicação das providências ou dos controles internos existentes para depurar as outras falhas cadastrais provenientes de Gfip ou de NIT inconsistentes ou com os indícios de falha ou de irregularidade, ante a possível facilitação do pagamento de benefícios irregulares;

9.3.9. avaliação e informação sobre as formas de mitigação das fragilidades associadas ao uso do número de NIT como número de identificação inequívoca;

9.4. determinar que a SecexPrevidência adote as seguintes medidas:

9.4.1. envie a cópia do presente Acórdão ao Instituto Nacional do Seguro Social, à Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, ao Ministério do Desenvolvimento Social e à Caixa Econômica Federal, para ciência e adoção das providências cabíveis, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e da Proposta de Deliberação que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer as correspondentes cópias em mídia impressa; e

9.4.2. envie a cópia do presente Acórdão ao Ministério Público Federal e às correspondentes comissões temáticas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, para ciência, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e da Proposta de Deliberação que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer as correspondentes cópias em mídia impressa.

10. Ata nº 18/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1198-18/18-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luis de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

A Presidência lembrou a realização de sessão extraordinária de caráter reservado no próximo dia 30 de maio, logo após o encerramento da sessão ordinária e, às 20 horas e 10 minutos, encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

LORENA MEDEIROS BASTOS CORRÊA
Subsecretária do Plenário
Em substituição

Aprovada em 30 de maio de 2018.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

ATA Nº 19, DE 30 DE MAIO DE 2018
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidência: Ministro Raimundo Carreiro
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral
Cristina Machado da Costa e Silva
Secretário das Sessões: AUFC Marcio André Santos de Albuquerque
Subsecretária do Plenário, em substituição: AUFC Lorena Medeiros Bastos Corrêa

Às 14 horas e 33 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas), Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Vital do Rêgo), André Luis de Carvalho e Weder de Oliveira, bem como da Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes, em missão oficial, o Ministro Bruno Dantas e, em férias, o Ministro Vital do Rêgo.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata 18, referente à sessão ordinária realizada em 23 de maio (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet (www.tcu.gov.br).

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência 9/2011, entre os dias 24 e 30 de maio, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Processo: 001.380/2018-4
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso

II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos -

Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Processo: 003.325/2015-6
Interessado: Ministério da Educação
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 135, parágrafo único, do CPC, c/c o Art. 151, parágrafo único do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos -

Plenário
Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES
Processo: 010.570/2018-7
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso

II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos -

Plenário
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
Processo: 013.386/2017-4
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso

II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos -

Plenário
Relator sorteado: Ministro BRUNO DANTAS
Processo: 015.979/2018-0
Interessado: CONGRESSO NACIONAL (VINCULADOR)
Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º a 11, 42 e 43

8º a 11, 42 e 43
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Processo: 016.089/2018-9
Interessado: Construcap - Engenharia e Comércio S.A., Lenc - Laboratório de Engenharia e Consultoria Ltda
Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º a 11, 42 e 43

8º a 11, 42 e 43
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Processo: 002.877/2013-9
Interessado: Ministério das Comunicações (Extinto)
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 135, parágrafo único, do CPC, c/c o Art. 151, parágrafo único do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos -

Plenário
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ
Processo: 012.860/2018-2
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Conflito de Competência
Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Processo: 016.706/2014-5
Interessado: Ministério das Cidades (Vinculador)
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso

II do R.I.

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a.

Câmara
Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES
Processo: 024.114/2006-6
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Paraná
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso

II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos -

Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Processo: 031.561/2013-6
Interessado: Fundação Nacional de Saúde, Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso

II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a.

Câmara
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Processo: 031.723/2017-9
Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª

Região/RS
Motivo do sorteio: Conflito de Competência
Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Processo: 033.217/2016-5
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Revisão de ofício - questão de ordem -

Ata 33/2006-P
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos -

Plenário
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES
Processo: 033.307/2013-0
Interessado: /Ministério do Esporte
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso

II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a.

Câmara
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ
Processo: 016.059/2018-2
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Assunto fora de LUJ
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos -

Plenário
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER
Recurso: 008.213/2002-2/R002
Recorrente: Volume Construções e Participações Ltda
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO
Recurso: 008.213/2002-2/R004
Recorrente: Paulo César Rondinelli
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO
Recurso: 012.710/2011-3/R001
Recorrente: Ricardo Leyser Goncalves
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Recurso: 013.980/2014-9/R001
Recorrente: Venge Construções Ltda.
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER
Recurso: 016.706/2014-5/R001
Recorrente: Cooperativa Mista ds Pequenos Produtores

Rurais e Urbanos Vinculados ao Projeto Esperança Ltda/ Lourdes Maria Staudt Dill
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
Recurso: 016.647/2015-7/R001
Recorrente: Servegel - Apoio Administrativo e Suporte

Operacional Ltda
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BRUNO DANTAS
Recurso: 026.748/2016-9/R001
Recorrente: Antonio Peixoto de Oliveira
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Recurso: 002.004/2017-8/R001
Recorrente: Tania Regina Alves de Matos
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO
Recurso: 010.656/2017-0/R001
Recorrente: Divete Otacira Dai Prai Vazatta
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES
Recurso: 025.387/2017-0/R001
Recorrente: Arlon Fulgencio Taveira
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Recurso: 032.140/2017-7/R002
Recorrente: Bernardo de Alencar Araripe Diniz
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
Recurso: 033.223/2017-3/R001
Recorrente: Getulio Pinto Sampaio

Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 033.223/2017-3/R002
Recorrente: Nazivan Cardoso de Souza
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 007.066/2018-0/R002
Recorrente: Prosegur Brasil S/A - Transportadora de Val e

Segurança

Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES

COMUNICAÇÕES:

Da Presidência:

Informação ao Plenário sobre as ações desenvolvidas pelo TCU para contribuir para transformar a realidade do transporte de cargas no Brasil. Entre essas, a auditoria destinada a examinar os entraves ao desenvolvimento do transporte de cabotagem no país, bem como identificar oportunidade de melhoria na atuação das entidades reguladoras, constante no planejamento da Segecex para 2018. (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)

O Ministro Augusto Nardes ao elogiar a posição da Presidência, sugeriu aos demais relatores que, em seus acórdãos, façam uma demanda direta aos gestores, para tentar modificar a relação do TCU com os agentes envolvidos.

Entre as fiscalizações iniciadas na última semana, destaque para o Levantamento no âmbito da atuação do Governo Federal diante do fluxo migratório da população venezuelana para o estado de Roraima, sob a relatoria do Ministro Marcos Bemquerer. (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)

Participação na abertura solene do evento Contas Públicas são da Nossa Conta: 100 anos de criação do cargo de Ministro-Substituto do TCU, que ocorreu no Instituto Serzedello Corrêa, nos dias 24 e 25 do mês corrente. (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)

Agradecimento aos membros do Colegiado e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União pela presença na Sessão Solene da Câmara Legislativa do Distrito Federal quando da Outorga do Título de Cidadão Honorário de Brasília a mim conferido, realizada na manhã de hoje, no auditório Ministro Pereira Lira.

Proposta de realização de sessão plenária extraordinária de caráter público na terça-feira, dia 26 de junho, às 14h30, em razão de jogo do Brasil na Copa do Mundo na Rússia no mesmo horário da realização da sessão ordinária do dia 27. Aprovada. (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)

Proposta, de realização da sessão solene em homenagem ao Centenário dos Ministros, oportunidade em que será homenageado o Ministro Ivan Luz, no dia 29 de agosto, às 14 horas e 25 minutos, e, logo em seguida, da sessão ordinária do Plenário. Aprovada. (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)

Do Ministro Benjamin Zymler (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata):

Abertura de prazo de quinze dias para apresentação de emendas e sugestões à proposta de organização das listas de unidades jurisdicionadas (LUJ) para o biênio 2019-2020.

Do Ministro José Múcio Monteiro (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata):

Cumprimentos e votos de estima ao Auditor Federal de Controle Externo Saulo Puttini, que deixou o Tribunal para ingressar na iniciativa privada.

O Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Vital do Rêgo, se associou à manifestação, oralmente e por escrito, cujo inteiro teor consta no Anexo I desta Ata.

Do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata):

Visita ao LabContas do TCU, quando aproveitou para saber mais detalhes sobre as soluções de tecnologia que o Tribunal vem atualmente oferecendo a órgãos externos e às secretarias de controle externo, com vistas a garantir a boa aplicação de recursos públicos, de maneira preventiva.

O Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti usou da palavra para parabenizar o Presidente Raimundo Carreiro pelo recebimento do título de Cidadão Honorário de Brasília e o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa pela organização do evento comemorativo do centenário da criação do cargo de Ministro-Substituto do TCU.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 1200 a 1213.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-003.771/2014-8 e TC-023.147/2017-2, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;
TC-006.023/2004-5 e TC-016.158/2015-6, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;
TC-031.124/2015-1, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

TC- 011.919/2015-9, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

TC-015.601/2009-0 e TC-024.950/2014-9, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;

TC-001.118/2015-3, TC-022.573/2005-1 e TC-035.919/2011-6, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;
TC-008.265/2015-1, TC-008.624/2018-6, TC-011.245/2018-2, TC-013.444/2017-4, TC-016.617/2016-9, TC-025.152/2016-5, TC-025.715/2017-8, TC-029.879/2017-5, TC-032.942/2017-6 e TC-033.318/2016-6, cujo relator pé o Ministro Vital do Rêgo;
TC-005.868/2014-9, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

TC-004.666/2017-8, TC-015.563/2012-0, TC-017.413/2017-6, TC-018.777/2016-3 e TC-023.301/2015-5, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo TC-013.371/2010-0, que trata de pedido de reexame interposto contra acórdão proferido em representação instaurada em razão de irregularidades identificadas nas obras das novas instalações do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, o Dr. Igor Fellipe Araújo de Sousa produziu sustentação oral em nome de Delta Construções S.A. Acórdão 1220.

Na apreciação do processo TC-013.383/2017-5, que trata representação, em processo apartado, para exame da manifestação da Construtora Queiroz Galvão S.A quanto à responsabilização apontada nos autos do processo originário que tratou de fraudes nas licitações conduzidas pela Petrobras relacionadas a certames para obras de implantação da Refinaria Abreu e Lima (Rnest) em Ipojuca/PE, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, a Dra. Tathiane Vieira Viggiano Fernandes produziu sustentação oral em nome da Construtora Queiroz Galvão S.A. Acórdão 1221.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo TC- 008.123/2015-2, que trata de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em razão do não encaminhamento de toda a documentação exigida para a prestação de contas dos recursos repassados por meio de convênio que teve por objeto apoiar o evento " Festa Junina - Valparaíso de Goiás e Cidade Ocidental", cujo relator é o Ministro Augusto Nardes e revisor, o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho. Acórdão 1215.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

MINISTRO BENJAMIN ZYMLER

TC-021.226/2017-2 - Acórdão 1214

O Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, os Ministros Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes, o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, a Presidência e a Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva usaram da palavra para discutir a matéria.

O Presidente Raimundo Carreiro apresentou manifestação escrita, nos termos do art. 107 do Regimento Interno, constante do Anexo II desta ata.

O Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti apresentou declaração voto, que se encontra no Anexo II desta Ata.

MINISTRO AUGUSTO NARDES

TC-008.123/2015-2 - Acórdão 1215

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 270 do Regimento Interno, o Tribunal deliberou primeiramente sobre a gravidade da infração, para, então, aplicar a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública. A proposta do relator foi aprovada por unanimidade.

O Ministro Walton Alencar Rodrigues apresentou declaração voto, que se encontra no Anexo II desta Ata.

TC-006.251/2011-0 - Acórdão 1216

TC-007.651/2015-5 - Acórdão 1217

TC-014.804/2018-2 - Acórdão 1218 - REFERENDO DE CAUTELAR

TC-014.867/2018-4 - Acórdão 1219 - REFERENDO DE CAUTELAR

MINISTRO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-035.916/2016-8 - Acórdão 1199

O Ministro Benjamin Zymler, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti e o Ministro Aroldo Cedraz usaram da palavra para discutir a matéria.

MINISTRO BENJAMIN ZYMLER

TC-013.371/2010-0 - Acórdão 1220

TC-013.383/2017-5 - Acórdão 1221

MINISTRO WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-004.196/2018-0 - Acórdão 1222

TC-017.214/2017-3 - Acórdão 1223

TC-025.483/2017-0 - Acórdão 1224

TC-029.847/2017-6 - Acórdão 1225

MINISTRO BENJAMIN ZYMLER

TC-006.232/2008-8 - Acórdão 1226

TC-010.213/2018-0 - Acórdão 1227

TC-013.579/2014-2 - Acórdão 1228

TC-021.192/2016-2 - Acórdão 1229

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 270 do Regimento Interno, o Tribunal deliberou primeiramente sobre a gravidade da infração, para, então, aplicar a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública. A proposta do relator foi aprovada por unanimidade.

MINISTRO AROLD0 CEDRAZ

TC-016.065/2017-4 - Acórdão 1230

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 270 do Regimento Interno, o Tribunal deliberou primeiramente sobre a gravidade da infração, para, então, aplicar a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública. A proposta do relator foi aprovada por unanimidade.

TC-032.231/2017-2 - Acórdão 1231

MINISTRO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-005.107/2014-8 - Acórdão 1232

TC-012.048/2013-5 - Acórdão 1233

TC-025.898/2016-7 - Acórdão 1234

Nos termos do art. 28, XI, do Regimento Interno, foi computado o voto do Presidente Raimundo Carreiro.

TC-031.518/2013-3 - Acórdão 1235

TC-034.460/2017-9 - Acórdão 1238

TC-032.178/2017-4 - Acórdão 1237

TC-011.784/2014-8 - Acórdão 1236

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 270 do Regimento Interno, o Tribunal deliberou primeiramente sobre a gravidade da infração, para, então, aplicar a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública. A proposta do relator foi aprovada por unanimidade.

TC-007.524/2010-2 - Acórdão 1239

A Presidência usou da palavra para discutir a matéria.

MINISTRA ANA ARRAES

TC-015.406/2009-6 - Acórdão 1240

MINISTRO-SUBSTITUTO AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI em substituição ao MINISTRO BRUNO DANTAS

TC-012.744/2017-4 - Acórdão 1241

MINISTRO-SUBSTITUTO AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-004.909/2018-6- Acórdão 1242

TC-025.860/2014-3 - Acórdão 1243

MINISTRO-SUBSTITUTO MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-002.327/2018-0 - Acórdão 1244

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

Os acórdãos de nºs 1200 a 1213, apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, seguem transcritos os acórdãos de nºs 1199 e 1214 a 1244, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

RELAÇÃO Nº 17/2018 - Plenário

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 1200/2018 - TCU - Plenário

Trata-se de recurso de revisão interposto por Maria Francisca dos Santos Oliveira contra o Acórdão 631/2010-TCU-2ª Câmara (peças 11, p. 52; e 12, p. 1-3), por meio do qual teve contas julgadas irregulares, condenou-a solidariamente em débito e aplicou-lhe multa; considerando que em 10/12/2012 foi publicado no Diário Oficial da União o Acórdão 9.201/2012-TCU-2ª Câmara (peça 36), que julgou o último recurso com efeito suspensivo;

considerando que o prazo para a interposição do recurso de revisão é de cinco anos, nos termos do art. 288 do Regimento Interno do TCU;

considerando que o presente recurso de revisão foi apresentado em 12/3/2018, intempestivamente;

considerando, ainda, que a peça recursal não apresenta fatos novos supervenientes capazes de alterar o mérito da deliberação combatida;

considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts.143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; 277, inciso IV, e 288 do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do recurso de revisão interposto por Maria Francisca dos Santos Oliveira, por intempestivo, enviar cópia do exame de admissibilidade constante da peça 190 e desta deliberação à recorrente, e arquivar o processo.

1. Processo TC-010.517/2007-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: José Alberto Bezerra de Magalhães (012.412.493-34); José Francisco Lima Neres (372.537.783-91); José Francisco dos Santos (055.504.593-53); Maria Francisca dos Santos Oliveira (352.005.293-87); Maria Raimunda dos Santos (270.826.103-78)



1.2. Recorrente: Maria Francisca dos Santos Oliveira (352.005.293-87)

1.3. Entidade: Município de Capinzal do Norte/MA

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.8. Representação legal: Mateus Henrique Chaves Pereira e outros, representando José Francisco Lima Neres; Laecio Pinto Leite, representando Maria Raimunda dos Santos.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 15/2018 - Plenário

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 1201/2018 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 3.017/2011-Plenário, proferido em tomada de contas especial,

Considerando que a recorrente foi notificada da decisão impugnada na data de 20/4/2015 e que o presente recurso foi interposto em 17/10/2017,

Considerando que o prazo para interposição de recurso de reconsideração é de quinze dias, conforme os arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992,

Considerando que, de acordo com o art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, não se conhecerá de recurso interposto fora do prazo, salvo em razão da superveniência de fatos novos na forma prevista no Regimento Interno do TCU,

Considerando que os arts. 285, § 2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU dispõem que somente se conhecerá de recurso de reconsideração quando intempestivo na superveniência de fatos novos e dentro do período de cento e oitenta dias,

Considerando que no caso em exame, quando da interposição do recurso, já havia transcorrido o prazo de cento e oitenta dias e não há, portanto, que se falar em superveniência de fatos novos a autorizar o exame do recurso intempestivo,

Considerando as manifestações uniformes da Serur e do Ministério Público junto ao TCU no sentido de não conhecer do presente recurso,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, por unanimidade, ante o acolhimento pelo Relator dos pareceres constantes dos autos e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso IV, alínea 'b', 285 e 286, do Regimento Interno/TCU, em:

1. Processo TC-012.710/2001-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 008.830/2000-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Recorrente: A. C. M. Gomes (00.938.986/0001-45)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Vitorino Freire -

MA

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.8. Representação legal: Danilo Giuberti Filho (12.144/OAB-MA), representando A. C. M. Gomes; Jose Ribamar Santos Pereira, representando Construtora Rio Verde Ltda.; Nathusa de Fátima Torres Chaves (8032/OAB-MA), representando R. de Oliveira Rodrigues; Raimundo da Silva Santos (6086/OAB-MA), representando Benevaldo Betelan Correa Santana; Adriano Geoffrey de Gois Araújo (14714/OAB-CE), representando J e X Travassos (visão Comércio e Representações); Diego José Fonseca Moura (8192/OAB-MA), representando Papelaria Imperial; João Fernandes Freire Neto (3546/OAB-MA), representando Xavier Engenharia Ltda; Gustavo Sauaia de Oliveira (6600/OAB-MA), representando Margareth Rose Martins Brangel.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.9.1. não conhecer do presente recurso;

1.9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente.

ACÓRDÃO Nº 1202/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III; 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso II, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-006.034/2017-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Brasil Nordeste Ltda. (05.263.940/0001-97);

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Piauí (05.810.478/0001-09)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

1.6. Representação legal: João Ulisses de Brito Azêdo (3446/OAB-PI) e outros, representando Brasil Nordeste Ltda.; Wildson de Almeida Oliveira Sousa (5845/OAB-PI) e outros, representando Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Piauí.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la improcedente;

1.7.2. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que considere na análise da prestação de contas dos recursos do Programa EJA, exercício 2017, repassados à Secretaria de Educação do Estado do Piauí (Seduc/PI), os indícios de sobrepreço e, caso evidencie a prática de preços inadequados, que instaure processo de tomada de contas especial, encaminhando ao TCU, no prazo de 120 dias, o relatório conclusivo de suas análises;

1.7.3. dar ciência deste acórdão à Secretaria de Educação do Estado do Piauí (Seduc/PI) e à empresa representante Brasil Nordeste Ltda. e à Procuradoria da República no Estado do Piauí;

1.7.4. encaminhar cópia das peças 18, 20 e 28 à Procuradoria da República no Estado do Piauí.

ACÓRDÃO Nº 1203/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em acolher as razões de justificativa da responsável, considerar improcedente a representação e determinar o seu arquivamento, dando ciência deste acórdão à responsável e ao órgão/entidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.802/2017-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Renata Leite Manoel de Jesus (111.581.258-01)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário (extinta)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1204/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 237, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da representação, e determinar o seu arquivamento, dando ciência ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.484/2017-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Félix do Piauí - PI

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 17/2018 - Plenário

Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 1205/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 870/2018-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 25/4/2018, inserido na Ata nº 14/2018-Ordinária, relativamente ao seu subitem 8.1, onde se lê: "Huilder Magno de Souza (18444/OAB-DF) e outros, representando Claudia Gomes de Melo.", leia-se: "Huilder Magno de Souza (18444/OAB-DF) e outros, representando Claudia Gomes de Melo e Premium Avança Brasil.", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.328/2015-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Claudia Gomes de Melo (478.061.091-53); Conhecer Consultoria e Marketing Ltda - ME (07.046.650/0001-17); Luiz Henrique Peixoto de Almeida (058.352.751-53); Premium Avança Brasil (07.435.422/0001-39).

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado de Goiás.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

1.6. Representação legal: Huilder Magno de Souza (18444/OAB-DF) e outros, representando Claudia Gomes de Melo e Premium Avança Brasil.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1206/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea 'd', do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexistência material, os Acórdãos nºs 1.687/2012 (peça 6, pp. 34/6), 3.006/2015

(peça 116) e 2.734/2017 (peça 199), todos do Plenário na seguinte forma:

Acórdão 1.687/2012-TCU-Plenário, Sessão de 4/7/2012, Ata 25/2012, relativamente ao subitem 9.2, onde se lê: "9.2 (...) solidariamente com a empresa Comtrac Eletrônica Ltda. (...)", leia-se: "9.2 (...) solidariamente com a empresa Comtrac Eletrônica Ltda. (...)"; e relativamente ao subitem 9.3, onde se lê: "9.3 com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar as seguintes multas aos responsáveis e à empresa abaixo arrolados, a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo a seguir estipulado até a data do pagamento", leia-se "9.3 com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar as seguintes multas aos responsáveis e à empresa abaixo arrolados, a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir da data deste acórdão até o efetivo recolhimento";

Acórdão 3.006/2015-TCU-Plenário, Sessão de 25/11/2015, Ata 48/2015, relativamente ao subitem 9.3, onde se lê: "9.3. em consequência do disposto nos subitens anteriores, alterar a redação dos subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 1.687/2012-Plenário, que passam a ter a seguinte redação: (...) Leia-se: "9.3. em consequência do disposto nos subitens anteriores, alterar a redação dos subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 1.687/2012-Plenário, que passam a ter a seguinte redação: (...) 9.3 com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar as seguintes multas aos responsáveis e à empresa abaixo arrolados, a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir da data deste acórdão até o efetivo recolhimento: (...)"

Acórdão 2.734/2017-TCU-Plenário, Sessão de 6/12/2017, Ata 50/2017 relativamente ao subitem 9.4, onde se lê: "9.4. alterar, com fundamento no subitem 9.1 desta deliberação, a redação do subitem 9.3 do Acórdão 3.006/2015-Plenário, que passa a ter a seguinte redação: (...) 9.3 com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar as seguintes multas aos responsáveis e à empresa abaixo arrolados, a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo a seguir estipulado até a data do pagamento: (...) " Leia-se: "9.4. alterar, com fundamento no subitem 9.1 desta deliberação, a redação do subitem 9.3 do Acórdão 3.006/2015-Plenário, que passa a ter a seguinte redação: (...) 9.3 com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar as seguintes multas aos responsáveis e à empresa abaixo arrolados, a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir da data deste acórdão até o efetivo recolhimento: (...) ", mantendo-se inalterados os demais termos dos acórdãos ora retificados, de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.467/2005-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Antonio Cesar Pace (317.787.399-20); Carlos Alves da Costa (038.783.092-87); Celso Garcia de Lima (932.108.178-04); Comtrac Electronica Eireli (59.824.763/0001-08); Demerval Cortelleti Junior (184.314.109-49); Francisco Raymundo de Cerqueira Neto (788.184.278-49); Ivan Antunes de Souza Junior (442.914.859-72); James Hahnemann (316.368.029-15); José Eduardo de Barros Dutra (347.586.406-10); José Paulo Assis (167.249.849-04); João Adolfo Oderich (192.150.290-87); Jppa Gerenciamento e Projetos Ltda. (97.133.607/0001-81); Mário Márcio Castrillon de Aquino (370.752.177-04); Oscar Tsuyoshi Tokikawa (535.856.319-91); Paulo Reback Cava (160.948.599-87); Raival de Oliveira Sales (230.796.495-91); Rubens Eduardo Medeiros Novicki (254.111.609-87); Wilson Kreft (221.785.389-91)

1.2. Órgão/Entidade: Petrobrás America Inc. (excluída); Petróleo Brasileiro S.a.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).

1.6. Representação legal: José Carlos Cal Garcia Filho (19.114/OAB-PR) e outros, representando Wilson Kreft, Rubens Eduardo Medeiros Novicki, Antonio Cesar Pace e Demerval Cortelleti Junior; Adriano Marques Manso (114.483/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.a.; Mauricio da Silva Santos e outros, representando João Adolfo Oderich; Rute Maia Pelegrinelle e outros, representando Comtrac Electronica Eireli.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 18/2018 - Plenário

Relator - Ministro AROLD O CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 1207/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 235 e 237, VI, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União c/c o art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, ACORDAM em conhecer da representação, considerá-la procedente, nos termos dos pareceres uniformes emitidos nos autos, realizando as determinações e dando ciência dos fatos apurados nestes autos, conforme abaixo descrito:

1. Processo TC-023.885/2016-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Pesca e Aquicultura (vinculador)

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. com fulcro no art. 250, II, do RI/TCU, determinar à Secretaria Especial da Aquicultura e Pesca da Presidência da República - órgão que atualmente detém as responsabilidades e competências do extinto Ministério da Pesca e Aquicultura -, que:

1.6.1.1. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU o resultado final da análise da prestação de contas do Convênio 17/2013 (Siconv 795751), esclarecendo se foi realizado algum ajuste nos espólios dos saldos remanescentes na conta específica do convênio, considerando as devoluções efetuadas em 28/4/2015, no sentido de restituir ao Estado do Maranhão eventual cota a maior transferida à União, juntando documentos e pareceres que comprovem e fundamentem tal operação, caso realizada;

1.6.1.2. como medida assecuratória ao erário federal, abstenha-se de, sob qualquer hipótese, restituir ao Estado do Maranhão, no âmbito do Convênio 17/2013 (Siconv 795751), importância que exceda o valor descentralizado à extinta SEPAQ/MA em 8/7/2014 (R\$ 148.900,00), acrescido dos rendimentos de aplicação financeira incidentes, sob pena de responsabilização solidária, devendo informar as medidas adotadas neste particular ao TCU, em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

1.6.2. dar ciência dos fatos apurados nestes autos:

1.6.2.1. à Secretaria de Transparência e Controle do Estado do Maranhão (STC/MA) e ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA), a fim de que, caso entendam pertinente, apurem responsabilidades e exijam a restituição dos valores pagos à empresa AFK Construções Ltda-ME, CNPJ 10.777.989/0001-06, NF 045/2014, pela elaboração do projeto das obras do Convênio 17/2013 (Siconv 795751), considerado inservível para o fim a que se destinava, ocasionando provável dano ao Erário estadual;

1.6.2.2. à Secretaria de Transparência e Controle do Estado do Maranhão (STC/MA), ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) e ao Ministério Público do Estado do Maranhão (MPE/MA), em razão dos indícios de irregularidade no Pregão Presencial 5/2014 e no Contrato 9/2014, celebrado com a empresa AFK Construções Ltda-ME, CNPJ 10.777.989/0001-06, bem assim dos indícios de pagamento antecipado, cumulado com fraude em liquidação de despesas, caracterizando, além de desvios de cunho administrativo, eventual ocorrência dos crimes previstos na Lei 8.666/93 e/ou prática de atos de improbidade administrativa;

1.6.2.3. à Corregedoria-Geral da Controladoria Geral da União e à Comissão de Ética Pública da Presidência da República acerca da conduta do Sr. Dayvson Franklin de Souza, CPF 614.110.942-04, ao tempo em que exerceu o cargo de Secretário de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a fim de que seja apurado eventual desvio de conduta, conflito de interesses e/ou violação do dever funcional quando da análise da prestação de contas do Convênio 17/2013 (Siconv 795751), onde o servidor, a um só tempo, figurou como responsável pela regular gestão dos recursos e autoridade competente pela aprovação da prestação de contas;

1.6.3. com espeque no art. 8º da Resolução TCU 265/2014, determinar à Secex/MA que, em autos específicos, monitore o cumprimento das determinações dirigidas à Secretaria Especial da Aquicultura e Pesca da Presidência da República, representando ao relator em caso de descumprimento (item II, alíneas "a" e "b");

1.6.4. enviar cópia da instrução, bem assim do presente Acórdão à Secretaria Especial da Aquicultura e Pesca da Presidência da República, à CGU, à SAGRIMA, à STC/MA, ao TCE/MA, à Comissão de Ética Pública da Presidência da República e ao Ministério Público no Estado do Maranhão.

RELAÇÃO Nº 15/2018 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 1208/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 169, 237 e 250 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, indeferindo, por conseguinte, o pedido de medida cautelar formulado, sem prejuízo de adotar as seguintes providências, sugeridas nos pareceres emitidos nos autos, arquivando-se o processo após a comunicação desta decisão ao TSE e à representante, com o envio de cópia da respectiva instrução:

1. Processo TC-014.849/2018-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas Ltda. (CNPJ 01.245.055/0001-24).

1.2. Unidade: Tribunal Superior Eleitoral

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Dar ciência ao Tribunal Superior Eleitoral, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras parecidas, da impropriedade identificada no edital do Pregão Eletrônico 16/2018, consistente na falta de exigência, para fins de qualificação técnico-profissional, de atestado de responsabilidade técnica do profissional indicado referente a serviços de características semelhantes, conforme previsto no inciso I do § 1º do art. 30 da Lei 8.666/1993, o que reduz a efetividade do requisito de qualificação, concebido para mitigar riscos de se contratarem prestadores que não detenham profissionais com conhecimento para a execução do objeto pretendido.

RELAÇÃO Nº 17/2018 - Plenário

Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 1209/2018 - TCU - Plenário

Visto este pedido de reexame interposto pela Fundação Oswaldo Cruz e por Maria Helena Vieira Machado contra o acórdão 2.164/2014 - Plenário, que apreciou auditoria de conformidade realizada no Conselho Federal de Enfermagem - Cofen por solicitação do Congresso Nacional.

Considerando não estarem presentes os requisitos de legitimidade e de interesse recursal, eis que não houve sucumbência;

considerando que, por meio da deliberação contra a qual se pretende recorrer, esta Corte, exercendo sua jurisdição objetiva, determinou ao Cofen que adotasse medidas com vistas ao fiel cumprimento da lei;

considerando que o exercício do contraditório e da ampla defesa, neste caso, deve se dar no âmbito do procedimento instaurado pelo Cofen;

considerando as razões trazidas nos pareceres da Secretaria de Recursos e do representante do Ministério Público junto a esta Corte

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em não conhecer deste pedido de reexame, e em dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

1. Processo TC-001.320/2014-9 (PEDIDO DE REEXAME)

1.1. Apensos: TC 018.588/2013-1 (SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL); TC 023.812/2015-0.

1.2. Classe de Assunto: I.

1.3. Recorrentes: Fundação Oswaldo Cruz (CNPJ 33.781.055/0001-35) e Maria Helena Vieira Machado (CPF 465.777.936-20).

1.4. Interessado: Congresso Nacional.

1.5. Unidade: Conselho Federal de Enfermagem.

1.6. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.7. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.8. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.9. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

1.10. Representação legal: não há.

1.11. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1210/2018 - TCU - Plenário

Vista esta solicitação do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União relativa ao prazo improrrogável definido pelo acórdão 2.489/2017 - Plenário, no tocante à prestação de contas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM), do exercício de 2016.

Considerando que o recurso de reconsideração, conforme intentado pelo solicitante, somente é cabível contra decisão definitiva proferida em processo de prestação ou tomada de contas e que decisão definitiva é aquela por meio da qual este Tribunal julga efetivamente contas, o que não ocorreu nestes autos;

considerando que o acórdão 2.489/2017 - Plenário apenas concedeu novo e improrrogável prazo para elaboração das peças de responsabilidade dos órgãos de controle interno e das instâncias supervisoras da Controladoria-Geral da União e determinou o arquivamento dos autos, e, que, portanto, não houve decisão definitiva.

considerando que esta Corte de Contas, por meio do acórdão 2.489/2017 - Plenário, conheceu de solicitação anterior, para conceder prazo improrrogável de mais 60 (sessenta) dias, a contar de 6/9/2017, da data-limite estipulada na prorrogação inicial, para fins de elaboração das peças de responsabilidade dos órgãos de controle interno e das instâncias supervisoras que comporão os respectivos processos de contas de 2016;

considerando ainda que, por meio do acórdão 2.699/2017 - Plenário, deliberou-se por indeferir novo pleito de dilação de prazo proposto pela Controladoria-Geral da União;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em receber a peça apresentada como mera petição, com fundamento no art. 279 do RITCU; em dar ciência desta deliberação e da instrução à peça 13 ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União; e em enviar os autos à Secex-AM, unidade técnica instrutora do processo, para fins de apreciação da presente peça e adoção das medidas que entender pertinentes, sem prejuízo da oportuna manifestação da Secretaria de Recursos, nos termos da Resolução TCU 259/2014, no caso de futura interposição de recursos.

1. Processo TC-029.105/2017-0 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: III.

1.2. Interessado: Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União.

1.3. Unidades: Controladoria Regional da União no Estado do Amazonas e Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: enviar os autos à Secex-AM, unidade técnica instrutora do processo, para fins de apreciação da presente peça e adoção das medidas que entender pertinentes, sem prejuízo da oportuna manifestação da Secretaria de Recursos, nos termos da Resolução TCU 259/2014, no caso de futura interposição de recursos.

RELAÇÃO Nº 22/2018 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 1211/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, considerando as informações constantes do despacho da Secex/GO à peça 238, bem como o parecer do Ministério Público junto ao TCU (peça 241), em:

a) expedir, nos termos do art. 218 do Regimento Interno do TCU, quitação aos seguintes responsáveis:

a.1) Joaquim Justino Neto, em relação à multa que lhe foi imputada por meio do subitem 9.3 do Acórdão 358/2015-TCU-Plenário, ante a comprovação do recolhimento integral da dívida, conforme demonstrativos às peças 185 e 186;

a.2) Sebastião Melquides Brites, em relação à multa que lhe foi imputada por meio do subitem 9.3 do Acórdão 358/2015-TCU-Plenário, ante a comprovação do recolhimento integral da dívida, conforme demonstrativos às peças 189 e 190;

a.3) Gráfica e Editora Renascer Ltda. e Edson Cândido Pinto, em relação ao débito que lhes foi imputado, solidariamente, por meio do subitem 9.2 do Acórdão 358/2015-TCU-Plenário, ante a comprovação do recolhimento integral da dívida, conforme demonstrativo à peça 206.

1. Processo TC-037.314/2011-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 015.862/2010-0 (DENÚNCIA)

1.2. Responsáveis: Edson Candido Pinto (231.508.151-34); Eduardo Henrique Santana Sabino (499.512.461-68); Gráfica e Editora Renascer Ltda. (00.823.003/0001-25); Joaquim Justino Neto (218.499.781-15); José Gilmar Carvalho de Brito (087.172.901-63); Luiz Antônio Demarcki Oliveira (565.434.681-49); Sebastião Melquides Brites (015.113.781-15)

1.3. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

1.7. Representação legal: Amelio Divino Mariano (9438/OAB-GO) e outros, representando José Gilmar Carvalho de Brito e Edson Candido Pinto; Sebastião Melquides Brites (5876/OAB-GO), representando Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás; Helio Francisco de Miranda (9512/OAB-GO) e outros, representando Edson Candido Pinto e Gráfica e Editora Renascer Ltda.

RELAÇÃO Nº 8/2018 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 1212/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação ao Sr. Leone Maciel Fonseca, ante o recolhimento da multa que lhe foi aplicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.285/2010-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: TC-024.641/2011-1 (Solicitação); TC-005.635/2015-2 (Solicitação); 016.193/2017-2 (Cobrança Executiva); TC-026.326/2011-6 (Solicitação); TC-003.727/2015-7 (Solicitação); TC-018.266/2014-2 (Solicitação).

1.2. Responsáveis: Alexandre Moraes Moreira (024.520.756-20); Arnaldo Nogueira (196.024.726-34); Geraldo Donizete de Carvalho (232.133.886-53); Geraldo Guaraci Rodrigues (206.339.806-25); José Antônio Capanema Filho (070.776.536-68); Leonardo Davince Goulart (541.394.306-72); Leone Maciel Fonseca (154.061.566-91); Mário Márcio Campolina Paiva (234.461.296-34); Paulo Rogério Campolina Paiva (149.452.316-72); Ricardo Nery (400.763.506-49); Robledo Pinto Coimbra (550.213.366-49); Rodrigo Paiva de Andrade (035.236.326-68); Vera Neida Cardoso de Almeida (737.432.676-91); Victor Cordeiro Rodrigues (119.594.877-87).

1.3. Interessados: Congresso Nacional.

1.4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal; Prefeitura Municipal de Sete Lagoas/MG; Secretaria Executiva do Ministério das Cidades.

1.5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costal.

1.6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

1.8. Representação legal: Amanda Mattos Carvalho Almeida (127391/OAB-MG) e outros, representando Prefeitura Municipal de Sete Lagoas - MG; Márcio José Miranda da Silva (99.448/OAB-MG) e outros, representando Leone Maciel Fonseca; Jailton Zanon da Silveira (77.366/OAB-RJ) e outros, representando Caixa Econômica Federal; Sílvia de Carvalho Motta e outros, representando Global Engenharia Ltda. e Prefisan Ltda; Jansen Patrick Paixão da Matta (56.184/OAB-MG), representando Arnaldo Nogueira.



1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
Quitação relativa ao subitem 9.2, do Acórdão 872/2016, proferido pelo Plenário, em Sessão de 13/4/2016, conforme Ata 12/2016.

Valor original da multa: R\$ 15.000,00 Data de origem da multa: 13/4/2016

Valores recolhidos: Datas dos recolhimentos:

R\$ 419,29 17/5/2018

R\$ 422,48 22/6/2016

R\$ 423,95 22/7/2016

R\$ 854,18 21/9/2016

R\$ 839,44 17/2/2017

R\$ 664,79 25/4/2017

R\$ 12.016,80 29/5/2017

RELAÇÃO Nº 19/2018 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 1213/2018 - TCU - Plenário

Considerando que, em obediência ao item 9.3.1 do Acórdão 2.543/2015-TCU-Plenário, o presente levantamento foi autuado, como apartado ao TC-010.546/2009-4, para, à luz dos novos elementos obtidos a partir da "Operação Lava Jato", avaliar a possível ocorrência de dano ao erário nos Contratos firmados pela Petrobras sob os nºs: 0800.0025639.06.2 (CT 075), 0800.0030313.07.2 (CT 088), 0800.0033538.07.2 (CT 090), 0800.0034045.07.2 (CT 093), 0800.0039060.08-2 (CT 152), 0800.0041315.08.2 (CT 118), 0800.0030725.07.2 (CT 097), 0800.0048397.08.2 (CT 121), 0800.0042847.08.2 (CT 134), 0800.0048529.09.2 (CT 114) e 0800.0041321.08.2 (CT 123);

Considerando que, ao tratarem de fiscalizações sobre os aludidos contratos, os processos preexistentes foram apensados ao presente processo, por determinação do item 9.3.2 do referido Acórdão 2.543/2015;

Considerando que, na instrução técnica acostada à Peça nº 11, a SeinfraOperações analisou cada um desses contratos, separando-os em dois grupos: (i) aqueles que não mereceriam ser reanalisados ou para os quais os novos elementos disponíveis provavelmente não contribuiriam para o apontamento de sobrepreços (CT 075, CT 088, CT 90, CT 93 e CT 152); e (ii) aqueles para os quais os novos elementos poderiam contribuir para o aprofundamento das questões e, por isso, mereceriam ser reavaliados (CT 118, CT 97, CT 121, CT 134, CT 114 e CT 123); tendo, ao final, a unidade técnica proposto a autuação de tomada de contas especial (TCE) para cada contrato desse 2º grupo, em atenção ao item 9.3.3 do Acórdão 2.543/2015-TCU-Plenário;

Considerando que, a partir dessa análise, por meio do Acórdão 227/2018-Plenário, o TCU determinou a conversão, em TCE, dos processos já existentes sobre os contratos integrantes desse 2º grupo (aqueles com a indicação de novos elementos provenientes da Operação Lava Jato);

Considerando que, no aludido Acórdão 227/2018-Plenário, já foram autorizadas as citações dos responsáveis e as diligências junto à Petróleo Brasileiro S.A. e à Secretaria da Receita Federal do Brasil para que encaminhem os documentos necessários, aí incluídas as cópias dos contratos e dos processos licitatórios, além das notas fiscais eletrônicas;

Considerando que, diante disso, os processos inerentes aos seis contratos foram, então, autuados pelas respectivas TCE, conforme a listagem acostada à Peça nº 19, tendo sido realizadas, no âmbito de cada processo específico, as diligências determinadas pelo referido Acórdão 227/2018, conforme a listagem acostada à Peça nº 21, salientando que as demais medidas foram realizadas dentro deste TC-007.331/2016-9 (Peças 20, 22, 23, 24 e 27), com os respectivos recibos de entrega acostados às Peças 25, 26, 32, 38, 39 e 40;

Considerando que, como entidades relacionadas com um dos contratos, a Skanska Brasil Ltda. e o Consórcio Skanska-Engevix chegaram a interpor os seus embargos de declaração, à Peça nº 30, tendo o TCU não conhecido, contudo, dos aludidos embargos, por intermédio do Acórdão 832/2018-Plenário, diante da ausência de legitimidade;

Considerando, pelo exposto, que não mais subsistem ações a serem adotadas no âmbito deste processo, estando o processo em condições de ser definitivamente apensado ao TC-010.546/2009-4;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, V, "a", 169, I e V, § 2º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.331/2016-9 (LEVANTAMENTO)

1.1. Apensos: TC-021.471/2009-0 (LEVANTAMENTO); TC-021.472/2009-7 (LEVANTAMENTO); TC-023.598/2009-8 (LEVANTAMENTO); TC-021.474/2009-1 (LEVANTAMENTO) e TC-021.470/2009-2 (LEVANTAMENTO).

1.2. Interessado: Congresso Nacional.

1.3. Entidade: Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras).

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luis de Carvalho.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).

1.7. Representação legal:

1.7.1. Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108) e outros, representando o Consorcio Skanska-Engevix e a Skanska Brasil;

1.7.2. Daniel Marinho de Oliveira (OAB/RJ 113.745) e outros, representando a Petróleo Brasileiro S.A.;

1.8. Determinar à SeinfraOperações que:

1.8.1. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, à Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras); e

1.8.2. apense o presente processo ao TC-010.546/2009-4, em sintonia com os arts. 36 e 37 da Resolução TCU nº 259, de 2014.

ACÓRDÃO Nº 1199/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 035.916/2016-8

1.1. Apenso: TC 033.012/2017-2

2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Desestatização

3. Interessado: Tribunal de Contas da União

4. Unidades: Amazonas Distribuidora de Energia S.A., Companhia Energética do Piauí S.A., Companhia Energética de Alagoas S.A., Boa Vista Energia S.A., Centrais Elétricas de Rondônia S.A., Companhia de Eletricidade do Acre S.A., Centrais Elétricas Brasileiras S.A., Ministério de Minas e Energia, Agência Nacional de Energia Elétrica e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraElétrica).

8. Representação legal:

8.1. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire (56543/OAB-MG) e outros, representando Amazonas Distribuidora de Energia S.A.

8.2. José Renato Pinto da Fonseca e outros, representando Agência Nacional de Energia Elétrica

8.3. Paulo Rabello de Castro e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de desestatização, que trata dos procedimentos de privatização da Amazonas Distribuidora de Energia S.A., da Companhia Energética do Piauí S.A., da Companhia Energética de Alagoas S.A., da Boa Vista Energia S.A., das Centrais Elétricas de Rondônia S.A. e da Companhia de Eletricidade do Acre.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 36 da Resolução 259/2014, apensar ao presente processo o TC 035.909/2016-6, o TC 035.911/2016-2, o TC 035.912/2016-2, o TC 035.913/2016-9 e o TC 035.915/2016-8;

9.2. com fundamento no art. 258, inciso II, do Regimento Interno do TCU, considerar que:

9.2.1. sob o ponto de vista formal, foram atendidos os requisitos previstos no art. 2º, incisos I a III, da Instrução Normativa - TCU 27/1998 para a privatização das distribuidoras Companhia Energética do Piauí S.A., Companhia Energética de Alagoas S.A., Companhia de Eletricidade do Acre S.A., Centrais Elétricas de Rondônia S.A., Boa Vista Energia S.A. e Amazonas Distribuidora de Energia S.A.;

9.2.2. não foram detectadas inconformidades na proposta de inclusão das distribuidoras no Programa Nacional de Desestatização, no mandato de outorga para a gestão do Fundo Nacional de Desestatização ou no Recibo de Depósito de Ações que pudessem ensejar intervenção desta Corte de Contas no processo de privatização;

9.2.3. não foram detectadas inconformidades na contratação da consultoria especializada para o processo de privatização, ou na contratação da auditoria independente que acompanha todo o processo;

9.3. com fundamento no inciso II do art. 250 do Regimento Interno do TCU e com base nos adendos aos relatórios econômico-financeiros informados no Ofício BNDES/ADEP/DEPROF 2/2018, determinar que:

9.3.1. o Ministério de Minas e Energia faça constar nos documentos disponibilizados no data room do leilão e no edital as pertinentes correções nos estudos e no equity value das Centrais Elétricas de Rondônia S.A. (Ceron);

9.3.2. o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República promova, antes da realização do certame, a devida retificação da Resolução - CPPI 20/2017 quanto aos valores das dívidas da Ceron a serem assumidas pela Eletrobras;

9.3.3. a Eletrobras se abstenha de assumir os valores das dívidas da Ceron em montante superior ao resultante da correção mencionada nos itens 9.3.1 e 9.3.2 supra, salvo em caso de fato superveniente e devidamente motivado;

9.4. com fundamento no inciso II do art. 250 do Regimento Interno do TCU, determinar ao Ministério de Minas e Energia que, anteriormente à realização do certame:

9.4.1. dê transparência a qualquer ato que tenha editado ou venha a editar e que tenha o condão de alterar os contornos econômico-financeiros das empresas a serem privatizadas, em especial quanto à correção do ponto inicial de deságio da flexibilização tarifária referente à Companhia Energética de Alagoas S.A., antes calculado em 99,2%, em função do desfecho do acordo judicial relativo à ação trabalhista movida pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Alagoas relacionada ao Plano Bresser;

9.4.2. divulgue ao mercado, com auxílio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, os montantes de investimentos de responsabilidade da Amazonas Energia relativos ao Leilão Anel 2/2018 e não considerados nos estudos de avaliação, com os respectivos prazos de implementação e as estimativas de impacto nos contornos econômico-financeiros da privatização, especialmente quanto à viabilidade econômica da concessão;

9.5. com fundamento no inciso II do art. 250 do Regimento Interno do TCU, determinar ao Ministério de Minas e Energia, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e às Centrais Elétricas Brasileiras S.A. que, antes da realização do certame, avaliem formas de promover o compartilhamento de eventuais benefícios futuros que os Ativos Imobilizados em Curso, adquiridos pelas distribuidoras subsidiárias da Eletrobras, possam vir a apresentar aos novos concessionários e façam constar critérios claros e objetivos no edital do certame que delimitem este compartilhamento;

9.6. com fundamento no inciso II do art. 250 do Regimento Interno do TCU, determinar ao Ministério de Minas e Energia que, na eventualidade de a MP 814/2017 não ser convertida em lei e houver modificação de deliberações das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. e da Petrobras que possam alterar contornos jurídicos, econômicos e financeiros dos estudos ora examinados, em especial quanto à anuência da Petrobras à desverticalização da Amazonas Energia e à assunção de dívidas das distribuidoras pela Eletrobras, abstenha-se de dar continuidade ao processo de desestatização em tela e encaminhe novo estudo fundamentado sobre o impacto dessas deliberações no processo em exame para apreciação por esta Corte de Contas;

9.7. dar ciência desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, às unidades arroladas no item 4 deste acórdão;

9.8. restituir os autos à SeinfraElétrica, para que proceda à análise dos demais estágios previstos na IN - TCU 27/1998 e verifique o adequado cumprimento desta deliberação, inclusive quanto à aderência entre os estudos, e seus contornos econômico-financeiros, ora analisados, aos termos do edital publicado, bem como avalie a decisão da Eletrobras quanto ao exercício ou não do direito de aumento de participação acionária disciplinado no art. 17 da Resolução CPPI 20/2017;

9.9. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que planeje fiscalizações periódicas com o objetivo de verificar o cumprimento pela Agência Nacional de Energia Elétrica e pelo Ministério de Minas e Energia das medidas de sua competência referentes à regulação e à gestão dos novos contratos de concessão decorrentes das privatizações em exame.

10. Ata nº 19/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1199-19/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1214/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.226/2017-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsável: SOG - Óleo e Gás S.A. (07.639.071/0001-88).

4. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A..

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOpe).

8. Representação legal: Alexandre Wolff Barbosa (OAB/SP 302.585) e outros, representando SOG - Óleo e Gás S.A.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação autuada, de forma apartada ao processo TC 016.119/2016-9, para apurar a participação da sociedade empresária SOG - Óleo e Gás S.A. em supostas fraudes ocorridas nas licitações conduzidas pela Petrobras para implantação da Refinaria Abreu e Lima em Ipojuca/PE, também denominada de Refinaria do Nordeste - Rnest,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. deixar de aplicar à SOG - Óleo e Gás S.A. a sanção especificada no art. 46 da Lei 8.443/1992, em relação à fraude à licitação verificada nas contratações das Unidades de Coqueamento Retardado (UCR), de Hidrotratamento de Diesel e de Nafta (UHDT) e Geração de Hidrogênio (UGH) e de Destilação Atmosférica (UDA), das Tubovias de Interligações e da Terraplenagem, da Rnest, tratadas no presente processo, com fulcro na ideia de coerência e unidade do Estado e em razão da utilidade e da eficácia das informações e provas trazidas por ela à jurisdição de contas, nos termos dos arts. 17 da Lei 12.846/2013. 4º, caput e § 2º, da Lei 12.850/2013, aplicados por analogia neste caso;

9.2. determinar à Segecex que, juntamente com a Coordenação-Geral de Controle Externo de Infraestrutura - Coinfra, a SeinfraOperações e a Secretaria de Relações Institucionais de Controle no Combate à Fraude e Corrupção do TCU - Seccor, elabore estratégias para analisar e catalogar as informações e os elementos de prova aportados em acordos de colaboração celebrados em outras instâncias para o fim de abrir novas frentes de investigação sobre os fatos de interesse do controle externo.

10. Ata nº 19/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1214-19/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1215/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº 008.123/2015-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (02.961.362/0001-74).

3.2. Responsáveis: Claudia Gomes de Melo (478.061.091-53); Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. (07.046.650/0001-17); Luiz Henrique Peixoto de Almeida (058.352.751-53) e Premium Avanço Brasil (07.435.422/0001-39).

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Goiás.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Revisor: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex-GO).

8. Representação legal:

8.1. Huijder Magno de Souza (18444/OAB-DF) e outros, representando Claudia Gomes de Melo e Premium Avanço Brasil.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em desfavor da entidade Premium Avanço Brasil e da Sra. Cláudia Gomes de Melo, na condição de presidente dessa entidade, em razão de irregularidades afetas ao Convênio 462/2009 (SICONV 703694),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis para todos os efeitos a empresa Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. - ME e o Sr. Luiz Henrique Peixoto de Almeida, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos dos arts. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992 e 202, § 8º, do Regimento Interno do TCU;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, *caput*, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, as contas de Premium Avanço Brasil, Cláudia Gomes de Melo, Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. - ME e Luiz Henrique Peixoto de Almeida, condenando-os, solidariamente, ao pagamento da importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), atualizada monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir de 27/11/2009, até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento do débito ao Tesouro Nacional;

9.3. aplicar aos responsáveis a seguir identificados, a multa prevista nos arts. 19, *caput*, e 57 da Lei 8.443/1992, nos valores especificados, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da respectiva quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente entre a data do presente acórdão e a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.3.1. Premium Avanço Brasil, R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

9.3.2. Cláudia Gomes de Melo, R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

9.3.3. Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. - ME, R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

9.3.4. Luiz Henrique Peixoto de Almeida, R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. considerar graves as infrações cometidas por Cláudia Gomes de Melo;

9.7. aplicar a Cláudia Gomes de Melo a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, pelo prazo de 6 (seis) anos, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.8. solicitar à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, as medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis julgados em débito, nos termos do art. 61 da Lei 8.443/1992;

9.9. remeter cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para ajuizamento das ações judiciais que entender cabíveis;

9.10. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Ministério do Turismo.

10. Ata nº 19/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1215-19/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro que não participou da votação: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Revisor).

13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1216/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.251/2011-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Relatório de Auditoria).

3. Interessados/Recorrente:

3.1. Interessadas: Eólica Mangue Seco 1 - Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica (11.643.458/0001-85) e Eólica Mangue Seco 3 - Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica (11.643.567/0001-00).

3.2. Recorrente: Wobben Windpower Indústria e Comércio Ltda. (01.027.335/0001-66).

4. Órgãos/Entidades: Eólica Mangue Seco 2 - Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A. (11.643.504/0001-46) - e Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Mariella Gondim Rocha (OAB/CE 11.802), Tiago Neves Furtado (OAB/CE 20.993 e outros, representando Eolica Mangue Seco 2 - Geradora e Comercializadora de Energia Eletrica S.A.; Pedro Pullen Parente e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.; Bruno Silva Campos (OAB/DF 17.509) e Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596/DF), representando Wobben Windpower Indústria e Comércio Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por Wobben Windpower Indústria e Comércio Ltda. ao Acórdão 392/2018-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, dos presentes embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los parcialmente, para esclarecer a embargante e à SPE Eólica Mangue Seco 2, além dos demais aspectos elucidativos que constam do voto condutor desta deliberação, que:

9.1.1. a diferença financeira em favor da SPE Eólica Mangue Seco 2, resultante do erro material reconhecido pelo Acórdão 2.917/2017-TCU-Plenário (Relação 42/2007 - Rel. Min. Augusto Nardes), alterado pelo Acórdão 392/2018-TCU-Plenário, deve recalculara, nos moldes da metodologia adotada pelas partes (peça 269, p. 9), levando-se em conta o sobrepreço de R\$ 1.337.764,44 (data-base dezembro/2009) para se chegar ao valor que seria devido em 11/11/2015, quando do primeiro ato de quitação da dívida pela embargante;

9.1.2. o período entre 11/11/2015 e 21/12/2017 - dia em que a embargante tomou ciência do Acórdão 2.917/2017-Plenário (Relação 42/2007 - Rel. Min. Augusto Nardes) -, está isento da incidência de correção monetária e outros encargos contratuais sobre o novo valor calculado com base no subitem anterior; e

9.2. dar ciência desta decisão à embargante, às interessadas e à SPE Eólica Mangue Seco 2 - Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A.

10. Ata nº 19/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1216-19/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1217/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.651/2015-5.

1.1. Apenso: 001.736/2016-7; 035.740/2015-9; 024.018/2016-3

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de revisão (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde (00.378.257/0001-81)

3.2. Responsável: João José Pereira Filho (020.910.164-46)

3.3. Recorrente: João José Pereira Filho (020.910.164-46).

4. Órgão/Entidade: Município de Teotônio Vilela - AL.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).

8. Representação legal:

8.1. Alvaro Figueiredo Maia de Mendonça Junior (14265/OAB-PE) e outros, representando João José Pereira Filho.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de revisão interposto por João José Pereira Filho, ex-prefeito municipal de Teotônio Vilela/AL, contra o Acórdão 6.921/2015-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 35 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão e dar-lhe provimento parcial, para julgar regulares com ressalvas as contas do Sr. João José Pereira Filho;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Procuradoria da República no estado de Alagoas.

10. Ata nº 19/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1217-19/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1218/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.804/2018-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Representantes: Cinzel Engenharia Ltda. (08.059.768/0001-42); e Walter Lopes Engenharia Ltda. (05.275.604/0001-64).

4. Órgão/Entidade: Administração Regional do Sesc no Estado de Pernambuco.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

8. Representação legal: Alice Carneiro Leão Mendonça de Araujo (40025/OAB-PE) e outros, representando Walter Lopes Engenharia Ltda.; e Victor Luiz Weinstein de Azevedo (24691/OAB-PE) e outros, representando Cinzel Incorporações Imobiliárias Ltda.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este processo de representação, com pedido de medida cautelar, versando sobre indícios de irregularidades ocorridos na Administração Regional do Sesc no Estado de Pernambuco, relacionados à Concorrência Sesc/DR-PE 005/2017, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para construção do Centro de Turismo e Lazer Sesc Sirinhaém, no litoral sul do Estado de Pernambuco,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. referendar, com fundamento no art. 276 do Regimento Interno, a medida cautelar concedida por meio do despacho inserto à peça 28; e

9.2. retornar o feito à unidade técnica para as providências cabíveis.

10. Ata nº 19/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1218-19/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1219/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.867/2018-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação (com pedido de medida cautelar).

3. Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).

4. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com proposta de medida cautelar, formulada pela Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex-MT), dando conta de supostas irregularidades na condução do procedimento licitatório afeto a Concorrência Pública Pregão Eletrônico 5/2018 da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), para a contratação de empresa especializada para fornecimento de solução de conformidade e controle em ambiente corporativo com foco nos controles internos, gestão de riscos e governança.



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. referendar, com fundamento no art. 276, caput, do Regimento Interno/TCU, a medida cautelar por mim adotada por meio do despacho contido na peça 21 destes autos, transcrito no relatório que precede este acórdão, bem como as medidas acessórias constantes no mencionado despacho;

9.2. determinar que a unidade técnica dê prosseguimento ao presente feito, com a urgência que o caso requer.

10. Ata nº 19/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1219-19/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1220/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.371/2010-0.

1.1. Apenso: 000.690/2015-5

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame em representação

3. Recorrente: Delta Construções S.A. (10.788.628/0001-57).

4. Órgãos/Entidades: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia; Ministério da Saúde

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

8. Representação legal:

8.1. Igor Fellipe Araujo de Sousa (41.605/OAB-DF), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154) e Cristiano Nascimento e Figueiredo (101.334/OAB-MG), representando Delta Construções S. A.;

8.2. Pedro Navarro Cesar (121.804/OAB-RJ), representando João Severiano da Fonseca Hermes;

8.3. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (6546/OAB-DF), representando Geraldo da Rocha Motta Filho

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 3.204/2016-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992, conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência ao recorrente do teor desta deliberação.

10. Ata nº 19/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1220-19/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1221/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.383/2017-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsável: Construtora Queiroz Galvão S.A. (33.412.792/0001-60).

4. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOpe).

8. Representação legal:

8.1. Alexandre Aroeira Salles (28.108/OAB-DF) e outros, representando Construtora Queiroz Galvão S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este processo apartado do TC 016.119/2016-9, com o objetivo de dar celeridade e proporcionar maior clareza ao exame da manifestação da empresa Construtora Queiroz Galvão S.A. quanto à sua responsabilização apontada nos autos do processo originário, concernente à prática de fraudes a licitações conduzidas pela Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) para a implantação da Refinaria do Nordeste (Rnest), em Ipojuca/PE,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pela Construtora Queiroz Galvão S.A.;

9.2. com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/1992, declarar a inidoneidade da empresa Construtora Queiroz Galvão S.A. (33.412.792/0001-60) para participar de licitação na administração pública federal, bem como em certames promovidos por estados e municípios cujos objetos sejam custeados mediante recursos federais repassados por força de instrumentos de repasses pactuados, pelo prazo de 5 (cinco) anos;

9.3. dar ciência deste acórdão:

9.3.1. à Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para que, atendendo às recomendações exaradas no item 9.6 do Acórdão 1.986/2013-Plenário, possa proceder aos registros e às comunicações pertinentes;

9.3.2. ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União para a inscrição da empresa indicada no item 9.1 deste acórdão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

9.3.3. à empresa responsável, à Força-Tarefa do Ministério Público Federal no Paraná e à Força-Tarefa da Advocacia-Geral da União no Paraná.

10. Ata nº 19/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1221-19/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1222/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.196/2018-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Agravado em Representação

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Recorrente: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (10.729.992/0001-46).

4. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul -rio-grandense.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal : não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de agravo interposto pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, em face de medida cautelar referendada por este Tribunal mediante o Acórdão 291/2018-TCU- Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Conta da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do agravo, com fundamento no art. 289 do Regimento Interno/TCU;

9.2. dar provimento parcial ao agravo para tornar sem efeito a cautelar determinada pelo item 9.2. do Acórdão 291/2018-TCU-Plenário;

9.3. dar ciência deste acórdão ao recorrente e aos demais interessados; e

9.4. restituir o processo à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para prosseguimento do feito.

10. Ata nº 19/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1222-19/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1223/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.214/2017-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Joao Marcelo Alves Macedo (030.837.904-73); Margaret de Fatima Formiga Melo Diniz (323.157.164-20).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Universitária da UFPB - MEC.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam da auditoria realizada na Universidade Federal da Paraíba, no âmbito da fiscalização de orientação centralizada (FOC), com o objetivo de verificar se as universidades e os institutos federais possuem mecanismos de gestão de riscos que contribuam para a boa governança e gestão das aquisições, a fim de evitar desperdício de recursos públicos e mitigar as hipóteses de erro, fraude e corrupção.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator:

9.1. determinar, com fundamento no inciso I do artigo 43 da Lei 8.443/1992, à Universidade Federal da Paraíba que adote providências para:

9.1.1. estabelecer, em ato próprio, publicado em meio oficial, o cronograma ou critério definidor de data para as reuniões ordinárias e os critérios para convocação de reuniões extraordinárias do Comitê de Governança, Controle Interno e Gestão de Riscos e Controle;

9.1.2. aprovar política de gestão de riscos, ajustando a proposta em andamento à IN MP CGU 1/2016;

9.1.3. estabelecer diretrizes para o gerenciamento de riscos da área de aquisições, bem como a efetiva gestão de riscos dessa área, em atenção aos artigos 25 a 27 da Instrução Normativa Seges/MP 5/2017, identificando os agentes responsáveis por cada risco mapeado e pelos controles internos respectivos, estabelecendo as datas-limite para implementação das medidas necessárias à implementação de tais controles e adotando, no que couber, o documento Riscos e Controles na Aquisição (RCA), aprovado pelo Acórdão TCU 1.321/2014-Plenário;

9.1.4. realizar mapeamento de riscos da instituição como um todo, em atenção ao artigo 18 da IN MP CGU 1/2016;

9.1.5. instituir atividades de controle interno formalmente regulamentadas, de acordo com os arts. 3º, 11, III, e 16, VI, da IN MP CGU 1/2016;

9.1.6. realizar estudo técnico para adoção de providências que visem a garantir que as contratações da UFPB observem:

9.1.6.1. o cumprimento de todos os elementos exigidos no Decreto 2.271/1997 e na IN MP 5/2017 para os estudos técnicos preliminares;

9.1.6.2. a avaliação e dimensionamento das necessidades de serviços terceirizados de apoio administrativo da UFPB, devendo ser demonstradas em relatório circunstanciado, com descrição detalhada da metodologia, os parâmetros adotados em relação a cada categoria de serviço demandada, em termos de quantidade e qualidade;

9.1.6.3. a emissão de parecer técnico sobre a adequação dos quantitativos de postos de trabalho constantes das atas de registro de preço e dos contratos, a partir da relação entre a demanda prevista e a quantidade de cada posto;

9.1.6.4. a identificação e avaliação das possíveis soluções de contratação para o atendimento das necessidades da instituição, levando-se em conta os riscos existentes e os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como práticas de mercado;

9.1.6.5. a proposição à alta administração da UFPB da adoção de medidas de correção cabíveis, se for o caso;

9.1.7. aprovar o Regimento Interno da Coordenação de Controle de Interno (CCI), de forma que atenda às disposições da IN CGU 3/2017 e ao Acórdão 3.312/2013-Plenário, considerando a correção das falhas identificadas neste relatório de auditoria;

9.1.8. garantir aos auditores internos da entidade acesso a todos os sistemas internos da UFPB, nos termos do item 144 da IN CGU 3/2017;

9.1.9. realizar estudo ou avaliação acerca dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários para garantir o pleno funcionamento e o cumprimento das atribuições da Auditoria Interna, em atenção aos comandos da IN CGU 3/2017 e para atendimento do Acórdão 3.312/2013-TCU-Plenário;

9.2. Recomendar à Universidade Federal da Paraíba que:

9.2.1. crie grupos de trabalhos ou instâncias específicas nas áreas temáticas da sua gestão de risco, incluindo a área de aquisições públicas, no sentido de subsidiar a atuação do Comitê de Governança, Riscos e Controle;

9.2.2. incorpore, à metodologia de avaliação da Pró-Reitoria de Administração e aos respectivos instrumentos de avaliação, os riscos e controles constantes do documento Riscos e Controles na Aquisição (RCA), aprovado pelo Acórdão TCU 1.321/2014-Plenário;

9.2.3. implemente solução de tecnologia da informação para gerir os elementos estruturais da gestão de risco da entidade, como forma eficaz para informar, comunicar e monitorar a gestão de risco em todos os níveis da organização, sem prejuízo de avaliar a viabilidade técnica e econômica de adaptação dos sistemas já adquiridos pela instituição a essa nova realidade;

9.2.4. inclua, nos levantamentos preliminares aos planos de capacitação da entidade, as competências requeridas para o cargo de auditor interno, bem como projetos específicos de capacitação para esta classe;

9.2.5. execute processo de planejamento das aquisições e contratações de forma integrada entre todas as unidades descentralizadas, contemplando, pelo menos:

9.2.5.1. elaboração, com participação de representantes dos diversos setores da organização, de um documento que materialize o plano de aquisições, contemplando, para cada contratação pretendida, informações como: descrição do objeto, quantidade estimada para a contratação, valor estimado, identificação do requisitante, justificativa da necessidade, período estimado para aquisição (e.g., mês), programa/ação suportado(a) pela aquisição, e objetivo(s) estratégico(s) apoiado(s) pela aquisição;

9.2.5.2. aprovação, pela mais alta autoridade da organização, do plano de aquisições;

9.2.5.3. divulgação do plano de aquisições na internet;

9.2.5.4. acompanhamento periódico da execução do plano, para correção de desvios;

9.2.6. publique na sua página de acesso às informações das licitações e contratos todos os dados e informações exigidas no item 7 do Guia de Transparência Ativa para Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal;

9.2.7. oriente suas unidades gestoras a elaborarem, por ocasião das próximas contratações e aquisições, com base no documento que formaliza a demanda, os estudos técnicos preliminares, conforme diretrizes constantes do Anexo III da IN MP 05/2017, contemplando os elementos essenciais inseridos no § 1º do art. 24 deste normativo, e atentando para os conceitos, riscos e controles constantes do documento Riscos e Controles na Aquisição (RCA), aprovado pelo Acórdão TCU 1.321/2014-Plenário;

9.2.8. inclua as demandas de pessoal terceirizado para o apoio administrativo nos estudos para elaborar a matriz de alocação de vagas de pessoal, prevista como meta do PDI 2014-2018;

9.3. determinar à Universidade Federal de Paraíba, que, no prazo de 60 (sessenta dias), encaminhe ao Tribunal plano de ação para cumprimento dos itens 9.1 e 9.2 deste acórdão, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, as unidades e os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para implementação, justificando, se for o caso, a não adoção das recomendações contidas no item 9.2;

9.4. dar ciência à Universidade Federal de Paraíba sobre as seguintes impropriedades, para que sejam adotadas medidas com vistas à prevenção de ocorrências futuras:

9.4.1. o modelo de gestão dos contratos de serviço não atendeu às disposições contidas nos arts. 22, 40 e 50 da IN MP 05/2017, referentes à segregação de funções nas atividades de planejamento, gestão da execução, fiscalizações técnica, administrativa e setorial, recebimentos provisório e definitivo;

9.4.2. ausência de atuação do Comitê de Governança, Controle Interno e Gestão de Riscos, em desacordo com os arts. 19 e 23 da IN MP/CGU 1/2016;

9.4.3. deficiência na clareza das ações, objetivos e metas para a gestão administrativa previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional da UFPB 2014-2018 (PDI 2014-2018), em desacordo com o art. 8º, VI, da IN MP/CGU 1/2016;

9.4.4. desconformidades dos seguintes itens constantes da proposta de resolução da Política de Gestão de Risco da UFPB, de autoria da sua Pró-Reitoria de Planejamento:

9.4.4.1. os artigos 3º, V, e 9º, §§ 1º e 2º, da minuta de resolução, vinculam a gestão de risco somente ao nível das unidades organizacionais diretamente subordinadas à Reitoria, e não aos agentes públicos responsáveis em todos os níveis da organização, em desacordo com os arts. 16, parágrafo único, 20, caput, §§ 1º e 2º da IN MP/CGU 01/2016;

9.4.4.2. atribuição de competências próprias da unidade de auditoria interna, tais como a realização de auditorias baseadas em risco e de avaliação de controles internos, a órgão a ser criado na estrutura de gestão de riscos sob a denominação de Comissão de Conformidade Interna - CCOFIN, em desacordo com o art. 7º da IN MP/CGU 01/2016 combinado com o itens 11 a 20 e 74 do Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, instituído pela Instrução Normativa CGU 3/2017;

9.4.4.3. ausência de previsão de riscos de imagem/reputação do órgão, riscos financeiros/orçamentários e riscos legais, em desacordo com o artigo 18 da IN MP CGU 1/2016;

9.4.5. não elaboração, pelos setores requisitantes, do documento para formalização da demanda, em desacordo com o documento Riscos e Controles na Aquisição (RCA), aprovado pelo Acórdão TCU 1.321/2014-Plenário e o inciso I do art. 21 e Anexo II da IN MP 05/2017;

9.4.6. não previsão, no modelo de execução das aquisições, de pagamento mediante fiscalização e gestão da qualidade dos serviços prestados, em níveis previamente definidos em instrumentos de medição de resultados, em desacordo com o art. 15, inciso XVII, e Anexo II, da IN SLTI 02/2008 e os itens 2.5 e 2.6 do Anexo V da IN MP 05/2017;

9.4.7. ausência de cláusula de penalidades quanto a desconformidades dos serviços prestados, pelo não atendimento a níveis de qualidade de serviço em faixas de tolerância previamente determinadas, em desacordo com o art. 17, inciso VIII, alínea "a", combinado com o 19, inciso XI, e o 33, § 2º, da IN SLTI 02/2008 e o item 2.6, alínea "j", do Anexo V da IN Seges/MP 5/2017;

9.4.8. ausência de critérios de aceitabilidade dos preços unitários e de definição de seus valores máximos, no edital e termo de referência do Pregão SRP UFPB/CPL-PU 12/2016, contrariando o item 7.3 do edital, bem como o art. 40, inciso X, da Lei 8.666/1993 e o art. 15, inciso XII, combinado com o 29, incisos III e IV, da IN SLTI 2/2008, e a IN MP 05/2017, Anexo V, item 2.8, alínea "d";

9.4.9. não realização da reunião de início da execução de contrato, verificada quanto ao Contrato 1/2017, em inobservância ao art. 32 da IN/SLTI/MP 2/2008 e IN MP 5/2017, art. 45, caput e § 1º;

9.4.10. deficiência na fiscalização técnica dos serviços, tendo em vista a não aplicação de procedimentos para avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, ainda que por amostragem, bem como a não adoção de instrumentos de controles, caracterizando falha na aferição da quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços, sem avaliação da compatibilidade com indicadores de desempenho, para efeito de pagamento, em inobservância aos arts. 31 e 34, e item 3.3 do Anexo IV, do IN SLTI

2/2008, atualmente regulada pelos arts. 40, II, 47 e 48, e Anexo VIII da IN MP 05/2017;

9.4.11. não acompanhamento, pelos fiscais administrativos, dos aspectos administrativos da execução dos serviços com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento, tal como verificado na gestão do Contrato UFPB/PU 1/2017, em inobservância aos arts. 31 e 34, inciso V e §§ 5º e 8º, e Anexo IV, da IN SLTI 2/2008 e nos arts. 40, III, 47, inciso V, e 48, e Anexo VIII da IN Seges/MP 05/2017;

9.5. autorizar a Secex/PB a avaliar, em processo apartado, as ações adotadas pela UFPB relativas ao suposto dano ao Erário no âmbito do Contrato UFPB/PU 20/2015, identificado em informações contidas em relatórios emitidos para analisar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a responsabilização por eventual omissão dos agentes responsáveis, juntando cópia das peças 48 a 51 e 61 a 68 dos presentes autos ao processo a ser autuado;

9.6. autorizar o monitoramento desta deliberação pela Secex-PB;

9.7. determinar à Secex/PB que responda à questão 1 de auditoria, relativa à gestão da ética na UFPB, quando realizar o monitoramento desta deliberação;

9.8. dar ciência deste acórdão à Universidade Federal da Paraíba.

10. Ata nº 19/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1223-19/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1224/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.483/2017-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de auditoria realizada no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA), no âmbito da fiscalização de orientação centralizada (FOC), com o objetivo de verificar se as universidades e os institutos federais possuem mecanismos de gestão de riscos que contribuam para a boa governança e gestão das aquisições, a fim de evitar desperdício de recursos públicos e mitigar as hipóteses de erro, fraude e corrupção.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. determinar, com fundamento no inciso I do artigo 43 da Lei 8.443/1992, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia que:

9.1.1. em atenção aos comandos do art. 2º, XXIV, e art. 4º da Resolução - CEP 10/2008, art. 7º, §1º, do Decreto 6.029/2007, elabore os futuros planos de trabalho da Comissão de Ética, de forma que contenham, além das principais ações a serem desenvolvidas, as metas, indicadores e os recursos necessários para execução das atividades, indicando também os responsáveis e os prazos previstos para cada uma das ações;

9.1.2. implemente os arranjos institucionais exigidos na Instrução Normativa Conjunta MPDG/CGU 1/2016, relacionados à gestão de riscos, aos controles internos e à governança, compreendendo necessariamente a adoção das seguintes medidas:

9.1.2.1. criação do Comitê de Governança, Riscos e Controles, na forma estabelecida no art. 23 da IN MPDG/CGU 1/2016;

9.1.2.2. definição e publicação da política de gestão de riscos da Universidade, a que se refere o art. 17 da IN MPDG/CGU 1/2016;

9.1.2.3. mapeamento dos riscos aos quais a instituição está exposta, envolvendo os riscos operacionais, os riscos de imagem e reputação, os riscos legais e os riscos financeiros e orçamentários, associando a cada risco um agente formalmente identificado para realizar o seu gerenciamento, nos termos dos art. 18 a 20 da IN MPDG/CGU 1/2016;

9.1.3. em atendimento aos arts. 6º, 7º, VI e 8º, §1º, IV, da Lei 12.527/2011 (LAI) c/c Decreto 7.724/2012, art. 7º, §3º, V, adote medidas com vistas a padronizar e manter atualização periódica das informações divulgadas em sua página de transparência, relativas aos procedimentos licitatórios e às contratações realizadas pela entidade, com observância às orientações do Guia da Transparência Ativa para Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal, em especial o seu item 7;

9.1.4. inclua nos programas de capacitação e treinamento na área de aquisições públicas as normas de ética e disciplina, conforme Resolução CEP 10/2008, art. 2º, inciso II, letra "c";

9.1.5. inclua entre as atividades de auditoria interna a avaliação da gestão de riscos da organização, inclusive na área de aquisições, conforme apontado nos itens 1, 3, 16, 19, 74, do anexo da Instrução Normativa nº 3/2017, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União;

9.2. recomendar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia a adoção das seguintes medidas:

9.2.1. garanta recursos orçamentários para a comissão de ética implementar as ações previstas no seu plano de trabalho, em atenção ao disposto no art. 8º, III, IV, do Decreto 6.029/2007;

9.2.2. incorpore na minuta de regimento interno de sua auditoria interna as diretrizes trazidas pela Instrução Normativa 3/2017 do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União;

9.2.3. defina formalmente um perfil para o auditor interno, incluindo a avaliação e o gerenciamento de riscos, com vistas ao estabelecimento dos requisitos de formação e experiência necessários ao bom desempenho da função, em atenção aos itens 60 a 62 do anexo da Instrução Normativa nº 3/2017, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União;

9.2.4. institua política formalizada de desenvolvimento de competências para auditores internos, conforme o item 63 do anexo da Instrução Normativa nº 3/2017, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

9.2.5. incremente o planejamento das atividades da Auditoria Interna de forma que contenha cronograma de ações e financeiro, recursos financeiros necessários para execução de cada uma de suas ações e que os recursos destinados sejam suficientes, apropriados e eficazmente aplicados, conforme apontado no item 100 do anexo da Instrução Normativa 3/2017, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União;

9.2.6. execute processo de planejamento das aquisições, prevendo, pelo menos:

9.2.6.1. elaboração, com participação de representantes dos diversos setores da organização, de um documento que materialize o plano de aquisições, contemplando, para cada contratação pretendida, informações como: descrição do objeto, quantidade estimada para a contratação, valor estimado, identificação do requisitante, justificativa da necessidade, período estimado para aquisição (e.g., mês), programa/ação suportado (a) pela aquisição, e objetivo (s) estratégico (s) apoiado (s) pela aquisição;

9.2.6.2. aprovação, pela mais alta autoridade da organização, do plano de aquisições;

9.2.6.3. divulgação do plano de aquisições na internet;

9.2.6.4. acompanhamento periódico da execução do plano, para correção de desvios;

9.2.7. verifique se o fiscal de contrato a ser designado detém as competências necessárias para cumprir o encargo;

9.2.8. inclua entre o programa de capacitação de servidores da entidade curso voltado para a qualificação dos fiscais de contratos

9.3. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, que, no prazo de 60 (sessenta dias), encaminhe ao Tribunal plano de ação para cumprimento dos itens 9.1 e 9.2 deste acórdão, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, as unidades e os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para implementação, justificando, se for o caso, a não adoção das recomendações contidas no item 9.2;

9.4. dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia das seguintes impropriedades, para que sejam adotadas medidas com vistas à prevenção de ocorrências futuras:

9.4.1. desconformidade do documento de oficialização da demanda quanto às exigências da art. 21, anexo II, da Instrução Normativa 5/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

9.4.2. ausência de estudos técnicos preliminares para contratação de serviços continuados, a exemplo do que ocorreu no 15/2016, em afronta aos arts. 6º, IX e 7º da Lei 8.666/1993; o art. 3º, III, da Lei 10.520/2002; e o art. 24 da Instrução Normativa 5/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

9.4.3. não utilização de método objetivo e documentado para estimativa das quantidades contratadas, a exemplo do identificado nos processos que deram origem aos contratos 15/2016, 9/2015 e 5/2011, em afronta ao princípio da eficiência (CF, art. 37, caput); à Lei 8.666/1993, art. 6º, inc. IX, alínea f e art. 7º, § 4º; ao Decreto 2.271/1997, art. 2º, inc. II; a IN-SLTI 2/2008, art. 15, inc. XIV, alínea c, e art. 21, inciso VI; bem como aos comandos IN MP 5/2017, art. 24, §1º, inciso IV, c/c item 3.4 do Anexo III;

9.4.4. ausência de justificativa expressa para o parcelamento ou não para contratação de serviços continuados, em afronta ao art. 23, §1º, da Lei 8.666/1993, o art. 3º, I, da Instrução Normativa 2/2008 do Ministério do Planejamento e o art. 24, §1º, VIII e item 3.8 do Anexo III, da IN 5/2017 do Ministério do Planejamento;

9.4.5. falta de definição do nível do acordo de qualidade dos serviços prestados, a exemplo do que se verificou nos contratos 5/2011, 9/2015 e 15/2016, em desacordo com o art. 11, §§ 3º e 4º, da IN MP 2/2008 e com a novel IN MP 5/2017, anexo I, Item IX, anexo V-B, anexo V, item d.5;

9.4.6. não implementação prática das fases de recebimentos provisório e definitivo do objeto, a exemplo do que ocorreu na execução dos contratos 9/2015 e 15/2016, em afronta ao art. 73, I, da Lei 8.666/1993 e aos arts. 49 e 50 da IN MP 5/2017, havendo necessidade de que, no modelo de gestão do contrato, quando se tratar de contratação de serviços, a segregação das atividades de recebimento de serviços ocorra de forma que:



9.4.6.1. o recebimento provisório, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, baseie-se no que foi observado ao longo do acompanhamento e fiscalização;

9.4.6.2. o recebimento definitivo, a cargo de outro servidor ou comissão responsável pelo recebimento definitivo, baseie-se na verificação do trabalho feito pelo fiscal e na verificação de todos os outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dita;

9.4.7. ausência de previsão de agravamento de penalidade, no caso de reincidência por parte da contratada, a exemplo do ocorrido no contrato 15/2016, em afronta aos art. 55, VII, 87, II, da Lei 8.666/1993, art. 33, §2º, da IN MPDG 2/2008 e a IN MPDG 5/2017, em seu anexo V, item j.3.3;

9.4.8. definição das sanções de forma genérica no contrato 5/2011, o que vai de encontro à Lei 8.666/1993 em seu art. 87, II, e à IN MP 5/2017, anexo V, item j e seus subitens;

9.4.9. ausência de designação formal dos substitutos eventuais do fiscal e do gestor de contrato e do documento de indicação formal do preposto da contratada na execução, em afronta aos arts. 67 e 68 da Lei 8.666/1993, ao art. 31 da IN MP 2/2008 e aos arts. 40 a 44 da IN MP 5/2017;

9.4.10. ausência de registro em ata da reunião de inicialização do contrato, em afronta o art. 32 da IN MP 2/2008, bem como os comandos da novel IN MP 5/2017, art. 45;

9.4.11. não elaboração de livro de registro de ocorrências (ou equivalente) para os contratos 9/2015 e 15/2016, em afronta ao art. 67, §1º, da Lei 8.666/1993;

9.5. autorizar o monitoramento desta deliberação pela Secex-BA;

9.6. dar ciência deste acórdão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.

10. Ata nº 19/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1224-19/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1225/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.847/2017-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de auditoria realizada na Universidade de Brasília, no âmbito da fiscalização de orientação centralizada (FOC), com o objetivo de verificar se as universidades e os institutos federais possuem mecanismos de gestão de riscos que contribuam para a boa governança e gestão das aquisições, a fim de evitar desperdício de recursos públicos e mitigar as hipóteses de erro, fraude e corrupção.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. determinar, com fundamento no inciso I do artigo 43 da Lei 8.443/1992, à Universidade de Brasília que:

9.1.1. em atenção aos comandos do art. 2º, XXIV, e art. 4º da Resolução - CEP 10/2008, art. 7º, §1º, do Decreto 6.029/2007, elabore os futuros planos de trabalho da Comissão de Ética, de forma que contenham, além das principais ações a serem desenvolvidas, as metas, indicadores e os recursos necessários para execução das atividades, indicando também os responsáveis e os prazos previstos para cada uma das ações;

9.1.2. implemente os arranjos institucionais exigidos na Instrução Normativa Conjunta MPDG/CGU 1/2016, relacionados à gestão de riscos, aos controles internos e à governança, compreendendo necessariamente a adoção das seguintes medidas:

9.1.2.1. criação do Comitê de Governança, Riscos e Controles, na forma estabelecida no art. 23 da IN MPDG/CGU 1/2016;

9.1.2.2. definição e publicação da política de gestão de riscos da Universidade, a que se refere o art. 17 da IN MPDG/CGU 1/2016;

9.1.2.3. mapeamento dos riscos aos quais a instituição está exposta, envolvendo os riscos operacionais, os riscos de imagem e reputação, os riscos legais e os riscos financeiros e orçamentários, associando a cada risco um agente formalmente identificado para realizar o seu gerenciamento, nos termos dos art. 18 a 20 da IN MPDG/CGU 1/2016;

9.1.3. em atendimento aos arts. 6º, 7º, VI e 8º, §1º, IV, da Lei 12.527/2011 (LAI) c/c Decreto 7.724/2012, art. 7º, §3º, V, adote medidas com vistas a padronizar e manter atualização periódica das informações divulgadas em sua página principal, e de fácil acesso, relativas aos procedimentos licitatórios e às contratações realizadas pela entidade, com observância das orientações do Guia da Transparência Ativa para Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal, em especial o seu item 7;

9.1.4. institua controle do abastecimento de veículos para que seja assegurada a utilização do combustível pago em benefício da Universidade, em atenção ao art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1962;

9.1.5. inclua nos programas de capacitação e treinamento na área de aquisições públicas as normas de ética e disciplina, conforme Resolução CEP 10/2008, art. 2º, inciso II, letra "c";

9.2. recomendar à Universidade de Brasília a adoção das seguintes medidas:

9.2.1. garanta recursos orçamentários para a comissão de ética implementar as ações previstas no seu plano de trabalho, em atenção ao disposto no art. 8º, III, IV, do Decreto 6.029/2007;

9.2.2. implemente mecanismos de controle e monitoramento das compras diretas, em atenção ao art. 37, XXI, da Constituição Federal

9.2.3. incorpore na minuta de regimento interno de sua auditoria interna as diretrizes trazidas pela Instrução Normativa 3/2017 do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União;

9.2.4. incremente o planejamento das atividades da Auditoria Interna de forma que contenha cronograma de ações e financeiro, recursos financeiros necessários para execução de cada uma de suas ações e que os recursos destinados sejam suficientes, apropriados e eficazmente aplicados, conforme apontado no item 100 do anexo da Instrução Normativa 3/2017, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União;

9.2.5. execute processo de planejamento das aquisições, prevendo, pelo menos:

9.2.5.1. elaboração, com participação de representantes dos diversos setores da organização, de um documento que materialize o plano de aquisições, contemplando, para cada contratação pretendida, informações como: descrição do objeto, quantidade estimada para a contratação, valor estimado, identificação do requisitante, justificativa da necessidade, período estimado para aquisição (e.g., mês), programa/ação suportado (a) pela aquisição, e objetivo (s) estratégico (s) apoiado (s) pela aquisição;

9.2.5.2. aprovação, pela mais alta autoridade da organização, do plano de aquisições;

9.2.5.3. divulgação do plano de aquisições na internet;

9.2.5.4. acompanhamento periódico da execução do plano, para correção de desvios;

9.2.6. verifique se o fiscal de contrato a ser designado detém as competências necessárias para cumprir o encargo;

9.2.7. inclua entre o programa de capacitação de servidores da entidade curso voltado para a qualificação dos fiscais de contratos

9.3. determinar à Universidade Federal de Brasília, que, no prazo de 60 (sessenta dias), encaminhe ao Tribunal plano de ação para cumprimento dos itens 9.1 e 9.2 deste acórdão, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, as unidades e os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para implementação, justificando, se for o caso, a não adoção das recomendações contidas no item 9.2;

9.4. dar ciência à Universidade Federal de Brasília das seguintes impropriedades, para que sejam adotadas medidas com vistas à prevenção de ocorrências futuras:

9.4.1. desconformidade do documento de oficialização da demanda quanto às exigências da art. 21, anexo II, da Instrução Normativa 5/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

9.4.2. ausência de estudos técnicos preliminares para contratação de serviços continuados, a exemplo do que ocorreu no processo 23106.018232/2015-26, que deu origem ao contrato 25/2016, em afronta aos art. 6º, IX e 7º da Lei 8.666/1993; o art. 3º, III, da Lei 10.520/2002; e o art. 24 da Instrução Normativa 5/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

9.4.3. ausência de justificativa expressa para o parcelamento ou não para contratação de serviços continuados, a exemplo do que ocorreu no processo 23106.018232/2015-26, que deu origem ao contrato 25/2016, em afronta ao art. 23, §1º, da Lei 8.666/1993, o art. 3º, I, da Instrução Normativa 2/2008 do Ministério do Planejamento e o art. 24, §1º, VIII e item 3.8 do Anexo III, da IN 5/2017 do Ministério do Planejamento;

9.4.4. falta de critérios objetivos para aferição da qualidade dos serviços prestados e ausência de vinculação dos pagamentos realizados à entrega dos serviços com a qualidade contratada, no contrato 25/2016, firmado para prestação de serviços de motorista, em desacordo com o art. 11, §4º, da IN 2/2008 do Ministério do Planejamento e com a novel IN 5/2017 do Ministério do Planejamento, anexo I, Item IX, anexo V-B, anexo V, item d.5.;

9.4.5. falta de definição, no termo de referência, de forma clara, das fases de recebimentos provisório e definitivo do objeto, a exemplo do que ocorreu no instrumento convocatório que deu origem ao contrato 25/2016, em afronta ao art. 73, I, da Lei 8.666/1993 e os arts. 49 e 50 da IN 5/2017 do Ministério do Planejamento, havendo necessidade de que, no modelo de gestão do contrato, quando se tratar de contratação de serviços, a segregação das atividades de recebimento de serviços ocorra de forma que:

9.4.5.1 o recebimento provisório, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, baseie-se no que foi observado ao longo do acompanhamento e fiscalização;

9.4.5.2. o recebimento definitivo, a cargo de outro servidor ou comissão responsável pelo recebimento definitivo, baseie-se na verificação do trabalho feito pelo fiscal e na verificação de todos os outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dita;

9.4.6. ausência de previsão de agravamento de penalidade, no caso de reincidência por parte da contratada, a exemplo do ocorrido no contrato 25/2016, em afronta aos art. 55, VII, 87, II, da

Lei 8.666/1993, art. 33, §2º, da IN MPDG 2/2008 e a IN MPDG 5/2017, em seu anexo V, item j.3.3;

9.4.7. ausência de designação formal dos substitutos eventuais do fiscal e do gestor de contrato; de distinção entre fiscal técnico e fiscal administrativo; e do documento de indicação formal do preposto da contratada na execução do contrato 25/2016, em afronta aos arts. 67 e 68 da Lei 8.666/1993, ao art. 31 da IN MPDG 2/2008 e aos arts. 40 a 44 da IN MPDG 5/2017;

9.4.8. ausência de registro em ata da reunião de inicialização do contrato, a exemplo do verificado no contrato 25/2016, em afronta o art. 32 da IN MPDG 2/2008, bem como os comandos da novel IN MPDG 5/2017, art. 45;

9.4.9. não elaboração de livro de registro de ocorrências relacionadas (ou equivalente) ao contrato 25/2016, em afronta ao art. 67, §1º, da Lei 8.666/1993;

9.4.10. ausência de assinaturas dos responsáveis (usuários, autorizador e motoristas) em grande parte dos boletins diários de trânsito (BDT) emitidos para execução do contrato 25/2016, o que fragiliza a liquidação da despesa e afronta o art. 63 §§1º e 2º da Lei 4.320/1962;

9.4.11. deficiências dos mecanismos de acompanhamento do contrato 25/2016, relativas ao devido registro das obrigações previstas na cláusula primeira e no item 6 do termo de referência do referido ajuste, em afronta aos art. 63, §§1º 2º, da Lei 4.320/1962;

9.4.12. ausência de republicação do edital de licitação do pregão eletrônico 55/2015, que deu origem ao contrato 25/2016, para prestação de serviços de motorista, uma vez que, lançado o edital, tendo sido alterado o valor referencial (critério objetivo de aceitabilidade da proposta), a republicação se impunha por força do art. 22, §4º, da Lei 8.666/1993;

9.5. autorizar o monitoramento desta deliberação pela Secex-BA;

9.6. dar ciência deste acórdão à Universidade Federal de Brasília.

10. Ata nº 19/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1225-19/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1226/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.232/2008-8.

1.1. Apensos: 026.183/2015-3; 003.671/2015-1

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Relatório de Levantamento)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Almir Guilherme Barbassa (012.113.586-15); Antônio Carlos Pinto de Azeredo (109.741.057-91); Guilherme de Oliveira Estrella (012.771.627-00); Ildo Luis Sauer (265.024.960-91); Jorge Luiz Zelada (447.164.787-34); José Miranda Formigli Filho (553.031.707-30); José Alcides Santoro Martins (892.522.258-20); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (042.750.395-72); Maria das Graças Silva Foster (694.772.727-87); Nestor Cuñat Cerveró (371.381.207-10); Paulo Roberto Costa (302.612.879-15); Renato de Souza Duque (510.515.167-49); Rogério Almeida Manso da Costa Reis (599.705.617-15).

3.2. Interessados: Bueno Engenharia e Construção Ltda (76.736.123/0001-57); Conduto Companhia Nacional de Dutos (30.509.814/0001-17); Consórcio Mendes Júnior - Azevedo & Travassos (09.193.627/0001-80); Galvão Engenharia S.A. (01.340.937/0001-79); Megadrill South America (05.728.859/0001-35); Sinopec Petroleum do Brasil Ltda. (07.199.883/0001-50).

3.3. Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A

4. Órgãos/Entidades: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; Petróleo Brasileiro S.A.; Transportadora Gasene S.A. - Grupo Petrobrás - MME.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luis de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOpe).

8. Representação legal:

8.1. Gabriel dos Santos Costa (15.473-E/OAB-DF) e outros, representando Antônio Carlos Pinto de Azeredo.

8.2. Carolina Bastos Lima Brum (135.073/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.

8.3. Karina Yumi Ogata e outros, representando Consórcio Mendes Júnior-Azevedo & Travassos.

8.4. Polyanna Ferreira Silva Vilanova (19.273/OAB-DF) e outros, representando Maria das Graças Silva Foster, Almir Guilherme Barbassa, José Miranda Formigli Filho, José Alcides Santoro Martins, Guilherme de Oliveira Estrella, Rogério Almeida Manso da Costa Reis, José Sérgio Gabrielli de Azevedo e Petróleo Brasileiro S.A.;

8.5. Carlos Henrique Castello Branco Fittipaldi e outros, representando Renato de Souza Duque.

8.6. Edson Ribeiro (46.837/OAB-RJ), representando Nestor Cuñat Cerveró.

8.7. Fábio Carneiro Bueno Oliveira (146.162/OAB-SP), representando Ildo Luis Sauer.

8.8. Fernanda Pereira da Silva Machado (168336/OAB-RJ) e outros, representando Paulo Roberto Costa.
8.9. Guilherme Siqueira Coelho de Paula (48.370/OAB-DF) e outros, representando Galvão Engenharia S.A.
8.10. Julia Torres Kerr Haanwinckel (151307/OAB-RJ), representando Bueno Engenharia e Construção Ltda.
8.11. Yan Zhiquan e outros, representando Sinopec Petroleum do Brasil Ltda.
8.12. Argeo Cirilo Bueno (14.303/OAB-RS), representando Conduto Companhia Nacional de Dutos.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos este pedido de reexame da Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) contra o Acórdão 1.344/2015-Plenário, que apreciou relatório de levantamento nas obras do Projeto Gasene - Implantação do Gasoduto Cacimbas-Catu, realizado no bojo das fiscalizações do Fiscobras/2008,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 286 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pela Petrobras, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. em face da edição da Lei 13.303/2016 posteriormente ao Acórdão 1.344/2015-Plenário, rever de ofício a redação do seu subitem 9.1.1.2, conferindo-lhe a seguinte redação:

"9.1.1.2. exija dessas sociedades empresárias controladas, de fato, direta ou indiretamente, o dever de:

9.1.1.2.1. motivar as contratações efetuadas de forma direta, por dispensa ou inexigibilidade, como condição de validade dos processos licitatórios correspondentes;

9.1.1.2.2. aprimorar a metodologia de orçamentação utilizada para se chegar aos orçamentos estimativos das licitações, observando as disposições aplicáveis da Lei 13.303/2016;

9.1.1.2.3. fixar critérios de aceitabilidade de preços, prevendo a desclassificação de licitante cuja proposta final esteja acima do orçamento estimado para a contratação e não cumpra as demais regras estipuladas no art. 56 da Lei 13.303/2016;

9.1.1.2.4. observar os ditames das leis de diretrizes orçamentárias;"

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 19/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 30/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1226-19/18-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1227/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC nº 010.213/2018-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Entidades: Serviço Social do Comércio - Departamento Nacional (Sesc/DN), Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional (Senac/DN), Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional (Sesi/DN), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional (Senai/DN), Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional (Sest/CN), Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional (Senat/CN), Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Central (Senar/AC), Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop), Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional (Sebrae/DN), Agência Brasileira de Desenvolvimento Social (ABDI) e Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex (SP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, de autoria do Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO), que foi encaminhada pelo Presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal, por meio da qual são pleiteadas informações sobre os valores referentes à arrecadação, direta e indireta, de todas as entidades do "Sistema S", no ano de 2017.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 38, II, da Lei nº 8.443/1992, 232, III, do Regimento Interno do TCU, e 4º, I, alínea "b", da Resolução TCU nº 215/2008;

9.2. fixar o prazo de 60 dias para que a unidade técnica obtenha as informações necessárias ao pleno atendimento desta solicitação e encaminhe a respectiva instrução ao gabinete do Ministro-Relator;

9.3. dar ciência deste acórdão ao Presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal e ao Senador Ataídes Oliveira.

10. Ata nº 19/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 30/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1227-19/18-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1228/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.579/2014-2.
1.1. Apenso: 013.389/2006-0

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Responsáveis: Construções e Comércio Camargo Correa S.A. (61.522.512/0001-02); Mendes Junior Trading e Engenharia S.A. (19.394.808/0001-29); Eleuza Terezinha Manzoni dos Santos Lores (369.876.387-72); Estacon Engenharia S.A. (04.946.406/0001-12); Fernando Morethson Sampaio (073.202.801-91); José Roberto Jung Santos (403.576.787-53); Paulo Dietzsch Neto (143.617.951-34).

3.2. Recorrentes: Jose Roberto Jung Santos (403.576.787-53); Paulo Dietzsch Neto (143.617.951-34).

4. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).

8. Representação legal:

8.1. Márcia Uchôa de Oliveira da Rocha e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.

8.2. Rafael de Oliveira Perpétuo (OAB/MG 80.219); Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 18.108) e outros, representando Mendes Junior Trading e Engenharia S.A.;

8.3. Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 18.108) e outros, representando Construções e Comércio Camargo Correa S.A. e Estacon Engenharia S.A.

8.4. Renata Arnaut Lepsch (OAB/DF 18.641), Clovis Manzoni dos Santos Lores (42883/OAB-DF) e outros, representando Eleuza Terezinha Manzoni dos Santos Lores;

8.5. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (6.546/OAB/DF), Ana Carolina Mazoni (31.606/OAB-DF) e outros, representando José Roberto Jung Santos;

8.6. Marco Antônio Meneghetti (3.373/OAB-DF) e outros representando Paulo Dietzsch Neto.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração interpostos pelos Srs. José Roberto Jung Santos e Paulo Dietzsch Neto contra o Acórdão 301/2018-Plenário, que apreciou tomada de contas especial constituída em função do superfaturamento apurado nas obras do Aeroporto de Vitória,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pelos Srs. José Roberto Jung Santos e Paulo Dietzsch Neto (143.617.951-34), uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 32, inciso II, e 34, caput e § 1º, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação aos embargantes;

9.3. encaminhar o presente processo à Secretaria de Recursos para exame de admissibilidade dos recursos às peças 213 e 214.

10. Ata nº 19/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 30/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1228-19/18-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1229/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.192/2016-2
2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Clóvis Freire de Santana (375.712.655-68)

4. Órgão: Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região - Seção Judiciária do Estado de Sergipe

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex/SE)

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região - Seção Judiciária do Estado de Sergipe em decorrência de dano ao erário oriundo de fraude perpetrada por então servidor na folha de pagamento daquele órgão,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", 19, caput, 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do sr. Clóvis Freire de Santana (375.712.655-68), condenando-o ao pagamento das importâncias abaixo descritas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante este Tribunal (art. 214, inciso III, do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, corrigidas monetariamente e acrescidas dos encargos legais pertinentes, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Débito 1		
VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA	
1.450,00	22/09/2003	
1.000,00	21/10/2003	
1.800,00	21/11/2003	
2.200,00	16/12/2003	
2.800,00	28/02/2004	
5.300,00	31/03/2004	
3.000,00	31/05/2004	
3.500,00	21/06/2004	
1.500,00	31/08/2004	
1.500,00	21/10/2004	
3.000,00	22/11/2004	
2.500,00	31/12/2004	
4.000,00	31/01/2005	
2.000,00	30/04/2005	
1.000,00	31/05/2005	
2.000,00	21/06/2005	
1.700,00	21/10/2005	
2.000,00	21/11/2005	
2.000,00	31/12/2005	
7.147,99	31/01/2006	
1.500,00	30/04/2006	
1.500,00	31/05/2006	
1.500,00	21/06/2006	
1.500,00	21/07/2006	
1.500,00	21/08/2006	
2.500,00	21/09/2006	
3.000,00	21/11/2006	
2.000,00	18/12/2006	
2.000,00	31/12/2006	
8.369,00	31/01/2007	
1.500,00	31/03/2007	
2.000,00	30/04/2007	
1.800,00	21/05/2007	
1.500,00	21/06/2007	
1.500,00	23/07/2007	
1.400,00	21/08/2007	
1.400,00	21/09/2007	
1.300,00	22/10/2007	
2.300,00	21/11/2007	
2.000,00	17/12/2007	
11.000,00	31/01/2008	
1.500,00	31/03/2008	
1.700,00	30/04/2008	
1.600,00	31/05/2008	
1.600,00	23/06/2008	
1.000,00	21/07/2008	
1.500,00	21/08/2008	
1.500,00	22/09/2008	
1.500,00	21/10/2008	
3.000,00	21/11/2008	
2.000,00	21/11/2008	
1.200,00	17/12/2008	
8.000,00	31/01/2009	
1.500,00	30/04/2009	
1.500,00	21/05/2009	
9.000,00	22/06/2009	
1.500,00	31/07/2009	
3.000,00	21/09/2009	
3.000,00	21/10/2009	
5.000,00	23/11/2009	
2.500,00	21/12/2009	
4.000,00	21/01/2010	
12.500,00	22/02/2010	
3.500,00	19/03/2010	
4.200,00	22/04/2010	



4.500,00	21/05/2010
6.500,00	21/06/2010
4.500,00	21/07/2010
3.000,00	23/08/2010
4.500,00	21/09/2010
3.000,00	21/10/2010
5.500,00	22/11/2010
4.500,00	20/12/2010
5.000,00	21/01/2011
12.950,00	21/02/2011
4.020,00	22/03/2011
5.500,00	20/04/2011
4.600,00	23/05/2011
5.650,00	21/06/2011
5.750,00	21/07/2011
5.200,00	21/10/2011
9.800,00	22/11/2011
6.500,00	21/12/2011
8.000,00	23/01/2012
4.250,00	21/03/2012
5.500,00	23/04/2012
5.000,00	21/05/2012
5.000,00	21/06/2012
5.000,00	23/07/2012
6.000,00	21/08/2012
6.500,00	21/09/2012
7.000,00	21/11/2012
6.500,00	20/12/2012
4.800,00	21/01/2013
9.000,00	21/03/2013
4.500,00	22/04/2013
6.250,00	21/05/2013
5.500,00	21/06/2013
6.500,00	22/07/2013
8.500,00	21/08/2013
8.500,00	23/09/2013
8.500,00	21/10/2013
10.500,00	21/11/2013
10.500,00	19/12/2013
16.000,00	21/01/2014
10.000,00	21/02/2014
22.000,00	21/03/2014
19.000,00	16/04/2014
11.000,00	21/05/2014
17.000,00	20/06/2014
17.000,00	21/07/2014
17.000,00	21/08/2014
17.000,00	23/09/2014
10.000,00	21/10/2014

18.000,00	21/11/2014
13.000,00	19/12/2014
16.000,00	21/01/2015
12.000,00	23/02/2015
15.000,00	23/03/2015
19.000,00	22/04/2015
21.000,00	21/05/2015
15.000,00	22/06/2015
16.000,00	21/07/2015
18.000,00	21/08/2015
18.000,00	21/09/2015

Débito 2	
VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
6.048,18	22/09/2003
6.048,00	21/10/2003
8.298,00	21/11/2003
6.048,00	17/12/2003
16.953,81	19/02/2004
6.548,00	22/03/2004
7.042,00	21/05/2004
7.058,00	21/06/2004
6.048,00	23/08/2004

6.048,00	21/10/2004
6.048,00	22/11/2004
6.042,00	21/01/2005
7.095,00	22/04/2005
7.095,00	23/05/2005
7.095,00	21/06/2005
8.225,00	21/10/2005
10.455,00	21/11/2005
9.250,00	21/12/2005
8.605,00	29/12/2005
13.133,00	05/01/2006
8.255,00	23/01/2006
8.250,00	24/04/2006
8.250,00	22/05/2006
8.250,00	21/06/2006
8.250,00	21/07/2006
8.250,00	21/08/2006
9.250,00	21/09/2006
12.083,00	21/11/2006
8.650,00	18/12/2006
3.265,00	28/12/2006
3.025,00	26/12/2006
14.435,00	08/01/2007
9.225,00	22/01/2007
9.255,00	21/03/2007
9.255,00	23/04/2007
9.025,00	21/05/2007
9.250,00	21/06/2007
9.250,00	23/07/2007
3.900,00	10/08/2007
9.650,00	21/08/2007
9.825,00	21/09/2007
9.825,00	22/10/2007
13.845,00	21/11/2007
10.845,00	17/12/2007
8.255,00	24/12/2007
18.035,00	07/01/2008
9.825,00	21/01/2008
9.825,00	21/02/2008
10.025,00	19/03/2008
10.025,00	22/04/2008
9.550,00	21/05/2008
9.850,00	23/06/2008
9.950,00	21/07/2008
10.050,00	21/08/2008
10.250,00	22/09/2008
9.850,00	21/10/2008
4.430,00	19/11/2008
11.550,00	21/11/2008
5.250,00	21/11/2008
10.250,00	17/12/2008
2.500,00	02/01/2009
20.250,00	07/01/2009
15.505,00	21/01/2009
10.250,00	20/02/2009
10.800,00	20/04/2009
11.250,00	21/05/2009
18.250,00	22/06/2009
10.250,00	21/07/2009
17.255,00	21/08/2009
12.555,00	21/09/2009
13.555,00	21/10/2009
17.750,00	23/11/2009
13.250,00	17/12/2009
31.700,00	21/01/2010
13.550,00	22/02/2010
13.850,00	19/03/2010
14.550,00	22/04/2010
14.025,00	21/05/2010
17.250,00	21/06/2010
12.250,00	21/07/2010
13.250,00	23/08/2010
15.250,00	21/09/2010
13.250,00	21/10/2010
18.500,00	22/11/2010
13.250,00	20/12/2010
32.755,00	21/01/2011
15.255,00	21/02/2011
15.025,00	22/03/2011
15.550,00	20/04/2011
15.550,00	23/05/2011
16.550,00	21/06/2011
16.250,00	21/07/2011
16.250,00	22/08/2011
13.650,00	21/09/2011
16.755,00	21/10/2011
22.105,00	22/11/2011
16.850,00	21/12/2011
37.105,00	23/01/2012

19.155,00	17/02/2012
13.255,00	21/03/2012
16.550,00	23/04/2012
14.255,00	21/05/2012
14.255,00	21/06/2012
14.255,00	23/07/2012
16.255,00	21/08/2012
16.850,00	21/09/2012
21.950,00	21/11/2012
17.550,00	20/12/2012
16.750,00	21/01/2013
8.250,00	22/01/2013
26.250,00	21/02/2013
11.250,00	21/03/2013
15.250,00	22/04/2013
17.850,00	21/05/2013
16.550,00	21/06/2013
16.550,00	22/07/2013
18.550,00	21/08/2013
18.550,00	23/09/2013
18.550,00	21/10/2013
18.550,00	21/11/2013
4.550,00	22/11/2013
20.500,00	19/12/2013
31.100,00	21/01/2014
28.250,00	21/02/2014
28.250,00	21/03/2014
22.550,00	16/04/2014
22.550,00	21/05/2014
25.550,00	20/06/2014
25.550,00	21/07/2014
25.550,00	21/08/2014
25.550,00	22/09/2014
18.550,00	21/10/2014
30.800,00	21/11/2014
24.550,00	19/12/2014
33.800,00	21/01/2015
23.550,00	23/02/2015
31.250,00	23/03/2015
24.550,00	22/04/2015
25.550,00	21/05/2015
24.550,00	22/06/2015
25.550,00	21/07/2015
26.550,00	31/08/2015
26.550,00	30/09/2015

9.2. aplicar ao sr. Clóvis Freire de Santana (375.712.655-68) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RITCU, no valor de R\$ 2.168.000,00 (dois milhões cento e sessenta e oito mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, o pagamento da dívida decorrente em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RITCU, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU;

9.5. autorizar, desde logo, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. considerar graves as infrações cometidas pelo sr. Clóvis Freire de Santana, com fulcro no art. 60 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 270, § 1º, do RITCU;

9.7. inabilitar o sr. Clóvis Freire de Santana, pelo período de 8 (oito) anos, para o exercício de cargo em comissão e de função de confiança no âmbito da administração federal, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 270 do RITCU;

9.8. dar ciência do presente acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Sergipe, em conformidade com o art. 209, § 6º, do RITCU, para a adoção das providências cabíveis; e

9.9. dar ciência do presente acórdão ao responsável, à Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região - Seção Judiciária do Estado de Sergipe e ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

10. Ata nº 19/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 30/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1229-19/18-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1230/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 016.065/2017-4.
- 1.1. Apenso: 025.226/2015-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).
 - 3.2. Responsáveis: Adriana Karla Medeiros dos Santos (043.096.954-69); Alexandre de Lima (064.148.454-26); Alserv Construtora Ltda. - ME (08.708.095/0001-04); CBM Construções Ltda. (06.148.344/0001-29); EMS Empresa de Manutenção Serviços e Construção Ltda. (04.281.456/0001-28); George dos Santos Alves (991.630.394-00); Isac Rodrigo Alves (010.549.994-30); Newdson Ceres Costa Guedes (591.239.664-91); Severino Valerio da Silva (452.555.124-00).
4. Órgão/Entidade: Município de Algodão de Jandaíra - PB.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).
8. Representação legal:
 - 8.1. Moizaniel Vitorio da Silva (11.435/OAB-PB) e outros, representando George dos Santos Alves, Adriana Karla Medeiros dos Santos e Severino Valerio da Silva;
 - 8.2. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1663/OAB-PB) e outros, representando Isac Rodrigo Alves.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos este processo de tomada de contas especial, oriundo de representação que apurou irregularidades no município de Algodão de Jandaíra/PB, relacionadas ao Convite 44/2007, destinado a contratar a execução das melhorias sanitárias domiciliares (MDS), objeto do Convênio EP 2182/2006 celebrado com a Fundação Nacional de Saúde - Funasa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e "d", e § 2º; 19, caput; 23, inciso III; 12, § 3º, e 57 da Lei 8.443/92, em:

9.1. considerar revêis, para todos os efeitos, as empresas Alserv Construtora Ltda. - ME, EMS - Empresa de Manutenção Serviços e Construção Ltda. e CBM Construções Ltda., e os Srs. Alexandre de Lima e Newdson Ceres Costa Guedes;

9.2. desconsiderar a personalidade jurídica da empresa Alserv Construtora Ltda. - ME, para que seus sócios, de fato, Newdson Ceres Costa Guedes, e de direito, Alexandre de Lima, respondam, solidariamente com os agentes públicos, pelo dano apontado nestes autos;

9.3. julgar irregulares, as contas de Alexandre de Lima, Newdson Ceres Costa Guedes, Isac Rodrigo Alves, George dos Santos Silva, Adriana Karla Medeiros dos Santos e Severino Valério da Silva, condenando-os, solidariamente com a empresa Alserv Construtora Ltda. - ME, ao ressarcimento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor;

DATA	VALOR (R\$)	D/C
03/10/2007	R\$ 79.163,25	D

9.4. aplicar a Alexandre de Lima, Newdson Ceres Costa Guedes, Isac Rodrigo Alves, George dos Santos Silva, Adriana Karla Medeiros dos Santos, Severino Valério da Silva e Alserv Construtora Ltda. - ME a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a contar da data deste Acórdão até o dia o efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo ora fixado, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.5.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. considerar graves as infrações cometidas pelos responsáveis Alexandre de Lima, Newdson Ceres Costa Guedes, Isac Rodrigo Alves, George dos Santos Silva, Adriana Karla Medeiros dos Santos, Severino Valério da Silva, Alserv Construtora Ltda. - ME, EMS - Empresa de Manutenção Serviços e Construção Ltda. e CBM Construções Ltda.;

9.7. inabilitar, por 8 (oito) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992, Alexandre de Lima, Newdson Ceres Costa Guedes, Isac Rodrigo Alves, George dos Santos Silva, Adriana Karla Medeiros dos Santos e Severino Valério da Silva;

9.8. declarar inidôneas para participar de licitação na Administração Pública Federal, por 5 (cinco) anos, nos termos do art. 46 da Lei 8.443/1992, as empresas Alserv Construtora Ltda. - ME, EMS - Empresa de Manutenção Serviços e Construção Ltda. e CBM Construções Ltda.;

9.9. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para ajuizamento das ações que entender cabíveis.

10. Ata nº 19/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 30/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1230-19/18-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1231/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 032.231/2017-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Defensoria Pública da União.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal:
 - 8.1. Paulo Roberto Roque Antônio Khouri (10671/OAB-DF) e outros, representando A Telecom Teleinformática Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela empresa A. Telecom Teleinformática Ltda. acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 150/2017, que teve por objeto o registro de preços para a atualização, ampliação da Solução de Telefonia e manutenção preventiva e corretiva com suporte técnico da rede corporativa de voz e vídeo da Defensoria Pública da União (DPU);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. revogar, com fulcro no art. 276, § 5º, do Regimento Interno/TCU, a medida cautelar concedida por este Tribunal, em razão do fracasso do PE 150/2017 e da apreciação de mérito deste processo;

9.3. dar ciência à Defensoria Pública da União (DPU), nos termos da Resolução-TCU 265/2014, que a jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que sejam utilizados, por ocasião da estimativa de preço em licitações, entre outros critérios, cotações com fornecedores, contratos anteriores do próprio órgão e contratos de outros órgãos ou entidades, com vistas à adoção de providências internas que previnam outras ocorrências semelhantes;

9.4. dar ciência desta deliberação à Defensoria Pública da União e à representante;

9.5. determinar à Selog que se certifique da anulação do Pregão Eletrônico PE 3/2018, promovido pela DPU, e, caso não se confirme, autue representação específica para exame do respectivo edital de licitação;

9.6. determinar o arquivamento destes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, I, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 19/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 30/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1231-19/18-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1232/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-005.107/2014-8
- 1.1. Apensos: TCs 024.746/2017-7 e 032.562/2017-9
2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria
3. Responsáveis: Maria Beatriz Moreira Luce (CPF 014.210.180-04) e Ulrika Arns (CPF 485.111.020-00), ex-Reitoras;
- 3.1. Interessada: Brasil Arquitetura Ltda. (CNPJ 45.878.386/0001-77)

4. Unidade: Fundação Universidade Federal do Pampa (Unipampa)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/RS
8. Advogados constituídos nos autos: Bruno Robert (OAB/SP 221.002); Fernanda Cardoso de Almeida Dias da Rocha (OAB/SP 271.223); e Elaine Perez (OAB/DF 35.122)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria na Fundação Universidade do Pampa (Unipampa) para verificar a conformidade da aplicação de recursos na execução de obras em seus campi.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 239 e 250 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1 acolher as razões de justificativa de Maria Beatriz Moreira Luce relativas ao item 3.5 do Relatório de Auditoria;

9.2 acolher as razões de justificativa de Ulrika Arns relativas aos itens 3.5 e 3.6 do Relatório de Auditoria e parcialmente as concernentes ao item 3.4 do mesmo relatório;

9.3 determinar à Unipampa que conclua o Processo Administrativo 23100.001255/2011-28, assegurando à empresa Brasil Arquitetura o direito ao contraditório e à ampla defesa, com vistas a avaliar a responsabilidade da projetista e quantificar os possíveis prejuízos causados por erros de projeto do Centro de Interpretação do Pampa, se devidamente comprovados, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, os resultados e providências adotadas;

9.4 determinar à Secex/RS que monitore o cumprimento do item anterior;

9.5 dar ciência à Unipampa de que:

9.5.1 as empresas fornecedoras de projetos, como os dos Contratos 55/2012 e 56/2012, devem cumprir os requisitos no que tange às aprovações dos projetos nos órgãos competentes, conforme exigido nas suas cláusulas 7ª, II, e 14ª, subcláusula 2ª, incluindo a licença ambiental prévia ou a comprovação da sua não necessidade, atendendo as condições necessárias para os projetos básicos, de acordo com o estabelecido no art. 6º, inciso IX, e no art. 12, incisos II, VI e VII, da Lei 8.666/1993;

9.5.2 é indispensável o estrito cumprimento às disposições contratuais que estabeleçam sanções por atrasos parciais na execução das obras (Contratos 63/2013 e 68/2013), de forma a configurar a mora do executante e resguardar a Administração Pública quando de eventual rescisão contratual;

9.5.3 o teor das cláusulas de qualificação técnico-profissional nos seus editais de licitação de obras deve estar de acordo com a jurisprudência do TCU (Acórdãos 2.656/2007, 800/2008, 2.882/2008, 103/2009, 1.710/2009, 1.557/2009, todos do Plenário) quanto à interpretação menos restritiva da condição de vínculo dos profissionais habilitados, no sentido de admitir que a expressão "quadro permanente" a que se refere a Lei 8.666/1993, no art. 30, § 1º, inciso I, contempla profissionais que preferem atuar na condição de autônomos, desde que garantida condição estável o suficiente para caracterizar a permanência na relação contratual;

9.5.4 o 1º termo aditivo ao Contrato 48/2012, relativo à construção do prédio para expansão do campus de Santana do Livramento/RS, não atende o art. 14 do Decreto 7.983/2013, tendo em vista não manter o percentual de desconto ofertado na proposta original da licitação;

9.6 arquivar o presente processo.

10. Ata nº 19/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 30/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1232-19/18-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1233/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.048/2013-5
2. Grupo II - Classe IV - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Francisco Umberto Pereira (ex-prefeito, CPF 488.952.534-34), Marcos Tadeu Silva (CPF 113.826.864-04), Dinâmica Computadores e Suprimentos Ltda. (CNPJ 02.698.253/0001-06), Francisco José Mourato da Cruz - ME (CNPJ 69.958.981/0001- 80), Dinâmica Virtual Service Ltda. (CNPJ 03.508.810/0001-41) e município de Santana de Mangueira (CNPJ 09.150.087/0001-58)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira/PB
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex/PB)
8. Advogado constituído nos autos: Cecílio Tiburtino Cavalcante de Lima (OAB/PE 23.267-D) e outros
9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada em decorrência de irregularidades na execução do Convênio 009/2005, firmado entre o Município de Santana de



Mangueira/PB e o Ministério das Comunicações, que tinha por objeto a implantação de um telecentro comunitário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, §3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "d" e §§ 2º e 3º, 19, 23, inciso III, 28, inciso II, 46, 57 e 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alíneas "a" e "b", e 268, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "d" da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Francisco Umberto Pereira e de Marcos Tadeu Silva e condená-los, em solidariedade, ao recolhimento, ao Tesouro Nacional, das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das datas discriminadas até o dia do pagamento:

Valor (R\$)	Data
18.553,61	31/1/2006
16.055,33	20/2/2006
7.306,23	4/5/2006

9.2. com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do município de Santana de Mangueira/PB e condená-lo ao recolhimento, ao Tesouro Nacional, da quantia a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir da data discriminada até o dia do pagamento, abatendo-se, na execução, a parcela já ressarcida, nos termos da Súmula-TCU 128:

Valor (R\$)	Data	Débito/Crédito
98.084,83	8/12/2005	Débito
45.083,26	28/11/2006	Crédito

9.3. aplicar a Francisco Umberto Pereira e a Marcos Tadeu Silva a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor individual de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. aplicar a Francisco Umberto Pereira a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. declarar a inidoneidade das firmas Dinâmica Computadores e Suprimentos Ltda., Francisco José Mourato da Cruz - ME e Dinâmica Virtual Service Ltda. para participar, por cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal; e

9.8. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, em face da sanção referida no item 9.7.

- Ata nº 19/2018 - Plenário.
- Data da Sessão: 30/5/2018 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1233-19/18-P.
- Especificação do quorum:
- Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
- Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
- Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1234/2018 - TCU - Plenário

- Processo TC-025.898/2016-7
- 1.1. Apenso TC-018.564/2015-1
- Grupo II, Classe VII - Representação
- Representante: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog)
- Unidade: Tribunal de Contas da União
- Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- Representante do Ministério Público: não atuou
- Unidades Técnicas: Seaud, Selip, Conjur e Selog
- Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de processo de representação constituído a partir de auditoria interna, em que se discute, nesta ocasião, a legalidade da dispensa de termo de contrato e da utilização de outros documentos nas hipóteses de compras com entrega imediata.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com base nos arts. 16, inciso V, 169, inciso V, e 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1 converter o presente processo em representação da Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas, para dela conhecer e, no mérito, firmar entendimento, quanto aos requisitos legais para a dispensa do termo de contrato em aquisições de bens, no seguinte sentido:

9.1.1 há possibilidade jurídica de formalização de contratação de fornecimento de bens para entrega imediata e integral, da qual não resulte obrigações futuras, por meio de nota de empenho, independentemente do valor ou da modalidade licitatória adotada, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei 8.666/1993 e à luz dos princípios da eficiência e da racionalidade administrativa que regem as contratações públicas;

9.1.2 a "entrega imediata" referida no art. 62, § 4º, da Lei 8.666/1993 deve ser entendida como aquela que ocorrer em até trinta dias a partir do pedido formal de fornecimento feito pela Administração, que deve ocorrer por meio da emissão da nota de empenho, desde que a proposta esteja válida na ocasião da solicitação;

9.2 encerrar o presente processo.

- Ata nº 19/2018 - Plenário.
- Data da Sessão: 30/5/2018 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1234-19/18-P.
- Especificação do quorum:
- Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
- Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
- Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1235/2018 - TCU - Plenário

- Processo nº TC 031.518/2013-3
- Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame (em Monitoramento)
- Recorrente: Flávio Decat de Moura, ex-diretor-presidente (CPF 060.681.116-87)
- Unidade: Furnas Centrais Elétricas S. A.
- Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro
- Representante do Ministério Público: não atuou
- Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstatais)
- Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame contra o Acórdão 2478/2014 - Plenário, que retificou o Acórdão 2393/2014 - Plenário que aplicou multa a Flávio Decat de Moura "por descumprir a determinação exarada por meio do item 9.18.1.1.1 do Acórdão 100/2013 - Plenário, sem motivo justificado".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer o pedido de reexame interposto por Flávio Decat de Moura e dar-lhe provimento;

9.2. tornar sem efeito a multa que lhe foi aplicada pelo item 9.4 do Acórdão 2393/2014 - Plenário, retificado pelo Acórdão 2478/2014 - Plenário;

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

- Ata nº 19/2018 - Plenário.
- Data da Sessão: 30/5/2018 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1235-19/18-P.
- Especificação do quorum:
- Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
- Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
- Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1236/2018 - TCU - Plenário

- Processo nº TC-011.784/2014-8
- Grupo II - Classe IV - Tomada de Contas Especial
- Responsáveis: Associação Comunitária da Lagoa do Areal, CNPJ 07.379.254/0001-01, contratada pelo MDA; Eliane dos Santos Silva, CPF 003.582.243-06, presidente da Associação, de 13/3/2005 a 18/2/2010; Antônio Roberto Cardoso Siqueira, CPF 471.652.943-68, responsável técnico pelos subprojetos, de 1º/9/2006 a 31/12/2009; Geo-Ambiental - Assessoria, Consultoria e Capacitação em Desenvolvimento Sustentável, CNPJ 06.016.039/0001-83, empresa responsável pelo acompanhamento técnico dos subprojetos, de 1/1/2007 a 31/12/2009; Cesanira Machado Amorim - ME (nome fantasia: N.N.G. Manutenção e Serviços Gerais), CNPJ 08.537.747/0001-95; Edenilson Silva Lima, CPF 602.270.683-19; José Ribamar Lima de Sousa, CPF 026.493.273-08; Valter Santos Pereira, CPF 225.999.593-49; Raimundo de Jesus Santos Coelho, CPF 176.128.883-00; Rio Azul Com. Construções e Dedetizações Ltda., CNPJ 07.628.829/0001-82; M.L. de Souza - ME (nome fantasia: Marcone Construções), CNPJ 04.949.147/0001-83; J.M. da Silva e Silva - ME, CNPJ 02.943.220/0001-84; J. da Silva Santos Com. e Serviços - ME (nome fantasia: Comercial Santos), CNPJ 04.242.741/0001-30; Líder Montagens e Manutenção Industrial Ltda. (nome fantasia: Líder Montagens Industriais), CNPJ 06.868.105/0001-43; Santana Comércio, Construção e Terraplanagem Ltda. (nome fantasia:

Construtora Santana), CNPJ 07.238.285/0001-42; Maqbombas Eireli - ME (nome fantasia: Maqbombas), CNPJ 07.602.316/0001-00; Pereira Construções, Comércio e Serviços Ltda. - ME (nome fantasia: Souza & Souza Construções e Serviços/antiga Furtado Souza Construções Ltda.), CNPJ 07.450.006/0001-00; V.S. Pereira e Cia. Ltda. - ME (nome fantasia: V.S. Serviços/antiga Construtora Frazão Ltda.), CNPJ 05.564.185/0001-80; M. de Fátima A. Amaral - ME, CNPJ 04.951.803/0001-82; e Tercon - Incorporações, Empreendimentos e Serviços Ltda. ME (nome fantasia Tercon Engenharia e Serviços), CNPJ 06.163.149/0001-78, pessoas físicas e jurídicas licitantes/contratadas para execução dos subprojetos.

- Unidade: Associação Comunitária da Lagoa do Areal
- Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- Unidade Técnica: Secex/MA
- Advogados constituídos nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao item 9.4 do Acórdão 1.065/2014 - Plenário, proferido nos autos do TC 027.615/2010-3, que tratava de denúncia sobre irregularidades ocorridas na execução do objeto do contrato de repasse celebrado em 10/3/2006 entre a União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado pelo Banco do Brasil S/A, e a Associação Comunitária da Lagoa do Areal/MA, para a execução de Subprojetos de Investimento Comunitário (SIC), no âmbito do Projeto de Crédito Fundiário e Combate à Pobreza Rural (PNCF), provenientes do Acordo de Empréstimo Externo 7037-BR, firmado entre a União e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), e aceitos pela Unidade Técnica Estadual (UTE).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, e diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, incisos I e III, alíneas "b" e "c", e § 2º; 17; 19; 23, incisos I e III; 57; 58, inciso II; e 60 da Lei 8.443/1992, c/c arts. 207; 209, incisos II e III, e §§ 5º e 7º; 210; 214, incisos I e III; 267; 268, inciso II; e 270 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. excluir da relação processual: J.M. da Silva e Silva - ME; J. da Silva Santos Com. e Serviços - ME; Líder Montagens e Manutenção Industrial Ltda.; Santana Comércio, Construção e Terraplanagem Ltda.; Maqbombas Eireli - ME; Pereira Construções, Comércio e Serviços Ltda. - ME; V.S. Pereira e Cia. Ltda. - ME; M. de Fátima A. Amaral - ME; M. L. de Souza - ME e Tercon - Incorporações, Empreendimentos e Serviços Ltda. - ME;

9.2. julgar irregulares as contas de Eliane dos Santos Silva; Antônio Roberto Cardoso Siqueira, Edenilson Silva Lima, Valter Santos Pereira, Raimundo de Jesus Santos Coelho e José Ribamar Lima de Sousa; da Associação Comunitária da Lagoa do Areal; de Geo-Ambiental - Assessoria, Consultoria e Capacitação em Desenvolvimento Sustentável; da Rio Azul Com. Construções e Dedetizações Ltda. e da empresa individual Cesanira Machado Amorim - ME, e condená-los, em solidariedade, conforme quadro abaixo, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores eventualmente já ressarcidos:

RESPONSÁVEIS	VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
Eliane dos Santos Silva; Antônio Roberto Cardoso Siqueira; Associação Comunitária da Lagoa do Areal e Geo-Ambiental - Assessoria, Consultoria e Capacitação em Desenvolvimento Sustentável	3.000,00	9/12/2009
Eliane dos Santos Silva; Antônio Roberto Cardoso Siqueira; Associação Comunitária da Lagoa do Areal; Geo-Ambiental - Assessoria, Consultoria e Capacitação em Desenvolvimento Sustentável e empresária individual Cesanira Machado Amorim - ME (nome fantasia: N.N.G. Manutenção e Serviços Gerais)	680,08	25/5/2009
Eliane dos Santos Silva; Antônio Roberto Cardoso Siqueira; Edenilson Silva Lima; Associação Comunitária da Lagoa do Areal; e Geo-Ambiental - Assessoria, Consultoria e Capacitação em Desenvolvimento Sustentável	648,50	13/3/2008
Eliane dos Santos Silva; Antônio Roberto Cardoso Siqueira; José Ribamar Lima de Sousa; Associação Comunitária da Lagoa do Areal e Geo-Ambiental - Assessoria, Consultoria e Capacitação em Desenvolvimento Sustentável	2.238,65	13/3/2008
Eliane dos Santos Silva; Antônio Roberto Cardoso Siqueira; Valter Santos Pereira; Associação Comunitária da Lagoa do Areal e Geo-Ambiental - Assessoria, Consultoria e Capacitação em Desenvolvimento Sustentável	2.340,00	23/8/2007
Eliane dos Santos Silva; Antônio Roberto Cardoso Siqueira; Raimundo de Jesus Santos Coelho; Associação Comunitária da Lagoa do Areal e Geo-Ambiental - Assessoria, Consultoria e Capacitação em Desenvolvimento Sustentável	1.883,00	28/12/2007
Eliane dos Santos Silva; Antônio Roberto Cardoso Siqueira; Associação Comunitária da Lagoa do Areal; e Geo-Ambiental - Assessoria, Consultoria e Capacitação em Desenvolvimento Sustentável e Rio Azul Com. Construções e Dedetizações Ltda.	32.833,90	14/3/2008

9.3. aplicar, individualmente, com base no art. 57 da Lei 8.443/1992, multas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a Eliane dos Santos Silva, Antônio Roberto Cardoso Siqueira, Associação Comunitária da Lagoa do Areal e Geo-Ambiental - Assessoria, Consultoria e Capacitação em Desenvolvimento Sustentável; de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à Rio Azul Com. Construções e Dedetizações Ltda.; de R\$ 1.000,00 (mil reais) a José Ribamar Lima de Sousa, Raimundo de Jesus Santos Coelho e Valter Santos Pereira; e de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a Ednilson Silva Lima e à empresária individual Cesanira Machado Amorim - ME, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das respectivas notificações, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar a Antônio Roberto Cardoso Siqueira, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno/TCU, multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. considerar graves as infrações cometidas por Antônio Roberto Cardoso Siqueira;

9.6. inabilitar Antônio Roberto Cardoso Siqueira para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, pelo período de 5 (cinco) anos;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. encaminhar cópia desta deliberação à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República, à Secretaria de Estado de Agricultura Familiar do Estado do Maranhão e ao denunciante no TC 027.615/2010-3;

9.9. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Maranhão e ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em face da sanção aplicada pelo item 9.5 acima.

10. Ata nº 19/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1236-19/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1237/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.178/2017-4

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Solicitante: Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados (CDC)

4. Unidade: Superintendência de Seguros Privados (Susep)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: SecexEstataisRJ

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Solicitação do Congresso Nacional, oriunda da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, requerendo a realização de "auditoria na Susep em sua função reguladora e fiscalizadora do DPVAT, a fim de apurar eventuais falhas que possam ter ocorrido para a ocorrência das fraudes detectadas pela [Polícia Federal na] Operação Tempo de Despertar" e indicação de práticas que levem à maior transparência da gestão dos recursos recolhidos dos cidadãos", bem como a remessa de "cópia dos principais trabalhos de auditoria, fiscalização e de acompanhamento relacionados ao Seguro DPVAT nos últimos cinco anos".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 15, §§ 2º e 3º, da Resolução-TCU 215/2008, em:

9.1. conceder prazo adicional de 90 (noventa) dias para a conclusão do monitoramento desenvolvido no âmbito do TC-034.130/2017-9, que passa a ter como termo final 13/08/2018;

9.2. juntar cópia deste acórdão ao TC-034.130/2017-9;

9.3. dar ciência desta decisão ao Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados (CDC).

10. Ata nº 19/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1237-19/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1238/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 034.460/2017-9

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Solicitante: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC)

4. Unidade: Superintendência de Seguros Privados (Susep)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: SecexEstataisRJ

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Solicitação do Congresso Nacional, oriunda da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC), requerendo o auxílio do Tribunal de Contas da União na realização de fiscalização com o objetivo de verificar a ocorrência de possíveis irregularidades no uso de recursos do Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 15, §§ 2º e 3º, da Resolução-TCU 215/2008, em:

9.1. transferir a decisão sobre a prorrogação do prazo para atendimento a esta Solicitação do Congresso Nacional para o TC-032.178/2017-4;

9.2. juntar cópia deste acórdão ao TC-034.130/2017-9;

9.3. dar ciência desta decisão, bem como do último acórdão proferido no TC-032.178/2017-4, ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC).

10. Ata nº 19/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1238-19/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1239/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.524/2010-2

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (em Auditoria)

3. Recorrente: Lino Sérgio do Lago Fantuzzi (CPF 081.231.950-87), ex-Gerente de Projeto e Obras da Trensurb

4. Unidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S. A. - Trensurb

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame interposto por Lino Sérgio do Lago Fantuzzi, ex-Gerente de Projeto e Obras da Trensurb, contra o Acórdão 2739/2014 - Plenário, prolatado em auditoria sobre as obras de expansão do Sistema de Trens Urbanos de Porto Alegre, trecho São Leopoldo/Novo Hamburgo, no Estado do Rio Grande do Sul.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto por Lino Sérgio do Lago Fantuzzi e dar-lhe provimento;

9.2. tornar sem efeito os itens 9.2, 9.4, 9.5 e 9.6 do Acórdão 2739/2014 - TCU - Plenário;

9.3. restituir os autos ao Relator a quo para que examine os documentos apresentados por Lino Sérgio do Lago Fantuzzi, constantes, por cópia, às peças 51-54 destes autos, em atendimento às audiências que lhe foram dirigidas por meio do Ofícios 082/2014-TCU/SecobHidroferrovia e 083/2014-TCU/SecobHidroferrovia, efetuadas, respectivamente, nos autos dos TCS 004.852/2013-3 e 013.598/2011-2.

10. Ata nº 19/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1239-19/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1240/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 015.406/2009-6

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Recorrentes: Serviço Social do Comércio/Departamento Nacional - Sesc/DN (CNPJ 33.469.164/0001-11) e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai (CNPJ 33.564.543/0001-90).

4. Unidade: Departamento Regional do Sesi no Estado de Goiás.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Antonio Perilo de Sousa Teixeira (OAB/DF 21.359) e outros representado o Serviço Social do Comércio, Departamento Nacional - Sesc/DN; Cassio Augusto Muniz Borges (OAB/DF 20.016-A) e outros representando o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração opostos pelo Serviço Social do Comércio/Departamento Nacional - Sesc/DN e pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai em face do acórdão 2.743/2017 - Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. não conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, por intempestivos;

9.2. conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Serviço Social do Comércio/Departamento Nacional - Sesc/DN e rejeitá-los; e

9.3. dar ciência deste acórdão aos embargantes.

10. Ata nº 19/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1240-19/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1241/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.744/2017-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessada: Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados.

4. Entidades: Agência Nacional de Aviação Civil e Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil.

8. Representação legal: Alex Zeidan dos Santos (19.546/OAB-DF) e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, conforme Proposta de Fiscalização e Controle 55/2015, em que a Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados requer auditoria na Agência Nacional de Aviação Civil para avaliar os mecanismos adotados para assegurar a fiscalização e a publicidade das tarifas, bem como na Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária para acompanhar e fiscalizar as obras de ampliação do Aeroporto de Rio Branco/AC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e 4º, inciso I, alínea "b", da Resolução - TCU 215/2008;

9.2. informar ao Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados que:

9.2.1. no tocante à solicitação referente ao Aeroporto de Rio Branco/AC:

9.2.1.1. foi realizada auditoria nas obras desse aeroporto, no âmbito do plano anual de fiscalização de obras públicas de 2016 (Fiscobras 2016), no bojo do TC 008.335/2016-8, encontrando-se o relatório da equipe de auditoria disponível na página da internet da Câmara dos Deputados, com o nome "26.781.2017.157L.0001 - Reforma e adequação da pista de pousos e decolagens do Aeroporto Internacional de Rio Branco/AC", no link abaixo: <http://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/orcamento/OR2017/Fiscobras2016/anexo/index.html>;

9.2.1.2. referido TC 008.335/2016-8 se encontra em instrução na unidade especializada e, portanto, pendente de apreciação de mérito por parte desta Corte;

9.2.2. no que tange à solicitação relativa à atuação da Agência Nacional de Aviação Civil, as providências que vem sendo por ela adotadas, considerando a prevalência do regime de liberdade tarifária e à luz da legislação e dos seus normativos internos, estão aderentes à competência que lhe foi atribuída pela Lei 11.182/2005, no que respeita à fiscalização e publicidade de tarifas de transporte aéreo regular;



9.3. encaminhar ao Presidente do Colegiado solicitante as informações contidas no item 20 do voto condutor deste acórdão em resposta aos questionamentos formulados na PFC 55/2015, bem como cópia das peças 13 a 16 destes autos, em complemento às aludidas informações;

9.4. considerar integralmente atendida a presente solicitação, nos termos do art. 17, inciso II, da Resolução 215/2008, e encerrar os autos com fulcro no art. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU.

9.5. dar ciência deste acórdão à Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, à Agência Nacional de Aviação Civil e à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.

10. Ata nº 19/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 30/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1241-19/18-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1242/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC-004.909/2018-6
2. Grupo: I - Classe: III - assunto: Consulta.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Unidade: Município de Barreirinhas/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex/MA).
8. Representação legal:

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Consulta formulada pelo Município de Barreirinhas/MA, por meio de seu procurador, a respeito da "legalidade de contratação direta por emergência em face de distrato com empresa vencedoras de certames licitatórios, cujos objetos tinham por finalidade a construção de escolas nos Povoados Engenho, Mandacaru e Santa Cruz",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer da presente consulta, por não atender aos requisitos de legitimidade expostos no art. 264 do Regimento Interno/TCU;

9.2. dar ciência ao Município de Barreirinhas/MA; e
9.3. arquivar o presente processo, nos termos do art. 102 da Resolução 259/2014.

10. Ata nº 19/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 30/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1242-19/18-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1243/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC-025.860/2014-3
2. Grupo: II - Classe: I - Assunto: Embargos de declaração (Representação).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Andressa Heinrich Barbosa de Oliveira (513.269.812-34); Antonio Carlos da Silva (002.008.322-04); Aécio Flávio Ferreira da Silva (009.497.872-72); Aécio Flávio Ferreira da Silva Filho (508.008.502-97); Clodoaldo Martins de Oliveira Júnior (215.613.948-23); David José Nóvoa Tados (474.199.542-91); José Roberto Tados (001.844.462-87); Lamisse Said da Silva Cavalcanti (335.753.472-04); Mauricio Aucar Seffair (160.285.032-15); Muni Lourenço Silva Júnior (405.480.662-72); Nelson Luiz Gomes Vieira da Rocha (111.795.702-00); Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar/am (04.262.769/0001-39)

3.2. Recorrente: Nelson Luiz Gomes Vieira da Rocha (111.795.702-00).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amazonas.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

5.1. Relator da deliberacao recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

8. Representação legal:

8.1. Fernanda Couto de Oliveira (11413/OAB/AM) e outros, representando Nelson Luiz Gomes Vieira da Rocha.

8.2. Igor de Mendonca Campos (766/OAB/AM) e outros, representando Andressa Heinrich Barbosa de Oliveira.

8.3. Luiz Carlos Braga de Figueiredo (16010/OAB/DF) e outros, representando Serviço de Apoio As Micro e Pequenas Empresas do Amazonas.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação do Ministério Público Federal (MPF), referente a diversas irregularidades na gestão do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amazonas (Sebrae/AM), incluindo nepotismo e pagamento de contratos sem a respectiva contraprestação, nesta oportunidade apreciando-se Embargos de Declaração ao Acórdão 898/2018 - TCU - Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, por satisfazer os requisitos de admissibilidade previstos no art. 34, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 287 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 19/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 30/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1243-19/18-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1244/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 002.327/2018-0.
2. Grupo I; Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Representante: MTEC Comércio e Serviços de Instalações Técnicas Ltda. (09.229.458/0001-91).

4. Órgão: Base de Apoio Logístico do Exército - Comando do Exército - Ministério da Defesa.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.

8. Representação Legal: Fábio Stecca Cioni (OAB/PR 37.163); Leandro Depieri (OAB/PR 40.456); Antônio Carlos Magialardo Júnior (OAB/PR 46.317); Fernando José Gonçalves Acunha (OAB/DF 21.184) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa MTEC Comércio e Serviços de Instalações Técnicas Ltda., por meio da qual noticia irregularidades no Pregão Eletrônico SRP 33/2016, do tipo menor preço, conduzido pela Base de Apoio Logístico do Exército, que objetivava a obtenção de registro de preços em contratação de serviços de instalação/aquisição de materiais para sistema de energia solar.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade estabelecidos nos arts. 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar à Base de Apoio Logístico do Exército que:

9.2.1. adote, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, as medidas necessárias com vistas à anulação do Grupo I do Pregão Eletrônico SRP 33/2016, tornando sem efeito a ata de registro de preços dele decorrente;

9.2.2. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, por intermédio do Centro de Controle Interno do Exército, informações acerca das providências tomadas em relação ao cumprimento da determinação contida no subitem 9.2.1;

9.3. com base no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, dar ciência à Base de Apoio Logístico do Exército das seguintes irregularidades detectadas no Pregão Eletrônico SRP 33/2016 para que se abstenha de adotar tais condutas, caso promova nova licitação para a aquisição dos serviços pretendidos:

9.3.1. não inclusão, no processo administrativo relativo à realização do certame, de prévia pesquisa de preços de mercado realizada para elaboração do orçamento-base da licitação, a qual deve contemplar a utilização de fontes diversificadas, priorizando os parâmetros previstos nos incisos I e III, do art. 2º, da IN SLTI/MPOG 5/2014, consoante orientação às unidades do Exército Brasileiro contida no Acórdão 3.351/2015 - Plenário, bem como comparações com as contratações similares de outros entes públicos e com tabelas publicadas em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, além de consultas junto a fornecedores;

9.3.2. exigência de obtenção de certificações junto a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, sem serem explicitadas as justificativas técnicas que embasaram tal exigência, em contrariedade à jurisprudência desta Corte de Contas (Acórdãos 1.524/2013, 1.225/2014 e 861/2013, todos do Plenário, dentre outros);

9.3.3. adoção dos critérios de exequibilidade de preços previstos no subitem 6.6.4. do edital do Pregão Eletrônico SRP 33/2016 Edital e no art. 48, I e II, § 1º, a e b, da Lei 8.666/93, sem

dar às licitantes a oportunidade de demonstrar a compatibilidade de suas composições de preços com sua estrutura gerencial e com as características do mercado e comprovar a viabilidade do lance ofertado, em afronta ao que prevê o Enunciado da Súmula de Jurisprudência do TCU 262;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação à Representante e ao Centro de Controle Interno do Exército;

9.5. autorizar o arquivamento dos autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, após o informe pela unidade jurisdicionada do cumprimento da determinação do subitem 9.2.1., supra.

10. Ata nº 19/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 30/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1244-19/18-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ENCERRAMENTO

A Presidência lembrou a realização de sessão extraordinária de caráter reservado às 17 horas e 28 minutos e, às 17 horas e 27 minutos, encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

LORENA MEDEIROS BASTOS CORRÊA
Subsecretária do Plenário
Em substituição

Aprovada em 6 de junho de 2018.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA
Sessão Ordinária de Plenário, de 13/06/2018, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro BENJAMIN ZYMLER
016.000/2018-8
Natureza: Representação
Representante: Geprix Service - Gestão e Facilities Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Regional do Senai no Estado de São Paulo
Representação legal: L.F. Maia Sociedade de Advogados (OAB/SP 2.236)

028.613/2016-3
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2015
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Responsáveis: Alexandre Pereira Cunha; Antonio Jose Medina Lima Junior; Carlos Roberto Arieira; David Wu Tai; Fernando Jose de Araujo Abrantes; Janete Duarte; Joao Bosco de Azevedo; Jose Andre de Moura Brito; Jose Sant Anna Bevilaqua; Marise Maria Ferreira; Martim Ramos Cavalcanti; Maysa Sacramento de Magalhaes; Paulo César Moraes Simões; Renato Bordignon; Roberto Luis Olinto Ramos; Thiago Beniz Bieger; Wadih Joao Scandar Neto; Wasmalia Socorro Barata Bivar; Zelia Magalhaes Bianchini
Representação legal: não há

031.437/2017-6
Natureza: Representação
Representante : Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

Ministro AUGUSTO NARDES
020.644/2010-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Mato Grosso
Responsáveis: Ana Claudia Aparecida Lisboa; Home Care Medical Ltda; Jackson Fernando de Oliveira; Marcos Henrique Machado
Representação legal: João Gabriel Perotto Pagot (12055/OAB-MT) e outros, representando Jackson Fernando de Oliveira; Marcela Cannizzaro Zerbini (298.611/OAB-SP), representando Marcos Henrique Machado; Edith Maria da Silva (2599/OAB-MT) e outros, representando Ana Claudia Aparecida Lisboa

Ministro AROLDO CEDRAZ
008.698/2018-0
Natureza: Representação
Representante: Comércio Silveira Atacadista de Móveis Mogi Mirim Eirelli
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
Representação legal: não há

015.574/2018-0

Natureza: Representação

Representante: Embrace Participações

Órgão/Entidade/Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A

Representação legal: Rafael de Oliveira Castro Alves (OAB/39.335/GO) e outros, representando Embrace Participações Eireli - EPP

Ministra ANA ARRAES

007.066/2018-0

Natureza: Pedido de Reexame (Representação)

Recorrente: Prosegur Brasil S/A, Transportadora de Valores e Segurança

Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal

Representação legal: Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261 e outros, representando Caixa Econômica Federal; Gabriel Maciel Fontes (OAB/PE 29.921) e outros, representando Prosegur Brasil S/A - Transportadora de Valores e Segurança

Ministro BRUNO DANTAS

016.647/2015-7

Natureza: Pedido de Reexame (Representação)

Recorrente: Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda

Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal

Interessados: Planalto Service Ltda.; Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda

Representação legal: Monique Rafaella Rocha Furtado (OAB/DF 34.131) e outros, representando Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda; Nerylton Thiago Lopes Pereira (OAB/DF 24.749) e outros, representando Planalto Service Ltda.

021.074/2016-0

Natureza: Denúncia

Órgão/Entidade/Unidade: Grupamento de Apoio de Brasília

Responsável: Andre Luiz Moreira da Silva

Interessado: Cstrans Servicos de Transportes Ltda - Me

Representação legal: Mauro Santos da Silva e outros, representando Grupamento de Apoio de Brasília

022.216/2009-1

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)

Recorrente: Pedro Theodoro de Rezende

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Pacajá/PA

Responsáveis: Edmir José da Silva; Luiz Antonio Trevisan Vedoin; Pedro Theodoro de Rezende; Santa Maria Comércio e

Representação Ltda - Me

Representação legal: João da Costa Mendonça (OAB/TO 1.128) e outros, representando Pedro Theodoro de Rezende; Ivo Marcelo Spinola da Rosa (OAB/MT 13.731) e outros, representando Luiz Antonio Trevisan Vedoin e Santa Maria Comércio e Representação Ltda - Me

022.381/2006-0

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)

Recorrentes: Pancrom Industria Grafica Ltda; Editora Graficos Burti Ltda

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica - PR

Responsáveis: Alexandre Antunes Vieira; Cid Marques Faria; Duda Mendonça & Associados Propaganda Ltda; Editora Graficos Burti Ltda; Elisabete Pereira da Rosa; Expedito Carlos Barsotti; Gabriela Santoro de Castro; Jafete Abrahão; Kriativa Gráfica e Editora Ltda.; Lucia Maria Rodrigues Mendes; Luiz Antonio Moreti; Luiz Gushiken; Marcus Vinicius Di Flora; Maria Elisa Cesarino Mendes Coelho; Matisse Comunicacao de Marketing Ltda; Pancrom Industria Grafica Ltda; Silvia Sardinha Ferro; Takano Editora Grafica Ltda; Web Editora Ltda - Me

Representação legal: Ana Flavia Rodrigues Araujo e outros, representando Duda Mendonça & Associados Propaganda Ltda; Jeane Goncalves Ferreira (OAB/DF 50.806) e outros, representando Editora Graficos Burti Ltda; Eduardo Stênio Silva Sousa (OAB/DF 20.327) e outros, representando Luiz Antonio Moreti, Lucia Maria Rodrigues Mendes, Expedito Carlos Barsotti e Jafete Abrahão; Talita Andrade de Souza Pinto (OAB/SP 349.766) e outros, representando Pancrom Industria Grafica Ltda; Osvaldo da Silva e outros, representando Web Editora Ltda - Me

034.902/2015-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A

Responsáveis: Construtora Norberto Odebrecht S a; Consórcio Tuc Construções; César Ramos Rocha; Francisco Pais; Luiz Alberto Gaspar Domingues; Marcelo Bahia Odebrecht; Márcio Faria da Silva; Odebrecht S/A; Paulo Roberto Costa; Ppi - Projeto de Plantas Industriais Ltda; Renato de Souza Duque; Ricardo Ribeiro Pessoa; Roberto Gonçalves; Rogério Santos de Araújo; Toyo Engineering Corporation; U T C Engenharia S/A; Utc Participações S/A

Representação legal: Pedro Augusto Schelbauer de Oliveira (OAB/PR 81.579) e outros, representando Roberto Gonçalves; Danielle Gama Bessa Bites (OAB/RJ 115408) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.; Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108) e outros, representando Márcio Faria da Silva, César Ramos Rocha, Rogério Santos de Araújo, Ppi - Projeto de Plantas Industriais Ltda, Marcelo Bahia Odebrecht e Consórcio Tuc Construções; Marcos Jose Santos Meira (OAB/BA 35.560) e outros, representando Construtora Norberto Odebrecht S A; João Mestieri (OAB/RJ 13.645) e outros, representando Paulo Roberto Costa; Laura Maniero Gadelho (OAB/SP 257.921) e outros, representando Odebrecht S/A; Sebastião Botto de Barros Tojal (OAB/SP 66.905) e outros, representando U T C Engenharia S/A, Ricardo Ribeiro

Pessoa e Utc Participacoes S/A; Márcio Monteiro Reis (OAB/RJ 93.815) e outros, representando Luiz Alberto Gaspar Domingues

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

031.632/2016-5

Natureza: Representação

Representante: Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo (DER/ES); Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit); Superintendência Regional do Dnit no Estado do Espírito Santo (SR/ES-Dnit)

Responsáveis: Valter Casimiro Silveira, Diretor Geral do Dnit; Enio Bergoli, Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo (DER/ES)

Interessado: Consórcio Contractor/Pelicano/Sulcatarinense/Enecon Representação legal: Neomar Antonio Pezzin Junior (19697/OAB-ES), representando Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo (DER/ES); Jaely Rosa Merlim e outros, representando Consórcio Contractor/Pelicano/Sulcatarinense/Enecon; Paulo Aristóteles Amador de Sousa, representando Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit)

032.000/2015-4

Natureza: Auditoria

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial de Saúde Indígena

Responsáveis: Rosemeri Pacheco dos Santos Dulcio; Vilma Marli Depetris

Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

011.602/2012-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão/TO

Responsável: Mauro Ivan Ramos Rodrigues

Representação legal: Ricardo Francisco Ribeiro de Deus (45463/OAB-GO) e outros, representando Mauro Ivan Ramos Rodrigues

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

003.022/2015-3

Natureza: Representação

Representante: 1ª Vara Federal de Naviraí/MS

Responsável: Flodoaldo Alves de Alencar

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Mato Grosso do Sul

Representação legal: não há.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

014.513/2017-0

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Odontologia

Responsável: Juliano do Vale

Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro AUGUSTO NARDES

016.158/2015-6

Tomada de contas especial instaurada em razão da impugnação total das despesas no âmbito de convênios que tinham por objeto apoiar cinco eventos nos estados de Goiás e de Minas Gerais.

Análise das alegações de defesa.

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Goiás

Responsáveis: Claudia Gomes de Melo; Conhecer Consultoria e Marketing Ltda - Me; Leandro Rabelo Chaer; Luiz Henrique Peixoto de Almeida; Premium Avança Brasil

Interessado: Ministério do Turismo

Representação legal: Huilder Magno de Souza (OAB/DF 18444) e Mariana de Carvalho Nery (OAB/DF 41.292), representando Claudia Gomes de Melo e Premium Avança Brasil

Interessados em sustentação oral:

- Huilder Magno de Souza (OAB/DF 18.444) e Mariana de Carvalho Nery (OAB/DF 41.292), representando CLAUDIA GOMES de MELO e PREMIUM AVANÇA BRASIL

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ministro AUGUSTO NARDES

006.023/2004-5

Pedido de reexame interposto contra acórdão que inabilitou o recorrente para o exercício de cargo ou função pública e aplicou-lhe multa, em virtude da contratação de firma pertencente a diretor da empresa pública contratante, infringindo o disposto no art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/1993, bem como os princípios da moralidade e impessoalidade.

Recorrente: Graciano dos Santos Neto

Órgão/Entidade/Unidade: Cobra Tecnologia S.A.

Representação legal: Ricardo André do Amaral Leite (OAB/DF 12.399) e outros

Revisor: Ministro Aroldo Cedraz (10/2011)

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

000.823/2017-1

Representação formulada por empresa a respeito de possíveis irregularidades ocorridas em pregão eletrônico, cujo objeto é a prestação de serviços de impressão corporativa (outsourcing de impressão).

Representante: Globaltask Tecnologia e Gestão S.A.

Interessado: Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados

Representação legal: Catia Regina Matoso Teixeira (OAB/SP 168.729), representando Golden Distribuidora Ltda., Juliano Couto Gondim Naves (OAB/DF 21149) e outros, representando Serviço Federal de Processamento de Dados, e Valéria da Silva Silvestre, representando Globaltask Tecnologia e Gestão S.A.

Revisor: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

(20/2017)

041.559/2012-6

Tomada de contas especial decorrente de fiscalização realizada em processos de dispensa de licitação, abrangendo o período de 1995 a 2001, para apurar irregularidades cometidas na execução de contrato que teve por objeto a realização de serviços emergenciais na rodovia BR-010/MA, trecho Divisa TO/MA-Divisa MA/PA. Análise das alegações de defesa.

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado do Maranhão Responsáveis: Alfredo Soubihe Neto, Antônio Máximo da Silva Filho, Francisco Augusto Pereira Desideri, Genésio Bernardino de Souza, Gerardo de Freitas Fernandes, Leônidas Soriano Caldas Neto, Mauricio Hasenclever Borges e DM Construtora de Obras Ltda.

Representação legal: Leonardo Lacerda Jubé (OAB/GO 26.903) e Roger Santos Ferreira (OAB/PR 29.960) e outros

Revisor: Ministro-Substituto André Luis de Carvalho (37/2017)

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro VITAL DO RÊGO

001.040/2017-0

Pedido de reexame interposto contra deliberação, exarada em processo de levantamento de auditoria, que recomendou ao Ministério da Fazenda a promoção de estudos com vistas a verificar a viabilidade de contabilizar, como despesa do RPPS, os gastos decorrentes dos afastamentos para tratamento de saúde, licença maternidade e paternidade e outros, bem como os relativos ao auxílio-natalidade, auxílio-reclusão e demais de natureza previdenciária.

Recorrente: Ministério da Defesa

Órgão/Entidade/Unidade: Casa Civil da Presidência da República; Instituto Nacional do Seguro Social; Ministério da Defesa; Ministério da Fazenda; Ministério da Saúde; Ministério do Desenvolvimento Social; Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Ministério do Trabalho

Representação legal: Erivelton Araújo Graciliano

Revisor: Ministro-Substituto André Luis de Carvalho (4/2018)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

014.414/2015-5

Representação em face de possível falta de transparência, da possibilidade de superestimação de investimentos e do risco de inobservância do entendimento firmado pelo Tribunal, no contexto dos Procedimentos de Manifestação de Interesse (PMI) recentemente lançados pelo governo federal para subsidiar a modelagem de concessões.

Representante: Procurador Sergio Caribé

Responsáveis: Ministério dos Transportes; Secretaria de Aviação Civil

Órgãos/Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil; Secretaria de Aviação Civil

Representação legal: Rodrigo Fontenelle de Araujo Miranda; Sandra Klepacz; Lilian Macedo Novais (OAB/DF 29511)

028.578/2016-3

Tomada de contas especial em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados, no âmbito do Programa de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial - PSB/PSE, para a execução de ações de assistência social no município de São Benedito do Rio Preto/MA. Análise das alegações de defesa.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto/MA

Responsável: José Creomar de Mesquita Costa

Representação legal : não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

000.610/2011-9

Embargos de declaração interposto contra decisão que negou provimento a recurso de reconsideração interposto contra deliberação que julgou as contas do embargante irregulares e aplicou-lhe multa em razão de omissão no dever funcional de controlar, fiscalizar e rever os atos de servidora subordinada, o que contribuiu para a ocorrência de desvio de recursos em proveito da referida servidora durante os anos de 1997 a 2007.

Embargante: Ary Soares dos Santos

Responsáveis: Ary Soares dos Santos; Braz Gontijo da Silva; Carlos de Freitas Borges Filho; Clélia Brandão Alvarenga Craveiro; Eddie Gomes Lima; Estevão Rebouças de Souza; Goiás Antonio Accioly; Maria Madalena Pereira de Aguiar; Marina de Fátima Piau Ferreira; Maura Menezes Jonas Damião



Órgão/Entidade/Unidade: Ibama - Superintendência Estadual/GO
Representação legal: Gustavo Rodrigues de Castro Soares (OAB/SP 310.610), representando Ary Soares dos SantosAli Nassif Saredine Junior (OAB/GO 7986), representando Carlos de Freitas Borges Filho, Clélia Brandão Alvarenga Craveiro, Eddie Gomes Lima, Estevão Rebouças de Souza, Goiás Antonio Accioly, Maria Madalena Pereira de Aguiar, Maria da Paz Medeiros de Azevedo e Maura Menezes Jonas Damião

020.992/2017-3

Acompanhamento, mediante cruzamento sistemático de bases de dados, da regularidade dos pagamentos realizados, no exercício de 2017, no âmbito do Programa Seguro-Desemprego.

Órgãos/Órgão/Entidade s /Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Ministério do Trabalho

Representação legal: não há

Ministro AUGUSTO NARDES

001.961/2009-3

Recurso de reconsideração interposto contra decisão que condenou a recorrente em débito e multa por superfaturamento nas obras de construção da BR 230/PA, denominada Rodovia Transamazônica, no trecho compreendido entre os municípios de Marabá e Altamira, ambos no Estado do Pará.
Recorrente: Torc Terraplenagem Obras Rodoviárias e Construções Ltda

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Responsáveis: Maia Melo Engenharia Ltda.; Manoel Nazareth Santanna Ribeiro; Miguel Dario Ardissonne Nunes; Seplane Engenharia e Planejamento do Nordeste Ltda.; Torc Terraplenagem Obras Rodoviárias e Construções Ltda

Interessados: Luiz Antônio Pagot; Tribunal de Contas da União
Representação legal: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108) e outros, representando Torc Terraplenagem Obras Rodoviárias e Construções Ltda

011.636/2009-8

Recurso de revisão interposto contra acórdão que julgou as contas do recorrente irregulares e condenou-o ao pagamento do débito e de multa em razão da inexecução parcial de convênio cujo objeto era a construção de cais de proteção no Município de Tuntum/MA.

Recorrente: Antonio Pires Leda Neto

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Tuntum/MA

Interessado: Ministério da Integração Nacional

Representação legal: Accioly Cardoso Lima e Silva (OAB/MA 6.560-A), representando Antonio Pires Leda Neto; Marco Aurélio Santos Sousa (OAB/MA 10.244) e outros, representando Poli Construtécnica Ltda. - ME

014.448/2017-3

Representação, com pedido de medida cautelar, sobre supostas irregularidades ocorridas em pregão eletrônico para registro de preços com vistas a eventual contratação de expansão e modernização da solução de armazenamento de dados - storage.
Representante: Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Integração Nacional

Interessados: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Representação legal: Claudio Torquato da Silva, representando Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

035.995/2015-7

Pedido de reexame interposto contra acórdão que julgou procedente representação, proferindo determinação para adoção de providências para anulação de concorrência pública que teve por finalidade a implementação de serviços de esgotamento no Município de Cruz/CE.

Recorrente: Esquadra Construções

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Cruz/CE

Representação legal: Antônio Braga Neto (OAB/CE 17713) e outros, representando Esquadra Construções Eireli

Ministro AROLDO CEDRAZ

003.403/2018-1

Processo de desestatização para acompanhar a Quarta Rodada de Licitações no Regime de Partilha de Produção, com vistas à outorga de bloco para exploração e produção de petróleo e gás natural em áreas do pré-sal. Análise técnica acerca do segundo estágio de que trata a Instrução Normativa (IN) TCU 27/1998.
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Representação legal: não há

021.357/2017-0

Processo de desestatização para acompanhar a Segunda Rodada de Licitações para outorga de blocos, em áreas do pré-sal, para exploração e produção de petróleo e gás natural em regime de partilha de produção. Análise técnica acerca do primeiro, do segundo e do terceiro estágios de que trata a Instrução Normativa (IN) TCU 27/1998.

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Representação legal: não há

021.361/2017-7

Processo de desestatização para acompanhar a Terceira Rodada de Licitações para outorga de blocos, em áreas do pré-sal, para exploração e produção de petróleo e gás natural em regime de partilha de produção. Análise técnica acerca do primeiro, do segundo e do terceiro estágios de que trata a Instrução Normativa (IN) TCU 27/1998.

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Representação legal: não há

036.378/2011-9

Embargos de declaração opostos contra acórdão que negou provimento a pedidos de reexame interpostos em face de deliberação que deu procedência a representação sobre irregularidades na execução de convênio que tinha por objeto construir 45 módulos sanitários, bem como aplicou multas individuais às recorrentes.

Embargantes: Marilene Campelo Nogueira; Antônia Elizabeth Paz Monteiro e Rejane Marcia Figueiredo de Mesquita.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Aracoiaiba/CE

Interessado: Tribunal de Contas da União

Responsáveis: Antonia Elizabeth Paz Monteiro; Dimetal - Construcoes e Servicos Ltda - Me; Maria do Socorro Ricardo Monteiro; Marilene Campelo Nogueira; Maximus Construcoes Ltda - Me; Palermo Construções Ltda.; Reginaldo Cavalcante de Oliveira; Rejane Marcia Figueiredo de Mesquita

Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

003.935/2012-4

Recurso de revisão interposto contra acórdão que julgou as contas do recorrente irregulares, com imputação de débito e multa, em razão de irregularidades em convênio para execução de ações de educação profissional no âmbito do Planfor.

Recorrente: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social do Governo do Estado do Pará

Representação legal: Fernando de Moraes Vaz (OAB/PA 5773) e outros; e Luana Tainah Rodrigues de Mendonça Ribeiro (OAB/DF 28.949) e outros

017.065/2015-1

Tomada de contas especial instaurada em razão de indícios de irregularidades na aplicação de recursos de termo de compromisso cujo objeto foi a implantação e recuperação de infraestrutura básica em projetos de assentamento.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio/PA

Responsável: Cleto José Alves da Silva

Representação legal: Oliviomar Sousa Barros (OAB/PA 6879) e outros

018.515/2014-2

Embargos de declaração opostos em face de decisão que rejeitou agravo e manteve a exclusão de cláusulas que tratassem de rateio de honorários advocatícios para a associação, prolatada em processo que tratou de representações relativas ao procedimento para contratação de sociedades de advogados.
Agravo apresentado contra despacho que negou ingresso do CFOAB e da OAB/DF na condição de amici curiae.

Embargantes: Associação dos Advogados do Banco do Brasil e Banco do Brasil S.A

Agravantes: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB) e Conselho Seccional do Distrito Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/DF)

Órgão/Entidade/Unidade: Centro de Apoio aos Negócios e Operações Logísticas de São Paulo do Banco do Brasil S.A

Representação legal: Tatiane Rodrigues Soares (OAB/DF 16.141), Marcio Antonio Sasso (OAB/PR 28.922), Genésio Felipe da Natividade (OAB/PR 10.747), Giovanni Gionédís (OAB/PR 8.128), Luana Katarine Rocha de Souza (OAB/SP 284.566), Eric Sarmanho de Albuquerque (OAB/DF 17.406), Silvio Oliveira Torves (OAB/RS 29.355), Enio Galan Deo (OAB/SP 141.362), Helena Patricia Freitas (OAB/MG 19.760), Thiago de Oliveira Santoro (OAB/RJ 159.610), Tatiana Martins da Costa Camarão (OAB/MG 61.066), Cristiana Maria Fortini Pinto e Silva (OAB/MG 65.572) e outros

020.829/2014-0

Recurso de revisão interposto contra decisão que, em sede de tomada de contas especial, julgou irregulares as contas da recorrente e a condenou em débito em razão da impugnação parcial de despesas no âmbito de convênios que tinham por objeto a execução de subprojetos integrantes do Projeto de Conservação e Utilização Sustentável da Diversidade Biológica Brasileira (Probio).

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)

Recorrente: Sociedade de Investigações Florestais

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ)

Representante legal: Bruno Pena do Carmo (OAB/MG 108887) e outros, representando Amaury Paulo de Souza; Leonardo Pereira Rezende (OAB/MG 82289) e outros, representando Gumerindo Souza Lima e Gumerindo Souza Lima; Sergio Cortes de Siqueira (OAB/MG 109325) e outros, representando Ismael Eleoterio Pires e Sociedade de Investigações Florestais

Ministra ANA ARRAES

003.097/2001-0

Embargos de declaração contra deliberação que negou provimento a recursos de reconsideração em face de acórdão que julgou irregulares as contas especiais dos embargantes e de outros responsáveis e imputou débito solidário, em decorrência da inexecução de ajuste que visou à realização de cursos supletivos a distância, com complemento de cursos profissionalizantes.

Embarga ntes: Instituto Fecomércio e Wigberto Ferreira Tartuce

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Qualificação do Ministério do Trabalho e Emprego e Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal

Representação legal: Cely Sousa Soares (OAB/DF 16.001 e outros representado o IF; Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885) e outros representando Wigberto Ferreira Tartuce; e outros

Ministro BRUNO DANTAS

007.452/2017-9

Auditoria com objetivo de fiscalizar as obras de implantação do Corredor de Ônibus - Radial Leste - Trecho 2, localizado no município de São Paulo/SP. Análise das oitivas.

Órgãos/Entidade s /Unidade s : Caixa Econômica Federal; Ministério das Cidades

Responsáveis: CR Almeida S.A. - Engenharia de Obras; Consbem Construções e Comércio Ltda.; Jorge Alberto Cecin; Osvaldo Spuri; Pedro Pereira Evangelista; Ricardo Pereira da Silva; Roberto Nami Garibe Filho

Representação legal: Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP 123.916) e outros, representando Consbem Construções e Comercio Ltda.; e Aldair Trova de Oliveira (OAB/PR 34.294), representando CR Almeida S.A. - Engenharia de Obras

022.355/2017-0

Consulta formulada pelo Presidente da Câmara dos Deputados acerca da aquisição isolada de itens licitados por meio do sistema de registro de preços e cujo critério de julgamento tenha sido o menor preço global por grupo/lote.

Consultante: Rodrigo Maia

Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados

Representação legal: não há

024.316/2013-0

Recurso de revisão contra decisão que julgou as contas do recorrente irregulares condenando-lhe ao pagamento de débito e de multa em razão de irregularidades na prestação de contas de convênio destinado à implantação de sistema de videomonitoramento.

Recorrente: Alex José Batista

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Cidade Ocidental - GO

Representação legal: Idenilson Lima da Silva (OAB/GO 2.297), representando Alex José Batista

025.487/2017-5

Consulta sobre a possibilidade de caracterizar nepotismo o fato de um familiar acompanhar pessoa com deficiência, enquanto agente público, em missão oficial, em viagens oficiais, ou em qualquer atividade realizada em decorrência do cargo ou função pública quando realizada fora do local de trabalho e que implique a presença de acompanhante.

Consultante: Cabo Sabino

Representação legal: não há

026.593/2009-5

Recurso de revisão interposto contra decisão que julgou irregulares contas especiais em razão da não comprovação de despesas realizadas por meio do convênio que visou à construção de sistema de resíduos sólidos, com usina de reciclagem e aterro sanitário.

Recorrente: João Maria Marques Rosa

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Abelardo Luz/SC

Responsáveis: João Maria Marques Rosa; Prefeitura Municipal de Abelardo Luz/SC

Interessados: Prefeitura Municipal de Abelardo Luz/SC; Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Santa Catarina

Representação legal: Cristiane Cecon (OAB/SC 30.360), representando João Maria Marques Rosa

Ministro VITAL DO RÊGO

015.982/2018-1

Consulta sobre a possibilidade da realização de aquisições, mediante contratação direta, com fundamento no art. 24, inciso III, da Lei 8.666/1993, sob a vigência de decreto de intervenção.

Consultante: Walter Souza Braga Netto

Órgão/Entidade/Unidade: Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN

CAVALCANTI

011.244/2018-6

Solicitação do Congresso Nacional que requer ato de fiscalização e controle para verificar contratos originários do SUS realizados por dispensa de licitação.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Pinheiro - MA

Interessado: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados

Representação legal: não há

025.088/2016-5

Tomada de contas especial em razão de irregularidade na execução financeira por meio de Convênio, voltado à realização da "Festa do Café", entre 25 e 27 de dezembro de 2009.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Barra da Estiva - BA

Responsável: Ana Lucia Aguiar Viana

Interessado: Ministério do Turismo

Representação legal: Romeu Ramos Júnior (OAB/BA 48.522)



Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA
032.450/2011-7
Monitoramento de determinações e recomendações ao Conselho Federal de Medicina e ao Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal proferidas em auditoria de conformidade que teve por objetivo analisar atos praticados no âmbito dos referidos conselhos em relação a licitações, contratos e pessoal.

Natureza: Monitoramento
Responsáveis: Iran Augusto Gonçalves Cardoso; Roberto Luiz D'Ávila

Órgãos/Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Medicina - CFM; Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal - CRM/DF

Representação legal: Carneiros e Silva Neto Advogados Associados (OAB/DF 1283/07), Guilherme Campos Coelho (OAB/DF 27.810), Rafael de Alencar Araripe Carneiro (OAB/DF 25.120), Raphael de Souza Oliveira (OAB/DF 36.370), Raphael Rabelo Cunha Melo (OAB/DF 21.429) e Rodolfo Rodrigues Galvão (OAB/DF 31.246)

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
004.666/2017-8
Tomada de Contas Especial instaurada em virtude de prejuízo causado por ex-servidor na concessão irregular de benefícios assistenciais.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social

Responsáveis: Luiz Henrique Nunes da Silva
Representação legal: não há

011.060/2018-2
Representação, com pedido de medida cautelar, autuada a partir de expediente enviado pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO) sobre possíveis irregularidades em concorrências para contratação das obras de construção de escolas de educação infantil no âmbito do PROINFANCIA, junto ao FNDE.

Representante : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Vilhena/RO

Representação legal: não há

015.563/2012-0
Representação formulada por equipe de auditoria sobre indícios de irregularidades relacionadas com a estruturação de dois projetos de assentamentos (PA) localizados no estado do Paraná: PA Celso Furtado e PA Ireno Alves dos Santos.

Representante : Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Paraná

Representação legal: não há

018.777/2016-3
Auditoria realizada para avaliar os atos relacionados à contratação para implantar o corredor de transporte BRT (bus rapid transit) e o sistema inteligente de transporte (SIT), na região sul do município de Palmas - TO - BRT Sul.

Órgãos /Entidade s /Unidade s : Caixa Econômica Federal e Ministério das Cidades

Responsáveis: André Luís Camargo Castro; Antônio Luiz Cardozo Brito; Caroline Colombo dos Santos; Enéas Ribeiro Neto; Eraldo Luis Lopes Carvalho; Frederico Coli Mendes; João Marciano Junior; Joaquim José de Oliveira Junior; Juliano Afonso Rodovalho; Maria Lucylla Rassi Sant Anna; Robson Freitas Correa; Rosana Ramos Rabello; Shirlene da Silva Martins; Tiisa - Triunfo Iesa Infraestrutura S.A.; Valéria Ernestina de Oliveira e Vivieni Gomide Dumont Vargas

Representação legal: Eduardo Lamonato Faggion (OAB/SP 262.991) e outros, representando Tiisa - Triunfo Iesa Infra-estrutura S.A.; Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261) e outros, representando Caixa Econômica Federal; Públio Borges Alves (OAB/TO 2.365) e outros, representando o Município de Palmas/TO

023.301/2015-5
Agravos opostos em face da cautelar de indisponibilidade de bens decretada diante dos indícios de dano ao erário em contrato para a execução das unidades e sistemas off-sites nas carteiras de gasolina, coque e HDT da Refinaria Presidente Getúlio Vargas no Estado do Paraná (Repar).

Agrava ntes: Alberto Jesus Padilla Lizondo, Carlos Alberto Rodrigues e SOG Óleo e Gás S.A.

Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

Representação legal: Rogério Pires da Silva (OAB/SP 111.399), Rogério Pires da Silva (OAB/SP 111.399), Kariny Santos de Araújo (OAB/SP 344.789), Estevão Bruno Rossi Mantovani (OAB/SP 373.951)

036.129/2016-0
Acompanhamento da medida cautelar de indisponibilidade de bens decretada diante de indícios de dano ao erário em contrato para execução das obras inerentes à UHDTI (U-2313), à UGH (U- 22311) e à UDEA (U-32323) e à unidade integrante da carteira de gasolina da Refinaria Presidente Getúlio Vargas no Paraná (Repar).

Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

Responsável: Construtora Norberto Odebrecht S.A.

Representação legal : Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154) e outros, representando a Construtora Norberto Odebrecht S.A.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA
034.284/2016-8
Tomada de contas especial convertida a partir de representação que apontou irregularidades em pregão presencial que teve como objeto a contratação de um Sistema WEB para a modernização da administração tributária do COFECI. Análise das alegações de defesa.

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Corretores de Imóveis

Responsáveis: André Luiz Bravim; João Teodoro da Silva

Representação legal: Samuel França Torres dos Santos e outros, representando Conselho Federal de Corretores de Imóveis

Em 8 de junho de 2018.
DANIELA DUARTE DO NASCIMENTO
Subsecretária do Plenário

EXTRATO DE PAUTA
Sessão Contas do Presidente da República de Plenário, de 13/06/2018, às 10h

PROCESSOS UNITÁRIOS

Ministro VITAL DO RÊGO
012.535/2018-4
Prestação de Contas do Presidente da República referente ao exercício de 2017.

Órgão/Entidade/Unidade: Presidência da República

Representação legal: não há

Em 8 de junho de 2018.
DANIELA DUARTE DO NASCIMENTO
Subsecretária do Plenário

**Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais**

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA**

DECISÃO PLENÁRIA Nº 796, DE 14 DE MAIO DE 2018

Processo CF-2794/2017

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, em 11 de maio de 2017, considerando a Lei nº 4.320/64, a Lei Complementar nº 101/2000 e a Resolução Confea nº 1.037/2011, DECIDIU aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária, por Unidade de Centro de Custo, referente ao exercício de 2018, no montante de R\$ 52.480.000,00 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta mil reais), passando o valor do Orçamento de R\$ 177.500.000,00 (cento e setenta e sete milhões e quinhentos mil reais) para R\$ 229.980.000,00 (duzentos e vinte e nove milhões, novecentos e oitenta mil reais), conforme a seguir:

RECEITAS	Valor R\$	DESPESAS	Valor R\$
Correntes	177.000.000,00	Correntes	213.734.700,00
Capital	500.000,00	Capital	15.745.300,00
Superávit Financeiro	52.480.000,00	Reservas	500.000,00
Total	229.980.000,00	Total	229.980.000,00

JOEL KRÜGER
Presidente do Conselho

**CONSELHO FEDERAL DE PROFISSIONAIS
DE RELAÇÕES PÚBLICAS**

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 96, DE 7 DE JUNHO DE 2018

Altera a Resolução Normativa nº 7, de 20 de dezembro de 1987, para dispor obre novos requisitos para concessão de pedido de baixa temporária.

O Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas - Conferp, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, do Decreto-Lei nº 860, de 11 de setembro de 1969, cumulado com o art. 75, § 3º, de seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º- A Resolução Normativa nº 7, de 20 de dezembro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 4º -§ 4º - Em caso de urgência devidamente fundamentada e comprovada pelo requerente, poderá ser expedido, ad referendum, o registro profissional provisório ou o definitivo, desde que aprovado pelo Secretário-Geral e pelo Presidente do Conerp. § 5º - Em até 30 (trinta) dias após a expedição emergencial do registro, deverá ser feita a análise e a tramitação processual, nos termos dos parágrafos anteriores no que couber." "Art. 10 - O profissional que cessar o exercício da atividade profissional, incluindo o que se ausente do país para dedicar-se a atividades acadêmicas, poderá ser requerer ao Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas respectivo a baixa do registro profissional, que será sempre em caráter

temporário pelo prazo de 12 (doze) meses prorrogável sucessivamente, se houver requerimento. Parágrafo único (revogado) § 1º. Antes de vencido o prazo deferido, e persistindo a cessação do exercício da atividade profissional, poderá o registrado, sucessiva e ilimitadamente, requerer a prorrogação da baixa temporária. § 2º. Vencido o prazo sem que tenha havido o pedido de prorrogação da baixa temporária, na forma do paragrafo anterior, será o registro profissional automaticamente reativado no primeiro dia útil subsequente ao término do período de suspensão e apurada a anuidade segundo o seu valor proporcional, considerando-se o número de meses vinctendos do respectivo exercício, intimando-se o registrado para pagamento e retirada de sua carteira de identidade profissional. "Art. 13 - Em ocorrendo a pretensão de restabelecimento da atividade profissional, a suspensão da baixa temporária deverá ser previamente requerida ao Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas respectivo, hipótese na qual será apurada a anuidade segundo o seu valor proporcional, considerando o número de meses vinctendos do respectivo exercício, intimando-se o registrado para pagamento e retirada de sua carteira de identidade profissional." "Art. 14 - A baixa temporária não desobriga o registrado do pagamento das anuidades, integrais e/ou proporcionais, vencidas até a data de formalização do pedido. § 1º. Como condição para deferimento do pedido de baixa temporária, o registrado deverá previamente quitar os débitos eventualmente existentes ou realizar o seu parcelamento, anexando, neste último caso, o comprovante de pagamento da primeira parcela. § 2º. Na apuração do valor proporcional da anuidade, tanto para apreciação do pedido de baixa temporária quanto para sua suspensão, nos casos de restabelecimento da atividade profissional, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será havida como mês integral para os efeitos deste parágrafo."

Art. 2º - Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JÚLIA GADELHA TORRES FURTADO
Presidente do Conselho

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
DO CEARÁ**

DECISÃO Nº 29, DE 23 DE MAIO DE 2018

Aprova o parecer da Conselheira Relatora que pugna pela aplicação da penalidade de multa no valor de duas anuidades.

Processo Ético nº. 126/2016.
Conselheira Relatora: Dra. Ariadne Freire de Aguiar Martins.
Denunciante: Fiscalização do Coren-CE.
Denunciado: Sra. Maria Lúcia Ribeiro de Farias, Coren-CE nº. 52988- ENF

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Ético nº. 126/2016.

DECIDE: na 517ª Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, realizada em 23 de maio de 2018, por votação unânime de seus conselheiros, aprovar o parecer da Conselheira Relatora que pugna pela penalidade de multa no valor de duas anuidades da categoria em desfavor da Sra. Maria Lúcia Ribeiro de Farias, Coren-CE nº. 52988-ENF, haja vista o descumprimento dos art. 48 e 53 da Resolução Cofen n. 311/2007.

ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS
Presidente do Conselho

ARIADNE FREIRE DE AGUIAR MARTINS
Conselheira Relatora

DECISÃO Nº 30, DE 23 DE MAIO DE 2018

Aprova o parecer do Conselheiro Relator que pugna pela aplicação da penalidade de multa no valor de uma anuidade.

Processo Ético nº. 144/2016.
Conselheira Relatora: Sra. Lia Pedrosa da Silva.
Denunciante: Fiscalização do Coren-CE.
Denunciada: Sra. Antônia Naila Pereira do Carmo, Coren-CE nº. 418164- AE

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Ético nº. 144/2016.

DECIDE na 517ª Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, realizada em 23 de maio de 2018, por votação unânime de seus conselheiros, aprovar o parecer da Conselheira Relatora que pugna pela penalidade de multa no valor de duas anuidades da categoria em desfavor da Sra. Antônia Naila Pereira do Carmo, Coren-CE nº. 418164- AE, com fulcro nos artigos 48, 51 e 53 da Resolução Cofen n. 311/2007.

ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS
Presidente do Conselho

LIA PEDROSA DA SILVA
Conselheira Relatora



DECISÃO Nº 31, DE 23 DE MAIO DE 2018

Aprova o parecer do Conselheiro Relator que pugna suspensão do exercício profissional e multa de duas anuidades.

Processo Ético nº. 056/2014.
Conselheiro Relator: Sr. Hugo Gustavo da Silva.
Denunciante: Comissão de Ética do Hospital Infantil Albert Sabin.
Denunciada: Sra. Isaira de Almeida Rodrigues, Coren-CE nº. 437113- AE
Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Ético nº. 056/2014.

DECIDE na 517ª Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, realizada em 23 de maio de 2018, por votação unânime de seus conselheiros, aprovar o parecer do Conselheiro Relator que pugna pela suspensão do exercício profissional no prazo de 05 (cinco) dias e multa de duas anuidades da categoria em desfavor da Sra. Isaira de Almeida Rodrigues, Coren-CE nº. 437113- AE, em razão do descumprimento dos artigos 12, 13, 35, 38 e 48 da Resolução Cofen n. 311/2007.

ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS
Presidente do Conselho

HUGO GUSTAVO DA SILVA
Conselheiro Relator

DECISÃO Nº 32, DE 24 DE MAIO DE 2018

Aprova o parecer do Conselheiro Relator que pugna pela aplicação da penalidade de multa no valor de uma anuidade.

Processo Ético nº. 016/2017
Conselheiro Relator: Sr. Fábio de Lima Ferreira
Denunciante: Fiscalização do Coren-CE
Denunciada: Sra. Andréia Lúcia Rodrigues, Coren-CE nº. 457180- AE
Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Ético nº. 016/2017.

DECIDE na 518ª Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, realizada em 24 de maio de 2018, por votação unânime de seus conselheiros, aprovar o parecer do Conselheiro Relator que pugna pela aplicação da penalidade de multa no valor de uma anuidade do quadro correspondente de Auxiliar de Enfermagem em desfavor da Sra. Andréia Lúcia Rodrigues, Coren-CE nº. 457180- AE, em razão do descumprimento dos artigos 48 e 53 da Resolução Cofen n. 311/2007.

ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS
Presidente do Conselho

FÁBIO DE LIMA FERREIRA
Conselheiro Relator

DECISÃO Nº 33, DE 23 DE MAIO DE 2018

Aprova o parecer da Conselheira Relatora que pugna pela aplicação da penalidade de multa no valor de duas anuidades da categoria profissional.

Processo Ético nº. 058/2016
Conselheira Relatora: Dra. Susana Beatriz de Souza Pena.
Denunciante: Sra. Cleciana Maria de Siqueira, Coren-CE n. 155679-TE
Denunciado: Dr. Eugênio Luís Freire Lima, Coren-CE n. 85489-ENF
Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Ético nº. 058/2016.

DECIDE na 517ª Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, realizada em 23 de maio de 2018, por votação unânime de seus conselheiros, aprovar o parecer da Conselheira Relatora que pugna pela aplicação da penalidade de multa no valor de duas anuidades do quadro correspondente de Enfermeiro em desfavor do Dr. Eugênio Luís Freire Lima, Coren-CE n. 85489-ENF, em razão do descumprimento dos artigos 8 e 59 da Resolução Cofen n. 311/2007.

ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS
Presidente do Conselho

SUSANA BEATRIZ DE SOUZA PENA
Conselheira Relatora

DECISÃO Nº 34, DE 23 DE MAIO DE 2018

Aprova o parecer do Conselheiro Relator que pugna pela absolvição e arquivamento.

Processo Ético nº. 012/2016
Conselheiro Relator: Sr. Fábio de Lima Ferreira
Denunciante: Comissão de Ética do Hospital Infantil Albert Sabin.
Denunciada: Sra. Ana Kátia Brito Barros, Coren-CE nº. 794286- TE
Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Ético nº. 012/2016.

DECIDE na 517ª Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, realizada em 23 de maio de 2018, por votação unânime de seus conselheiros, aprovar o parecer do Conselheiro Relator que pugna pela absolvição da Sra. Ana Kátia Brito Barros, Coren-CE nº. 794286- TE e pelo arquivamento do Processo Ético n. 012/2016.

ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS
Presidente do Conselho

FÁBIO DE LIMA FERREIRA
Conselheiro Relator

DECISÃO Nº 35, DE 23 DE MAIO DE 2018

Aprova o parecer da Conselheira Relatora que pugna pela aplicação da penalidade de multa.

Processo Ético nº. 051/2014
Conselheira Relatora: Dra. Ariadne Freire de Aguiar Martins
Denunciante: Fiscalização do Coren-CE.
Denunciada: Sra. Hêlida Regina Araújo, Coren-CE nº. 596585- AE..
Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Ético nº. 051/2014.

DECIDE na 517ª Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, realizada em 23 de maio de 2018, por votação unânime de seus conselheiros, aprovar o parecer da Conselheira Relatora que pugna pela aplicação da penalidade de multa no valor de duas anuidades da categoria profissional que a infratora é cadastrada no Coren-CE, haja vista descumprimento dos artigos 48, 51 e 53 da Resolução Cofen n. 311/2007.

ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS
Presidente do Conselho

ARIADNE FREIRE DE AGUIAR MARTINS
Conselheira Relatora

**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

DELIBERAÇÃO Nº 10, DE 18 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a regulamentação da emissão da Certidão de Regularidade técnica via web.

O PLENARIO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO os Princípios da Moralidade, da Legalidade, da Impessoalidade, da Publicidade, da Eficiência e da Economicidade que obrigam os Entes administrativos e definem procedimentos de gestão àqueles que detêm a guarda de dinheiros públicos;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei nº6.839/80, as empresas e estabelecimentos que desenvolvem atividade farmacêutica são obrigados a promover o registro nos quadros do Conselho de Fiscalização da Profissão Farmacêutica, bem como promover a anotação do profissional responsável técnico perante referida Autarquia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art.24 da Lei nº3.820/60, é obrigação das empresas e estabelecimentos que desempenham atividades que necessitam de profissional farmacêutico comprovar, perante o Conselho de Farmácia, que referidas atividades são realizadas por profissionais habilitados e registrados;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções nº577/2013, nº579/2013, nº638/2017 e nº648/2017, do Conselho Federal de Farmácia, quanto à Certidão de Regularidade Técnica;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução nº638/2017 do CFF, art.56, os Conselhos Regionais de Farmácia estão autorizados a utilizar o sistema informatizado para a expedição da Certidão de Regularidade Técnica, desde que respeitados os parâmetros do modelo único e de segurança;

CONSIDERANDO que é poder-dever do CRF/MG ampliar o acesso às certidões e estabelecer procedimentos para a emissão da Certidão de Regularidade Técnica pela rede mundial de computadores, assegurando facilidade e celeridade na emissão do documento em favor das empresas e estabelecimentos interessados, bem como segurança nas informações, com o objetivo de comprovar a regularidade no que se refere à responsabilidade técnica e à assistência farmacêutica exigida por lei; e também garantir a divulgação de tais informações ao público interessado;

CONSIDERANDO, por fim, a implantação, no âmbito do CRF/MG, do sistema de código QR (Quick Response) como ferramenta de segurança, acesso e conferência das informações por meio de dispositivos móveis ordinários e de uso comum da população; resolve:

Art.1º - Fica estabelecida a Certidão de Regularidade Técnica via rede mundial de computadores e autorizada sua emissão, gratuitamente, por meio do Portal do CRF/MG na internet, disponibilizado para os farmacêuticos anotados como responsáveis técnicos e respectivos representantes legais das empresas/estabelecimentos interessados.

Art.2º - Deverão possuir Certidão de Regularidade Técnica as empresas e os estabelecimentos que explorem serviços para os quais são necessárias atividades de farmacêutico, para que provem que estas são exercidas por profissional(is) habilitado(s) e devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Farmácia, inclusive quando a legislação exigir a presença do farmacêutico em tempo integral de funcionamento.

Art.3º - A Certidão de Regularidade Técnica via web ficará disponível para emissão por meio portal do CRF/MG, pelo responsável técnico e/ou representante(s) legal(ais) do estabelecimento, após apreciação e aprovação pelo CRF/MG, quanto aos dados informados. §1º - Fica a cargo da Gerência do Serviço de Inscrição e Registro do CRF/MG a verificação dos dados informados, a análise quanto ao profissional farmacêutico indicado como responsável técnico, e respectivos assistentes e substitutos quando necessário, bem como a análise quanto à assistência farmacêutica declarada e a compatibilidade de horários. §2º - Após validação pelo Serviço de Inscrição e Registro, certificando que o estabelecimento encontra-se regular, compete ao profissional farmacêutico(s) anotado(s) como responsável(eis) técnico(s) pelo estabelecimento e/ou o(s) representante(s) legal(s), confirmar(em) os dados constantes da Certidão de Regularidade Técnica, em especial quanto aos dados dos profissionais farmacêuticos e quanto ao horário de assistência declarado, antes da impressão do aludido documento, promovendo as retificações junto à Gerência do Serviço de Inscrição e Registro do CRF/MG, quando necessário. §3º - Qualquer alteração no funcionamento do estabelecimento ou na assistência farmacêutica implicará em cancelamento/encerramento da Certidão de Regularidade Técnica, conforme disposto no art.12 da Resolução nº577/2008 do CFF. Art.3º - A Certidão de Regularidade Técnica emitida por meio da internet terá vigência de um ano, contado da data do deferimento pela Gerência do Serviço de Inscrição e Registro do Requerimento apresentado pela(o) empresa/estabelecimento interessada(o), período em que estará disponível no sítio eletrônico do CRF/MG, de onde poderá ser extraída na versão para impressão, com validade de 90(noventa) dias, devendo ser reimpressa por iguais períodos, desde que não ultrapasse sua vigência, exceto quando houver: I - Modificação da carga horária e/ou assistência farmacêutica ou baixa de responsabilidade técnica de quaisquer farmacêuticos; II - Alteração dos dados cadastrais da empresa referente ao seu objetivo social e endereço, alteração de horário de funcionamento ou demais modificações substanciais; III - Por medidas judiciais ou outras que modifiquem a carga horária do profissional farmacêutico ou condições para emissão da Certidão de Regularidade Técnica.

Art.4º - Constarão as seguintes informações na Certidão de Regularidade Técnica emitida por meio da rede mundial de computadores, acessíveis por meio de QR Code ou Código de Autenticidade: I - Vigência da Certidão de Regularidade Técnica e Validade do documento para impressão - emitirá um documento de simples conferência; II - Na parte frontal do documento deverá constar, em destaque, o ano correspondente à emissão, devendo o mesmo ser afixado no estabelecimento em lugar visível ao público; III - URL para o portal do CRF/MG, para identificar que a Certidão foi gerada para o respectivo QR Code; IV - Na consulta do QR Code ou Código de Autenticidade constará informação "Certidão de Regularidade Técnica inválida" quando expirada; ou ocorrer qualquer alteração das informações, seja cadastral, seja relativa à responsabilidade Técnica, seja referente à assistência farmacêutica;

Art.5º - O estabelecimento que necessitar de Certidão de Regularidade Técnica em papel especial padronizado, fornecido pelo Conselho Federal de Farmácia, poderá requerer sua emissão pelo CRF/MG, mediante pagamento dos custos correspondentes ao valor do papel específico; bem como os custos relativos à remessa do documento via correios, quando necessário.

Art.6º - O CRF/MG disponibilizará ferramenta online para consulta pública da Certidão de Regularidade Técnica emitida, bem como consulta pública acerca da autenticidade do referido documento.

Art.7º - A Certidão de Regularidade Técnica será estruturada com as informações constantes do Anexo desta Deliberação.

Art.8º - Esta Deliberação entra em vigor após três meses, contados da publicação da mesma no Diário Oficial da União.

Aprovada e homologada na 4ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 18/05/18.

YULA DE LIMA MEROLA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 13, DE 23 DE MAIO DE 2018

Dispõe Sobre Prazos para Aprovação de Inscrição de Pessoa Jurídica, Emissão de Certidão de Registro e Quitação (CRQ), Certidão de Cadastro (CC), Certidão Negativa de Débitos (CND), Declaração de Responsabilidade Técnica, Visto em Contrato Social e Demais Documentos na Jurisdição do CRN-8.

O Conselho Regional de Nutricionistas - Oitava Região CRN-8, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei 6.583/78, Lei 8.234/91 e Decreto 84.444/80.

Considerando:
- a necessidade de regulamentar o prazo para análise de inscrição, de tramitação e de entrega de documentos às empresas solicitantes, e de análise de solicitação para assunção de responsabilidade técnica de Nutricionistas;
- e decisão "ad referendum" da 533ª Reunião da Diretoria, resolve:

Art. 1º - Definir os prazos para expedição de documentos de Pessoa Jurídica e de Responsabilidade Técnica na jurisdição do CRN-8.

Art. 2º - A solicitação de Registro e Cadastro de Pessoa Jurídica e demais documentos será formalizada mediante a emissão de protocolo de recebimento correspondente por este Regional.

§ 1º: O prazo para aprovação de registro ou cadastro de Pessoa Jurídica, após entrega de toda documentação necessária, será de até 30 (trinta) dias.

§ 2º: O prazo para análise da atualização de dados de Pessoa Jurídica, após envio do recadastramento pelo Portal CRN 24 Horas, será de até 15 (quinze) dias.

Art. 4º - O prazo para emissão de documentos solicitados pelas empresas ao CRN-8 (CRQ, CC, CND, Declaração de RT, Visto em Contrato Social) será de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da

confirmação do pagamento das taxas correspondentes, conforme Resolução específica do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN).

Parágrafo Único - Havendo pendências financeiras ou de documentação, os prazos supracitados passam a ser contados a partir da data de regularização das mesmas.

Art. 5º - O envio dos documentos será realizado por correio, via correspondência registrada, sendo o prazo de entrega determinado pela empresa responsável por este serviço.

Art. 6º - A retirada de documentos no CRN-8 poderá ser realizada pelo representante legal da empresa, preposto ou funcionário com prévia autorização, mediante comunicação a este Regional, e será formalizada por protocolo de recebimento pelo CRN-8.

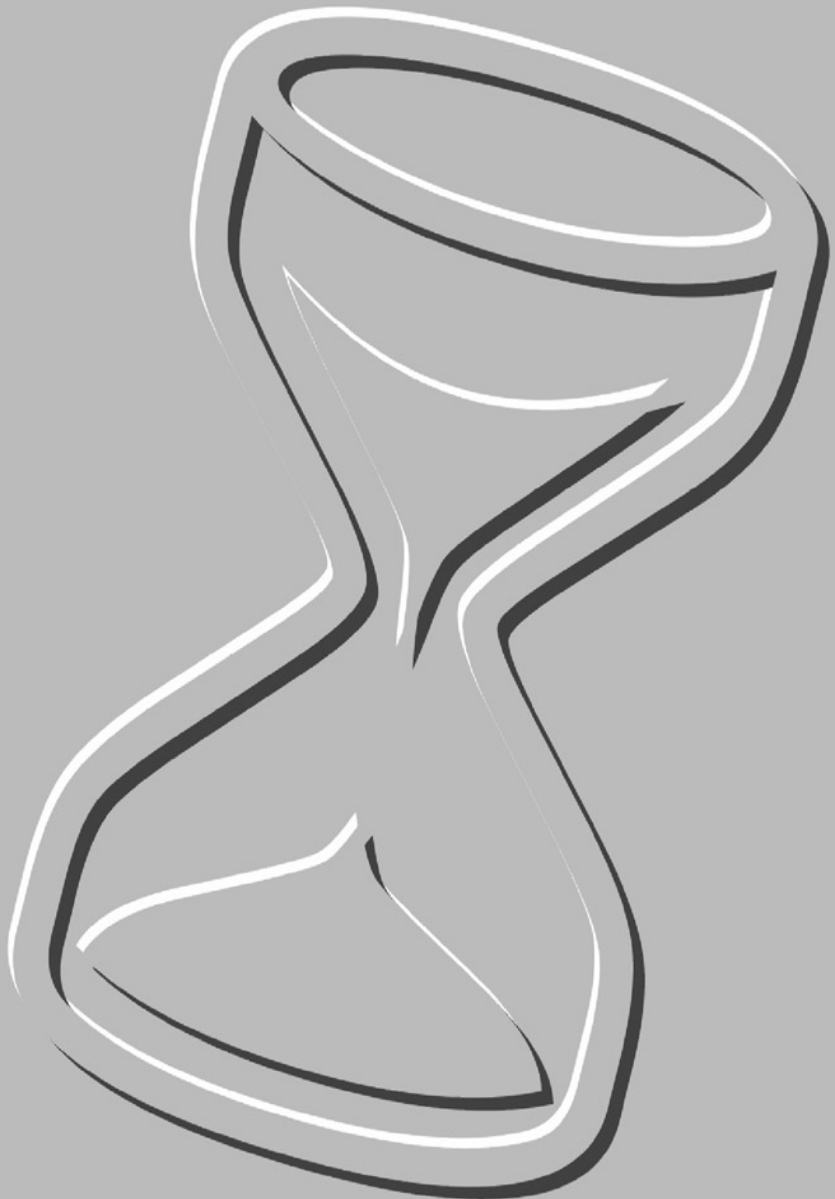
Art. 7º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARIA EMÍLIA DAUDT VON DER HEYDE
Presidente do Conselho

ALEXSANDRO WOSNIAKI
Secretário

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.